BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (ALBERTO CARDOSO DE AGUIAR)

RELATORIO I DO ANO DE 1918 I APRESENTADO AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1919. PUBLICADO EM 1919.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1919

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

PELO

General de Brigada

Alberto Cardoso de Aguiar

Ministro de Estado da Guerra

EM

MAIO DE 1919

Imprensa Militar
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO

1919

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

PAGS.

PAGS.

B

Avisos e portarias.

C

Mappa estatistico criminal.

D

Relação das sociedades de tiro confederadas.

E

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1918.

F

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

RELATORIO

Sr. Vice-Presidente da Republica

De accôrdo com o art. 51 da Constituição da Republica, tenho a honra de apresentar a V. Ex. um resumo das condições actuaes do nosso exercito, descrevendo de modo succinto sua situação real e apontando as medidas que, a meu ver se impõem, para dar-lhe a efficiencia indispensavel com uma boa e solida organização.

Quaesquer que sejam as consequencias da conferencia da paz, estou certo que della não resultará naturalmente o desarmamento geral.

A luta dos interesses é terrivel entre as nações, e com o sentimento enraizado de «patria», differenciação de raças, tendencias muitas vezes oppostas, criterios profundamente distinctos, ambições irreprimiveis e paixões descomedidas, os homens chocar-se-ão eternamente em busca de objectivos diversos e de accôrdo com a alma de cada povo.

As populações crescentes tendem a transpôr, premidas pela necessidade, as divisas de cada paiz, procurando espaço em outros para assegurarem suas subsistencias e as de seus descendentes.

O Brazil, paiz fertil e despovoado, está pela sua conhecida fraqueza, sujeito a grandes perigos em meio do embate dessas nações fortes que se degladiam e degladiarão tenazmente para garantirem suas existencias como povos

autonomos, economicamente poderosos e financeiramente soberanos.

Dahi nos vem o primeiro perigo, não sendo entretanto, talvez, o maior.

Na surda luta interna para sua constituição definitiva:

— organização economica;

— » industrial;

— » financeira;

e » judiciaria, base essencial do seu desenvolvimento e de sua prosperidade; no choque de interesses individuaes que embaraçam a acção dos bons patriotas e entravam o progresso e a marcha evolutiva do paiz, cavando fundos sulcos de odio e lançando muitas vezes desapiedadamente o desanimo nos corações mais bem formados; na ameaça constante do afrouxamento dos laços que ligam estreitamente os Estados entre si e na possibilidade de se romperem esses élos por uma inconseqüencia brusca dos homens, reside incontestavelmente o maior perigo que o Brazil tem de enfrentar.

Um unico meio existe para impedir ou, pelo menos, diminuir grandemente taes perigos:

— *Uma boa e solida organização militar.*

E' preciso resolver corajosamente o problema e organizar as nossas forças armadas em condições de garantirem a integridade territorial, levando as decisões da justiça e da ordem a todos os recantos do paiz; forças não só a cuja sombra se possa desenvolver tranquillamente o trabalho nacional, como tambem que sejam capazes de oppôr barreira inflexivel ás ambições do exterior, conservando o sólo brazileiro livre sempre do cothurno conquistador do extrangeiro.

Será uma grande obra de patriotismo essa organização militar pela qual todos nós aspiramos e que virá final-

mente nos collocar em situação de encarar fria e resolutamente o futuro, certos da nossa segurança, quer interna, mantendo inquebrantaveis os laços da nossa federação e impondo o respeito á lei e á ordem, quer externa, garantindo a nossa expansão commercial, independentemente de vontades extranhas e de indebitas intervenções internacionaes.

Para isso, porém, é preciso reconstruir a nossa velha machina militar, tendo em vista o completo aproveitamento de todas as forças vivas da nação no momento em que o perigo se apresentar ameaçando o futuro da nossa nacionalidade, a integridade do nosso territorio ou os nossos direitos de povo livre e independente.

Neste proposito, ainda, é preciso querer com energia e agir com resolução, deixando de lado os philosophos e sonhadores pacifistas, cuja acção nos momentos de crise sempre foi contraproducente e muitas vezes nefasta.

Com relação ao exercito, afim de se ter idéa do que é preciso fazer, será conveniente esboçar o que existe e o que já se tem feito.

DIVISÃO TERRITORIAL

O Brazil está dividido militarmente em 7 regiões, das quaes assignalamos os Estados que as constituem, as populações desses Estados e as tropas que nelles estacionam com os respectivos effectivos:

I REGIÃO

Estados	*Populações*	*Tropas*	*Effectivos*
Amazonas..........	465.114	45° batalhão de caçadores.	428 homens
Pará................	809.886	47° batalhão de caçadores.	428 »
Maranhão..........	683.645	48° batalhão de caçadores.	428 »
Piauhy..............	441.350	44° batalhão de caçadores.	428 »
	2.399.995		1.712 homens

II REGIÃO

Estados	*Populações*	*Tropas*	*Effectivos*
Ceará	1.179.197	9º regimento de artilharia montada	536 homens
		46º batalhão de caçadores	428 »
Rio Grande do Norte	424.308	40º batalhão de caçadores	428 »
Parahyba	630.171	49º batalhão de caçadores	428 »
Pernambuco	1.649.023	12º regimento de infantaria	1.220 »
		9ª companhia de metralhadoras	137 »
		3º regimento de artilharia montada	536 »
	3.882.699		3.713 homens

III REGIÃO

Estados	*Populações*	*Tropas*	*Effectivos*
Alagoas	848.526	42º batalhão de caçadores	428 homens
		11º regimento de infantaria	1.220 »
Bahia	2.746.443	2º grupo de obuzes	187 »
Sergipe	426.234	41º batalhão de caçadores	428 »
	4.021.203		2.263 homens

IV REGIAO

Estados	*Populações*	*Tropas*	*Effectivos*
Minas Geraes	4.628.553	51º batalhão de caçadores	428 homens
		57º batalhão de caçadores	428 »
		59º batalhão de caçadores	428 »
		8ª companhia de metralhadoras	137 »
		14º regimento de cavallaria	364 »
		2º corpo trem	187 »
		10º regimento de artilharia montada	536 »
Rio de Janeiro	1.325.929	54º batalhão de caçadores	428 homens
		58º batalhão de caçadores	428 »
		7ª companhia metralhadoras	137 »
		5º batalhão de engenharia	311 »
		19º grupo artilharia montada	205 »
		1º grupo de obuzes	187 »
Espirito Santo	362.409	50º batalhão de caçadores	428 »
	6.316.891		4.632 homens

V REGIÃO

Estados	*Populações*	*Tropas*	*Effectivos*
Capital Federal......	975.818	1º regimento de infantaria...............	1.220 homens
		2º regimento de infantaria...............	1.220 »
		3º regimento de infantaria...............	1.220 »
		52º batalhão de caçadores.	428 »
		55º batalhão de caçadores.	428 »
		56º batalhão de caçadores.	428 »
		4ª companhia de estabelecimento...........	128 »
		1ª companhia de metralhadoras............	137 »
		5ª companhia de metralhadoras	137 »
		1º regimento de artilharia montada.........	536 »
		6º regimento de artilharia montada.........	536 »
		3º grupo de obuzes.. ...	187 »
		20º grupo de artilharia de montanha...........	205 »
		1º regimento de cavallaria...............	364 »
		13º regimento de cavallaria...............	364 »
		3º corpo de trem........	187 »
		1º batalhão de engenharia.................	311 »
		1ª companhia ferro-viaria.................	156 »
		1ª ambulancia..........	100 »
	975.818		8.292 homens

VI REGIAO

S. Paulo............	3.700.350	6º regimento de infantaria...............	1.220 homens
		43º batalhão de caçadores.	428 »
		53º batalhão de caçadores.	428 »
		6ª companhia de metralhadoras............	137 »
		10ª companhia de metralhadoras............	—
		4º corpo de trem........	187 »
		7º regimento de artilharia montada........	536 »
		4º grupo de obuzes......	187 »
		4º batalhão de engenharia.................	311 »
Somma.......	3.700.350		3.434 homens

Estados	*Populações*	*Tropas*	*Effectivos*
	3.700.350		3.434 homens
Paraná............	554.954	4º regimento de infantaria...............	1.220 »
		2ª companhia de metralhadoras............	137 »
		2º regimento de cavallaria...............	364 »
		2º regimento de artilharia montada.........	536 »
		2º batalhão de engenharia.................	311 »
Santa Catharina.....	463.997	5º regimento de infantaria...............	1.220 »
Matto Grosso.......	191.145	13º regimento de infantaria...............	1.220 »
		3º regimento de cavallaria...............	364 »
		5º regimento de artilharia montada.........	536 »
Goyaz..............	428.661	60º batalhão de caçadores.	428 »
	5.339.107		9.770 homens
	VII	REGIÃO	
Rio Grande do Sul...	1.682.736	7º regimento de infantaria...............	1.220 homens
		8º regimento de infantaria...............	1.220 »
		9º regimento de infantaria...............	1.220 »
		10º regimento de infantaria...............	1.220 »
		5ª companhia de estabelecimento..........	128 »
		3ª companhia de metralhadoras...........	137 »
		4ª companhia de metralhadoras...........	137 »
		4º regimento de cavallaria...............	364 »
		5º regimento de cavallaria...............	364 »
		6º regimento de cavallaria...............	364 »
		7º regimento de cavallaria...............	364 »
		8º regimento de cavallaria...............	364 »
		9º regimento de cavallaria...............	364 »
		10º regimento de cavallaria...............	364 »
		11º regimento de cavallaria...............	364 »
		12º regimento de cavallaria...............	364 »
		15º regimento de cavallaria...............	364 »
Somma........	1.682.736		8.922 homens

Estados	Populações	Tropas	Effectivos
	1.682.736		8.922 homens
Rio Grande do Sul		1º corpo de trem	187 »
		5º corpo de trem	187 »
		16º grupo de artilharia a cavallo	211 »
		17º grupo de artilharia a cavallo	211 »
		18º grupo de artilharia a cavallo	211 »
		4º regimento de artilharia montada	536 »
		8º regimento de artilharia montada	536 »
		5º grupo de obuzes	187 »
		3º batalhão de engenharia	311 »
		Batalhão ferro-viario	315 »
	1.682.736		11.814 homens

Não levei em consideração a artilharia de costa, companhia de aviação, contingente da carta geral, serviço geographico militar e linhas telegraphicas, visto representarem uma pequena fracção, que em nada vem alterar o problema a resolver.

Os dados anteriores podem ser resumidos do seguinte modo:

Regiões	Populações	Tropas
I	2.399.995	1.712 homens
II	3.882.699	3.713 »
III	4.021.203	2.263 »
IV	6.316.891	4.632 »
V (Capital)	975.918	8.292 »
VI	5.339.107	9.770 »
VII Rio Grande do Sul	1.682.736	11.814 »
	24.618.549	42.196 homens

E' possivel que a população do Brazil attinja a 30 milhões de habitantes, mas, em falta de estatisticas certas tomei os dados de uma que me pareceu satisfatoria.

Demais, taes populações devem ter crescido proporcionalmente.

Observa-se immediatamente a falta de proporcionalidade entre as populações das differentes regiões e as

tropas que as devem fornecer. O Districto Federal, por exemplo, e o Rio Grande do Sul ficam extremamente sobrecarregados em relação aos demais estados.

Dahi a necessidade de se levar em consideração, no sorteio, a incorporação de homens vindos de diversos pontos do paiz para essas duas regiões, além dos seus sorteados proprios.

Ora, ha duas desvantagens oriundas dessa má divisão territorial:

1ª — Acarreta maiores despezas, não só com os transportes dos homens de paragens mais longinquas, como tambem com o accrescimo das diarias (2$000) a que os sorteados têm direito por lei, por serem mais demoradas suas viagens.

2ª — Afastam-se esses sorteados de suas regiões e de seus Estados nataes, quando o ideal seria a incorporação regional.

Ha de facto difficuldades sérias a superar para a solução satisfactoria dessa questão, por ser o Brazil um paiz vastissimo em que a tropa teria de ser disseminada para se conseguir o ultimo objectivo de modo absoluto, e isso traria, por outro lado, reaes inconvenientes pelo desmembramento das grandes unidades e consequente impossibilidade de se dar a instrucção tactica e estrategica necessaria aos officiaes, mórmente superiores e generaes, dos quaes depende em ultima analyse o bom emprego dessas unidades na guerra.

Mantidos sem essa instrucção pratica em tempo de paz e desconhecendo a ligação das armas e serviços, seriam incapazes na guerra de conduzirem á victoria suas tropas, e o exercito brazileiro perderia realmente a sua efficiencia, porque esta depende principalmente do preparo technico do corpo de officiaes e mais especialmente da solida instrucção militar de seus chefes.

Comtudo não é impossivel encontrar outra divisão territorial mais logica e adequada ás nossas condições

actuaes, conservadas as cinco divisões que constituem o exercito nacional presentemente.

Se as condições financeiras do paiz permittissem organisar sete divisões, incluindo uma em cada região, o problema ficaria muito simplificado; mas não sendo isso possivel, devemos buscar solução que do melhor modo satisfaça ás tres condições apontadas:

a) conveniencia da instrucção;

b) incorporação regional;

c) proporcionalidade approximada de populações.

Desde logo o melhor grupamento parece ser o seguinte:

1ª região	— Capital Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo	2.664.156
2ª região	— S. Paulo............	3.750.350
3ª região	— Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul...	2.701.667
4ª região	— Minas Geraes e Goyaz..	5.057.254
5ª região	— Bahia, Sergipe e Alagoas	4.021.203
6ª região	— Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará................	3.883.699
7ª região	— Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre......	2.541.220

Attendendo á situação geographica de cada Estado, penso ser impossivel encontrar-se solução melhor.

Na 3ª região ha, porém, uma consideração importante a examinar no que concerne ás ligações dos estados que a devem constituir.

Provisoriamente, o Paraná e Santa Catharina continuarão formando com S. Paulo a 2ª região, mas, uma vez construida a linha ferrea Rio Negro-Caxias, cujos trabalhos de exploração estão bem adeantados, podemos adoptar integralmente a divisão territorial que proponho.

Attendendo-se ainda a considerações de ordem estrategica, Matto Grosso passará a constituir uma circumscripção á parte com forças completamente independentes das cinco divisões, e que em caso de mobilização constituirão o nucleo de defesa desse Estado.

ORGANIZAÇÃO DIVISIONARIA

Sem levar em consideração as brigadas de cavallaria e tropas não endivisionadas, como companhias de aviação e de estabelecimento, batalhões ferro-viarios, etc., a organização actual das cinco divisões do Exercito é a seguinte:

1ª DIVISÃO (*Séde — Recife*)

	TROPAS	ESTADOS	*Regiões a que pertencem*
1ª brigada (infantaria)	40º batalhão de caçadores....	Rio Grande do Norte.	2ª
	44º batalhão de caçadores....	Piauhy.............	1ª
	45º batalhão de caçadores....	Amazonas..........	»
	46º batalhão de caçadores....	Ceará.............	2ª
	47º batalhão de caçadores....	Pará..............	1ª
	48º batalhão de caçadores....	Maranhão..........	»
	10ª companhia de metralhadoras.................	S. Paulo...........	6ª
2ª brigada (infantaria)	12º regimento de infantaria..	Pernambuco.........	2ª
	13º regimento de infantaria..	Matto Grosso.......	6ª
	8ª companhia de metralhalhadoras..............	Pernambuco.........	2ª
1ª brigada (artilharia)	3º regimento de artilharia montada...............	Pernambuco.........	2ª
	9º regimento de artilharia montada...............	Ceará..............	»
	1º grupo de obuzes........	Nictheroy..........	4ª
3º regimento de cavallaria................		Matto Grosso........	6ª
1º corpo de trem.......................		Rio Grande do Sul...	7ª
4º batalhão de engenharia..............		S. Paulo............	6ª

2ª DIVISÃO (*Séde — Nictheroy*)

	TROPAS	ESTADOS	*Regiões*
3ª brigada (infantaria)	11º regimento de infantaria..	Bahia...............	3ª
	41º batalhão de caçadores...	Sergipe............	»
	42º batalhão de caçadores...	Alagoas............	»
	49º batalhão de caçadores...	Parahyba...........	2ª
	7ª companhia de metralhadoras................	Minas Geraes........	4ª

	TROPAS	ESTADOS	Regiões a que pertencem
4ª brigada (infantaria)	50º batalhão de caçadores...	Espirito Santo.......	4ª
	51º batalhão de caçadores...	Minas Geraes........	»
	54º batalhão de caçadores...	Nictheroy......... ..	»
	57º batalhão de caçadores...	Minas Geraes........	»
	58º batalhão de caçadores...	Nictheroy...........	»
	59º batalhão de caçadores...	Minas Geraes........	»
	9ª companhia de metralhadoras..................	Rio de Janeiro......	»
2ª brigada (artilharia)	5º regimento de artilharia montada...............	Matto Grosso........	6ª
	10º regimento de artilharia montada...............	Minas Geraes........	4ª
	2º grupo de obuzes..........	Bahia...............	3ª
	14º regimento de cavallaria......	Minas Geraes........	4ª
	2º corpo de trem.........................	»	»
	5º batalhão de engenharia..............	Nictheroy...........	»

3ª DIVISÃO (*Séde — Capital Federal*)

	TROPAS	ESTADOS	Regiões a que pertencem
5ª brigada (infantaria)	1º regimento de infantaria..	Capital Federal......	5ª
	2º regimento de infantaria..	»	»
	5ª companhia de metralhadoras.................	»	»
6ª brigada (infantaria)	3º regimento de infantaria..	Capital Federal......	5ª
	52º batalhão de caçadores...	»	»
	55º batalhão de caçadores...	»	»
	56º batalhão de caçadores...	»	»
	1ª companhia metralhadoras	»	»
3ª brigada (artilharia)	1º regimento de artilharia montada...............	Capital Federal......	5ª
	6º regimento de artilharia montada...............	»	»
	3º grupo de obuzes.........	»	»
	1º e 13º regimentos de cavallaria.........	Capital Federal......	5ª
	3º corpo de trem.........................	»	»
	1º batalhão de engenharia..............	»	»

4ª DIVISÃO (*Séde — S. Paulo*)

	TROPAS	ESTADOS	Regiões a que pertencem
7ª brigada (infantaria)	4º regimento de infantaria..	Paraná..............	6ª
	5º regimento de infantaria..	Santa Catharina.....	»
	2ª companhia de metralhadoras..................	Paraná........... ..	»
8ª brigada (infantaria)	6º regimento de infantaria..	S. Paulo............	6ª
	43º batalhão de caçadores...	» »	»
	53º batalhão de caçadores...	» »	»
	60º batalhão de caçadores...	Goyaz...............	»
	6ª companhia de metralhadoras..................	S. Paulo............	»

	TROPAS	ESTADOS	Regiões a que pertencem
4ª brigada (artilharia)	2º regimento de artilharia montada	Paraná	6ª
	7º regimento de artilharia montada	S. Paulo	»
	4º grupo de obuzes	»	»
	2º regimento de cavallaria	Paraná	6ª
	4º corpo de trem	S. Paulo	»
	2º batalhão de engenharia	Paraná	»
	5ª DIVISÃO *(Séde — Porto Alegre)*		
9ª brigada (infantaria)	7º regimento de infantaria	Rio Grande do Sul	7ª
	8º regimento de infantaria	»	»
	3ª companhia de metralhadoras	»	»
10ª brigada (infantaria)	9º regimento de infantaria	Rio Grande do Sul	7ª
	10º regimento de infantaria	»	»
	4ª companhia de metralhadoras	»	»
5ª brigada (artilharia)	4º regimento de artilharia montada	Rio Grande do Sul	7ª
	8º regimento de artilharia montada	»	»
	5º grupo de obuzes	»	»
	15º regimento de cavallaria	Rio Grande do Sul	7ª
	5º corpo de trem	»	»
	3º batalhão de engenharia	»	»

O exame dos quadros anteriores nos faz chegar ás seguintes conclusões:

1ª — Só existem realmente duas divisões organizadas — a da Capital e a do Rio Grande do Sul;

2ª — As divisões não têm organização uniforme, pois ha brigadas de infantaria só com batalhões de caçadores, outras com um regimento e tres batalhões de caçadores e, finalmente, outras com dois regimentos;

3ª — Não ha methodo na distribuição das unidades pelas divisões, porquanto as suas numerações não seguem nenhuma regra preestabelecida e logica. Assim, a 5ª divisão dispõe dos 4º e 8º regimentos de artilharia, do 3º batalhão de engenharia, do 15º regi-

mento de cavallaria, das 3ª e 4ª companhias de metralhadoras, e a 3ª divisão, dos 1º e 6º regimentos de artilharia, do 1º batalhão de engenharia, dos 1º e 13º regimentos de cavallaria e das 1ª e 5ª companhias de metralhadoras. O mesmo succede com as demais.

Como em todas as questões que se prendem ás instituições militares, a ordem é capital e tudo deve ser simples, claro e rigorosamente logico, afim de evitar a difficuldade das soluções que devem ser dadas aos varios problemas concernentes á mobilização e concentração, é intuitivo que se deve diminuir quanto possivel o trabalho da memoria, descarregando-a do esforço que seria necessario para guardar numeros differentes, succedendo-se sem regra e não obedecendo a nenhum methodo.

Ainda hoje, por exemplo, apesar de já ser relativamente antiga a actual organização, é preciso sempre recorrer aos quadros impressos para saber-se onde está tal ou qual unidade, por ser difficil guardar de memoria a repartição existente.

Em caso de mobilização e operações de guerra, isso poderá acarretar, quando não erros, pelo menos delongas nas transmissões e composições de ordens. Ainda mais, na artilharia, principalmente, ha verdadeira confusão, porque os grupos que constituem cada regimento têm numeração inteiramente desordenada. Assim, o 6º regimento, por exemplo, é composto do 3º e 21º grupos, o 7º regimento do 6º grupo e do 22º, ao passo que havendo apenas dois grupos de artilharia de montanha, são elles numerados 19º e 20º, não existindo essa numeração em nenhum grupo de artilharia montada. Do mesmo modo, temos apenas tres grupos de artilharia a cavallo — o 16º, 17º e 18º e taes numeros não existem nos grupos de artilharia montada, subsistindo por consequencia soluções de continuidade em sua numeração. . . . .

Nestas condições, é da maior conveniencia alterar a presente organização, não só tornando-a uniforme, como tambem methodica e logica, fazendo-se ainda a modificação indispensavel na numeração da artilharia, deixando-se entretanto de proceder do mesmo modo em relação aos batalhões de caçadores, attendendo ás tradições militares que já estão ligadas aos seus numeros e convem respeitar.

Proponho, por essas razões, a seguinte organização:

1ª região	Districto Federal. Rio de Janeiro. Espirito Santo.

1ª DIVISÃO *(Séde — Capital Federal)*

	TROPAS	ESTADOS	*Regiões a que pertencem*
1ª brigada (infantaria)	1º regimento de infantaria..	Capital Federal......	1ª
	2º regimento de infantaria..	»	»
	1ª e 2ª companhias de metralhadoras	»	»
2ª brigada (infantaria)	3º regimento de infantaria..	Capital Federal......	1ª
	49º batalhão de caçadores...	»	»
	50º batalhão de caçadores...	Espirito Santo.......	»
	51º batalhão de caçadores...	Nictheroy	»
	3ª e 4ª companhias de metralhadoras...............	Capital Federal......	»
1ª brigada (artilharia)	1º regimento de artilharia... 1º grupo.	Capital Federal......	1ª
	2º grupo.	»	»
	2º regimento de artilharia... 3º grupo.	»	»
	4º grupo.	»	»
	1º grupo de obuzes.........	»	»
	1º regimento de cavallaria...............	Capital Federal......	1ª
	1º grupo de montanha.................	»	»
	1º batalhão de engenharia.............	»	»
	1º corpo de trem.......................	»	»

2ª região ...	S. Paulo...... Paraná .... S. Catharina..	Emquanto se não desincorporar Santa Catharina e Paraná.

2ª DIVISÃO *(Séde — S. Paulo)*

	TROPAS	ESTADOS	*Regiões a que pertencem*
3ª brigada (infantaria)	4º regimento de infantaria..	Paraná..............	2ª
	5º regimento de infantaria..	S. Catharina.........	»
	5ª e 6ª companhias de metralhadoras...............	Paraná..............	»

	TROPAS	ESTADOS	Regiões a que pertencem
4ª brigada (infantaria)	6º regimento de infantaria..	S. Paulo............	2ª
	52º batalhão de caçadores...	»	»
	53º batalhão de caçadores...	»	»
	54º batalhão de caçadores...	»	»
	7ª e 8ª companhias de metralhadoras..............	»	»
2ª brigada (artilharia)	3º regimento de artilharia... 5º grupo.	S. Paulo............	2ª
	6º grupo.	»	»
	4º regimento de artilharia... 7º grupo.	»	»
	8º grupo.	»	»
	2º grupo de obuzes.........	»	»
	2º regimento de cavallaria...............	Paraná..............	2ª
	2º grupo de montanha.................	»	»
	2º batalhão de engenharia...............	»	»
	2º corpo de trem......................	S. Paulo............	»

3ª região............... Rio Grande do Sul e futuramente Paraná e Santa Catharina.

3ª DIVISÃO *(Séde — Porto Alegre)*

	TROPAS	ESTADOS	Regiões
5ª brigada (infantaria)	7º regimento de infantaria..	Rio Grande do Sul...	3ª
	8º regimento de infantaria..	» ...	»
	9ª e 10ª companhias de metralhadoras............	» ...	»
6ª brigada (infantaria)	9º regimento de infantaria..	Rio Grande do Sul...	3ª
	55º batalhão de caçadores...	» ...	»
	56º batalhão de caçadores...	» ...	»
	57º batalhão de caçadores...	» ...	»
	11ª e 12ª companhias de metralhadoras...........	» ...	»
3ª brigada (artilharia)	5º regimento de artilharia.... 9º grupo.	Rio Grande do Sul...	3ª
	10º grupo.	» ...	»
	6º regimento de artilharia.... 11º grupo.	» ...	»
	12º grupo.	» ...	»
	3º grupo de obuzes.........	» ...	»
	13º regimento de cavallaria (destacado)...	Rio Grande do Sul...	3ª
	3º grupo de montanha.................	» ...	»
	3º batalhão de engenharia..............	» ...	»
	3º corpo de trem.....................	» ...	»
	15º regimento de cavallaria (substituindo o 13º)..........................	» ...	»

4ª região.................. Minas Geraes. Goyaz.

4ª DIVISÃO *(Séde — Juiz de Fóra)*

	TROPAS	ESTADOS	Regiões a que pertencem
7ª brigada (infantaria)	10º regimento de infantaria..	Minas Geraes........	4ª
	11º regimento de infantaria..	»	»
	13ª e 14ª companhias de metralhadoras	»	»
8ª brigada (infantaria)	12º regimento de infantaria..	Minas Geraes........	4ª
	58º batalhão de caçadores...	»	»
	59º batalhão de caçadores...	»	»
	60º batalhão de caçadores...	Goyaz..............	»
	15ª e 16ª companhias de metralhadoras	Minas Geraes.......	»
4ª brigada (artilharia)	7º regimento de artilharia... 13º grupo.	Minas Geraes........	4ª
	7º regimento de artilharia... 14º grupo.	»	»
	8º regimento de artilharia... 15º grupo.	»	»
	8º regimento de artilharia... 16º grupo.	»	»
	4º grupo de obuzes........	»	»
	14º regimento de cavallaria..............	Minas Geraes........	4ª
	4º grupo de montanha.................	»	»
	4º batalhão de engenharia..............	»	»
	4º corpo de trem.....................	»	»

5ª DIVISÃO *(sem organização effectiva)*

9ª brigada (infantaria)	13º regimento	37º, 38º e 39º batalhões	Regimento a constituir na mobilização
	14º regimento	40º batalhão de caçadores 41º batalhão de caçadores 42º batalhão de caçadores	Idem
	17ª e 18ª companhias de metralhadoras.		
10ª brigada (infantaria)	15º regimento	43º batalhão de caçadores 44º batalhão de caçadores 45º batalhão de caçadores	Regimento a constituir na mobilização
	46º batalhão de caçadores.		
	47º batalhão de caçadores.		
	48º batalhão de caçadores.		
	19ª e 20ª companhias de metralhadoras.		
5ª brigada (artilharia)	9º regimento de artilharia	17º grupo 18º grupo	Estacionarão no Paraná e Santa Catharina quando estes forem incorporados á 3ª região.
	10º regimento de artilharia	19º grupo 20º grupo	
	5º grupo de obuzes — Ficará em Nictheroy.		

5º batalhão de engenharia — Idem.
5º grupo de montanha — Valença.
15º regimento de cavallaria — Destacado no Rio Grande.
5º corpo de trem — Idem.

As tropas da circumscripção de Matto Grosso poderão ser as seguintes:

Infantaria
- 61º batalhão de caçadores, 62º batalhão de caçadores, 63º batalhão de caçadores — Oriundos do 13º regimento desmembrado.
- 21ª e 22ª companhias de metralhadoras.

Artilharia — 11º regimento de artilharia montada — 21º grupo, 22º grupo — O 5º actual.

Cavallaria
- 3º regimento de cavallaria.
- 16º regimento de cavallaria (a organizar).

O commando desta circumscripção competirá a um coronel, que se entenderá com o Ministro da Guerra do mesmo modo que os commandantes de regiões.

Na organização proposta levo em conta a creação de mais uma companhia de metralhadoras por brigada de infantaria e a de um grupo de montanha em cada divisão. Essas novas formações nos são impostas como consequencia da ultima guerra. O destacamento de Matto Grosso possuirá duas companhias de metralhadoras, attendendo as suas condições especiaes.

CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA NACIONAL

Uma das questões essenciaes a resolver na organização militar de qualquer paiz é a de programma e de continuidade na sua execução.

Sem programma, maduramente estudado em todos seus detalhes e methodicamente estabelecido de accôrdo com os recursos da Nação, com as circumstancias internacionaes e com o objectivo a attingir, jámais se poderá conseguir uma organização perfeita. Havendo, porém, um programma claro, preciso e intelligentemente traçado, a coordenação de esforços será proficua e o mecanismo militar funccionará com regularidade e sem desperdicio de energias.

Não basta, entretanto, fixal-o somente; é preciso que não haja solução de continuidade na sua execução.

Aqui porém, surgem os primeiros embaraços á solução do problema.

De accôrdo com a nossa Constituição o Presidente da Republica é o chefe supremo das forças de terra e mar. A elle compete realmente o commando dessas forças, que exerce por intermedio de seus ministros da guerra e da marinha. Como, entretanto, quer o Presidente quer seus ministros mudam, periodicamente, é intuitivo que os programmas variarão tambem se lhes forem confiados, pela divergencia natural de opiniões, de julgamentos, de idéas e de criterios que póde existir e normalmente se verifica entre homens que se succedem na execução de qualquer emprehendimento. Assim, pois, a organização do programma militar, dependente em geral de estudos profundos, longos e de grande reflexão, não deve ser confiada ao Ministro da Guerra, porque póde ser completamente alterado pelo seu successor. Deve haver, por este motivo, um orgão permanente encarregado dessa organização e capaz de assegurar a continuidade de acção indispensavel á sua execução integral.

Esse orgão só póde ser o Estado-Maior do Exercito.

Mas, em um paiz novo como o nosso, em que o ensino militar tem atravessado verdadeiras crises, sendo relegados para o segundo plano e muitas vezes descurados os conhecimentos necessarios á funcção militar; onde o estado-maior ainda não possue a feição definitiva que lhe deve ser propria e que por consequencia ainda não conta com verdadeiros officiaes desse serviço, parece mais seguro, além de remodelal-o e dar-lhe feição propria, submetter os programmas organizados por aquelle orgão permanente ao exame e estudo de um grupo de homens responsaveis pelos

destinos do paiz e cujo concurso venha fixar definitivamente o plano a seguir.

Tratando-se de questões que entendem com a segurança do territorio e com a independencia e soberania da Nação parece que não é demais rodear-se um tal programma de todas as cautelas e garantias necessarias para que de facto seja elle o mais acertado e mais efficiente.

Basta, para isso, acceitar as idéas apresentadas pelo Estado-Maior em seu relatorio de 1916, em que propõe a creação do «Conselho Superior de Defesa Nacional» composto do seguinte modo:

Presidente da Republica, a quem constitucionalmente compete o alto commando;

Ministro da Guerra;

Ministro da Marinha;

Ministro da Viação;

Ministro do Exterior;

Ministro da Fazenda;

Chefe e sub-chefe do Estado-Maior do Exercito;

Chefe e sub-chefe do Estado-Maior da Armada.

Este conselho resolveria sobre todos os problemas concernentes á defesa nacional, fixando em suas linhas geraes os programmas relativos ás seguintes questões:

1°. Organização geral do Exercito e da Armada;

2°. Disposições essenciaes á mobilização e concentração;

3°. Adopção de novo material de guerra;

4°. Estabelecimento das linhas ferro-viarias estrategicas;

5°. Creação e suppressão de fortificações;

6°. Creação de bases de operações navaes;

7°. Methodos geraes de instrucção;

8°. Plano de guerra.

Os chefes de outros serviços technicos poderão, por decisão especial do presidente, fazer parte do conselho, momentaneamente, a titulo consultivo. Os ministros da Viação e Fazenda não terão voto deliberativo, mas externarão sua opinião nos assumptos relativos ás suas pastas. O chefe de gabinete de um dos chefes do Estado-Maior — do Exercito ou da Armada — será addido ao conselho na qualidade de secretario.

Além disso o Presidente da Republica poderá nomear por decreto, como membros titulares do conselho, dois officiaes generaes de terra e mar de comprovada competencia technica, com voto deliberativo.

Os chefes do Estado-Maior do Exercito e Armada submetterão á deliberação do conselho os trabalhos concernentes aos programmas a serem adoptados, preparados e coordenados pelos respectivos estados-maiores.

O Presidente da Republica poderá provocar, quando julgar conveniente, a reunião do conselho.

Como medida indispensavel os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada serão permanentes, e escolhidos dentre os officiaes generaes mais illustrados e competentes.

Esse conselho poder-se-ia reunir trimensalmente ou semestralmente ou ainda por solicitação de um dos chefes de estado-maior, desde que assumpto de real interesse motivasse a reunião e exigisse medidas ou providencias promptas.

A creação de um tal conselho acarretaria evidentemente vantagens incontestaveis:

1º — Emprestaria ao Estado-Maior prestigio e força moral, collocando-o no seu verdadeiro papel de organizador e pondo-o em contacto directo com o alto commando (Presidente da Republica);

2º — Impediria a cada ministro que se succedesse de apresentar novo programma, estabelecendo-se desse modo a continuidade necessaria á bôa organização das forças armadas, com a execução permanente de um só plano;

3º — Permittiria a organização de um plano de conjuncto entre as forças de terra e de mar;

4º — Aproveitaria o concurso intelligente dos demais ministros, cujos espiritos esclarecidos poderiam lembrar alvitres ou apontar quaesquer falhas porventura existentes, mormente com relação ao Ministro do Exterior, que inteiramente ao corrente da politica internacional, está em condições de bem orientar o conselho nas suas resoluções;

5º — Finalmente, offereceria maiores probabilidades de se organizar um bom programma, não só pela maior responsabilidade que caberia ao Estado-Maior, como tambem pelo exame mais detido feito por maior numero de homens illustrados e com largo tirocinio pratico.

Não tenho a menor duvida sobre as vantagens do conselho, porque os factos se incumbem de demonstral-as.

A tremenda guerra que conflagrou a Europa evidenciou a necessidade desses grupamentos de homens intelligentes, tendo a seu cargo o exame e solução de differentes questões.

Além dessa creação, remodelar-se-á o Estado-Maior dando-lhe a independencia necessaria para que sua acção se faça effectivamente sentir na tropa, quer com relação á instrucção, quer com relação á organização, subordinado, comtudo, directamente ao Ministro da Guerra, que de facto exerce o commando em nome do Presidente da Republica.

Formados verdadeiros officiaes de estado-maior, dirigidos por um chefe illustrado e capaz, e reorganizado

o respectivo serviço sob seus verdadeiros moldes, julgo que o problema ficaria completamente resolvido, e não se veria mais essa dubiedade de opiniões, essa falta de doutrina e de programma, causa principal da má situação militar em que nos achamos.

ENSINO MILITAR E MISSÃO FRANCEZA

O ensino militar, ministrado nas escolas, é a base essencial da efficiencia do Exercito.

Das escolas sahem os officiaes que se disseminam por todos os recantos do Brazil e transmittem a instrucção necessaria aos conscriptos que se apresentam promptos a se transformarem em verdadeiros soldados, a quem a Patria confia a defesa do seu territorio e da sua independencia.

Nellas se iniciam os futuros chefes, aos quaes a Nação confiará a sua segurança, quer interna quer externa, nos momentos mais criticos da sua existencia.

Um governo previdente deverá esforçar-se, com especial cuidado, em crear chefes militares, que sempre estejam na altura da missão que lhes póde ser confiada nos momentos graves da vida nacional, facultando-lhes uma solida instrucção technica, além da cultura geral indispensavel a homens que têm de enfrentar os difficeis e variadissimos problemas da guerra.

Dever-se-á, por isso, tratar essas escolas com particular carinho, fornecendo-lhes os elementos necessarios á completa formação desses officiaes, dando-lhes a feição technica indispensavel e grupando e coordenando os conhecimentos que se fazem mister de um modo logico e racional, de sorte a não sobrecarregar as intelligencias,

mas tambem a não deixar lacunas ou falhas com uma instrucção incompleta.

Sobretudo era preciso tirar o caracter eminentemente theorico de que se vinha resentindo o nosso ensino militar, mau grado as successivas e repetidas transformações de regulamentos, e emprestar-lhe definitivamente a feição pratica e technica que se impõe presentemente, em face do extraordinario desenvolvimento da industria militar, creando os innumeros engenhos de guerra e multiplicando os formidaveis processos mechanicos de ataque e defesa.

Para isso, porém, convinha buscar fóra os mestres já formados por uma longa e cruenta campanha de quatro annos: officiaes de elite, em condições de facilitarem enormemente a nossa tarefa, tornando rapida a transição e fazendo surgir em curto prazo, as novas gerações de officiaes, praticos, dispóstos ao trabalho, animados do espirito de sacrificio que deve constituir a nota predominante do caracter do verdadeiro soldado, esclarecidos, sabendo a fundo o officio e, finalmente, confiantes no valor proprio.

Dahi o pensamento de contractar uma missão franceza, composta de officiaes de valor, para nos ajudar nessa ingente tarefa de reformas, de accôrdo com as bases estabelecidas pelo decreto n. 13.415, de 29 de janeiro de 1919, e que são as seguintes:

O ensino militar abrange os seguintes cursos:

a) Cursos d'arma (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia);

b) Cursos de aperfeiçoamento d'arma;

c) Curso technico de artilharia e curso technico de engenharia;

d) Curso de estado-maior;

e) Curso de revisão.

Os cursos d'arma são feitos na Escola Militar e destinados a preparar officiaes subalternos de tropa das diversas armas.

Os cursos de aperfeiçoamento d'arma são feitos na Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes, cujos instructores pertencem á missão estrangeira contractada em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Ministerio da Guerra designa para frequentar essa escola, durante os periodos de instrucção, capitães e primeiros tenentes, pertencentes ás quatro armas do Exercito, na fórma estabelecida no respectivo regulamento.

A Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes dispõe de tropas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, pois ella é destinada a completar a instrucção dos officiaes do Exercito e aperfeiçoal-os como instructores e como commandantes de pequenas unidades.

Os cursos technicos de artilharia e engenharia são respectivamente, destinados aos segundos e primeiros tenentes de artilharia e engenharia, que, tendo o curso de sua arma, desejem habilitar-se para exercer funcções technicas nos serviços de material bellico e no serviço de engenharia, comprehendendo este o de estradas de ferro.

Esses cursos são feitos: primeiramente, a titulo de aperfeiçoamento, no estrangeiro por um grupo de officiaes habilitados com os antigos cursos technicos; depois, no Brazil em uma escola de artilharia e engenharia, segundo um plano de ensino elaborado pelos officiaes que concluem aquelle aperfeiçoamento.

Os officiaes que concluem o curso technico de artilharia ou engenharia, são incluidos no quadro supplementar ou em quadros especiaes (quadro technico de arti-

lharia e quadro technico de engenharia), que venham a ser creados.

O curso de estado-maior é feito em uma escola á parte (Escola de Estado-Maior), didactica, administrativa e disciplinarmente subordinada ao chefe do Estado-Maior.

O curso de revisão annexo á Escola de Estado-Maior, é inteiramente facultativo, e funcciona de modo que possa ser frequentado sem prejuizo do serviço. E' destinado a manter em dia o preparo dos officiaes superiores de qualquer arma, dos capitães com o curso de estado-maior e dos docentes de aulas essencialmente militares da Escola Militar, em turmas que não excedam de 40 officiaes.

Além dos cursos militares acima mencionados, ha no Brazil:

a) um curso de aviação, que funcciona na Escola de Aviação, creado pela missão franceza, em virtude de contracto, e é destinado a ministrar a officiaes e sargentos do Exercito activo e a officiaes de reserva instrucção de pilotos, mecanicos e observadores, para o serviço de aeronautica do Exercito;

b) um curso de veterinaria, tendo como annexo um curso de ferradores, junto á Directoria de Saude do Exercito, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na forma por elle regulada;

c) um curso de administração, junto á Directoria da Administração da Guerra, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na forma por elle regulada;

d) os cursos de aperfeiçoamento destinados a preparar sargentos para instructores das sociedades de tiro e para armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Os collegios militares — o do Rio de Janeiro, o de Porto Alegre, o de Barbacena e o do Ceará, este ultimo obedecendo ao typo dos dois anteriores e que foi creado em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, fazem parte dos institutos de ensino militar, como estabelecimentos de instrucção secundaria.

O decreto anterior resume de modo claro a directriz do ensino.

Sem attingir a multiplicidade de escolas existentes nos paizes europeus de perfeita organização militar, todavia, procuramos reunir em um pequeno numero, attendendo á considerações financeiras, todas as que nos eram indispensaveis.

Assim, por exemplo, reunimos em uma só (Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes) as escolas que são distinctas em França, e do mesmo modo procedemos com relação á Escola Technica de Artilharia e Engenharia, que se desdobra naquelle paiz em outras muitas como: a de engenharia, a de artilharia, a de pyrotechnia, a de polvoras e salitres, etc.

Deste modo reduzimos, na medida do possivel e sem prejudicar os conhecimentos indispensaveis aos officiaes, o numero de nossas escolas militares, creando, comtudo, aquellas que nos faltavam e cuja organização se impunha de modo formal.

A Escola Militar é naturalmente o viveiro de nossos officiaes. Depois de um certo tirocinio na tropa, passam esses officiaes pelo curso de aperfeiçoamento, completando os seus conhecimentos e preparando-se então para proseguirem em uma escola especial, si suas aptidões tiverem revelado a capacidade ou as tendencias de maior

desenvolvimento intellectual, porque, em beneficio do proprio exercito, dever-se-á futuramente regulamentar a selecção desses officiaes, de sorte a pôr em relevo os verdadeiramente capazes de serem futuros chefes ou technicos especialistas.

Não basta formar e instruir officiaes, é preciso tambem distinguir os mais capazes, facilitar-lhes o accesso e abrir-lhes francamente a carreira.

Dever-se-á por esse motivo acompanhal-os cuidadosamente em toda a sua vida militar; dar-lhes na Escola Militar os graus de aproveitamento, isto é, preparo theorico, aptidão pratica, conducta, dedicação ao serviço, iniciativa, etc., e do mesmo modo proceder na tropa e no curso de aperfeiçoamento; aos de médias mais elevadas serão concedidas certas vantagens de accôrdo com o que se regulamentar.

Taes médias concorrerão para a entrada na lista de promoções uma vez attingido o posto de capitão.

Por processos que deverão ser estudados e regulamentados, proceder-se-á a uma selecção rigorosa, de sorte a se conseguir, em futuro mais ou menos proximo, chefes clarividentes e resolutos.

E' preciso estabelecer e fazer funccionar com segurança um meio de crear, durante a paz, chefes capazes, e uma combinação particular pela qual outros possam substituir os primeiros sem lacuna nem degenerescencia.

Conseguintemente, além do ensino militar que, como disse, é a base essencial de uma efficiente organização militar, ha necessidade de modificar a legislação concernente ao accesso dos officiaes, amparando-se melhor aquelles cujos meritos tenham tido verdadeiro realce atravez das escolas e dos corpos de tropa.

Deve vir brevemente ao Brazil a missão franceza, constituida de officiaes de real valor profissional, escolhidos pelo general M. Gamelin.

Das conferencias que tive com esse general, e nas quaes foram analysadas todas as questões que directa e indirectamente terão de occupar a actividade desses officiaes, resultou o seguinte quadro para a missão que o nosso illustre hospede vae chefiar:

—Um general, chefe;

—Um coronel, sub-chefe e ao mesmo tempo director da Escola de Estado-Maior;

—Um official superior do estado-maior, encarregado especialmente dos assumptos relativos a organização e pratica desse serviço no Estado-Maior do Exercito;

—Um official superior, director de estudos, e quatro officiaes professores, todos para a Escola de Estado-Maior;

—Um official superior, director da Escola de Aperfeiçoamento para officiaes, e tres instructores, de cada uma das armas, infantaria, cavallaria e artilharia, para essa escola. A Escola de Aperfeiçoamento, além desses tres instructores, incumbidos especialmente da instrucção tactica das armas, possuirá um official picador, um official de infantaria, instructor technico dos engenhos especiaes de infantaria, e um dito de artilharia, para as questões technicas da arma.

Como instructores communs á Escola de Estado-Maior e a de Aperfeiçoamento, virão tambem dois outros officiaes sendo um de engenharia e outro do serviço telegraphico e radio-telegraphico.

Para os cursos de administração e de veterinaria virão um sub-intendente militar, um veterinario, um ajudante de veterinario e um mestre ferrador.

Farão ainda parte da missão, como consultores technicos da Directoria de Material Bellico, um official technico da artilharia e da fabricação e um engenheiro do serviço de polvoras.

Ao todo vinte e quatro officiaes constituirão a missão, inclusive um official de ordens para o seu chefe.

A Escola de Aperfeiçoamento funccionará na Villa Militar, occupando os pavilhões onde aquartelava o 3° grupo de artilharia montada. Essa resolução trouxe verdadeira economia, visto como não haverá necessidade de construir novos pavilhões para accommodação da Escola. A Escola de Estado-Maior occupará o pavilhão, já designado para esse fim, pelo meu antecessor, na ala direita do Quartel-General, cuja terminação foi ordenada.

Dada a actividade e competencia do general Gamelin e a dos officiaes escolhidos, julgo que taes escolas poderão funccionar em 1920.

Entraremos assim decisivamente no verdadeiro caminho da nossa reorganização militar, da qual talvez dentro de poucos annos já possamos colher resultados proveitosissimos.

* * *

Attendendo a falta absoluta de officiaes subalternos, fui forçado a augmentar o numero de alumnos da Escola Militar — fixando-o em 750.

Para isso, porém, tive necessidade de ampliar a escola, mandando construir cinco amplos pavilhões destinados a alojamentos, assim como banheiros, lavatorios, salas de aula, etc.

Todo esse trabalho foi executado em pouco mais de tres mezes, devido á dedicação, actividade e competencia do engenheiro encarregado das obras, tenente-coronel João Baptista da Conceição Monte.

E' de imprescindivel necessidade ampliar ainda essa escola, dotando-a de todos os melhoramentos precisos ao conforto, hygiene e instrucção dos alumnos. Foram dadas providencias para a edificação de novos alojamentos, rancho, gabinete de physica, chimica, electricidade e resistencia dos materiaes, sala d'armas, arrecadações, etc., assim como para a drenagem, saneamento, construcção de um tanque de natação e de dois novos picadeiros.

Julgo que com as medidas adoptadas e com as que a experiencia futuramente possa aconselhar, a Escola Militar ficará em condições de se comparar com qualquer outro estabelecimento similar, por melhor que seja, e alojará commodamente gerações successivas de futuros officiaes do nosso Exercito.

A NOSSA INDUSTRIA MILITAR

O serviço obrigatorio e a independencia absoluta de recursos materiaes estrangeiros garantem a qualquer paiz seus meios efficazes de defesa militar. A questão reduz-se, então, a confiar a organização e o funccionamento da machina militar a homens capazes e a mãos habeis.

Mas, o problema cuja solução se impõe e sem a qual impossivel será assegurar a defesa nacional é o da — *independencia absoluta dos recursos materiaes extrangeiros.*

A conflagração européa poz em fóco essa importantissima questão de abastecimentos. A massa colossal de armamentos, munições, engenhos de guerra e material variadissimo, necessarios a um exercito em operações, exige imperiosamente a organização previa e cuidadosa da industria militar do paiz que se defende e quer manter sua integridade.

Como muito bem diz o Dr. Costa Sena, director da Escola de Minas de Ouro Preto, referindo-se á industria siderurgica:

—«Trata-se de uma industria que é a garantia dos povos livres, porque não é livre um povo que não póde fabricar em suas officinas, com suas materias primas, instrumentos para lavrar a terra e armas para defender seus direitos. *Auxilios insufficientes nada adiantariam,* porque o mau exito da empreza traria a desmoralização da idéa, accentuando cada vez mais o *predominio extrangeiro*».

Sem industria organizada, nenhuma nação se achará em condições de se defender convenientemente nem de entrar em campanha, porque estaria sempre na dependencia extrangeira cujos interesses de momento serão na maior parte meramente commerciaes.

Além disso as imposições da neutralidade podem cercear recursos indispensaveis e concorrer para a derrota, collocando o paiz em condições precarias e á mercê do adversario. Deve, pois, uma nação que aspira viver e manter integral a sua independencia, cogitar seriamente de desenvolver essas industrias, dentre as quaes se destaca como a mais importante a metallurgica; unica que lhe póde garantir de maneira efficaz os recursos de que precisa para sua defesa.

Sob o nome de lutas pacificas, de concurrencia economica, se dissimulam muitas vezes rivalidades sérias, cujas consequencias são verdadeiras explosões sangrentas.

E' sempre a custa de um esforço continuo, do emprego judicioso da actividade, da intelligencia e dos capitaes que uma nação assegura sua subsistencia e seu bem estar; mas, um tal beneficio é apenas precario, porque o paiz que considere como tarefa muito pesada a obrigação que tem de defender pela força o que os outros lhe podem invejar de

prestigio e de riquesa, está irremediavelmente destinado á dependencia e á escravidão.

Cabe-nos, por este motivo, o dever de envidar esforços no sentido de remediar as falhas porventura existentes na uberrima região que constitue o nosso patrimonio nacional e crear os elementos de nosso desenvolvimento futuro, com a organização definitiva da industria metallurgica, perfeitamente viavel hoje no Brazil em face dos extraordinarios progressos realizados pelos fornos electricos.

Graves e complicadissimas discussões se têm travado em torno dessa questão, *para nós vital,* da siderurgia no Brazil.

Uma das impugnações mais vivas feitas ao projecto de enfrentar o problema e dar-lhe solução decisiva tem tido como causa a falta de carvão — cuja qualidade não se presta á exploração em grande escala da industria do ferro.

Mas, quando vemos o Japão, a Suissa, a Suecia, a Italia, e principalmente a ultima, pobre, não só de carvão como tambem de ferro, que em nosso solo superabunda, exportando machinas e incrementando de maneira extraordinaria as suas industrias metallurgicas, penso que só a cegueira ou razões que escapam á nossa comprehensão, podem explicar tal abandono.

Na Italia, nenhuma industria fez mais progressos que a metallurgia do ferro. Entretanto, sabe-se que a Italia é pobre em minerio e não tem carvão — apenas um pouco de *linhite* nos Apenninos, na Toscana, na Calabria e na Sardenha e alguns depositos de *turfa* na Lombardia. E' comtudo trabalha-se o ferro em Brescia e Lecco, fabricando-se machados, martellos, bigornas, pregos, limas, etc.

Milão, Genova, Turim, Livorno, exportam machinas; Turim e Brescia armas de guerra e de caça; o arsenal

de Turim fornece material de artilharia. Ninguem ignora que em Genova e em Spezia ha extraordinaria actividade nas construcções navaes, succedendo o mesmo facto em Ancona, em Napoles e em Palermo, o que permitte á Italia, pobre de carvão e de ferro, produzir para as marinhas extrangeiras navios de commercio e de guerra. Graças, porém, á intelligencia do homem e á sua resolução, a Italia tem aproveitado, com aquelle objectivo, as energias hydraulicas de suas cachoeiras em substituição ao carvão que lhe faz falta quasi absoluta. A Suissa, por seu turno, com um pouco de *antracito* no Valais e um pouco de ferro em Delemont, no Jura, nos assombra com os seus 50 ou 60 milhões de exportação de machinas, fabricadas nos seus grandes estabelecimentos metallurgicos de Zurich, Winterthur, Saint-Gall e Bale.

O Japão ataca resolutamente o problema em 1896, installando o governo uma usina no porto de Wakamatzu, na provincia de Chikusen.

Somente em 1901, isto é, cinco annos depois, accendeu-se o primeiro alto forno ; mas a guerra russo-japoneza, em 1904, compelliu o governo japonez a installar novas usinas, que já em 1906 conseguiram a producção annual de 180 mil toneladas, augmentadas em 1911 de mais 120 mil. Depois de 10 annos de luta ingente, com despezas colossaes e prejuizos de 800 mil, 500 mil e 480 mil *yens*, respectivamente em 1908, 1909 e 1910, o que corresponde em nossa moeda a: 2.912:000$000, 1.820:000$000 e 1.747:200$000, viu finalmente o Japão seus esforços coroados de exito com a installação definitiva de sua industria siderurgica.

Hoje todos nós sabemos o que produz o Japão e conhecemos o esforço de que é capaz.

Entretanto, o Japão tem carvão egual ao nosso conforme a opinião corrente e é muito mais pobre em ferro que o Brazil.

Segundo diz o Sr. Vatier em memoria publicada no «Compte Rendu des Ingenieurs civils de France», de Agosto 1911, delegados japonezes visitaram em 1911 o Chile, afim de estudar os meios de importar para o Japão minerios de ferro desse paiz, o que significa, conforme muito bem diz o Dr. Clodomiro de Oliveira, que a caçada do minerio de ferro para abastecimento do seu paiz, com o fim de conservar suas reservas actuaes, garantindo a estabilidade de sua siderurgia, entra tambem em suas cogitações.

Vemos, assim, paizes em condições de evidente inferioridade ás do Brazil, com relação ás materias primas, produzirem intensivamente suas machinas, suas esquadras e suas armas, e conseguirem mesmo fornecer ao extrangeiro em abundancia o que deveriam naturalmente importar, se não fôra a energia, a intelligencia e a actividade de seus filhos.

Não póde o Brazil manter-se inerte em face desses exemplos typicos de iniciativa, mormente hoje em que, graças aos esforços da Suecia, onde falta o carvão, a electro-siderurgia entrou definitivamente na phase pratica da producção industrial, facilitando completamente ao nosso paiz a solução de tão importante problema.

Os fornos electricos têm de tal modo evoluido nestes ultimos annos que presentemente as attenções dos metallurgistas para elles convergem, em vista da economia de combustivel que, em determinadas circumstancias, podem acarretar e da facilidade de se obter productos de composição determinada com maior segurança.

A principio applicavam-se esses fornos apenas na refinação dos aços, sem se cogitar, nos paizes que tinham abundancia de hulha, de utilisal-os directamente na obtenção das *fontes*.

A Suecia, porém, e a Noruega, baldas de hulha negra e ricas de hulha branca, foram naturalmente compellidas a estudar mais a fundo a questão e chegaram a resultados inteiramente satisfactorios, adoptando apparelhos productores de fonte que, utilisando a electricidade, não exigissem mais a insufflação do ar necessario para a combustão do carbono de aquecimento e dispensassem este carbono. Adstrictas durante muito tempo aos seus altos fornos normaes, em que o carvão de madeira substitue a *hulha*, buscavam intelligente e persistentemente o meio pratico de diminuirem o consumo de carvão, dadas as suas condições especiaes de falta da hulha e pobreza florestal.

Lançados neste caminho, os engenheiros suecos attingiram finalmente ao seu objectivo. Tornando-se o carbono preciso para tres funcções essenciaes :

1°, como reductor das materias que constituem o leito de fusão ;

2°, como elemento componente do proprio ferro ;

3°, como productor do calor indispensavel á fusão e phenomenos consequentes ; e sendo impossivel dispensar a presença do carbono nos dois primeiros casos, cogitaram elles de substituil-o no ultimo, mediante o emprego de correntes electricas de alta tensão, transportadas de suas bellas cachoeiras para as usinas onde os altos fornos electricos as recebiam atravez de transformadores apropriados.

Os resultados foram concludentes e a economia de combustivel, perfeitamente verificada, attingiu a dois terços. O Sr. Nicou, engenheiro de minas, e autor de importante obra sobre os altos fornos, assevera o seguinte :

«Destas experiencias, se póde concluir categoricamente que :

1° — As despezas de primeira installação reduzem-se, em relação á dos altos fornos ordinarios, em vista da suppressão da insufflação e dos apparelhos de ar quente ;

2° — O combustivel é economizado, em relação aos altos fornos ordinarios, na forte proporção de dois terços;

3° — Obtêm-se, emfim, gazes com alta capacidade calorifica e é possivel realizar *fontes* pobres em carbono.»

Nada mais é preciso accrescentar, parece-me, para tornar evidente a vantagem da electro-siderurgia no Brazil, onde a abundancia do minerio, a grandeza das florestas e a riqueza dos saltos e corredeiras, estão expontaneamente apontando ao homem o caminho mais seguro do successo, caminho aliás já trilhado por outros homens com exito completo, apesar de não contarem com os fartos recursos que possuimos.

Conseguir com facilidade e abundancia a *fonte* precisa ao fabrico do aço para as nossas ferramentas, as nossas machinas, as nossas armas, as nossas munições, os nossos navios, deve ser o objectivo principal do governo, porque com o ferro se constróe a estrada que rompendo os sertões vae levar o progresso ao interior deserto e isolado, permittindo o transporte rapido de mercadorias; com o ferro tambem se constroem os grandes transatlanticos que levarão em seu bôjo os nossos productos em troca dos capitaes que virão incrementar as nossas emprezas e permittir o surto economico do paiz.

Por emquanto iniciamos os nossos primeiros passos. A Usina Esperança, ainda não nos póde fornecer o ferro com a composição precisa para o fabrico dos nossos projectis de artilharia. A proporção de enxofre e de phosphoro exigida para o fabrico do aço indispensavel a taes projectis, não poude ser conseguida por aquella usina, de sorte que ainda seremos tributarios do mercado americano, até resolver-se definitivamente essa questão.

Estudo presentemente tres soluções que se me offerecem e cujos resultados apresentarei opportunamente:

a) da Usina Esperança que pretendo visitar, afim de fixar decisivamente meu juizo;

b) do capitão Mendes Teixeira que esteve nos Estados Unidos, estudando a questão e está organizando um projecto de forno electrico;

c) de um industrial extrangeiro que já fabricou em pequena escala aço apropriado com materias primas do paiz, e que se propõe a fabricar nas mesmas condições em maior escala, mediante concessões acceitaveis.

Emquanto, porém, esse problema fundamental não se resolve, procuro regularizar o serviço do nosso arsenal a cujo cargo se acha a construcção de viaturas, de equipagens de pontes metallicas, fabrico de projectis de artilharia, de freios, estribos e ferramentas, além dos reparos do nosso armamento portatil, da nossa artilharia e grande numero de outros trabalhos. Nos relatorios annexos relativos a arsenaes e fabricas poder-se-á fazer juizo exacto da actividade desse estabelecimento.

Para desenvolver e aperfeiçoar suas officinas foram adquiridas diversas machinas nos Estados Unidos, quasi todas já recebidas e em vias de serem montadas. Aguarda-se unicamente a construcção do grande deposito de material bellico na Villa Militar, afim de retirar do arsenal o armamento que alli se acha impedindo a montagem dessas machinas.

Quer com relação ás fabricas, quer ao arsenal, tomámos por base para a producção annual de munições, a quantidade necessaria á instrucção da tropa, cuja dotação já foi publicada em tabella, accrescida da quantidade precisa para formação do *stock* de guerra.

Naturalmente a dotação de munição de artilharia augmentará, de modo a satisfazer as necessidades da instrucção desta arma, desde que se ache regularizado o fabrico com a montagem das novas machinas. Julgo, por isso, que no anno vindouro já poderemos contar com uma producção regular, e que ficará afastado o receio de se esgotarem os *stocks* existentes com a intensificação da instrucção do tiro. Penso, finalmente, que se adquirirmos o material de artilharia e de metralhadoras em quantidade sufficiente para as necessidades do Exercito, estaremos em condições de nos libertar em seguida, sem difficuldades sérias, do concurso extrangeiro, aperfeiçoando a nossa industria militar e gradativamente desenvolvendo-a, uma vez obtida a materia prima essencial—o aço — em todas as suas modalidades: o aço de dureza média, o aço para ferramenta, o aço-nickel, o aço-manganez, o aço-chromo, o aço tungsteno, etc., produzidos pelos nossos fornos electricos, com as nossas fontes, de composição perfeitamente definida para os fins visados.

REMONTA

Um dos problemas que mais tem solicitado a attenção das successivas administrações da guerra julgo ter sido o da remonta do Exercito. Varios esforços foram tentados no sentido de fazer cessar a terrivel situação das nossas tropas montadas, cuja instrucção é grandemente prejudicada pela falta de solipedes.

Por muito tempo reinou a controversia sobre o modo mais pratico de se executar o serviço de remonta, opinando uns pela creação do cavallo de guerra confiada ao Estado e outros pela acquisição directa do particular. Embaraços surgiam sempre quando se buscava applicar

o segundo processo, porque quasi nunca era possivel encontrar os animaes, com os devidos requisitos, em numero sufficiente.

Compellido apenas pelos seus interesses commerciaes entregava-se o particular muito naturalmente á criação do gado bovino, que lhe dava maiores e mais faceis lucros. Esta situação ia peiorando cada vez mais com o progresso dos transportes automotores, visto como diminuindo extraordinariamente a procura dos animaes de tracção, decrescia de modo rapido e sensivel a probabilidade de lucros.

Sabe-se que ha quatro ou cinco lustros apenas, a cidade de Sorocaba era um centro de convergencia de milhares de animaes que alli eram reunidos annualmente, concorrendo á mais grandiosa feira do interior paulista. Hoje, Sorocaba rememora simplesmente a actividade de outros tempos, com as suas praças tranquillas, de onde a vida parece ter fugido juntamente com o estrepito das tropas e o affluxo de dinheiro.

As vias ferreas, os bondes, os automoveis e toda a apparelhagem de tracção mecanica, vão paulatinamente expellindo o muar ou o cavallo e conseguintemente tornando mais difficil a solução do problema.

A criação do cavallo restringe-se, e o Estado encontra serios embaraços em prover o Exercito dos animaes precisos. Esta situação explica o parecer dos partidarios da criação do cavallo de guerra pelo Estado.

O estabelecimento inicial de Saycan, no Rio Grande do Sul, como deposito de remonta, obedeceu ao ultimo criterio.

A experiencia, porém, gradativamente foi demonstrando a inanidade da idéa.

Presentemente, ninguem afaga essa esperança e todo o mundo está certo de que sómente o particular ficará em

situação de fornecer animaes ao Exercito em numero sufficiente e nas condições desejaveis, desde que possa com isto colher vantagens reaes.

Ora, constituindo a remonta exigencia imprescindivel para a organização do Exercito, que sem ella nada poderá fazer em operações de guerra, ficando completamente á mercê do adversario que se achar com esse serviço bem organizado, é evidente que o Estado tem o dever de offerecer essas vantagens, visto lhe ser imposta a necessidade de garantir a sua segurança e tranquilidade.

Não fazer sacrificios para conseguir tão importante resultado por espirito de mal entendida economia ou por inercia, seria commetter grave crime.

Se o Estado continuar indifferente á criação do cavallo e do muar o Exercito ficará em breve tempo impossibilitado de movimentar suas tropas montadas. A ninguem deve escapar a gravidade desta situação, quando se conhece a influencia capital dessas tropas nas operações de guerra. A cavallaria e a artilharia são armas de acção decisiva, quando bem providas e bem empregadas. Sem ellas não se póde cogitar de entrar em campanha, ainda mesmo que se possua uma infantaria de primeira ordem.

E' por isso indispensavel prevenir o perigo, correndo ao encontro do particular, animando-o ou estimulando-o por meio de vantagens compensadoras, de sorte que expontaneamente elle busque criar o cavallo em vista dos lucros que lhe póde dar.

Actualmente já se encontra mesmo difficuldade em fazer a remonta, por falta de animaes com os requisitos necessarios.

Não tendo a quem vender, os fazendeiros criam sómente os animaes precisos ao serviço de suas propriedades, sem a preoccupação de melhoria de raça.

O gado bovino e lanigero ou a lavoura, conforme a zona, compensam melhor o labor das classes ruraes.

Por outro lado, o Exercito, que é o maior comprador de animaes, ainda não systematisou o serviço de remonta: compra irregularmente, em praças quaesquer, ora aqui, ora alli, algumas centenas, sem uniformidade ainda, quer de preços, quer de caracteristicos, ao sabor das circumstancias e premido pelas necessidades de momento. Concorrem para isto duas causas principaes:

1ª — A deficiencia das verbas para acquisição de animaes;

2ª — A difficuldade de forragear os animaes precisos á instrucção das tropas montadas, em consequencia tambem de restricção da respectiva verba.

Os administradores, em geral, sentindo a resistencia surda do meio em relação aos gastos da guerra, recuam deante dessa avultada despesa e reduzem-n'a, sem duvida, além do possivel, deixando a tropa sem os recursos materiaes de que carece para a sua efficiencia.

Em qualquer orçamento da guerra é muito facil verificar essa anomalia.

Assim, no orçamento para o exercicio de 1919, consigna-se a importancia de 1.400 contos na sub-consignação *forragens e ferragens*, e facilmente se póde demonstrar a insufficiencia de tal verba.

O Exercito precisa para sua instrucção de 12.000 animaes, entre cavallos e muares, despendendo em média cada um, por dia: milho, $800; alfafa, $700; capim, $300; ou em numeros redondos 1$800, em época normal, sem levar em consideração a carestia desses generos.

Importa isto em 21:600$000 por dia ou 7.884:000$000 por anno de 365 dias.

Evidentemente se conclue que com 1.400 contos é materialmente impossivel manter aquelle numero de animaes.

Dahi, as consequencias decorrentes: a reducção do seu numero e a privação completa de forragem para a maior parte.

Começam desde então os expedientes:

— Cada corpo, excepção feita dos da Capital Federal, recolhe seus animaes a invernadas, em geral arrendadas, e mantem em argola, isto é, forrageados, apenas uma meia duzia delles.

Como, porém, o grosso dos nossos corpos montados está no sul, onde o inverno é aspero e as pastagens queimam com as geadas, morre grande parte da cavalhada por falta de alimentação. Compram-se novamente animaes para cobrir os claros e no inverno seguinte, quasi sempre rigoroso, perdem-se outros tantos, para de novo serem substituidos e não mais se parar nessa luta incessante contra o clima, para conservação mais ou menos efficiente de cada corpo no desempenho de sua funcção.

E' intuitivo que por semelhante processo nunca será possivel dispor de tropas montadas. Urge modifical-o, regularizando o serviço, e estimular a criação, quaesquer que sejam os sacrificios exigidos para esse fim.

O problema se desdobra naturalmente em duas partes essenciaes:

1ª — O serviço propriamente de remonta;

2ª — O forrageamento dos animaes.

Para a remonta, é preciso partir do principio que se deve comprar ao particular, de accôrdo com vantagens e condições prefixadas em regulamentos praticos e claros. O Estado compra annualmente ao particular um certo

numero de animaes com caracteristicos definidos e convenientes ao serviço do Exercito.

Para facilitar ao criador, o Estado adquirirá animaes chucros, abaixo da edade exigida para o serviço da tropa e outros com tres para quatro annos, que, convenientemente domados nos depositos, serão entregues aos corpos com cinco para seis annos. Organizar-se-ão tres depositos, fixos: Minas, S. Paulo e Rio Grande, com o pessoal necessario para a doma. Affecto a cada deposito, além do pessoal director ou de administração — chefe, ajudante, veterinarios, etc. — existirá um esquadrão de remonta com o numero de homens necessarios para cuidar dos animaes, na razão de um homem para 10. Fixada a porcentagem annual de substituições em 10 % ter-se-iam em 12.000 animaes — 1.200 a comprar annualmente ao particular. Como, porém, elles serão adquiridos com tres para quatro annos afim de ficarem promptos aos cinco annos, tornar-se-á preciso comprar 2.400, isto é, o dobro, no primeiro anno, mantendo os depositos esse mesmo numero. Nos annos subsequentes a acquisição annual será de 1.200.

Calculado o preço de 400$000 por animal, preço actualmente corrente em todos os Estados criadores, obter-se-á como despeza orçamentaria para a remonta, no primeiro anno 960 contos e 480 contos nos annos subsequentes.

Desde logo procurar-se-á organizar os depositos de Minas e Rio Grande do Sul; naquelle Estado por já ter sido adquirida alli uma fazenda para esse fim e no ultimo por estacionar nelle o grosso da nossa cavallaria.

Saycan continuará como estabelecimento de remonta, unicamente com o objectivo de permittir o melhoramento da raça, facilitando ao particular a cobertura de

eguas, em condições de darem bons productos. Para a organização do deposito de remonta no Rio Grande faz-se mister comprar uma legua quadrada de campo de boas pastagens e aguadas em logar central do Estado e sufficientemente resguardado de um golpe de mão. Saycan não se presta, porque os seus campos não são apropriados á criação do cavallo, como é sabido geralmente no Rio Grande, e o rincão de S. Gabriel tambem por estar situado muito perto da fronteira.

Quanto ao forrageamento não é possivel tergiversar; emquanto se não resolver o problema da organização de centros agricolas que possam baratear a forragem, devem todos os animaes ser estabulados, adquirindo-se forragem ao particular, nos mercados productores, em grosso, para diminuir as despesas.

Para este fim será preciso simultaneamente organizar devidamente o serviço de administração, apparelhando-o com os elementos necessarios para receber directamente dos lavradores, sem a interferencia de commissarios ou intermediarios, a quantidade de forragem necessaria á alimentação de 14.400 animaes, incluidos nesse numero os 2.400 dos depositos. Só assim será possivel economia sensivel na verba orçamentaria apontada.

AQUARTELAMENTO E MATERIAL

Dentre as varias questões impostas á administração da guerra, as que exigem solução mais urgente são as relativas ao aquartelamento e ao material de guerra.

E' preciso, com particular interesse, além de ministrar aos conscriptos o conforto necessario, aquartelando-os em logares saudaveis e em edificios amplos, arejados e hygienicos, simultaneamente, fornecer-lhes todo o material exigido pelas necessidades da sua instrucção.

O exercito nacional passou por profundas e radicaes transformações ha doze annos, perdendo inteiramente a feição colonial que então apresentava, para amoldar-se por completo, aos processos modernos que hoje emprega, procurando com extraordinaria dedicação, não só collocar-se á altura da missão a seu cargo, como tambem hombrear com os mais bem instruidos.

Aos seus abnegados capitães e officiaes subalternos, principalmente, se deve esse trabalho surdo e tenaz, que vem operando gradativamente tão brilhante transformação, através de todas as vicissitudes e de todos os embaraços creados pela falta de quarteis convenientemente installados, e de material adequado em quantidade sufficiente.

Neste curto lapso de tempo o Exercito passou por duas reorganizações, a primeira, que constituiu effectivamente o inicio do seu resurgimento, despertando energias e rasgando novos horizontes á sua brilhante officialidade, foi levada a effeito pelo Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca; a segunda, assentando definitivamente a actual organização divisionaria e firmando as linhas geraes da doutrina a adoptar-se, deve-se á iniciativa do Sr. marechal José Caetano de Faria.

Ambas, porém, foram feitas sem ter sido possivel a prévia resolução do problema do material e aquartelamento. Sobrevindo a guerra européa, maiores difficuldades surgiram ainda para solucional-o.

Por outro lado, processos antigos de impiedosos córtes nas despesas militares vinham impossibilitando a conservação conveniente dos quarteis já existentes, e se não fôra a pertinaz dedicação dos commandantes de corpos, applicando nessa conservação todas as economias por elles conseguidas á custa de extraordinarios esforços

e extrema bôa vontade, muitos desses quarteis estariam hoje em verdadeira ruina.

Revendo-se os differentes orçamentos da guerra anteriores a 1919, encontram-se consignadas para obras militares verbas variaveis de 300, 400, 600 e 900 contos para conservação e construcções novas.

Attendendo-se a que devem existir 96 quarteis para as diversas unidades, 15 quarteis-generaes de brigadas, cinco quarteis-generaes de divisão, 1 quartel-general de circumscripção, 16 hospitaes, 46 enfermarias, 3 fabricas, 2 arsenaes e os grandes edificios do quartel-general do Exercito, da Intendencia da Guerra, Laboratorio Chimico e Pharmaceutico, Supremo Tribunal Militar, Escola Militar, quatro collegios militares, fortalezas e fortes, afóra construcções para destacamentos e depositos, perfazendo tudo isso um total de mais de 200 edificações, facilmente se comprehenderá quão deficiente será qualquer dessas verbas para conservar em bom estado tão grande numero de edificios, em geral de fortes proporções e cobrindo extensa area.

Para se fazer idéa approximada das despezas necessarias aos reparos, reconstrucções e construcções de novos quarteis que ainda faltam, transcrevo os orçamentos seguintes, que me foram remettidos pelas regiões em satisfação á circular que lhes enviei :

QUARTEIS	OBRAS NECESSARIAS	ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS OU DETALHADOS	TOTAL
	1ª região		
45º batalhão de caçadores..	Construcção de caixa d'agua, esgotos, etc.	9:349$500	
	Reparos do quartel	8:000$000	
	Escola regimental e officinas	2:500$000	
	Alpendres	8:130$000	
Deposito de material bellico	Reparos do deposito do material bellico em Manáos	16:730$263	
Quartel de Obidos.........	Acabamento do quartel	150:000$000	
Defesa Gurjão...........	Alojamento para a guarnição	40:000$000	
	Abastecimento d'agua aos quarteis	8:000$000	
Enfermaria...............	Reparos da enfermaria em Manáos	9:043$626	
Quartel-general............	Reparos do quartel-general da região	38:480$497	
47º batalhão de caçadores...	Reconstrucção do quartel em Belém	64:075$781	
44º » » » ...	Adaptações e accrescimos	70:000$000	
	Enfermaria	50:000$000	
48º » » » ...	Reconstrucção do quartel	253:842$682	728:152$349
	2ª região		
Quartel-general...........	Reparos do quartel-general da região	4:453$520	4:453$520
	3ª região		
41º batalhão de caçadores...	Obras do quartel, em Aracajú	29:680$300	
42º » » » ...	Reparos do rancho; construcção de baias, esgotos, water-closet, deposito de viaturas, etc.	25:199$000	
1ª bateria artilharia de costa	Reparos e construcção de duas baias	10:000$000	
	Luz electrica; installação no 42º batalhão de caçadores	1:825$000	66:704$300
	A transportar	....	799:310$169

QUARTEIS	OBRAS NECESSARIAS	ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS OU DETALHADOS	TOTAL
	Transporte		799:310$169
	4ª região		
50º batalhão de caçadores	Construcção do quartel	600:000$000	
57º » » »	Adaptação do quartel a um regimento	556:259$616	
58º » » »	Construcção do corpo da guarda, prisões, etc.	50:000$000	
Em Bello Horizonte	Construcção de quarteis para dois regimentos de infantaria e para uma companhia de metralhadoras	5.002:272$000	
14º regimento de cavallaria	Conclusão do quartel em Tres Corações	320:000$000	
2º corpo de trem	» » » » Juiz de Fóra	100:000$000	
10º regimento de artilharia	» » » » Pouso Alegre	200:000$000	
1º grupo de obuzes	» » »	250:000$000	
19º grupo artilh. de montanha	» » »	190:085$815	7.268:617$431
	5ª região		
	Construcção de uma ambulancia divisionaria	182:460$697	
	Pintura e reparo de todos os quarteis	483:000$000	665:460$697
	6ª região		
7º regimento de artilharia	Conclusão do quartel em Itú	61:142$362	
4º corpo de trem	Construcção do quartel em Pindamonhangaba	282:740$000	
6º regimento de infantaria	Conclusão do quartel em Caçapava	310:067$211	
4º grupo de obuzes	» » » » Jundiahy	104:674$490	
	Hospital de S. Paulo (apparelhamento)	105:000$000	863:624$063

	7ª região		
	Adaptação e reparos do hospital em Porto Alegre	111:000$000	
10º regimento de cavallaria	Construcção do quartel em D. Pedrito	141:785$000	
5º » » »	» de alojamentos, banheiros, etc.	240:000$000	
6º » » »	Reparos e adaptação do quartel	27:976$000	
15º » » »	Idem	10:000$000	
1º corpo de trem	Construcção de dois alojamentos, depositos, etc.	38:445$980	
7º regimento de infantaria	Reparos e adaptações do quartel	15:420$000	
8º » » »	» » » » »	33:635$000	
8º regimento de artilharia	» » » » »	200:000$000	
18º grupo artilh. a cavallo	Construcção do quartel	500:000$000	
	» de depositos de munição de infantaria e artilharia	29:700$000	
	Enfermaria em Bagé, reparos	18:678$838	1.366:640$818
	1º districto de artilharia de costa		
Fortaleza Santa Cruz	Ampliações e reparos	57:400$000	
» Imbuhy	Idem	264:194$892	
» S. João	Idem	378:310$000	
» Lage	Idem	40:000$000	
» Ponta do Leme	Idem	100:000$000	
» Copacabana	Idem	816:300$000	
» Vigia	Idem	13:800$000	
6ª bateria	Forte Marechal Hermes, reparos e ampliações	254:280$000	
Sectores Leste e Oeste	Enfermarias, casas para medico, etc.	424:500$000	2.348:784$892
	SOMMA		13.312:438$070

OBSERVAÇÕES — Não foram incluidos neste quadro os seguintes quarteis a construir:

Para um regimento de cavallaria em Itaquy.
» » » » » em Rosario.
» » » » artilharia em Campinas.
» » » » » » Ouro Fino.
» » grupo de obuzes em Itajubá.
» » batalhão de caçadores em S. Paulo.
» » » » » » Barbacena, importando as respectivas despesas em 11.258:525$870.

São precisos quarteis novos: em Quarahy, para o 7° regimento de cavallaria; em Rosario, para o 15° regimento de cavallaria; em Itaquy, para o 4° regimento de cavallaria; em Bagé, para um grupo de artilharia a cavallo; em S. Paulo, para um batalhão de caçadores; em Campinas, para o 3° regimento de artilharia montada; em Bello Horizonte, para dois regimentos de infantaria e duas companhias de metralhadoras; em Ouro-Fino ou Santa Rita, para um regimento de artilharia montada; em Itajubá, para um grupo de obuzes; em Tres Corações, para o 14° regimento de cavallaria e para um batalhão de engenharia; em Victoria, para o 50° batalhão de caçadores, na Parahyba, para o 49° batalhão de caçadores, emfim em Matto Grosso, para um regimento de artilharia, para um batalhão de caçadores e para o commando da circumscripção, além de edificios para depositos. Quanto a reconstrucções, se fazem mister em Pelotas, D. Pedrito, S. Luiz, Cruz Alta, Blumenau, Curityba, S. Salvador, Natal, Fortaleza, Bella Vista, Ponta Poran, Tabatinga e S. Joaquim.

Já forneci os recursos para iniciar a reconstrucção do quartel do 48°, no Maranhão, bem como para a terminação dos quarteis de Jundiahy, Caçapava, Pindamonhangaba, Matto Grosso, Juiz de Fóra, bem como para o hospital de S. Paulo. Pretendo ainda mandar atacar brevemente as obras dos quarteis de Tres Corações e Bello Horizonte, para em seguida construir os do Rio Grande e São Paulo, procurando attender simultaneamente aos reparos dos quarteis do Norte. Já mandei projectar e orçar as obras do quartel para o 3° regimento de infantaria, na Praia Vermelha, as quaes serão iniciadas brevemente.

Acham-se concluidos cinco vastos pavilhões na Escola Militar e pretendo ainda ampliar este estabelecimento, de forma a tornal-o verdadeiramente digno do ensino militar.

Ordenei a construcção de um vasto deposito para o material bellico, na Villa Militar, já tendo sido iniciadas essas obras, para as quaes forneci os recursos precisos.

Determinei tambem a construcção de grupos de casas na ilha do Bom Jesus para os asylados ali existentes, facilitando os meios necessarios a execução dessas obras.

Egualmente mandei construir novo edificio para a lavandaria do Hospital Central do Exercito, bem como os pavilhões da Escola Veterinaria, nos terrenos do 3° grupo de obuzes. Enviei um engenheiro ao Espirito Santo, afim de resolver a construcção do quartel em Victoria.

Tendo o proprietario do convento de S. Bento, na Parahyba, offerecido á venda esse edificio por 50 contos, e havendo sido calculada em 100 contos a despeza para sua perfeita adaptação ao quartel do 49° batalhão de caçadores, forneci esses recursos ao general commandante da 2ª região, afim de ficar de vez resolvido o aquartelamento do batalhão; mas varios embaraços surgiram impedindo que se realizasse o meu justo desejo, ficando suspensa a execução desse projecto, até que se encontre outra solução satisfactoria, visto exigir o governador daquelle Estado 250 contos pelo antigo quartel do 27° batalhão, em tempos cedido pela União. Mandei projectar e orçar aquartelamentos para os destacamentos de S. Joaquim, Oyapock, Cucuhy e Tabatinga, por se acharem elles alojados em ranchos de palha, segundo photographias que me foram presentes.

Finalmente, ordenei o estudo de uma estrada ligando Florianopolis a Naufragados, visto achar-se este forte impedido de se communicar com aquella cidade, por falta absoluta de caminhos, effectuando-se difficilmente essas communicações por mar.

Orçam por 2.000 contos as obras por mim mandadas executar neste curto lapso de tempo, compellido pela necessidade de taes trabalhos, cumprindo-me, entretanto, confessar que sómente á boa vontade e ao valioso concurso do honrado Sr. Ministro da Fazenda, devo a possibilidade de ter podido realizal-as.

*
* *

Com as transformações operadas em nosso Exercito e já citadas por mim anteriormente, as nossas unidades tacticas foram reorganizadas e passaram por phases successivas até a situação actual.

Na infantaria dispunhamos unicamente de batalhões e surgiram os regimentos e as companhias de metralhadoras; os batalhões de engenharia augmentaram, tomando a feição nova que hoje têm, com tres companhias distinctas de sapadores, telegraphistas e pontoneiros; a cavallaria manteve a sua organização regimental, creando-se apenas os corpos de trem, que em maior numero vinham substituir o antigo e unico corpo de transportes; porém a artilharia foi a arma que soffreu maiores oscillações.

Contavamos apenas 5 regimentos de 4 baterias a 6 peças ou 120 peças ao todo. A organização Hermes instituiu 5 regimentos de 3 grupos de 3 baterias a 4 peças ou 36 peças em cada regimento, com um total de 180 peças. Augmentavamos, deste modo, a nossa artilharia de mais 60 canhões.

A organização Caetano de Faria desdobrou aquelles regimentos em 10 outros, de 2 grupos de 3 baterias a 4 peças, ou regimentos de 24 peças, sommando 240 boccas de fogo.

Novamente accresciamos a potencia de nossa artilharia com mais 60 canhões. Isso com relação á artilharia

montada, porque foram creados tambem grupos de artilharia a cavallo, grupos de montanha e grupos de obuzes, unidades inteiramente novas.

Aqui, porém, passava-se facto inteiramente identico ao que se dava com relação aos quarteis.

As reorganizações operavam-se sem ter sido préviamente adquirido o material indispensavel, de sorte que, sobrevindo a guerra, as novas unidades foram surprehendidas sem a apparelhagem necessaria á sua funcção. Na verdade, fizeram-se esforços pertinazes para conseguir esse objectivo, mas então, já sobresaltadas as nações da Europa com os prodomos da grande guerra, não nos foi mais possivel receber toda aquella apparelhagem.

Ficámos, assim, em uma situação terrivelmente critica, da qual é urgente sahir o mais rapidamente possivel, quaesquer que sejam os sacrificios exigidos ao erario pùblico; e esses sacrificios são grandes, porque a massa do material preciso á nossa organização actual é éxtremamente forte.

Além disso, as lições da grande guerra ainda nos vieram trazer a convicção de que necessitamos adquirir novos engenhos, não empregados ou desconhecidos anteriormente. Temos de comprar metralhadoras, canhões de campanha, obuzes, canhões de montanha e de artilharia pesada, artilharia de costa e o complemento necessario para todo este material.

Felizmente, julgo estar resolvida a questão do material para instrucção da arma de engenharia, pois acabamos de receber dos Estados Unidos, material de sapa e telegraphico, assim como telephones de campanha e estações radio-telegraphicas, e o nosso arsenal, a quem forneci os recursos precisos, trabalha activamente para o fornecimento, dentro em breve, das equi-

pagens de pontes de barcos metallicos para todos os batalhões de engenharia.

Ha necessidade de se dotar o arsenal com maior verba para material, afim de permittir a construcção de viaturas de que temos sensivel falta, assim como para o fabrico de marmitas thermicas ou cosinhas de campanha, sómente conhecidas dos corpos desta guarnição.

Dadas as consideraveis falhas existentes no nosso material de guerra, julgo que, em um só exercicio, impossivel será fazel-as desapparecer todas, tornando-se mistér desdobrar a importancia precisa por differentes exercicios, afim de não sobrecarregar demasiadamente o Thesouro.

A primeira consignação, porém, não poderá ser inferior a vinte mil contos, para, desde logo, permittir a instrucção completa da tropa e fazer cessar, no mais curto tempo, a critica situação em que se acha.

AVIAÇÃO

O governo passado contractou em França uma missão de officiaes aviadores com o fim de crear uma escola de aviação militar e organizar no nosso Exercito esse serviço, que tão extraordinarios resultados acaba de produzir na guerra.

O nosso programma de aviação comprehende, além da creação daquella escola, a das esquadrilhas de guerra, a organização dos seus orgãos de abastecimento, e do commando e ligações da nova arma com as demais.

E' um problema vasto e custoso, mesmo reduzido aos seus termos mais simples e só progressivamente poderemos resolvel-o.

A primeira necessidade é a installação da escola, que nos dará os pilotos, os observadores, os bombar-

deadores e os artifices das esquadrilhas (mecanicos, chauffeurs, carpinteiros, etc.) Como uma das primeiras vantagens que a aviação representará para nós, em tempo de paz, será o concurso efficaz que ella poderá prestar á preparação da carta do paiz, essa escola deverá possuir um curso annexo de photographia aerea, organizado de commum accôrdo com o chefe do serviço geographico do Exercito.

Presentemente, o Estado-Maior do Exercito occupa-se de realizar essa primeira parte do programma da aviação e não tenho regateado auxilios para que ella se ultime com a maior brevidade. A escola vae funccionar no Campo dos Affonsos, onde foram aproveitados, depois de feitos os reparos necessarios, os oito *hangars* já existentes, e mais tres, em cimento armado, acham-se em construcção. A principio pensou-se em installar a escola no campo de Santa Cruz; mas, depois um estudo comparativo do terreno e das condições locaes levou os officiaes francezes a se decidirem pelo dos Affonsos. Este ultimo, além das construcções apropriadas que já possuia para os fins da escola, não estava sujeito a inundações, era salubre, servido por bôas vias de communicação, e permittia, com mais rapidez e menor despesa preparar uma area de *aterrisage* de 1.600 metros de comprimento por 1.200 de largura. E', pois, neste local que a escola está installada e prompta para funccionar. Ainda ha a fazer despezas no valor total de 875:000$000 para que ella se torne, quanto ás suas installações, um estabelecimento modelo.

Se as previsões do director technico dessa escola se realizarem, em fins do corrente anno ella poderá fornecer ao Exercito 30 pilotos.

Quanto á sua apparelhagem technica, convém saber-se que ella é, apenas, sufficiente para formação dos

pilotos, mas lhe faltam os elementos necessarios para aperfeiçoar a instrucção destes, tornando-os capazes de constituirem a equipagem das esquadrilhas de guerra. Para isso, será preciso adquirir uma esquadrilha de trenamento que, funccionando annexa á escola, sirva de meio de aperfeiçoamento aos pilotos que na mesma se formarem.

O coronel Magnin, chefe da missão de aviação, propõe para esse fim uma esquadrilha mixta, constituida de tres secções, sendo uma de observação, uma de caça e uma de bombardeio, de 30 aviões de typos diversos, conforme a especialidade de cada secção; o seu custo está orçado em 1.875 contos.

Parece-me que só de posse desses elementos, e salvo se circumstancias inesperadas nos obrigarem a proceder de outro modo, é que devemos pensar na acquisição do material e consequente organização das esquadrilhas de guerra.

De accôrdo com a actual ordem de batalha do nosso Exercito, e com os ensinamentos legados pela ultima guerra ao dominio da aviação, precisamos de cinco esquadrilhas de observação, como orgãos do commando divisionario, e como orgãos do commando do exercito de mais seis, sendo tres de caça e tres de bombardeio.

Mesmo depois da Escola de Aviação nos ter assegurado, pelo seu funccionamento regular, a formação dos pilotos e de todo o pessoal technico necessario á formação das esquadrilhas, o programma da sua acquisição deve obedecer ás nossas necessidades mais immediatas, no ponto de vista militar, e ás nossas condições financeiras.

Penso, pois, que elle só deve ser atacado depois de possuirmos um nucleo de officiaes e homens de tropa co-

nhecedores de todos os detalhes do novo serviço, e que na sua consecução, convem proceder gradualmente, creando primeiro as esquadrilhas de observação, pois como já disse, ellas estão destinadas em tempo de paz a nos prestarem extraordinarios serviços para a confecção da carta do Estado-Maior. Entretanto, conviria, ao iniciarmos esse programma, adquirir tambem uma de caça e outra de bombardeio, afim de attender simultaneamente a todos os ramos da aviação militar e familiarizar o nosso Exercito com seu emprego para a guerra.

SORTEIO MILITAR

No corrente anno foram convocados em todo o territorio da Republica 50.194 alistados, sendo na 1ª região 2.032, na 2ª 7.373, na 3ª 3.492, na 4ª 9.213, na 5ª 1.543, na 6ª 12.022, na 7ª 11.590 e na circumscripção militar de Matto Grosso 2.929.

Desses acham-se incorporados ao Exercito 16.967, sendo da 1ª região 697, da 2ª 1.641, da 3ª 1.035, da 4ª 3.167, da 5ª 596, da 6ª 4.308, da 7ª 4.696 e da circumscripção de Matto Grosso 827.

A differença de 33.227 entre o total de convocados e dos presentes sob as bandeiras representa o numero dos que, por sentença judicial, baseada nas irregularidades do alistamento, por incapacidade physica ou isenção legal, obtiveram exclusão do Exercito, sommado tambem ao de insubmissos.

Não tenho cessado de insistir junto aos commandantes das regiões militares e de todas as autoridades das quaes dependem as operações do alistamento e do sorteio militar, para que ellas se executem com toda a regularidade e rigorosa observancia das disposições legaes.

Infelizmente a extensão da maioria dos nossos municipios, a deficiencia das suas communicações interiores, a ignorancia, e o descaso de muitos dos nossos concidadãos, e emfim defeitos do regulamento em vigor, têm sido as causas dos resultados incompletos dessa medida patriotica cujos effeitos salutares ninguem mais põe em duvida.

Embora esteja convencido de que só uma inflexivel tenacidade da parte dos poderes publicos e a evolução dos nossos costumes, promovida por todos os que têm influencia directa ou indirecta na educação nacional, possam com o correr do tempo remover os obstaculos que ainda se oppõem a integral execução da lei do sorteio, julgo imprescindivel que a mesma seja modificada, de accôrdo com as indicações da experiencia, para attender melhor aos interesses do Estado e do individuo.

Nesse intuito, cuido presentemente das modificações a introduzir no decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, inspirando-me nos relatorios apresentados pelos chefes do serviço de recrutamento. Essas modificações que versam sobre os pontos abaixo, poderão ser decretadas pelo Poder Executivo em virtude de autorização concedida pelo art. 60, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno:

— 1°. Modificação do systhema de alistamento em vigor no que concerne á composição das respectivas juntas;

— 2°. Ampliação das attribuições das juntas de revisão e sorteio para solução urgente dos casos de isenção dos individuos francamente dispensados do serviço militar (estrangeiros, menores, maiores, etc.);

— 3°. Modificação dos casos de isenção em tempo de paz;

— 4°. Antecipação das operações do sorteio e da incorporação para regularizar o anno de instrucção;

— 5°. Descentralisação do serviço de classificação dos reservistas mediante o restabelecimento dos registros militares, interrompidos pelo regulamento de 1918, medida de caracter inadiavel para permittir que cada região militar organize um plano de mobilização;

— 6°. Calculo do contingente a fornecer pelo total da população local e não pelo numero de alistados;

— 7°. Coincidencia dos prazos de incorporação dos sorteados e voluntarios, mas, sem violação do estatuto constitucional, os sorteados só sendo incluidos, caso se verifiquem faltas pela insufficiencia do voluntariado.

INSTRUCÇÃO DA TROPA E REGULAMENTOS

Cada vez se tornam mais sensiveis os progressos feitos na instrucção dos corpos do Exercito. O estabelecimento dos exames no fim de cada periodo de instrucção, estimulando os officiaes e obrigando os chefes a acompanhar de perto o trabalho da tropa e dos quadros, tem em grande parte concorrido para esse resultado.. Este, entretanto, poderá ainda ser mais completo, desde que com as modificações previstas na lei do sorteio se reduza ao minimo o prazo da incorporação.

Como presentemente esta operação que se inicia a 1° de fevereiro, tem durado um, dois e até tres mezes, ainda não se conseguiu a regularidade almejada no inicio do anno de instrucção, e os atrazos iniciaes repercutem nos periodos relativos ao preparo tactico das unidades constituidas e ás manobras finaes, de modo a prejudicar o coroamento dos trabalhos annuaes da tropa.

Em muitas das nossas guarnições a officialidade lucta entretanto com outras difficuldades para instrucção dos conscriptos.

Estas são de natureza material e se fazem principalmente sentir nas companhias de metralhadoras, na cavallaria, na artilharia e na engenharia, pela falta de material e do serviço regular de remonta.

As verbas do orçamento ordinario da guerra, que apenas dão para manter o pessoal do Exercito e seus principaes serviços administrativos, não permittem ao Ministro remover esses obstaculos. O governo, entretanto, não póde ficar indifferente deante dessa grave falta sem assumir para o futuro tremenda responsabilidade, e deve com urgencia promover os creditos necessarios para dotar, pelo menos, o nosso Exercito dos elementos indispensaveis á instrucção dos seus soldados.

O Estado-Maior tem nos ultimos annos cuidado com esmero dos regulamentos das differentes armas e serviços; não obstante, ainda ha falta de alguns. Embora os existentes correspondam, na sua maioria, ás exigencias da guerra moderna, é indispensavel revel-os logo que crystalisem os conhecimentos adquiridos com a experiencia das ultimas campanhas na Europa. Esse aperfeiçoamento continuo dos regulamentos é um dos principaes e dos mais arduos serviços do Estado-Maior, e nenhum exercito, que deseje manter-se á altura dos progressos da technica militar, póde subtrahir-se a esse insano trabalho, sob pena de ser no primeiro encontro supplantado por um adversario mais avisado e mais activo.

SOCIEDADES DE TIRO

Existem presentemente em todo o territorio da Republica 638 sociedades de tiro. Esses nucleos de preparação das reservas, que convém augmentar e manter sempre em estado de fornecer a seus associados uma

instrucção efficiente, têm atravessado periodos variaveis de prosperidade; e a causa dessas fluctuações reside não, como muitas vezes se faz constar, na falta de apoio ou de animação do governo, mas no decrescimento do enthusiasmo e ardor dos seus socios, unica força que as crea e as sustenta, uma vez que essa fórma de preparo militar não tem caracter obrigatorio. A imprensa e as associações patrioticas, entre todas a Liga da Defesa Nacional, concorreram, com a sua activa propaganda, para o desenvolvimento das sociedades de tiro no periodo comprehendido entre 1916 e 1918. Houve depois um accentuado esmorecimento e presentemente quasi que cessou por completo o patriotico trabalho que se fazia para incremental-as. Fui forçado, por isso, a desincorporar em todos os Estados da União muitas dessas sociedades que pelo estado de abandono em que se achavam e pelo desvirtuamento dos seus fins, não mereciam mais a assistencia do Ministerio da Guerra. Muitas, entretanto, prosperaram e a estas não tenho negado o auxilio que me é dado prestar-lhes dentro dos recursos legaes.

A distribuição de armamento e munição a essas sociedades não é assumpto que possa ser resolvido com a presteza com que muitas vezes se reclama. Em primeiro logar é preciso cercar essa distribuição de todas as garantias, pois as nossas reservas desse material são por muitos titulos preciosas, para que as dispersemos sem os devidos cuidados. Em segundo logar é preciso attender á disseminação dessas sociedades e á distancia a que ellas se acham do nosso unico deposito de armamento para comprehender as demoras que muitas vezes occorrem nesses fornecimentos. A creação dos depositos regionaes de material bellico sanará essas difficuldades; mas como

armamento e munição não podem ser guardados, como mercadorias vulgares, sem a Nação se expôr a serios riscos, ha necessidade de edificios e installações apropriados, cuja acquisição ou construcção só gradativamente poderá ser feita. A Directoria do Material Bellico, entretanto, tem especialmente organizado o serviço de distribuição de armamento e munição ás sociedades de tiro e se esforça para melhoral-o, afim de poder attender devidamente áquellas que se acham em condições de empregal-o com utilidade para o paiz.

Em futuro, que não antevejo muito longe, as sociedades de tiro, providas de instructores, com armamento e munição e dotadas do seu *stand*, poderão servir para instrucção do excesso do contingente annual, que em virtude da deficiencia dos effectivos não é incorporado. Para que attinjamos, porém, á essa almejada solução, é preciso não só o auxilio do governo, como o apoio e bôa vontade dos orgãos mais autorizados da opinião publica, contendo impaciencias e animando a conservação e desenvolvimento dessas sociedades.

No biennio 1918-1919 as sociedades de tiro forneceram ao Exercito 2.852 reservistas ; é um numero muito aquem do que era dado esperar da fé com que a nossa mocidade abraçou esse meio liberal de instruir-se para a defesa da Patria.

MISSÃO MEDICA

Tendo cessado os motivos que levaram o governo passado a enviar á França uma missão medica com caracter militar, foi esta extincta por decreto n. 13.479, de 19 de fevereiro do corrente anno.

A missão prestou serviços no interior daquelle paiz durante a epidemia da grippe que flagellou a Europa no

outomno de 1918 e fundou em Pariz um hospital que não só acolheu as victimas da influenza como recebeu tambem muitos feridos da ultima phase da campanha. Esse hospital ainda hoje se mantem em pleno funccionamento, e está sob a direcção e assistencia clinica de medicos militares que tinham ido á Europa assistir as operações de guerra. Não me é dado informar por quanto tempo os seus serviços serão reputados necessarios, pois ainda recentemente as autoridades francezas solicitaram que nelle fossem internados os cancerosos do *Hotel Dieu* e é obvio accrescentar que nenhum embaraço oppuzemos a satisfação do pedido daquelle governo amigo que ainda lucta com as difficuldades inherentes a grave crise por que passou o seu paiz. Julgo entretanto que com a approximação da paz, convém regularizar definitivamente a situação desse hospital, pois se elle tem de adquirir um caracter definitivo, é preferivel que seja entregue a outro Ministerio ou, se assim o governo entender, que se torne particular e autonomo.

O que não padece duvida é que estão inteiramente a desapparecer as razões da sua administração e serviços clinicos militares. No caso, em que se resolva definitivamente a sua extincção, parece-me justo que a respectiva apparelhagem medico-cirurgica, adquirida a custa do Ministerio da Guerra, reverta em beneficio dos hospitaes do Exercito, o que representará tambem para o nosso governo uma notavel economia, pois estes estão carecendo de importantes reformas nas suas installações.

CONCLUSÃO

Eis, Exmo. Sr. Vice-Presidente, os pontos capitaes sobre os quaes achei do meu dever fazer uma referencia especial, ao apresentar-vos o relatorio dos trabalhos deste

Ministerio, relativos ao anno de 1918. Nos relatorios que se seguem, dos chefes das repartições subordinadas, outros detalhes permittirão a V. Ex. formar uma idéa exacta do estado em que se acham os serviços da Guerra.

Nada mais me resta accrescentar senão os votos ardentes que faço, como brazileiro e soldado, para que as idéas que aqui ficam e as providencias que lembro, tenham a approvação do governo e se transformem em factos, de modo ao Exercito solemnizar o centenario da Independencia Nacional em pleno vigor da sua organização.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

O tribunal julgou no decorrer do anno de 1918 912 processos de conselho de guerra de officiaes e praças do exercito e da armada, da brigada policial do Districto Federal e da brigada policial do Estado de São Paulo.

Tomou conhecimento de 132 recursos de alistamento militar, expediu e registrou nos livros correspondentes 774 cartas patentes para o exercito e armada, sendo 13 de officiaes generaes effectivos, 51 de officiaes generaes reformados, 166 de officiaes superiores e subalternos reformados, 544 de officiaes effectivos, superiores e subalternos, 347 apostillas em patentes e provisões de reforma de praças do exercito e da armada.

Emittiu o tribunal pareceres em 25 consultas, sendo 7 do ministerio da guerra e 2 do da marinha, 10 concedendo medalhas militares aos officiaes e praças do exercito e 6 fazendo identica concessão aos officiaes e praças da armada.

Expediu 497 officios a diversas autoridades; passou 28 certidões e despachou 28 requerimentos.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola militar—Exerce as funcções de commandante desta escola o general de brigada Eduardo Arthur Socrates.

Instrucção—Foi bastante anormal a marcha da instrucção durante o anno, embora tardiamente em vigor o actual regulamento, faltaram por completo quasi os recursos em material e pessoal para a sua rigorosa observancia.

Elevado o numero de alumnos, houve deficiencia de alojamentos, tendo de se transformar para esse fim as salas de aulas do edificio.

Adquiriram-se mesas e bancos necessarios ao refeitorio, augmentando-lhe de muito sua capacidade.

Para a organização de dependencias para as aulas conseguiu o commandante onze salas, aproveitando o antigo quartel onde alojava a quarta companhia de infantaria.

Sem o augmento de docentes, até o inicio dos exames, as aulas praticas e theoricas correram sem interrupção e, iniciado o periodo dos exames em agosto, terminou em setembro.

A epidemia da grippe perturbou profundamente a vida escolar, trazendo a suspensão de aulas e exercicios.

Obras realizadas—Foram os seguintes os trabalhos executados em diversas dependencias da escola: construcção de uma cozinha e adaptações complementares; limpeza, pintura, caiação e reparação do assoalho da enfermaria; pintura e caiação do picadeiro, das salas onde funccionam as aulas, da intendencia e do xadrez; installação de um gabinete para o commandante; construcção de apparelhos sanitarios; esgotos da enfermaria e edificio das aulas; preparo de dois salões para a arrecadação do material da intendencia; limpeza e adaptação da sala de musica; augmento da ferraria; construcção da correaria e de uma ambulancia veterinaria; adaptação de arrecadações, para o esquadrão de cavallaria e bateria de artilharia; construcção de um pequeno parque para o material de artilharia; limpeza das baias e modificações com o fim de alojar 150 cavallos; construcção de cabides para as arre-

cadações e modificações nos gabinetes de telegraphia e photographia; aterro do passeio do edificio das aulas; construcção de um passeio e de uma pista de obstaculos para o exercicio de equitação; transformação do local da antiga cozinha em alojamento de capacidade para 70 alumnos e assoalho, forro e pintura da portaria.

Serviço de saude e veterinaria — A não ser a pandemia da grippe referida o estado sanitario foi lisongeiro.

Serviço de justiça — Nenhum conselho de guerra ou de investigação funccionou, tendo-se procedido sómente a inqueritos policiaes militares para averiguação de factos de pequena importancia.

Bibliotheca — No correr do anno foram consultados 14.555 volumes, assim discriminados: mathematica, 4.299; astronomia, 25; topographia, 940; geodesia, 25; physica, 708; sociologia, 18; moral, 12; engenharia, 701; geographia, 30; historia, 152; assumptos militares, 4.076; hippologia, 468; philosophia, 33; direito, 1.817; litteratura, 48; diccionarios, 388; antologia, 53; leis, 15; revistas, 94 e relatorios, 15.

Matricula — O numero de alumnos matriculados no anno lectivo foi de 31 officiaes, 4 aspirantes e 516 alumnos praças de pret.

Exames — Realizaram-se exames de admissão e parcellados, bem assim os correspondentes ao primeiro periodo, conforme se verifica dos seguintes quadros:

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA — MARÇO DE 1918

CURSOS	ANNOS	AULAS	NUMERO DE ALUMNOS	APP. SIMPLESMENTE	REPROVADOS	FALTARAM	OBSERVAÇÕES
Fundamental	1º	1ª	16	5	9	2	
		2ª	5	2	3	.	
		3ª	8	5	2	1	
		4ª	3	2	1	—	
	2º	1ª	3	2	1	—	
		2ª	7	7	—	—	
		3ª	3	3	—	—	
		4ª	—	—	—	—	

EXAMES DE ADMISSÃO E PARCELLADOS

MATERIAS	NUMERO DE CANDIDATOS	MILITARES APPROVADOS — DISTINCÇÃO	MILITARES APPROVADOS — PLENAMENTE	MILITARES APPROVADOS — SIMPLESMENTE	REPROVADOS	CIVIS APPROVADOS — DISTINCÇÃO	CIVIS APPROVADOS — PLENAMENTE	CIVIS APPROVADOS — SIMPLESMENTE	REPROVADOS	FALTARAM
Portuguez	54	1	7	18	7	—	—	—	—	21
Francez	51	—	9	27	3	—	—	—	—	12
Inglez	60	1	2	15	11	—	—	—	—	31
Allemão	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—
Arithmetica	156	—	1	21	24	1	8	27	22	52
Algebra	172	—	4	23	9	1	10	29	24	72
Geometria e trigonometria	173	—	2	22	2	1	10	30	25	81
Desenho	113	—	3	15	12	—	11	9	19	44
Physica e chimica	55	—	—	6	9	—	—	—	—	40
Historia natural	59	—	3	14	4	—	—	—	—	38
Geographia geral	59	—	3	8	5	—	—	—	—	43
Historia geral	56	—	—	7	14	—	—	—	—	35
Chorographia do Brazil	59	—	3	8	5	—	—	—	—	43
Historia do Brazil	56	—	—	7	14	—	—	—	—	35
Noções de mecanica	55	—	—	6	9	—	—	—	—	40

EXAMES FINAES DO 1º PERIODO

CURSOS	ANNOS	AULAS	OFFICIAES E ASPIRANTES	ALUMNOS	APPROVADOS — DISTINCÇÃO	APPROVADOS — PLENAMENTE	APPROVADOS — SIMPLESMENTE	REPROVADOS	OBSERVAÇÕES
Fundamental	1º anno	1ª aula	—	240	—	64	135	41	
		2ª »	—	263	3	187	70	3	
		3ª »	—	239	2	92	118	27	
		4ª »	—	249	1	40	161	47	
		5ª »	—	271	1	151	111	8	
	2º anno	2ª »	—	26	—	1	18	7	
		4ª »	—	153	2	41	102	8	
		5ª »	—	158	—	75	57	26	
		6ª »	—	159	—	40	101	18	
		2ª » do 1º periodo do 1º anno	—	158	4	114	39	1	

CURSOS	ANNOS	AULAS	OFFICIAES E ASPIRANTES	ALUMNOS	APPROVADOS: DISTINCÇÃO	APPROVADOS: PLENAMENTE	APPROVADOS: SIMPLESMENTE	REPROVADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	Unico	1ª aula............	—	15	—	8	7	—	
		2ª »	—	14	—	5	9	—	
		2ª » do 1º anno fundamental.	—	14	1	10	3	—	
		6ª » do 2º anno fundamental.	—	15	—	4	10	1	
		2ª » do 2º anno fundamental.	—	14	—	6	5	3	
Cavallaria	Unico	1ª aula............	—	10	—	4	6	—	
		2ª »	—	10	1	9	—	—	
		3ª »	—	10	—	5	5	—	
		2ª » do 1º anno fundamental.	—	9	—	5	4	—	
		6ª » do 2º anno fundamental.	—	10	—	3	6	1	
		2ª » do 2º anno fundamental.	—	9	—	—	6	3	
Artilharia	1º anno	1ª aula............	—	49	3	28	18	—	
		2ª »	—	49	8	17	24	—	
		3ª »	—	49	1	14	23	11	
		4ª »	—	49	—	15	20	14	
	2º anno	1ª »	26	—	4	21	1	—	
		2ª »	26	—	—	18	8	—	
		3ª »	26	—	—	5	19	2	
		4ª »	26	—	1	25	—	—	
		4ª » do 1º anno de artilharia....	26	—	—	5	12	9	
		3ª » do 1º anno de artilharia....	26	—	—	9	5	2	
Engenharia	1º anno	1ª aula............	—	6	1	5	—	—	
		2ª »	—	6	1	2	3	—	
		3ª »	—	6	1	2	3	—	
		4ª »	—	6	3	2	1	—	
	2º anno	1ª »	1	—	8	7	—	—	
		2ª »	1	—	27	18	8	—	
		4ª »	—	—	27	20	7	—	
		5ª »	5	—	27	22	—	—	
		6ª »	2	—	27	25	—	—	

Secretaria — Os trabalhos da secretaria se acham em ordem e tiveram o seguinte movimento:

	Recebidos	Expedidos
Avisos do ministerio da guerra.........	74	—
Officios de diversas repartições........	1.316	—
Requerimentos....................	568	—
Cartas officiaes....................	7	—
Telegrammas....................	87	—
Circulares....................	19	—
Certidões de exames....................	—	16
Certidões para outros fins............	—	15
Officios....................	—	2.168
Cartões....................	—	1.480
Portarias....................	—	8
Diplomas....................	—	30
Radiogrammas....................	3	—
Processos....................	3	—

Picadeiro — Esta dependencia vae prestando serviços á instrucção de equitação. O estabelecimento possue actualmente 61 cavallos e 34 muares.

Officinas, laboratorios, museu e demais elementos para a instrucção — As officinas continuam a ser custeadas pelo cofre do conselho administrativo. Os gabinetes, laboratorios, museu e material para a instrucção pratica necessitam de melhor installação e de apparelhos mais modernos.

Conselho administrativo — Funccionou com regularidade, achando-se em dia a escripturação.

Aulas — Funccionaram de 1° de maio a 16 de agosto e de 17 de setembro á promulgação do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de novembro findo.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Continúa na direcção deste estabelecimento o coronel Alexandre Henrique Vieira Leal.

Os serviços affectos a cada uma das respectivas secções foram executados normalmente, apesar da sua multiplicidade, propria de um estabelecimento frequentado por elevado numero de alumnos e servido por funccionarios de diversas categorias.

Os protocollos da secretaria e da portaria registraram um movimento de 2.182 papeis, tendo sido expedidos 509 officios e prestadas 213 informações.

Matriculas — Foram matriculados no anno findo 180 alumnos, dos quaes 40 na classe de gratuitos. Ao iniciar-se

o anno lectivo de 1918 o collegio tinha um effectivo de 657 alumnos, sendo 112 gratuitos e 545 contribuintes.

Aulas — Os trabalhos lectivos, iniciados em 15 de abril, foram encerrados em 30 de novembro, não se tendo realizado os exames finaes em obediencia ao decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro, que declarou promovidos ao anno ou serie immediatamente superior todos os alumnos das escolas superiores, officiaes e collegios, tanto civis como militares.

Em virtude do disposto no § 3° do referido decreto, foram considerados approvados em todas as materias theoricas e praticas 62 alumnos do 6° anno, destinando-se 57 á escola militar.

Vigoraram os novos programmas organizados para o triennio 1918-1920, alguns dos quaes provisorios, afim de attender á adaptação dos alumnos ao novo plano de ensino.

Instrucção — No mez de agosto realizaram-se as provas escriptas do concurso para inscripção dos alumnos no «Quadro de honra».

De 644 alumnos, que fizeram 3.407 provas, somente 85 alumnos mereceram inscripção no referido quadro, o que deu a porcentagem de 10,7.

Apurando-se o aproveitamento dos alumnos até o concurso de agosto, obteve-se o seguinte resultado:

Optimo aproveitamento (60 distincções)..........	1,75
Bom aproveitamento (1.095 plenamentes)........	32,13
Soffrivel aproveitamento (1.263 simplesmentes)..	37,07
Máo aproveitamento (989 reprovações)	29,01

Disciplina — Foi mantida rigorosamente no estabelecimento, esforçando-se a directoria e seus auxiliares por incutir os preceitos disciplinares no animo dos alumnos.

Melhoramentos — O saldo de 43:505$586 que se verificou em 1917, foi empregado com a annuencia do conselho administrativo, na execução de diversos melhoramentos, em beneficio do collegio, ou em conforto dos alumnos.

Proseguindo na preoccupação de substituir o material escolar, conservar os varios edificios e introduzir melhoramentos que importem em conforto, asseio e hygiene para o internato, melhores condições para o ensino,

adquiriu a directoria novo material, determinando, além de outras, as seguintes obras:

Remodelação das salas do pavilhão de aulas;

Installações das salas de presos e estado-maior;

Melhoramento das condições hygienicas do dormitorio da 4ª companhia;

Collocação de janellas envidraçadas no grande salão dos alumnos externos;

Reconstrucção de parte da muralha que fica proxima ao banheiro;

Collocação de um muro com gradil e portão de ferro;

Inicio de calçamento e ajardinamento de uma área;

Pintura geral a oleo em toda a parte externa do palacete onde funcciona a administração e mais edificios e dependencias;

Installação completa de apparelhos sanitarios.

Actualmente empenha-se a directoria na construcção de um pavilhão para aulas, o que vem melhorar sensivelmente as condições do ensino e trazer maior conforto material para os professores e alumnos.

Intendencia—Foram regularmente recebidos os quantitativos da contabilidade da guerra para pagamento a todo o pessoal, das diarias correspondentes aos alumnos gratuitos, massas de forragem e ferragem, expediente e consignações diversas.

Apesar do grande material affecto a esta dependencia, *stock* de fardamento e enxoval para mais de 600 alumnos e outros artigos que obrigam a um constante movimento de carga e descarga, foram convenientemente attendidos os pagamentos das contribuições dos alumnos e dividas anteriores á actual administração.

Conselho administrativo—Reuniu-se o conselho mensalmente para prestação de contas do intendente, sendo nessa occasião arrecadadas as quantias que constituem a receita e pagas as despezas feitas aos fornecedores do estabelecimento.

As turmas supplementares foram pagas pelo cofre do collegio, montando esse pagamento na importancia total de 20:373$238.

A receita e despeza do estabelecimento importaram respectivamente em 745:129$693 e 646:807$503, passando para o corrente anno o saldo de 98:322$190.

Serviços de saude — Ao iniciar-se o anno lectivo deu-se começo ao exame clinico e anthopometrico dos alumnos sob a norma das cadernetas individuaes organizadas em 1917.

Não obstante a exigencia do attestado de vaccina, os alumnos matriculados em 1918, como nos annos anteriores, foram submettidos á vaccinação anti-variolica.

Durante os mezes de agosto e setembro grassou no collegio, epidemicamente, o sarampo, e appareceram alguns casos de rubeola, quarta doença e um unico caso de escarlatina, sendo attingidos 216 alumnos, muitos empregados e officiaes da administração, tendo sido tomadas as medidas prophylaticas aconselhadas em taes casos.

A pandemia da grippe manifestou-se de modo intenso entre os alumnos, officiaes e empregados.

No posto medico do estabelecimento foram dadas 7.358 consultas a alumnos, sendo tambem attendidos pelos medicos em serviço, officiaes, praças, empregados e pessoas de suas familias.

O movimento da pharmacia foi de 3.666 formulas.

O gabinete odontologico teve regular movimento, sendo de 2.468 o numero de consultantes.

Collegio militar de Barbacena — Continúa na direcção deste estabelecimento o tenente-coronel da arma de artilharia Esperidião Rosas.

Matriculas — Na época regulamentar foram matriculados 83 menores, ficando o estado effectivo constituido de 43 gratuitos e 66 contribuintes integraes e 3 contribuintes com abatimento regulamentar de 40 %.

Durante o anno lectivo foram excluidos 34 alumnos, resultando o effectivo actual de 228, dos quaes pertencem á classe dos gratuitos 37, á dos contribuintes integraes 145 e á dos contribuintes com 40 % de abatimento 46.

Aulas — A reabertura das aulas effectuou-se a 15 de abril, tendo sido feita a adaptação dos alumnos ao novo plano de ensino consignado no regulamento approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 do mesmo mez.

Não havendo programmas elaborados de accôrdo com o novo regulamento, foram as lições calcadas nos em vigor anteriormente, attendidas, tanto quanto possivel, as necessidades de adaptação consequente á fusão dos antigos cursos.

Do dia 3 a 12 de setembro estiveram interrompidos os trabalhos lectivos em virtude de ordem para tomar parte o collegio na parada militar levada a effeito no dia do anniversario da independencia nacional nesta capital.

Finalmente, por haver irrompido no estabelecimento a epidemia de sárampo e da denominada quarta molestia, que, comquanto benigna, concorreu para a falta de alumnos ás aulas em proporção de cerca de 50 %, foram suspensos os trabalhos lectivos.

Comquanto essa epidemia fosse em poucos dias debelada, não foi possivel o reencetamento dos trabalhos lectivos, por haver sido o collegio após aquella epidemia, invadido pela grippe.

Em vista dessa situação anormal, ficaram os alumnos considerados em férias até 31 de janeiro.

Exames—Em virtude do decreto legislativo n. 3.603, de 11 de dezembro, foram os alumnos promovidos independentemente de exames, ao anno ou serie immediatamente superior.

Na conformidade do citado decreto e do regulamento de 1913, alterado pelo de 1914, concluiram o curso, com direito ao titulo de agrimensor, 26 alumnos.

Serviço de saude — E' lisongeiro o estado sanitario. A pharmacia aviou 2.452 formulas para alumnos e para o receituario indemnizavel 1.782 formulas, na importancia de 1:232$115.

A receita do collegio foi de 362:532$451 e a despeza de 349:600$837, resultando um saldo de 12:931$614.

Obras e melhoramentos — Fizeram-se, no correr do anno, diversas obras e melhoramentos de imprescindivel necessidade, a saber: demolição da antiga dependencia dos banheiros, construindo-se em substituição um edificio com dois pavimentos dividido na parte superior em uma sala para escriptorio da intendencia, vestibulo para a escada, saleta para refeições dos officiaes de serviço, salão

para bibliotheca, dependencias com apparelhos sanitarios e uma varanda coberta e ladrilhada; na parte inferior estão respectivamente em correspondencia um deposito para generos, vão da escada e um salão com 16 banheiros; reforma e ampliação dos armarios da bibliotheca; ampliação de um alojamento; substituição de venezianas em diversas dependencias; ampliação da casa dos transformadores; construcção de muro, limpeza e caiação em todas as dependencias do collegio, rebaixamento do campo de exercicios, limpeza e cerca de arame farpado do terreno adquirido para o pasto; construcção de um galpão; assentamento de canos para esgoto de aguas pluviaes.

Está em andamento a reconstrucção da fachada principal do estabelecimento, tendo-se aproveitado a opportunidade para ampliar o edificio sobre o jardim, adquirindo assim melhores accommodações para a directoria, secretaria, sala para visitas, reservas e rouparias das duas companhias.

Estes trabalhos estão sendo executados com os recursos das economias realizadas pelo conselho administrativo do collegio.

Collegio militar de Porto Alegre — Dirige este estabelecimento o coronel de artilharia José Raphael Alves de Azambuja.

Matriculas — Foi de dois gratuitos e 113 contribuintes o numero de alumnos matriculados em 1918, incluindo 33 excedentes ao effectivo orçamentario.

Aulas — Não foi regular o funccionamento das aulas; a principio, a mudança de regulamento determinou uma demora na sua abertura, seguindo-se um periodo normal, apesar de embaraçado por alterações de horario. Mais tarde, em fins de outubro, com o surto da pandemia no estabelecimento, impondo a suspensão dos trabalhos lectivos, para serem reencetados em 11 de dezembro seguinte.

Exames — Os de 2ª época, prestados em março foram realizados com regularidade, verificando-se pelo quadro abaixo o resultado obtido.

Mappa demonstrativo do resultado dos exames prestados em março de 1918

	MATERIAS	APPROVADOS COM DISTINCÇÃO	APPROVADOS PLENAMENTE	APPROVADOS SIMPLESMENTE	REPROVADOS	NÃO COMPARECERAM	PORCENTAGEM DE APROVEITAMENTO
CURSO GERAL							
3º anno	Geographia	...	...	1	...	...	100 %
	Desenho	...	...	1	...	...	
2º anno	Francez	...	1	2	2	...	62,5 %
	Algebra	...	...	2	1	...	
1º anno	Francez	...	...	2	5	...	28,5 %
CURSO DE ADAPTAÇÃO							
2ª série	Portuguez	...	...	1	...	..	60 %
	Arithmetica	...	1	...	...	...	
	Geometria	...	...	2	1	...	
	Desenho	...	1	...	...	...	
	Noções de sciencias	...	...	...	3	..	
	Geographia	...	...	1	..	...	
1ª série	Portuguez	...	...	1	...	...	82,7 %
	Arithmetica	...	...	2	3		
	Geometria	...	...	11	...	...	
	Desenho	...	...	7	1		
	Noções de sciencias	...	...	3	1	...	
	Geographia	...	...	...	...	...	

Conselho administrativo — Pelo balancete apresentado se verifica que a receita, proveniente de diarias para 40 alumnos gratuitos, pensões de contribuintes, indemnisação de fardamento e outros artigos fornecidos e multas, monta a 376:310$945 e a despesa attingiu a........ 264:386$688, de onde se verifica um saldo de 111:024$257.

Estado sanitario — As vastas proporções do edificio do collegio deram logar que se tivesse mantido um lisongeiro estado sanitario durante o anno, exceptuando-se o periodo anomalo caracterisado pela invasão da pandemia

grippal, época em que enfermaram 120 alumnos, dos quaes o collegio teve apenas que lamentar a perda de um.

Edificio — A directoria teve sempre especial cuidado com a conservação e melhoramentos do edificio do collegio, de modo a dotal-o dos requisitos necessarios a um instituto de primeira ordem.

Directoria geral do tiro de guerra — E' dirigida esta repartição pelo coronel Isidro de Souza Figueiredo, nomeado por decreto de 10 de julho do anno findo, em substituição ao tenente-coronel Octavio de Azeredo Coutinho, exonerado a pedido.

Em seu relatorio, expõe a directoria o estado actual desta repartição, por não ser possivel fazer uma descripção real do que occorre pelos Estados em vista da deficiencia de estatistica e carencia de medidas que durante o anno não puderam ser postas em pratica.

Para obtenção do objectivo traçado pelo artigo 2º do regulamento é preciso tempo para fazer chegar a todas as classes sociaes as noções capazes de bem comprehenderem a necessidade da defesa nacional, desenvolvendo-lhes a dedicação pelos assumptos correlatos, para poder estabelecer as bases de uma bem orientada educação civica, iniciada nos lares, desenvolvida nas escolas e completada nas casernas.

E sendo um dos elementos da instituição dessa defesa, a formação de reservas que se assentam, em virtude de nossas leis, em grande parte, nas sociedades de tiro, visto que as condições financeiras do paiz não permittem instituir o numero de casernas para isso precisas, torna-se indispensavel cuidar daquellas sociedades, approximando-as mais do seu verdadeiro fim, mediante modificações em sua estructura, adoptando-se as medidas que assignala a directoria, depois de tratar dos differentes serviços sujeitos ás seguintes epigraphes:

Sociedades de tiro — Em 31 de dezembro de 1917 existiam 545 sociedades e no anno findo foram desincorporadas 57 e suspensas 11, passando para 1918, 461 sociedades.

O numero total de socios respectivos em 31 de dezembro findo attingiu a 45.906.

Stand do Rio — Das 461 sociedades existentes, 137 possuem *stands* para os seus exercicios de tiro ao alvo, 11 fazem exercicios de tiro em *stands* dos governos federal e estaduaes e nos de outras sociedades congeneres, 31 têm *stands* em construcção e 282 ainda não iniciaram a construcção delles.

Instructores militares — Pelas diversas regiões militares foram nomeados instructores para 284 sociedades, existindo ainda 177 sociedades sem instructores.

Armamento — O destinado aos exercicios das sociedades acha-se distribuido do seguinte modo:

a 161 sociedades—167 fuzis Mauser 1908, para estudo de nomenclatura;

a 180 sociedades—3.070 fuzis Mauser 1895, para exercicios de tiro ao alvo;

a 201 sociedades—13.670 fuzis de diversos typos para exercicios militares, existindo 300 sociedades sem armamento para estudo de nomenclatura, 281 sem armamento para exercicios de tiro ao alvo e 260 que não dispõem de armamento para exercicios militares.

Correame — A 132 sociedades foram fornecidos 8.663 correames.

Instrucção militar — Frequentam o curso de evoluções militares 21.833 socios, sendo:

Matriculados na escola de soldados	21.498
Idem na de cabos	274
Idem na de sargentos	75
Idem na de officiaes	16

Frequentam o curso 10.592 atiradores, sendo:

Atiradores de 2ª classe	Exercicios prévios	Exercicios principaes
Socios matriculados nas escolas	7.121	2.067
Socios reservistas não matriculados	446	125
Reservistas não socios	440	61
Total	8.007	2.253
Atiradores de 1ª classe		
Socios matriculados nas escolas	217	56
Socios reservistas não matriculados	22	8
Reservistas não socios	3	—
	242	64
Atiradores de classe especial		
Socios matriculados nas escolas	7	6
Socios reservistas não matriculados	4	9
	11	15

Munição — Nos diversos exercicios foram consumidos durante o anno:

Cartuchos de tiro de guerra..................	215.138
Cartuchos de tiro reduzido..................	29.533
Cartuchos de festim..................	39.584

Reservistas approvados — Pelos dados enviados até 31 de janeiro findo, verifica-se que foram approvados:

Na 1ª região..................	27	atiradores
» 2ª »	29	»
» 3ª »	167	»
» 4ª »	110	»
» 5ª »	90	»
» 6ª »	51	»
» 7ª »	309	»
	783	»

Na 4ª região foram submettidos a exame e approvados, um sargento e dois aspirantes a official da reserva de 1ª linha.

Estabelecimentos de ensino, institutos e associações em geral — Existem 213 estabelecimentos aptos a receber instrucção militar, estando matriculados 5.977 alumnos ou socios.

Apenas 163 desses estabelecimentos têm instructores militares. O armamento fornecido consta de 55 fuzis Mauser 1908 para estudos de nomenclatura; 349 fuzis Mauser 1895 para exercicios de tiro e 5.631 fuzis de diversos typos para exercicios militares.

Dos matriculados sómente 1.838 frequentam a escola de soldados e o curso de tiro é frequentado por 1.154 alumnos, assim distribuidos:

2ª classe	Exercicios prévios	Exercicios principaes
Alumnos ou socios matriculados nas escolas............	420	575
Alumnos ou socios reservistas não matriculados.........	124	9
Reservistas não alumnos..................	26	—
	570	584

Durante o anno foram consumidos nos diversos exercicios:

Cartuchos de tiro de guerra..................	27.430
Idem idem reduzido..................	3.632
Idem idem de festim..................	1.887

Pelos dados apresentados foram approvados os seguintes reservistas:

Na 3ª região	39
Na 4ª »	3
Na 5ª »	31
	73

Concurso e campeonato de tiro ao alvo — Realizou-se em maio entre as diversas sociedades o concurso de tiro ao alvo que tinha por fim classificar os atiradores que deveriam tomar parte no concurso regional de setembro.

A concurrencia foi de 1.343 atiradores representando 53 sociedades, tendo sido classificados 142.

Em setembro realizou-se o concurso regional em que tomaram parte 106 atiradores pertencentes a 32 sociedades.

Dos concurrentes apenas dois foram premiados e tiveram direito a tomar parte no campeonato federal.

Este facto, que póde ser revelador do estado precario da instrucção de tiro nas sociedades, resulta em parte das condições que foram estabelecidas no programma elaborado, de accôrdo com o espirito do regulamento, promettendo a directoria remediar esse successo, com o estabelecimento de novas bases para o programma desses concursos.

Em dezembro teve logar o grande campeonato de tiro ao alvo, sendo disputadas 10 provas, duas de pistola e oito de fuzil, sendo uma destas destinada aos vencedores dos concursos regionaes. A concurrencia foi de 340 atiradores, dos quaes 172 civis e 178 militares.

Aos vencedores até ao 3° logar em todas as provas foram offerecidos pela directoria premios cuja entrega teve logar no club militar.

Revista o «Tiro de Guerra» — Este orgão de propaganda publicou 12 numeros referentes aos mezes correspondentes e foi distribuido mediante assignaturas que se elevam a 617 e cujo producto, proveniente de annuncios e da venda avulsa, foi applicado em melhoramentos da revista.

Stand do tiro nacional — Foi proveitosa á instrucção de tiro o funccionamento do *stand* do tiro nacional no anno findo, tendo sido franqueado para os respectivos

exercicios, de accôrdo com as solicitações dos commandantes de unidades.

A concurrencia de atiradores no decorrer do anno foi de 11.479 entre civis e militares.

Ali foram realizados tres concursos de tiro, tendo sido effectuados em setembro, o concurso regional destinado aos atiradores de sociedades de tiro da 5ª região, e em dezembro, o grande campeonato.

Bibliotheca do exercito — Fundada em 17 de dezembro de 1881 e situada á rua Marcilio Dias, continúa sob a direcção do coronel Bibiano José Teixeira Ruas.

A sua escripturação acha-se feita com regularidade.

No correr do anno de 1918, tiveram entrada nesta bibliotheca 244 volumes, sendo 23 por compra e 219 por offerta.

A sua frequencia foi de 3.337 leitores, que consultaram 9.237 obras, assim discriminadas: historia, sciencias e arte militar, 1.663; leis, regulamentos e outros assumptos militares, 1.780; mathematicas, 1.294; engenharia, 906; sciencias physicas e naturaes, 713; sciencias medicas, 38; sciencias juridicas, politicas e moraes, 278; historia e geographia, 543; agricultura, commercio e industria, 14; bellas-artes, linguistica e philologia, 975; literatura, 1.242; officios e artes uteis, 341; outros assumptos, 654,

Da importancia de 4:000$000 consignada em lei para as respectivas despezas despendeu-se a de 3:988$600.

Com o desenvolvimento que tem tido, de anno para anno, com a acquisição de obras diversas, torna-se necessario maior mobiliario, para tudo bem accommodar e melhor conservar os livros, muitos dos quaes são verdadeiras preciosidades; sendo que o mobiliario existente é o mesmo fornecido por occasião de sua fundação.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Continúa no exercicio do cargo de chefe desta repartição o general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Faz a chefia, em seu relatorio, resaltar a necessidade de dar ao estado-maior a maior autonomia possivel, imprimindo-se-lhe certa liberdade de acção de modo a impôr com segurança, força e prestigio a sua orientação, implantando uma doutrina uniforme e traçando um programma logico que, em seus pontos capitaes, traduza rigorosamente essa orientação e coordene as forças dispersas, convergindo todos os esforços para um objectivo unico — a defesa nacional.

Insiste, entre outras medidas, na creação do Conselho Supremo de Defesa Nacional como orgão coordenador, capaz de harmonizar todos os esforços e opiniões, resolvendo sob a presidencia do chefe da nação os problemas referentes á defesa nacional e fixando, em suas linhas geraes os seguintes pontos:

1°. Organização geral do exercito e da armada;

2°. Disposições essenciaes á mobilização e concentração;

3°. Adopção do novo material de guerra;

4°. Estabelecimento de viação estrategica;

5°. Creação e suppressão de fortificações e pontos fortificados;

6°. Creação de bases de operações navaes;

7°. Methodos geraes de instrucção;

8°. Plano de guerra.

A titulo consultivo e mediante decisão do presidente do conselho, poderão ser chamados os chefes das commissões technicas a tomar parte em suas reuniões, no sentido de melhor esclarecerem as questões em debate.

O problema referente ao recrutamento do pessoal parece estar resolvido pelo serviço pessoal e obrigatorio.

As imperfeições vão desapparecendo devido ás medidas introduzidas e aconselhadas pela experiencia, sendo de prever que o numero de insubmissos tende a decrescer

a proporção que a nação se fôr convencendo de que a caserna é uma alta escola de educação physica, de abnegação e acendrado patriotismo.

Outra questão que carece de attenção é o tempo de serviço na tropa, e o estado-maior estudando o assumpto referente á instrucção que deve ter o soldado em tão curto periodo, opina que a solução definitiva do problema para attender ás duas faces da questão — reservas e efficiencia do exercito — seria volvermos ao tempo de serviço de dois annos para a infantaria e de tres para as demais armas. Assim ter-se-hia para a primeira arma a metade em armas, emquanto a outra se renovaria pelos conscriptos annuaes; para as demais armas, dois terços em armas e um terço em renovação.

A guarda nacional que prestara os mais assignalados e inolvidaveis serviços ao paiz acaba de ser radicalmente transformada, para constituir o exercito de segunda linha, sob as mesmas bases que o da primitiva. O Congresso Nacional pelo art. 1°, linha III, n. 32, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1918, o instituiu.

Procede-se a apuração dos officiaes da antiga milicia que se acham em condições de serem aproveitados nessa primeira organisação e estão em andamento os exames dos officiaes e candidatos a officiaes.

— Dentre as providencias suggeridas pela chefia do estado-maior sobreleva salientar a elaboração do novo regulamento do mesmo, que tem em vista sanar as anomalias do actual, dando-lhe uma feição nova, procurando assimilar os ensinamentos oriundos da guerra européa e fazendo resaltar a especialidade, a competencia e merito do official de estado-maior.

Apesar das lacunas de que se resente o estado-maior, foi muito intensa a sua acção em 1918.

O gabinete, ao qual está affecto todo serviço de correspondencia, despacho e expediente, cumpriu os respectivos affazeres com maxima regularidade, achando-se em dia e em ordem a escripturação e demais trabalhos.

Expediram-se 829 officios, 64 boletins internos e 270 telegrammas, protocollaram-se 2.392 documentos diversos, sendo prestadas 139 informações.

Ao gabinete estão subordinados os seguintes serviços:

1°. O boletim mensal do estado-maior do exercito, que tem sido publicado com a regularidade consoante ao estado de crise por que está passando o papel de impressão e artigos correlatos á imprensa, á superabundancia de trabalhos de que a imprensa militar está sobrecarregada e ao retardamento de revistas, jornaes e mais publicações de origem estrangeira.

2°. O archivo, cujos serviços se acham perfeitamente em ordem e methodicamente dispostos e rigorosamente catalogados.

Durante o anno de 1918, o archivo recebeu 2.075 documentos manuscriptos e 215 impressos, prestou varias informações, distribuiu 151 impressos e attendeu a todas as requisições que, em materia de serviço, lhe foram feitas.

3°. A bibliotheca actualmente installada no andar superior do edificio, remodelada tanto em moveis como em estantes, adquiriu varias obras por conta do conselho administrativo. Possue actualmente perto de 4.000 volumes, em sua quasi totalidade, encadernados.

4°. A intendencia funccionou com toda a regularidade.

Com relação á gestão financeira, são por demais prosperas as condições do estado-maior. Affecta pelos regulamentos que regem o assumpto, ao conselho administrativo, este em sua ultima sessão, encerrando o periodo de 1918, accusou o seguinte movimento:

Receita	46:081$130
Despeza	17:345$430

ficando um saldo de 28:735$430, que passa para o anno seguinte.

3°. O picadeiro estabelecido nos fundos do quartel-general dispõe de seis cavallos destinados aos officiaes privativos do estado-maior.

— Os departamentos e respectivas secções funccionaram sem interrupção.

A 1ª secção formulou 24 projectos e firmou 68 pareceres, deu andamento a 19 consultas e 56 informações em requerimentos diversos.

Entre os projectos avultam pela importancia os seguintes:

a) Guia para o serviço technico de pontoneiros;
b) Manual de signaleiros;
c) Dotação de metralhadoras na paz e na guerra;
d) Cadernetas de tiro para cavallaria;
e) Companhia isolada de topographos;
f) Guia para o serviço do fogo na guerra;
g) Consolidação das disposições sobre fardamento;
h) Preparação de cabos e sargentos da reserva de 1ª linha;
i) Directivas para os exames de instrucção da tropa;
j) Programma para os exames de officiaes e candidatos a officiaes de 2ª linha;
k) Dotação da munição para a infantaria.

A 2ª secção apresentou seis projectos, dos quaes se salientam os seguintes:

a) Quadro de organização das forças estaduaes em caso de mobilização;
b) Quadro da composição dos trens para transportes estrategicos pela estrada de ferro Central do Brazil;
c) Remodelação das instrucções do serviço cryptotechnico.

Tem em estudos:

d) Projecto de regulamento da mobilização;
e) Regulamentação dos serviços militares de estradas de ferro de todo o paiz.

Dos pareceres resaltam os seguintes:

f) Um torpedo projectavel, denominado *Racional*;
g) Dirigivel Perrote;
h) Fuzil entrincheirado;
i) Torpedo aeroplano Pereira Pinto;
j) Codigo telegraphico;
k) Equipamento Mills.

A 3ª secção organizou e concluiu:

a) A carta da região comprehendida entre os rios Uruguay, Santa Maria, Ibicuhy e Quarahy na escala de 1:1.200.000;
b) Desenhos de um apparelho de pontaria;
c) Diversas cartas e mais artigos para o jogo da guerra;

d) Defesa do littoral brazileiro;

e) Planta da bahia de Guaratiba;

f) Planta schematica do Brazil locando as unidades do exercito e respectivas paradas;

g) Reproducção da carta topographica do Estado de S. Paulo.

Trabalha a secção na carta de Santa Catharina e na do Districto Federal.

Foram ainda elaboradas 15 plantas. O movimento de cartas foi regular.

A 4ª secção tem em andamento a catalogação e seriação de tudo quanto se refere á historia militar do Brazil e das suas instituições militares e o preparo do livro que nos dê a evolução do exercito nacional durante o primeiro seculo de nossa independencia politica.

Imprensa militar — A imprensa militar continúa com muitos trabalhos urgentes que importam no retardamento de outros.

A sub-secção de encadernação e douração preparou 25 encadernações inglezas, 15 encadernações de carneira, 40 de cantos, 254 communs, 130 de panno, 12 dourações, 6 de luxo, 118 cartonagens e outros serviços.

Serviço geographico militar — Os grupos I, II e III do serviço geographico militar proseguem em seus trabalhos, visando actualmente a organização de cartas militares para instrucção da tropa. A installação do grupo IV, na parte referente á impressão metalographica corresponde ás necessidades mais urgentes, em materia de edição de trabalhos cartographicos e outros congeneres. A installação photo-cartographica depende de obras de adaptação e do material encommendado. O V grupo occupa-se dos problemas geraes de organização, estabelecendo sempre a maior unidade de vista entre o serviço geographico e o estado-maior.

As obras de adaptação do edificio do morro da Conceição continuam sendo executadas.

Curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria — O primeiro periodo do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria correu normalmente, sem accidentes dignos de nota. O segundo teve inicio 24 dias depois da época regulamentar, devido a circumstancias diversas.

Matricularam-se 150 sargentos, dos quaes seis pertencentes á brigada militar do Rio Grande do Sul; durante o periodo lectivo foram desligados 35, ficando reduzido o effectivo a 115 alumnos.

Em consequencia de disposição legislativa foram considerados approvados 92 e reprovados 23 pelas médias de aproveitamento.

O movimento financeiro do curso foi de 12:795$634 de receita e 6:519$678 de despeza, resultando um saldo de 6:275$956.

Gabinete photographico — O gabinete photographico, remodelado pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, funccionou com regularidade.

Foram executados 438 clichés para impressão typographica, 281 clichés litographicos, 231 photo-cópias e 108.360 estampas impressas em litographia.

Tiveram andamento diversas obras, entre outras: tabellas de tiro; 5.000 exemplares do codigo de signaleiros; orientação de campanha com 29 clichés photographicos.

Carta itineraria — A commissão da carta itineraria de Santa Catharina foi extincta e seu material recolhido á intendencia do estado-maior.

Commissão da carta geral do Brazil — Continúa na chefia desta commissão o tenente-coronel José Pantoja Rodrigues.

Organizada a campanha 1917-1918, foram constituidas quatorze turmas, assim distribuidas: tres de nivelamento de precisão, uma de medição angular de 1ª ordem, duas de reconhecimento de 1ª, 2ª e 3ª ordens, quatro de topographia regular, duas de chorographia, uma de medição de base e uma de installação de mareographo.

Com essa organização tinha-se em vista dar incremento aos serviços de nivelamento de precisão e levantamento regular da fronteira, o primeiro em grande atrazo e o segundo abandonado temporariamente para dar logar ao levantamento chorographico, serviço este considerado como insufficiente aos fins a que se destinam os trabalhos.

Logo após o inicio da campanha, foram desligados dez officiaes e mandados apresentar aos respectivos corpos,

havendo necessidade de refundir-se o serviço, o que deu logar á organização apenas de seis turmas, assim distribuidas: duas de reconhecimento de 1ª, 2ª e 3ª ordens, duas de topographia regular, uma de hydrographia e uma de installação de mareographo, pelas quaes foram distribuidos os dez officiaes que ficaram para attender aos multiplos serviços de campo a cargo da commissão.

Com tão reduzido numero de operadores não era licito esperar grande rendimento de serviço, o que não obstou aos que ficaram, de se dedicarem aos trabalhos que lhes foram confiados, tendo produzido os resultados seguintes:

6ª turma — Encarregou-se do levantamento regular em torno da cidade de Alegrete, tendo previamente procedido a triangulação de 2ª, 3ª e 4ª ordens, necessarias a amarração de seus serviços.

Concluiu o levantamento regular iniciado na campanha anterior em torno de Alegrete, com o seguinte rendimento:

Vertice de 3ª ordem locado..................	1
Vertices de 4ª ordem locados...............	6
Caminhamentos tacheometricos............	450 km.
Area levantada..............................	250 km.²
Numero de pontos de detalhe locados.......	22.000

8ª turma — Concluiu o levantamento regular iniciado na campanha anterior em torno da cidade de Sant'Anna do Livramento com o seguinte rendimento:

Vertices de 4ª ordem locados..............	11
Caminhamentos tacheometricos.......... ..	420 km.
Area levantada..............................	262 km².

9ª turma — Completou a rede de 1ª ordem entre os vertices Japejú—Touro Passo—Bôa Vista e Maximo Machado, tendo locado:

Pontos de 1ª ordem........................	2
Pontos de 2ª ordem........................	22
Pontos de 3ª ordem........................	7
Area triangulada...........................	5.000 km².

11ª turma — Continuou a triangulada de 1ª ordem entre os meridianos de 10° 15′ e 11° 20′, estendendo a rede para cima da serra, tendo locado:

Pontos de 1ª ordem	12
Ponto de 2ª ordem	1
Pontos de 3ª ordem	13
Area triangulada	9.421 km².

14ª turma — Installou o mareographo para servir de referencia ao nivelamento de precisão em uma gruta existente nos rochedos das Torres.

15ª turma — Levantou o estuario do Guahyba e o rio dos Sinos, tendo effectuado 150 km. de caminhamentos.

Durante a campanha 1917-1918, produziu a commissão o seguinte:

Topographia regular	470 km².

Reconhecimento geodesico:

Vertices de 1ª ordem	14
Vertices de 2ª ordem	23
Vertices de 3ª ordem	20
Area triangulada	14.421 km².
Levantamento hydrographico	150 km.

A secção de cartographia, composta de um unico official auxiliado por um desenhista civil, promptificou os desenhos relativos aos trabalhos da campanha anterior, desenhou as minutas remettidas para o estado-maior do exercito e attendeu a diversas solicitações de copias de plantas feitas pelo commando da região e de brigadas, para servirem de base á organização de planos de manobras e exercicios.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

O regulamento pelo qual se rege a commissão é o de que trata o decreto n. 9.336, de 17 de janeiro de 1912, alterado em parte pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

A commissão effectuou durante o anno 44 sessões, organizou 30 propostas de promoções, formulou 14 pareceres sob questões submettidas ao seu estudo, expediu 103 officios e recebeu 11 officios, 4 memoriaes, 4 telegrammas, 14 requerimentos, 1 circular e 5 avisos.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Está presentemente sob a direcção do coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, sendo regido pelo regulamento approvado pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915 e instrucções internas, mandadas adoptar por aviso n. 16, de 23 de junho de 1917.

Os diversos trabalhos affectos ao departamento seguem a sua marcha natural, tendo sido cumpridas as disposições do regulamento.

Portaria — O serviço desta dependencia continúa a ser feito de accôrdo com as exigencias regulamentares, encontrando-se em bôa ordem, asseio e conservação todos os moveis e utensilios existentes. Expediu durante o anno 3.042 documentos.

1ª divisão — Esta divisão, além do expediente do chefe do departamento, protocollo dos papeis entrados na repartição, organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attendeu ainda á commissão de promoções, cuja secretaria funcciona em sua séde.

O movimento do protocollo foi o seguinte: recebeu 1.369 officios, 931 requerimentos, 4 memoriaes, 66 telegrammas, 4 guias, 147 partes, 42 avisos, 68 processos, 2 fés de officio, 25 cartas-officios, 2 inqueritos e 53 documentos diversos; expediu 155 officios e 199 boletins internos.

2ª divisão — Foram registradas 493 patentes, que tiveram o conveniente destino; entraram 73 provisões de reforma, que foram entregues aos seus proprietarios, continuando em deposito 58 patentes de officiaes effectivos, dos quaes falleceram alguns e foram reformados outros. Recebeu a divisão para estudo e computação do tempo de serviço para reforma, 195 fés de officio, que foram remettidas ao Supremo Tribunal Militar.

Para estudo da commissão de promoções prepararam-se 448 folhas de officiaes das diversas armas e quadros do exercito, sendo de tenentes-coroneis 94, de majores 204 e de capitães 144.

Foram recolhidas ao archivo 36 folhas de officiaes para effeito de promoções ao posto de coronel, reformas e fallecimentos.

Durante o anno foram concedidas aos officiaes e praças de mais de 30, 20 e 10 annos de serviço, 38 medalhas de ouro, 53 de prata e 172 de bronze e distribuidas no mesmo periodo de tempo : 20 de ouro, 39 de prata e 81 de bronze, sendo restituidas pelos officiaes e praças que receberam de ouro e prata, 16 deste metal e 21 de bronze.

Das medalhas relativas á campanha do Paraguay existentes no cofre da divisão, foram entregues uma da republica Argentina e outra da republica do Uruguay com os respectivos diplomas e fitas.

3ª divisão — Esta divisão, creada pelo decreto numero 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, está funccionando desde 1º de fevereiro de 1916.

Entre as suas attribuições estão os serviços que cabiam á extincta 4ª secção, que por sua natureza, são quasi todos de intendencia.

Archivo geral — Está installado em uma dependencia do quartel-general, tendo a sua escripturação sido feita com regularidade.

Asylo de invalidos da patria — O asylo, que pelo decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, foi incorporado ao departamento central, está situado na ilha do Bom Jesus e continúa a ser commandado pelo coronel honorario e capitão reformado Alfredo Vicente Martins.

Esta instituição creada pela lei n. 244, de 30 de novembro de 1841, ainda se rege pelas instrucções de 21 de abril de 1867.

O seu estado effectivo compunha-se em 31 de dezembro de 1917 de 17 officiaes da administração; 71 officiaes, 1 aspirante, 710 praças do exercito e 33 praças da armada, asylados. Foram incluidos em 1918 oito officiaes de administração, 46 praças do exercito e 12 praças da armada, asylados.

Foram excluidos no referido anno 6 officiaes da administração; 10 officiaes, 62 praças do exercito e 15 da armada, asylados.

Existiam em 31 de dezembro de 1918: 19 officiaes da administração, 62 officiaes, 1 aspirante a official, 700 praças do exercito e 20 da armada, asylados.

A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

A illuminação a gaz acetyleno não funccionou com a regularidade dos annos anteriores, por haver sido supprimida a illuminação externa e grande parte da interna, em virtude da deficiencia da verba.

A agua foi supprida em quantidade sufficiente.

A escola municipal, inaugurada na ilha em 9 de novembro de 1910, teve uma frequencia de 180 alumnos de ambos os sexos.

A companhia de praças reformadas continúa incorporada ao asylo com o effectivo de 208 praças, todas residentes nesta capital.

A escripturação está regularizada de accôrdo com os modelos dos corpos arregimentados. Foram expedidos no correr do anno 339 officios, prestadas 413 informações e publicados 294 boletins regimentaes.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Exerce o cargo de chefe deste departamento o general de brigada Eurico de Andrade Neves.

As differentes divisões e sub-divisões do departamento e repartições que lhe ficam annexas mantiveram sempre entre si perfeita harmonia, conseguindo todas o seu esforço intelligente para o fim colimado.

Ao gabinete compete:

a) boletim interno;

b) serviço telegraphico;

c) serviço de assistencia;

d) serviços que não dependem das divisões, como sejam transferencias, engajamentos e outros.

1ª divisão (G. 1) — A esta divisão, que se compõe de tres secções, compete o andamento, registro e distribuição de todos os documentos, requerimentos, con-

selhos, reclamações, que passam pelo departamento, bem como a obrigação de submettel-os a despacho, concentrando todo o movimento de papeis.

O trabalho desta divisão póde ser assim especificado:

Entraram 4.131 requerimentos, 6.323 processos, 1.620 avisos e 1.801 documentos relativos ao serviço de justiça.

O almanak e o boletim são organizados na 1ª divisão e impressos na imprensa militar.

2ª divisão (*G. 2*) — Compete a esta divisão:

a) manter em dia os assentamentos dos officiaes de infantaria;

b) informar e encaminhar os papeis dos officiaes dessa arma que tenham de transitar pelo departamento;

c) propôr aggregações, reversões e reformas, de accôrdo com a legislação em vigor e transferencias quando necessarias.

Naquella arma fizeram-se 203 promoções de officiaes e 28 de aspirantes.

3ª divisão (*G. 3*)—Competem á divisão deveres identicos aos da G. 2 no que diz respeito á arma de cavallaria.

Foram informados 84 requerimentos e recebidos 391 officios.

4ª divisão (*G. 4*)—Competem a esta divisão deveres identicos aos da G. 2, no que diz respeito á artilharia.

Entraram na divisão durante o anno 672 documentos, sendo 43 requerimentos, 81 telegrammas, 440 officios e 108 papeis diversos.

Sahiram 64 officios propondo transferencia e classificação de officiaes; 74 requisitando alterações de officiaes e 268 officios e informações tratando de diversos assumptos.

Extrahiram-se 45 fés de officio para os effeitos de reforma e habilitação ao montepio.

5ª divisão (*G. 5*)—Tambem a esta divisão competem deveres identicos aos da G. 2, no que diz respeito á arma de engenharia.

Foram expedidos 120 officios, 42 fés de officio, 5 certidões de assentamentos, 10 cadernetas, 36 propostas e 120 relações de alterações a differentes unidades e repartições e prestadas 55 informações.

6ª divisão (G. 6) — A esta divisão compete o serviço de saude estabelecido pelas instrucções do departamento do pessoal da guerra.

Tiveram entrada na divisão 640 officios, 89 requerimentos, 109 telegrammas, 22 copias de actas de inspeção de saude, 3 circulares e 8 notas.

Foram expedidos 549 documentos e 300 officios.

7ª divisão (G. 7) — Esta divisão é o centro de todas as informações sobre questões de direito e legislação militar e superintende o expediente relativo ao montepio e meio soldo, como sejam:

a) esclarecer as duvidas que possam surgir acerca da intelligencia das leis;

b) organizar a estatistica penal do exercito;

c) dar parecer sobre as informações em que se allegue violação de direito;

d) observar com cuidado o objecto das acções intentadas perante o poder judiciario contra acto do ministerio da guerra, quando isto lhe for commettido, prestar esclarecimentos que habilitem a defesa da União.

Na divisão processaram-se e julgaram-se em conselho de guerra 8 réos, sendo 2 officiaes e 6 praças de pret, tendo sido convocadas 72 secções.

Foram convocados 4 conselhos de inquirição.

Procederam-se a 39 justificações requeridas por herdeiros de officiaes fallecidos, sendo feitas 47 indicações de herdeiros constantes de declarações regulares.

Foram informados 465 processos e registradas 323 declarações de herdeiros feitas por officiaes do exercito, para o effeito do meio soldo e montepio.

Expediram-se 83 officios a diversas autoridades.

8ª divisão (G. 8) — A esta divisão, além de outros serviços, compete:

a) preparar e centralizar todos os trabalhos relativos ao recrutamento;

b) organizar os trabalhos orçamentarios concernentes a esse serviço;

c) organizar e manter em dia as estatisticas relativas ao serviço e bem assim o resumo minucioso dos registros militares;

d) organizar annualmente a estatistica das baixas e engajamentos das praças.

Esta divisão prestou 103 informações sobre varios assumptos.

Expediu 85 officios e 18 telegrammas e recebeu 973 documentos, sendo 554 officios, 312 requerimentos e 107 telegrammas.

Gabinete de identificação — Creado pelo artigo 67 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tem por encargo identificar nesta capital no respectivo gabinete e nos estados onde estiver organisado tal serviço, todos os officiaes que o quizerem e praças.

Nas regiões onde houver o serviço de identificação, os respectivos commandantes designarão um inferior para praticar na tomada de impressões digitaes, servindo depois de habilitado de instructor ao pessoal necessario para o serviço.

Ao ser alistado qualquer voluntario devem ser enviadas ao gabinete central do departamento as impressões digitaes que lhe tiverem sido tomadas, para verificação sobre qualquer motivo que o inhiba de continuar nas fileiras do exercito.

No correr do anno foram identificados 452 individuos para alistamento, engajamento e obtenção de cadernetas de identificação, sendo fornecidas 327 carteiras de identificação.

Pela correspondencia com diversos gabinetes de identificação do paiz, o gabinete de identificação poude constatar que, entre os individuos identificados, 17 haviam sido praças, 20 expulsos de diversas repartições militares e 24 tiveram entrada na casa de detenção desta capital.

Bibliotheca — Organizada de accôrdo com o decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911 dispõe de 914 volumes, sendo 485 encadernados e os restantes em brochura.

Archivo — Foram entregues ao archivo do departamento central 8 maços de documentos relativos aos mezes de setembro a dezembro de 1912 e 24 do anno de 1913.

DEPARTAMENTO DE 2ª LINHA DO EXERCITO

A guarda nacional já não correspondia mais aos fins a que fôra destinada na época de sua creação.

Esta instituição, que tão brilhantes serviços prestara á nossa nacionalidade, muito já havia perdido de seu antigo prestigio, em virtude de sua defeituosa e antiquada organização. Sendo conveniente transformal-a em uma força puramente militar, com organização egual a do exercito activo e em virtude de autorização legislativa foi ella organizada pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio do anno findo, como exercito de 2ª linha, dependente do alto commando.

O mencionado decreto n. 13.040 que organiza o exercito nacional de 2ª linha, creou este departamento, para registro, archivo e escripturação relativos ás forças do referido exercito.

Em junho foi o serviço desse departamento installado no predio em que funccionava o extincto commando superior da guarda nacional, tendo sido nomeados: o general de divisão graduado reformado Manoel Antonio da Cruz Brilhante e o coronel dr. Fernando Mendes de Almeida, respectivamente, chefe e sub-chefe do departamento de 2ª linha.

Prestaram compromisso legal, perante esta chefia, de conformidade com o art. 3º das disposições transitorias do referido decreto, tres tenentes-coroneis, cinco majores, dez capitães, onze tenentes e dez alferes.

Approvado o programma para os exames dos officiaes e canditados a officiaes do exercito de 2ª linha, de que tratam as instrucções de 12 de setembro, foram nomeados para a commissão de syndicancia dois coroneis e um tenente-coronel, todos em serviço no departamento.

Estes exames, iniciados a 27 de dezembro, terminaram a 7 de janeiro.

A commissão de organização das forças do exercito de 2ª linha foi installada na séde do quartel-general do departamento.

No desempenho de seus encargos a commissão tem funccionado regularmente, attendendo, além de outros

trabalhos, aos de alistamento de todos os cidadãos obrigados ao serviço de 2ª linha; expediu instrucções para serviço e occupou-se ainda com grande numero de consultas, cujas soluções constam de telegrammas, officios e boletins do departamento.

Delegacias da commissão de organização das forças de 2ª linha — A commissão delegou, em junho, nos termos do art. 1º, § 2º, das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio, as attribuições de que está investida aos officiaes da guarda nacional que exerciam na occasião os cargos de commandantes superiores, chefes de estado-maior e secretarios, nos diversos estados da União.

Essas delegacias iniciaram logo os respectivos trabalhos.

A referida commissão tambem delegou attribuições ás respectivas delegacias, nos estados, para encarregarem dois officiaes da guarda nacional de postos superiores, quando possivel, e legalmente empossados na séde de cada municipio afim de: convidar a todos os officiaes da guarda nacional residentes em seu municipio para apresentarem suas patentes; remetter estas ás delegacias, acompanhadas de relações nominaes dos officiaes a que pertencem; dar aos interessados um recibo das patentes recebidas; enviar á delegacia relações nominaes dos inferiores que estejam legalmente em serviço e de todos os guardas qualificados em alistamentos regulares da guarda nacional, de 1908 em diante, que tenham de 30 a 44 annos de idade completos; informações detalhadas do archivo existente, e relações de armamento, equipamento e outros artigos.

Patentes de officiaes — Foram apresentadas 4069 patentes de officiaes da guarda nacional para relacionamento e exame. O julgamento definitivo da situação desses officiaes, foi methodicamente feito, sendo observados os prazos regulamentares para reclamações supervenientes.

Alistamento para o serviço da 2ª linha — Para execução do que preceitúa o n. 28 das instrucções mandadas adoptar, a commissão de organização fez affixar editaes para o alistamento, nesta capital, dos cidadãos obrigados ao serviço da 2ª linha, e expediu circular ás delegacias para

que iniciassem os trabalhos do mesmo alistamento. Nesta capital encetaram-se os trabalhos em agosto, tomando-se diversas deliberações no sentido de ser feito regularmente o serviço de alistamento, sendo encerrados a 31 de outubro, apurando-se o seguinte resultado:

31.132 individuos entre alistados e reservistas, dos quaes excluidos 102 alistados e 20 reservistas, ficam 31.010. Foram alistados na 1ª linha, em diversos municipios 1.039 individuos e 421 voluntarios, acceitos em 13 sessões semanaes consecutivas, perfazendo todo o alistamento o total de 32.470, sendo reservistas 3.571 e alistados que nunca serviram 28.899.

Delegacias da commissão nos estados — Não obstante a exiguidade do tempo que não deu logar á terminação dos trabalhos, todos os serviços estão em bom andamento.

DIRECTORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA

Continúa no exercicio do cargo de director de administração o general de brigada Americo de Andrade Almada.

Segundo o regulamento de 31 de dezembro de 1915, esta directoria tem por fim assegurar a execução dos serviços relativos á alimentação, vestuario, alojamento, equipamento, arreiamento, transporte e remonta; comprehende tres divisões e um gabinete; tem acção directa sobre a intendencia da guerra e indirecta sobre os serviços de intendencia dos corpos de tropa e estabelecimentos militares; no caso de campanha toma a seu cargo todos os serviços de retaguarda, deslocando-se para essa zona.

O gabinete é orgão auxiliar immediato do director, centraliza todo o trabalho administrativo da repartição; é um centro de preparação de ordens e deliberações, assegurando a sua execução e collabora nos trabalhos das divisões.

A 1ª divisão tem a seu cargo assumptos de estatistica, relativos a requisições, lançamentos e contribuição de guerra.

Tem a directoria elaborado um projecto de regulamento para os serviços de retaguarda.

A 2ª divisão é o orgão de ligação entre a directoria e a intendencia da guerra.

Cabe-lhe resolver duvidas sobre fornecimentos, estudar medidas para a constituição dos *stocks* de guerra, organização de orçamentos, distribuição de creditos, calculo da quantidade e qualidade dos artigos a manufacturar e da materia prima a adquirir.

A' 3ª divisão incumbem os assumptos relativos a remonta, centralizando depositos, regulando a compra de animaes, estabelecendo o regimen das invernadas, desenvolvendo o plantio de forragens e cultura de cereaes, fazendo o recenseamento de animaes, escolhendo typos e estabelecendo regras para melhoria das raças dos destinados aos usos de guerra.

Rege-se a intendencia pelo regulamento que tambem baixou com o decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915 e comprehende quatro divisões: geral e superintendencia, subsistencia, fardamento e alojamento, cabendo a cada uma centralizar os serviços respectivos, regulando o emprego de fundos, estudar as questões que lhe dizem respeito, colligir dados estatisticos, regular o serviço de requisições, lançamentos e contribuição de guerra.

Continúa a officina de correeiro, montada na intendencia da guerra, cuidando de novos serviços e do beneficiamento de tudo quanto é recolhido pelos corpos ainda em condições de ser utilisado. Essa officina tem produzido lisongeiros resultados com o preparo de peças de equipamento, arreiamentos de tracção e de montaria, perneiras e outros. Dispondo de pessoal em numero e qualidade sufficientes, dotada com uma installação mecanica, tem-se desenvolvido bastante e muito mais poderá produzir se as dotações orçamentarias corresponderem ás exigencias.

O orçamento actual consigna a verba de 400:000$000 para equipamento e arreios, por demais reduzida, visto ter de se custear a despeza do arsenal de guerra de Porto Alegre, na parte referente ao fabrico de equipamento para cavallaria, arreiamento de montaria e de tracção e outros productos em couro.

Os productos desse arsenal são bem trabalhados, ficam por preços reconhecidamente vantajosos, obtendo-se

além disso uma fiscalização mais directa e efficaz, quanto á materia prima empregada.

O deposito de Saycan não está em condições de poder prestar os serviços desejados, apesar dos esforços dos seus directores.

Intendencia da guerra Acha-se esta repartição sob a direcção do coronel Francisco Mendes de Moraes.

A manufactura em maior escala de fardamento, equipamento e arreiamento foi de molde a satisfazer as necessidades da tropa, em vista do augmento do pessoal.

Não foi possivel ainda realizar um *stock* de artigos que constitua a reserva de guerra.

Em fardamento, foi applicado — a par do inglez — o brim kaki nacional.

Com relação ao calçado, continúa o exercito a ser provido de artigo de superior qualidade, havendo no paiz fabricas que, em casos urgentes, poderão satisfazer com presteza ás necessidades da tropa.

O desenvolvimento dado, em 1917, á officina de correieiros collocou-a em condições de preparar o equipamento de praça, arreiamento de tracção, tendo tambem fabricado o equipamento de official.

A importancia dos artigos manufacturados elevou-se a 591:725$130.

Os artigos que soffreram beneficiamento foram avaliados depois em 127:133$523, tendo sido despendida em material e mão de obra a quantia de 25:011$940.

Todos os serviços da repartição têm experimentado sensivel augmento. Pelos dados do anno findo em confronto com os dos demais annos, verifica-se que o movimento de embarque e desembarque de material tem crescido consideravelmente.

O movimento de volumes recebidos em 1917 foi de 34.239 e em 1918 elevou-se a 315.856.

Desses numeros estão excluidos os volumes despachados por solicitação da directoria do material bellico, que foram 1.356 em 1917 e 6.579 em 1918.

A officina de alfaiate teve extraordinario desenvolvimento, estabelecendo-se uma secção para o preparo de fardamento de official e na perspectiva de maior incre-

mento pela confecção a seu cargo do fardamento dos sargentos amanuenses.

A importancia total dos fardamentos manufacturados, durante o anno, foi de 4.895:764$751, attingindo sómente o fardamento para praça a 4.543:620$882.

A primeira divisão que tem a seu cargo a coordenação e preparação de todas as medidas e providencias decorrentes da funcção do intendente, incumbindo-se tambem da redacção e transmissão de ordens, teve excessiva correspondencia.

Encarrega-se ainda essa divisão de organizar o boletim interno contendo as ordens do serviço.

Transitaram pelo protocollo 10.580 documentos, tendo sido expedidos 3.618 officios e 245 informações.

A' 2ª divisão compete o serviço de subsistencia, estando-lhe tambem affectas as questões relativas a transporte, bem assim a organização do serviço postal.

A proposta para fixação dos valores da etapa e extraordinarios que devem vigorar em 1919, nas differentes guarnições, foi organizada de accôrdo com os elementos fornecidos pelas unidades e estabelecimentos militares.

Transporte — O serviço em geral consta das diligencias necessarias na alfandega desta capital, para serem desembaraçados, livres de quaesquer direitos aduaneiros, os materiaes vindos do exterior e consignados ao ministerio da guerra, com destino ás diversas repartições; do recebimento dos materiaes oriundos de estabelecimentos e corpos localizados nos estados; da expedição de todo o material de equipamento, fardamento, arreiamento e munição, para fóra desta capital; da correspondencia proveniente desse serviço e, finalmente, o complexo expediente da companhia do cáes do porto, relativo aos volumes que, por força de lei, estão sujeitos ás taxas dessa empreza.

Effectuaram-se durante o anno 92 despachos aduaneiros, com isenção de direitos, relativos a 7.722 volumes procedentes da Europa e dos Estados Unidos da America do Norte.

Das diversas regiões foram recebidos 155.075 volumes.

Pela companhia do caes do porto transitaram 148.568 volumes.

Nas companhias de navegação foram feitos 542 despachos relativos a 5.634 volumes para differentes destinos.

Na estrada de ferro Central do Brazil foram effectuados 1.008 despachos relativos a 6.579 volumes.

Por solicitação da directoria do material bellico effectuaram-se 423 despachos relativos a 8.873 volumes, contendo armamento, munições e viaturas.

Material rodante — Os automoveis para transporte de praças prestaram durante o anno regulares serviços, attendendo, além do material que é despachado para os estabelecimentos fóra desta capital, ao transporte para a estrada de ferro, de artigos destinados aos corpos estacionados no Campinho, villa militar e Realengo.

Material fluctuante—Esse material destinado ao transporte para bordo dos navios ou para as fortalezas e fortes desta e da 4ª região, asylo de invalidos da patria e arsenal de guerra, dos artigos e materiaes necessarios ao exercito e tambem a effectuar o embarque de officiaes e praças desta guarnição para outras, comprehende 29 embarcações sendo 1 cabrea, 1 rebocador, 11 lanchas, 2 chatas, 8 catraias e 6 escaleres.

A cabrea «Marechal de Ferro» está em perfeito estado, continuando a prestar bons serviços e a produzir renda quando contractada para trabalhos particulares.

Officina mecanica — Destina-se esta officina a executar os concertos de que precisam as lanchas, caminhões e automoveis, e preparar a ferragem necessaria aos differentes serviços que se tornem necessarios na repartição, exclusive o de fundição. A sua creação data de 1914, e tem prestado bons serviços, proporcionando rasoavel economia, pelos concertos feitos nos vehiculos e embarcações, bem assim em trabalhos para a repartição.

A carpintaria é destinada a preparar caixões e engradados para acondicionar artigos e materiaes que tenham de ser fornecidos aos corpos e estabelecimentos militares. No correr do anno foram manufacturados 4.482 caixotes.

Serviço de embalagem — Com destino ás diversas regiões militares, corpos, sociedades de tiro, governos esta-

duaes e estabelecimentos militares, foram preparados e remettidos 10.480 volumes.

Depositos — O de n. 5 está a cargo da 2ª divisão e se destina á guarda dos artigos de limpeza, materiaes para obras, combustivel, lubrificantes, e outros para fornecimentos ás diversas dependencias da repartição.

Pelo deposito de transito a cargo da divisão transitaram 389 volumes de diversas especies, contendo differentes artigos, além de 99.712 peças a granel.

3ª divisão — A esta divisão estão affectos os serviços de fardamento, equipamento e arreiamento, incumbindo-lhe todas as questões que lhes são inherentes.

A escripturação dos depositos está em dia e continúa a ser feita com cuidado.

4ª divisão — A essa divisão, a que pertencem as questões referentes a expediente, mobiliario e utensilios, compete tambem fazer o tombamento dos proprios nacionaes, a cargo do ministerio da guerra, com discriminação dos seus valores, despezas com elles effectuadas, uso a que estejam empregados e mais circumstancias da administração.

A escripturação desses immoveis é baseada nos esclarecimentos e alterações enviados á repartição.

A esta divisão está subordinado o deposito n. 4, destinado á guarda de artigos de expediente, mobiliario e utensilios.

Os trabalhos relativos a contractos e ajustes de artigos e materiaes adquiridos continuam a ser feitos pela divisão, tendo sido lavrados 11 termos de contracto e 5 de ajuste.

A officina de alfaiates, destinada á confecção do fardamento necessario ás praças do exercito, passou a manufacturar tambem o capote de panno kaki fino para officiaes. Por dispositivos orçamentarios, estendeu o preparo, em artigos para official, ao fardamento de brim kaki, branco e de flanella.

A escripturação está em dia e de molde a ter-se conhecimento de todo o movimento, quer da entrada da materia prima, e sua transformação pelo córte, quer das peças sahidas para a confecção, as entregues já manufa-

cturadas e a sahida destas para o deposito de fardamento da intendencia.

A escripturação da secção de fardamento para official tambem se acha em condições de dar a conhecer todos os detalhes com presteza.

Eis em resumo a quanto montaram as obras feitas nessa officina:

Fardamento para praças		4.543:620$882
Idem para sargentos-ajudantes		27:552$840
Idem para 1ᵒˢ sargentos		49:713$161
Idem para maruja, côrte geral	6:874$700	
Idem idem por medida	5:060$000	11:934$700
Confecções diversas		3:322$848
Confecção de barracas de praças	3:633$300	
Idem idem de officiaes	22:923$340	
Idem idem para arreios	60:928$000	
Confecções diversas	1:463$820	88:948$460
Fardamento para empregados civis	....	13:362$300
Fardamento beneficiado	5:619$640	
Barraca para official general beneficiada	40$000	
Saccos de tela amiantina para canhão C/75 L/28 beneficiados	1:185$000	6:844$640
Fardamento para alumnos da escola militar (por medida)		70:000$300
Fardamento para officiaes (por medida)		80:446$620
		4.895:746$751

Officina de corrieiros—Entre os trabalhos desta officina, que comprehende arreiamento de tracção, de montaria e de equipamento de praças, salienta-se a confecção do arreiamento para tracção de artilharia, artigo que sempre foi importado, sendo talvez a primeira vez que se fabrica no Brazil.

Alem dessas obras a officina tem tambem confeccionado equipamento para officiaes, chegando a preparar alguns para generaes.

Durante o anno foi adquirida materia prima na importancia de 504:074$209.

Os artigos confeccionados no decorrer do anno montaram a 591:725$130, podendo-se verificar que o preço do fabrico desses artigos ficou inferior em cerca de 20 % ao da praça, o que representa uma economia de 118:345$026.

Foram muitos os artigos recolhidos á officina para serem beneficiados.

Com esse trabalho foi feito um dispendio em pessoal e material de 25:011$940, e depois de devidamente separados esses artigos, feita uma depreciação de 20 %, passaram a representar o valor de 127:133$523.

Por esses dados se verifica uma economia para o estado de 206:356$291.

Sala de entradas—Destina-se este local ao recebimento de todos os artigos adquiridos pela intendencia. Tem essa dependencia uma escripturação regular, de modo a conhecer-se o artigo entrado, importancia e nome do fornecedor.

Posto medico — Teve o seguinte movimento:

Consultas	4.473
Visitas domiciliarias	747
Injecções hypodermicas	202
Curativos e pequenas operações	58

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Exerce o cargo de director desta repartição o general de brigada Agricola Ewerton Pinto.

Os serviços affectos ao gabinete da directoria tiveram grande movimento, em vista dos innumeros projectos e pareceres submettidos ao seu exame e preparo, além das muitas construcções cujos processos de prestação de contas lhe estão commettidos.

Os gabinetes especiaes subordinados áquelle, não obstante a deficiencia de recursos para a acquisição de material imprescindivel, prestaram serviços na medida do possivel.

A primeira divisão tratou da conclusão e entregou á respectiva directoria as sete construcções executadas na fabrica de cartuchos do Realengo:

a) officina de revisão, carregamento e encaixotamento;
b) casa balistica;
c) officina mecanica;
d) deposito de acido sulfurico;
e) gabinete do director;
f) gabinete medico;
g) caixa d'agua.

Nestas officinas todas as construcções das diversas machinas são subterraneas.

Foram installadas tres machinas de capsular, tres de carregar, tres de engastar, uma de revisão, cinco de pesar e duas machinas de collocar nos carregadores.

A remodelação da casa balistica constou da construcção das linhas de tiro de velocidade, precisão e metralhadoras, bem assim ampliação da sala de carregamento e outras dependencias.

Na officina mecanica foi installado um martello pilão sobre embasamento de concreto asphaltico com excellente resultado, communicação sem vibrações devido ao perfeito isolamento. Feitos os embasamentos para os tornos e machinas de apparelhar, a collocação das vigas de cimento armado para as transmissões e assentamentos respectivos foram executados pelo pessoal da fabrica.

Continuam em andamento as seguintes obras:

a) novo almoxarifado;
b) officina central electrica;
c) officina de espoletas de aluminio;
d) officina de carregadores;
e) deposito de material da officina mecanica;
f) construcção para o fabrico de mixto fulminante;
g) officina para o fabrico de fulminante de mercurio;
h) officina de fundição de latão.

Foram construidos em Deodoro e entregues á directoria de material bellico tres paioes para polvora, com paredes duplas de alvenaria de tijolo, forro de estuque e cobertura de zinco sobre guarda pó de taboas de lei, levando pára-raios.

Sendo a locação dentro da escavação feita numa encosta de morro, as terras retiradas cubaram 2.660^{m3}, tendo sido aproveitadas para a construcção de trincheiras protectoras pelo lado exterior.

Para a irrigação desses paioes foi feita uma canalização d'agua de cerca de 600^{m}, para os ramaes.

Ficou concluido o deposito n. 1 com 10^{m} × 50^{m} e recebeu cobertura o n. 2.

Acha-se terminado o movimento de terra para iniciar-se a construcção do n. 3 e em via de conclusão o preparo para o inicio do n. 4.

O typo de construcção destes depositos é de alvenaria de tijolo, cobertura de telha plana em lanternim com guarda-pó de taboas de lei, piso impermeabilizado com camada de $0^m,20$ de concreto capeado do cimento.

Tiveram andamento as obras nas casas da praça da Igrejinha e barracões situados nas immediações da mesma praça em Copacabana. Estas que eram em numero de quatro, foram transformadas em seis amplas salas, bem acabadas e susceptiveis de variado aproveitamento, sendo que duas destinadas a officinas de ferreiro e carpinteiro, já têm installadas algumas machinas, ferramentas e outros materiaes dos remanescentes da construcção do forte de Copacabana.

Foram executadas as obras orçadas em 5:940$000 para a conclusão do quartel destinado á guarnição da bateria da ponta do Leme, em Angra dos Reis, e está projectada e orçada em 21:575$148 a casa para residencia do respectivo commandante.

Executaram-se alguns melhoramentos internos e pintura geral do predio em que funcciona o departamento do pessoal da 2ª linha, na importancia de 7:541$916.

Tiveram inicio as obras do quartel da 4ª companhia de infantaria na importancia de 26:519$305 e andamento as obras do laboratorio chimico pharmaceutico militar.

Foi iniciada a construcção do quartel provisorio do forte de Copacabana.

O projecto comprehende dois edificios separados por um terraço, destinando-se um aos alojamentos e outro ao rancho e cozinha.

Estas obras estão orçadas em 77:299$134, contando com grande aproveitamento de materiaes vindos da demolição dos antigos depositos de materiaes e das casas existentes.

Além desses trabalhos e outras obras ligeiras, a 1ª divisão examinou grande numero de projectos e orçamentos procedentes dos Estados, emittindo pareceres sobre os mesmos de modo que com alguns outros papeis submettidos a seu estudo e o encaminhamento dos balancetes parciaes e conta das obras executadas sobre sua responsabilidade, foram feitas 293 informações por essa divisão.

2ª divisão — Entre os pareceres estão os que se referem ás obras de Santos; quer pela sua importancia quer pelo custo, exigiam estas obras acurado estudo.

Entre outros pareceres de menor importancia se destacam os seguintes:

projecto e orçamento de um rancho para a bateria que tem de guarnecer o forte de S. Luiz;

projecto e orçamento de obras no forte Duque de Caxias;

projecto e orçamento para a conclusão das obras do holophote do forte de Copacabana;

projecto de escola de aviação em S. Paulo;

projecto e orçamento de trabalhos no forte de Naufragados;

projecto para consolidação do pavilhão da esquerda da ala direita do edificio do quartel-general do exercito.

As obras do forte de São Luiz, consideradas concluidas, foram entregues em outubro findo ao 1º districto de artilharia de costa. Falta apenas, no observatorio, o motor, que será em breve collocado.

Consolidou-se o cáes existente na praia da Varzea, no qual desembarcou a artilharia e providenciou-se sobre o abastecimento d'agua.

Ficaram concluidas todas as construcções das alvenarias e das dependencias da fortificação, paioes, gabinete do commando, observatorio, usina electrica com o motor Diesel montado, installação de luz e força, párararaios, quartel de combate e pequenos pavilhões para outras necessidades da guarnição.

Em 1918 construiram-se dependencias complementares para a estadia da 4ª bateria do 1º districto de artilharia de costa.

No forte Marechal Floriano ficou construido o quartel para praças, o rancho, a usina para electricidade, inclusive as bombas para abastecimento d'agua, casa para administração, latrinas, banheiros e tambem uma casa para o commandante da bateria.

No forte do Pico se encontra um quartel para officiaes e um antigo alojamento que servirá para rancho e cozinha, bem como um quartel para praças, em dois pavilhões.

As obras do forte do Vigia estão concluidas na sua parte principal; sendo que já estão promptas as installações electricas de força e luz, a de agua e esgoto.

Estão terminados os quarteis da 11ª bateria e do 4º grupo de artilharia e, bem assim, as obras do forte de Paranaguá.

Continuam em andamento as obras do forte de Copacabana e do holophote do Imbuhy.

As obras da ala direita do quartel-general estão bastante adiantadas e já estariam terminadas se não se tivesse dado o augmento de obras extraordinarias.

A commissão constructora da villa militar foi autorizada a executar obras orçadas em 1.197:411$930, referentes aos quarteis do 6º regimento de artilharia, em Santa Cruz, e de um regimento de cavallaria para o 3º corpo de trem; aproveitamento do edificio destinado ao 3º regimento de infantaria, para a escola de aperfeiçoamento; terminação do edificio destinado á escola publica; pintura da casa destinada ao commando da 5ª brigada de infantaria e acabamento de oito casas para officiaes, tudo na villa militar.

Essas obras foram executadas, com excepção das seguintes dependencias: um parque de artilharia e dois galpões de baias, no quartel do 6º regimento, em Santa Cruz; um galpão de viaturas e dois galpões de baias, revestimento de passeios e outros melhoramentos, no 3º corpo de trem e na escola de aperfeiçoamento.

Tiveram grande incremento as obras de defesa do porto de Santos na proporção dos creditos para esse fim concedidos.

Acha-se bastante adiantada a construcção do forte de Jurubatuba, tendo ficado concluida a estrada do mesmo nome.

O desenvolvimento approximado das estradas abertas no sector de oeste é de oito kilometros, cuja conservação tem sido feita cuidadosamente.

As despezas effectuadas com as differentes obras a cargo da directoria de engenharia, durante o exercicio de 1918, são as seguintes:

Commissão da defesa de Santos (até outubro inclusive)......	770:501$115
Commissão constructora da villa militar.................	630:281$138

Obras da fabrica de cartuchos do Realengo (até novembro inclusive)	480:378$470
Paioes de munições de Deodoro	201:502$630
Forte S. Luiz	189:998$159
Defesa do sector de leste (estudo da estrada para o forte de Itaipú)	9:932$450
Holophote de Copacabana	2:219$000
Holophote do Imbuhy	19:109$847
Adaptação e reparos das casas e barracões do morro e praça da Igrejinha, em Copacabana	11:151$810
Quartel provisorio do forte de Copacabana	23:154$900
Departamento da 2ª linha	7:541$916
Laboratorio chimico pharmaceutico militar	32:993$355
4ª companhia de infantaria do Realengo	26:519$305
Conclusão do quartel para a bateria da ponta do Leme, em Angra dos Reis	5:940$000
Forte do Vigia	361:031$807
Quartel-general do exercito	389:110$046
Forte de Paranaguá	21:650$000

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

E' dirigida esta repartição pelo general de brigada Augusto Tasso Fragoso, nomeado em 20 de novembro findo.

Subordinada directamente a este ministerio, ella tem por fim assegurar a execução dos serviços relativos ao armamento e munições, superintendendo, para isso, as fabricas, arsenaes e depositos, e estudando os typos a adoptar, bem como os meios de acquisição, distribuição, conservação e transporte.

Comprehende, além do gabinete do director, tres divisões e um gabinete de trabalhos graphicos e chimicos.

Esta directoria de recente creação tem prestado inestimaveis serviços, especialmente ao exercito.

Accentuam-se, dia a dia, os beneficios que vem pondo em evidencia, quer no tocante a unidade de vistas estabecidas para as fabricas e arsenaes, quer no que respeita a parte technica, propriamente dita.

Outr'ora, esses estabelecimentos tinham acção directa e directamente entendiam-se com o ministerio da guerra, sobrecarregando-o de problemas, as vezes complexos, cuja solução deveria ser dada com brevidade, não lhe permittindo, por isso, tempo para estudal-os.

Presentemente, porém, todas as fabricas e arsenaes se acham ligadas á directoria do material bellico. Esta

repartição estabelece a harmonia entre todos, dirige-os segundo uma rota bem delineada, determina, de accôrdo com as necessidades militares, a producção annual de cada um, estuda todas as questões relativas ao armamento, munição e viaturas e emfim habilita o estado-maior, com o material necessario, na paz, para consolidar a instrucção do soldado e na guerra para garantir a victoria.

Os estabelecimentos militares ainda se resentem dos velhos habitos, que felizmente a directoria tem procurado remover. Para isso, está estudando um dos problemas mais interessantes que se tem apresentado: é o da sua organização technica. Nesse particular, é de suppor-se, ficará a directoria a coberto de qualquer dispersão de energia, pois orientados todos os estabelecimentos no mesmo rumo, elles convergirão, forçosamente para igual fim, isto é, a maxima producção alliada a economia, rapidez e segurança do trabalho.

A technica está, pois, intimamente ligada á funcção da directoria, della não podia prescindir, sob pena de acarretar para o Brazil um grande prejuizo que se revela moral e materialmente.

Dess'arte, é irrefutavel que esse grande melhoramento introduzido em boa hora no exercito, cujos resultados em synthese se acham aqui relatados, seria mais efficiente ainda se pudesse contar com um nucleo sufficiente de officiaes technicos. Infelizmente, é pequeno o numero dos que se podem assim denominar; o que é facto é que é de necessidade a organização do quadro technico, com os poucos que já se possue para dahi auferir-se o melhor exito possivel, no que concerne a technica da construcção e installação de todo o material de guerra.

Uma vez resolvido esse problema, seria facil mais tarde, ampliar-se aquelle nucleo, formando-se o corpo de engenheiros artilheiros, superintendido pela directoria do material bellico, comportando então, um campo maior de acção.

A' artilharia eram antigamente confiadas as questões technicas relativas ao material de guerra, mas com o desenvolvimento actual dessa arma tornou-se preciso e indispensavel a separação das funcções: o artilheiro de costa não poderá sel-o de campanha ou sitio, será somente

daquella especialidade, assim tambem acontece com os outros. A complexidade dos serviços de artilharia cresce quotidianamente consumindo a actividade de grande numero de officiaes.

A guerra européa tem dado disso uma prova exuberante.

Praticamente, tem-se o exemplo do corpo de engenheiros artilheiros da Belgica, creado em 1914, pouco antes do rompimento das hostilidades. Esse corpo superintendia os estabelecimentos fabris-militares, com uma efficiencia admiravel, provendo o pequeno e glorioso exercito daquella heroica nação de tudo quanto necessitava para manter com honra o resto do territorio patrio em que tremulava o seu pavilhão.

O exemplo, pois, é digno de ser seguido. Nesse caso, a directoria do material bellico tornar-se-á duplamente efficiente, porque não só poderá contar com pessoal seleccionado e apto para o desempenho de qualquer missão technica relativa ao material de guerra, como tambem a sua acção terá maior amplitude e, sob moldes mais seguros, procurará realizar a nossa independencia militar completa.

Arsenal de guerra do Rio de Janeiro — Foi bem intenso no anno findo o movimento deste estabelecimento.

Na 1ª divisão, embora com sua machinaria antiquada, tem-se feito o serviço de fabricação de viaturas para munição de infantaria, contando apresentar em pouco tempo um lóte de 100 dessas viaturas.

Para as manobras de fim de anno foi construida uma ponte de campanha de accôrdo com o projecto apresentado pelo estado-maior do exercito.

Feitas as experiencias, no rio Parahyba, com resultados satisfatorios, este ministerio ordenou logo a construcção de mais cem meios barcos.

Da producção de projectis de aço, schrapnels e granadas de alto explosivo e granadas de ferro fundido, as experiencias feitas em Piquete deram bom resultado.

O resto da producção desses projectis, aguarda a operação de tempera.

O rendimento é reduzido devido ás ferramentas e a materia prima que precisa preliminarmente ser reduzida

a vergalhões redondos, despendendo-se algum tempo com o seu preparo.

Concluiu-se a usinagem de schrapnels que aguardam opportunidade para serem experimentados.

O principal trabalho consistiu na fabricação de projectis de exercicios para o material Krupp de campanha 75 c/28 T. R. e 105 c/14 T. R. e de costa c/45 T. R. e Armstrong 120, da marinha.

Pensa-se mesmo que quanto ao projectil de ferro fundido para os canhões 75, está resolvido o problema, como têm provado as experiencias feitas em Piquete e nos corpos de tropa.

Durante o anno de 1918, foram preparadas granadas de exercicios dos canhões 75 do Imbuhy, sendo tambem fundidas granadas para os canhões de campanha T. R.

Para os canhões Krupp 150 c/45 T. R. de costa, a respectiva officina produziu granadas de ferro fundido, dando as experiencias bons resultados.

Para o canhão de bordo do systema Armstrong calibre 120, modelo III, foi fabricado um lóte de projectis de exercicio — já experimentados satisfactoriamente.

Além da producção de projectis, foram fabricados calibradores de revisão, accessorios e outros artigos.

Grandes vantagens tem proporcionado ao exercito a fabricação de estribos, esporas e freios.

No estado actual da officina correspondente é possivel a confecção mensal de 2.000 pares de estribos, 600 freios e 600 pares de espóras.

A fabricação destes artigos ainda está em phase evolutiva, por falta de um completo gabinete de resistencia.

Mesmo assim, o arsenal os póde fabricar sem receio de confronto com os similares estrangeiros.

Grande tem sido o movimento de reparações de armamento de varias naturezas.

A limpeza e lubrificação do armamento Mauser modelo 1908, iniciada no anno de 1915, attingiu o numero de 171.100 fuzis.

No anno findo foram limpos 78.275 fuzis e revistados e reparados 64.150 fuzis do mesmo systema.

Uma vez que ao arsenal sejam concedidas as verbas solicitadas, machinas, augmento de operarios e de seus salarios, ficará em condições de satisfazer os fins de sua creação.

Arsenal de guerra do Rio Grande do Sul — Está em condições de confeccionar fardamento, equipamento, material de acampamento, ferramenta de sapa, arreiamentos de montaria e de tracção, armamento, viaturas, bem assim o trabalho de transformação de carros manchego em viaturas-cozinha, tudo mensalmente, no duplo caso do tempo de paz e por occasião de mobilização com os recursos actuaes, podendo, entretanto, essa producção ser maior, de accôrdo com as necessidades de momento.

Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra—Esse estabelecimento continúa executando o seu programma, embora morosamente, devido a exiguidade das verbas ultimamente concedidas para as respectivas obras.

Infelizmente, o estado precario do seu operariado, mal pago, sem as garantias necessarias a subsistencia e manutenção de suas familias, tem trazido á economia da fabrica prejuizos, que se accentuam diariamente. Refere o seu director que emquanto os torneiros na industria civil ganham 16$ a 20$ diarios, os da fabrica percebem 9$. apenas. A consequencia dessa disparidade é que as fabricas particulares fazem concurrencia á de cartuchos, desfalcando-a do seu melhor pessoal. Um grave prejuizo d'ahi decorre: ordens de serviços sobre fabricação de determinados artefactos, que poderiam ter execução dentro de uma semana, por exemplo, ficam aguardando longo tempo para sua execução.

E' de justiça uma revisão das tabellas actuaes, no tocante, não só ao numero de operarios como tambem ao salario. Impossivel será presentemente commetter á fabrica a tarefa de produzir em oito horas de trabalho, a metade do que devia fazer, se fosse o seu pessoal sufficiente.

De 1917 a esta parte, vem a fabrica pondo em pratica, com os recursos fornecidos, o seu programma, previamente estudado e approvado.

Acham-se já concluidas as seguintes obras:

a) Novo almoxarifado;
b) Casa balistica;
c) Officina mecanica e de forja;
d) Gabinete medico;
e) » de desenho;
f) Usina central electrica;
g) Officina de carregamento de cartuchos de infantaria;
h) Deposito de acido sulfurico;
i) Officina de fabrico de espoletas e outros artefactos;
j) Vestiario de operarios.

Estão em construcção:

a) Officina de carregadores;
b) Deposito de ferramenta;
c) Officina de fundição de ferro;
d) Installação para o fabrico de fulminato de mercurio.

Falta para completar o projecto:

a) Officina de fabrico e carregamento de capsulas;
b) Usina geradora de vapor;
c) Escriptorio;
d) Refeitorio para operarios;
e) Deposito de material;
f) Installações sanitarias para a administração e operarios;
g) Casa da guarda;
h) Portaria;
i) Officina de carregamento de cartuchos de artilharia;
j) Remodelação do corpo central da fabrica;
k) Officina para os fornos de recosimento.

Outros melhoramentos existem que não foram ainda projectados por aguardar esclarecimentos da commissão deste ministerio nos Estados Unidos da America do Norte; são os seguintes:

a) Remodelação da officina de carregamento de artefactos;
b) Idem da secretaria do director-geral;

c) Officina do fabrico de cartuchos de exercicio de infantaria;

d) Officina de fabrico de maletas de papelão;

e) Officina de córte de latão;

f) Remodelação do gabinete de chimica;

g) Remodelação da séde de canalização dagua e esgotos.

Seria para lastimar, se por qualquer motivo, fosse a fabrica obrigada a paralysar a construcção das obras em andamento, já muito adeantadas, algumas prestes a concluir.

Para o completo apparelhamento das novas officinas, creadas e remodeladas, foram feitos pedidos detalhados de machinas, ferramentas, accessorios e material, á commissão da America do Norte, ao Comptoir Technique Brésilienne e á Sociedade Suissa.

Fabrica de ferro de Ipanema — Este estabelecimento fabril póde ser considerado já installado, com a restauração e melhoramentos de suas antigas construcções.

No correr do anno findo foram montadas as officinas de machinas, forjas, carpintaria, modelação e moldação e realizadas as installações de força, luz e telephones.

Com especial interesse organizaram-se os serviços de exploração de minas, corte de lenha, fabricação de carvão, e de transportes a tracção animal e por via ferrea, dispondo de locomotivas, vagonetes e de communicação com a estrada de ferro Sorocabana.

A installação de altos fornos modernos com o pessoal technico imprescindivel e a fabricação de carvão pelo processo economico de distillação, constituem o objecto da permanencia nos Estados Unidos da America do Norte do director da fabrica.

Com feliz resultado foi creada a industria subsidiaria da fabricação de cal, iniciando-se a producção no mez de março.

Constam as installações de dois fornos com capacidade de producção de sessenta toneladas por queima cada um, ligados á pedreira de calcareo por uma linha ferrea e á linha das minas por um plano inclinado na extensão de 110 metros e de duas casas para operarios.

Com a sua producção apurou-se a renda de 45:353$300.

Plantio — Mereceu especial attenção o serviço de reflorestação. As terras provenientes da derrubada das mattas, além de receberem 2.500 mudas de eucaliptos, foram tambem aproveitadas para o cultivo de milho para forragem dos animaes.

Já estão plantados nove alqueires de terras, promettendo abundante colheita.

Ferro guza — Com a experiencia de mais de um anno de trabalho dos altos fornos obsoletos de 1818, confirma-se a opinião já manifestada pelo director da fabrica de que os fornos pequenos não são susceptiveis de melhoramentos satisfatorios, seus defeitos são de tal ordem que nunca se poderá fazer delles mais do que caprichosas machinas de devorar combustivel e diminuta producção.

Com o funccionamento em 106 dias a sua producção foi de 134.141 kilogrammas de ferro guza, tendo-se apurado a renda de 34:502$750.

Ferro em obra — Foram fundidos 15.445 kilogrammas para o serviço da fabrica e por encommendas, dando a renda de 8:055$650.

Rebolos — Fizeram-se 242 rebolos de diversos tamanhos; presentemente está suspensa a sua fabricação por não offerecer vantagem emquanto não se dispuzer de uma installação mecanica para baratear o seu custo.

Olaria — Não dispondo ainda de installações mecanicas para o fabrico e sendo onerosos os fretes para os grandes centros de consumo, a producção não offerece vantagem como fonte de renda; da venda do producto apurou-se a quantia de 1:052$600.

Material refractario e areia de moldar — Foi ensaiada a collocação desses materiaes no mercado, dando a renda de 964$545.

Administração das casas — Installou-se este serviço, sendo creada uma pequena taxa para cobrir as despezas de conservação e limpeza dos predios, que receberam installação de luz electrica em sua quasi totalidade.

Fabrica de polvora da Estrella — Do desenvolvido relatorio que apresentou o seu director interino, se evidencia que, no anno de 1918, não sómente foram concluidos os trabalhos começados em 1917, como ainda se

iniciaram outros que muito contribuirão para augmentar o valor daquelle proprio nacional.

Destes ultimos destacam-se as seguintes construcções;

a) de duas amplas e confortaveis casas para residencia de funccionarios;

b) de um edificio comportando uma enfermaria, um consultorio medico, tres salas destinadas ás operações, á estufa e ao arsenal cirurgico; e mais tres outras para pharmacia, laboratorio e deposito respectivos;

c) de uma caixa dagua com a capacidade de quarenta e oito mil litros;

d) de uma barragem, no rio dos Caboclos, para permittir a captação da agua;

e) de um reservatorio para a filtração;

f) finalmente, a adaptação do velho edificio em que funccionavam a enfermaria e a pharmacia — para um amplo salão e um grande deposito de madeiras apparelhadas, provindas da serraria.

Afóra estas obras começadas e concluidas dentro do exercicio, estão em andamento:

a) um espaçoso edificio, com dois pavimentos, para residencia do director;

b) o *stand*;

c) o deposito de artilharia;

d) a estação metereologica;

e) o posto de observação da linha de tiro.

Taes melhoramentos estão sendo custeados com os proprios recursos da fabrica, oriundos principalmente da venda ao commercio das polvoras de caça e mina.

Ainda sem onus para os cofres publicos, fizeram-se reparações em officinas, casas de funccionarios e operarios; a restauração das linhas ferreas, que servem ás officinas e demais dependencias, numa extensão de seis kilometros; está em via de conclusão o serviço de electricidade, bem como o de medição e demarcação dos terrenos pertencentes ao estabelecimento, os quaes, ficarão, assim mais protegidos contra as incursões dos lenhadores e madeireiros da zona.

A justificação da despeza effectuada com essas diversas obras, faz a prova de que ellas foram realizadas com a economia e o escrupulo que eram para desejar.

Assim é que, com as obras concluidas, inclusive reconstrucções, reparos, e outros melhoramentos, foi despendida a quantia de 68:881$791; e com os trabalhos em andamento, inclusive os de electricidade e demarcação, a importancia despendida foi de 54:394$156.

Foi dos mais animadores, em 1918, o movimento da producção e exportação das polvoras de caça e mina manufacturadas na fabrica.

Da demonstração da receita (obtida com a venda das polvoras, dos productos da serraria, e com o fornecimento de energia electrica) e da despeza realizada em 1918, se verificou um saldo de 69:726$274, que addicionado ao de 75:502$453, que veiu do anno anterior, ficou constituindo o saldo geral de 145:228$727, que passou para o anno corrente.

Esta importancia cobrirá vantajosamente a despeza com as obras em andamento, mesmo que perdure a crise, já pronunciada, da falta de collocação no nosso mercado para os artigos produzidos na fabrica.

Esta crise, que em muito contribuirá para obstar o seu progresso, tem origem em duas causas:

1ª, a facil entrada de navios abarrotados de polvoras, procedentes dos Estados Unidos, e que são vendidas a preço diminuto;

2ª, a disseminação pelo paiz de fabricas de polvoras negras, as quaes expõem á venda um producto mal feito, mal dosado e tambem por preço infimo.

O inconveniente poderá ser obviado por meio de uma escrupulosa fiscalização e forte taxação desses productos, ou tornando a industria das polvoras um monopolio do Estado, a exemplo do que se verifica em outras nações.

Em seu relatorio pondera o director da fabrica:

a) Sobre a extrema escassez da mão de obra, resultante da creação de novos e variados serviços, sem que lhe fossem facultados os meios para a acquisição do pessoal correspondente;

b) Em relação a conveniencia que ha de ser feita a compra dos terrenos visinhos — cerca de vinte e cinco alqueires — em que se encontram os mananciaes que proporcionam a agua indispensavel para o accionamento dos mo-

tores, e que correm serio risco, attenta a devastação das mattas;

c) Finalmente, sobre a injustificavel inferioridade dos vencimentos dos operarios, pagos ainda por uma tabella approvada nos primeiros dias da Republica, isto é, ha trinta annos.

Fabrica de polvora sem fumaça — O decreto n. 3.497, de 2 de janeiro de 1918, que modificou o quadro do pessoal da fabrica, fixou numero, vencimentos e diarias dos empregados.

Taes modificações consistiram na substituição de dois auxiliares chimicos por um 2° chimico e um preparador do laboratorio; em desdobrar os seis amanuenses em duas classes; em considerar os mestres como funccionarios, attribuindo-lhes vencimentos mensaes; no augmento de vencimentos e diarias dos funccionarios civis e do operariado, cujo numero não soffreu alteração,

A guarnição da fabrica é feita actualmente por um contingente da tropa estacionada na 6ª região militar, em substituição á 10ª companhia de metralhadoras que não teve, para este anno, effectivo em praças.

Das diversas dotações orçamentarias distribuidas no exercicio passado, para o custeio dos differentes serviços, duas foram insufficientes: a destinada aos serviços extraordinarios e pessoal do ramal ferreo e a designada para acquisição de material.

Convem notar que em 1909, quando a fabrica ainda não havia fixado typo algum de polvora a fornecer, dispondo de apparelhagem inteiramente nova, a verba — material — foi de 350:000$000; em 1918 essa mesma dotação baixou a 250:000$000. Entretanto a tonelada de:

Pyrite	subiu de	59$000	a....................	263$000
Salitre	»	» 229$000	»	450$000
Alcool	»	» 550$000	»	1:180$000
Carvão	»	» 37$700	»	240$000
Algodão	»	» 760$000	»	2:557$000

O carvão vegetal duplicou de preço e todas as outras materias indispensaveis ao funccionamento experimentaram accrescimos enormes.

A fabrica precisa quanto antes renovar parte de sua apparelhagem, reformar alguns edificios, concertar outros,

construir novos paiões e depositos, serviços estes que exigem despeza que a verba ordinaria absolutamente não comporta.

Durante o anno de 1918 o fornecimento de productos ás repartições publicas e aos particulares experimentou notavel differença para mais, comparativamente com o anno anterior. O fornecimento official montou a 330:084$612, e as vendas a particulares attingiram a 40:169$361.

O laboratorio chimico conseguiu, experimentalmente, fixar um typo de mistura acida e organizar processo para a fabricação do dinitrotolueno, capaz de uma producção diaria até 100 kilos. Aguarda-se a vinda da America do Norte da apparelhagem necessaria para o fabrico desse alto explosivo.

Na inspectoria de polvoras effectuaram-se estudos e experiencias para a fixação de um typo de polvora de base simples conveniente aos canhões Armstrong 95 T. R. da fortaleza de S. João, experiencias e provas normaes nos lotes de polvoras fabricadas no decorrer do anno, e exames em amostras de polvoras suspeitas.

Funccionaram com a maxima regularidade todos os serviços que dizem respeito ao conselho administrativo, almoxarifado, observatorio meteorologico, inspectoria de polvoras, laboratorio chimico e escriptorio.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Assumiu em julho a sua direcção o general de brigada dr. Antonio Ferreira do Amaral.

O regulamento da directoria de saude determina que esta repartição superintenda, na parte technica, o serviço de saude e hygiene do pessoal nos corpos de tropa, hospitaes, enfermarias, repartições e mais dependencias do exercito, bem como o de tratamento da cavalhada.

Encarado de um modo geral, pode dizer-se que o corpo de saude está um tanto apparelhado para preencher os seus fins, apesar da insufficiencia de pessoal em numero e grande necessidade de material que melhor corresponda ás exigencias dos diversos serviços.

O accrescimo de pessoal que se faz preciso foi calculado, tendo-se em vista o augmento do effectivo do exercito e a creação de novas unidades disseminadas por grande numero de outras guarnições até então não existentes.

A instrucção de nossos medicos militares sobre a especialização da medicina militar, de que tanto precisam para o desempenho das suas diversas commissões no exercito, ainda é incompleta. Recrutados no meio civil, mediante concurso que só apura a sua competencia profissional, não podem esses medicos conhecer todas as questões de especialização que se prendem á applicação da medicina ao meio militar.

E não são sómente estes assumptos, pondera o director desta repartição, de hygiene, de cirurgia de guerra, de pathologia medico militar, que constituem a sua instrucção especial. Conhecimentos de administração e outros assumptos militares devem completar a formação do medico militar.

Essa instrucção é tão fundamentalmente indispensavel que, mesmo nos exercitos modernos e sob a premente situação de uma campanha como se verificou agora, nenhum medico era admittido directamente no serviço sem passar antes por um estagio nas formações sanitarias da retaguarda.

O serviço hospitalar precisa ser completamente remodelado, obedecendo a uma orientação uniforme. Actualmente cada categoria de hospital tem um regulamento differente e nelles o serviço medico é praticado á semelhança dos hospitaes civis, sem o exercicio caracteristico da medicina militar.

O serviço hospitalar nas pequenas guarnições é deficiente; para os de mais de uma unidade, ha as enfermarias autonomas; para as de uma só unidade, é a propria enfermaria regimental que o provê.

As enfermarias autonomas, embora muito deficientes, possuem, comtudo, dotação orçamentaria, têm pharmacia e conselho administrativo.

O serviço hospitalar nas guarnições de um só corpo de tropa, feito pelas enfermarias regimentaes, é precario; estas enfermarias não têm vida propria e são mantidas

pelos conselhos administrativos das unidades a que pertencem.

No projecto de regulamento dos hospitaes militares em elaboração na directoria de saude e que abrange de um modo uniforme e simples o serviço em todos esses estabelecimentos, cogita-se da adopção de enfermarias autonomas, com recursos necessarios para prestarem no local a assistencia medica que exige o tratamento de qualquer doente militar.

Julga a directoria de necessidade urgente a organização do quadro de enfermeiros, unico para todos os hospitaes, recrutados todos pelo mesmo processo, sujeitos aos mesmos deveres, tendo regalias e vencimentos de accôrdo com a sua classe e não conforme a categoria do hospital em que servem.

O serviço de saude na escola e collegios militares é feito por tres medicos obrigados a uma escala de plantão, além do serviço a domicilio dos officiaes, alumnos, empregados civis e suas familias.

Esta repartição continúa a funccionar no primeiro andar do edificio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, occupando o archivo o andar terreo.

Acham-se em elaboração os projectos de regulamentação de diversos estabelecimentos sanitarios — hospital central do exercito, deposito do material sanitario, laboratorio militar de bacteriologia e outros.

Trata a directoria da adopção de umas tantas medidas, tendentes a melhorar as condições actuaes do serviço, dada a insufficiencia dos quadros do corpo de saude.

O serviço especial desta repartição durante o anno foi muito intenso e bem assim o da junta superior de saude.

O conselho administrativo realizou treze sessões, verificando-se pelas actas que o saldo que passou de 1917 para 1918 foi de 2:034$872, encerrando-se o exercicio com o de 1:270$222, que passa para 1919.

Pelos mappas nosologicos enviados á repartição se póde verificar quaes as doenças, affecções e traumatismos que dominaram nas diversas regiões.

Na 1ª região o impaludismo occupa o primeiro logar com 19,5 % sobre o total dos doentes. A 2ª e 3ª re-

giões têm, dominando o seu quadro, as doenças venereas, com 17 % e 20,9 %, respectivamente.

A 4ª e 6ª regiões militares apresentam-se nas mesmas condições das duas precedentes, accusando as doenças venereas, respectivamente, os coefficentes de 11,3 % e 10 %.

A 5ª região teve 10 % de doenças do apparelho respiratorio.

A 7ª região e a circumscripção militar de Matto Grosso, embora muito antes da irrupção da grippe epidemica, verificaram esta entidade morbida dominando o quadro respectivamente com 14,5 % e 8,2 %.

Resumindo os dados estatisticos, chega-se a conclusão de que foi esta a intensidade das doenças dominantes.

Venereas, com	50 %
Grippe, com	25 %
Apparelho respiratorio, com	14,5 %
Impaludismo, com	11,55 %

O movimento geral de doentes em 1918, consta do quadro seguinte:

DESIGNAÇÕES	EXISTIAM	BAIXARAM	SOMMA	SAHIRAM					EXISTEM	OBSERVAÇÕES
				CURADOS	TRANSFERIDOS	INCAPAZES	MORTOS	SOMMA		
1ª região	23	2.161	2.184	1.833	115	—	15	1.963	221	Falta o Est. de Amazonas.
2ª »	50	3.245	3.295	3.076	11	73	32	3.192	103	
3ª »	—	1.656	1.656	1.546	18	—	25	1.589	67	
4ª »	—	3.458	3.458	3.287	112	1	51	3.451	7	Faltam o 57º B/C e o 19º G/A.
5ª »	15	2.643	2.658	2.075	536	—	5	2.616	42	Incompleto.
6ª »	—	7.709	7.709	7.264	249	23	65	7.601	108	
7ª »	1.171	8.727	9.898	8.117	71	190	125	8.503	1.395	Falta o 4º trimestre.
Circumscripção de Matto-Grosso	15	507	582	475	33	—	2	510	72	Incompleto.
Hospital Central do Exercito	323	9.491	9.814	9.183	89	—	205	9.477	337	
TOTAL	1.657	39.597	41.254	36.856	1.234	287	525	38.902	2.344	

Pelos dados estatisticos fornecidos por occasião da epidemia da grippe verificou-se que a porcentagem de curados foi de 97,6 %, sendo a mortalidade de 2,4 %, o que constitue um bom resultado, se levarmos em conta o caracter altamente mortifero da ultima epidemia.

A fórma mais commum da grippe foi a thoraxica, que perfez o total de 56 % dos casos observados.

Assistencia e prophylaxia — A estação de assistencia e prophylaxia continúa funccionando no andar terreo do edificio que outrora pertenceu á extincta direcção geral de saude do exercito, na praça da Republica n. 137.

Divide-se essa dependencia em tres secções: posto medico, polyclinica militar e secção de prophylaxia.

O posto medico tem a seu cargo o serviço de assistencia medico-cirurgica de urgencia aos militares, na via publica, nos quarteis e estabelecimentos do exercito, e ao transporte para os hospitaes.

A polyclinica militar se destina ao serviço de consultas das varias especialidades medico-cirurgicas, funccionando regularmente os gabinetes de clinica medica allopathica, clinica medica homeopathica, clinica cirurgica e vias urinarias, clinica ophtalmo-oto-rhino-laryngologica, clinica gynecologica, electro-therapia, radiotherapia e odontologia.

Os serviços que a polyclinica presta aos militares e empregados civis e ás suas familias, são inestimaveis. A sua acceitação prova o movimento, cada vez mais crescente, de consulentes. A sua remodelação e installação em outro edificio mais proprio são medidas de urgencia.

A amplitude dos serviços da polyclinica trará, entre outras vantagens, a suppressão do serviço de consultas externas do hospital central do exercito, que prejudicam o serviço interno das enfermarias.

O movimento estatistico da polyclinica foi o seguinte:

Consultas	20.178
Receitas	3.600
Exames clinicos	2.424
Curativos	14.520
Operações e applicações de apparelhos	1.854

Applicações electricas	7.050
Massagens	1.250
Prothese dentaria	3.200
Injecções hypodermicas	2.780

A secção de prophylaxia se destina ao serviço de vaccinações, revaccinações e de desinfecção.

Foram no correr do anno effectuadas varias desinfecções em quarteis e estabelecimentos, além das reclamadas pela pandemia da grippe.

Hospital central do exercito—O movimento de doentes nas enfermarias do hospital central do exercito subiu devido ás epidemias que nos visitaram, como tambem ao maior effectivo do exercito.

As epidemias que maior contingente trouxeram a esse augmento foram; a grippe epidemica, com 1.442 casos; o sarampão, com 501 casos; a parotidite, com 477 casos.

Passaram pelo hospital, durante o anno 9.491 doentes, mais 5.144 que em 1917 e mais 1.347 que em 1911, até então aquelle em que maior movimento se observou.

Destes 9.491 doentes, accrescidos de 323 que passaram de 1917, tiveram alta: por cura, 9.183; por transferencia, 89; por morte, 205. Ficaram em tratamento 337. A forte porcentagem de mortos observada (2,1 %) foi motivada pela epidemia de grippe, que concorreu com 109 obitos.

Foram requisitados, durante o anno, 1.618 exames clinicos e bacteriologicos e outros, para esclarecimento de diagnostico.

Fizeram-se 17.336 injecções, sendo 8.923 de saes de mercurio.

A secção de clinica cirurgica tambem teve regular actividade, não obstante o estado do instrumental, que precisa ser augmentado. Effectuaram-se 298 operações, sendo algumas de alta cirurgia, inclusive as effectuadas nos doentes das enfermarias de olhos, garganta, nariz e ouvidos.

Durante o anno foram feitas 6.324 applicações de raios X, correntes electricas, massagens, duchas e banhos de luz.

As formulas aviadas na pharmacia montaram a 57.012 Uma parte dos medicamentos foi adquirida pelo cofre do hospital.

O serviço de odontologia teve o seguinte movimento:

Consultantes	5.766
Obturações	874
Curativos de carie	8.030
Extracção de dentes	632
Ablação de epulis	1

Foi bem intenso o serviço da secretaria, tendo sido expedidos 2.931 officios, protocollados 1.086 documentos e prestadas 148 informações.

Houve, devido á epidemia da grippe, duplicação nas assignaturas e conferencias de altas, mappas supplementares, pedidos extraordinarios de exames bacteriologicos e outros.

Almoxarifado — O quantitativo, sob a denominação de «massas», na importancia de 37:280$, foi insufficiente, em vista das despezas que attingiram a 52:280$, havendo um *deficit* de 15:000$000.

Pret das praças — Elevou-se a 315:315$848, accusando uma differença para mais de 123:678$427, sobre 1917.

Lavanderia — Foram lavadas 226.657 peças de roupa, redundando em grande economia para o hospital.

A despeza annual, com pessoal e material, foi de 16:944$000.

Receita e despesa — Embora o augmento de doentes baixados em 1918, e em virtude de economias forçadas que fez o hospital, houve equilibrio entre a receita e despeza. Assim é que, montando a primeira a réis 415:351$014, ascendeu a segunda a 401:149$358, não incluindo algumas contas de dezembro, que não foram ainda apresentadas.

Laboratorio chimico pharmaceutico militar — Apesar de ter sido sua verba reduzida no ultimo exercicio, funccionou com regularidade, obrigado, entretanto, a diminuir as quantidades consignadas nos varios pedidos de medicamentos.

Secção de receituario — Aviaram-se 23.253 receitas, contendo 59.657 fórmulas, sendo:

Para officiaes..................	8.248 receitas	2.453 formulas
Para funccionarios civis........	9.192 »	19.475 »
Receituario gratuito...........	5.815 »	19.729 »

Foram satisfeitos 11.101 pedidos de medicamentos firmados por officiaes e funccionarios civis e 405 destinados a varias unidades e estabelecimentos desta capital.

O receituario indemnizavel orçou em 90:137$519 e o gratuito em 30:122$696.

A officina fabricou os preparados de formula do laboratorio e as preparações officinaes necessarias ás manipulações, na importancia de 120:582$044, tendo, para este fim, dispendido materia prima no valor de 117:895$209 e mais 2:686$835, dos artigos do consumo.

A producção da officina foi a seguinte: 2.736.769 grammas, 87.516 vidros e 62.314 garrafas de preparados e substancias medicamentosas.

Os productos fabricados no laboratorio ficam incomparavelmente mais baratos que os da praça. A agua de Rubinat, artificial, que custa na praça 2$, fica no laboratorio por $380.

O gabinete de chimica produziu durante o anno:

Empolas diversas......................	13.581 caixas
Sôros diversos.........................	1.073 empolas
Liquido de Dakin......................	25 kilogrammos
Reactivos diversos	10 »
Soluções injectaveis..................	240 formulas

Nesta secção foram feitas 780 analyses e ensaios de substancias explosivas.

A producção da secção orçou em 14:786$065.

No deposito foram promptificadas 680 ordens de fornecimento. A carpintaria, annexa á referida secção, fabricou 1.963 caixões para o acondicionamento dos medicamentos expedidos. Para o supprimento da secção foram feitos 1.140 pedidos.

A secretaria teve o seguinte movimento:

Ordens do dia..............................	86
Portarias..................................	799
Officios expedidos.........................	1.175
Requisições de transporte por estradas de ferro e companhias de navegação............	475
Certidões..................................	115
Informações................................	47

O laboratorio expediu 847 volumes, correspondentes ás ordens de fornecimento.

Laboratorio militar de bacteriologia — Este laboratorio preencheu os fins para que foi creado, muito embora a sua installação deixe a desejar, pois não se comprehende que serviços technicos, como o bacteriologico, o chimico, o anatomopathologico, o de preparação de sôros, funccionem na mesma sala.

O laboratorio realizou, no correr do anno, 3.825 exames, sendo 2.859 gratuitos, por terem sido requisitados pelo hospital central do exercito, estabelecimentos militares e juntas de saude medico-militares. Estes exames foram assim distribuidos:

Secção de microscopia	2.898
» » chimica........................	935

O balancete da receita e despeza foi o seguinte:

Receita:

Producto dos exames pagos.....	7:394$000	
Verba votada pelo Congresso...	3:000$000	10:394$000

Despeza:

Vencimentos do pessoal civil....	2:646$000	
Acquisição de material.........	6:529$800	
Despezas miudas...............	1:196$880	10:372$680
Saldo................		21$320

Deposito do material sanitario do exercito — Devido a insufficiencia da dotação orçamentaria, pouco progresso tem tido este estabelecimento.

O deposito tem necessidade de organizar o seu *stock* de material de campanha. O material dessa natureza, que existe, além de reduzido, é, em parte, já concertado. Um outro problema para o deposito é o da sua installação em edificio apropriado.

Tem-se sempre cogitado da melhoria do nosso material sanitario.

Assim é, que, actualmente, está em estudo um novo typo de canastra para transporte em cargueiro, de material medico-cirurgico regimental, afim de substituir as antigas canastras inglezas que não preenchem bem os seus fins.

Pela secretaria do deposito, transitaram durante o anno os seguintes papeis:

Entradas:

Termos de exames	68
Pedidos diversos	185
Contas	89
Officios e outros papeis	327
Requerimentos	14

Sahidas:

Officios	150
Informações	94
Guias de remessa	182
Pedidos aos fornecedores	134
Contas processadas	89

Os volumes expedidos attingiram a somma de 331, assim distribuidos:

Pelo correio	23
Pela Estrada de Ferro Central do Brazil	184
Pelo Lloyd Brazileiro	33
Pela Companhia Cantareira	24
Pelas lanchas de fortalezas e ilhas	14
Em mão	53

Fornecimentos feitos em 1918: mediante indemnização, 1:485$675; para attender á epidemia da grippe, 6:843$666; para unidades que tomaram parte nas manobras militares, 72:405$680.

Os fornecimentos, no correr do anno, attingiram á somma de 84:851$719.

Carece o deposito de uma pequena officina, destinada a reparos e conservação do instrumental cirurgico e do material em geral.

Escola pratica de veterinaria do exercito — O Congresso concedeu uma verba destinada á creação de um bioterio, annexo á escola de veterinaria para tratamento dos animaes doentes da guarnição desta capital.

O anno lectivo de 1918, tendo começado em fevereiro, terminou em dezembro, com os exames das materias professadas e os de admissão de novos alumnos. Terminaram o curso da escola 14 alumnos; passaram 10 para o segundo periodo e requereram matricula 8 candidatos.

Durante o anno grassou, na 5ª região o *gourme* — cujo apparecimento que affectou de fórmas graves, em diversos animaes, vem demonstrar a necessidade de se crearem postos de remonta. O mormo continuou a victimar a nossa cavalhada.

Solicita a directoria de saude o seguinte:

a) augmento do pessoal do corpo de saude em todos os seus quadros, afim de satisfazer os novos interesses, oriundos da elevação dos effectivos das forças armadas e á crescente complexidade dos serviços sanitarios;

b) provimento de maiores dotações orçamentarias para o hospital central do exercito, laboratorio chimico pharmaceutico militar, laboratorio militar de bacteriologia, o deposito do material sanitario e escola de veterinaria, para acquisição de material e conservação e installação dos artigos existentes;

c) dotação á directoria de saude de verba para a acquisição de livros e revistas, de conformidade com a letra *j*, do art. 7º do respectivo regulamento;

d) execução de serviços novos, como estatisticas demographo-sanitaria e curso de applicação medico-militar;

e) maior amplitude ao actual curso pratico de veterinaria;

f) elevação dos vencimentos dos funccionarios civis da directoria.

REGIÕES MILITARES

I

Exerce o cargo de commandante desta região o general de brigada Carlos Jorge Calheiros de Lima.

Quartel-general — A organização de novas unidades, nos estados do Amazonas e Piauhy, concorreu para o augmento de trabalho das chefias dos diversos serviços da região.

O serviço de estado-maior, convenientemente organizado está em condições de poder prestar as informações que forem precisas a uma mobilização, tendo em preparo o mappa das linhas de navegação para o exterior e interior dos estados, servidos por vapores pertencentes a companhias nacionaes e estrangeiras.

O serviço de recrutamento funccionou com regularidade, sendo organizadas as juntas de alistamento nos municipios com resultado animador em virtude do numero de alistados neste anno ser quasi o triplo do que em 1917.

Pelo serviço de engenharia tiveram andamento orçamentos para concertos na canalização d'agua do hospital militar de Belem e construcção de baias para os animaes em serviço do quartel-general.

O serviço de saude e veterinaria não funccionou regularmente devido á falta de medicos e pharmaceuticos militares em todas as guarnições.

O serviço de material bellico, embora reorganizado pelas instrucções approvadas em junho de 1918, carece de melhoramentos de que trata o mesmo regulamento.

O deposito da região forneceu ás sociedades de tiro o armamento e munição; recolhendo o armamento e munição existentes nos depositos de Manáos e Maranhão.

O serviço de administração funccionou com regularidade e acha-se em dia a respectiva escripturação.

O serviço de justiça julgou elevado numero de insubmissos e desertores, convocando avultado numero de conselhos.

O commando da região funcciona em predio proprio pertencente ao ministerio da guerra, concluido em 1914, de construcção solida, com accommodações necessarias.

Serviço militar — A lei de sorteio, modificada pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 e posta em execução, alcançou melhores resultados.

Alterada a composição das juntas, o alistamento nos estados da região apresentou o seguinte resultado: no de Amazonas, com 28 municipios foram alistados 6.789 individuos; no do Pará, com 56 municipios, funccionaram as juntas de 46, que alistaram 8.336 individuos; no do Maranhão, com 57 municipios, funccionaram as juntas de 51, que alistaram 10.394 individuos; no do Piauhy, com 39 municipios, funccionaram as juntas de todos e alistaram 7.061 individuos.

As juntas de revisão funccionaram com regularidade, procedendo o sorteio com as formalidades legaes, para o preenchimento dos claros do exercito, na proporção dos contingentes fixados.

Do registro militar do quartel-general consta residirem no Estado do Pará novecentos reservistas das diversas armas, classes e procedencias.

Relativamente ao voluntariado, pequeno foi o numero de voluntarios alistados em novembro, com destino aos corpos das guarnições da região.

Manobras — Fixado o periodo das manobras, tiveram inicio os exercicios de campanha no 47° batalhão de caçadores e na brigada militar do estado; irrompendo, porém, poucos dias depois, em Belem, a epidemia da grippe, foram suspensos todos os exercicios, dando-se por terminado o anno de instrucção.

Sociedades de tiro — Existem na região dezesete sociedades de tiro, sendo: duas no territorio do Acre, tres no estado de Amazonas, oito no do Pará, tres no do Maranhão e uma no do Piauhy.

Além destas, foram fundadas as de Castanhal e Ourem no estado do Pará.

A instrucção militar é ministrada em oito estabelecimentos de ensino.

Quarteis — O quartel do 47° batalhão de caçadores é situado á praça Justo Chermont, em local dos mais saudaveis de Belem e o terreno que mede $73^m \times 250^m$ permitte, em época opportuna, a construcção de um quartel moderno. As obras executadas vieram melhorar as suas accommodações e condições de hygiene.

A enfermaria de Soure installada em 1915 na ilha de Marajó, occupa um predio de propriedade do arcebispado do Pará.

Dotada a ilha de clima muito menos rigoroso que o de Belem, são para ali enviadas as praças atacadas de impaludismo e algumas de beriberi.

O deposito de polvora do Aurá está situado á margem direita do igarapé do Aurá e é guardado por um destacamento do 47° batalhão de caçadores. A área interna mede $30^m \times 9^m,40$, sendo dividida em tres secções, uma das quaes está destinada a guardar a polvora do commercio e as duas outras a munição de guerra.

Ali tambem a flotilha do Amazonas deposita parte dispensavel da sua munição.

O 47° batalhão de caçadores faz presentemente exercicio de tiro na linha da brigada militar do estado.

O quartel da maruja da região sito á Avenida São João foi construido em 1917, mantendo-se em bom estado de conservação.

O quartel do 1° grupo do 2° districto de artilharia de costa, em Obidos, cuja construcção ainda não foi concluida por falta de credito, está situado em local saudavel e elevado, e tem em frente grande praça para exercicios.

A parte actualmente edificada não accommoda todas as dependencias do grupo; assim é que a intendencia está installada em um compartimento da fortaleza antiga de Obidos, onde tambem funccionam as officinas.

A sua linha de tiro tem a extensão de 2.000 metros em terreno preparado sobre 30 metros de largura e está bem conservada, podendo ser ainda prolongada em sua extensão.

A construcção da fortaleza de Obidos data de 1697, época em que se chamou fortaleza dos *Pauxis*. Em 1756 foi transformada, tomando o nome de fortaleza de Obidos e em 1804 ainda modificada ém forma de reducto semicircular.

De construcção antiquada está relativamente bem tratada e as edificações de seu interior servem de deposito do material e da munição.

A enfermaria regimental funcciona em proprio nacional de construcção antiga e situado em logar saudavel.

O quartel em Manáos está situado á praça General Osorio e a sua construcção data de época anterior a 1886. Com a organização do 45° batalhão de caçadores houve necessidade de se fazer alguns concertos, orçados em quarenta e quatro contos e oitocentos mil reis. Tem o quartel bons alojamentos e espaçosas são as demais dependencias, e preenche bem os fins a que se destina, precisando, porém, de outros reparos que, em 1917, não foram realizados.

A enfermaria regional de Manáos está installada em predio localizado em terreno pertencente ao ministerio da guerra e situado em logar afastado da cidade.

O edificio do antigo quartel-general da extincta 1ª região militar, em Manáos, está situado em uma das melhores praças daquella cidade.

O 45° batalhão de caçadores, que foi organizado em janeiro, está provido de mobiliario e utensilios. Em 1918 alistaram-se neste corpo 270 sorteados e possue 33 reservistas.

A linha de tiro de Manáos foi inaugurada em outubro e tem a extensão de 1.200 metros.

O paiol de polvora do Maranhão consiste em um velho predio situado a dois kilometros e meio da cidade, em local denominado Jordão, construido de pedra e cal com uma area de 120 metros quadrados e é protegido por um muro de cinco metros de altura.

Em logar proximo ao paiol está a linha de tiro do 48° batalhão, com extensão de 300 metros de comprimento sobre 10 metros de largura.

Ahi se exercitam tambem os socios das sociedades incorporadas e a força publica do estado.

O quartel do 44° batalhão, no Piauhy, soffreu reparos, em 1917, de que carecia, para a sua installação. A enfermaria regional, que funccionou em dependencias do quartel, foi transferida para um predio particular.

Data a organização dessa unidade de 2 de janeiro do anno findo e devido a seu reduzido numero de officiaes a instrucção, em geral, desse batalhão foi deficiente.

II

Está sob o commando do general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

Não tiveram o necessario desenvolvimento os differentes e multiplos serviços da região pela falta de alguns elementos concernentes a pessoal e material, para os corpos e repartições.

O commando da região não tem descurado de melhorar, tanto quanto possivel, o estado da tropa, no que diz respeito á instruccão, disciplina, conforto e hygiene, com os recursos de que dispõe, auxiliado pelos proprios corpos que concorrem com suas economias aos serviços de melhoramentos materiaes de suas casernas, não tendo sido poupado esforço no sentido de fazer cumprir os regulamentos e mais disposições de leis em vigor, dentro das attribuições que lhe competem.

Assim é que o trabalho de instrucção da tropa é bastante lisongeiro, sendo satisfactorio o aperfeiçoamento dos recrutas, actualmente compenetrados dos seus deveres.

O 12° regimento de infantaria, creado pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, foi primitivamente installado na cidade de D. Pedrito, no Rio Grande do Sul, com os antigos 13° e 32° batalhões de infantaria, sendo os 34°, 35° e 36° batalhões constituidos pelas tres primeiras dessas unidades, respectivamente.

Por falta de dotação orçamentaria foi essa antiga unidade dissolvida, tendo-se transferido para a 9ª brigada de infantaria todo o seu pessoal, de accôrdo com a lei n. 11.499, de 23 de fevereiro desse anno, que estabeleceu a constituição dos diversos elementos para a organização normal do exercito activo.

Extincto assim o regimento, foi elle organizado em Recife em janeiro do anno findo, de accôrdo com o decreto n. 12.739, de 7 de dezembro de 1917, e respectivo quadro de effectivo normal para a arma de infantaria, com 17 officiaes e 149 praças.

O regimento acha-se, com o 34° batalhão, installado no antigo quartel do 14°, á rua do Hospicio, melhorado ultimamente.

O 35° e 36° batalhões estão aquartelados, respectivamente, nos proprios federaes de Soledade e Cinco Pontas.

Alistaram-se e foram incluidos por terem sido sorteados 377 individuos, reconduzidas por deserção 5 praças, vindas de outros corpos 692, incluidas por outros motivos 120, transferidas para differentes corpos 216, excluidas por conclusão de tempo 13, por deserção 94, por incapacidade physica 71, por fallecimento 14, por má conducta 33, incluidos no regimento para fins de processo quando capturados 800 sorteados insubmissos, por conclusão de sentença 2.

O estado sanitario foi relativamente bom durante o anno findo.

Baixaram ao hospital militar 1.093 praças, tiveram alta por curadas 994, falleceram 14 e foram julgadas incapazes 71.

Não havendo accommodações para os doentes no hospital militar, foram creadas enfermarias provisorias nos quarteis do regimento, ás quaes baixaram 86 praças que tiveram alta sem ter havido caso algum fatal.

Conselho administrativo — Funccionou com regularidade, attendendo á carestia da vida, tendo havido reducção na tabella de distribuição em virtude da deficiencia da etapa determinada.

Presentemente se acham os corpos providos de fardamento em quantidade sufficiente.

De accôrdo com o decreto 13.430, de 22 de janeiro, que approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa ficaram sem effectivo: o 36º batalhão do 12º regimento de infantaria, o 9º regimento de artilharia montada, as baterias de costa de Cabedello, Natal e Fortaleza, sendo o quartel do 9º regimento aproveitado para o actual collegio militar do Ceará, que se utilisou do mobiliario e utensilios ali existentes.

O 46º batalhão de caçadores occupa em Fortaleza o quartel do antigo e extincto 2º batalhão de infantaria.

O 49º batalhão de caçadores, aquartelado no estado da Parahyba necessita de melhor alojamento.

A instrucção foi ministrada nos limites do possivel.

Pelos dados extrahidos dos mappas organizados pelas chefias de recrutamento dos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, verifica-se que no primeiro desses estados o numero de alistados foi de 16.318 individuos, dos quaes foram sorteados 6.282, sendo julgados incapazes 256 definitivamente, e 296 temporariamente.

Na Parahyba o numero de alistados foi de 4.227 individuos.

O sorteio correspondente ao Rio Grande do Norte, deu o seguinte resultado: alistados, 4.978; sorteados, 3.504; isentos definitivamente por incapacidade physica, 76 e temporariamente, 4; pela junta de revisão, 1.474; insubmissos, 284 e incorporados apenas 25.

Foram feitas adaptações nas dependencias do quartel-general e residencia do commandante da região, tendo-se procedido a diversas obras nos antigos quarteis do 34º e 27º de infantaria para aquartelamento da 8ª companhia de metralhadoras.

Além desses serviços foram construidas mais baias para os animaes pertencentes ao quartel-general e 8ª companhia de metralhadoras.

Nesses serviços foram despendidos 32:941$326.

Foi construido um galpão para servir de abrigo ao material completo de uma bateria do 3º regimento de artilharia montada no fosso da fortaleza de Cinco Pontas, despendendo-se 5:782$100.

Segundo pondera o commandante não tem a séde da região um só quartel confortavel, a começar pelo proprio quartel-general, sendo os demais installados em antigos predios e fortalezas sem conforto e hygiene.

O melhor quartel é do 34º batalhão, séde do 12º regimento de infantaria; no do 36º, conhecido pelo quartel das Cinco Pontas, foi installada luz electrica em suas dependencias. Esse trabalho importou em 3:300$000.

O hospital militar necessita de reparos avaliados em setenta contos de réis. Está limpo, entretanto, apparentando bom estado.

III

Exerce o cargo de commandante desta região o general de brigada João Emygdio Ramalho.

Unidades — A região compõe-se das seguintes unidades: 11º regimento de infantaria, 41º e 42º batalhões de caçadores, 1ª e 2ª baterias de costa e o 2º grupo de obuzes ainda não organizado.

Quartel-general — Este proprio nacional que continúa em perfeito estado de conservação necessita da installação de um pára-raios por achar-se situado em um dos pontos mais altos em destaque das construcções que o cercam.

Os varios serviços acham-se installados no pavimento inferior do quartel-general, tendo na ala direita o gabinete do commando, os serviços de estado-maior, ordens, justiça e administração, e a inspectoria regional de tiro e na ala esquerda os serviços de engenharia, material bellico, saude, com sala para inspecções, recrutamento e o gabinete de identificação com uma sala photographica.

Não funccionam todos os serviços convenientemente installados, pois que do projecto desse edificio sómente

foi attendida a capacidade para a installação dos serviços de então. Creados novos serviços, surgiu a necessidade de collocal-os todos juntos ao commando, resultando dahi a occupação e aproveitamento de compartimentos que eram destinados a outros fins.

Serviço de estado-maior — Os dados estatisticos têm sido obtidos com difficuldade devido a falta de bôa vontade dos intendentes dos municipios na remessa dos elementos numericos, que sirvam á mobilização e transporte de forças.

O serviço de ordenança publicou durante o anno 301 boletins, tendo a seu cargo um archivo contendo ordens do dia desde 1856, leis e decisões desde 1834 e todo o archivo da extincta setima inspecção militar.

Serviço de engenharia — Varios projectos, orçamentos, informações e pedidos, imprescindiveis á conservação dos proprios nacionaes, têm sido apresentados, destacando-se os orçamentos para a construcção do paiol de polvora mecanica, demarcação e cercado do terreno pertencente ao edificio do hospital militar, conservação do forte de S. Marcello, projecto de trabalhos e reparos do antigo forte de S. Pedro, onde o 11° regimento de infantaria aloja dois dos seus batalhões.

Foram projectados, orçados e executados pelo serviço de engenharia os seguintes trabalhos : obras urgentes e indispensaveis no edificio do extincto arsenal de guerra, reparo e concerto no quartel do 42° batalhão de caçadores, adaptação de um compartimento do edificio do extincto arsenal de guerra ; obras de asseio do forte de São Diogo ; concerto da ponte do forte de S. Marcello ; reparos no quartel do 41° batalhão de caçadores ; reparos da antiga enfermaria de Maceió para quartel da 1ª bateria de costa. Ultimamente o mesmo serviço de engenharia projectou, orçou e está executando a transformação para a enfermaria militar do edificio do senado de Alagôas, cedido pelo governo do estado sob autorização legislativa. Primitivamente orçadas em 83:893$767, resolveu o commando da região mandar executar sómente as construcções das obras inadiaveis e urgentes no valor de 38:407$383.

Serviço de saude — Funcciona em uma das salas do quartel-general e teve o seguinte movimento : baixas no

hospital militar, 1.189; altas por curados, 1.130 ; transferidos, 17 ; fallecidos, 17; existem, 50.

Enfermaria de Maceió — Baixas, 141 ; altas por curados, 121 ; transferido, 1 ; fallecidos, 2 ; existem, 17.

A junta de saude reuniu-se em 146 secções, sendo inspeccionados : officiaes, 25 ; praças, 104 ; voluntarios, 381 ; sorteados, 179 ; invalidos da patria, 43 ; funccionarios civis, 10.

Foram julgados aptos para o serviço : praças, 19 ; voluntarios, 16 ; sorteados, 36 ; funccionarios civis, 8.

Em Maceió : foram julgados aptos para o serviço 34 praças e 435 sorteados.

Foram tambem inspeccionados dois officiaes e 32 praças asyladas.

Em Aracajú foram inspeccionados 3 officiaes, 178 voluntarios, 262 sorteados e 26 praças.

O hospital militar continúa funccionando no 1° districto de Brotas, em proprio nacional, ficando um estabelecimento capaz de prestar os melhores serviços depois de soffrer os reparos de que carece.

Serviço de justiça — Em consequencia da execução do sorteio militar foi muito movimentado o serviço de justiça militar, tendo sido convocados dois conselhos de investigação e 31 conselhos de guerra.

Na guarnição de Aracajú foram convocados cinco conselhos de guerra e na de Maceió nove conselhos de guerra e um de investigação.

Na auditoria do quartel-general julgaram-se, no correr do anno, 14 justificações para os effeitos da percepção de meio-soldo e montepio, sendo elaborados diversos pareceres concernentes ao serviço de justiça militar.

Serviço de administração — Para as exigencias do serviço de embarque e desembarque dispõe este serviço de uma lancha em bom estado de conservação.

Foram remettidos por via terrestre e maritima para diversos destinos 281 volumes e recebidos da intendencia da guerra e outras procedencias 528. O serviço de administração tem funccionado com toda a regularidade, estando a sua escripturação perfeitamente em dia e bem assim, o serviço administrativo dos corpos.

Gabinete de identificação — Até dezembro fez 1.288 identificações, assim discriminadas:

Para fins eleitoraes	362
Para engajamento	110
Para verificação de praça	798
Para exclusões	10
Por fallecimentos	8

Voluntariado — Aberto o voluntariado a 1º e encerrado a 30 de novembro, correram a alistar-se com destino aos corpos da região:

Para o 11º regimento de infantaria	46
Para a 2ª bateria de costa	32
Para o 42º batalhão de caçadores	14
Para o 41º batalhão de caçadores	1
	93

Alistaram-se mais, com destino á 5ª região, 37 individuos.

Alistamento — Nesta região estão comprehendidas as 9ª, 10ª e 11ª circumscripções de recrutamento, abrangendo os estados de Alagôas, Sergipe e Bahia, com sédes, respectivamente, nas suas capitaes.

O serviço de alistamento, feito com regularidade, não deixou entretanto de ser defeituoso, havendo se notado algumas falhas em diversos municipios.

No estado da Bahia é feito por 136 juntas, sendo o estado composto de 133 municipios e a capital subdividida em quatro districtos.

No anno findo sómente 130 municipios fizeram alistamento, attingindo a 21.735 o numero de individuos alistados pertencentes ás classes de 1888 a 1897.

No anno de 1917, trinta foram os municipios que deixaram de fazer o alistamento, tendo-se, portanto, comparativamente com o anno findo, obtido muito melhor resultado.

O numero dos alistados não traduz a expressão real dos individuos capazes attingidos pelas disposições do recenseamento, porém já é um resultado bastante satisfactorio.

O alistamento no estado de Alagôas feito por 35 municipios, consigna 1.016 homens promptos para o serviço.

Dos 34 municipios do estado de Sergipe deixaram de apresentar alistados da classe de 1897 tres municipios.

Os alistados dessa classe perfazem um total de 1.628 individuos sujeitos ao serviço militar e os da classe de 1896 um total de 1.771.

O resultado da apresentação dos sorteados tem sido na 10ª circumscripção muito lisongeiro, pois já foram inspeccionados 135 apresentados, dos quaes 75 julgados aptos, 39 incapazes temporariamente e 21 incapazes definitivamente.

Sorteio militar — Foi realizado o sorteio militar na época determinada, não tendo havido uma regular apresentação de conscriptos e existindo assim consideravel numero de insubmissos.

Inspectoria do tiro de guerra — Existiam 36 sociedades de tiro assim distribuidas: no estado da Bahia, 28; no de Sergipe, 2; no de Alagôas, 6, com um total de 4.021 socios, sendo matriculados na escola de soldados 2.127 e na de cabos, 10.

As sociedades foram frequentadas durante o anno por 583 atiradores e reservistas.

Os exames dos candidatos a reservistas continuam a ser procedidos, havendo commissões nomeadas para esse fim.

A instrucção militar foi tambem ministrada a 475 alumnos dos 19 estabelecimentos de ensino da região.

IV

Está esta região sob o commando do general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho.

Voluntariado e sorteio — A 4ª região comprehende tres circumscripções de recrutamento, correspondentes aos estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Dispõe a região das seguintes unidades: 50º batalhão de caçadores, na Victoria; 51º batalhão de caçadores, em São João d'El-Rey; 54º batalhão de caçadores, em Nictheroy; 57º batalhão de caçadores, em Juiz de Fóra; 58º batalhão de caçadores, em Nictheroy; 59º batalhão de caçadores, em Bello Horizonte; 7ª companhia de metralhadoras, em Nictheroy; 9ª companhia de metralhadoras, em Ouro Preto; 14º regimento de cavallaria, em Tres Co-

rações; 2° corpo de trem, em Juiz de Fóra; 10° regimento de artilharia, em Pouso Alegre e 19° grupo de artilharia, em Valença.

Serviço de estado-maior — O serviço de estado maior não teve durante o anno findo todo o desenvolvimento de que é capaz, tendo porém, iniciado alguns trabalhos que ainda estão em andamento.

Serviço de ordenança — Cumpriram-se todas as disposições.

Serviço de engenharia — Este serviço tem executado varios trabalhos de adaptação.

Serviço de material bellico — Executou os trabalhos que lhe dizem respeito.

Serviço de saude e veterinaria — Quanto ao movimento nosologico, nada ha de impressionante, porque as baixas normaes estão bem de accôrdo com a salubridade dos logares em que estacionam as unidades.

O movimento de doentes, excluido o 14° regimento de cavallaria, foi este:

Baixas	3.694
Altas	3.638
Obitos	57
Excluido por incapacidade	1
Existem em enfermarias	6

Serviço de justiça — Pouco foi o trabalho; a disciplina da tropa, dia a dia mais perfeita, deixa este serviço sem materia, a não serem os conselhos de julgamento de insubmissos.

Inspectoria de tiro — Ha na região 190 sociedades, das quaes 149 com instructores, sommando 6.312 atiradores, dos quaes 1.154 foram apresentados para exame de reservistas.

Serviço de recrutamento — Tem sido feito com a regularidade possivel.

Instrucção — A instrucção individual foi ministrada satisfactoriamente, resalvadas as falhas oriundas da falta de recursos em certas unidades.

V

Continúa no exercicio do cargo de commandante desta região o general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Serviço de estado-maior — Dentre os trabalhos da competencia desse serviço relativo aos assumptos technicos e aos que dizem respeito ao pessoal, destacam-se os seguintes: mappas e informações concernentes aos sorteados para o serviço militar; do armamento, equipamento, arreiamento, munições de guerra, animaes, vehiculos e accessorios das unidades da divisão; do pessoal, armamento, equipamento, munições de guerra, arreiamento, vehiculos e animaes da brigada policial do Districto Federal; da população, habitações e das fabricas, de conservas e generos alimenticios; da população pecuaria; dos vehiculos, telegrapho e telephones; da incorporação dos sorteados da região; do equipamento normal ou de marcha existente nos corpos; das sociedades de tiro incorporadas; dos reservistas de primeira e segunda categorias e das vias ferreas do territorio da região.

Além desses trabalhos, foi executado o da organização da divisão composta de forças do exercito, da marinha, da reserva e forças auxiliares, para a formatura da parada de 7 de setembro, bem assim o programma, ordens e demais providencias para as manobras.

De accôrdo com o estabelecido no art. 107 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, foi organizado o plano de licenciamento dos voluntarios e sorteados incorporados nos corpos da região.

Realizaram-se a 5 de outubro os exames escriptos dos candidatos ao primeiro posto do corpo de intendentes e a 31 de dezembro o dos candidatos ao quadro de amanuenses.

Serviço de engenharia e communicações — Tiveram execução em diversos quarteis e repartições obras na importancia de 311:546$700.

A fazenda de Sapopemba produziu a renda bruta de 36:304$500, apurando-se o saldo liquido de 18:152$250, que foi recolhido ao cofre da directoria de contabilidade. Nos terrenos da fazenda foram construidos um triangulo de reversão na linha ferrea e uma pequena garage para a commissão organizadora do campo de instrucção.

Com a construcção da invernada já entregue ao corpo de trem foi despendida a quantia de 8:545$915.

Com a conservação e embellezamento das avenidas e logradouros da villa militar e Deodoro (arborização, capinação, replantações, limpeza de rios e outros serviços), despendeu-se a quantia de 12:492$125.

Além dessas obras foram tambem executadas reparações e pinturas na residencia do commandante da 5ª brigada de infantaria, na usina transformadora do quartel-general e nos gabinetes photographico e de identificação.

Serviço de administração — O material em carga continúa depositado em uma dependencia do antigo arsenal de guerra.

Para o serviço de transporte terrestre continúa a região a dispor de tres caminhões e o transporte maritimo é feito pelas embarcações da directoria de administração da guerra.

Foi recebido durante o anno o equipamento para officiaes mandado adoptar, que tem satisfeito regularmente ao serviço a que é destinado. As praças estão providas de equipamento modelo Mills.

Para attender ás necessidades de remonta foram recebidos de Saycan animaes e adquiridos outros pelos corpos.

O regimen das massas continúa a dar bons resultados exonerando a administração superior de trabalhos de concurrencia, deixando-lhe, sómente, a fiscalização indispensavel.

O bom exito do systema de massas induz o commando à lembrar a conveniencia de sua applicação a outros fornecimentos, talvez mesmo á remonta, e ao fornecimento de roupas e calçados.

Serviço de material bellico — Além do armamento das tropas da divisão a região tem sob sua fiscalização ò distribuido ás linhas de tiro, associações e escolas.

Inspectoria de tiro — A inspectoria de tiro funccionou com regularidade durante o anno. Segundo os dados estatisticos colhidos, a media de frequencia mensal ás linhas de tiro foi de 461 em junho, 519 em agosto e 416 em setembro. Existem na região 14 sociedades de tiro, 34 estabelecimentos de instrucção e 5 corporações que mantêm o ensino militar, ministrado por 42 instructores.

Realizaram-se dois concursos e o campeonato foi effectuado em dezembro.

Serviço de saude e veterinaria — As condições sanitarias dos corpos mantiveram-se satisfactorias até outubro, quando irrompeu a pandemia da grippe.

A junta de saude realizou 177 sessões, inspeccionando 40 officiaes e 1.987 praças.

O serviço de prophylaxia contra a variola foi feito cuidadosamente, não tendo occorrido nenhum caso dessa molestia na tropa.

Devido ao extraordinario accrescimo com a admissão de medicos e pharmaceuticos civis, contractados, poude o commando attender ao augmento de serviço occorrido durante a epidemia da grippe.

Serviço de recrutamento — Continúa a funccionar com regularidade. O sorteio do anno findo foi realizado de accôrdo com o alistamento procedido em 1917 e apresentou como resultado final, 230 sorteados promptos e incorporados nas unidades da região, tendo sido necessaria a convocação de 988 conscriptos. Para o sorteio deste anno, realizado no ultimo domingo do mez de dezembro do anno findo, alistaram-se 2.634 cidadãos da classe de 1897, sendo convocados 925 conscriptos.

O numero de cidadãos alistados pelas respectivas juntas, distribuidos nos 26 districtos desta capital, apresentou um total na classe de 1896 de 2.792 alistados e na de 1897 de 2.634.

Acham-se relacionados na secção do serviço da reserva, nas classes de 1888 a 1892, os seguintes reservistas: 438 ex-praças, 39 voluntarios de manobras, 184 de sociedades de tiro, 144 ex-alumnos das escolas militares, 37 procedentes da policia e corpo de bombeiros e mais 129 das armas de cavallaria, artilharia e engenharia, num total de 971 reservistas, dos quaes 606 de primeira categoria e 365 de segunda.

O alistamento feito este anno apresenta um total de 8.792 cidadãos alistados nas classes de 1890 a 1897.

Justiça — Os crimes que maior numero de processos demandaram foram os de deserção e insubmissão, que deram motivo a 148 conselhos.

Com relação a outros delictos, foram pronunciados 32 reus.

Instrucção — A instrucção de tiro foi realizada com a attenção que merece, tendo-se conseguido poupar munição e ministrar o ensino methodicamente com o emprego da machina Sub Target, apparelho que conviria ser adquirido para todos os corpos, a mesa de pontaria e o prisma de verificação.

Os corpos de cavallaria puderam este anno melhor cuidar desse aspecto importante de seu preparo.

O corpo de trem teve instrucção pelo regulamento francez, e o 1º batalhão de engenharia suppriu-se com a adopção de instrucções provisorias.

A instrucção dos radio-telegraphistas foi organizada convenientemente.

Além dos exercicios regulamentares peculiares ás diversas especialidades das tres companhias do batalhão de engenharia, foram, pela de pontoneiros, realizadas, no rio Parahyba, as experiencias necessarias ao julgamento da efficiencia de uma equipagem de ponte de barcos metalicos, construida no arsenal de guerra, com resultados animadores.

A difficuldade da instrucção da arma de artilharia cresce com a precisão que o material moderno torna possivel e o enorme consumo de munição exige.

As unidades de artilharia da divisão realizaram os exercicios de tiro real e tambem os de tiro simulado regulamentares.

Iniciada a instrucção de recrutas em abril, foram effectuados os exames desta escola e os da de companhia, esquadrões e baterias, ficando os demais exames de instrucção para serem executados por occasião das manobras como preliminares destas.

Disciplina — Manteve-se boa a da divisão durante o anno, influindo para isso a preoccupação continua da instrucção profissional desenvolvida nos corpos, mostrando-se toda a guarnição consciente de seus deveres no decurso das perturbações havidas ultimamente.

VI

E' commandada esta região pelo general de divisão Luiz Barbedo, desde outubro de 1916.

Quartel-general — O quartel-general funcciona em vasto edificio situado na parte central da cidade, tendo sido adquirido por 270:000$000. Nelle funccionam todos os serviços regulamentares, taes como: o de estado-maior, ordens, material bellico, engenharia e communicações, administração, saude e veterinaria, justiça militar, revisão e sorteio, inspectoria do 5° districto de artilharia de costa e delegacia do departamento da 2ª linha.

Estado-maior — O serviço de estado-maior occupou-se em organisar a estatistica militar da região, o plano de mobilização e o projecto da sub-divisão regional. Os demais serviços do quartel-general funccionaram com regularidade.

Mobilização — O effectivo prompto pelo ultimo mappa organizado accusou os seguintes algarismos: 221 officiaes, 685 sargentos, 802 cabos e 4.131 soldados.

Sommando os reservistas instruidos ter-se-á o total de 7.941, assim distribuido:

1ª categoria	6.074
2ª categoria	1.867

Defesa nacional — Estão em via de conclusão o quartel da 2ª bateria, algumas casas para officiaes e a bateria de Jurubatuba e, no morro de Itaipús, os fortes Duque de Caxias e de Jurubatuba, dois quarteis para duas baterias e nove casas para officiaes.

Instrucção — Todas as unidades da região realizaram seus exames com resultados lisongeiros.

Alistamento militar — O alistamento militar foi feito com mais regularidade do que nos annos anteriores.

Sorteio militar — Realizou-se de accordo com a lei que baixou com o decreto n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917.

Do resultado verificado pelo mappa conclue-se que, apesar de haver ainda um numero considerado de insubmissos, muitos foram os individuos que se apressaram a cumprir seu dever.

Sociedades de tiros — A região comprehende 133 socie dades de tiro e 58 collegios que recebem instrucção militar.

CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR DE MATTO-GROSSO — Está sob o commando do tenente-coronel João Heliodoro de Miranda.

Quarteis — Todos os quarteis da circumscripção, notadamente o do 3° regimento de cavallaria, carecem de reparos, inclusive o quartel-general, installado em predio muito acanhado, sem as accommodações necessarias aos diversos serviços.

Material bellico — O edificio que serve de deposito do material bellico, embora pequeno, está em regular estado de conservação. Os dois paióes existentes carecem de concertos.

Tropa e disciplina — A guarnição compõe-se dos seguintes corpos: 13° regimento de infantaria, 3° regimento de cavallaria e 5° regimento de artilharia montada. O 13° regimento mantem um destacamento em Coxipó do Ouro, afim de acautelar os machinismos que ali permanecem. Existem ainda destacamentos em Porto Murtinho, Porto Esperança e Tres Lagôas.

A disciplina foi sempre mantida com todo rigor.

Hospital militar — Funcciona em predio proprio, que está bem conservado e em bôas condições hygienicas.

VII

Assumiu o commando desta região o general de brigada Ildefonso Pires de Moraes Castro, em consequencia do fallecimento do general de divisão Tito Pedro de Escobar.

Alistamento — Em 1918 foram alistados 31.404 cidadãos de diversas classes, dos quaes 16.193 pertencentes á de 1897.

O alistamento total de 1917 attingiu á 15.253 jovens, portanto 935 menos do que, só na classe de 1897, foram alistados no anno transacto.

Relacionaram-se desde 1908, 147.863, assim discriminados:

Em 1908	52.381
Em 1909	7.469
Em 1910	5.983
Em 1911	5.458
Em 1912	6.076
Em 1913	5.133
Em 1914	5.783
Em 1915	5.549
Em 1916	7.369
Em 1917	15.258
Em 1918	31.404

Apesar de lisongeiro, o alistamento de 1918 ainda se acha, como nos annos anteriores, cheio de irregularidades que difficultaram a incorporação.

A grande extensão de alguns municipios que não são servidos por estradas de ferro, como S. Francisco de Paula, Antonio Prado, Lagôa Vermelha, Soledade, São Francisco de Assis e outros, difficulta muito as operações do recrutamento e dahi provém uma das causas não só das irregularidades no alistamento, como no elevado numero de insubmissos.

Sorteio — As operações do sorteio tiveram inicio no ultimo domingo do mez de dezembro, prolongando-se pelos dias subsequentes, conforme preceitua o artigo 88 do regulamento, terminando a 14 de janeiro. Sómente os alistados da classe de 1897 receberam numero no sorteio.

Para facilitar a concentração dos sorteados, dividiu-se o territorio da região em 21 zonas de inspecção de saude, para cujas sédes os conscriptos foram encaminhados pelos presidentes das juntas de alistamento e officiaes destacados para esse fim.

Com esta medida e appello feito aos intendentes municipaes para auxiliarem os trabalhos de recrutamento, teve-se em vista diminuir, neste anno, o numero de insubmissos, bastante elevado em 1918, e fornecer aos convocados todas as facilidades para cumprirem seus deveres.

O licenciamento do contingente incorporado, inclusive engajados e reengajados, teve inicio a 1 de fevereiro ultimo e de conformidade com o respectivo «plano de licenciamento», elaborado pelo serviço de estado-maior da região, em obediencia ao art. 107 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Reservistas — Existem relacionados 160.000 reservistas de 1ª linha:

De 1ª categoria......................	6.220
» 2ª »	3.067
» 3ª »	147.863
	157.150
De 1ª categoria deste anno approximadamente........................	4.000
	161.150

Instrucção — A instrucção da tropa apesar de conseguir algumas vantagens sobre a ministrada nos annos anteriores, principalmente na parte referente ao tiro, não teve, entretanto, o desenvolvimento que era de esperar, devido á tardia incorporação prolongada até abril, em consequencia de ter sido feita em fevereiro a operação do sorteio, e á ausencia de officiaes promptos em muitos corpos.

Escola regimental — Funccionou com regularidade, tendo sido a instrucção ministrada nas proprias companhias, esquadrões ou baterias com o auxilio dos sargentos graduados mais habilitados, parecendo que a experiencia tem demonstrado a necessidade do ensino aos analphabetos ficar a cargo das companhias, pelo interesse que os capitães têm de não haver nenhum analphabeto em suas unidades para o aperfeiçoamento da respectiva instrucção.

Manobras — Realizaram-se as de guarnição nas proximidades dos quarteis, effectuando-se marchas nas estradas de rodagem.

Os commandantes de brigada e das demais unidades organizaram os seus programmas, respeitadas as linhas geraes do regional, para unidade de direcção.

Instrucção do tiro — Essa parte importante da instrucção do nosso soldado foi tanto quanto possivel intensificada, como as demais, em todos os corpos e experimentou notavel desenvolvimento. Nas unidades de infantaria e em muitas de cavallaria essa instrucção foi ministrada com methodo, tendo havido especial cuidado no ensino da pontaria, que constitue o preparo basico do atirador.

Todos os corpos ministraram instrucção de tiro completa com a execução dos tiros de combate, inclusive o de exame conforme os regulamentos e as disposições em vigor, não obstante a falta de officiaes, que concorreu alguma cousa para prejudicar os respectivos resultados.

Os corpos de artilharia realizaram tiros de ensaios e os de campanha foram limitados aos tiros reaes de artilharia.

Quanto á arma de engenharia, esse ensino foi limitado aos tiros de instrucção.

As companhias de metralhadoras trabalharam na instrucção de tiro com mosquetão e metralhadoras.

Dos corpos de trem o 5° poude levar a sua instrucção até os tiros de combate.

Linhas de tiro — Providenciou-se sobre a construcção em Porto Alegre, em terreno pertencente ao ministerio da guerra, de uma linha destinada aos corpos da guarnição. Trata-se de uma obra já muito adiantada e em via de conclusão. Foi tambem providenciado para que se adquira uma linha de tiro em Santa Maria para instrucção exclusiva dos corpos estacionados nessa cidade.

Expediente — Foram expedidos 1.235 officios e portarias, e recebidos 1.225 documentos.

Pedidos e fornecimentos — Foram satisfeitos 281 pedidos, sendo 128 de armamento e 153 de munições; dos pedidos de armamento, 47 procederam dos corpos de tropa e estabelecimentos militares da região e 81 de sociedades de tiro e estabelecimentos de instrucção militarizados e dos pedidos de munição, 14 dos corpos de tropa e estabelecimentos militares e 139 das sociedades de tiro e institutos de ensino.

Serviço de administração — Este serviço correu normalmente.

Os diversos fornecimentos foram feitos por concurrencia publica e remessas pela intendencia da guerra e arsenal da região.

Os creditos distribuidos para pagamento de vencimentos de officiaes e praças foram sufficientes, achando-se toda tropa da região paga de seus vencimentos até 31 de dezembro findo.

Serviço de engenharia e communicações — Foram executadas a reparação do quartel-general, modificação do calçamento externo e obras de limpeza externa e interna.

No quartel da escolta de ordenanças realizou-se, além da canalização d'agua, a construcção de tres caixas d'agua.

Foram construidos dois depositos de munição de typo moderno nos terrenos do morro do Menino Deus e projectada a obra do picadeiro cujo orçamento importa em 21:291$321.

No quartel da 4ª companhia de metralhadoras foram reconstruidos os assoalhos do alojamento, casa da ordem e o frizo do refeitorio das praças.

Estão em via de conclusão dois parques de artilharia, para deposito do respectivo material, a cargo do serviço de material bellico.

A construcção de uma linha de tiro em Porto Alegre era necessidade que se impunha, e assim foi ella determinada nos terrenos do antigo laboratorio do Menino Deus.

A linha permitte o tiro a 400 metros, tendo sido orçada em 38:800$000 a despeza com o movimento de terra, construcção de parabalas, abrigos e *stand*. A construcção está em via de conclusão.

No quartel do 7º regimento de infantaria foram feitos concertos geraes na cobertura e calhas.

Está orçada a reconstrucção da enfermaria de Santa Maria, elevando-se as despezas com as obras a 24:531$730.

No quartel do 21º batalhão em Jaguarão fizeram-se reparos nos soalhos e a construcção de uma dependencia, para corpo da guarda e xadrez das praças.

No quartel do 8º regimento de infantaria estão se executando, assim como na enfermaria da guarnição installada em uma das suas dependencias, obras de limpeza e reparação.

No quartel do 9º regimento de infantaria foram executadas as seguintes obras: adaptação de um dos parques de artilharia para refeitorio das praças e respectiva cozinha, soalhos nos alojamentos das praças, caibramento, ripamento e telhamento numa área de 808^{m2},50; adaptação dos antigos ranchos e cozinha a alojamento e reservas e outros melhoramentos.

O quartel do 5º grupo de obuzes na margem do Taquary é um dos melhores da região. Nelle estão sendo effectuadas obras de modificação e reparação da cobertura.

O 7º regimento de cavallaria aquartela em cinco predios particulares, de dimensões reduzidas e falhos de condições hygienicas.

Para o refeitorio construiu-se uma dependencia e procedeu-se á limpeza da enfermaria.

O serviço de engenharia projectou e orçou a construcção de quatro pavilhões identicos ao de Livramento para o aquartelamento desse regimento.

O 8º regimento de cavallaria realizou obras de reparação e de conservação, além de duas construcções provisorias, destinadas ao refeitorio das praças e abrigo de trens regimentaes.

Na enfermaria de Alegrete estão sendo construidos dois pavilhões.

No quartel do 10º regimento de cavallaria foram executadas diversas obras de adaptação.

Na enfermaria de Bagé foram construidos um pavilhão e um necroterio, e executadas obras de reparos.

O quartel-general da 5ª brigada de artilharia está passando por uma transformação definitiva.

No quartel do 1º corpo de trem em Saycan iniciou-se a construcção de mais um pavilhão.

No quartel do 21º batalhão de infantaria em Santa Cruz foram construidos: um pavilhão de madeira, coberto com telhas francezas; uma casa de alvenaria de tijolos, arrecadação e intendencia do batalhão; um pequeno chalet de madeira coberto de zinco e uma ligeira construcção de madeira para privadas.

Aquartelamento — O 7º regimento de infantaria, (Santa Maria) está aquartelado em proprio nacional. E' um edificio novo, solidamente construido e de typo moderno.

O 21º batalhão de infantaria, aquartelado em predio particular, em extremo acanhado para comportar o effectivo completo.

O quartel do 10º regimento de infantaria (Porto Alegre) continúa no antigo quartel do 8º.

O 30° batalhão de infantaria (São Leopoldo) está aquartelado em quatro predios particulares. Para melhor accommodar o batalhão foram executadas obras de adaptação.

A 4ª companhia de metralhadoras (Porto Alegre) permaneceu no velho proprio nacional sito á rua Vieira de Castro antes de seguir para a sua nova parada em Itaquy.

O 9° regimento de infantaria (Rio Grande) occupa o antigo e extenso quartel que ali tem a União, actualmente está reparado e limpo, em condições de accommodar um regimento.

O 27° batalhão de infantaria (Pelotas), organizado em janeiro, occupa o quartel cedido pela intendencia municipal, um tanto acanhado para accommodar um batalhão.

O quartel-general da 1ª brigada de cavallaria funcciona em um pequeno predio particular, alugado por 175$000 mensaes.

O quartel de S. Luiz, onde aquartela o 5° regimento de cavallaria, é pequeno para accommodar esta unidade, apesar de ter sido ampliado e melhorado.

O quartel do 6° regimento de cavallaria precisa de obras de reparação e de melhoramentos. Está situado, como o de Uruguayana e o de Itaquy, nos barrancos do Uruguay.

O 16° grupo de artilharia a cavallo está aquartelado no antigo estabelecimento naval de Itaquy, que recebeu diversas obras e melhoramentos.

O 7° regimento de cavallaria aquartela em cinco casas, servindo uma de enfermaria.

Nenhuma dessas casas satisfaz ao fim a que se destina, apesar de melhoradas e augmentadas pelo serviço de engenharia da região.

O 8° regimento de cavallaria (Uruguayana) está aquartelado em um predio de construcção antiga, com a forma tradicional de caserna: quatro faces formando um pateo interior.

A área coberta é insufficiente para o effectivo actual de um regimento de cavallaria; os alojamentos não comportam mais de 40 homens efficientemente; o rancho é pequeno e acanhada a sala da escola regimental.

O 9° regimento de cavallaria acha-se em um quartel de madeira, provisorio, inaugurado em 1911.

O quartel-general da 3ª brigada de cavallaria (Bagé) funcciona em predio particular.

O 10° regimento de cavallaria (D. Pedrito) está mal installado em predios alugados.

O 11° regimento de cavallaria (Bagé) occupa metade do quartel do extincto 4° regimento de artilharia, que o accommoda em precarias condições.

O 12° regimento de cavallaria (Jaguarão) está aquartelado em proprio nacional, um tanto deficiente para alojar o regimento, necessitando de reparos.

O quartel-general da 5ª brigada de artilharia, em São Gabriel, funcciona num dos pavilhões do quartel do forte de Caxias, ora occupado pelo 3° batalhão de engenharia.

O 4° regimento de artilharia montada (S. Gabriel) occupa o quartel do antigo 1° regimento de artilharia, que mal o comporta, se resentindo de condições hygienicas.

O 8° regimento de artilharia montada (Cruz Alta) occupa o quartel que se destinava ao 3° regimento da mesma arma, de projecto modelar, que bem attendia ao respectivo fim. Na sua construcção, não ultimada, se revelaram falhas que têm exigido despezas.

O 5° grupo (margem do Taquary) está aquartelado em edificio resultante da transformação da antiga casa de machinas e officinas da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

O quartel do 15° regimento de cavallaria (Livramento) é do typo ultimamente adoptado no exercito e foi inaugurado a 16 de abril de 1914.

O 3° batalhão de engenharia (S. Gabriel) está alojado no antigo quartel Forte de Caxias. A sua cobertura foi reconstruida recentemente.

As obras de que carecem os dois pavilhões estão em vesperas de serem atacadas.

O 5° corpo de trem (Rio Pardo) tem por quartel o edificio em que funccionou a extincta escola militar.

O 1° corpo de trem (Saycan) está alojado num pavilhão de cobertura de asbestos e armação de ferro, demasiado quente no verão e frio no inverno.

O 6° batalhão ferro-viario (Cruz Alta) originou-se da transformação do 3° batalhão de engenharia, que occupava o quartel destinado ao 8° regimento de artilharia montada.

Os corpos da 1ª brigada de cavallaria têm campos alugados, exceptuado o 6° regimento de cavallaria, que tem a sua invernada no Rincão de S. Gabriel.

As invernadas da região, em quasi sua totalidade, são arrendadas a particulares para o serviço dos corpos montados.

Serviço de saude e veterinaria — Além do hospital militar existem na região 17 enfermarias.

O movimento de doentes foi o seguinte:

Entraram		13.273
Sahiram:		
Curados	12.470	
Transferidos	8	
Fallecidos	279	
Julgados incapazes	228	12.985
Em tratamento		288

O estado sanitario não foi lisongeiro no anno findo; além de pequenas epidemias, a febre typhoide manifestou-se no Rio Grande e em outras localidades. Houve cinco casos de pneumo-typhus com 4 obitos, 200 casos de sarampo com um obito e 1.439 de grippe sob diversas fórmas com 11 obitos. O numero de baixas foi de 3.018, sendo o de obitos de 101.

A instrucção de padioleiro foi dada com alguma irregularidade, em virtude da pandemia, não indo além do preparo de padioleiros.

Serviço de justiça — Continúa a ser favoravel o declinio dos casos crimes, como se observa no mappa estatistico da região, no qual apresenta 25 condemnados apenas e 95 aguardando sentença.

Este phenomeno de ordem social é a consequencia natural e logica do progresso e transformação justa que vae produzindo o nosso organismo militar com a execução do sorteio, como systema de recrutamento.

E' racional que antigamente fosse crescido o numero desses crimes, attendendo ao elemento de baixa esphera que corria ás fileiras como meio de vida; hoje as

condições do exercito mudaram completamente com o predominio de novos e elevados ideaes e o sorteio veiu corrigir este mal das casernas, trazendo ao meio militar a classe laboriosa e os elementos, quando não inteiramente sãos, pelo menos hecterogeneos, da sociedade, com o fim apenas de aprenderem a defender a patria e sem fazerem do exercito uma profissão de vida.

E' bem de notar que o numero total de delictos é realmente elevado, conforme o mappa estatistico criminal, mas dentro desse numero acham-se incluidos os insubmissos.

Esses casos de insubmissão, entretanto, justificam-se perfeitamente, attendendo a que se trata de um crime decorrente do não cumprimento de uma nova lei e cuja adaptação só se poderá fazer, como qualquer outra, gradual e progressivamente.

Inspectoria de tiro — Existem actualmente 82 sociedades de tiro, pois 13 foram desincorporadas durante o anno findo, duas aguardam desincorporação e uma acha-se até a presente data sem funccionamento.

Já existem matriculados nas escolas de cabos e sargentos 56 reservistas de tiro.

Realizaram concurso no dia 24 de maio, as sociedades ns. 4, 7, 8, 225, 233, 247, 259 e 260 e no dia 7 de setembro as de ns. 4, 225, 233, 247, 254 e 259.

Os reservistas fornecidos pelas linhas de tiro foram os seguintes:

Até 1916	622
1º semestre de 1917	184
2º semestre de 1917	696
1º semestre de 1918	310
2º semestre de 1918	1.083
	2.895

O numero total de reservistas no anno findo, fornecidos pelos collegios em que se ministra a instrucção militar e linhas de tiro, foi de 1.432.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Exerce o cargo de director geral o coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, nomeado por decreto de 13 de novembro do anno findo, em virtude da vaga aberta com o fallecimento do coronel Alfredo Ernesto de Souza.

Houve o seguinte movimento no pessoal:

A 28 de outubro, foi nomeado João da Rocha Pereira fiel do pagador, na vaga aberta por fallecimento, do fiel Arthur da Silva Gusmão.

A 23 de outubro, falleceu o 4° official Benjamin de Carvalho Cordeiro; e, a 31, foi destituido do cargo de 1° official Victor da Costa Vellez.

Por decreto de 6 de novembro foram nomeados 1° official, o 2° Azarias Azevedo; 2°, o 3° Carlos Lage Sayão, e 3° o 4° Armando da Fontoura Lima.

Com a já indicada nomeação de director, houve os seguintes accessos: a chefe de secção, o 1° official Lauriano Laurentino das Trinas; a 1° official, o 2° José Maria Gomes Braga; a 2° official o 3° bacharel Alvaro Machado Pereira Brazil; e a 3° official, o 4° Edmundo José de Mello.

Por decreto n. 13.470, de 12 de fevereiro do corrente anno, nos termos da autorização constante do art. 61 da lei n. 3.674, de 7 do mez anterior, foi dado regulamento á directoria geral de contabilidade da guerra.

Attendeu esse regulamento a melhor orientação dos respectivos serviços, e á necessidade do estabelecimento do serviço especial de escripturação por partidas dobradas, assim como do estabelecimento, a cuja organização se procede, de caixas militares, pelas quaes, em processos simplificados e menos morosos, se possa effectuar o pagamento das forças e estabelecimentos militares em diversas regiões. Acha-se já em via de completa organização a que se tem de installar em Matto Grosso, cujas guarnições sempre luctaram com as maiores difficuldades de vida pelo atrazo constante de seus pagamentos, tornando difficil a subsistencia, pelos embaraços resultantes, e afflictiva a situação dos militares que ali iam servir.

Com a reforma da directoria de contabilidade satisfez-se a uma necessidade urgente, contra a qual se vinha

reclamando de muitos annos, pois essa repartição, não acompanhando o desenvolvimento crescente do exercito, se estacionara em sua organização de 1890, e com o mesmo pessoal de então.

Com as creações resultantes da reforma e vagas abertas nos respectivos quadros, foram nomeados:

1^os officiaes, os 2^os Augusto Elysio de Souza e Samuel Carvalho de Oliveira; 2^os officiaes, os 3^os José Basilio Pyrrho, Almerindo Alvaro de Moraes, Antonio José Alvares da Fonseca Junior, Alberto Freire da Silva, José Lopes Pereira de Carvalho, Oswaldo Soares, Jorge Figueira Machado, Gastão José Pinto de Serqueira e Edmundo José de Mello; 3^os officiaes, os 4^os Alcides de Souza Coutinho e Mario Coutinho.

Guarda-livros, cargo novo, o secretario da fabrica de cartuchos Francisco Pinto Seidl.

4^os officiaes — Onofre Olyntho Petra de Barros, Alberto Maggioli, Antonio Bruno de Oliveira Junior, Cesar Augusto Sampaio Junior, Sebastião Figueiredo Leite, Lucio Sampaio, Isaac de Oliveira Palmeira, João Lopes Pereira de Carvalho, Eduardo da Silva Barros, José Carlos Braga, Nelson Daniel Mendes, Luiz da Rocha Guasque, Antonio de Almeida Roseiro e Guido Alfredo Cavalcante de Albuquerque; fiel do pagador, Carlos Carneiro de Barros Azevedo.

Continuos—Henrique João da Silva e João de Araujo Chaves.

Por decreto de 5 de março ultimo, foi aposentado o 1º official Carlos Joaquim Barbosa, de que resultaram as seguintes nomeações: 1º official, o 2º Aurelio Frederico Pereira Lima, e 2º official, o 3º Armando da Fontoura Lima.

Tendo fallecido, a 20 de março, o 2º official Armando da Fontoura Lima, foi nomeado para esse cargo, o 3º official Alcides de Souza Coutinho, sendo tambem nomeados 3^os officiaes os 4^os officiaes Isolino Alonso, Oscar Bandeira, Adhemar Preludiano da Rocha, Humberto Pereira Gonçalves e Joaquim Henrique Coutinho, preenchendo vagas que existiam naquella classe, tendo a isso se habilitado em concurso de segunda entrancia. Para 4^os officiaes, substituindo os cinco promovidos, foram nomeados, Alvaro de Delamare Leite, Rigoberto de Mesquita

Telles, Mario Baptista Nunes, Eurico de Andrade Neves Filho e José Eusebio de Carvalho Oliveira Filho.

Dentre as nomeações effectuadas foram contemplados os funccionarios de diversos estabelecimentos militares, que já serviam na repartição como addidos, de cargos extinctos ou excedentes dos respectivos quadros, assim effectuando não pequena economia com a resultante suppressão das respectivas verbas orçamentarias: — Francisco Pinto Seidl, secretario da fabrica de cartuchos do Realengo; Onofre Olyntho Petra de Barros, Alberto Maggioli, Antonio Bruno de Oliveira Junior, Cesar Augusto Sampaio Junior e Lucio Sampaio, do arsenal de guerra; Sebastião Figueiredo Leite e Isaac de Oliveira Palmeira, da escola pratica do exercito.

1ª sub-directoria — Foi este o desenvolvimento dos trabalhos:

Processos diversos, em geral	1.991	pareceres
Concurrencias da intendencia, 14 processos	46	»
Contractos da intendencia, 22 processos	52	»
Contractos diversos, 43 processos	114	»
Alugueis de casa, 26 processos	49	»
Alugueis de campos, 2 processos	2	»
Multas, 6 processos	6	»
Contractos e ajustes de pessoal, 44 processos	55	»
Montepio, 65 processos	191	»
Aposentadorias, 11 processos	17	»
Dispensa de serviço, 11 processos	31	»

Além do serviço de registro de declarações de herdeiros, averbações de tempo de serviço, certidões passadas e outros.

O serviço de contractos e ajustes continúa a ser feito de accôrdo com as instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917; o do montepio effectua-se desde a inscripção dos contribuintes até a expedição dos respectivos titulos; o registro de contas dos alugueis de immoveis, de balancetes das contas approvadas, provenientes de adiantamentos feitos a diversos, e a escripturação dos responsaveis para com a fazenda nacional, fazem-se com a devida regularidade.

Da experiencia dos serviços da sub-directoria, resulta que seria de grande conveniencia a adopção das seguintes medidas pelo Congresso Nacional:

Serem os contractos celebrados de 1 a 3 annos, quando forem de obras, alugueis de immoveis, ou de grandes encommendas que dependem do prazo longo para seu fabrico.

Serem dispensados de publicação os contractos, quando tratarem de assumpto reservado, como o de encommenda de material de guerra ou de machinismo para seu fabrico.

Sejam isentas de direito as encommendas feitas, mediante contracto, directamente pelo govervo, a fabrica no exterior.

Pelo art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, se recommenda a pratica de concurrencia publica nos serviços, contractos e obras da União; e, em seus dois paragraphos, que o poder executivo estabeleça, em regulamento, as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes para a conveniente execução do principio da concurrencia, o qual será submettido á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, ali introduzindo-se que «nos editaes de concurrencia serão determinadas as quantidades e os preços maximos além dos quaes não serão acceitas as propostas».

Neste ministerio foram condensadas em instrucções, organizadas por esta repartição, todas as disposições que existiam esparsas, methodizadas com a pratica do respectivo serviço, relativas a concurrencias e contractos.

Não organizou ainda o ministerio da fazenda, em cujo orçamento se contém aquella disposição, o recommendado regulamento, e, assim, até o presente não foram observadas nas concurrencias e contractos as indicadas condições de determinação de quantidades nas acquisições que se tenham de fazer, e declaração de preços maximos.

Foram sempre taes processos julgados pelo tribunal de contas e approvados, segundo accórdão seu, de não serem, por emquanto, exigiveis aquellas condições, pela inexistencia de regulamento; mas, ora, variando de jurisprudencia, tem recusado registro a todos os contractos em que nos respectivos editaes não constem a quantidade e preço pre-estabelecido.

As indicadas clausulas, que seriam addicionadas no regulamento, são: uma, impraticavel em certos casos e

outra inteiramente contraria aos intuitos que tem a lei, de seriedade nos serviços de abastecimento publico, annullando inteiramente os beneficos effeitos da concurrencia.

Não se póde, em contractos para a compra de artigos cuja acquisição se fará em um anno, á proporção das necessidades, determinar as quantidades respectivas, pois falharia o calculo de numero de peças de roupa a serem lavadas, dos artigos de expediente que devam ser comprados, dos medicamentos, drogas e ingredientes, de que necessite o laboratorio e outros.

Fica falseado por completo o sigillo nas propostas. Estas, pela natureza propria do concurso e respectiva norma de processo, devem ser apresentadas, em envoltorios fechados, pelos concurrentes, baseadas, unicamente no calculo de seu negocio; e o preço basico estabelecido, para que se possa rejeitar a proposta que o exceder, deve ser dado a conhecer aos interessados antes de abertas suas propostas. Declaral-o em edital chamando concurrentes, é indicar-lhes a orientação que devem seguir no propôr, e, não raro, tal base vae além das bôas previsões commerciaes.

Assim, ou o concurrente se apresenta com o preço basico, ou com insignificante differença, se este lhe convém, por elevado; ou não attende ao edital, deixando de haver a concurrencia e ficando a administração impossibilitada de effectuar o provimento de que necessita.

De toda conveniencia seria, pois, que o Congresso Nacional, reconsiderando o acto de indicação daquellas clausulas, as abolisse, por prejudiciaes.

2ª sub-directoria—Transitaram por esta sub-directoria, no anno findo:

Requerimentos e outros papeis	5.209
Informações prestadas	1.307
Processos de contas para o thesouro	1.366
Contas processadas e pagas pela contabilidade	927
Processos de exercicios findos preparados	400
Balanços de receita e despeza organizados	25
Documentos de despeza, examinados e classificados	24.932

Correram tambem pela mesma sub-directoria todos os processos de massas diversas dos corpos e repartições do ministerio.

Sendo em geral promulgadas as leis de despeza e receita quando entram em pleno vigor, e tendo-se ainda de proceder ao respectivo estudo, organização de tabellas explicativas, distribuição dos creditos necessarios aos diversos serviços, tudo sujeito ao exáme e approvação do tribunal de contas, — o que se não póde fazer, regularmente, em breve espaço de tempo, disso resultam serias difficuldades á contabilidade, por ter de attender ao pagamento de pessoal e material, nem só regulado, em continuação, por disposições e calculos orçamentarios do exercicio anterior, como tambem pelo do orçamento a cuja applicação se procede, sem que ultimadas estejam as formalidades de registro das distribuições solicitadas. E, entretanto, assim se não póde deixar de proceder, pois do contrario se desorganizariam serviços creados e necessarios, e se creariam embaraços á administração da guerra, em franca reconstituição, por compromissos assumidos.

O nosso regimen financeiro propugna pela centralização, no thesouro nacional, do pagamento do material; e o tribunal de contas, isso considerando, em suas ultimas decisões negou registro á distribuição de creditos á contabilidade da guerra.

Tal regimen de centralização não se compadece mais com a actual organização administrativa fiscal, em que as contabilidades dos diversos ministerios, pagadorias, etc., assim como as proprias delegacias fiscaes, por onde corre todo o pagamento de pessoal e material, se acham, enfeixadas sob uma mesma responsabilidade e jurisdicção da fazenda; e, sobretudo, com o desenvolvimento dos respectivos serviços, necessidades decorrentes do mesmo, como pagamentos promptos e immediatos.

Assim considerando, já o Congresso Nacional, em seus orçamentos, permittiu o regimen de massas, dando-se a descentralização, do thesouro, da maior parte de material, cuja despeza passou a ser satisfeita pela contabilidade da guerra — que impossivel ou muito difficilmente o seria ali, pela natureza dos serviços custeados.

Conveniente seria que esse regimen se generalizasse ás poucas sub-divisões que restam da verba 14 — material, ainda attendidas pelo thesouro, e á verba 13 — obras militares, por onde se attende ao pagamento tambem de

pessoal, com as diarias ou jornaes de operarios, e á execução de contractos, com seus prazos certos e onus que devem ser promptamente satisfeitos sob pena de responsabilidade.

A amplitude, proposta á consideração do Congresso Nacional, apenas em pouco mais, procura regularizar os serviços; e nisso não se foge ás responsabilidades fiscaes, uma vez que os serviços custeados pelas indicadas verbas têm sua origem legal no orçamento, no registro da despeza e distribuição dos creditos, e exame da superior jurisdicção.

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

A lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, fixou para as despezas do exercicio de 1918 as quantias de 74.498:353$520, papel, e 100:000$000, ouro.

SUPPLEMENTARES

Decreto n. 12.939, de 27 de março de 1918, autorizado pelo art. 52, n. XII, alinea *c*, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para augmentar a consignação 4ª da rubrica — material — afim de que o estado-maior do exercito possa realizar viagens de estudos estrategicos — 30:000$000.

Decreto n. 12.955, de 10 de abril de 1918, autorizado pelo art. 8º do legislativo n. 3.494 de 19 de janeiro anterior, á verba 4ª — instrucção militar, afim de attender ao accrescimo de despeza resultante do augmento de vencimentos concedido ao pessoal civil dos estabelecimentos militares de ensino por aquelle decreto — 319:031$146.

Decreto n. 12.971, de 17 de abril de 1918, autorizado pelo art. 52, n. XII, alineas *a* e *b*, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, eleva a verba 9ª a 47.575:966$360 e na 14ª as seguintes sub-consignações: 14ª a 120:000$000; 15ª a 250:000$000; 17ª a 6.400:000$000; 18ª a 500:000$000; 19ª a 400:000$000; 20ª de 500:000$000; 21ª a 500:000$000; 22ª a 1.000:000$000; 23ª a 300:000$; 27ª a 93:200$000; as sub-consignações — forragens e ferragens — a .... 4.800:000$000 e — extraordinarios com as grandes manobras de tropas, a 100:000$000 — 32.105:410$100.

Decreto n. 13.030, de 29 de maio de 1918, autorizado pelo art. 4º do legislativo n. 3.497, de 24 de janeiro anterior, á verba 6ª — fabricas, para attender ao accrescimo de despeza resultante de differença de vencimentos e diarias dos empregados e operarios da fabrica de polvora sem fumaça — 72:880$866.

Decreto n. 13.293, de 20 de novembro de 1918, autorizado pelo art. 8º do legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro anterior, ás verbas 4ª — instrucção militar — 4:464$516 e 12ª — empregados addidos, 11:830$968, para attender ao accrescimo de despeza resultante do augmento de vencimentos ao qual se reconheceram com direito os empregados addidos dos estabelecimentos militares de ensino, em consequencia do decreto legislativo citado — 16:295$484.

Decreto n. 13.351, de 26 de dezembro de 1918, autorizado pelo legislativo n. 3.621, da mesma data, á verba 4ª do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para pagamento de gratificações a que tiveram direito, no mesmo anno, durante o periodo das aulas, docentes da escola militar pela regencia de turmas supplementares 15:750$000 e para identico pagamento no corrente exercicio 40:000$000 e á verba 3ª — 9:000$000 — para pagamento da differença de vencimentos até 31 de dezembro de 1918 ao auxiliar do auditor de guerra bacharel Jacintho Fernandes Barbosa, já reintegrado em

11 de abril de 1918 e abrangido pelo art. 26 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que o inclue no quadro dos auditores de guerra do Rio Grande do Sul — 64:750$000.

Decreto n. 13.415, de 15 de janeiro de 1919, autorizado pelo legislativo n. 3.721, da mesma data, á verba 4ª—instrucção militar do art. 5º da lei orçamentaria vigente em 1918 — 82:190$326.

Decreto n. 13.459, de 5 de fevereiro de 1919, autorizado pelo art. 52, § 2º, n. XXVIII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro, á verba 10ª—classes inactivas — reformados — 1.284:362$682.

ESPECIAES

Saldo do decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915 — 5.252:687$293.

Saldo do decreto n. 12.503, de 6 de junho de 1917 — 584:907$950.

Decreto n. 12.798, de 7 de janeiro de 1918, autorizado pelo legislativo n. 3.458, da mesma data, para pagamento de differenças de vencimentos de varios docentes militares — 136:927$651.

Decreto n. 12.799, de 7 de janeiro de 1918, autorizado pelo legislativo n. 3.457, da mesma data, para pagamento de gratificação addicional de 10 % ao almoxarife do hospital central do exército Alfredo Mathias sobre 300$000 dos vencimentos do cargo de fiel por elle exercido quando completou, em 1912, 10 annos de effectivo serviço — 1:857$000.

Decreto n. 12.802, de 8 de janeiro de 1918, autorizado pelo legislativo n. 3.456, de 7, tambem de janeiro, para pagamento ao secretario do extincto arsenal de guerra do Pará João Vicente da Silva Ferreira dos vencimentos desde a data da extincção daquelle arsenal até a em que foi mandado addir a outra repartição militar—50:719$700.

Decreto n. 12.895, de 6 de março de 1918, autorizado pela alinea XXI do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para auxiliar o governo do Paraná na construcção da estrada estrategica até a fóz do Iguassú — 200:000$000.

Decreto n. 12.924, de 20 de março de 1918, autorizado pela alinea IX do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para a acquisição da igreja de Ipanema, perto do forte de Copacabana — 80:000$000.

Decreto n. 12.945, de 3 de abril de 1918, autorizado pelo art. 52, n. XI da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para attender ao pagamento das despezas com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despezas de pessoal e material, tudo relativo ao serviço geographico militar — 100:000$000.

Decreto n. 13.022, de 9 de maio de 1918, autorizado pelo art. 78 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da patria no periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1917 — 435:179$653.

Decreto n. 13.025, de 15 de maio de 1918, autorizado pelo art. 52, n. XXV da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para pagamento de despezas com a elevação de vencimentos dos empregados do gabinete photographico do estado-maior do exercito em consequencia da remodelação do mesmo gabinete — 10:898$210.

Decreto n. 13.091, de 10 de julho de 1918, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.495, de 19 de janeiro anterior, para pagamento de differença de vencimentos aos drs. Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Eugenio de Sá Pereira, auditores da Capital Federal—182:945$420.

Decreto n. 13.099, de 17 de julho de 1918, autorizado pelo art. 52, n. XXII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro anterior, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações, adquirir aeroplanos e o mais material necessario, estabelecer escolas de aviação, e contractar professores e operarios — 2.000:000$000.

Decreto n. 13.180, de 11 de setembro de 1918, autorizado pelo decreto legislativo n. 3.428, de 17 de dezembro de 1917, para attender ao pagamento das despezas feitas com a commissão que acompanha as operações de guerra na Europa — 510:660$400.

Decreto n. 13.338, de 18 de dezembro de 1918, autorizado pelo legislativo n. 3.616, da mesma data, para pagamento ao secretario aposentado do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso Leocadio Baptista Teixeira de ordenado que deixou de receber durante o tempo decorrido de 15 de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911—2:503$225.

Decreto n. 13.353, de 26 de dezembro de 1918, autorizado pelo legislativo n. 3.622, da mesma data, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do hospital central do exercito, e referentes ao exercicio de 1916—1:560$000.

3ª sub-directoria — Pela natureza de seus trabalhos, relativos ao pagamento de pessoal e material dos corpos e estabelecimentos militares desta guarnição, e de outras, dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Geraes e accumulo de serviços, mais se resentia esta sub-directoria de atrazo e reorganização.

Com a reforma da repartição e remodelação a que se vae proceder em seu systema de escripturação, já autorizada, dando-lhe outra orientação, melhorados ficarão seus serviços e melhor attendidos os interesses publicos. A proxima mudança para o edificio em construcção, da ala direita do quartel-general, onde a sub-directoria encontrará accommodação mais adequada a seu funccionamento, virá contribuir para aquelle exito.

Não tendo sido reproduzida na actual lei de orçamento a disposição pela qual se permittiam «consignações até dois terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidas por officiaes e funccionarios civis ás suas familias e instituições que já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta capital e nos estados», em aviso de 22 de janeiro ultimo, ficaram prohibidas as consignações, em novos estabelecimentos, ás referidas casas commerciaes de fardamento.

Sendo excessivamente avultado o serviço de consignações e trazendo isso não raro choques de interesses entre consignantes e consignatarios, de tudo resultando incommodos trabalhos á administração, chamada a intervir, benefico seria o acto do Congresso Nacional, que não permittisse mais taes concessões. E o funccionamento da caixa economica como instituto de emprestimo aos funccionarios civis e militares, por determinação do Congresso Nacional, virá dispensar, com superior vantagem aos necessitados, o recurso ás alludidas casas commerciaes e de emprestimos.

Houve o seguinte movimento:

Papeis recebidos	8.829
Informações prestadas	3.800
Guias expedidas	140
Certidões passadas	2.350

Effectuaram-se cargas para indemnização de passagens, na somma de 10:038$350.

Os pagamentos effectuados, comprovados por 19.578 documentos, importaram em 46.038:514$737; e a receita arrecadada foi de 2.245:672$514.

Os demais serviços proseguem regularmente, sujeitos á reconstituição geral.

SOLDO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

A commissão de habilitação de soldo vitalicio dos voluntarios da patria continúa a desempenhar suas funcções, observando os decretos legislativos ns. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e 2.281, de 28 de novembro de 1910, e bem assim as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.798, de 11 de dezembro do mesmo anno de 1907, e todas as demais providencias que têm sido adoptadas para a regularidade do serviço.

Presentemente a commissão está proseguindo no reconhecimento do direito dos voluntarios que constituirão a 12ª turma.

Com a ultima turma organizada elevam-se a 4.068 os voluntarios da patria habilitados ao gozo do soldo vitalicio, assim discriminados por postos:

Coroneis	2
Tenentes-coroneis	10
Majores	23
Capitães	158
Tenentes	261
Alferes	416
Sargentos-ajudantes	34
Sargentos quarteis-mestres	34
1os sargentos	225
2os sargentos	389
Forrieis	147
Cabos de esquadra	622
Anspeçadas	207
Soldados	1.540

O numero dos beneficiados pelo decreto legislativo n. 2.881, de 28 de novembro de 1910, que ampliou a concessão do soldo vitalicio «aos medicos e pharmaceuticos, estudantes de medicina e pharmacia e praticos de pharmacia que serviram nos hospitaes e enfermarias de campanha, e bem assim aos machinistas que serviram nos navios de guerra, mediante contracto», não foi augmentado, continuando assim mantido o seguinte numero de habilitados anteriormente:

Major	1
Capitães	9
Tenentes	3
Alferes	9
Machinistas de 2ª classe	2
Machinistas de 3ª classe	2
Sargentos-ajudantes	2
	28

Quanto á concessão do soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos qué ficaram mutilados em consequencia de ferimentos recebidos em combate, como determina o artigo 23 da mesma lei, tambem não houve alteração, por se não ter habilitado nem siquer um durante o anno findo.

Com a ultima turma organizada, estende-se já o beneficio a 4.096 voluntarios que se habilitaram em face dos decretos legislativos n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e 2.881, de 28 de novembro de 1910, e das instrucções approvadas pelo decreto n. 6.768, de 11 de dezembro daquelle anno.

Em cumprimento dos arts. 3° do decreto n. 1.687 e 6° do de n. 6.768 acima citados, tornando permanentes pelas disposições dos arts. 23 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; 20 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; 36 da de n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; 32 da de n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; 67 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 52 da de n. 3.089 de 3 de janeiro de 1916, e 78 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 —foram abertos os seguintes creditos para pagamento aos voluntarios da patria habilitados desde o inicio da execução da lei:

Decreto n. 6.914, de 9 de abril de 1908	148:485$854
Decreto n. 7.063, de 13 de agosto de 1908	427:721$136
Decreto n. 7.276, de 1 de janeiro de 1909	391:314$562

Decreto n.	7.536,	de 9 de setembro de 1909.	545:629$923
Decreto n.	7.903,	de 17 de março de 1910....	368:556$917
Decreto n.	8.402,	de 28 de novembro de 1910	336:001$174
Decreto n.	8.580,	de 1 de março de 1911....	247:996$220
Decreto n.	9.016,	de 11 de outubro de 1911 ..	610:036$611
Decreto n.	9.892,	de 4 de dezembro de 1912.	678:271$429
Decreto n.	10.627,	de 24 de dezembro de 1913.	625:081$834
Decreto n.	12.224,	de 4 de outubro de 1916...	573:551$787
Decreto n.	13.022,	de 9 de maio de 1918.....	435:179$653
		Total	5.387:727$100

Esses creditos attendem ao pagamento «dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas de reconhecimento dos direitos dos voluntarios aos soldos vitalicios em questão», passando elles a perceber dahi em diante á conta das verbas consignadas nos respectivos orçamentos, e que têm sido as seguintes:

Exercicio de 1909	800:000$000
Exercicio de 1910	2.500:000$000
Exercicio de 1911	2.500:000$000
Exercicio de 1912	2.500:000$000
Exercicio de 1913	2.500:000$000
Exercicio de 1914	1.800:000$000
Exercicio de 1915	1.300:000$000
Exercicio de 1916	1.300:000$000
Exercicio de 1917	1.200:000$000
Exercicio de 1918	1.200:000$000
Exercicio de 1919	1.500:000$000

Embora tenha de desapparecer o sacrificio dos cofres publicos em tempo relativamente pequeno, porque com o fallecimento dos voluntarios cessa o pagamento da respectiva pensão, ainda é cedo para a diminuição do credito orçamentario, á vista dos novos habilitados que só agora têm conseguido ultimar os seus processos com a apresentação das provas dos seus direitos, sendo que no corrente exercicio, apesar de accrescida de 300:000$000 em relação ao anterior, a dotação orçamentaria é insufficiente, ex-vi do art. 77 da respectiva lei da despeza n. 3.674, de 7 de janeiro proximo passado, determinando que «durante o vigente exercicio, os voluntarios da patria, officiaes, inferiores e praças de pret perceberão o soldo, respectivamente das tabellas A, C e D da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, nos postos que tinham ao terminar a respectiva campanha».

Para o cumprimento desta disposição ter-se-á de abrir credito supplementar em tempo opportuno á vista das considerações acima.

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Continúa sob a direcção do coronel Francisco José Alvares da Fonseca.

Em virtude de disposição contida na lei orçamentaria para o corrente anno, foram restabelecidos no quadro do pessoal os logares que haviam sido supprimidos e creados oito logares novos, sendo um de 1° official, dois de 2°, quatro de 3° e um de continuo. Esse augmento, que constituia uma necessidade real para a bôa execução dos serviços, vinha sendo reclamado por meus antecessores.

A secretaria comprehende, além do archivo, duas secções: 1ª — de *protocollo*, 2ª — de *redacção*.

Secção de protocollo — Os serviços estão em dia, tendo sido dado conveniente destino a 38.733 papeis. Foram prestadas 1.825 informações e 2.122 esclarecimentos.

Secção de redacção — O serviço constou dos seguintes actos:

Avisos	6.553
Officios	1.398
Portarias	743
Mensagens	31
Exposições	8
Motivos de veto	5
Decretos numerados	44
Decretos sem numero	447
Apostillas	28
Lei	1
Portarias de nomeação e demissão	262
Portarias de licenças	44
Extractos de consultas do Supremo Tribunal Militar	3
Guias de despachos	2.463

Pelo seguinte quadro se observa o movimento da secção no decurso dos ultimos oito annos:

	1911	*1912*	*1913*	*1914*	*1915*	*1916*	*1917*	*1918*
Avisos	4.644	5.026	3.692	3.883	5.802	5.639	5.788	6.553
Officios	453	646	809	—	1.249	1.013	2.012	1.398
Mensagens	32	17	23	17	28	20	16	31
Decretos	972	792	685	677	523	400	297	491
Leis	2	—	1	—	1	1	1	1
Portarias	485	578	625	795	827	519	341	1.049
	6.588	7.059	5.835	5.372	8.430	7.691	8.455	9.523

*
* *

Eis Sr. Vice-Presidente, as informações que ora posso prestar-vos sobre os diversos ramos de serviços, dependentes do ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1919.

Alberto Cardoso de Aguiar.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 13.000 — DE 1 DE MAIO DE 1918

Crêa o serviço da quinina official, prophylatico da malaria, inicial ao dos medicamentos do Estado, necessarios ao saneamento do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando a necessidade inadiavel de sanear as zonas insalubres do territorio nacional;

Considerando as medidas complexas e onerosas que esse saneamento exige e que se devem ir desenvolvendo e applicando até se conseguir completamente o alcance desejado;

Considerando que, dessas medidas, a preliminar e a de mais proveito é a dos medicamentos officiaes que põem ao accesso do povo, pelo minimo do custo, com as garantias de peso e de pureza, os especificos prophylaticos e therapeuticos;

Considerando que a malaria é a endemia mais generalizada por todo o Brazil, onde, todos os annos, ceifa milhares de vidas preciosas, e que, por consenso universal e por experiencia de outros povos, é a quinina official o melhor meio prophylatico contra a sua propagação, antes da sua extincção pelos outros processos de saneamento;

E usando da autorização contida no art. 3º, n. XII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Decreta:

Art. 1º. Fica instituido o serviço dos medicamentos officiaes, para occorrer ás necessidades do saneamento do Brazil, serviço agora começado com a quinina e que irá tendo o desenvolvimento que as circumstancias indicarem.

Art. 2º. O ministerio da justiça e negocios interiores é autorizado a adquirir, nos centros productores ou nos mercados centraes, a quinina ou os saes de quinina (sulfato, bisulfato, chlorydrato, bi-chlorydrato, etc.), em quantidade bastante para a mais larga divulgação nacional.

Art. 3º. A quinina adquirida será confiada, para manipulação, a um estabelecimento idoneo, na Capital Federal, ao instituto Oswaldo Cruz, incumbido disso mediante retribuição das despesas, devendo ser transformada em comprimidos e soluções, para uso interno ou injecções hypodermicas.

§ 1º. Os comprimidos serão de peso exacto de 10 e 20 centigrammas e de uma gramma, acondicionados em pequenos tubos de vidro ou outra materia inalteravel, fechados hermeticamente com capsula ou sello de garantia e rotulo com as indicações precisas, impresso neste o custo official do producto.

§ 2º. As soluções estereis, segundo os preceitos da arte, deverão ser dosadas por centimetros cubicos, a injectar de uma vez, nas condições da pratica medica usual e com as mesmas garantias de sello e rotulo dos comprimidos.

Art. 4º. A quinina official será vendida em todo o territorio nacional pelo mesmo preço, fixado pelo Estado e estipulado segundo as variações do mercado internacional, declarado por impressão nos rotulos respectivos.

§ 1º. Para o estabelecimento dos calculos de orçamento da quinina official, o preço da quinina será avaliado pelo do sulfato de quinina, segundo a média dos cursos officiaes do *Unit*, do mercado de Amsterdam, durante o anno financeiro precedente.

§ 2º. O preço estabelecido para venda da quinina official será o da menor moeda divisionaria acima do seu custo liquido, segundo o paragrapho anterior.

§ 3º. O estado offerece aos revendedores (agencias postaes, collectorias, pharmacias, drogarias, etc.), que tiverem depositos de quinina official, dez por cento de abatimento, a deduzir do custo official.

§ 4º. O ministerio da justiça e negocios interiores providenciará para a punição devida, segundo as leis do paiz, dos depositarios infieis que violarem as garantias de peso e de pureza do medicamento ou exigirem por elle maior preço que o estipulado nos rotulos pelo estado.

§ 5º. Comquanto não vise lucros com a quinina official, elles são de prevêr, attentas as differenças de moeda divisionaria: a somma recolhida será inscripta em rubrica respectiva para as outras obras de saneamento nacional, a cargo do ministerio da justiça e negocios interiores.

§ 6º. O *deficit*, imprevisivel desse serviço será, dada alguma condição anormal, preenchido pelos lucros anteriores, segundo o paragrapho anterior ou em falta, pela verba «Soccorros Publicos».

§ 7º. Em caso de calamidade publica, a União adquirirá, pelo custo minimo, ou o permittirá aos estados e ás municipalidades, grandes quantidades de quinina official, correndo as despesas pelos fundos que estiverem votados, sem, entretanto, desfalcar o serviço da quinina dos meios de sua sobrevivencia.

Art. 5º. Para a acquisição das primeiras quantidades de quinina, a importar do estrangeiro, fica aberto pelo ministerio da fazenda o credito de quatrocentos contos de reis (400:000$000).

§ 1º. A' conta desse mesmo credito correrá a pequena despesa de acquisição de machinas para comprimidos, vidraria, rótulos, de que será provido o Instituto Oswaldo Cruz.

§ 2º. O pessoal necessario ás manipulações, o mais reduzido possivel, será adquirido pelo director do instituto Oswaldo Cruz, a cargo do qual fica entregue a vigilancia dessas operações mediante contracto ou folha de pagamento, approvados pelo ministerio da fazenda.

Art. 6º. Os ministros de estado da fazenda, da justiça e negocios interiores e da viação e obras publicas ficam autorizados a entrar em accôrdo para facilitarem essa obra de salvação nacional, que exige o concurso de todos os orgãos do Estado, expedindo as ordens necessarias.

Art. 7º. Por solicitação delles, ou iniciativa propria, o governo da União modificará, para melhorar ou ampliar, o serviço da quinina official, de accôrdo com as necessidades occurrentes, bem como para estabelecer outros serviços de medicamentos prophylaticos necessarios á obra de saneamento do Brazil.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1918, 97º da Independenia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
Augusto Tavares de Lyra.
João Gonçalves Pereira Lima.
Nilo Peçanha.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 13.021 — DE 7 DE MAIO DE 1918

Autoriza os ministros de estado da guerra e da marinha e o prefeito do districto federal a fazer a requisição total ou parcial dos vehiculos de cargas e mercadorias pertencentes a quaesquer individuos, firmas ou companhias, existentes no districto federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o trafego dos vehiculos de toda especie constitue parte essencial e indispensavel ao movimento economico do districto federal, séde do governo da Republica, e que todo impedimento opposto ao dito trafego deve ser desde logo removido para evitar damnos incalculaveis;

Considerando que, se assim é em tempos normaes, muito maior se torna o dever da autoridade publica de obstar qualquer acção ou reacção tendente a difficultar ou paralysar a circulação de vehiculos, achando-se o paiz, como se acha, em estado de guerra e em estado de sitio;

Considerando que, a pretexto do recente decreto da prefeitura municipal de 1 do corrente mez, regulando provisoriamente o serviço de vehiculos de transporte, de accôrdo com as intrucções do governo federal, os respectivos proprietarios se reuniram com caracter tendencioso, e, entre as deliberações tomadas, adoptaram a de «suspender a sahida de vehiculos que se destinam ao transporte de cargas e mercadorias de qualquer natureza, até que sejam declaradas sem effeito as medidas que motivaram esta resolução»;

Considerando que semelhante conducta da parte dos proprietarios póde acarretar a perturbação da ordem publica e a paralysação da vida economica da cidade, já lamentavelmente affectada pela referida declaração;

Considerando que no gravissimo momento historico que atravessamos, é dever de todos os bons brazileiros intensificar os surtos economicos do paiz, e que decisões como as que tomaram os proprietarios de vehiculos são em detrimento do commercio interno e externo, porque augmentam, de um lado, as difficuldades da vida da cidade, e, de outro, embaraçam a exportação dos nossos productos, muitos delles destinados á manutenção dos nossos alliados, o que constitue um entrave impatriotico ao cumprimento do nosso dever de belligerante;

Considerando que o estado de guerra em que nos achamos, requer, antes de tudo, que estejamos apparelhados para satisfazer as exigencias do momento e outras inesperadas: e, entre taes exigencias, nenhuma se póde impôr com o caracter de maior urgencia do que a de dispôr sempre o governo de meios bastantes de transportes, onde e quando se fizer mistér;

Considerando que o governo deve ter o maior cuidado com as viaturas em geral, porque ellas constituem um grande recurso das forças nacionaes, para cujos serviços pódem ser requisitadas;

Considerando que tal requisição é necessaria para auxiliar a guerra, directa ou indirectamente, como no caso vertente, em que o governo deve manter, além do commercio interno, o externo porque o Brazil é hoje um dos celleiros dos alliados;

Considerando finalmente que, incumbindo ao governo conservar-se attento ás razões e motivos das leis, que decretaram a declaração do estado de guerra e do estado de sitio no districto federal e em outros pontos do territorio, não póde elle, por isso mesmo, consentir em reuniões, *grèves* ou paredes de classes, das quaes possa evidentemente resultar a perturbação da ordem; tanto mais quanto, como no caso presente, se pretende privar declaradamente a communhão de meios de transporte, apparelho indispensavel ás necessidades ordinarias de toda especie e de todo o momento; e usando da autorização que lhe foi conferida pelas leis ns. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e de accôrdo com o decreto n. 12.902, de 6 de março do corrente anno, decreta:

Art. 1º. Os ministros de estado da guerra e da marinha e o prefeito do districto federal ficam autorizados a fazer requisição total ou parcial dos vehiculos de cargas e mercadorias pertencentes a quaesquer individuos,

firmas ou companhias existentes no districto federal para os fins deste decreto, expedindo as ordens e instrucções necessarias.

Paragrapho unico. O presente decreto entrará em vigor da data da publicação.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.022 — DE 9 DE MAIO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 435:179$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 78 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do art. 2°, § 2°, n. 2, letra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da guerra o credito especial de 435:179$653, para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 154 voluntarios da patria, no periodo de 24 de agosto de 1907, a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.023 — DE 9 DE MAIO DE 1918

Altera o regulamento de exercicios para a artilharia de campanha na parte relativa á instrucção dos apontadores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o regulamento approvado por decreto n. 12.754, de 19 de dezembro de 1917, de exercicios para a artilharia de campanha, na parte relativa ao annexo 1 — Instrucções para os concursos de apontadores —, do seguinte modo:

1°. O primeiro concurso realiza-se na segunda quinzena após os exames do periodo de instrucção de recrutas.

O segundo concurso tem logar na primeira quinzena depois do exame de bateria.

Realiza-se o terceiro concurso ou campeonato de pontaria no terceiro dia util após o segundo concurso.

2°. Os premios são pagos pelo cofre do corpo, em formatura, de todos os apontadores do corpo, ao mais tardar no dia seguinte á terminação do concurso.

3°. Os concursos 1° e 2°, obrigatorios para todas as baterias montadas (canhões e obuzes) e a cavallo realizam-se entre os apontadores de cada bateria; cada concurso no mesmo dia para todas as baterias de um grupo.

O campeonato é um concurso entre as baterias do corpo.

4°. O commandante do grupo escolhe a posição a ser occupada pelas baterias e só a torna conhecida no dia do concurso.

Cada bateria só se approxima da posição depois de concluidas as provas da precedente; no 2° concurso, as baterias farão a seguir a 1ª prova; depois em ordem inversa, tambem a seguir, a 2ª prova.

5°. As peças formam sem os carros; no 1° concurso e no 3° ficam a 5 de intervallo, no 2° a 20. Os serventes formam a 2 atrás da extremidade do leme armado.

6°. A commissão examinadora nos concursos 1° e 2° é constituida pelo commandante do grupo, o ajudante e os subalternos, um de cada bateria, designados pelo respectivo commandante de bateria para darem a instrucção especial para o concurso.

O apontador assim que terminar cada prova annuncia em voz alta «tal (peça) prompto» e fórma atraz da conteira; no 2° concurso o auxiliar do apontador ahi fórma assim que tenha executado sua parte.

O ajudante annota a ordem em que os apontadores dão o «prompto» e pelo menos tres membros da commissão examinam a pontaria. Para não perturbar os apontadores a commissão fará o possivel em não lhes deixar perceber qual o julgamento de cada prova.

Qualquer official póde acompanhar a commissão no exame das provas, sem perturbal-o, nem mexer nos apparelhos de pontaria; para qualquer observação a fazer porventura, dirigir-se-á ao presidente da commissão.

7°. Não se levam em conta erros de fracção de millesimo.

8°. Os resultados são escripturados em um mappa, segundo o modelo annexo.

9°. Nos concursos 1° e 2° *o commandante do grupo é responsavel pela fiel execução de todas as disposições aqui estabelecidas.*

Compete-lhe annullar immediatamente e fazer repetir qualquer das provas em caso de infracção, ou todo o concurso da bateria que tiver mais de duas annullações de provas ou reprovados mais de metade de seus concurrentes.

Annullado o concurso a bateria deverá fazel-o novamente quinze dias depois.

Tornando-se impossivel uma decisão justa sobre alguma das provas os examinadores o participarão ao commandante do grupo que então fará repetir a prova.

10. *Não é permittido a quem quer que seja intervir no serviço dos apontadores*, seja para esclarecer-lhes os commandos ou mesmo simplesmente repetir-lh'os; todos os assistentes devem conservar-se sufficientemente afastados de modo a evitar qualquer perturbação.

11. Durante as provas só devem achar-se nas peças os serventes em concurso.

12. Só serão considerados apontadores, para qualquer effeito ou vantagem, as praças que obtiverem approvação em um destes concursos. Os reprovados podem entrar novamente nos concursos seguintes.

PRIMEIRO CONCURSO

13. Tomam parte quatro a oito apontadores, cada um em uma peça, que ainda não sejam classificados.

O commandante do grupo providencia sobre o material.

14. O concurso comprehende oito provas, a saber:

1ª. Pontaria pelo collimador da alça.

2ª. Série de derivas.

3ª e 5ª. Pontaria directa com a luneta e referencia da direcção e altura.

6ª a partir da 5ª. Uma ceifa dupla.

4ª e 7ª. Pontaria indirecta sem deriva.

8ª a partir da 7ª. Uma ceifa simples.

15. Os commandos são dados pelo subalterno da bateria, membro da commissão examinadora.

16. Nas provas 3ª, 4ª e 7ª, designado o ponto de visada os apontadores conteiram suas peças de modo que a pontaria em direcção possa ser ultimada

sómente pelo respectivo volante. Feito o conteiramento, voltam a occupar seu logar atraz do leme e só então é completado o commando.

17. *Erros* (7º). Para cada erro de direcção ou de altura, graduação ou leitura do tambor do goniometro marcam-se cinco pontos; para erro de graduação ou leitura da alça, do angulo de sitio ou do prato do goniometro, dez pontos; bolha do nivel das rodas fóra dos traços extremos, idem; erro de apprehensão do ponto de pontaria ou do objectivo, 20; na ceifa cada volta de volante para mais ou para menos, seis pontos.

18. *Pontaria pelo collimador.* (51 da parte 1) — Installam-se dous alvos de 1m,70 de altura por 1m de largura, tendo a metade superior preta e a inferior branca, em distancia de 400 a 500 metros.

Exemplo de commando: *Pelo collimador em frente alvo da direita* (esq.) *alça 4. Apontar.*

Não se cala o nivel das rodas. A pontaria estará bôa se estiver certa em altura, na linha de separação das duas côres, e se em direcção sahir do alvo.

19. Série de derivas. Commando: *Deriva, tanto, tanto. Já.*

Com intervallos de 20 segundos commandam-se tres alterações de derivas, uma dellas maior do que cem millesimos, as outras menores, e não todas ao mesmo sentido.

Além de verificar no goniometro, a commissão examinadora deve perguntar a cada apontador qual a deriva final (exame de leitura), sem exigil-a de cór.

20. *Pontarias directas.* O objectivo deve ser tomado pelo menos a 1.000 metros. Exemplo de commando: *Em frente, chaminé, extremidade superior. Alça 4. Apontar.*

E' necessario designar precisamente a altura do ponto de visada (se não quizer o pé do objectivo), bem como a direcção, para que possa haver uniformidade das pontarias e rigor na verificação. E' preciso calar a bolha do sitometro e lêr o angulo; verifica-se tambem a visada ao ponto de referencia, a deriva da referencia e por fim a pontaria original.

21. Ceifas. Concluida a verificação da 5ª prova (e a da 7ª) segue-se o commando; por exemplo: *Alça 32. Ceifante. 4 grupos, ou alça 12. Ceifante duplo, 3 grupos.*

Interroga-se o apontador e verifica-se a pontaria reconduzindo-a ao ponto de visada.

22. *Pontarias indirectas.* Exemplo de commando: *Em frente. Ponto de pontaria, casa amarella, canto direito, sitio tanto. Alça tanto. Deriva zero. Apontar.*

23. Premios (2º) 1º logar, 8$000; 2º logar, 6$000.

São approvados sómente os apontadores que tiverem pelo menos seis provas sem erro, e ficam considerados «apontadores de 2ª classe».

SEGUNDO CONCURSO

24. Tomam parte em cada bateria os quatro melhores apontadores, graduados ou não, que não sejam *apontadores distinctos* (38); cada um escolhe um servente para seu auxiliar, ao qual cabe conteirar a peça e dar a alça, fiscalizado pelo apontador (29 e 104 da parte 1).

25. O concurso comprehende oito provas, a saber:

1ª. Pontaria sobre clarão do tiro.

2ª. Pontaria directa com deriva, sobre objectivo em movimento; alça escalonada.

3ª. Pontaria indirecta, com escalonamento da deriva.

4ª, a partir da 3ª. Mudança de direcção; escalonamento da deriva e da alça.

5ª. Pontaria directa, com repartição do fogo.

6ª. Pontaria á luneta, installada na frente da bateria.

7ª. Determinação do espaço morto.

8ª. Pontaria á luneta, installada á retaguarda da bateria.

26. Os commandos são feitos pelo commandante da bateria.

27. Nas provas 1ª, 2ª e 5ª, o objectivo deve ser tomado a mais de 2.000 metros.

28. *Pontaria sobre clarão.* Para exercicios prévios de seus apontadores nesse genero de pontaria cada bateria receberá quatro cartuchos de festim. Convém antes destes exercicios fazer outros do mesmo genero usando qualquer artificio (bandeirola, espelho).

O commandante do grupo regulará de antemão o modo pelo qual no dia do concurso terá de ser figurado o objectivo por uma peça.

29. A peça-objectivo deve tomar posição de modo que o clarão se projecte sobre fundo escuro. Ficará com o material desenfiado ás vistas da bateria e seu serviço será dirigido por um official, munido de binoculo, que installará seu observatorio de modo a não denunciar a posição da peça (ligação á voz ou signaleiro).

O commandante do grupo, que deve saber precisamente a posição da peça-objectivo, indica ao da bateria os limites de uma zona de 20 a 50 millesimos que abranja essa posição.

O commandante da bateria commanda: *Enfrente. Entre tal ponto e tal, artilharia. Peça que vae atirar. Alça 24. Apontar.* Executados esses commandos, os apontadores ficam observando pela luneta a zona designada, e os auxilares no leme. O disparo da peça-objectivo só será feito ao signal do commandante da bateria, que o dará quando vir que todos os serventes estão vigilantes; dez segundos depois a peça dará novo disparo.

30. Depois que os apontadores todos tenham participado «prompto» o novo signal convencionado, será installado junto ao córte da bocca da peça-objectivo um quadro branco de 0m,80 X 0m,60, preso em uma haste de 2m de altura.

Erro de direcção: tolerancia de millesimo; um ponto por millesimo, até cinco; dous pontos por millesimo, acima de cinco. A altura deve ser a da crista da cobertura.

31. *Objectivo em movimento.* Figurará o objectivo o armão da peça que deu o clarão; a um signal convencionado ella marchará ao trote, no fim, ao passo, entre dous pontos préviamente escolhidos, que fiquem para a bateria sob um angulo de 50 millesimos mais ou menos, ou que no caso de terem a mesma direcção distem pelo menos cem metros um do outro. Attingido o ponto combinado com o commandante do grupo, a viatura pára, o commandante da bateria manda: «Alto», e os serventes formam atraz da conteira, faz-se a verificação. No commando será incluida uma diriva correspondente ao sentido e á velocidade do objectivo, á sua distancia e á demora do serviço da peça.

Exemplo de commando: *A' direita. Junto á arvore copada, viatura que segue a esquerda. Alça 22, escalonar de 100. Diriva, zero, 5. Apontar.*

32. Terceira prova. Exemplo de commando. *Ponto de pontaria, á retaguarda, fralda do morro, casa branca isolada, canto esquerdo. Sitio 206. Alça 32. Diriva 31-80, escalonar da esquerda de 20. Apontar.*

O ponto de pontaria deve ser escolhido de modo que não seja necessaria a haste de alongamento; o escalonamento da deriva deve ser tal que dê approximadamente feixe parallelo.

33. *Quarta prova.* A partir da anterior, isto é, conservando o ponto de pontaria e a deriva escalonada. Exemplo de commando. *Sitio 215. Alça 22-50, escalonar. Diriva mais 300, escalonar de menos 5. Apontar.*

34. *Quinta prova.* O commandante da bateria commandará (ou chamará os apontadores para lhes indicar) um objectivo de extremos bem definidos, de 40 a 200 millesimos de frente. Exemplo de commando: *Objectivo indicado.* (ou a designação) *repartir o fogo sobre a metade esquerda. Alça 24. Apontar.* A pontaria de cada peça, estando dentro do quarto da frente que lhe toca, está bôa.

35. *Sexta e oitava provas.* Exemplo de commando: *Pontaria á luneta. Direcção geral. Sitio 195. Alça 30.* Dados esses elementos ás peças os serventes formam novamente atraz da conteira. Segue o commando: *Dirivas, da direita* (esquerda). *Tanto, tanto, etc. Apontar.*

36. *Setima prova.* Exemplo de commando: *Sitio 185. Distancia da crista* 50m, espaço morto.

A posição deve ter sido escolhida de tal modo que esta prova possa ser feita no mesmo local das outras, simplesmente voltando as peças á retaguarda.

Canhão 75, modelo 1908. O apontador, com a alça zero e o sitio commandado, cala bem os niveis; marca no sitometro da luneta 190 (se a distancia da crista fôr maior que 100m, marca 195), desengrena a haste da alça pela orelha serrilhada e faz o auxiliar deslocar a culatra pelo volante da alça até que a visada pela luneta tangencie a crista. Os pequenos deslocamentos finaes o proprio apontador os dá servindo-se do volante esquerdo da alça. O ponto das distancias indicará o espaço morto.

Verificação: desengrenando a alça, levando o prato a zero, o nivel do sitometro deve ficar calado.

Obuz 105 e canhão 75, modelo 1905. Registrado o sitio, nivelado o canhão ou obuz, marcado no sitometro da luneta a deriva vertical 190 ou 195, levantar ou baixar a culatra até que a visada tangencie; em seguida mover a alça no encaixe até calar o nivel do sitio; a haste accusará então o espaço morto.

37. *Premios.* Ao apontador: 1º logar, 10$; 2º, 8$000. Ao auxiliar: 1º logar, quatro dias de dispensa do serviço; 2º, dous dias. São approvados sómente os apontadores que tiverem pelo menos seis provas sem erro, e ficam considerados «apontadores de 1ª classe».

38. Publicado em boletim do corpo o resultado do concurso, os apontadores classificados em 1º e 2º logar recebem ainda a designação de «apontadores distinctos» e passam a usar um emblema tres centimetros abaixo do angulo da divisa.

Esse emblema consiste em uma bomba em chammas igual ás regulamentares para o gorro, superposta a uma ellipse de panno garance que exceda de meio centimetro o contorno da bomba.

TERCEIRO CONCURSO

Compeonato de pontaria

39. Tomam parte no compeonato, obrigatoriamente, os apontadores classificados em 1º logar no 2º concurso em todas as baterias do corpo, cada um com um auxiliar de sua escolha.

40. O concurso comprehende tres provas semelhantes as do 2º concurso e mais uma que exija o emprego da tabella de tiro e quadrantes de nivel; serão organizadas pelo fiscal com o ajudante e o secretario, os quaes constituem a commissão examinadora. Os commandos são dados pelo ajudante. O fiscal providencia sobre o material necessario: as peças ficam com 20 de intervallo.

41. *Premio.* O apontador classificado em 1º logar será o «campeão de pontaria do anno tal». Seu emblema terá a bomba de metal branco. Ao seu auxiliar dous dias de dispensa do serviço.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1918, 97 da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.025 — DE 15 DE MAIO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 10:898$210, destinado ao pagamento de despesas com a elevação de vencimentos dos empregados do gabinete photographico do estado-maior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 52, n. XXV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2,

letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 10:898$210, destinado ao pagamento de despesas com a elevação de vencimentos dos empregados do gabinete photographico do estado-maior do exercito, em consequencia da remodelação do mesmo gabinete.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.030 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª — fabricas — do orçamento do ministerio da guerra para o exercicio de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 3.497, de 24 de janeiro findo, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 72:880$866, supplementar á verba 6ª — fabricas — do orçamento do dito ministerio para o corrente anno, afim de attender ao accrescimo de despesa resultante de differença de vencimentos e diarias dos empregados e operarios da fabrica de polvora sem fumaça, em virtude daquelle decreto.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.040 — DE 29 DE MAIO DE 1918

Organiza o exercito nacional de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 1º, linha III, n. 32, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e tendo em vista o disposto nos arts. 27 e 31 do decreto n. 12.790, de 12 de janeiro de 1918, que consideram a guarda nacional e sua reserva como 2ª linha do exercito, resolve reorganizal-a, de accôrdo com os fins a que é destinada, pelo que decreta :

Art. 1º O exercito de 2ª linha (guarda nacional e sua reserva) é destinado :

a) a reforçar o da 1ª linha e as guarnições das fortalezas e pontos fortificados ;

b) a contribuir para a organização e funccionamento dos serviços de retaguarda ;

c) a defender localidades e pontos estrategicos do theatro de operações ;

d) a missões e serviços outros de acção menos activa, interessando a defesa geral do paiz.

Art. 2º. O exercito de 2ª linha é subordinado ao alto commando, cuja acção se faz effectiva por intermedio do ministerio da guerra e dos outros orgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funcções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

Art. 3º. O exercito de 2ª linha será formado pelos cidadãos que tenham concluido os nove annos de serviço no exercito de 1ª linha e suas reservas, e pelos maiores de 30 annos e menores de 44 que, por qualquer circumstancia, não estejam naquellas condições.

Art. 4º. O exercito de 2ª linha está isento do serviço militar de paz, excepto o de alistamento e sorteio, e só será mobilizado de accôrdo com a Constituição. Fica, entretanto, sujeito annualmente a um periodo de instrucção de quatro a seis semanas, para o qual será convocado opportunamente.

Art. 5º. Os officiaes e praças do exercito de 2ª linha podem exercer qualquer profissão, residir onde lhes convenha, desde que notifiquem á autoridade competente, excepto em caso de guerra ou de alteração da ordem publica, reconhecido pelo governo.

Art. 6º. Os cidadãos pertencentes ao exercito de 2ª linha, quando convocados para receber instrucção, quando mobilizados, e, ainda, quando nomeados para o exercicio de uma funcção militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptados para o serviço do exercito de 1ª linha.

Paragrapho unico. Fóra destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis, de accôrdo com a legislação commum. Todavia as faltas de caracter militar, commettidas por officiaes e praças deste exercito, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 7º. E' condição indispensavel para ser nomeado official do exercito de 2ª linha ter o individuo prestado serviços no de 1ª linha e sua reserva, consistindo a prova na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro daquelles serviços.

Art. 8º. Os postos de officiaes do exercito de 2ª linha vão de 2º tenente a coronel e têm as mesmas denominações e regalias e funcções analogas ás do exercito de 1ª linha, sendo o accesso gradual e successivo. As promoções desde o primeiro posto são feitas por decreto e carta-patente.

§ 1º. Só podem ser promovidos ao posto de 2º tenente os sargentos do exercito de 2ª linha que o requeiram, tendo exemplar conducta e approvação no exame para official subalterno, feito perante uma commissão de officiaes do exercito de 1ª e 2ª linhas.

§ 2º. A promoção ao posto de 1º tenente, além das outras exigencias legaes, deve ser sujeita á condição do § 3º deste artigo; e as promoções aos postos de capitão e major tambem exigem a approvação em exame identico ao a que são submettidos os primeiros tenentes e capitães de 1ª linha que não têm o curso de sua arma, feito perante uma commissão de officiaes, constituida na fórma referida no paragrapho anterior.

§ 3º. Nenhum official de 2ª linha póde ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, dous annos de effectividade no posto, salvo o caso de promoção por bravura.

§ 4º. As promoções são por antiguidade e merecimento, de accôrdo com as regras seguidas no exercito de 1ª linha.

Para as promoções aos postos de officiaes superiores, o departamento de 2ª linha organizará as folhas contendo os serviços, elogios e promoções dos capitães, majores e tenentes-coroneis, remettendo-as á commissão de promoções do exercito, para que esta organize as listas triplices.

Em regulamento especial devem ser indicados os serviços que podem contribuir para a selecção dos officiaes em tempo de paz.

§ 5º. Os officiaes do exercito de 2ª linha são obrigados a servir até os 60 annos de idade, em que podem ser dispensados, a requerimento ou por invalidez provada, conservando, porém, os seus postos e sendo considerados em disponibilidade, salvo o disposto no art. 25.

Art. 9º. Os officiaes do exercito de 2ª linha poderão ser tambem recrutados na reserva de 2ª classe de 1ª linha, na fórma do disposto no art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, que estatue não serem os officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha obrigados a servir nessa reserva, desde que completem 30 annos, quando passarão para a 2ª linha, salvo se requererem para continuar na 1ª.

Art. 10. O serviço das praças, no exercito de 2ª linha, abrange um periodo de quatorze annos, do 31º ao 44º, dividido em quatorze classes, das quaes as quatro mais velhas constituem a reserva.

Paragrapho unico. A passagem dos homens que concluem o tempo de serviço no exercito de 1ª linha para o de 2ª, assim como para a reserva deste, tem logar no dia 1 de janeiro do anno seguinte áquelle em que completam respectivamente 30 e 40 annos de idade.

Art. 11. Para registro, archivo e escripturação relativa ás forças do exercito de 2ª linha, é creado um departamento da 2ª linha, formado por officiaes da mesma, sob a chefia de um general effectivo ou reformado do exercito, para se encarregar de todo o movimento da 2ª linha, relações dos officiaes, inferiores e praças, devidamente alistados até agora, na guarda nacional e sua reserva, e dos que vierem a ser com a passagem da 1ª linha.

§ 1º. O departamento de 2ª linha deve ter a seu cargo não só o registro dos officiaes e praças da circumscripção da capital federal, como tambem o de todas as outras, sendo o destas organizado com as informações remettidas semestralmente pelas delegacias de 2ª linha nos estados.

§ 2º. As delegacias de 2ª linha, nos estados, dependencias do departamento da 2ª linha, compõem-se de officiaes da 2ª linha, conforme o quadro annexo, e estão sob a inspecção dos commandantes das regiões militares a que pertencem as localidades onde funccionam.

§ 3º. A escripturação do serviço do exercito de 2ª linha será feita de accôrdo com os modelos que o ministro da guerra mandar organizar e adoptar.

§ 4º. O departamento da 2ª linha e as suas delegacias, nos estados, se constituirão com os officiaes e praças constantes dos quadros annexos, sendo que aos officiaes se exige que tenham prestado serviços de guerra ou satisfeito as exigencias do art. 22, § 4º, e os exames de que cogitam os §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 5º. Não havendo coroneis nas condições exigidas ou não tendo acceito a nomeação, serão chamados, nas primeiras nomeações, tenentes-coroneis ou majores, que satisfaçam a condição do paragrapho anterior.

§ 6º. Em caso de mobilização ou convocação para manobras, os commandos no exercito de 2ª linha serão constituidos segundo as mesmas regras do exercito de 1ª linha, podendo ser aproveitados os officiaes do departamento de 2ª linha.

Art. 12. As relações entre os orgãos do alto commando e as forças do exercito de 2ª linha serão mantidas por intermedio do departamento de 2ª linha, tendo os commandantes das regiões militares, nos estados, autoridade de inspectores, sobre aquellas forças e todos os serviços de 2ª linha.

Art. 13. O plano de organização das forças do exercito de 2ª linha fixará, como no exercito de 1ª linha, o numero de unidades de cada arma, que deve ser, no minimo, igual ao de unidades correspondentes no ultimo.

§ 1º. Os commandos das unidades do exercito de 2ª linha cabem a officiaes deste exercito, excepto os de divisões que devem ser confiados a generaes reformados do exercito de 1ª linha, nomeados por decreto, mediante indicação do estado-maior do exercito.

§ 2º. As formações dos serviços auxiliares se limitam, na paz, ás necessidades administrativas e ás do preparo militar das tropas, e o seu numero não deve exceder ao das divisões do exercito de 2ª linha.

§ 3º. Cada unidade só póde ser organizada, depois que, pelo alistamento, se verificar a existencia de pessoal superior ao effectivo de instrucção exigido no exercito de 1ª linha.

§ 4º. A numeração das unidades, em cada região militar, é a mesma das unidades de 1ª linha ahi existentes. Desde que o numero de unidades de 2ª linha exceda ao de unidades de 1ª, a numeração daquellas será dada, á medida que se forem organizando, obedecendo á ordem chronologica da organização.

Art. 14. As brigadas do exercito de 2ª linha têm, como commandantes, coroneis de 2ª linha, ou de 1ª, se não houver daquelles em condições de commandar.

§ 1º. O serviço de estado-maior, no exercito de 2ª linha, é desempenhado por officiaes effectivos ou reformados do exercito de 1ª linha, com o curso de estado-maior.

§ 2º. Os demais serviços dos quarteis-generaes das unidades competem a officiaes de 1ª ou de 2ª linha, devidamente habilitados.

§ 3º. Os officiaes de 2ª linha, em effectivo serviço, pódem ser graduados no posto immediatamente superior, desde que attinjam o n. 1 da respectiva escala e satisfaçam todas as condições para promoção.

§ 4º. A graduação de general de brigada só póde ser conferida ao coronel n. 1 da respectiva escala, se, além de estar em effectivo serviço, contar serviços de guerra no posto ou houver prestado ao paiz outros serviços que o tornem merecedor dessa distincção. A graduação de general de brigada depende da vontade do governo e de proposta da commissão de promoções do exercito.

§ 5º. O governo póde commissionar em general de brigada, no exercito de 2ª linha, coroneis deste exercito, que tenham commandado brigada com destaque em campanha.

Se durante a campanha elles não houverem sido dispensados da commissão, depois della terminada, conservarão as honras e outras vantagens que o governo julgue conveniente conceder, tudo de accôrdo com a legislação vigente para o exercito de 1ª linha.

Art. 15. Os effectivos maximos das unidades do exercito de 2ª linha serão os mesmos do exercito activo, em pé de guerra, accrescidos de um terço em praças.

Art. 16. Em cada circumscripção de recrutamento só pódem ser creadas novas unidades do exercito de 2ª linha, além do minimo fixado no plano de organização, depois de organizadas e com os seus effectivos completos as unidades constantes desse minimo.

Art. 17. Em caso de mobilização geral ou de convocação para instrucção, os officiaes e praças do exercito de 2ª linha, conservam seus direitos aos cargos publicos que exercem ; os officiaes só percebem os vencimentos militares que lhes competirem e as praças apenas os dos cargos que exercem.

Art 18. A mobilização geral do exercito de 2ª linha só se fará por classes successivas a partir das de menor idade. Se se tratar, entretanto, de mobilização parcial para manter a ordem interna em qualquer ponto do paiz ou defendel-o de aggressão estrangeira, as forças do exercito de 2ª linha, existentes nesses pontos, pódem ser chamadas a serviço, desde que já o tenham sido as classes de reservistas de 1ª linha ahi residentes.

Art. 19. O alto commando, ao determinar a convocação de unidades do exercito de 2ª linha para a instrucção, fixará os effectivos com que ellas devem se apresentar.

Art. 20. Por occasião das manobras annuaes do exercito activo, os cidadãos pertencentes ao exercito de 2ª linha, que não tenham recebido instrucção militar, pódem ser chamados para recebel-a nos corpos das guarnições mais proximas, uma vez por anno e por tempo não excedente de quatro a seis semanas, até que passem a promptos de recrutas.

Art. 21. Os officiaes do exercito de 2ª linha são obrigados a ter seus fardamentos e todos os artigos que pelos regulamentos devam adquirir ; e as praças só recebem fardamento, equipamento, armamento e munições, quando mobilizadas ou convocadas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. Ficam dissolvidas as unidades, commandos e serviços que formam actualmente a guarda nacional.

§ 1º. Os officiaes que houverem pago o sello de suas patentes ou recebido as mesmas revestidas das formalidades legaes, antes da promulgação da presente lei, continuam no gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidos e estão isentos do serviço no exercito activo e suas reservas.

§ 2º. Para isso o departamento da 2ª linha organizará a relação definitiva dos que estejam em condições legaes de aproveitamento, e dos que não podem ser aproveitados na primeira organização; sendo admittidas, dentro de seis mezes contados da publicação das listas, as reclamações sobre inclusão ou exclusão, decidindo afinal o alto commando pelo seu orgão competente.

§ 3º. Todos esses officiaes serão considerados em disponibilidade. Entretanto os que desejarem servir nas novas unidades nos postos que ora occupam, até o de major, fazendo jús a accessos, devem se sujeitar ás exigencias do art. 8º e seus paragraphos, exceptuados os que têm serviços de guerra, que serão classificados opportunamente.

§ 4º. Os actuaes tenentes-coroneis e coroneis da guarda nacional, sem serviço de guerra, para serem aproveitados no exercito de 2ª linha devem dar prova de capacidade de commando perante uma commissão nomeada pelo ministerio da guerra e de accôrdo com o programma organizado pelo estado-maior do exercito.

§ 5º. As actuaes praças, segundo as idades, serão aproveitadas nas reservas do exercito de 1ª linha ou nas unidades e formações dos serviços auxiliares do de 2ª linha, creadas pelo decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

Art. 23. De todas as decisões do chefe do departamento ha recursos para o ministro da guerra, a quem compete resolver afinal em materia de administração e disciplina.

Art. 24. Têm inteira applicação ao exercito de 2ª linha as leis, decretos, regulamentos e ordens em vigor no de 1ª linha, que não sejam contrarios ao expresso na presente reorganização; e é considerada legislação subsidiaria para as forças de 2ª linha e officiaes em disponibilidade a que vigorava para a guarda nacional até agora não expressamente revogada pelo poder competente.

Art. 25. Os officiaes de 2ª linha aproveitados no serviço do departamento e das delegacias e constantes dos quadros annexos podem ser reformados com o soldo por inteiro desde que tenham 30 annos de serviço publico federal, cinco no posto e tres em funcções activas de 2ª linha, e, além disso, prestado serviços excepcionaes que os recommendem a esse favor, correndo por conta do ministerio da guerra sómente a differença entre as vantagens da reforma e a aposentadoria.

Paragrapho unico. A reforma nas condições acima deve ser proposta pela commissão de promoções do exercito, após o estudo da fé de officio e mediante requerimento do interessado.

Art. 26. Os uniformes do exercito de 2ª linha são os mesmos do da 1ª linha, com as modificações que determinará o ministerio da guerra para distinguir uma linha da outra.

§ 1º. Os officiaes da guarda nacional não aproveitados para o exercito da 2ª linha, continuam a usar os uniformes vigentes na data da promulgação deste decreto.

§ 2º. Os distinctivos das armas e serviços são os mesmo do exercito de 1ª linha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. Logo após a publicação do presente decreto, os actuaes commandante superior da guarda nacional da capital federal e coroneis chefe do estado-maior e secretario geral, serão aproveitados com um official de 1ª linha nomeado pelo ministro da guerra, para a commissão de organização das forças de 2ª linha, encarregada de:

1º, elaborar o inventario do que pertence á fazenda nacional e está a cargo da guarda nacional nesta capital e nos estados e as relações do pessoal devidamente empossado e dos guardas qualificados na região;

2º, delegar aos officiaes da guarda nacional que exercem os mesmos cargos, nos estados, as attribuições de que estão investidos, para que venham delles as relações e os inventarios como acima;

3º, organizar o departamento da 2ª linha, podendo provisoriamente servir o edificio em que está installado o commando superior;

4º, methodizar a primitiva installação, de modo a não haver falta de continuidade nos serviços, submettendo ao ministerio da guerra as duvidas que vierem a occorrer na passagem dos serviços do ministerio da justiça para o da guerra;

5º, receber a escripturação dos registros da guarda nacional, até agora existentes no ministerio da justiça, para o departamento da 2ª linda;

6º, entregar cópias das relações do pessoal e do material da guarda nacional ao departamento da guerra, para os fins de serviço referente á 2ª linha;

7º, suggerir as demais medidas necessarias ao immediato funccionamento da 2ª linha;

8º, verificar quaes os inferiores, nesta capital e nos estados, que estão legalmente em serviço e mandal-os submetter a exames, solicitando do alto commando as indicações de officiaes de 1ª linha para presidente das respectivas mesas; procedendo-se identicamente nos estados, por iniciativa das respectivas delegacias, que farão iguaes pedidos aos commandos das regiões;

9º, chamar os officiaes da guarda nacional, que estiverem em transito, ou illegalmente, nesta capital e nas sédes das delegacias da 2ª linha, para serem relacionados e verificada a sua situação na guarda nacional;

10, preparar as resalvas que serão entregues a esses officiaes, emquanto estiverem sendo examinadas as respectivas patentes;

Paragrapho unico. Todos os documentos serão assignados por um dos membros da commissão a que se refere o art. 25 e visados pelo general commandante superior.

Art. 2º. Para esse fim a commissão terá o tempo necessario, de fórma que em 31 de dezembro do corrente anno se considere prompto o serviço inicial do exercito de 2ª linha, para começar o normal, salvo prorogação do prazo por acto do alto commando.

Paragrapho unico. Em 1 de janeiro de 1919, salvo a prorogação prevista neste artigo, começará a funccionar a 2ª linha do exercito nacional.

Art. 3º. Receberão a sua patente, referendada pelo ministro da justiça e negocios interiores, os officiaes que houverem pago o sello e emolumentos respectivos antes da publicação do presente decreto; prestando o compromisso legal perante o chefe do departamento, no districto federal e delegados nos estados.

QUADRO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE SEGUNDA LINHA

1 general, chefe do departamento;

Todos da 2ª linha:
- 1 coronel, sub-chefe;
- 1 official superior ou capitão, secretario;
- 1 capitão assistente;
- 1 major ou capitão, adjunto;
- 2 officiaes subalternos, ajudantes de ordens;
- 3 officiaes subalternos, auxiliares;
- 4 sargentos, amanuenses;
- 3 praças para ordenanças;

1 porteiro;
2 continuos;
2 serventes.

DELEGACIAS NOS ESTADOS

Todos da 2ª linha:
- 1 coronel, chefe;
- 1 official superior, sub-chefe;
- 1 capitão, secretario;
- 2 primeiros sargentos, amanuenses;
- 2 ordenanças (praças).

As necessidades dos serviços auxiliares serão attendidas pelos commandantes de região ou de guarnições, mediante requisição do chefe do departamento de 2ª linha ou das delegacias.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.059 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Approva o regulamento para o serviço de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço de campanha, organizado pelo estado-maior do exercito, regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N 13.092—DE 10 DE JULHO DE 1918

Crêa uma missão medica especial á França em caracter militar, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, resolve :

Art. 1º. Fica creada, com o intuito de auxiliar o serviço de saude dos nossos alliados, uma missão medica especial que será enviada á França em caracter militar, afim de manter um hospital temporario na zona de guerra, emquanto esta durar.

Art. 2º. O hospital terá a capacidade maxima de 500 leitos, até que o governo autorize augmento, se assim julgar necessario.

Art. 3º. Será esta a composição do pessoal:

A — Serviço clinico e annexos — *a)* um medico chefe, coronel, tendo ao seu cargo a direcção technica e administrativa do hospital; *b)* dez chefes de serviços geraes, tenentes-coroneis ou majores; *c)* vinte chefes de enfermarias ou laboratorios, capitães; *d)* trinta adjuntos, primeiros tenentes; *e)* vinte e cinco auxiliares, segundos tenentes.

B — Pharmacia — *f)* um pharmaceutico chefe do serviço, capitão; *g)* dous adjuntos, primeiros tenentes; *h)* tres auxiliares, segundos tenentes; *i)* serventes quantos forem precisos;

C — Intendencia — *j)* um intendente chefe do serviço, primeiro tenente; *k)* cinco auxiliares, segundos tenentes; *l)* um chefe de cozinha e um chefe de copa; *m)* ajudantes de cosinha e serventes, quantos forem precisos;

D — Secretaria — *n)* um secretario, primeiro tenente; *o)* dous auxiliares, segundos tenentes; *p)* um porteiro, primeiro sargento; *q)* tres continuos, cabos; *r)* dous serventes;

E — Enfermaria — *s)* oito enfermeiros chefes, primeiros sargentos; *t)* enfermeiros e *u)* serventes, quantos forem precisos.

Art. 4º. O director e os chefes dos serviços geraes e do servico de pharmacia podem ser officiaes do corpo de saude do exercito ou da armada, podendo tambem ser do quadro de intendentes do exercito o chefe de serviço de intendencia.

Art. 5º. Os chefes dos serviços geraes, das enfermarias ou laboratorios, e os adjuntos quando civis devem ser medicos e cirurgiões formados; os auxiliares podem ser academicos das duas ultimas séries do curso medico.

Art. 6º. Todo o pessoal, se já não tiver os postos correspondentes no exercito ou na armada, será nelles commissionado com as honras e vantagens pecuniarias, emquanto permanecer no servico; em consequencia, fica todo elle sujeito ás regras da disciplina militar.

Art. 7º. As substituições interinas serão feitas de accôrdo com os preceitos da precedencia militar.

Art. 8º. Só serão concedidas licenças ou dispensas do serviço em virtude de molestia adquirida neste, condição que será comprovada, em inspecção de saude por junta medica militar.

Paragrapho unico. As dispensas do serviço por qualquer outro motivo implicam exoneração, sem direito a qualquer reclamação.

Art. 9º. Serão admittidos nos serviços do hospital brazileiro representantes do corpo de saude da exercito francez, se o governo dessa nação assim julgar necessario para satisfação de dispositivos da legislação della, concernentes aos seus soldados.

Art. 10. O coronel chefe da missão e director do hospital superintende todos os serviços deste, com plena autonomia na parte technica e administrativa, ficando na parte disciplinar sob a jurisdicção do general chefe da commissão militar brazileira.

Paragrapho unico. O referido chefe e director exercerá acção de commando sobre todo o pessoal.

Art. 11. A correspondencia telegraphica do serviço do chefe da missão será feita por conta do ministerio da guerra.

Art. 12. Um contingente de um sargento e trinta praças do exercito será posto á disposição do chefe e director, para a guarda e vigilancia das dependencias do hospital, podendo esse pessoal ser empregado em outros mistéres, de accôrdo com as suas aptidões.

Art. 13. Os medicos e demais membros da missão que forem funccionarios publicos civis serão afastados dos seus cargos sem perda das regalias e vantagens respectivas, excepto vencimentos.

Art. 14. Serão transferidas para Londres as sommas necessarias para as despesas da missão e para a installação e manutenção dos serviços que forem creados em França.

Art. 15. Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores o ministro da guerra baixará ao chefe da missão as instrucções que julgar necessarias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.099 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 2.000:000$000, para organizar o serviço de aviação militar e outras despesas referentes ao mesmo serviço

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 52, n. XXII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 2.000:000$000, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações,

adquirir aeroplanos e o mais material necessario, estabelecer escolas de aviação, e contractar professores e operarios.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.134 — DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Approva o regulamento para o quadro de amanuenses do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 1º, n. X, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, resolve approvar o regulamento para o quadro de amanuenses do exercito, que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

Regulamento para o quadro de amanuenses do exercito

CAPITULO I

DOS AMANUENSES E SUAS CLASSES

Art. 1º. Os amanuenses do exercito são especialmente destinados aos trabalhos de escripta nos quarteis-generaes e nas diversas repartições militares, podendo tambem ser-lhes confiada a organização, conservação e guarda dos archivos.

Paragrapho unico. De accôrdo com o art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, esses funccionarios constituirão o *Quadro de amanuenses do exercito*.

Art. 2º. Os amanuenses do quadro serão em numero de 225, divididos em duas classes, tendo a primeira 50 e a segunda 175.

Art. 3º. A entrada no quadro terá logar como amanuense de 2ª classe, mediante concurso, obedecendo-se rigorosamente á ordem da classificação final dos candidatos.

Paragrapho unico. A inclusão dos candidatos habilitados em um concurso só se fará quando não houver mais candidatos classificados no concurso anterior.

Art. 4º. As vagas de amanuenses de 1ª classe serão preenchidas por promoção, de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. 5º. O numero de vagas de amanuenses de 2ª classe a preencher por concurso será fixado annualmente pelo ministro da guerra.

§ 1º. Os concurrentes que obtiverem classificação abaixo desse numero, não serão considerados habilitados á inclusão no quadro, devendo fazer novo concurso, caso pretendam ainda nomeação.

§ 2º. Para a determinação do numero de vagas a preencher por concurso, toma-se a média das vagas de amanuenses de 2ª classe occorridas nos ultimos tres annos, mais um quinto. Se ainda houver candidatos classificados no concurso anterior, deduz-se o seu numero do obtido pelo modo acima sendo o numero restante o de vagas a preencher.

CAPITULO II

DOS AMANUENSES DE 1ª CLASSE

Art. 6º. Os amanuenses de 1ª classe terão o posto de sargento-ajudante e serão recrutados, por promoção, entre os de 2ª na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

§ 1º. A antiguidade a attender é a da nomeação para o quadro de amanuenses, adoptando-se, no caso de identidade de datas, a ordem da inclusão no mesmo quadro.

§ 2º. São condições de merecimento :

a) espirito de disciplina, bôa conducta militar e civil ;
b) nitida comprehensão dos seus deveres, competencia, dedicação e assiduidade como amanuense ;
c) serviços de guerra ;
d) habilidade dactylographica ;
e) gráo de approvação no concurso em que foi habilitado.

Art. 7º. Logo que o chefe do departamento do pessoal da guerra tiver conhecimento da existencia da vaga a preencher pelo principio de merecimento, solicitará de cada autoridade a indicação do amanuense de 2ª classe, sob suas ordens, que, a seu juizo, melhor satisfaça as condições do § 2º do artigo anterior, cabendo ao referido chefe indicação identica em relação á sua repartição.

Paragrapho unico. Essas indicações deverão ser acompanhadas do juizo pessoal devidamente comprovado, da autoridade sobre o merito do candidato.

Art. 8º. Os documentos referidos no artigo anterior e seu paragrapho, uma vez informados no departamento do pessoal da guerra, em vista dos documentos nelle existentes, serão encaminhados ao ministro, a quem compete a nomeação.

Art. 9º. As nomeações pelo principio de antiguidade serão tambem feitas pelo ministro, mediante indicação do chefe do departamento do pessoal da guerra.

CAPITULO III

DOS AMANUENSES DE 2ª CLASSE

Art. 10. Os amanuenses de 2ª classe terão o posto de 1º sargento e serão recrutados, mediante concurso, entre os primeiros e segundos sargentos do exercito, de accôrdo com as disposições deste regulamento.

Paragrapho unico. As nomeações desses amanuenses serão feitas por portaria do ministro, sob proposta do chefe do departamento do pessoal da guerra, observado o disposto no art. 3º e seu paragrapho.

Art. 11. O sargento nomeado amanuense de 2ª classe será excluido da unidade de tropa a que pertencer e incluido no *Quadro de amanuenses do exercito*.

Paragrapho unico. No caso de varias nomeações da mesma data a inclusão no quadro obedecerá á ordem de classificação do concurso.

CAPITULO IV

DO CONCURSO

Art. 12. O concurso terá logar todos os annos, comprehendendo tres partes :

a) prova escripta ;
b) prova oral ;
c) prova pratica de dactylographia.

Paragrapho unico. A prova oral e a pratica terão logar na ordem em que estão aqui enumeradas.

Art. 13. A prova escripta será feita na séde de cada região, perante o commandante della, o chefe do estado-maior e o assistente, constituidos em

commissão, ficando entendido que as questões serão propostas pelo chefe do departamento do pessoal da guerra, em nome do ministro.

§ 1º. O tempo para a solução das questões da prova escripta será de tres horas, devendo esta realizar-se em compartimento unico, perante toda a commissão, sendo vedado permanecerem na sala pessoas estranhas, e servirem-se os candidatos de livros, apontamentos ou outros objectos que não os distribuidos pela commissão.

§ 2º. O papel para as provas será rubricado por toda a commissão.

§ 3º. Findo o tempo concedido, os candidatos entregarão as provas como estiverem, assignado o nome por extenso logo em seguida á ultima linha.

§ 4º. Será considerado reprovado o candidato que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado, ou, terminado o prazo para a prova, não tiver dado inicio á solução das questões. Desses factos o commandante da região dará sciencia ao chefe do departamento do pessoal da guerra, em documento assignado por toda a commissão que presidir a prova.

Art. 14. As provas escriptas dos candidatos de todas as repartições serão feitas no mesmo dia, marcado pelo chefe do departamento do pessoal da guerra, e enviadas em seguida, directamente, a esse chefe, que as fará julgar todas por uma mesma commissão de tres officiaes da sua repartição, especialmente designados para isso.

§ 1º. As provas serão avaliadas por gráos de 0 a 10, sendo o gráo de cada uma a média dos conferidos pelos membros da commissão julgadora, que os lançarão á margem da prova, com as respectivas assignaturas.

§ 2º. Terminado o julgamento, a commissão entregará as provas ao chefe do departamento do pessoal da guerra, com a relação dos candidatos e médias que obtiveram.

Art. 15. A prova oral e a pratica serão feitas no departamento do pessoal da guerra, perante uma commissão composta do chefe desse departamento, como presidente, do chefe da 2ª secção da G. 1 e de um outro official em serviço no proprio departamento, ao criterio do respectivo chefe.

Art. 16. Só serão submettidos ás provas oral e pratica os concurrentes que na classificação da prova escripta não excederem ao numero fixado pelo ministro da guerra, mais um terço.

Art. 17. Não poderão entrar mais de cinco candidatos por dia em prova oral e pratica, durando estas duas, para cada um, hora e meia no maximo, e uma hora no minimo.

Paragrapho unico. O gráo de cada uma dessas provas será a média dos conferidos pelos examinadores.

Art. 18. O candidato que faltar a qualquer das provas será considerado reprovado, procedendo-se do mesmo modo para com todo aquelle que tiver média zero em qualquer dellas.

Art. 19. Terminadas as provas oraes e praticas de todos os candidatos, a commissão, tendo presente a relação a que se refere o § 2º do art. 14, procederá á classificação final dos candidatos, tomando a média dos resultados obtidos por cada um delles nas provas escripta, oral e pratica.

Paragrapho unico. Será excluido da classificação o candidato que obtiver média 4 ou inferior.

Art. 20. As provas escriptas e oraes versarão sobre questões ou perguntas formuladas dentre os seguintes assumptos :

a) organização dos quarteis-generaes e repartições militares ;

b) redacção official ;

c) escripturação militar nos corpos de tropa e repartições militares, modelos de escripturação ;

d) noções geraes de contabilidade militar :

e) arithmetica pratica : operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico decimal e proporções.

Art. 21. A prova pratica de dactylographia constará de execução em machina, sem redacção prévia, de um officio, parte ou documento semelhante, sobre assumpto dado na occasião pela commissão examinadora.

Art. 22. A prova escripta realizar-se-á na segunda semana de outubro, tendo a oral e pratica inicio na ultima semana de dezembro, afim de que, nos

primeiros dias de janeiro seguinte, seja a classificação final dos candidatos habilitados enviada ao ministro da guerra.

CAPITULO V

DOS CANDIDATOS

Art. 23. Só poderão inscrever-se no concurso os 1os e 2os sargentos que tiverem :

a) mais de cinco annos de praça ;
b) exemplar comportamento ;
c) mais de 21 e menos de 35 annos de idade ;
d) robustez physica sufficiente para as funcções a exercer, provada em inspecção de saude ;
e) certidão de assentamentos sem nota que o desabone.

Art. 24. A inscripção do concurso será feita mediante requerimento dos candidatos ao commandante da região, cumprindo ás autoridades intermediarias, instruir esse documento com a certidão de assentamentos, além das informações que forem julgadas necessarias, e com o juizo pessoal dos commandantes ou chefes sobre as habilitações e conducta dos candidatos.

Paragrapho unico. Só deverão ter andamento os requerimentos dos candidatos que satisfizerem a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 25. Os commandantes de região deverão enviar, até 15 de dezembro, ao chefe do departamento do pessoal da guerra os requerimentos dos candidatos chamados a prova oral, acompanhados das certidões de assentamentos e quaesquer outros documentos.

Art. 26. Todo o candidato habilitado para a nomeação de amanuense de 2a classe que vier a praticar actos que motivem nota que o desabone, perderá direito á nomeação.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. Os amanuenses do quadro são subordinados ao departamento do pessoal da guerra, sendo da competencia deste os assentamentos e todos os assumptos a elles relativos, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. A distribuição dos amanuenses pelas repartições será feita de accôrdo com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 29. Os amanuenses poderão ser transferidos de quartel-general ou de repartição, a pedido ou por exigencias do serviço, bem como obter engajamento, mediante requerimento, por prazos successivos de dous annos até aos 44 de idade, desde que satisfaçam as condições de bôa conducta, tudo a juizo do chefe do departamento do pessoal da guerra.

Art. 30. Os amanuenses usarão os uniformes e distinctivos marcados pela tabella em vigor, e perceberão os vencimentos correspondentes aos seus postos.

Paragrapho unico. Esses uniformes e vencimentos serão retirados pelo proprio quartel-general ou repartição em que o amanuense servir.

Art. 31. Os amanuenses têm todas as regalias inherentes aos seus postos ; mas tambem estão sujeitos ás mesmas penalidades applicaveis aos sargentos dos corpos de tropa, dentro das disposições do regulamento disciplinar e do codigo penal do exercito.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. Os actuaes amanuenses ficam, para todos os effeitos, considerados amanuenses de 2a classe.

Art. 33. As vagas de amanuense de 1ª classe, motivadas por este regulamento, serão preenchidas de accôrdo com as disposições nelle estabelecidas, cabendo a primeira dellas ao principio de antiguidade.

Art. 34. O concurso relativo ao corrente anno deverá ser aberto unicamente para o preenchimento das vagas existentes no quadro, realizando-se as provas independentemente das épocas fixadas no art. 22.

Art. 35. Para a execução do disposto nos arts. 33 e 34, o chefe do departamento do pessoal da guerra tomará as providencias necessarias.

Capital Federal, 14 de agosto de 1918 — *José Caetano de Faria.*

TABELLA DA DISTRIBUIÇÃO DOS AMANUENSES

Numero	Designação das repartições	1ª classe	2ª classe	Somma
1.	Gabinete do ministro da guerra	2	—	2
2.	Estado-maior do exercito	3	6	9
3.	Departamento do pessoal da guerra	10	20	30
4.	Departamento central	5	9	14
5.	Inspectoria da arma de infantaria	—	1	1
6.	Inspectoria da arma de artilharia	—	1	1
7.	Inspectoria do ensino militar	—	1	1
8.	Directoria de saude	1	2	3
9.	Directoria de engenharia	2	2	4
10.	Directoria do material belico	2	4	6
11.	Directoria da administração da guerra	2	3	5
12.	1ª região militar	2	5	7
13.	2ª região militar	3	5	8
14.	3ª região militar	2	5	7
15.	4ª região militar	3	5	8
16.	5ª região militar	4	6	10
17.	6ª região militar	3	5	8
18.	7ª região militar	4	6	10
19.	5ª brigada de infantaria	—	2	2
20.	6ª brigada de infantaria	—	2	2
21.	9ª brigada de infantaria	—	2	2
22.	10ª brigada de infantaria	—	2	2
23.	1ª brigada de cavallaria	—	2	2
24.	2ª brigada de cavallaria	—	2	2
25.	3ª brigada de cavallaria	—	2	2
26.	4ª brigada de cavallaria	—	2	2
27.	3ª brigada de artilharia	—	2	2
28.	5ª brigada de artilharia	—	2	2
29.	Directoria do tiro de guerra	1	1	2
30.	Inspectorias regionaes de tiro	—	7	7
31.	Circumscripção militar do Paraná	—	2	2
32.	Circumscripção militar de Matto Grosso	—	2	2
33.	1º districto de artilharia de costa — Séde do districto	1	2	3
34.	1º districto de artilharia de costa — Sector de oéste	—	1	1
35.	1º districto de artilharia de costa — Sector de léste	—	1	1
36.	Curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria	—	1	1
37.	Inspectorias dos districtos de artilharia de costa	—	4	4
38.	Serviço de recrutamento	—	48	48
	Total	50	175	225

OBSERVAÇÃO

Os estados da Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Districto Federal terão tres amanuenses, cada um, para o serviço de recrutamento, cabendo a cada um dos outros estados dous amanuenses para o mesmo serviço, o que dá o total de 48 do quadro acima.

DECRETO N. 3.533 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1918

Autoriza o poder executivo, emquanto durar o estado de guerra, a usar da propriedade particular immovel; a desapropriar toda a sorte de bens; a requisitar qualquer quantidade de generos de primeira necessidade e a tomar outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. E' o poder executivo autorizado, emquanto durar o estado de guerra, a usar da propriedade particular immovel, até onde o bem publico o exija (art. 591, do Codigo Civil), a desapropriar toda a sorte de bens e a requisitar qualquer quantidade de generos, que, na fórma dos regulamentos expedidos para a execução desta lei, forem considerados de primeira necessidade.

Paragrapho unico. Independente de quaesquer formalidades de direito commum, o poder executivo poderá tomar posse do uso quanto baste, ou mesmo do dominio ou propriedade, quando seja necessario para emprego do bem publico, mediante pagamento, ao proprietario, do preço fixado pelo proprio poder executivo, ou, no caso de desaccôrdo quanto ao preço, mediante deposito deste, reservados neste ultimo caso os direitos para se deduzirem opportunamente.

Art. 2º. Durante o mesmo prazo, poderá o governo, para os fins do artigo anterior:

1º, suspender a importação, ou exportação de mercadorias; regular o emprego e a distribuição dos generos de consumo e das materias primas, bem como sujeitar a um regimen especial de licenças o commercio das mercadorias, que forem discriminadas, para tal fim, nos regulamentos;

2º, fixar os fretes maritimos ou terrestres, assim como os preços maximos de vendas dos generos alimenticios ou das mercadorias, que, a juizo do mesmo governo, forem julgadas de primeira necessidade;

3º, assumir a administração de toda ou parte de qualquer empreza ou meio de transporte terrestre, maritimo ou fluvial;

4º, requisitar de qualquer companhia, estrada de ferro ou de qualquer empreza de transporte todas ou parte de suas linhas, material rodante ou de outra natureza, para utilizal-os directamente ou por intermedio de outras emprezas;

5º, determinar a intensificação ou alterações do trafego, que lhe parecer necessario, bem como determinar a rota, escalas e a distribuição de praças de todos os navios ou barcos nacionaes, tendo preferencia para o embarque os productos de armazenagem mais antiga, ou os pedidos segundo a ordem em que tenham sido feitos, — salvo determinação em contrario por motivos superiores, a juizo do poder executivo;

6º, suspender o trafego de quaesquer mercadorias e praticar quaesquer actos tendentes a normalizar a circulação e distribuição dos productos.

Art. 3º. As providencias determinadas nesta lei e todas quantas forem necessarias para a sua bôa execução ficam a cargo do commissariado da almentação publica, creado por decreto do poder executivo n. 13.069, de 12 de junho de 1918, ou dos orgãos actuaes da administração que o governo julgar conveniente, podendo o presidente da Republica abrir os necessarios creditos.

Paragrapho unico. Fóra do districto federal, essas providencias serão executadas por funccionarios administrativos federaes do quadro actual, que para tal fim forem commissionados pelo poder executivo, com os mesmos vencimentos dos respectivos cargos, podendo, todavia, ser confiada a respectiva execução, ou parte desta, aos governos dos estados, mediante annuencia destes.

Art. 4º. Todas as autoridades, ou funccionarios federaes, estaduaes ou municipaes, sociedades commerciaes, ou civis, companhias, emprezas, associacões, firmas, ou pessoas particulares ficam sob as penas do artigo seguinte, além das outras em que possam incorrer por infracção da lei cri-

minal relativa ás especulações commerciaes prohibidas em tempo de guerra, obrigados a prestar ao commissariado as informações que lhes forem solicitadas para a fiel execução das medidas decretadas pelo poder executivo, com o caracter de necessaria á defesa e segurança da Republica, e tendentes ao proseguimento da guerra, aprovisionamento dos nossos alliados, ou regularização do supprimento geral dos artigos de primeira necessidade, de modo a impedir a especulação para a alta artificial dos preços.

Art. 5º. Nos regulamentos que forem expedidos para mais completa efficiencia da acção do commissariado, poderá o governo impôr aos infractores as penas de multa de 200$ até 50:000$, de prisão de um mez a um anno e de suspensão do cargo por igual tempo, se os agentes infractores forem funccionarios publicos.

Art. 6º. Resguardados os direitos de terceiros é o poder executivo autorizado a estabelecer zonas francas, ou conceder a particulares o seu estabelecimento separadamente ou em globo, nos portos em que julgar conveniente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
J. G. Pereira Lima.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
Nilo Peçanha.
José Caetano de Faria.
Alexandrino Faria de Alencar.
A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.180 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 510:660$400, para pagamento das despezas feitas com a commissão que acompanha as operações de guerra na Europa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 3.428, de 27 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c* do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 510:660$400, afim de attender ao pagamento das despesas feitas com a commissão que acompanha as operações de guerra na Europa.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.181 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Approva o regulamento de exercicios para artilharia de montanha como complemento do regulamento para exercicios de artilharia de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, de exercicios para artilharia de mon-

tanha como complemento do regulamento para exercicios de artilharia de campanha.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.182 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Altera o regulamento de exercicios para artilharia de campanha na parte relativa ao fogo ceifante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o regulamento approvado por decreto n. 12.754, de 19 de dezembro de 1917, de exercicios para artilharia de campanha, na parte relativa ao fogo ceifante, do seguinte modo:

185ª (correspondente ao 49, do canhão). No fogo ceifante, o C1 para começal-o gira o volante de direcção para a frente por quartos de volta, tantos quantos forem os grupos commandados, menos um.

No fogo ceifante duplo estabelece a direcção do primeiro tiro da ceifa de modo identico, porém, por meias voltas de volante.

(Para a contagem das voltas um dos raios do volante, ou sómente um ponto na sua extremidade, deve ser pintado de branco).

Após cada disparo dá no volante meia volta para trás (uma volta inteira no ceifante duplo) até completar o numero de grupos commandados. A ceifa seguinte começará na posição final da precedente e será feita identicamente em sentido opposto.

269ª (correspondente ao 140 do canhão).

Como 140, na 9ª linha, em logar de «(49)» será — (185ª).

Na 12ª linha, em logar de «250» será — 140.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.193 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1918

Regula as attribuições do commissariado da alimentação publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao poder executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que para a execução da lei n, 3.533, de 3 de setembro corrente, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
J. G. Pereira Lima.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
Nilo Peçanha.
Alexandrino Faria de Alencar.
José Caetano de Faria.
A. Tavares de Lyra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.193, desta data

Art. 1º. Ao commissariado da alimentação publica compete (decreto n. 13.069, de 11 de junho de 1918, lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, art. 3º) em nome do presidente da Republica:

I — *a)* verificar periodicamente o *stock* de generos alimenticios e de primeira necessidade existentes em qualquer parte do paiz, afim de conhecer a sua qualidade, quantidade e procedencia;

b) inquerir do custo de producção desses generos, dos preços de acquisição nos centros productores ou á entrada dos mercados, e dos preços pelos quaes são os mesmos vendidos aos consumidores;

c) estabelecer, se assim se tornar necessario, armazens para a venda de generos alimenticios e mercadorias de primeira necessidade, ou convencionar essa venda com pessôas ou estabelecimentos idoneos;

d) attender ás sociedades cooperativas operarias, e populares em tudo que fôr possivel para que ellas alcancem os objectivos a que se propõem;

e) regular o emprego e distribuição dos generos de consumo e das materias primas, de accôrdo com as necessidades publicas;

f) sujeitar a um regimen especial de licença o commercio das mercadorias que forem para tal fim discriminadas;

g) fixar os fretes maritimos, terrestres e fluviaes de todas as emprezas de transporte nacionaes ou que funccionem, no todo ou em parte, no paiz;

h) fixar os preços maximos de venda dos generos alimenticios ou das mercadorias que forem julgadas de primeira necessidade;

i) determinar a intensificação ou alterações do trafego que forem necessarias, modificando horarios, augmentando ou diminuindo o numero de trens ou viagens, ou as extensões a percorrer;

j) determinar a rota e escalas de todos os navios ou barcos nacionaes, bem como a distribuição de praça;

k) manter preferencia de embarque para as mercadorias segundo a antiguidade de armazenagem, ou a ordem em que tenham sido feitos os pedidos, salvo a occurrencia de motivos superiores, que determinem o estabelecimento da preferencia, independente dessas condições;

l) suspender, dentro do territorio nacional, o trafico de quaesquer mercadorias, desde que motivos de ordem publica, ou simplesmente o mais util aproveitamento dos meios de transporte existentes o exigirem;

m) praticar quaesquer actos tendentes a normalizar a circulação e distribuição dos productos.

II — Compete-lhe mais, de ordem do presidente da Republica:

a) suspender a importação ou exportação de quaesquer mercadorias, quando e emquanto ponderoso motivo de ordem publica assim o determinar;

b) assumir a administração de toda ou parte de qualquer empreza ou meio de transporte terrestre, maritimo ou fluvial;

c) requisitar de qualquer companhia, estrada de ferro ou de qualquer empreza de transporte todas ou parte de suas linhas, material rodante ou de outra natureza, para utilizal-os directamente ou por intermedio de outras emprezas;

d) usar da propriedade particular immovel, até onde o bem publico o exigir, nas condições do art. 2º;

e) desapropriar toda a sorte de bens e requisitar qualquer quantidade de mercadorias de primeira necessidade e dar-lhes destino conveniente.

Art. 2º. A desapropriação e requisição a que se refere o art. 1º, II, letras *d* e *e*, far-se-ão independente de qualquer formalidade de direito commum, mediante pagamento ao proprietario, ou a seu representante, do preço fixado pelo commssario, ou, no caso de desaccôrdo quanto ao preço, mediante deposito deste, ficando neste ultimo caso salvo ao proprietario pleitear opportunamente os seus direitos perante o poder competente.

Paragrapho unico. Quer no caso de pagamento á vista, quer no de deposito, que se fará mediante officio dirigido ao ministro da fazenda pelo commissario, immitir-se-á este na posse ou uso immediato dos bens depositados ou mercadorias requisitadas, uma vez feito o pagamento, ou entregue

ao proprietario cópia authentica do officio dirigido ao ministro da fazenda, no ultimo caso.

Art. 3º. Fóra do districto federal as providencias deste regulamento serão executadas por delegados do commissario, por elle requisitados entre os funccionarios administrativos federaes do quadro actual e que para tal serviço ficarão commissionados com os mesmos vencimentos dos respectivos cargos, podendo todavia, a sua execução ou parte desta ser confiada aos governos dos estados, mediante annuencia destes.

Art. 4º. O commissario nomeará, nos estados onde se tornarem necessarias, juntas de alimentação, afim de auxilial-o, e aos seus delegados, com informações, suggestões e conselhos para o bom desempenho de suas attribuições, e com poderes de deliberar sobre assumptos que lhes forem discriminados nas resoluções ou instrucções do commissario.

Art. 5º. Os actos do commissario, praticados por ordem ou em nome do presidente da Republica, ou em virtude dos poderes que lhe são conferidos pela lei n. 3.533 e por este regulamento, terão a fórma de «Resoluções» as quaes entrarão em vigor logo depois de publicadas, se não fixarem prazo para sua obrigatoriedade e abrangerão todo o territorio nacional, se não forem restringidas a uma parte deste.

§ 1º. Quando a resolução tiver execução individualizada, della serão notificados os interessados.

§ 2º. Essa notificação se fará por communicação escripta em duplicata, assignada pelo commissario, ficando uma das vias com o interessado, que na outra porá *sciente* e a data.

§ 3º. Se o interessado não puder escrever ou se negar a pôr o *sciente* em uma das vias, o continuo ou empregado encarregado da diligencia assim o certificará com duas testemunhas.

Art. 6º. Sob as penas do art. 9º, além de outras em que possam incorrer, são todas as autoridades, funccionarios federaes, estadoaes ou municipaes, sociedades commerciaes ou civis, companhias, emprezas, associações, firmas ou pessoas particulares obrigados a prestar ao commissariado da alimentação publica as informações que lhes forem solicitadas para a fiel execução das medidas decretadas pelo poder executivo, ou tomadas pelo commissario, com caracter de necessarias á segurança e defesa da Republica, e tendentes ao proseguimento da guerra, aprovisionamento dos nossos alliados, ou regularização do supprimento geral dos artigos de primeira necessidade, de modo a impedir a especulação para a alta artificial dos preços.

Art. 7º. Para auxilial-o nas suas funcções poderá o commissario requisitar os funccionarios administrativos que lhe forem necessarios, e arbitrar-lhes uma gratificação mensal pelos trabalhos extraordinarios.

Paragrapho unico. O commissario perceberá honorarios fixados pelo presidente da Republica.

Art. 8º. As transgressões da mencionada lei n. 3.533, deste regulamento, como de outros que se torne preciso decretar, as das resoluções do commissario da alimentação, tomadas por ordem ou em nome do presidente da Republica e o desacato a seus agentes, serão punidos com a multa de 200$ a 50:000$ e, na reincidencia, com a de prisão de um mez a um anno, accrescida ou não de multa; e, se o infractor fôr empregado publico, com a pena de suspensão do cargo, sem vencimentos, de um mez a um anno.

Paragrapho unico. A infracção será autoada summariamente, em presença de duas testemunhas, pelos delegados do commissario, ou seus agentes, e, onde os não houver, pelas autoridades policiaes, com assignatura do infractor, ou de outrem por elle, se não souber ou não quizer assignar, fazendo-se desse facto expressa declaração.

Art. 9º. O commissario é o competente para impôr as multas e penas autorizadas pela lei para a infracção de que tenha de tomar conhecimento directamente.

§ 1º. Fóra da séde do commissariado as multas e penas serão impostas pelo delegado respectivo, com recurso necessario e suspensivo para o commissario, a quem remetterá todo o processo, ficando cópia.

§ 2º. Imposta a multa ou pena pelo commissario, ou resolvido por elle o recurso, das imposições dos delegados, será o processo encaminhado pelo

commissario para o procurador seccional competente, para o procedimento judicial contra os infractores, ficando cópia quando a execução tiver de ser feita fóra da séde do commissariado.

§ 3º. Se o infractor fôr funccionario publico federal, estadual ou municipal, a suspensão será applicada pelo superior hierarchico competente, mediante exposição motivada do delegado ou do commissario.

§ 4º. Para a gradação das penas que tiverem de ser impostas será levada em conta a gravidade do mal resultante da infracção, o dolo ou malicia do infractor e a sua situação de fortuna.

§ 5º. De todas as penas deste artigo haverá recurso voluntario da parte sem effeito suspensivo, para o presidente da Republica.

§ 6º. Os processos por infracção da lei n. 3.533 citada e deste regulamento dispensam qualquer sello e serão formados e decididos gratuitamente, salvo se o infractor fôr condemnado afinal; neste caso, ser-lhe-ão cobradas as custas judiciaes ordinarias, ou equivalentes a ellas.

Art. 10. Ao commerciante ou industrial que transgredir as resoluções do commissario ou seus delegados, sobre os preços de venda dos generos e mercadorias de primeira necessidade ou sobre a regulamentação do supprimento desses generos, ou que se entregarem sobre elles a especulações illicitas, será cassada a licença para commerciar durante o estado de guerra e até seis mezes depois de restabelecida a paz, além das penas em que possam incorrer.

Paragrapho unico. A cassação da licença será feita pela autoridade competente para concedel-a, mediante exposição do commissario, ou do seu delegado.

Art. 11. O commissario poderá, a juizo do presidente da Republica, estabelecer zonas francas, ou conceder a particulares o seu estabelecimento, separadamente ou em globo, nos pontos em que fôr conveniente.

Art. 12. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas, supprimidas, restringidas, ou ampliadas, afim de se adaptarem ás circumstancias supervenientes, e não excluirão novas medidas que a experiencia indicar.

Paragrapho unico. Os serviços do commissariado serão organizados, distribuidos, executados e fiscalizados de accôrdo com instrucções que o commissario expedirá, á medida que forem sendo necessarias.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Nilo Peçanha.

Alexandrino Faria de Alencar.

José Caetano de Faria.

A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.228 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Altera os arts. 42 e 44, paragrapho unico, e 71 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, em vista da conveniencia do serviço publico e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição, alterar pela fórma abaixo indicada, os seguintes artigos do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, approvado por decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917 :

Art. 42. Sómente poderá obter a caderneta de reservista e gozar das regalias da letra *a* do art. 26 o socio que tiver preenchido todas as exigen-

cias deste regulamento e satisfeito, no minimo, as condições da 2ª classe de tiro.

Paragrapho unico. Nenhum socio será proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias deste regulamento e satisfeito, no minimo, as condições dos exercicios prévios da 2ª classe de tiro.

Art. 44:

Paragrapho unico. No dia seguinte áquelle em que terminarem os exames para soldado, os socios approvados e que já houverem satisfeito todas as condições da 2ª classe de tiro receberão cadernetas de reservistas assignadas pela commissão examinadora, de conformidade com a legislação sobre o alistamento e sorteio militar. Os que ainda não houverem satisfeito essas condições, sómente receberão caderneta e gozarão da regalia da letra *a* do art. 26, depois que o tiverem feito. A caderneta será então assignada e rubricada pelo inspector de tiro, mediante apresentação da respectiva folha de tiro, feita pelo instructor.

Art. 71. O alumno de curso secundario que tiver recebido a instrucção militar e frequentado com aproveitamento 60 exercicios, no minimo, de evoluções militares e houver já satisfeito as condições dos exercicios prévios da 2ª classe de tiro, prestará, quando concluir o curso do estabelecimento, perante uma commissão nomeada pelo commandante da região, exame relativo ao conhecimento e emprego das nossas armas portateis regulamentares, e tambem exame relativo a evoluções militares até a escola de companhia, recebendo a caderneta de reservista da segunda cathegoria, de accôrdo com o disposto no art. 44 deste regulamento.

Rio de janeiro, 16 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.249 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1918

Considera feriados nas cidades de S. Paulo e Santos os dias 26, 28, 29, 30 e 31 do corrente mez, menos para as estradas de ferro e emprezas de transporte, repartições federaes, pessoal encarregado do serviço sanitario e casas commerciaes que fornecem á população generos de primeira necessidade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a epidemia de grippe, embora benigna, disseminou-se pelas cidades de S. Paulo e Santos perturbando o movimento normal do commercio, dos bancos e da administração publica, e attendendo á representação feita nesse sentido pelo governo do estado de S. Paulo, decreta:

Art. 1º. Ficam considerados feriados nas cidades de S. Paulo e Santos, para todos os fins de direito, os dias 26, 28, 29, 30 e 31 do corrente mez, excepto para as estradas de ferro e emprezas de transporte, repartições federaes, pessoal encarregado do serviço sanitario e casas commerciaes que forneçam á população generos de primeira necessidade.

Art. 2º. Revogam-se as resoluções em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.
João Gonçalves Pereira Lima.
Nilo Peçanha.
Alexandrino Faria de Alencar.
José Caetano de Faria.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.564 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1918

Manda abolir o imposto sobre subsidios e vencimentos a partir de 1 de outubro de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica abolido o imposto sobre subsidios e vencimentos constante do n. 34, art. 1º, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, cuja cobrança é feita de accôrdo com o decreto n. 3.343, de 26 de setembro de 1917.

Art. 2º. A disposição do artigo anterior começará a vigorar a contar de 1 de outubro do corrente anno.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.565 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Dispõe sobre o provimento de vagas no magisterio do exercito e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. O governo proverá por concurso e de accôrdo com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, as vagas que se derem no magisterio do exercito:

a) os docentes de assumptos essencialmente militares, que só podem ser militares effectivos, serão nomeados por cinco annos, podendo o governo reconduzil-os, a juizo do estado-maior, caso publiquem um trabalho sobre sua aula;

b) os demais docentes serão nomeados vitaliciamente, desde que, quando militares, solicitem sua reforma, que lhes será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890;

c) os autuaes docentes civis e militares, interinos, effectivos ou em commissão, são dispensados do concurso e providos nos seus cargos, e reformados, de accôrdo com a lettra *b* deste artigo, logo que completem ou tenham completado cinco annos de serviço no magisterio, sendo, porém, exceptuados da reforma e da vantagem da vitaliciedade os professores de materias essencialmente militares, providos nos têrmos do art. 1º, letra *a*, desta lei.

Art. 2º. Os cargos de mestre de musica dos institutos militares de ensino serão providos por concurso com a categoria de adjuntos.

Os actuaes mestres de musica desses institutos que contarem mais de cinco annos de serviço no referido magisterio ou sejam laureados pelo instituto nacional de musica são dispensados de concurso e considerados na categoria de adjuntos, sem alteração dos vencimentos que actualmente percebem como mestres, podendo ser reconduzidos de cinco em cinco annos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
José Caetano de Faria.

DECRETO N. 13.292 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Manda que o dia 28 de novembro do corrente anno de 1918 seja considerado de festa nacional em toda a Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no proposito de manifestar, mais uma vez, a inteira conformidade de sentimentos do governo e povo dos Estados Unidos do Brazil com o governo e povo dos Estados Unidos da America, em tudo quanto interessa, na hora presénte, ao encerramento da guerra, cuja victoria acaba de ser alcançada pelas nações alliadas; e tomando na maior consideração a honrosa e feliz indicação que por parte do governo dos Estados Unidos da America lhe é feita pelo seu muito illustre embaixador junto ao governo brazileiro, no sentido de que a ultima quinta-feira de novembro corrente, data consagrada naquella grande Republica á acção de graças e preces, seja declarado feriado nacional, tendo-se em vista um fim analogo ao do governo da mesma Republica, decreta:

Artigo unico. E' declarado como de festa nacional, no districto federal e nos estados da União, o dia 28 do corrente mez de novembro, para o fim de que o povo brazileiro possa, nelle, consagrar-se aos mesmos actos de elevação moral a que, na mesma data, se consagra o povo norte-americano, em todos os tempos amigo do Brazil, tanto na paz como na guerra.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcante.

DECRETO N. 13.293 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito supplementar de 16:295$484, sendo 4:464$516 á verba «instrucção militar», e 11:830$968 á verba 12ª «empregados addidos», do art. 51, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918, e tendo mandado ouvir o tribunal de contas, por aviso do ministerio da guerra, de 23 de agosto seguinte, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito supplementar de 16:295$484, sendo 4:464$516, á verba 4ª «instrucção militar», e 11:830$968, á verba 12ª «empregados addidos», do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, destinado a attender ao accrescimo de despesa resultante do augmento de vencimentos ao qual se reconheceram com direito os empregados addidos dos estabelecimentos militares de ensino, em consequencia do decreto legislativo citado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.294 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Extingue a 4ª brigada de cavallaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração a exposição que lhe foi feita pelo ministro do Estado da Guerra, e usando da autorização que lhe confere a lei n. 3.454, de 6 de janeiro do

corrente anno, resolve extinguir a 4ª brigada de cavallaria, ficando o 1º regimento da mesma arma, como elemento de tropa divisionaria da 3ª divisão do exercito e o 13º tambem da mesma arma, como tropa addida á mesma divisão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

. . .

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica — O decreto n. 11.498, de 23 de fevereiro de 1915, que estabeleceu a constituição dos diversos elementos que entram na reorganização do exercito activo, inseriu entre elles, as cinco divisões existentes (alinea B) obedecendo a um só padrão.

Essa uniformidade, aliás de inteira vantagem por motivos obvios que entendem com a propria estructura normal das forças, não conviria ser quebrada como aconteceu mesmo após o decreto n. 12.978, de 24 de abril ultimo, em relação á 3ª divisão do exercito, cuja composição destoa da regra geral.

Julgo, portanto, vantajoso moldal-a conforme o typo commum, extinguindo-se a 4ª brigada de cavallaria, que actualmente della faz parte, para dotal-a, como as demais, unicamente de um regimento dessa arma que constituirá a cavallaria divisionaria.

Em vista do exposto, venho de submetter á consideração de V. Ex., o decreto junto, que extingue a 4ª brigada de cavallaria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 3.589 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o governo a nomear segundos tenentes intendentes os dois sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a nomear segundos tenentes intendentes, nas vagas existentes, os dois sargentos classificados na prova oral do ultimo concurso, realizado na conformidade do que foi publicado no boletim do exercito, n. 141, de 10 de janeiro de 1918.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.590 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o governo a dispensar o operario José dos Santos do serviço da fabrica de polvora sem fumaça

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a dispensar do serviço da fabrica de polvora sem fumaça o operario José dos Santos, com dois

terços da diaria a que tem direito, como operario de 4ª classe, na fórma determinada no art. 60, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.215, de 15 de setembro de 1910.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.600 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Declara sem applicação os paragraphos 1º e 2º do art. 192 do actual regulamento da escola militar á turma de officiaes que estuda este anno o segundo anno do curso de engenharia da referida escola e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Os paragraphos 1º e 2º do art. 192 do actual regulamento da escola militar não terão applicação á turma de officiaes que estuda este anno o segundo anno do curso de engenharia da referida escola.

Art. 2º. Os officiaes desligados em virtude desses paragraphos e os que o foram por ordem superior, não motivada na disciplina escolar, tendo todos o primeiro anno de engenharia pelo regulamento n. 1.913, poderão concluir o curso, mediante exames vagos ou matriculando-se novamente em 1919, com as vantagens do art. 1º da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.603 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Declara promovidos ao anno ou série immediatamente superior áquelle em que estiverem matriculados, todos os alumnos das escolas superiores ou faculdades officiaes; collegio Pedro II e collegios militares, bem assim dos estabelecimentos de ensino equiparados ou sujeitos á fiscalização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1º. Ficam promovidos, independente de exames, ao anno ou série immediatamente superior áquelle em que se acharem matriculados nas escolas ou faculdades officiaes de quaesquer ministerios, nas escolas militares de mar e terra, na escola nacional de bellas-artes, no instituto nacional de musica, no instituto Benjamin Constant, no collegio Pedro II e nos collegios militares e bem assim nos estabelecimentos de ensino a esses equiparados ou já sujeitos á fiscalização e na academia de commercio desta capital, os respectivos alumnos, considerando inexistentes quaesquer exames prestados de outubro em deante até esta data.

§ 1º. A mesma disposição é applicavel aos alumnos matriculados condicionalmente em um anno por dependerem de uma materia do anno anterior e aos alumnos das escolas superiores officiaes ou equiparadas que já as tinham frequentado e por qualquer circumstancia não se tenham matricu-

lado na época legal, ou de um preparatorio, tratando-se de curso annexo, bem como aos que, estando nas condições previstas pelo art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, se inscreveram como ouvintes em qualquer das escolas superiores da Republica e provarem frequencia assidua em aulas e exercicios praticos e não terem podido regularizar a sua situação por não terem sido realizados os exames de julho, de que cogita aquelle artigo de lei,

§ 2º. São tambem considerados approvados os alumnos que frequentam o 1º anno das escolas militares de terra e mar.

§ 3º. O alumno de qualquer dos estabelecimentos de ensino, a que se refere a presente lei, que estiver matriculado no ultimo anno ou série do curso respectivo será igualmente considerado approvado nas materias constitutivas do referido anno ou série.

§ 4º. Fica dispensado dos exames vestibulares o alumno que houver terminado o curso de preparatorios até 31 de março de 1919.

Art. 2º. Ficam creadas duas épocas de exames, uma em dezembro e outra em abril de 1919, destinadas aos candidatos que não quizerem gozar das promoções previstas na presente lei, sendo que os ditos exames serão regulados pela legislação actualmente vigente.

§ 1º. São considerados validos, para a matricula em todos os estabelecimentos de ensino, os exames de preparatorios feitos perante a banca nomeada pela escola de minas de Ouro Preto.

§ 2º. São considerados validos para todos os effeitos os exames de preparatorios prestados perante a faculdade de medicina e escola polytechnica de S. Paulo.

§ 3º. São considerados validos para todos os effeitos os exames já prestados nos cursos mantidos pela associação dos empregados do commercio de Pernambuco (academia de commercio de Pernambuco).

Art. 3º. Será facultado na 1ª ou 2ª época de exames, conforme indica esta lei, e em dezembro de 1919, aos preparatorianos que não se quizerem utilizar da medida relativa ás promoções, prestarem exame até seis disciplinas.

Art. 4º. Em abril de 1919 será permittido aos alumnos approvados ou dispensados do exame vestibular prestarem exame do 1º anno da mesma época.

Art. 5º. São considerados approvados nas materias para as quaes requereram exames na época normal os alumnos de estabelecimento particular não equiparado ao collegio Pedro II e ao qual haja sido concedida commissão de examinadores.

Paragrapho unico. São tambem considerados approvados, até em quatro materias, para as quaes, de accôrdo com a legislação vigente, requererem exames dentro do prazo de 30 dias, contado da publicação da presente lei no *Diario Official*, os candidatos que o fizerem perante o collegio Pedro II, no districto federal, ou, nos estados, perante os estabelecimentos de ensino em que tenham sido prestados exames parcellados de preparatorios.

Art. 6º. Os alumnos beneficiados pela presente lei não ficam isentos do pagamento das taxas de matricula, de frequencia e de exame, nos termos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Urbano Santos da Costa Araujo.
J. G. Pereira Lima.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.338—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito de 2:503$225, para pagamento de ordenados ao secretario aposentado do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, Leocadio Baptista Teixeira

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.616, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 2:503$225, destinado ao pagamento ao secretario aposentado do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, Leocadio Baptista Teixeira, de ordenado que deixou de receber durante o tempo decorrido de 15 de dezembro de 1910 a 21 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.339—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Modifica a 13ª observação do quadro geral para a artilharia a que se refere a organização do exercito, em campanha, approvada por decreto n. 12.691, de 31 de outubro de 1917

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado de Guerra, resolve em vista da conveniencia do serviço publico e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, modificar a observação 13ª do quadro geral para a artilharia a que se refere a organização do exercito em campanha, approvada por decreto n. 12.691, de 31 de outubro de 1917, substituindo-se a phrase: «o soldado de artilharia a cavallo usa...» pela seguinte: «as praças que têm montada usam...»

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.617—DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o governo a conceder um anno de licença ao bacharel Benjamin Americo de Freitas Pessoa, auditor de guerra da 7ª região militar, para tratamento de saude

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Benjamin Americo de Freitas Pessoa, auditor de guerra da 7ª região militar, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.351 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra creditos supplementares na importancia de 64:750$, para pagamento a docentes da escola militar, e ao auditor de guerra bacharel Jacintho Fernandes Barbosa

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.621, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito supplementar de 15:750$, á verba 4ª, do art. 39 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para pagamento de gratificações a que têm direito, no mesmo anno, durante o periodo das aulas, docentes da escola militar, pela regencia de turmas supplementares; o de réis 9:000$, para pagamento da differença de vencimentos, até 31 de dezembro de 1918, ao auxiliar do auditor de guerra, bacharel Jacintho Fernandes Barbosa, já reintegrado em 11 de abril de 1918, e abrangido pelo art. 20 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que o inclue no quadro dos auditores de guerra do Rio Grande do Sul, e de 40:000$, para identico pagamento no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.352 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Approva o regulamento para o departamento de 2ª linha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, em vista da autorização contida no art. 1º, n. 3, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e da attribuição contida no art. 48, § 1º, da Constituição, resolve approvar o regulamento do departamento de 2ª linha, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.353 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 1:560$000, para pagamento de gratificações addicionaes a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, primeiro e segundo officiaes do hospital central do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.622, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 1:560$000, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, primeiro e segundo officiaes do hospital central do exercito, e referentes ao exercicio de 1916.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.632 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Proroga até o fim do corrente anno o prazo para pagamento do sello de patente dos officiaes da antiga guarda nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica, de accôrdo com o art. 1º, linha III, n. 32, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, prorogado até o fim do corrente anno, o prazo dentro do qual os officiaes da extincta guarda nacional podem pagar o sello das suas patentes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.635 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Manda applicar no exercito e na armada, aos postos de graduação, a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. E' applicavel no exercito e na armada, aos postos de graduação, a idade limite estabelecida para a reforma compulsoria dos postos effectivos correspondentes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 3.666 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o presidente da Republica a reformar no posto de segundo tenente, com soldo de 90$000 mensaes, o segundo sargento do exercito José Fernando Junior

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o presidente da Republica autorizado a reformar, no posto de alferes ou segundo tenente, o segundo sargento José Fernandes Junior, com o soldo de 90$000 mensaes, da tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, que vigorava quando o mesmo sargento perdeu, por amputação devida a ferimentos em combate, a perna e o braço direitos.

Art. 2º. As vantagens da mesma reforma começarão a ser percebidas da promulgação desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.386 — DE 2 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 1.200:000$000 para attender a despesas decorrentes da epidemia que assolou o paiz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no art. 32, § 2º, n. 3, do regulamente approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, e de accôrdo com o disposto no art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 1.200:000$000, para attender ao pagamento de despesas docorrentes da epidemia que assolou o paiz, tendo-se attendido ao tratamento de officiaes e praças do exercito attingidas por ella e ainda ao de civis moradores nas vizinhanças dos quarteis e estabelecimentos militares.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.668 — DE 6 DE JANEIRO DE 1919

Reforma o quadro do pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. A secretaria do Supremo Tribunal Militar terá tres prmeiros officiaes, tres segundos officiaes, tres terceiros officiaes, um porteiro, dous continuos, um electricista e tres serventes.

Art. 2º. Estes funccionarios terão os seguintes vencimentos annuaes: primeiro official, 7:200$; segundo official, 6:000$; terceiro official, 4:800$; porteiro, 3:000$; continuo, 2:400$, e servente, 1:440$000.

Art. 3º. Mantenha-se o logar de secretario do tribunal, já exercido por um funccionario militar, vitaliciamente provido no cargo.

Art. 4º. Os cargos de officiaes e porteiro serão providos mediante concurso, segundo a fórma regulamentar estabelecida pelo Supremo Tribunal Militar, que regulará a ordem de accesso, salvo as primeiras nomeações decorrentes desta lei.

Art. 5º. Verificada a vaga, o secretario será livremente escolhido entre os primeiros officiaes da secretaria.

Art. 6º. As nomeações do pessoal da secretaria serão feitas pelo presidente do tribunal, respeitadas as normas actuaes de provimento dos cargos administrativos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

LEI N. 3.669 — DE 6 DE JANEIRO DE 1919

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1919, constarão:

a) dos officiaes activos de 1ª linha dos differentes quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.252, de 6 de janeiro de 1910, com as alterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915; dos officiaes da reserva de 1ª linha em serviço no ministerio da guerra (decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917), e dos officiaes de 2ª linha em serviço effectivo no respectivo departamento, de accôrdo com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

b) dos aspirantes a official;

c) dos alumnos das escolas militares;

d) dos sargentos amanuenses de 1ª linha (50 de 1ª classe e 175 de 2ª classe) conforme o decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918; e dos 44 primeiros sargentos amanuenses em serviço no departamento de 2ª linha e suas delegacias, de accôrdo com o decreto n. 13.040 citado;

e) de 38.780 praças, distribuidas pelas unidades de accôrdo com os quadros de effectivo normal ou de instrucção, inclusive as das unidades especiaes destinadas aos serviços de aviação e de ambulancia, serviço geographico militar (comprehendida a commissão da carta geral do Brazil) e commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas; bem assim das praças de 2ª linha, correspondentes ás unidades organizadas de 1ª linha.

Art. 2º. O effectivo de que trata o artigo anterior poderá ser elevado:

a) por occasião das manobras annuaes, até mais 10.000 homens, pela convocação de outros tantos reservistas de 1ª e 2ª categorias, na região ou regiões que o estado-maior do exercito julgar conveniente; e

b) ao maximo, ou de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º. Os claros das unidades serão preenchidos por voluntarios ou, na falta destes, por cidadãos sorteados nos estados.

Paragrapho unico. No districto federal, no Rio Grande do Sul e no estado de Matto-Grosso, uma parte do contingente será fornecida por pessoal tirado dos estados que constituem as outras regiões militares.

Art. 4º. O governo facilitará a todas as praças que o desejarem, os recursos necessarios, dentro das regiões em que servirem, afim de se submetterem a concurso para cargos publicos federaes, estadoaes ou municipaes.

§ 1º. A praça que, em qualquer desses concursos obtiver nota garantidora da nomeação, será immediatamente provida no cargo, se este fôr federal; continuando, porém, no serviço militar até completar o seu tempo, se fôr voluntario ou sorteado.

§ 2º. Se o cargo fôr estadoal ou municipal, o governo entrará em accôrdo com a autoridade competente para que do serviço militar não advenha prejuizo ao candidato.

§ 3º. Se se tratar de engajado ou reengajado, em qualquer das hypotheses dos dous paragraphos anteriores, o candidato passará immediatamente para a reserva, salvo as restricções legaes.

Art. 5º. Além das praças a que se referem os arts. 39 e seguintes do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, e instrucções approvadas por avisos ns. 615, e 1.121, de 14 de junho de 1918, e 15 de outubro de 1918, tambem se poderão engajar as praças a que se refere o n. 3 do paragrapho unico do citado art. 39 do alludido decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.388 — DE 6 DE JANEIRO DE 1919

Transfere para o ministerio da agricultura, industria e commercio o commissariado da alimentação publica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Attendendo a que a experiencia tem demonstrado que o commissariado da alimentação publica, com a sua organização actual, não tem preenchido os fins a que o legislador o destinou, porque lhe faltam os orgãos necessarios para tornar efficaz a sua acção em todo o paiz;

Attendendo a que se tornaria muito penoso para os cofres publicos crear neste momento esses orgãos e, ainda mais, que tal creação será superflua, porquanto elle já existe nos diversos departamentos da administração publica, principalmente no ministerio da agricultura, industria e commercio;

Attendendo a que neste ministerio se concentram todos os elementos estatisticos precisos para ter um conhecimento completo da existencia, nos diversos mercados do paiz, dos productos necessarios ao consumo dos nossos maiores centros consumidores e assim que esse ministerio poderá melhor regular o supprimento desses mercados com uma distribuição e circulação mais efficiente dos productos;

Usando da attribuição que lhe confere o art. 3º do decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918,

Decreta:

Art. 1º. Fica transferido para o ministerio da agricultura, industria e commercio o commissariado da alimentação publica, creado pelo decreto n. 13.069, de 12 de junho de 1918, e approvado pela lei n. 3.533, de 3 de setembro do mesmo anno, mantidas todas as attribuições a elle conferidas na referida lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.
Alberto Cardoso de Aguiar.
Antonio de Padua Salles.
Afranio de Mello Franco.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.670 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Concede ao escrivão da auditoria do departamento da guerra as regalias e vantagens de que actualmente gosa o escrivão civil da auditoria geral de marinha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. São concedidas ao escrivão da auditoria do departamento da guerra as regalias e vantagens de que actualmente goza o escrivão civil da auditoria geral da marinha.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.671 — DE 7 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o presidente da Republica a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33° corpo de voluntarios da patria, a correspondente quantia que compete aos mestres de musica dos corpos do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o presidente da Republica autorizado a mandar pagar a Agostinho Petra de Bittencourt, ex-mestre de musica do 33° corpo de voluntarios da patria, a correspondente quantia que hoje compete aos mestres de musica primeiros sargentos dos corpos do exercito, desde a data da presente lei.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.399 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 5:000$000, para pagamento de gratificações ao mestre de officina de alfaiates do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.691, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito extraordinario de 5.000$000, para occorrer ao pagamento das gratificações do exercicio de mestre de officina, durante os annos de 1902 a 1906, ao mestre da extincta officina de alfaiates do arsenal de guerra de Matto-Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.400 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Approva o regulamento de manobras do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de manobras do exercito, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.401 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 310:600$000, para pagamento de vantagens a docentes de institutos militares de ensino

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.667, de 2 do corrente, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 310:600$000, para pagamento aos docentes dos institutos militares de ensino das vantagens que lhes foram outorgadas pela lei da despesa do exercicio de 1918, nos arts. 62, § 3º, e 64.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 99º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.415 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito de 82:190$326, supplementar á verba 4ª — instrucção militar — do art. 5º da lei orçamentaria vigente em 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.721, desta data, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 82:190$326, supplementar á verba 4ª — instrucção militar — do art. 5º da lei orçamentaria vigente em 1918.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.416 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Estabelece o plano de uniformes para os pilotos aviadores do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo a que os actuaes uniformes do exercito não se prestam ao serviço especial de pilotagem dos apparelhos de aviação, resolve estabelecer o seguinte plano para uso exclusivo dos pilotos aviadores do exercito:

1º, 2º, 3º e 4º uniformes — os mesmos do plano actualmente em vigor no exercito.

5º uniforme — de flanella kaki.

Tunica — do modelo inglez com quatro botões, sendo as platinas identicas ás do actual 6º uniforme do exercito, porém entreteladas e de panno da côr da cinta do bonnet, tudo de accôrdo com o typo existente na intendencia da guerra.

Calção — o mesmo do plano actual do exercito.

6º uniforme — de brim kaki e de modelo identico ao 5º, menos quanto ás platinas, que serão as mesmas do actual 6º uniforme do exercito.

Bonnet — o do modelo americano actualmente em uso no exercito.

Camisa, collarinho e gravata — de côr kaki mais escura que a da tunica.

Cinturão — do modelo inglez, de sóla côr natural com o respectivo talabarte passado da direita para a esquerda.

Bota-borzeguim — do typo existente na intendencia da guerra.

Capote e pelerine — os do plano em vigor no exercito.
Luvas — as correspondentes dos uniformes em uso no exercito.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.417 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra, o credito especial de 2.000:000$000, para a organização do serviço de aviação militar

O Vice-Presidente do Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no n. 16 do art. 37, da lei n. 3.674, de 7 do corrente, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 2.000:000$000, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações, adquirir aeroplanos e o material necessario, estabelecer escolas de aviação, contractar professores e operarios e dar regulamento ao serviço.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.418 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Restabelece a denominação de Secretaria de Estado da Guerra, que tinha a actual directoria de expediente da guerra

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, de accôrdo com o disposto no art. 66 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, resolve restabelecer a denominação de Secretaria de Estado da Guerra que tinha a actual directoria de expediente da guerra.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.419 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Eleva as verbas 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret — 14ª — material — do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo a que o effectivo actual do exercito é superior ao mencionado na tabella explicativa da verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret, do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, tornando-se insufficientes os recursos votados para se effectuar a distribuição dos creditos respectivos, necessarios ao pagamento das praças incluidas nas diversas unidades que fazem parte das regiões militares, bem como da verba destinada ás despesas de material decorrente do actual effectivo do exercito, resolve, em vista da autorização contida no art. 37, n. X, alinea *a*, da citada lei, fazer as seguintes alterações naquella verba e na verba 14ª, — material — do primeiro dos referidos artigos:

a) elevação daquella verba até 34.942:870$260 pelo augmento do numero de praças para 39.400;

b) elevação das seguintes sub-consignações desta verba :

12ª, «Do serviço de saude, utensilios, etc.», a 100:000$000 ;
13ª, «Medicamentos, etc.», a 200:000$000 ;
15ª, «Fardamento», a 9.950:000$000
16ª, «Equipamento e arreios», a 400:000$000 ;
17ª, «Remonta, etc.», a 300:000$000 ;
18ª, «Acquisição de instrumentos, etc.», a 900:000$000 ;
19ª, «Luz para quarteis, etc.», a 400:000$000 ;
20ª, «Transporte de tropas, etc.», a 1.000:000$000 ;
21ª, «Alugueis de casas», a 300:000$000 ;
24ª, «Expediente, etc.», a 90:000$000 ;
«Forragens e ferragens», a 4.800:000$000 ;
«Extraordinarios para as grandes manobras», a 100:000$000.

c) augmento de 50:000$ na consignação 4ª da verba 14ª para que o estado-maior possa realizar viagens de estudos estrategicos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.720 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Torna extensiva aos medicos do exercito e da armada a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica extensiva aos medicos do exercito e da armada nacional a tabella de reforma compulsoria a que se refere o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 13.423 — DE 16 DE JANEIRO DE 1919

Manda prestar ao conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, hoje fallecido, as honras de chefe de Estado, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, tendo em attenção os relevantissimos serviços prestados á nação pelo conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, fallecido aos 0,45 minutos de hoje, nesta capital, e por isso, em nome do povo brazileiro, tem o dever de realçar o merito excepcional desse grande estadista, resolve :

Art. 1°. Serão prestadas ao conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, hoje fallecido nesta capital, as honras de chefe de Estado, sendo feito seu enterramento a expensas da nação e decretado luto nacional por tres dias.

Art. 2º. Fica aberto o credito necessario para as despesas com as exequias que forem determinadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.
Amaro Cavalcanti.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Antonio de Padua Salles.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Afranio de Mello Franco.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.430 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Approva os quadros do effectivo de instrucção das unidades de tropa

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, em vista do disposto nas leis ns. 3.669 e 3.674, de 6 e 7 do corrente, resolve approvar os quadros do effectivo de instrucção das unidades das armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, que com este baixam, assignados pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES DE INFANTARIA, EM 1919

ESTADO-MAIOR

UNIDADES	Officiaes: Coronel	Tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajudante	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A: Capitão medico	A: 1º tenente medico	B: Capitão intendente	B: 1º tenente intendente	B: 2º tenente intendente	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Metralhadora													
Secção (2 metralhadoras)													
Companhia (4 secções de metralhadoras)													
Esquadra													
Secção (2 esquadras)													
Pelotão (2 secções)													
Companhia (3 pelotões)													
Batalhão (3 companhias)			1		1								2
Regimentos a 2 batalhões	1	1	3	1	3	1		1	1	1	1		14
Regimentos a 3 batalhões	1	1	3	1	3	1		1	1	1	1		14
Batalhão de caçadores (3 companhias)		1	1	1			1		1			1	6
Companhia de estabelecimento													

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargento-ajudante	1ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos archivistas	A: 2ºs sargentos enfermeiros	A: 3ºs sargentos enfermeiros	A: 3ºs sargentos veterinarios	A: Cabos enfermeiros	A: Anspeçadas enfermeiros	B: 1ºs sargentos intendentes	B: 2ºs sargentos intendentes	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	C: 2ºs sargentos de material bellico	C: 3ºs sargentos de material bellico	C: Cabos de material bellico	D: 3ºs sargentos artifices	D: Cabos armeiros	D: Cabos ferradores	D: Sold.s selleiros-correeiros	D: Soldados carpinteiros	D: Soldados serralheiros	E: Cabos signaleiros telephonistas	E: Soldados signaleiros telephonistas	F: 2ºs sargentos corneteiros	F: 3ºs sargentos corneteiros	F: Cabos corneteiros	G: 1ºs sargentos musicos	G: Musicos de 1ª classe	G: Musicos de 2ª classe	G: Musicos de 3ª classe	H: Soldados ordenanças	H: Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Metralhadora																																	
Secção (2 metralhadoras)																																	
Companhia (4 secções de metralhadoras)																																	
Esquadra																																	
Secção (2 esquadras)																																	
Pelotão (2 secções)																																	
Companhia (3 pelotões)																																	
Batalhão (3 companhias)	1		1							1				1			1		1	1	1					1					1	2	12
Regimentos a 2 batalhões	3	1	3	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1	3	1		2	1	6	10	14	4	9	83
Regimentos a 3 batalhões	4	1	4	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	3	1	1	3	1	3	3	3	1	3	1		3	1	6	10	14	5	11	95
Batalhão de caçadores (3 companhias)	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	3		1	1	1	4	6	10	2	5	53
Companhia de estabelecimento																																	

COMPANHIAS

UNIDADES	Officiaes: Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	A: 1º tenente medico	B: 2º tenente intendente	TOTAL DOS OFFICIAES DAS COMPANHIAS	1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos de metralhadora	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	A: 3ºs sargentos enfermeiros	A: Cabos enfermeiros	A: 3ºs sargentos veterinarios	B: 3ºs sargentos intendentes	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	C: 3ºs sargentos de material bellico	C: Cabos de material bellico	D: Cabos armeiros	D: Cabos ferradores	D: Sold.s selleiros-correeiros	D: Soldados carpinteiros	D: Soldados serralheiros	D: Soldados ferradores	F: Cabos corneteiros	F: Soldados corneteiros	F: Soldados tambores	H: Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (OFFICIAES E PRAÇAS)
Metralhadora										1		1	4																		3	9	9
Secção (2 metralhadoras)			1			1			1	2		2	8								1										12	26	27
Companhia (4 secções de metralhadoras)	1	2	2	1	1	7	1	1	3	8		8	32	1	1	1	2	2	2	1	4	1	1	1	1	1	2	1	3		59	137	144
Esquadra											1	1	7																			9	9
Secção (2 esquadras)									1		2	2	14																			19	19
Pelotão (2 secções)			1			1		1	1		4	4	28																			38	39
Companhia (3 pelotões)	1	1	2			4	1	3	3		12	12	84				1	1	1		1								2	2	2	125	129
Batalhão (3 companhias)	3	3	6			12	3	9	9		36	36	252				3	3	3		3								6	6	6	387	401
Regimentos a 2 batalhões	9	9	18			36	6	18	18		72	72	504				6	6	6		6								12	12	12	833	883
Regimentos a 3 batalhões	9	9	18			36	9	27	27		108	108	756				9	9	9		9								18	18	18	1.220	1.270
Batalhão de caçadores (3 companhias)	3	3	6			12	3	9	9		36	36	252				3	3	3		3								6	6	6	428	446
Companhia de estabelecimento	1	1	2	1	1	6	1	3	3		12	12	84	1	1		1	1	1		1							1	2	2	2	128	134

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal signaleiro e telephonista; F) pessoal da banda de corneteiros e tambores; G) pessoal da banda de musica; H) ordenanças e conductores.

2ª. Os batalhões de caçadores podem ser commandados por tenentes-coroneis ou coroneis e o serviço de intendencia desses mesmos batalhões póde ser dirigido por um 1º ou 2º tenente intendente.

3ª. Nos regimentos, os serviços de saude e intendencia podem ser chefiados por capitães ou 1ºs tenentes desses serviços e o 1º tenente intendente, previsto no quadro acima, póde ser substituido por um 2º tenente intendente.

4ª. Emquanto houver, em cada regimento, o 1º sargento de material bellico de que trata o quadro de effectivo normal approvado em 1917, não será feita promoção nem designação de 2º sargento, para esse serviço.

5ª. Convem ter um aspirante a official em cada companhia de metralhadoras.

6ª. Sendo de 39.555 o effectivo total das praças do Exercito, ficará sem effectivo em praças o ultimo batalhão dos 10 regimentos estacionados fóra da Capital Federal e as 9ª e 10ª companhias de metralhadoras.

7ª. As vagas de sargento-ajudante, que forem se abrindo nos batalhões incorporados, não serão preenchidas por promoção. Desde que, em taes batalhões deixe de haver sargento-ajudante, as funcções desse posto passarão a ser desempenhadas pelo 2º sargento archivista e as deste por um 3º sargento archivista, que então deve ser incluido no estado-menor.

8ª. As 6ª, 7ª e 8ª companhias de metralhadoras ficarão provisoriamente com um 2º tenente apenas.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES DE CAVALLARIA E DE TREM, EM 1919

ESTADO-MAIOR — OFFICIAES

UNIDADES	Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	1º tenente ajud.-secretario	1º tenente secretario	2º tenente secretario	A — Capitão ou 1º tenente medico	A — 1º ou 2º tenente veterinario	B — 1º ou 2º tenente intendente	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Esquadra	..	..	..	..	..	..	....	....	....	..
Pelotão (2 esquadras)	..	..	..	..	..	..	....	....	....	..
Esquadrão (4 pelotões)	..	..	..	..	..	..	....	....	....	..
Regimento (4 esquadrões)	1	1	1	..	1	..	1	1	1	7
Corpo de trem (2 esquadrões)	..	1	..	1	..	..	1	1	1	5

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargentos ajudantes	1ºs sargentos archivistas	2ºs sargentos archivistas	A — 3ºs sargentos enfermeiros	A — 3ºs sargentos veterinarios	B — 1ºs sargentos intendentes	B — 2ºs sargentos intendentes	B — Cabos intendentes	B — Soldados auxiliares	C — 3ºs sargentos do material bellico	D — 3ºs sargentos artifices	D — Cabos armeiros	D — Cabos selleiros-correeiros	D — Cabos ferradores	D — Soldados carpinteiros	D — Soldados serralheiros	E — 2ºs sargentos telegraphistas	E — 3ºs sargentos telegraphistas	E — Cabos telegraphistas	E — Soldados telegraphistas	F — 3ºs sargentos clarins	G — Soldados ordenanças	G — Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Pelotão (2 esquadras)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Esquadrão (4 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Regimento (4 esquadrões)	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	4	1	2	7	36
Corpo de trem (2 esquadrões)	1	..	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	..	..	..	..	1	1	6	23

ESQUADRÕES

UNIDADES	OFFICIAES — Capitães	OFFICIAES — 1ºs tenentes	OFFICIAES — 2ºs tenentes	TOTAL DOS OFFICIAES DOS ESQUADRÕES	PRAÇAS — 1ºs sargentos	PRAÇAS — 2ºs sargentos	PRAÇAS — 3ºs sargentos	PRAÇAS — Cabos de esquadra	PRAÇAS — Anspeçadas	PRAÇAS — Soldados	A — Cabos enfermeiros	A — Cabos veterinarios	B — 3ºs sargentos intendentes	B — Cabos intendentes	B — Soldados auxiliares	C — Cabos de material bellico	D — Soldados selleiros-correeiros	D — Soldados ferradores	F — Soldados clarins	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (OFFICIAES E PRAÇAS)
Esquadra	..	..	..	..	..	..	..	1	1	6	..	..	..	..	..	..	..	..	......	8	8
Pelotão (2 esquadras)	..	..	1	1	..	..	1	2	2	12	..	..	..	..	..	..	..	..	......	17	18
Esquadrão (4 pelotões)	1	2	2	5	1	2	2	8	8	48	1	1	1	1	1	1	1	2	4	82	87
Regimento (4 esquadrões)	4	8	8	20	4	8	8	32	32	192	4	4	4	4	4	4	4	8	* 16	364	391
Corpo de trem (2 esquadrões)	2	2	4	8	2	4	4	16	16	96	2	2	2	2	2	2	2	4	* 8	187	200

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal telegraphista; F) pessoal da banda de clarins; G) ordenanças e conductores da unidade.

2ª. Os regimentos pertencentes ás divisões de exercito não têm telegraphistas, circumstancia que reduz o seu effectivo em praças a 356 homens e seu effectivo total a 383 homens.

3ª. Sempre que possivel, haverá dois aspirantes a official em cada um dos esquadrões dos corpos de trem. Estes corpos podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis.

4ª. * Um clarim de um dos esquadrões é cabo.

5ª. Cinco 1ºs tenentes do Q. S. serão transferidos desse quadro para exercerem nos corpos de trem as funcções de ajudante-secretario do corpo, revertendo aos esquadrões os 2ºs tenentes que exerciam taes funcções.

6ª. Ficam sem effectivo, em praças, os 4º e 7º regimentos, devendo as mesmas serem distribuidas, a razão de uma esquadra por pelotão, nos regimentos que constituem as brigadas a que os mesmos pertencem.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, EM 1919

ESTADO-MAIOR — OFFICIAES

UNIDADES	Coronel	Tenente-coronel	Majores	Capitão ou 1º tenente ajudante	2ºs tenentes ajudantes	2º tenente secretario	A: Capitão medico	A: 1º tenente medico	A: 1º ou 2º tenente veterinario	B: 1ºs ou 2ºs tenentes intendentes	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Peça											
Secção (duas peças)											
Bateria (duas secções)											
Grupo de artilharia montada (tres baterias)			1		1						2
Regimento de artilharia montada (dois grupos)	1	1	2	1	2	1	1	1	1	2	13
Peça											
Secção (duas peças)											
Bateria (duas secções)											
Grupo de obuzes (duas baterias)		1		1		1		1	1	1	6
Peça											
Secção (duas peças)											
Bateria (duas secções)											
Grupo de artilharia a cavallo (duas baterias)		1		1		1		1	1	1	6
Peça											
Secção (duas peças)											
Bateria (duas secções)											
Grupo de artilharia de montanha (duas baterias)		1		1		1		1	1	1	6

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargentos ajudantes *	1ºs sargentos archivistas *	2ºs sargentos archivistas *	3ºs sargentos archivistas *	A: 2ºs sargentos enfermeiros	A: 3ºs sargentos enfermeiros	A: Cabos enfermeiros	A: Anspeçadas enfermeiros	A: 3ºs sargentos veterinarios *	B: 1ºs sarg. intendentes *	B: 2ºs sarg. intendentes *	B: Cabos intendentes	B: Anspeçadas intendentes	B: Soldados auxiliares	C: 1ºs sargentos de material bellico	C: 2ºs sargentos de material bellico *	D: 2ºs sargentos artifices	D: 3ºs sargentos artifices	D: Cabos armeiros	D: Cabos selleiros-correeiros	D: Cabos carpinteiros	D: Cabos serralheiros	D: Cabos ferradores	D: Soldados ferradores	E: Cabos signaleiros telephonistas *	E: Soldados signaleiros telephonistas	F: 3ºs sargentos clarins *	F: Cabos clarins *	G: Soldados ordenanças	G: Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Peça																															
Secção (duas peças)																															
Bateria (duas secções)																															
Grupo de artilharia montada (tres baterias)	1			1							1					1		1	1	1	1	1	1	1	1	3		1	*1	2	19
Regimento de artilharia montada (dois grupos)	3	1	1	2	*1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	*1	2	1	2	2	2	2	2	3	3	3	9	1	3	*4	8	68
Peça																															
Secção (duas peças)																															
Bateria (duas secções)																															
Grupo de obuzes (duas baterias)	1	1	1			*1	1	1	*1	1	1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	*2	4	31
Peça																															
Secção (duas peças)																															
Bateria (duas secções)																															
Grupo de artilharia a cavallo (duas baterias)	1	1	1			*1	1	1	*1	1	1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	*2	4	31
Peça																															
Secção (duas peças)																															
Bateria (duas secções)																															
Grupo de artilharia de montanha (duas baterias)	1	1	1			*1	1	1	*1	1	1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	2	4	31

BATERIAS

UNIDADES	Officiaes: Capitães	Officiaes: 1ºs tenentes	Officiaes: 2ºs tenentes	TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS	1ºs sargentos	2ºs sargentos *	3ºs sargentos	Cabos	Soldados	Soldados conductores	B: 3ºs sarg. intendentes *	B: Cabos intendentes	B: Soldados auxiliares	D: 3ºs sargentos serralheiros	D: Soldados ferradores	E: Cabos signaleiros-telephonistas *	E: Soldados signaleiros-telephonistas	F: Soldados clarins *	H: 3ºs sargentos da luneta	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (OFFICIAES E PRAÇAS)
Peça						1*	1	1	6*	6										15	15
Secção (duas peças)			1	1		2*	2	2	12*	12										30	31
Bateria (duas secções)	1	1	1	3	1	4*	4	4	24*	30	1	1	1	1	1	1	2	2	1	78	81
Grupo de artilharia montada (tres baterias)	3	3	3	9	3	12*	12	12	72*	90	3	3	3	3	3	3	6	6	3	253	264
Regimento de artilharia montada (dois grupos)	6	6	6	18	6	24*	24	24	144*	180	6	6	6	6	6	6	12	12	6	536	567
Peça						1*	1	1	6*	6										15	15
Secção (duas peças)			1	1		2*	2	2	12*	12										30	31
Bateria (duas secções)	1	1	1	3	1	4*	4	4	24*	30	1	1	1	1	1	1	2	2	1	78	81
Grupo de obuzes (duas baterias)	2	2	2	6	2	8*	8	8	48*	60	2	2	2	2	2	2	4	4	2	187	196
Peça						1*	1	1	9*	6										18	18
Secção (duas peças)			1	1		2*	2	2	18*	12										36	37
Bateria (duas secções)	1	1	1	3	1	4*	4	4	36*	30	1	1	1	1	1	1	2	2	1	90	93
Grupo de artilharia a cavallo (duas baterias)	2	2	2	6	2	8*	8	8	72*	60	2	2	2	2	2	2	4	4	2	211	223
Peça						1	1	1	8	8										19	19
Secção (duas peças)			1	1		2	2	2	16	16										38	39
Bateria (duas secções)	1	1	1	3	1	4	4	4	32	32	1	1	1	1	1	1	2	2		87	90
Grupo de artilharia de montanha (duas baterias)	2	2	2	6	2	8	8	8	64	64	2	2	2	2	2	2	4	4		205	217

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal signaleiro-telephonista; F) pessoal da banda de clarins; G) ordenanças e conductores; H) encarregado da luneta.

2ª. Os grupos não pertencentes a regimentos podem ser commandados por tenentes-coroneis ou majores; os ajudantes devem ser capitães e os dos regimentos 1ºs tenentes.

3ª. Sendo apenas de 39.555 homens o effectivo total das praças do Exercito, ficarão sem effectivo em praças dois regimentos de artilharia montada e um grupo de obuzes, que são o 3º e 9º regimentos e o 2º grupo de obuzes.

4ª. Os actuaes 2ºs sargentos da luneta serão aproveitados para Cp; os 3ºs sargentos de material bellico para Cc; os outros cargos accrescidos, de sargentos, serão preenchidos interinamente pelos cabos agora excedentes (excepto o de sargento serralheiro; isto é, o total de Cp, Cc, Cl, Cl e sargento serralheiro, não devem exceder de 14 por bateria.

5ª. Um dos signaleiros da bateria vai a cavallo e serve de porta-luneta.

6ª. O signal * indica o pessoal a cavallo.

7ª. Aos grupos incorporados é applicavel o que está estabelecido na 7ª observação do quadro effectivo da infantaria.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES DE ARTILHARIA DE COSTA, EM 1919

UNIDADES	ESTADO-MAIOR									
	OFFICIAES									
	Coronel commandante	Capitão assistente	Capitão medico	Major commandante	Capitães ajudantes	1os tenentes secretarios	1os tenentes medicos	2º tenente pharm.	1º ou 2º tenente intendente	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª ou 10ª, baterias de costa										
4ª ou 11ª » » »										
5ª bateria de costa										
6ª » » »										
7ª » » »										
12ª » » »										
1º grupo				1	1	1	1	1	1	6
2º »				1	1	1	1	1	1	6
3º »				1	1	1	1	1	1	6
4º »				1	1	1	1	1	1	6
Sector de Leste	1	1	1	2	2	2	2	2	2	15
» » Oeste	1	1	1	2	2	2	2	2	2	15
1º Districto	2	2	2	4	4	4	4	4	4	30
2º Districto (1 grupo)				1	1	1	1		1	5
3º » (3ª bateria)										
4º » 1ª bateria										
4º » 2ª »										
5º Districto — grupo (1ª, 2ª e 3ª bateria)				1	1	1	1		1	5
5º Districto — 4ª bateria isolada										
5º Districto — grupo (5ª e 6ª baterias)				1	1	1	1		1	5
Bateria isolada										

UNIDADES	ESTADO-MENOR																										
					A		B				C	D					E			F		G				H	
	1os sargentos amanuenses	Sargentos ajudantes	1os sargentos archivistas	2os sargentos archivistas	2os sargentos enfermeiros	3os sargentos enfermeiros	1os sargentos intendentes	2os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos de material bellico	1os sargentos artifices	Cabos ajustadores	Cabos serralheiros	Cabos carpinteiros	Cabos armeiros	Cabos semaphoristas	Cabos correios	Soldados telephonistas	3os sargentos corneteiros	Cabos corneteiros	1os sargentos musicos	Musicos de 1ª classe	Musicos de 2ª classe	Musicos de 3ª classe	Soldados ordenanças	TOTAL DO ESTADO-MENOR
1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª ou 10ª, baterias de costa																											
4ª ou 11ª » » »																											
5ª bateria de costa																											
6ª » » »																											
7ª » » »																											
12ª » » »																											
1º grupo		1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	43
2º »		1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1		1	2	1						1	17
3º »		1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	4	6	10	1	43
4º »		1	1		1		1		1	1	1	1	1	1	1	1		1	2	1						1	17
Sector de Leste	2	2	2	1	1	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	1	1	4	6	10	2	62
» » Oeste	2	2	2	1	1	1	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	1	1	4	6	10	2	62
1º Districto	10	4	4	2	2	2	4	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	8	4	2	2	8	12	20	4	130
2º Districto (1 grupo)		1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1					1	22
3º » (3ª bateria)																											
4º » 1ª bateria																											
4º » 2ª »																											
5º Districto — grupo (1ª, 2ª e 3ª bateria)		1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1					1	22
5º Districto — 4ª bateria isolada																											
5º Districto — grupo (5ª e 6ª baterias)		1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1					1	22
Bateria isolada																											

UNIDADES	BATERIAS																																	
	OFFICIAES												A		B			C	D						E					F				
	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	1os tenentes medicos	1os ou 2os tenentes intendentes	TOTAL DOS OFFICIAES DAS BATERIAS	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3os sargentos enfermeiros	Cabos enfermeiros	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	3os sargentos de material bellico	3os sargentos artifices	Cabos ajustadores	Soldados serralheiros	Soldados carpinteiros	Soldados correiros	Cabos pintores	2os sargentos telemetristas	3os sargentos telemetristas	Cabos correios	Soldados telephonistas	Soldados auxiliares	Cabos corneteiros	Soldados corneteiros	Soldados tambores	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (OFFICIAES E PRAÇAS)
1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª ou 10ª, baterias de costa	1	1	2			4	1	2	2	4	4	24		1	1	1	1	1													2	1	45	49
4ª ou 11ª » » »	1	2	2			5	1	4		8	8	56		1	1	1	1	1						1	1	1		1	4	1	2	1	94	99
5ª bateria de costa	1	1	3			5	1	4	1	6	6	40		1	1	1	1	1						1				1		1	2	1	69	74
6ª » » »	1	2	2	1	1	7	1	4		4	4	24	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1				1	2		1	3	1	56	63
7ª » » »	1	2	3			6	1	5	4	8	8	48		1	1	1	1	1						1				1		1	2	1	85	91
12ª » » »	1	2	2			5	1	4	3	11	11	44		1	1	1	1	1						1				1		1	2	1	85	90
1º grupo	3	3	6			12	3	6	6	12	12	72		3	3	3	3	3													6	3	178	196
2º »	2	3	5			10	2	8	1	14	14	96		2	2	2	2	2						2	1	1		2	4	2	4	2	180	196
3º »	4	5	9			18	4	11	10	20	20	120		4	4	4	4	4						1				1		1	8	4	263	287
4º »	2	4	4			10	2	8	3	19	19	100		2	2	2	2	2						2	1	1		2	4	2	4	2	196	212
Sector de Leste	6	8	13	1	1	29	6	18	7	30	30	192	1	6	6	6	6	6	1	1	1	1	1	2	1	1	1	4	4	3	13	6	416	460
» » Oeste	6	9	13			28	6	19	13	39	39	220		6	6	6	6	6						3	1	1		3	4	3	12	6	461	504
1º Districto	12	17	26	1	1	57	12	37	20	69	69	412	1	12	12	12	12	12	1	1	1	1	1	5	2	2	1	7	8	6	25	12	883	970
2º Districto (1 grupo)	2	2	4			8	2	4	4	8	8	40		2	2	2	2	2													2	2	102	115
3º » (3ª bateria)	4	4	8			16	1	1	1	4	4	34		1	1	1	1	1													2	1	53	69
4º » 1ª bateria	1	1	2			4	1	2	2	4	4	34		1	1	1	1	1													2	1	55	59
4º » 2ª »	1	2	2	1	1	7	1	4		4	4	32	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1				1	2		1	2	1	65	72
5º Districto — grupo (1ª, 2ª e 3ª bateria)	3	3	6			12	3	6	6	12	12	162		3	3	3	3	3													6	3	247	264
5º Districto — 4ª bateria isolada	1	1	2			4	1	2	2	4	4	28		1	1	1	1	1													2	1	49	53
5º Districto — grupo (5ª e 6ª baterias)	2	2	4			8	2	4	4	8	8	32		2	2	2	2	2													4	2	96	109
Bateria isolada	1	2	2	1	1	7	1	4		4	4	31	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1				1	2		1	2	1	63	70

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal do serviço de saude; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal semaphorista, correio e telephonista; F) pessoal da banda de corneteiros; G) pessoal da banda de musica; H) ordenanças.

2ª. Sendo apenas de 39.555 o effectivo total das praças do Exercito, ficarão sem effectivo, em praças, as 1ª, 2ª e 4ª baterias do 3º districto; os officiaes, porém, são conservados no quadro.

3ª. Os 10 sargentos amanuenses que figuram no presente quadro, já estão incluidos no quadro de amanuenses.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES DE ENGENHARIA DIVISIONARIA, EM 1919

UNIDADES	ESTADO-MAIOR – Officiaes				A		B		ESTADO-MENOR			A		B				C		D							E		F		
	Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	2º tenente secretario	1º tenente medico	2º tenente veterinario	1º ou 2º tenente intendente	TOTAL DO ESTADO-MAIOR	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	2º sargento enfermeiro	3º sargento veterinario	1º sargento intendente	2º sargento intendente	Cabo intendente	Soldado auxiliar	3º sargento de material bellico	Cabo de material bellico	3º sargento artifice	Cabo armeiro	Cabo ferrador	Soldado selleiro-correeiro	Soldado carpinteiro	Soldado serralheiro	Soldado ferrador	3º sargento corneteiro	Cabo corneteiro	Soldados ordenanças	Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Secção de sapadores mineiros	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
» » pontoneiros	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
» » telegraphistas	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Companhia de sapadores mineiros (3 secções)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
» » pontoneiros (2 secções)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
» » telegraphistas (2 secções)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Batalhão de engenharia (3 companhias: sendo uma de sapadores mineiros, uma de pontoneiros e uma de telegraphistas)	1	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	5	27

UNIDADES	COMPANHIAS – Officiaes				Sapadores mineiros						Pontoneiros						Telegraphistas						A	B			C	D				E	F		
	Capitães	1os tenentes	2os tenentes	TOTAL DOS OFFICIAES DAS COMPANHIAS	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	1os sargentos	2os sargentos	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabos enfermeiros	3os sargentos intendentes	Cabos intendentes	Soldados auxiliares	Cabos de material bellico	Soldados selleiros-correeiros	Soldados carpinteiros	Soldados serralheiros	Soldados ferradores	Soldados corneteiros	Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (OFFICIAES E PRAÇAS)
Secção de sapadores mineiros	..	1	..	1	..	1	1	3	3	21	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	29	30
» » pontoneiros	..	..	1	1	...	...	...	...	...	...	..	1	1	4	4	28	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	38	39
» » telegraphistas	..	..	1	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	1	1	3	3	21	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	29	30
Companhia de sapadores mineiros (3 secções)	1	1	2	4	1	3	3	9	9	63	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	4	104	108
» » pontoneiros (2 secções)	1	1	2	4	...	...	...	...	...	...	1	2	2	8	8	56	...	...	...	...	...	...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	11	99	103
» » telegraphistas (2 secções)	1	1	2	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	2	2	6	6	42	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	11	81	85
Batalhão de engenharia (3 companhias: sendo uma de sapadores mineiros, uma de pontoneiros e uma de telegraphistas)	3	3	6	12	1	3	3	9	9	63	1	2	2	8	8	56	1	2	2	6	6	42	3	3	3	3	3	3	3	3	3	7	26	311	318

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal dos serviços de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) ordenanças e conductores.

2ª. A companhia de telegraphistas do batalhão pertencente á 3ª Divisão do Exercito terá mais um 1º tenente encarregado do serviço radio-telegraphico, 10 radio-telegraphistas de 1ª classe e 20 de 2ª classe.

3ª. Sendo apenas de 39.555 homens o effectivo total das praças do Exercito, ficará sem effectivo em praças o 5º batalhão de engenharia.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DAS UNIDADES FERRO-VIARIAS, EM 1919

ESTADO-MAIOR

UNIDADES	Coronel ou tenente-coronel	Major	Capitão ajudante	2º tenente secretario	A — 1º tenente medico	A — 2º tenente veterinario	B — 1º ou 2º tenente intendente	TOTAL DO ESTADO-MAIOR
Pelotão ferro-viario	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	1	1	1	1	1	1	1	7

ESTADO-MENOR

UNIDADES	Sargento ajudante	1º sargento archivista	2º sargento archivista	A — 2º sargento enfermeiro	A — 3º sargento veterinario	B — 1º sargento intendente	B — 2º sargento intendente	B — Cabo intendente	B — Soldado auxiliar	C — 3º sargento do material bellico	C — Cabo do material bellico	D — 3º sargento artifice	D — Cabo armeiro	D — Cabo ferrador	D — Soldado ferrador	D — Soldado selleiro-correiro	D — Soldado carpinteiro	D — Soldado serralheiro	E — 2º sargento corneteiro	E — Cabo corneteiro	F — Soldados ordenanças	F — Soldados conductores	TOTAL DO ESTADO-MENOR
Pelotão ferro-viario	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	5	27

COMPANHIAS

UNIDADES	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	A — 1º tenente medico	B — 2º tenente intendente	TOTAL DOS OFFICIAES	1ºs sargentos	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	A — Cabos enfermeiros	B — 3ºs sargentos intendentes	B — Cabos intendentes	B — Soldados auxiliares	C — Cabos de material bellico	D — Cabos armeiros	D — Soldados carpinteiros	D — Soldados selleiros-correiros	D — Soldados serralheiros	D — Soldados ferradores	E — Soldados corneteiros	F — Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS DAS UNIDADES	GRANDE TOTAL (OFFICIAES E PRAÇAS)
Pelotão ferro-viario	..	1	..	..	..	1	..	1	1	1	2	21	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	26	27
Companhia ferro-viaria (3 pelotões)	1	1	2	..	..	4	1	3	3	3	6	63	1	1	1	1	1	..	1	1	1	1	3	5	96	100
Batalhão ferro-viario (3 companhias)	3	3	6	..	..	12	3	9	9	9	18	189	3	3	3	3	3	..	3	3	3	3	9	15	315	322

OBSERVAÇÕES

A) pessoal do serviço de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) ordenanças e conductores.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO DE INSTRUCÇÃO DA COMPANHIA FERRO-VIARIA ISOLADA, EM 1919

UNIDADE	OFFICIAES			A	B								A			B				C	D											E		F		
	Capitão	1ºs tenentes	2ºs tenentes	1º tenente medico	2º tenente intendente	Total dos officiaes	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Cabo de saude	Cabo veterinario	Soldado de saude	1º sargento intendente	3º sargento intendente	Cabo intendente	Soldados auxiliares	Cabo de material bellico	2º sargento ajustador-mecanico	3º sargento limador	3º sargento motorneiro	Cabos machinistas	Cabo armeiro	Cabo carpinteiro	Cabo serralheiro	Cabo selleiro-correiro	Anspeçada ferreiro	Anspeçadas foguistas	Soldados ajudantes	Cabo corneteiro	Soldados corneteiros	Soldados conductores	Total das praças	Grande total (officiaes e praças)
Pelotão ferro-viario (companhia isolada)	..	..	1	..	..	....	..	1	1	1	2	33	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	39
Companhia ferro-viaria (isolada)	1	2	3	1	1	8	1	3	3	3	6	99	1	1	1	1	2	1	5	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	3	5	1	3	5	156	164

A) pessoal do serviço de saude e veterinaria; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal do serviço de material bellico; D) pessoal artifice; E) pessoal da banda de corneteiros; F) conductores.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO PROVISORIO DA COMPANHIA DE AVIAÇÃO

UNIDADES			A	B			A			B					C												A	B	C				
	Capitão commandante	1º ou 2º tenente ajudante	1ºs tenentes medicos	1º ou 2º tenente intendente	1º sargento archivista	2º sargento archivista	3º sargento enfermeiro	Cabos enfermeiros	Soldados padioleiros	2º sargento intendente	3º sargento intendente	Cabo intendente	Anspeçada intendente	Soldados auxiliares	1º sargento artifice	2º sargento artifice	3º sargento artifice	Cabo artifice	Soldado carpinteiro	Soldado serralheiro	Soldado selleiro-correeiro	Soldados ferradores	Cabo corneteiro	Soldados corneteiros	1ºs ou 2ºs tenentes pilotos	1ºs ou 2ºs tenentes observadores	3ºs sargentos almoxarifes	2ºs sargentos telegraphistas	Soldados mecanicos	Soldados ajudantes de aviação	Soldados conductores	TOTAL DAS PRAÇAS	GRANDE TOTAL
Esquadrilha	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6	6	1	1	3	21	9	35	47
Companhia (3 esquadrilhas)	1	1	2	1	1	1	1	2	8	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	2	1	3	18	18	3	3	9	63	33	145	186

OBSERVAÇÕES

1ª. A) pessoal do serviço de saude; B) pessoal do serviço de administração; C) pessoal artifice; D) pessoal do serviço de telegraphia.

2ª. O numero de esquadrilhas poderá ser elevado a seis, quando o permittirem os recursos em pessoal e material.

3ª. O mais antigo dos 1ºs tenentes pilotos é o commandante da respectiva esquadrilha.

4ª. O effectivo de cada esquadrilha é o mesmo estabelecido na O. R. C. (decreto n. 12.691, de 31 de outubro de 1917).

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

QUADRO DO EFFECTIVO PROVISORIO DE UMA AMBULANCIA DIVISIONARIA

UNIDADE	OFFICIAES					TOTAL	PRAÇAS																					TOTAL	GRANDE TOTAL
	SAUDE				B		ENFERMEIROS						PADIOLEIROS					B			D					E	G		
	Capitão medico	1os tenentes medicos	2º tenente pharmaceutico	2º tenente veterinario	1º ou 2º tenente intendente		1º sargento	2º sargento	3os sargentos	Cabos	Anspeçadas	Soldados	2º sargento	3º sargento	Cabos	Anspeçadas	Soldados	3º sargento intendente	Cabo intendente	Soldados auxiliares	3º sargento artifice	Cabo selleiro-correiro	Soldado carpinteiro	Soldado serralheiro	Soldados ferradores	Soldados corneteiros	Soldados conductores		
Ambulancia divisionaria.......	1	3	1	1	1	7	1	1	2	4	4	15	1	1	2	2	40	1	1	2	1	1	1	1	2	2	15	100	107

OBSERVAÇÕES

B) pessoal de administração; D) pessoal artifice; E) pessoal corneteiro; G) pessoal de ordenanças e conductores.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Quadro dos officiaes e sua distribuição, de accôrdo com o decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915, e alterado pela lei n. 3.669, de 6 de janeiro de 1919, para os effectivos de instrucção (letra e, art. 1º)

UNIDADES COMPONENTES DAS ARMAS	CORONEIS	TENENTES-CORONEIS	MAJORES	CAPITÃES	1ºs TENENTES	2ºs TENENTES	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Infantaria								
13 regimentos a tres batalhões de tres companhias............ ..	13	13	39	130	169	234	598	O numero de coroneis e tenentes-coroneis que commandam batalhões de caçadores e consequente os do quadro supplementar póde variar, mas a somma dessas classes ficará fixa.
21 batalhões de caçadores a tres companhias........	10	11	21	84	63	147	336	
10 companhias de metralhadoras...	—	—	—	10	20	15	45	
2 companhias de estabelecimento.	—	—	—	2	2	4	8	
Quadro ordinario	23	24	60	226	254	400	987	
Quadro supplementar...............	3	3	4	—	22	—	32	
Somma.........................	26	27	64	226	276	400	1.019	
Cavallaria								Tres coroneis do Q. S. commandam brigadas de cavallaria. O numero de coroneis, tenentes-coroneis e majores, com funcções de commando de regimentos ou corpos de trem e consequentemente o do Q. S., podem variar desde que a somma dessas classes seja sempre igual á que se acha indicada no presente quadro. Os coroneis não podem commandar corpos de trem.
15 regimentos a quatro esquadrões.	3	12	15	75	135	120	360	
5 corpos de trem a dois esquadrões	—	—	5	10	15	20	50	
Quadro ordinario.....................	3	12	20	85	150	140	410	
Quadro supplementar................	7	5	6	6	6	—	30	
Somma...........................	10	17	26	91	156	140	440	
Artilharia								
10 regimentos de artilharia montada de dois grupos de tres baterias.	10	10	20	60	70	90	260	O numero de coroneis, tenentes-coroneis e majores póde variar, mas a somma dessas classes ficará fixa. Os grupos constituidos de duas baterias podem ser commandados por majores ou tenentes-coroneis.
5 grupos de obuzes de duas baterias	—	2	3	15	10	15	45	
3 grupos de artilharia a cavallo de duas baterias..................	—	—	3	9	6	9	27	
2 grupos de artilharia de montanha de duas baterias..........	—	1	1	6	4	6	18	
4 grupos de duas baterias, 2 grupos de tres baterias, 1 grupo de quatro baterias e 9 baterias isoladas, tudo de artilharia de costa....	2	—	7	36	41	56	142	
Quadro ordinario	12	13	34	126	131	176	492	
Quadro supplementar......	4	10	18	5	10	—	47	
Somma........................	16	23	52	131	141	176	539	
Engenharia								
5 batalhões a tres companhias....	2	3	5	20	15	35	80	
1 batalhão ferro-viario............	—	1	1	4	3	7	16	
1 companhia ferro-viaria..........	—	—	—	1	2	3	6	
Quadro ordinario........	2	4	6	25	20	45	102	
Quadro supplementar......	9	8	17	21	39	—	94	
Somma.......................	11	12	23	46	59	45	196	

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.431 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Approva alterações a se introduzirem no regulamento para exercicios de artilharia de campanha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, approvar as alterações que a este acompanham, assignadas pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra, a se introduzirem no regulamento para exercicios de artilharia de campanha.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.432 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

Approva o regulamento para execução do art. 1º do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, resolve approvar, para execução do art. 1° do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

Regulamento para execução do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, art. 1°

Art. 1º. São materias *não essencialmente militares*, no plano de ensino militar em vigor :

a) todas as que se leccionam nos collegios militares ;

b) as que constituem as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª cadeiras do actual regulamento da escola militar, bem como as da secção de pratica fallada das linguas do mesmo estabelecimento de ensino ;

c) as que constituem as 1ª e 5ª aulas do 1° anno e as 1ª, 2ª e 3ª aulas do 2º anno da escola de estado-maior, bem como as da secção de pratica fallada das linguas desta mesma escola ;

Art. 2°. Para o concurso destinado ao provimento das vagas que se derem no magisterio militar, o estado-maior do exercito organizará, logo em seguida á publicação deste decreto no *Diario Official*, as devidas instrucções, que serão submettidas á approvação do ministerio da guerra.

Art. 3°. O official que concorrer á nomeação de docente para materia *não essencialmente militar* deverá declarar, na petição em que pedir a inscripção no concurso, se quer gozar dos favores do art. 1º, letra *b*, da lei n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, optando entre a vitaliciedade nas funcções do magisterio e a permanencia na actividade militar.

Art. 4º. Os actuaes docentes militares, de materias *não essencialmente militares*, effectivos, interinos ou em commissão, que já tiverem completado cinco annos de magisterio, deverão declarar, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicacão deste decreto, se querem ser providos vitaliciamente, de accôrdo com o art. 1º, letra *c*, do decreto 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Art. 5º. Os actuaes docentes militares de materias *não essencialmente militares*, effectivos, interinos ou em commissão, que ainda não tenham completado cinco annos de magisterio, deverão tambem declarar na secretaria do estabelecimento onde servirem, dentro do prazo mencionado no artigo anterior, se querem gozar das vantagens do decreto legislativo n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, optando pela vitaliciedade nas funcções do magisterio.

Paragrapho unico. Os docentes de que trata este artigo e que optarem pela vitaliciedade serão reformados logo que completarem cinco annos de magisterio, independentemente de novo pedido ou nova declaração.

Art. 6º. Serão considerados vagos os cargos occupados pelos docentes militares que, dentro do prazo mencionado, não tiverem feito a declaração a que se referem os artigos anteriores, sendo immediatamente quando se tratar dos docentes a que se refere o art. 4º, e ao completarem cinco annos de magisterio, em se tratando dos docentes a que se refere o art. 5º.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 3.731 — DE 23 DE JANEIRO DE 1919

Concede ao 2º tenente reformado do exercito Januario da Rosa Franco, o soldo da respectiva patente fixado pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. E' concedido ao 2º tenente reformado do exercito Januario da Rosa Franco, da data do presente decreto legislativo em deante, o soldo da respectiva patente, fixado pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de janeiro de 1919.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-presidente.

DECRETO N. 13.451 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Estabelece bases para a reorganização do ensino militar e creação de cursos de aviação, veterinaria e outros

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 59 da lei n. 3.674, de 7 do corrente, resolve estabelecer as seguintes bases para a reorganização do ensino militar e creação de cursos de aviação, veterinaria, administração e de aperfeiçoamento:

Art. 1º. O ensino militar abrange os seguintes cursos:

a) cursos d'arma (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia);
b) cursos de aperfeiçoamento d'arma;
c) curso technico de artilharia e curso technico de engenharia;
d) curso de estado-maior;
e) curso de revisão.

Art. 2º. Os cursos d'arma são feitos na escola militar e destinados a preparar officiaes subalternos de tropa das diversas armas.

Art. 3º. Os cursos de aperfeiçoamento d'arma são feitos na escola de aperfeiçoamento para officiaes, cujos instructores pertencem á missão estrangeira contractada em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

§ 1º. O ministerio da guerra designa para frequentar essa escola, durante os periodos de instrucção, capitães e primeiros tenentes, pertencentes ás quatro armas do exercito, na fórma estabelecida no respectivo regulamento.

§ 2º. A escola de aperfeiçoamento para officiaes dispõe de tropas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia, pois ella é destinada a completar a instrucção dos officiaes do exercito e aperfeiçoal-os como instructores e como commandantes das pequenas unidades.

Art. 4º. Os cursos technicos de artilharia e de engenharia são, respectivamente, destinados aos segundos e primeiros tenentes de artilharia e de engenharia, que, tendo o curso de sua arma, desejam habilitar-se para exercer funcções technicas no «serviço de material bellico» e no «serviço de engenharia», comprehendendo este o de estradas de ferro.

§ 1º. Esses cursos são feitos: primeiramente, a titulo de aperfeiçoamento, no estrangeiro, por um grupo de officiaes habilitados com os antigos cursos technicos; depois, no Brazil, em uma escola de artilharia e engenharia, segundo um plano de ensino elaborado pelos officiaes que concluem aquelle aperfeiçoamento.

§ 2º. Os officiaes que concluem o curso technico de artilharia ou de engenharia são incluidos no quadro supplementar ou em quadros especiaes (quadro technico de artilharia e quadro technico de engenharia) que venham a ser creados.

Art. 5º. O curso de estado-maior é feito em uma escola á parte (escola de estado-maior), didactica, administrativa e disciplinarmente subordinada ao chefe do estado-maior.

§ 1º. Os actuaes professores de materias essencialmente militares da escola de estado-maior são dispensados, com as garantias que lhes competem pela vigente legislação, e substituidos por officiaes da missão estrangeira de que trata o art. 3º, de accôrdo com a indicação e responsabilidade de seu chefe.

§ 2º. Terminado o contracto a que allude o art. 3º, o governo póde renoval-o, e, se assim não julgar conveniente, restabelecer o ensino por officiaes brazileiros, escolhidos por concurso, dous mezes depois de terminado o contracto e fazendo intervir no julgamento os officiaes estrangeiros que se acharem em exercicio no magisterio da escola de estado-maior.

§ 3º. Dez annos após a data da presente lei, o certificado do curso de estado-maior passa a ser requisito indispensavel para a promoção ao posto de general de brigada. Para facilitar a execução dessa exigencia o governo permitte a matricula na escola de estado-maior aos officiaes superiores que o requererem nas condições regulamentares e sómente dentro daquelle prazo.

§ 4º. Para matricula na escola de estado-maior são sempre preferidos os capitães que, além das outras condições de ingresso, apresentem as melhores provas da sua aptidão militar, como sejam: aperfeiçoamento na instrucção de sua arma, destaque das unidades que instruem ou commandam; serviços de campanha em que tenham revelado iniciativa e capacidade.

Art. 6º. O curso de revisão, annexo á escola de estado-maior, é inteiramente facultativo, e funcciona de modo a poder ser frequentado sem prejuizo do serviço. E' destinado a manter em dia o preparo dos officiaes superiores de qualquer arma, dos capitães com o curso de estado-maior e dos docentes de aulas essencialmente militares da escola militar, em turmas que não excedam de 40 officiaes.

§ 1º. Para facilitar a frequencia desse curso a officiaes superiores arregimentados nos estados, o governo estabelece um meio de verificar a sua acção de commando. Nessa verificação sempre intervem o commando da região e pelo menos um dos officiaes estrangeiros de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 2º. Sempre têm preferencia para a matricula nesse curso os officiaes superiores que possuem pelo menos um anno de exercicio de seu posto ou de posto superior na tropa ou no serviço de estado-maior.

Art. 7º. Além dos cursos militares acima mencionados, ha no Brazil:

a) um curso de aviação, que funcciona na escola de aviação, creada pela missão franceza, em virtude de contracto, e é destinado a ministrar a officiaes e sargentos do exercito activo e a officiaes de reserva da 2ª classe de 1ª linha, a instrucção de pilotos, mecanicos e observadores, para o serviço aeronautico do exercito;

b) um curso de veterinaria, tendo como annexo um curso de ferradores, junto á directoria de saude do exercito, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na fórma por elle regulada;

c) um curso de administração, junto á directoria de administração da guerra, sob a direcção technica de um official da missão estrangeira e na fórma por elle regulada;

d) os cursos de aperfeiçoamento destinados a preparar sargentos para instructores das sociedades de tiro e para as armas de infantaria, cavallaria e artilharia.

Art. 8º. Os collegios militares — o do Rio de Janeiro, o de Porto Alegre, o de Barbacena e o do Ceará, este ultimo obedecendo ao typo dos dous anteriores, e que é creado em virtude da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, fazem parte dos institutos de ensino militar, como estabelecimentos de instrucção secundaria.

Rio, de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.452 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra creditos especiaes para a execução dos serviços de que trata a alinea *c* do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida na alinea *c* da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra os seguintes creditos especiaes:

80:000$, ouro, para despesas de ajudas de custo, passagens, transportes, e outras decorrentes das viagens dos officiaes estrangeiros da missão ao Brazil;

500:000$, papel, para occorrer ao pagamento, durante este anno, de vencimentos, diarias e demais despesas pessoaes ao qnal façam jús os referidos officiaes;

4.500:000$, papel, destinados ás despesas de acquisição de propriedades, construcções de edificios e installação material de qualquer especie, tudo necessario ao perfeito funccionamento de todos os serviços confiados á mencionada missão e nos termos da respectiva regulamentação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.459 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito de 1:284:362$682, supplementar ao § 10 — reformados — do orçamento do ministerio da guerra para o exercicio de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no § 2º do art. 52, n. XXVIII, da

lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o tribunal de contas, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de réis 1.284:362$682, supplementar ao § 10 — classes inactivas — reformados, do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1918, para occorrer ao pagamento dos officiaes do exercito reformados em virtude do artigo e numero acima citados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.463 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1919

Altera, na parte relativa á sexta e á oitava observações, o quadro approvado com outros, pelo decreto n. 13.430, de 22 de janeiro findo, do effectivo de instrucção das unidades de infantaria em 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, resolve alterar, do modo abaixo indicado, na parte relativa á 6ª e á 8ª observações, o quadro approvado com outros, por decreto n. 13.430, de 22 de janeiro findo, do effectivo de instrucção das unidades de infantaria em 1919:

A 8ª companhia de metralhadoras passa a denominar-se 9ª, que ficou sem effectivo pelo citado decreto, dando-se á 9ª a denominação de 8ª com effectivo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.470 — DE 12 DE FEVERERIO DE 1919

Approva o regulamento para a directoria geral de contabilidade da guerra

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, resolve, de accôrdo com a autorização constante do art. 61 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra, para a directoria geral de contabilidade da guerra.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.478 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1919

Crêa duas brigadas de infantaria no exercito de 2ª linha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, em vista do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, resolve crear duas brigadas de infantaria no exercito de 2ª linha, com as denominações de 5ª e 6ª, constituidas, aquella pelo 1° e 2° regimentos e 5ª com-

panhia de metralhadoras, e esta pelo 52°, 55° e 56° batalhões de caçadores, 3° regimento de infantaria e 1ª companhia de metralhadoras.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.479 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1919

Extingue a missão medica especial á França em caracter militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo a que cessaram os motivos que determinaram a respectiva creação por decreto n. 13.092, de 10 de julho de 1918, resolve extinguir a missão medica especial á França em caracter militar.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.480 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1919

Approva alterações no regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e attendendo á conveniencia do serviço publico, resolve approvar as alterações annexas ao presente decreto e assignadas pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra, concernentes ao regulamento approvado por decreto n. 12.008, de 29 de março de 1916, para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.481 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 100:000$000 para attender a trabalhos relativos ao serviço geographico militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o art. 37, n. IX, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 100:000$000, para attender a despesas com a organização dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras (pessoal e material), tudo relativo ao serviço geographico militar, credito que será distribuido á directoria de contabilidade da guerra, applicando-se-lhe as disposições do citado artigo n. 1, concernentes ao regimen das massas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.489 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1919

Approva o plano de uniformes para os officiaes e praças do exercito de 2ª linha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, em vista do art. 26 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, resolve approvar o plano de uniformes para os officiaes e praças do exercito de 2ª linha, plano que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

Plano de uniformes para o exercito de 2ª linha, approvado pelo decreto n. 13.489, desta data

Officiaes generaes:

Para os generaes graduados ou commissionados conforme os §§ 3º e 5º do art. 14 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918:

Os mesmos uniformes adoptados para os officiaes do estado-maior general do exercito de 1ª linha, com as seguintes alterações:

Na sobrecasaca, no dolman, na cinta do bonnet e nos canhões das mangas as ramagens bordadas ficarão entre dous frisos bordados a prata.

As estrellas no capote serão de côr preta.

Officiaes das armas e serviços auxiliares:

Para os officiaes dos quadros das armas e serviços auxiliares:

Primeiro uniforme — Kepi com pennacho, tunica de panno com dragonas, calças ou calção garance com galão, talim, espada de bainha de metal, fiador de cordão de ouro, luvas brancas de pellica ou camurça e botinas de couro preto.

Com o calção usarão os officiaes montados botas de couro preto e esporas de metal branco; e os demais officiaes perneiras do typo adoptado no exercito de 1ª linha.

Segundo uniforme — Kepi, calça ou calção, com listras, e as demais peças como no primeiro uniforme.

Terceiro uniforme — Kepi, tunica de panno com platinas de metal, calça ou calção garance com listras, talim, espada com bainha de metal, fiador de couro preto, luvas de couro marron escuro ou fio de Escocia, botinas de couro preto, perneiras do mesmo couro, e, para os officiaes montados, quando de calção, esporas de metal branco.

Quarto uniforme — Bonnet de modelo americano com capa de brim branco, tunica com platinas e calça do mesmo brim, luvas brancas de pellica ou de fio de Escocia, borzeguins de lona ou de camurça branca, talim, espada e fiador como no terceiro uniforme.

Quinto uniforme — Bonnet de modelo americano com capa de flanella kaki, tunica com platinas e calça ou calção da mesma flanella, sendo as demais peças como no terceiro uniforme.

Sexto uniforme — Como o quinto, mas de brim kaki, sendo as platinas do mesmo brim.

ESPECIFICAÇÕES

Uniformes dos officiaes

Tunica de panno — Do modelo em uso no exercito de 1ª linha, sendo os galões e soutaches dourados substituidos por galões e soutaches prateados.

Tunica de flanella e brim branco — Do modelo do exercito de 1ª linha, substituidos os soutaches dourados das platinas por soutaches prateados.

Tunica de brim kaki — O soutache branco, em uso no exercito de 1ª linha, será substituido por soutache preto.

Kepi — O do exercito de 1ª linha, sendo, porém, prateados o fiel e os soutaches.

Bonnet americano — Do modelo do exercito de 1ª linha, sendo prateado o emblema com as armas da Republica.

Calça e calção — De modelos identicos aos do exercito de 1ª linha.

Capote — Do modelo do exercito de 1ª linha, variando a côr do soutache, que será preta em vez de vermelha.

Botas, botinas, perneiras e esporas — De modelos identicos aos adoptados no exercito de 1ª linha.

Talim, espada, fiador, tope ou pennacho, dragonas, platinas e distinctivos — Os adoptados no exercito de 1ª linha.

Uniformes das praças de pret

Os uniformes das praças de pret do exercito de 2ª linha serão os mesmos do de 1ª linha, com as seguintes alterações:

As charlateiras iguaes ás do exercito de 1ª linha e as platinas de panno serão contornadas por soutache preto, tendo no meio um outro da mesma côr, do meio da costura do hombro até á casa do botão proximo da gola; as divisas dos sargentos e graduados serão brancas sobre fundo kaki, nos uniformes de brim kaki e de flanella kaki, e no capote, e sobre fundo preto, nos uniformes de panno.

Observações

1º. São obrigados a ter todos os uniformes os officiaes que servirem na capital federal.

2º. Não são obrigados a ter o 1º e 2º uniformes os officiaes em serviço nas demais circumscripções.

3º. Aos officiaes da antiga guarda nacional, aproveitados no exercito de 2ª linha, é permittido o uso dos uniformes da mesma milicia, no serviço interno, até 31 de dezembro de 1919.

4º. Todas as disposições em vigor sobre uniformes, no exercito de 1ª linha, são extensivas ao de 2ª linha, quando lhe possam ser applicadas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.490 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1919

Approva o quadro do effectivo da companhia de aviação, em substituição ao que baixou, com outros, por decreto n. 13.430, de 22 de janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, resolve, em substituição ao quadro do effectivo da companhia de aviação, o qual baixou, com outros, o decreto n. 13.430, de 22 do mez findo, approvar o que a este acompanha, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

QUADRO DO EFFECTIVO DA COMPANHIA DE AVIAÇÃO

PRIMEIRA PARTE																SEGUNDA PARTE																											
Officiaes, inferiores, graduados, soldados, auxiliares e conductores do quadro administrativo da companhia																Inferiores e praças requeridas pelos diversos serviços da companhia de aviação																											
OFFICIAES						INFERIORES E GRADUADOS										(PISTA 30 AVIÕES)				ATELIER											ATELIER DE REPARAÇÃO		ARMAZEM			DIRECÇÃO			METEOROLOGIA				
																				MOTORES			MONTAGEM																				
																							Marcenaria			Tonelagem e verniçagem		Montagem propriamente dita															
Capitão	1º tenente	2º tenente	1º tenente intendente	2º tenente intendente	Total	1º sargento	2ºs sargentos	3ºs sargentos, sendo um intendente	Cabos, sendo um da intendencia e outro do material bellico	Anspeçadas	Soldado auxiliar da intendencia	Soldados corneteiros	Soldados tambores	Soldados conductores	Total das praças de pret	Sargentos	Cabos	Soldados primeiros mecanicos	Soldados segundos mecanicos	Sargento	Cabo	Soldados	Sargento	Cabo	Soldados	Cabo	Soldados	Sargento	Cabo	Soldados	Sargento	Soldados	Sargento	Cabos	Soldados	Sargentos	Cabo	Soldados	Sargento	Total dos officiaes	Total dos inferiores	Total dos graduados e praças	GRANDE TOTAL
1	1	1	1	1	5	1	2	2	6	12	1	2	2	2	30	2	2	30	30	1	1	20	1	1	6	1	6	1	1	20	1	6	1	2	6	2	1	6	1	5	15	164	184

OBSERVAÇÃO — O recrutamento do pessoal da companhia de aviação far se-á pelos tres modos seguintes: 1º, voluntariado; 2º, transferencia de praças de qualquer outra unidade do exercito; 3º, engajamento ou reengajamento. Em todos os casos serão preferidos os individuos que já possuam conhecimentos de profissões elementares, não devendo o tempo de duração do serviço das praças ser inferior a dois annos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.502 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 200:000 $, para auxiliar o governo do estado do Paraná, na construcção da estrada estrategica até á fóz do Iguassú

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo n. 74 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 200:000$, para auxiliar o governo do estado do Paraná na construcção da estrada estrategica até á fóz do Iguassú.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.511 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Approva o regulamento de equitação

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição, resolve approvar o regulamento de equitação, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.515 — DE 22 DE MARÇO DE 1919

Declara nullas as conversões de acções nominativas em acções ao portador, feitas pela Gebrueder Goedhart A. G., depois da declaração do estado de guerra do Brazil com a Allemanha e sequestrados todos os materiaes por ella empregados nos serviços de saneamento da baixada fluminense

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, tendo em vista o que lhe foi exposto, e ;

Considerando que Gebrueder Goedhart A. G. é uma sociedade anonyma allemã e, portanto, pessoa inimiga, com a qual não poderá o governo contractar, ainda que ella tivesse personalidade juridica e capacidade civil, o que não tem por não haver satisfeito os requisitos legaes para seu funccionamento na Republica ;

Considerando que essa nacionalidade se evidencia já da sua proposta apresentada na concorrencia publica em que foram postos, em 1910, os trabalhos de saneamento da baixada fluminense, já no momento do contracto que a sobredita sociedade firmou com o governo, aos 10 de novembro do mesmo anno, *ex-vi* do decreto n. 8.323, de 27 do mez anterior, já depois deste contracto, em cujas occasiões, depois da sua designação accrescentou sempre a indicação do seu domicilio em Dusseldorf (Allemanha), onde, de facto, se constituiu e tem sua séde ;

Considerando que todas as sociedades — e as anonymas mais que quaesquer outras — têm personalidade distincta da dos socios e autonomia juridica, e o que caracteriza a nacionalidade dellas é o logar de sua constituição e sua séde ou domicilio, centro de suas relações juridicas;

Considerando ter sido allegada a nacionalidade hollandeza de dous socios da «Gebrueder Goedhart A. G.»; mas que o principio excepcionalmente admittido no art. 6º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, que manda deduzir a nacionalidade inimiga da maioria do capital das sociedades, não tem applicação ao presente caso, por culpa da propria sociedade, que deixou de registrar os seus estatutos e a lista dos accionistas, por onde se poderia fazer agora a discriminação do capital pertencente a subditos allemães;

Considerando que a mesma sociedade, com affronta á soberania do Brazil — duplamente irritante por se tratar de um inimigo — tem procurado, por meio de allegações falsas e contradictorias, eximir-se do cumprimento dos despachos em que o governo brazileiro, com grande longanimidade, ha exigido a prova de sua nacionalidade;

Considerando que, entre outros expedientes, declarou ella perante o juiz federal da 2ª vara, ser uma sociedade constituida em *acções ao portador*, quando allegára, em 10 de junho de 1918, ante a exigencia de apresentação de seus estatutos, não os haver registrado por se tratar de uma sociedade entre membros de uma mesma familia, em que os quinhões foram divididos em acções para melhor divisão dos lucros;

Considerando que o intuito, assim revelado por «Gebrueder Goedhart A. G.» de illudir a lei, procurando impossibilitar a applicação do preceito do citado art. 6º da lei n. 3.393, não póde ser attingido, porque as sociedades inimigas não podem fazer a conversão de suas acções nominativas em acções ao portador, transferiveis por simples tradição dos titulos, pois, se isso lhes fosse permittido, lhes seria igualmente facultado, no momento em que o quizessem, impossibilitar o conhecimento, por parte do governo, da nacionalidade dos capitaes nella empregados; e mais:

Considerando que, se o governo federal tem o direito de verificar a nacionalidade do capital dessas sociedades, tem implicitamente, o de prohibir que as acções que o representam sejam convertidas em titulos ao portador, pois quem tem um direito a exercer tem igualmente jús aos meios sem os quaes seria illusorio esse direito;

Considerando que esta interpretação resulta dos proprios termos da lei, e que dahi se conclue a inapplicação desta ás sociedades em que as acções são todas ao portador;

Considerando que são nullas, por vicio de fraude e dolo, não só as conversões das acções nominativas da sociedade «Gebrueder Goedhart A. G.», em titulos ao portador, como a tranferencia destes; álem de que,

Considerando que, dado mesmo que essa fraude, aliás patentissima, não existisse, — o governo, tratando-se de uma empreza inimiga, está autorizado a suspender-lhe as operações (art. 3º, lettra *f* da citada lei n. 3.393); além do mais,

Considerando que os recursos fraudulentos, de que se procura soccorrer a proponente para encobrir a sua nacionalidade, constituem mais uma prova, além das outras que existem, de que esta é inimiga, porque só em razão dessa circumstancia lhe aproveitaria a sonegação dos seus estatutos e da lista dos subscriptores, e a mudança da natureza de suas acções e outros artificios de que usa:

Por estes e outros fundamentos, usando das autorizações constantes da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, decreta:

Art. 1º. São nullas as conversões de acções nominativas em acções ao portador, feitas pela Gebrueder Goedhart. A G.» depois da declaração do estado de guerra com a Allemanha, bem como as posteriores transferencias.

Art. 2º. Será sequestrado na fórma da citada lei, todo o material, já inventariado ou não, que a «Gebruder Goedhart A. G,» empregava no serviço de saneamento da baixada fluminense, comprehendendo dragas, navio-officina, chatas, rebocadores, lanchas, escaleres, casas e guindastes fluctu-

antes, machinas, apparelhos, ferramentas, utensilios, depositos e sobresalentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.
Domicio da Gama.
Antonio de Padua Salles.
Alberto Cardoso de Aguiar.
João Ribeiro de Oliveira e Souza.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 13.519 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito de 69:096$771, supplementar á verba 1ª — administração, do orçamento para o exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, de accôrdo com o disposto no § 4° do art. 66 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo e tendo ouvido o tribunal de contas, na conformidade do art 32, § 2°, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 69:096$771, supplementar á verba 1ª — administração central — do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio, afim de attender ao pagamento, no corrente anno, de vencimentos aos funccionarios da Secretaria de Estado da Guerra, nomeados para os logares restabelecidos e creados na mesma secretaria pelo citado art. 66 daquella lei.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.521 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Revoga o decreto n 12.734, de 5 de dezembro de 1917

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, attendendo á conveniencia de fazer cessar a permissão concedida pelo decreto n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917, decreta:

Artigo unico. E' revogado o decreto n. 12.734, de 5 de dezembro de 1917, que permittiu, para o transporte de mercadorias entre os diversos portos da Republica, o aproveitamento da praça de navios estrangeiros que nos mesmos fizessem escalas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.
Domicio da Gama.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Alberto Cardoso de Aguiar.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
João Ribeiro de Oliveira e Souza

DECRETO N. 13.534 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

Abre ao ministerio da guerra o credito de 39:884$644, supplementar á verba 3ª do art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 55 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo e tendo ouvido o tribunal de contas, de accôrdo com o disposto no art. 32, § 2º, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro do anno findo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito de 39:884$644, supplementar á verba 3ª do art. 35 da citada lei, para attender ao augmento da despesa decorrente da reforma do quadro do pessoal da secretaria do supremo tribunal militar, levada a effeito pelo decreto legislativo n. 3.668, de 6 daquelle mez.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.539 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Requisita todo o material da companhia de navegação fluvial a vapor Itajahy-Blumenau, para incorporal-o á estrada de ferro Santa Catharina

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio:

Considerando que a cessão da estrada de ferro Santa Catharina nos termos das clausulas XXVIII, XXIX e XXX do contracto de 26 de dezembro de 1911, já declarado sem effeito pelo decreto n. 12.907, de 6 de março de 1918, foi feita em face de uma relação ou arrolamento, que não comprehendeu o material da companhia de navegação fluvial a vapor Itajahy-Blumenau;

Considerando que é necessario, como medida economica e de interesse nacional, incorporar esse material á referida estrada, para que realize o serviço de navegação que tem estado a cargo da mencionada companhia, e possa em melhores condições executar aquella os trabalhos de construcção dos seus prolongamentos;

Considerando que da lista nominativa dos accionistas da companhia, conforme o cadastro organizado em cumprimento da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, se verifica ser a mesma companhia constituida por 1.000 acções, das quaes 927 pertencem á antiga companhia estrada de ferro Santa Catharina, e são por conseguinte de propriedade inimiga, *ex-vi* do art. 6º da citada lei;

Considerando que, sendo pessoa inimiga a companhia de navegação fluvial a vapor Itajahy-Blumenau, não póde o governo com ella contractar, ainda que tivesse essa companhia personalidade juridica, o que não tem, por não haver satisfeito os requisitos legaes para o seu funccionamento na Republica;

Considerando, finalmente, que está o poder executivo autorizado pelo decreto legislativo n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, a requisitar de qualquer empreza de transporte todas ou parte de suas linhas, material rodante ou de outra natureza, para utilizal-os directamente, e, bem assim, assumir a administração de toda ou parte de qualquer empreza, ou meio de transporte terrestre, maritimo ou fluvial;

Por estes e outros fundamentos, usando das autorizações constantes dos arts. 2º, ns. 3 e 4, e 3º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, e ainda do art. 120, n. 3, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno; decreta:

Art. unico. São requisitados todos os materiaes de qualquer natureza pertencentes á companhia de navegação fluvial a vapor Itajahy-Blumenau, para incorporal-os á estrada de ferro Santa Catharina, que se acha sob a administração do governo federal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Afranio de Mello Franco.
Domicio da Gama.
Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Antonio de Padua Salles.
João Ribeiro de Oliveira e Souza.
Urbano Santos da Costa Araujo.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.535 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Approva o regulamento de tiro para a artilharia de campanha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de tiro de artilharia, que com este baixa, organizado pelo estado-maior, como revisão e unificação do regulamento de tiro de artilharia de 1914 com seu complemento 1916 e assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.536 — DE 9 DE ABRIL DE 1919

Approva o regulamento de gymnastica para a infantaria e tropas a pé

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de gymnastica para a infantaria e tropas a pé, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.554 — DE 16 DE ABRIL DE 1919

Approva o regulamento para a arrecadação e emprego das rendas da fazenda de Sapopemba e da villa militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a arrecadação e emprego das rendas

da fazenda de Sapopemba e da villa militar, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Cardoso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

Regulamento para a arrecadação e emprego das rendas da fazenda de Sapopemba e da villa militar, a que se refere o decreto n. 13.554, de 16 de abril de 1919

DAS RENDAS, SUA ARRECADAÇÃO E EMPREGO

Art. 1º. De accôrdo com o n. XII do art. 37 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a renda da fazenda de Sapopemba, incluida a da villa militar, será empregada na conservação dos proprios nacionaes alli existentes.

Com esta providencia se tem em vista:

1º, evitar que pela falta de cuidados de conservação se depreciem os predios e terrenos da fazenda;

2º, procurar recursos para completar as construcções já iniciadas, destinadas a quarteis, residencia de officiaes e outros serviços.

Art. 2º. A renda da fazenda de Sapopemba comprehende:

a) a porcentagem sobre os vencimentos cobrada aos officiaes residentes nos proprios da villa militar;

b) a porcentagem sobre vencimentos cobrada aos officiaes e praças residentes na fazenda de Sapopemba, fóra da villa militar;

c) o producto do arrendamento dos campos da fazenda, se essa providencia fôr julgada de utilidade;

d) a importancia dos alugueis dos predios, terrenos, etc., não occupados por officiaes e praças em serviço permanente na fazenda;

e) a contribuição exigida aos moradores pela manutenção de animaes de sua propriedade nos campos da fazenda;

f) qualquer outro rendimento não especificado aqui, porveniente do uso das terras, edificios, campos, mattas, etc., existentes na fazenda.

Art. 3º. A administração da fazenda de Sapopemba, comprehendendo a arrecadação das suas rendas e da villa militar, bem como os serviços de conservação e melhoramentos a executarem-se alli, fica a cargo de um official, capitão ou major de engenharia, subordinado ao chefe do serviço de engenharia da 5ª região militar.

Art. 4º. Toda a renda e seu emprego serão escripturados de modo claro, comprehendendo, pelo menos tantos titulos quantos são os enumerados no art. 2º, devendo a escripturação ser feita segundo as nórmas, regras e principios adoptados.

Art. 5º. O saldo accumulado no fim de cada exercicio financeiro, sendo sufficiente, será immediatamente empregado na conclusão de obra já iniciada; se não fôr sufficiente, será recolhido á caixa especial da fazenda de Sapopemba, na directoria de contabilidade da guerra, com destino exclusivo ao fim indicado neste artigo.

Art. 6º. Da renda da fazenda de Sapopemba e da villa militar deduzir-se-ão, mensalmente, todas as despesas feitas com o pessoal e material necessarios, recolhendo-se o saldo á chefia dos serviços de administração da 5ª região militar.

Art. 7º. Os materiaes necessarios á execução de obras e concertos serão adquiridos «a dinheiro», e pagos na chefia dos serviços de administração da 5ª região, decorrido apenas o prazo necessario á entrega e verificação da qualidade e quantidade do mesmo material, feita pelo encarregado da fazenda,

que remetterá áquella chefia uma das vias da factura, com o seu attestado de recebimento do material della constante.

DAS CASAS DE RESIDENCIA E OUTROS PROPRIOS

Art. 8º. Aos officiaes, sargentos e outras praças em serviço obrigatorio permanente na villa militar, será dada preferencia para residir na fazenda de Sapopemba, desde que morem com suas familias, cobrando-se-lhes, sobre os respectivos vencimentos, uma porcentagem fixada pelo ministro da guerra.

Paragrapho unico. A preferencia aqui estabelecida não prejudica a obrigatoriedade constante de disposições anteriores, sobre residencia de determinados officiaes na villa militar.

Art. 9º. Aos outros moradores será cobrado o aluguel que fôr determinado pelo commandante da 5ª região, mediante proposta do chefe do serviço de engenharia do seu quartel-general.

Art. 10. A ninguem será permittido fazer concessões das utilidades da fazenda, a titulo gratuito, sob pena de incorrer em responsabilidade legal pelo desvio de rendas pertencentes á União.

Art. 11. As casas da villa militar deverão ser occupadas por officiaes alli em serviço, de preferencia os que tiverem familia a seu cargo.

Paragrapho unico. Para intelligencia desta determinação, comprehende-se como — casas de residencia na villa militar — os predios existentes nas proximidades dos quarteis e do curso de aperfeiçoamento.

Art. 12. Os demais predios da fazenda de Sapopemba poderão ser occupados:

a) por officiaes, sargentos e praças em serviço permanente na fazenda;

b) por outros quaesquer officiaes, sargentos e praças effectivos ou reformados;

c) por familias de officiaes ou de sargentos e praças fallecidos;

d) por funccionarios ou empregados civis do ministerio da guerra;

e) por quaesquer outras pessoas.

§ 1º. Os locatarios mencionados nas alineas *a*, *b*, *d* e *e*, deste artigo, devem residir com as respectivas familias.

§ 2º. A ordem em que se succedem as alineas deste artigo indica as condições preferenciaes, em caso de concurrencia.

§ 3º. Dentre as pessoas mencionadas na alinea *e* deste artigo, terão preferencia as que percebem vencimentos pelo cofres publicos federaes, em igualdade de condições.

Art. 13. Toda a locação de proprios da fazenda de Sapopemba será feita mediante contracto, excluidos os que estiverem a cargo dos corpos.

Art. 14. Se o locatario perceber vencimentos pelo ministerio da guerra, obrigar-se-á, em clausula expressa, a permittir que a importancia do aluguel seja descontada mensalmente em folha, pela repartição pagadora, sob qualquer das fórmas previstas em lei.

Art. 15. Se o locatario perceber vencimentos por ministerio differente do da guerra, mediante a necessaria licença exhibida pelo mesmo, o contracto declarará, em clausula expressa, que este ministerio, pelo funccionario competente, poderá requisitar da autoridade sob cujas ordens estiver servindo o locatario, ou da repartição pagadora, a importancia dos alugueis.

Art. 16. Nos contractos com as pessoas a que se refere a alinea *e* do art. 11, haverá declaração expressa de ser o aluguel mensal pago adeantadamente no escriptorio da fazenda.

Paragrapho unico. O locatario em atrazo por mais de 30 dias ficará sujeito ao despejo, de accôrdo coma legislação vigente.

Art. 17. Os contractos, nos casos dos artigos anteriores, serão por prazo certo ou não. No primeiro caso, a duração nunca será maior de dous annos.

Art. 18. De dous em dous annos, far-se-á a revisão da tabella de alugueis, respeitados, porém, os contractos de prazo certo, até a terminação destes.

Art. 19. Os locatarios só têm direito á occupação dos proprios que forem objecto do contracto e á serventia do terreno adjacente a estes, limitado por cerca, muro, vallo ou accidente topographico, conforme designar o engenheiro da fazenda ou estiver declarado no contracto.

Art. 20. O uso de outra qualquer unidade, além da mencionada no artigo anterior, fará objecto de novo contracto. Nesta disposição está comprehendida a permanencia de animaes de qualquer especie fóra da area limitada pelo art. 19.

Art. 21. Construcção alguma será feita sem licença do serviço de engenharia da 5a região, que, por sua vez e pelos meios regulamentares, o communicará ao commando da região.

Art. 22. As construcções accessorias ou bemfeitorias feitas pelos locatarios não obrigam a indemnização, por parte do ministerio da guerra, salvo combinação prévia e escripta, entre as partes.

Art. 23. O commandante da região porá á disposição dos commandantes dos corpos aquartelados na fazenda de Sapopemba, villa militar, inclusive curso de aperfeiçoamento, um certo numero de predios destinados á residencia dos officiaes com suas familias.

Esses predios serão, de preferencia, os mais proximos dos respectivos quarteis e em numero proporcional ao de officiaes promptos em cada corpo, se não fôr possivel accommodar todos aquelles.

Art. 24. Os commandantes de corpos distribuirão os predios entre os seus officiaes, tendo em vista, além do disposto no art. 8º, o seguinte :

a) a designação expressa em disposições anteriores de determinados officiaes residirem na villa militar ;

b) a necessidade de todas as unidades (companhias, baterias, etc.,) do corpo terem officiaes residentes nas proximidades dos quarteis ;

c) a equidade na distribuição, de modo a que sejam preferidos os officiaes subalternos forçados a todos os periodos de trabalhos de instrucção e com menores vencimentos ;

d) no caso de igualdade de postos dos pretendentes á casa, dar preferencia ao que tiver mais tempo de serviço no corpo a que pertencer.

Paragrapho unico. Onde houver typos differentes de casas, a distribuição não se fará indistinctamente, porquanto, a cada typo corresponde determinada renda.

Art. 25. A residencia dos officiaes só é obrigatoria na villa militar, quando lhes fôr distribuida casa.

Art. 26. Os officiaes obrigatoriamente residentes em proprios da fazenda de Sapopemba descontarão mensalmente 2°/o da totalidade dos seus vencimentos.

Art. 27. Os moradores serão responsaveis pela conservação das casas ou outros proprios a seu cargo e dos objectos nelles existentes, pertencentes á fazenda nacional.

Art. 28. Todo estrago observado nas casas ou outros proprios e objectos nelles existentes será reparado por conta da fazenda de Sapopemba, indemnizando o locatario aquelles que forem causados por sua incuria ou desidia.

Art. 29. Os pedidos de reparos dos predios entregues aos commandos dos corpos aquartelados na villa militar e em Deodoro serão feitos pelos respectivos commandantes ao engenheiro da fazenda de Sapopemba, que, depois da vistoria necessaria, os encaminhará ao chefe do serviço de engenharia da região, acompanhados do respectivo parecer e orçamento, de cuja approvação ficará dependendo a execução da obra.

§ 1º. Quando o locatario não estiver directamente subordinado aos commandantes acima referidos, compete ao mesmo solicitar do engenheiro as providencias necessarias á conservação do proprio de que fôr responsavel.

§ 2º. Quando o concerto fôr urgente, ou importar no maximo em 200$, deverá ser immediatamente executado, prestadas posteriormente as devidas contas.

§ 3º. Para os fins do paragrapho anterior, o engenheiro da fazenda terá em seu poder um quantitativo fixado pelo commandante da região sob proposta do serviço de engenharia do seu quartel-general, destinado a despesas de prompto pagamento.

§ 4º. O commandante da região poderá ordenar qualquer providencia que julgar conveniente aos fins em vista neste regulamento, independentemente de qualquer solicitação da parte interessada.

Art. 30. A precedencia na execução de reparos, pintura, etc., dos proprios nacionaes da fazenda de Sapopemba e da villa militar será dada ao que estiver em peores condições de conservação, a juizo do engenheiro da referida fazenda, exarado no parecer que terá de apresentar ao serviço de engenharia da região.

Art. 31. Ficarão a cargo do engenheiro da fazenda as officinas mecanicas, serraria e olaria da commissão constructora da villa militar, para os fins de conservação de todos os machinismos e materiaes respectivos e seu emprego na execução de serviços necessarios ás obras em andamento na dita fazenda, bem como os serviços de agua e esgotos, que serão custeados pela respectiva verba orçamentaria.

Paragrapho unico. Nas officinas citadas poderão ser executados os serviços destinados a outras repartições federaes, mediante autorização superior e indemnização combinada entre o representante dessa repartição e o engenheiro da fazenda.

Art. 32. O material existente no almoxarifado da commissão constructora da villa militar será arrolado e entregue ao intendente da fazenda, e seu emprego nas reparações ou obras novas dependerá de autorização especial deste ministerio.

DO PESSOAL

Art. 33. Além do official referido no art. 3º, nomeado pelo ministro da guerra, haverá mais no serviço da fazenda de Sapopemba os seguintes empregados, nomeados pelo commandante da 5ª região mediante proposta do chefe do serviço de engenharia:

a) um intendente, — official reformado do exercito;

b) um auxiliar administrativo, — official reformado do exercito:

c) um cobrador, da immediata confiança do intendente, ao qual auxiliará no serviço de arrecadação da renda.

Art. 34. Ao engenheiro da fazenda cumpre:

a) além da fiscalização directa de todos os serviços, visitar frequentemente toda a zona sob sua jurisdicção, devendo, por isso, residir em uma das casas de Deodoro ou da villa militar;

b) propôr ao chefe do serviço de engenharia da 5ª região militar a admissão dos empregados estrictamente necessarios aos serviços de que trata o art. 31 deste regulamento.

Art. 35. O intendente e o auxiliar residirão obrigatoriamente na fazenda de Sapopemba, onde se lhes dará casa nas mesmas condições que aos officiaes alli em serviço permanente.

Art. 36. Ao intendente incumbe:

a) o recebimento de toda a renda da fazenda, para o que diligenciará recolher, até o dia 15 de cada mez, o saldo que fôr apurado, relativo ao anterior, depois de verificadas as suas contas;

b) effectuar o pagamento das despesas que forem autorizadas pelas autoridades competentes, depois de terem sido por ellas conferidos e visados os respectivos documentos:

c) levar ao conhecimento do engenheiro da fazenda todas as occurrencias de que tiver sciencia e que possam prejudicar a conservação dos proprios e a bôa ordem e hygiene dos moradores. Em casos de emergencia entender-se-á com os commandantes dos corpos e da 5ª brigada de infantaria, aos quaes pedirá o auxilio que julgar necessario, assim como com as autoridades policiaes civis da circumscripção, quando a providencia fôr da alçada destas;

d) organizar a folha de pagamento do pessoal, submettel-a á conferencia do engenheiro da fazenda e receber, mediante ordem do commando da região, a importancia necessaria ao pagamento, que realizará directamente com a presença do auxiliar;

e) fazer constantes visitas aos aldeiamentos das praças, communicando ao seu chefe as observações que tiver feito, afim de serem solicitadas ao commando da região as providencias necessarias:

f) não consentir que nos aldeiamentos residam pessoas estranhas aos corpos aquartelados na villa militar e em Deodoro.

Art. 37. Ao auxiliar compete:

a) dirigir, sob a autoridade do engenheiro, todos os trabalhos que lhe forem determinados por este, relativos á construcção, reparos, conservação, limpeza e hygiene da fazenda;

b) cuidar com especial esmero da arborização externa, fazendo as necessarias replantações, e das pastagens, excepto nos terrenos que estiverem a cargo dos corpos;

c) propôr a admissão de um feitor e dos trabalhadores que forem necessarios ao serviço, vencendo o primeiro 4$ diarios e os outros de 2$ a 3$500, a seu juizo;

d) despedir e substituir, com autorização do engenheiro, o feitor e trabalhadores, quando o interesse do serviço assim o exigir;

e) visitar com frequencia toda a fazenda, communicando ao engenheiro o que observar em prejuizo dos interesses nacionaes ou da ordem publica.

Art. 38. O intendente e o auxiliar terão, além dos vencimentos que lhes competirem, pela sua qualidade de officiaes reformados, uma gratificação de 150$, de accôrdo com as disposições legaes em vigor; o cobrador perceberá, como vencimento unico, até 5 % da renda mensal arrecadada, a juizo do commandante da 5ª região militar.

Art. 39. Os vencimentos não reclamados no dia do pagamento ficarão em poder do engenheiro da fazenda, que os recolherá ao serviço da admnistração da 5ª região militar, se não forem reclamados no prazo de 60 dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. Emquanto não forem terminados os serviços de arruamento, nivelamento, etc., das praças da villa e Deodoro, será cobrada uma taxa especial de 1 % sobre os vencimentos dos officiaes residentes naquellas localidades com o fim de melhorar as condições do transito nas vias publicas.

Art. 41. O serviço de engenharia da 5ª região poderá designar um dos auxiliares daquelle serviço para «ajudande» do engenheiro da fazenda, durante a phase de organização do serviço, ou permanentemente, se as necessidades do mesmo serviço o exigirem.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

DECRETO N. 13.555 — DE 16 DE ABRIL DE 1919

Altera o quadro do effectivo de instrucção das unidades de artilharia de campanha, em 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em exercicio, resolve alterar do modo abaixo indicado, o quadro approvado com outros, pelo decreto n. 13.430, de 22 de janeiro findo, do effectivo de instrucção das unidades de artilharia de campanha, em1919:

1º. Os terceiros sargentos artifices dos grupos passarão para o estado-menor do regimento;

2º. Cada estado-menor de grupo terá um terceiro sargento serralheiro, e cada bateria, um cabo serralheiro.

3º. Cada bateria terá um soldado selleiro-corrieiro e um soldado carpinteiro.

4º. Dentre os sargentos artifices, actualmente existentes, os que forem serralheiros poderão ser transferidos para a classe destes.

5º. Serão praças montadas:

Os primeiros sargentos das baterias de campanha, os sargentos de lunetas e os signaleiros-telephonistas, tanto do estado-menor do grupo como das baterias.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 4 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918 — N. 2.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 13° regimento de cavallaria consulta, em officio n. 862, de 8 do mez findo, se para os casos de deserção de praças de pret deve proceder como determina o art. 170 do regulamento processual criminal militar.

Em solução declaro-vos que não deve proceder segundo o citado artigo, visto não estarmos em operações de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918 — N. 15.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do mez findo, resolveu, em 2 do corrente, deferir o requerimento em que o 2° tenente do exercito Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho solicita que se retifique seu nome no almanak do ministerio da guerra, ficando acima do nome do 2° tenente de infantaria Caio de Souza Leão Lustosa, promovido em data posterior á do pedido de transferencia daquelle da arma de cavallaria para esta feito por meio de telegramma do chefe da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto-Grosso ao Amazonas, onde servia o requerente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do ministerio da guerra, em aviso n. 80, de 30 de outubro do corrente anno, remettestes a este tribunal, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o 2° tenente do 43° batalhão de caçadores Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho pede que se rectifique a collocação do seu nome no almanak do mesmo ministerio.

Allega que era aspirante a official e se achava servindo no Morrinho do Lyra a 700 kilometros ao norte de Cuyabá, no acampamento da commissão de linhas telegraphicas de Matto-Grosso ao Amazonas, quando, em 25 de outubro de 1911, foi promovido ao posto de 2° tenente para a arma de cavallaria, tendo tido conhecimento dessa promoção por telegramma official, dirigido ao chefe da commissão. Que a 3 de novembro seguinte, apresentou requerimento solicitando transferencia para a arma de infantaria; que esse requerimento, visto não existir correio no local para que tivesse

prompto andamento, foi transmittido pelo chefe da commissão em telegramma ao Sr. ministro da guerra nos segintes termos: «o 2º tenente Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, promovido por decrecto de 22 do mez passado e que serve nesta commissão acaba apresentar requerimento a vós dirigido pedindo a sua transferencia da arma de cavallaria, para que foi promovido para a de infantaria; como estamos acampados a mais de 700 kilometros ao norte de Cuyabá, para onde não existe serviço de correio, vos transmitto, por telegramma, a pretenção do official referido, afim de não perder elle qualquer antiguidade, caso julgueis justiça a transferencia solicitada — Tenente-coronel *Rondon*.» (Este telegramma, em original, está junto aos papeis);

Que sómente a 3 abril de 1912, lhe foi concedida a referida transferencia, sendo por esse motivo incluido na arma de infantaria abaixo de 17 segundos-tenentes promovidos depois da apresentação do seu requerimento;

Que, em vista de ter sido effectuada a sua transferencia, nessas condições, pedia dispensa da commissão regressando a esta Capital, afim de promover os meios de rectificar aquella alteração;

Que reclamou verbalmente perante o Sr. ministro da guerra e a seu conselho apresentou um requerimento em 22 de agosto de 1912, pedindo ficar sem effeito a alludida transferencia pelos motivos expostos, não tendo esse seu requerimento obtido despacho e sim ter sido mandado archivar. (Esse requerimento está junto aos papeis que instruem a consulta);

Que caso semelhante ao que se passa comsigo na demora da transferencia aconteceu entre os segundos tenentes Adhemar Dias da Costa, conforme foi resolvido por decreto de 10 de novembro de 1915, e Manoel de Azambuja Brilhante, por decreto de 25 de abril do corrente anno;

Que, achando-se, portanto, em condições identicas as dos seus collegas Adhemar Dias da Costa e Manoel de Azambuja Brilhante, pede reconsideração do acto de sua transferencia e collocação acima do 2º tenente Caio de Souza Leão Lustosa, que foi promovido em 16 de novembro de 1911, data posterior ao seu pedido de transferencia.

Todas as informações, com excepção da do chefe da 2ª secção da G. 1. quando pedia annullação de sua transferencia, lhe são favoraveis.

Em 1911 o requerente, então aspirante a official, servia no interior de Matto-Grosso, quando foi promovido para a arma de cavallaria e requereu transferencia para a de infantaria. Apresentando o requerimento, o chefe da expedição telegraphou ao ministerio da guerra communicando o seu conteudo e declarando que fazia a communicação para evitar fosse o official prejudicado, pois havia falta de communicação postal entre o ponto onde se encontrava a expedição e a capital.

Estava assim salvo o direito do official que não podia ser prejudicado pela falta de correio, de que não era elle responsavel. Admittir que a communicação feita em telegramma não bastava para resolver o direito do official é collocar em uma situação desigual e inferior os officiaes que servem fóra desta Capital, e principalmentes aquelles que em diligencia se encontram no interior de qualquer Estado. No emtanto a communicação de sua promoção foi feita por telegramma official. O ministro da guerra de então não resolveu de accôrdo com o telegramma do chefe da expedição recebido em 10 de novembro de 1911 e só em 3 de abril do anno seguinte, deu a transferencia pedida.

No espaço decorrido entre novembro de 1911, quando pediu a sua transferencia, e 3 de abril, quando a obteve, foram promovidos varios officiaes para a infantaria e ficaram collocados acima do requerente, embora mais modernos do que elle.

Isto deu logar a que em 22 de agosto de 1912 o requerente dirigisse novo requerimento pedindo ficasse sem effeito a sua transferencia.

Esse requerimento não obteve despacho até agora que o requerente volta reclamando contra os prejuizos que soffreu em sua antiguidade.

Não está prescripto o direito á reclamação administrativa, pois o primeiro requerimento foi dirigido dentro do prazo legal e não tendo obtido despacho, ficou suspenso o prazo para prescripção.

Em vista do exposto, julga o tribunal que ao requerente assiste o direito de contar a sua transferencia da arma de cavallaria para a de infantaria, de 16 de novembro de 1911, sendo collocado no almanak militar no logar que lhe competir, como ora pede em seu requerimento datado de 22 de agosto do corrente anno; ou, caso melhor julge o governo, de ser annullada a sua transferencia, como pediu em 22 de agosto de 1912, de cujo requerimento não obteve despacho.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1917 — *Julio de Noronha*, presidente — *Olympio Fonseca*, relator — *Marques Porto*, revisor — *Carlos Eugenio — L. Medeiros — Vespasiano de Albuquerque — Huet de Bacellar — Julio Almeida*.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de janeiro, 7 de janeiro de 1918 — N. 3.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente dessa camara, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma na effectividade do de major, resolução á qual negou sancção pelos motivos constante da exposição junta áquella mensagem.

Renovo a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração — *José Caetano de Faria.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 230, de 26 de dezembro findo, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma na effectividade do posto de major, resolução á qual neguei sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional concedendo ao major graduado reformado Valerio Augusto de Amorim Caldas a reforma no posto de major effectivo.

Compulsado a 31 de maio de 1907, de accôrdo com a lei, o referido official foi nomeado logo depois, a 2 de julho do mesmo anno, commandante de uma das companhias de alumnos do collegio militar desta Capital, cargo que deixou a 16 de novembro de 1909, por ter sido a 15 nomeado archivista do departamento central, logar esse que ainda hoje occupa.

Do exposto se conclue que o official de que se trata, immediatamente depois de compulsado recebeu dois favores do governo, pois os seus vencimentos passaram a ser os de capitão-effectivo, no goso dos quaes ainda hoje se acha. Não ha, pois, logar para recompensas a serviços que estão sendo recompensados dentro dos limites da lei.

Demais, a concessão do favor de que trata a resolução citada viria abrir um precedente que seria aproveitado por muitos outros officiaes reformados, os quaes, por motivo de impedimento de officiaes effectivos, estão exercendo cargos a estes inherentes; e assim dar-se-ia, com relação áquelles, uma verdadeira promoção.

Por estas razões, que submetto á elevada consideração dos senhores membros do Congresso Nacional, e mais pelas condições financeiras do paiz, nego sancção a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918 — N. 4.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 13, de 2 do corrente, do Sr. presidente do Senado Federal, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida, de 15 novembro de 1897, por actos de bravura, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração — *José Caetano de Faria.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 13, de 2 corrente, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida, de 15 novembro de 1897, por actos de bravura, á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Luciano Pedreira de Almeida, de 18 de novembro de 1897, por actos de bravura.

A execução da citada resolução viria alterar sensivelmente a escala de antiguidade e prejudicar um direito já incorporado ao patrimonio juridico de varios officiaes seus collegas.

Accresce que o beneficiado não reune os requisitos exigidos para a promoção por actos de bravura, pois não praticou um acto certo e determinado que o puzesse em destaque, como se verifica de sua fé de officio, não es-

tando assim comprehendido no decreto legislativo n. 1.837, de 30 de dezembro de 1907, segundo o qual, para a promoção considerar-se por actos de bravura importa que o official tenha sido elogiado por acto devidamente especificado em ordem do dia ou constante da fé de officio.

O beneficiado foi, é verdade, louvado pela bravura, calma, coragem e abnegação que manifestou em campanha, segundo consta do boletim do exercito n. 174.

Mas trata-se de elogio collectivo, e por aviso de 28 de dezembro de 1914 já se declarou ao chefe do extincto departamento da guerra que deve cessar o habito de estenderem nominalmente a officiaes e praças elogios feitos collectivamente, sendo o elogio nominal o unico que deve ser transcripto nos assentamentos.

Por fim, é evidente serem prejudiciaes as alterações feitas na escala de antiguidade dos officiaes por se reflectirem sobre os principios de hierarchia militar, estabelecendo a confusão nos assentamentos, inspirando a desconfiança nas garantias da lei e dando logar a frequentes reclamações.

Por taes motivos, que submetto á elevada consideração do Congresso Nacional, deixo de sanccionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1917 — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918 — N. 5.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente dessa Camara, devolvendo dois dos autographos que acompanharam a de n. 233, de 29 de dezembro findo, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga no corpo de saude do exercito, o pharmaceutico Lino José Machado, incluido no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do mesmo exercito, independente de novo concurso e condições regulamentares vigentes, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 233, de 29 de dezembro findo, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga no corpo de saude do exercito, o pharmaceutico Lino José Machado, incluido no quadro de segundos tenentes pharmaceuticos do mesmo exercito, independentemente de novo concurso e condições regulamentares vigentes, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

MOTIVOS DO «VÉTO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo, nos termos do decreto n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, a aproveitar, em caso de vaga no corpo de saude do exercito, o pharmaceutico Lino José Machado, incluido no quadro de segundos tenentes

pharmaceuticos do mesmo exercito, independente de novo concurso e condições regulamentares vigentes.

O pharmaceutico de que se trata, não prestou concurso para pharmaceutico do exercito; foi mandado contractar em 3 de agosto de 1910, para servir no Rio Grande do Sul, porém, por aviso de 18 do dito mez e anno, foi determinado que tivesse exercicio no hospital central do exercito.

Em outubro, ainda desse anno, seguiu para S. Paulo, entrando em exercicio em 4 de novembro seguinte, sendo desligado do serviço em 13 de janeiro de 1911, por ter sido dispensado.

Não consta o motivo de sua dispensa, mas do teôr do seu contracto, por elle assignado, se verifica que o mesmo poderia ser rescindido, desde que conviesse ao governo.

O decreto legislativo n. 2.797, de 10 de setembro de 1913, augmentou de 20 o quadro de segundos tenentes pharmaceuticos; o pharmaceutico Lino José Machado já não era pharmaceutico contractado nessa época, por ter sido anteriormente rescindido o seu contracto e, por isso, não poderia ser aproveitado, tanto mais quanto esse pharmaceutico nunca prestou concurso, condição essencial para o recrutamento de officiaes para o corpo de saude do exercito, consoante o decreto de 6 de janeiro de 1910, que reorganizou o serviço de saude.

Por estas razões, que submetto á alta consideração do Congresso Nacional, deixo de sanccionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918 — N. 6.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de n. 242, de 31 de dezembro findo, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o governo a nomear em uma das vagas actualmente existentes, independente de novo concurso, no quadro de pharmaceuticos do exercito, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo exercito, resolução á qual negou sancção, pelos motivos constantes da esposição junta áquella mensagem.

Reitero a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 242, de 31 de dezembro findo, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a nomear, em uma das vagas actualmente existentes, independente de novo concurso, no quadro de pharmaceuticos do exercito, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo exercito, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a nomear, em uma das vagas actualmente existentes,

independente de novo concurso, no quadro de pharmaceuticos do exercito, João Climaco da Silva, praça graduada do mesmo exercito.

Com effeito: A praça de que se trata fez concurso em 1914, sendo classificada em ultimo logar. No concurso effectuado no mez findo, de que foi candidato, não conseguiu classificação, por ter sido inhabilitada.

Por estas razões, que submetto á alta consideração do Congresso Nacional, deixo de sanccionar a citada resolução.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

AVISO DE 7 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918 — N. 17.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos sorteados julgados temporariamente incapazes e que apresentarem caderneta de reservista do exercito ou da armada, é extensiva a doutrina do aviso que vos dirigi a 26 do mez findo, sob n. 1.010, determinando que sejam dispensados da incorporação os sorteados, tambem julgados temporariamente incapazes que se alistaram como voluntarios de manobras e obtiveram a caderneta de reservista.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918 — N. 28 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que com os sorteados insubmissos se deverá proceder de modo identico ao estabelecido para os desertores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918 — N. 7.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. presidente dessa Camara, devolvendo dois dos autographos que acompanharam a de n. 24, de 3 do corrente, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 24, de 3 do corrente, do Sr. presidente do Senado, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o governo a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, de 25 de junho de 1897,

por actos de bravura, resolução á qual neguei sancção pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Não consulta os interesses da Nação a resolução do Congresso Nacianal que autoriza a mandar contar a antiguidade do 2º tenente de infantaria Tancredo Vieira da Cunha, de 25 de junho de 1897, por actos de bravura, constantes das ordens do dia da extincta repartição de ajudante-general, ns. 890, de 25 de outubro, e 906, de 17 de dezembro de 1897.

Essa resolução viria alterar a escala de antiguidade e prejudicar um direito incorporado ao patrimonio juridico de varios collegas seus ; teria de retrotrair ao anno de 1897 para annullar e modificar classificações e collocações de officiaes na escala de antiguidade e, talvez, até as suas promoções.

Para o accesso por acto de bravura não basta que o official a revele ; torna-se necessario que pratique um acto determinado, constituindo uma excepção de tal modo que o ponha em destaque.

Ora, da fé de officio do beneficiado não consta a menção, e menos ainda a especificação de um só acto que possa ser considerado como de bravura.

Nella encontra-se apenas um elogio collectivo, mandado averbar em 1898, o qual não póde justificar aquella promoção.

Applicar-se ao beneficiado a resolução de que se trata, por motivo do citado elogio, seria conferir-lhe uma disposição de caracter geral, com exclusão de outros que mereceram elogio identico ; e dahi reclamações supervenientes não só destes, como tambem dos que se considerariam prejudicados com a providencia em questão.

O beneficiado passaria de commandado a commandante de muitos camaradas, com grave prejuizo para a disciplina.

Por fim é de notar que as alterações e oscillações na escala de antiguidade, inspirando a desconfiança nas garantias da lei, estabelecem as rivalidades e prejudicam a bôa ordem da administração e do commando.

Em taes condições, submetto á elevada consideração do Congresso Nacional as presentes razões, pelas quaes deixo de sanccionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

AVISO DE 11 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918 — N. 5.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Tendo esse commando participado em officio n. 605, de 1 de agosto findo, que o carteiro Luiz Vieira, da repartição dos correios desse Estado, soldado do 43º batalhão de caçadores, ponderou não poder acceitar seus vencimentos de praça, visto haver o administrador dos correios declarado que os de carteiro continuariam a ser tirados por aquella repartição, onde era considerado licenciado, e havendo o ministerio da viação e obras publicas, a quem se pedia solução sobre o destino a dar-se áquellas vantagens, scientificado em aviso n. 99, de 14 de novembro ultimo, que não póde reconhecer o direito de funccionarios sorteados para o exercito á percepção de vencimentos, por isso aguarda que sobre o assumpto delibere o Congresso Nacional, declaro-vos que devem recolher-se os vencimentos de que se trata á delegacia fiscal do thesouro nacional nessa localidade.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918 — N. 71.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que em vista da omissão que se nota no mappa do effectivo normal, apresentado pela 1ª secção da repartição do estado-maior do exercito, de um sargento-ajudante em cada grupo de artilharia incorporado, que, entretanto, existe nos batalhões igualmente incorporados, que cada um grupo daquelles deve ter um sargento-ajudante.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918 — N. 75.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º grupo do 2º districto de artilharia de costa, consulta:

1º, a quem compete substituir o inspector, quando ainda não tenha sido nomeado ou, quando nomeado, não esteja exercendo suas funcções;

2º, si compete ao commandante de grupo desempenhar as funcções de commandante de sector cumulativamente, quando este não esteja no respectivo exercicio, ou se deve aquelle deixar o primeiro dos commandos;

3º, se nos sectores onde existe apenas um grupo o commandante deste é o mesmo do sector.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio do commandante da 1ª região militar, n. 1.331, de 18 do mez findo, declaro-vos:

Que o inspector é cargo de nomeação; quando não tenha sido nomeado ou não esteja exercendo suas funcções, os commandantes de grupo ou baterias se dirigirão ao commandante de região nos casos em que o fariam ao inspector;

Que o commandante de grupo que assume o commando do sector deixa aquella funcção;

Que, quando só existe um grupo no sector, só ha o commando do grupo que tem a autoridade de commandante de sector.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918 — N. 76.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos:

1º, que nas cidades de menos de doze mil habitantes só pode haver uma sociedade de tiro incorporada;

2º, que é extensiva aos sargentos intructores dos estabelecimentos civis de ensino e associações em geral, a diaria mandada abonar aos sargentos instructores das sociedades de tiro, por aviso n. 888, de 21 de novembro de 1917;

3º, que, quando em viagens de inspecção, o director geral do tiro de guerra terá direito a uma diaria de 7$, abonando-se a de 5$, aos seus auxiliares technicos, inspectores regionaes e seus auxiliares, quando no mesmo serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918 — N. 12.

Sr. commandante da 5ª região militar — O capitão João Baptista Pires de Almada, commandante do 1º esquadrão do 3º corpo de trem, declarando

ter sido supprimido, no quadro do effectivo normal das unidades do exercito, approvado por decreto n. 12.739, de 7 do mez findo, nos corpos de trem, o 3º sargento intendente, quando, entretanto, foi conservado nos esquadrões de cavallaria, baterias, companhias de infantaria e outras, e tendo em vista os deveres que competem ao dito sargento, conforme o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, consulta como deve proceder, uma vez posto em execução o referido quadro.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 508, de 31 do mez findo, do commandante do referido corpo de trem, submetida por esse commando á consideração deste ministerio, declaro-vos que não ha motivo para alterar o quadro; nos esquadrões de trem os serviços de intendencia podem ficar affectos a qualquer dos terceiros ou segundos sargentos do quadro, sem designação especial.

Saude e e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918 — N. 21.

Sr. Director Geral do Tiro de Guerra — De posse do officio n. 6, de 29 do mez findo, em que o encarregado do tiro nacional, extincto, vos consulta como proceder relativamente á situação do respectivo pessoal, quanto a vencimentos, declaro-vos que approvo a modificação que a respeito apresentastes em informação de 5 do corente, ficando esse pessoal assim constituido:

Um guarda geral a 4$ por dia.
Um porteiro a 3$ por dia.
Um carpinteiro a 4$ por dia.
Dous encarregados de *stands* a 3$ cada um.
Cinco marcadores a 2$500 cada um.
Dous guardas a 2$500 cada um.
Dous jardineiros a 2$500 cada um.
Ficando desse modo reduzida a despesa, nos termos da dita informação.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1918 — N. 116.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista do disposto no n. XIV do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 do corrente, autorizo nesta data o commandante da 5ª região militar a applicar á conservação da Villa Militar e fazenda de Sapopemba metade da renda desta, sendo o restante recolhido ao thesouro nacional, por intermedio da directoria da contabilidade da guerra, onde, em momento opportuno, tambem se realizará a prestação de contas da parte utilizada.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918 — N. 138.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito, que no fornecimento de brim kaki ás praças do exercito deverá ser distribuido a cada homem numero igual de calças e de culotes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918 — N. 2.

Sr. Commandante da 3ª região militar — Em vista do exposto no officio desse commando, n. 22, de 8 do corrente, autorizo-vos, quando se tratar da inspecção annual de officiaes e praças incluidos no asylo de invalidos da patria, a tomar as seguintes providencias:

1ª, mandar examinar os asylados da capital desse Estado que allegarem impossibilidade, dispensando-os do comparecimento a esse quartel-general, em vista do attestado medico.

2ª, dispensar de comparecimento identico, os que, residindo fóra da dita capital, provarem com attestados de medicos civis ou de pessoas qualificadas, condições de cegueira, velhice, paralysia, ou outras semelhantes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1918 — N. 6.

Sr. Chefe do Departamento Central — O alferes honorario do exercito Ernesto Zeferino Duarte Nunes, incluido no asylo de invalidos da patria, consulta:

1º, se um official que não está respondendo a conselho de investigação ou de guerra, por accusações que lhe tenham sido feitas, póde requerer, para sua defesa, certidões concernentes a castigos disciplinares e ao relatorio do encarregado do inquerito policial militar a que se tenha procedido.

Em solução, declaro-vos:

Que não póde qualquer official requerer certidões para sua defesa, desde que não responde a conselho por accusações que lhe tenham sido feitas;

Que certidões de pareceres, informações e outras só poderão ser dadas, quando solicitadas a bem da legitima defesa de direitos ou interesses particulares perante os tribunaes ou autoridades judiciarias.

Saude fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918 — N. 12.

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar — Tendo o art. 52, n. XV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, augmentado de mais um o numero de auditores de guerra e havendo o art. 89 da dita lei determinado que as vagas de auditores serão preenchidas pelos auxiliares dos mesmos, rogo a V. Ex. se sirva providenciar para que, nos termos do regulamento approvado por decreto n. 12.995, de 14 de junho de 1916, se proceda ao concurso para o preenchimento daquelle cargo entre os referidos auxiliares, visto ser esse o criterio adoptado por este ministerio.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918 — N. 100.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo algumas sociedades de tiro tomado como base para o calculo de seus pedidos de munição o numero total de seus associados, vos declaro, para que o publiqueis em

boletim do exercito e conforme em circular desta data, communico aos commandos das regiões militares e ás directorias do material bellico e geral do tiro de guerra, que:

1º. De accôrdo com o disposto nos arts. 54 e 33 do regulamento dessa directoria, a munição gratuita só é fornecida aos socios que pela primeira vez frequentam o curso de uma das escolas de que trata o art. 28 do mesmo regulamento.

2º. Em vista do firmado acima, deverão os instructores organizar as relações para os pedidos de munição a que se refere o art. 53 daquelle regulamento, tomando como base o numero de socios que frequentam a escola ou escolas existentes na sociedade.

3º. Os instructores deverão, para isso, registrar em livro os nomes dos socios inscriptos nas differentes escolas, com indicação dos que forem repetentes, dando conhecimento do numero total delles ao inspector regional de tiro.

4º. Os pedidos de munição para os concursos a que se referem os artigos 48 e 50 do citado regulamento deverão ter por base o numero dos socios que praticam effectivamente o tiro.

5º. Os pedidos de munição para indemnização dos fornecimentos feitos pela sociedade a reservistas do exercito que, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 55 tenham praticado o tiro no seu *stand*, deverão ser acompanhados de cópia dos boletins de tiro dos mesmos reservistas.

6º. Quando a sociedade não dispuzer da munição necessaria para aquelle fornecimento, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

7º. Sempre que a munição pedida por uma sociedade de tiro fôr em muito grande quantidade ficará ao criterio daquella directoria fornecel-a de uma só vez ou parcelladamente.

8º. Todas as relações deverão ser assignadas pelos instructores.

9º. Compete ao inspector regional de tiro verificar antes de transmittir os pedidos ao commandante da região, se elles satisfazem as exigencias regulamentares e se estão de accôrdo com o estabelecido acima.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918 — N. 13.

O Sr. presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao supremo tribunal militar que o processo para julgar da invalidez dos ministros do mesmo tribunal, para o caso do § 24 do art. 52 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, é o estabelecido no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que está publicado no boletim do exercito n. 402, de 25 daquelle mez e anno — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918 — N. 162.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o director do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria fica autorizado a engajar, para o serviço do referido curso, dous sargentos, sendo um archivista e outro intendente, um cabo de esquadra e oito soldados. Esse contingente fica pertencendo ao curso, por onde tirará vencimentos e fardamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918 — N. 170.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do exercito que, em vista da consulta feita pelo intendente da guerra ao maestro Francisco Braga, declarou este que são os seguintes os instrumentaes de 21 e 31 figuras para as bandas militares, não incluindo nelles os de percussão, que devem ser á parte :

	21 figuras	*31 figuras*
Flautim Boehm em ré bemol	1	1
Requinta em mi bemol	1	1
Clarinetas em si bemol	4	8
Saxophone alto em mi bemol		1
Cornetins (pistões) em si bemol	3	4
Contraltos em si bemol e lá	1	2
Altos em fá e mi bemol	3	3
Trombones tenores em dó e si bemol	3	3
Barytonos em dó e si bemol	1	2
Bombardinos em dó e si bemol	1	2
Contrabaixos em fá e mi bemol	2	2
Contrabaixos em dó e si bemol	1	2

Bombo, caixa clara, surda, pratos *ad libitum*.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918 — N. 171.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o art. 95 da lei n. 3.454, de 6 do corrente, concedido graduação honorifica de general de divisão aos ministros togados do Supremo Tribunal Militar, vos declaro que podem elles fazer uso do uniforme dos officiaes honorarios, trazendo nos antebraços o distinctivo dos auditores de guerra, em metal branco.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1918 — N. 12.

Sr. Director de Engenharia — Em solução ao officio que submettestes á minha consideração, n. 9, que em 17 do corrente vos dirigiu o chefe da commissão de defesa do porto de Santos, declaro-vos que, de accôrdo com a vossa informação n. 56, de 21 deste mez, ao commandante do 1º grupo do sector do norte do 5º districto de artilharia de costa, compete o direito de fiscalizar todos os terrenos sitos nos arredores da fortaleza velha e zelar por elles, e á alludida commissão o de construir ou delles se utilizar sempre que, no desempenho de suas funcções, isso se fizer preciso, para o que o commando do grupo deve estar devidamente autorizado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918 — N 174.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com as ordens estabelecidas, podem requisitar passes ou trans-

portes na estrada de ferro central do Brazil, em objecto de serviço, durante o corrente anno, as seguintes autoridades deste ministerio:

Chefes do estado-maior do exercito, da repartição a vosso cargo e do departamento central;

Commandantes da 4ª, 5ª e 6ª regiões militares;

Commandantes de brigadas, do 1º districto de artilharia de costa, dos sectores de leste e oeste do mesmo districto, dos corpos e destacamentos isolados e das escolas militar e do estado-maior.

Directores do material bellico, da administração da guerra, das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça, de polvora da Estrella e de ferro de S. João do Ipanema e do arsenal de guerra;

Directores do hospital central do exercito, do deposito do material sanitario do exercito, do laboratorio chimico pharmaceutico militar, do collegio militar de Barbacena e da directoria do expediente deste miniserio;

Presidente do Supremo Tribunal Militar e secretario do mesmo tribunal;

Chefe do gabinete deste ministerio;

Inspectores de armas e directores de engenharia e saude da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918 — N. 175.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Dispondo o art. 4º da lei n. 3.414, de 12 de dezembro de 1917, que o tempo de serviço no exercito activo é, no maximo, de dous annos, declaro-vos que, no corrente anno e em qualquer das armas, o serviço dos voluntarios e sorteados será apenas de um anno, salvo para aquelles que não tiverem completado a instrucção da arma a que pertencerem, caso em que o serviço será de dous annos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918 — N. 181.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que os sargentos de luneta, aos quaes se referem os quadros dos effectivos normaes da arma de artilharia, devem ter a graduação de segundos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio de Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918 — N. 11.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Em vista dos arts. 160 e 170 do regulamento processual criminal militar, dos quaes este manda convocar conselho militar, quando a deserção fôr em tempo de guerra e aquelle dá como nullidade do processo a ausencia do réo, consultaes, em telegramma de 1 do corrente, como devem proceder os commandantes das unidades, em vista da situação actual do paiz.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, confirmando meu telegramma desta data:

Que o simples estado ou declaração de guerra não justifica a applicação da legislação do tempo de guerra, a qual só começa a vigorar com a concentração ou mobilisação das forças;

Que, sendo assim, não estão em vigor as disposições relativas ao tempo de guerra, devendo, portanto, os commandantes de unidades continuar a applicar a legislação do tempo de paz.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918 — N. 10.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Em officio n. 115, de 17 do mez findo, participaes que foi requerido a essa directoria certificado de exames de um ex-alumno, que ahi estudara sob a vigencia do regulamento de 29 de abril de 1907 e, por haver sido reprovado em uma secção do exame de madureza, não poude concluir o curso, e consultaes si, em vista do art. 92, se deverá passar certificado do resultado obtido apenas nos exames das disciplinas componentes das secções em que foi o alumno approvado e para os quaes houve o julgamento parcial, de conformidade com o § 1º do citado artigo.

Em solução, declaro-vos que, sem o exame de madureza, nenhum alumno, sendo considerado approvado, póde utilizar-se do certificado das secções em que foi approvado, para obter qualquer vantagem nos estabelecimentos militares de ensino.

Entretanto, nada impede que possa empregar esse certificado para effeitos restrictos aos estabelecimentos civis.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918 — N. 194.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o contingente de que trata o art. 75 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, se compõe de cinco 1ºs sargentos, seis 2ºs sargentos, 11 3ºs sargentos, 26 cabos de esquadra, 26 anspeçadas e 176 soldados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918 — N. 199.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella, por cópia, organizada na directoria de contabilidade da guerra, dos adeantamentos mensaes para despesas miudas das diversas repartições em 1918.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Tabella dos adeantamentos mensaes para as despesas miudas das diversas repartições, no corrente anno

Gabinete do ministro	100$000
Directoria do expediente	100$000
Directoria de contabilidade	150$000
Directoria de engenharia	50$000
Directoria do material bellico	50$000
Directoria de administração	50$000
Directoria de saude	50$000

Directoria do tiro de guerra	50$000
Departamento do pessoal da guerra	100$000
Departamento central	50$000
Intendencia da guerra	150$000
Estado-maior do exercito	100$000
Supremo Tribunal Militar	25$000
Bibliotheca do exercito	25$000
Arsenal de guerra	100$000
Fabrica de polvora da Estrella	150$000
Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra	150$000
Fabrica de polvora sem fumaça	150$000
Hospital central	150$000
Laboratorio chimico pharmaceutico militar	130$000
Deposito do material	90$000
Posto medico da Villa Militar	30$000

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1918

O Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para o serviço odontologico do exercito.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para o serviço odontologico do exercito

Art. 1º. O quadro de dentistas do corpo de saude do exercito é incumbido dos serviços odontologicos dos officiaes e praças, dos funccionarios civis do ministerio da guerra e suas respectivas familias, na paz e na guerra.

Art. 2º. A 1ª secção da 1ª divisão de saude, da qual fará parte um official dentista do posto de capitão, se encarregará de todos os trabalhos technicos relativos á organização do pessoal e material do serviço odontologico do exercito.

Art. 3º. Haverá um gabinete odontologico :

a) no hospital central do exercito, dirigido por um capitão, auxiliado por um 1º tenente, ambos officiaes dentistas ;

b) nos hospitaes militares, dirigido por um 1º tenente dentista ;

c) nas enfermarias autonomas, dirigido por um 2º tenente dentista ;

d) na polyclinica militar, com a sua constituição actual.

Art. 4º. Os dentistas dos gabinetes odontologicos desempenharão as funcções clinicas, zelando pelo asseio, ordem e conservação do gabinete, cabendo ao mais graduado os deveres de encarregado.

Art. 5º. Os gabinetes odontologicos terão o instrumental, material e utensilios de accôrdo com a tabella A, excepto os das enfermarias, que terão os da tabella B.

Paragrapho unico. Os gabinetes dos hospitaes terão, além do instrumental, material e utensilios constantes da tabella A, um pequeno laboratorio de prothese, de accôrdo com a tabella C, destinado ás confecções de apparelhos protheticos de vulcanite.

Art. 6º. Aos encarregados dos gabinetes odontologicos compete :

a) a responsabilidade da carga e todo material ;

b) ter um livro mappa do instrumental e material a seu cargo, conforme o modelo adoptado, do qual extrahirá semestralmente uma cópia para ser entregue aos directores, commandantes ou chefes a que pertencer o gabinete ;

c) ter um livro de matriculas dos clientes com o *schema* da bocca, conforme o modelo, e um livro para o registro da frequencia diaria e trabalhos technicos, do qual deverá mandar um resumo mensal aos directores, commandantes ou chefes, devendo esses livros ser rubricados pelas autoridades competentes ;

d) enviar semestralmente um relatorio do movimento á directoria de saude da guerra ;

e) fazer os pedidos de instrumental e material ao deposito do material sanitario do exercito e laboratorio chimico pharmaceutico militar pelos tramites legaes.

Art. 7º. Os dentistas dos hospitaes e enfermarias autonomas estarão subordidados directamente ao chefe de clinica cirurgica ou ao chefe de enfermaria, respectivamente, com quem se entenderão sobre o bom funccionamento do serviço.

Art. 8º. O laboratorio de prothese hospitalar a que se refere o paragrapho unico do art. 5º, terá um prothetico.

Paragrapho unico. Esse prothetico poderá ser uma praça graduada ou simples que se habilitará por meio de um exame.

Art. 9º. O gabinete odontologico da polyclinica militar obedecerá a essas instrucções, ficando subordinado ao director da assistencia e prophylaxia.

Art. 10. A prophylaxia constará de conferencias quinzenaes sobre hygiene bucco-dentaria, pelos respectivos profissionaes.

O SERVIÇO ODONTOLOGICO EM TEMPO DE GUERRA

Art. 11. Junto ao serviço de saude e veterinaria do exercito e da divisão do exercito, o serviço odontologico ficará representado por um capitão dentista, no primeiro caso, e um 1º tenente, no segundo caso. Esses officiaes dentistas terão, na unidade em que servirem as mesmas attribuições que o official dentista que em tempo de paz serve junto á 1ª secção da 1ª divisão da directoria de saude.

Art. 12. Em cada ambulancia divisionaria haverá um 2º tenente dentista : total — seis por companhia de saude.

Esses officiaes dentistas são obrigados a prestar serviços profissionaes, segundo as ordens emanadas do medico chefe da ambulancia a que ficam subordinados. Cumpre-lhes, além disso, auxiliar os medicos em todas as operações e tratamento de doentes quando fôr reclamada a sua intervenção profissional. Os instrumentos, material e utensilios para o serviço odontologico das ambulancias serão acondicionados em caixas especiaes e transportados no carro de cirurgia da ambulancia.

Art. 13. Todas as vezes que as ambulancias divisionarias se immobilizarem, os dentistas dessas ambulancias installarão nos hospitaes de campanha um gabinete odontologico de campanha.

Art. 14. Nos hospitaes de evacuação, nos hospitaes temporarios permanentes, existentes na zona do territorio occupado, haverá um gabinete odontologico constituido com o mesmo pessoal e material dos gabinetes odontologicos dos hospitaes militares do interior.

Art. 15. Nas enfermarias das estações de etapa ou ferro-viarias haverá um gabinete odontologico com o mesmo pessoal e material dos gabinetes odontologicos das enfermarias autonomas do interior.

Art. 16. A 1ª secção da 1ª divisão da directoria de saude organizará o plano de mobilização dos dentistas militares, designando com caracter secreto os officiaes dentistas que terão de exercer as funcções estabelecidas para o serviço odontologico de campanha, de accôrdo com as presentes instrucções.

O ministerio da guerra fornecerá á directoria de saude a relação dos reservistas de 2ª categoria diplomados em odontologia, que poderão ser aproveitados em caso de mobilização no serviço odontologico das forças em campanha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

INSTRUMENTAL E MATERIAL DOS GABINETES ODONTOLOGICOS DOS HOSPITAES E ENFERMARIAS AUTONOMAS

Tabella A

Cadeira de operações, de piston, copo para agua e cuspideira	1
Braço e mesas com quatro gavetas	1
Motor dentario de corda, com caneta	1
Angulo recto para motor dentario	1
Brocas sortidas para caneta n. 6	96
Brocas sortidas para angulo	48
Brocas sortidas para brunir obturações metallicas, caneta e angulo	6
Mandrel n. 303 para caneta	1
Mandrel n. 303 para angulo	1
Mandrel n. 307 para angulo	1
Mandrel n. 307 para caneta	1
Abridor de canal, de Kerr	24
Seringa para injecções, systema Imperial	1
Agulhas inteiriças para seringas de injecções	12
Bisturi com cabo de metal, recto	1
Bisturi com cabo de metal, curvo	1
Forceps para extracções de dentes	20
Pinças para separar corôas	4
Roscas Beuteiroch, para extrahir raizes, jogo	1
Alavancas para extrahir raizes	4
Excavadores sortidos	12
Calcadores sortidos	6
Brunidores sortidos	6
Extractores de tartaro	12
Cabos para extirpar nervos e equarissoirs	4
Extirpanervos systema Donalson	144
Retentor de matriz	1
Matrizes	12
Pinça para algodão	1
Espelho para exame de bocca	1
Espelho para exame de bocca com augmento	1
Equarissoirs	72
Sonda dupla	1
Porta amalgama	1
Gral para amalgama	1
Tesoura fina, ponta curva	1
Espatula dupla	1
Porta algodão hydrophilo	1
Porta algodão usado	1
Porta seringa de ar quente	1
Seringa de ar quente	1
Seringa para agua	1
Seringa para abcesso	1
Seringa de Luer de 2 cc	1
Lampada de vidro para alcool	1
Pipo para mercurio	1
Placa de vidro para cimento	1
Separador duplo arco para incisivo	1
Separador para molares	1
Alicate «Universal»	1
Alicate para extrahir extirpanervos quebrados	1
Pinça de torção, Peen	1
Estante para medicamentos	1
Almotolia	1
Guardanapos	24
Gutta percha para obturações provisorias, caixas	3
Gutta percha para obturações de canaes radiculares, caixas	2

Cimento para obturações, caixas	3
Amalgama de prata, vidros onça	3
Mercurio metallico vidros	3
Discos de papel, caixa de 1.400	1
Rodas de carborundum, sortidas, para mandrel	6
Escovas rectas, para mandrel	12
Escovas circulares para mandrel	12
Escovas de arame para limpar brocas	1
Camurça para limpar ferros	1
Algodão hydrophilo, grammas	500,0
Pedra pomes, pulverizada, grammas	200,0
Pasta para obturações de canaes, vidro	1
Algodão em rolo, sortidos, caixas grandes	2
Oleo lubrificante, vidro	1
Papel japonez, folhas	500
Borracha para separar dentes, caixas	3
Borracha para diques, jarda	1
Carretel de seda encerada, jarda	1
Armario para ferros e medicamentos	1
Lavabo	1
Esterilizador	1

Tabella B

Cadeira portatil com estojo	1
Supporte de ferro, com mesa de quatro gavetas, cuspideira e copo para agua	1
Motor dentario, portatil, com estojo	1

OBSERVAÇÃO — O resto do instrumental e material é igual ao da tabella A. O instrumental e material devem ser adaptaveis ás canastras ou caixas de madeira apropriadas.

Tabella C

Material para a organização de um laboratorio de prothese, para chapas de vulcanite:

Banca de trabalho ou mesa com gavetas, de um metro e meio por 50 centimetros.

Armario pequeno para guardar toda ferramenta e o material de consumo.
Ferramenta:

1 torno electrico «Columbia» da Ritter Dental com oito mandreis.
4 escovas de cabello para torno.
1 roda de feltro para torno.
2 canos para torno.
3 rodas de carborundum com bordas arredondadas.
3 rodas de carborundum com chatas com tres asperezas (pequenas).
2 pedras de carborundum tamanho maiores, bordas chatas, aspereza média e fina.
1 vulcanizador «Consolidated», para dous ou tres mufles com seus accessorios (mufles e lampada).
1 prensa com os mesmos (mufles).
1 compasso duplo de espessura, para chapas.
1 espatula dupla para cera.
1 tenaz para mufles.
1 tigella de borracha para gesso (tamanho maior).
1 espatula para gesso.
1 faca para gesso.
1 escala de dentes «S. Swhite».
1 porta serras.
1 duzia de serras.

2 articuladores «PL S. Swhite».
1 pinça n. 1.
1 massarico de bocca.
1 tesoura recta, pequena.
1 esteira.
4 raspadeiras para vulcanite, ns. 2, 12, 22 e Kingsley n. 1.
3 empacotadores de vulcanite (varios formatos).
1 bico de gaz n. 12.
1 bico de gaz n. 13. «S. Swhite» com supporte para o mesmo.
3 limas para vulcanite ns. 2, 4 e 5.
1 lima agulha (média).
1 caçarola.
4 moldeiras superiores ns. 1, 2, 3 e 4, mod. natural.
4 moldeiras inferiores ns. 1, 2, 3 e 4.
1 escova branda com macho.

Nota — Nos logares onde não houver electricidade o torno electrico deverá ser substituido pelo de pé, com volante e mesa, typo «Niagara». Não havendo tambem gaz incandescente, as lampadas e fogareiros serão os seguintes:

1 fogareiro para alcool ou lampada «Prismas».
1 lampada a alcool para vulcanizador.
1 lampada a alcool de vidro pequeno.

Material de consumo:

1 lata de gesso de sete libras.
1 duzia de folhas de lixa para vulcanite (sortidas).
1 lata de pedra pomes.
1 caixa de vulcanite vermelho ASHG ou Dental Rubber n. 6.
1 caixa de vulcanite rosa, ASHG.
1 caixa de cera rosa.
1 caixa de godiva.
1 caixa de ideal base.
1 vidro de verniz Separlac.
1 rolo de folha de estanho extra fino.
1 pacote de branco de Hespanha para polimento.
1 vidro de verniz «Silex».

O torno electrico poderá ser atarrachado na banca de trabalho; melhor porém será collocal-o em uma pequena mesa com gaveta para guardar os seus accessorios. Esta medida será indispensavel desde que haja encanamento de gaz para a referida banca. Seria tambem util, embora não haja absoluta necessidade, a acquisição de um chicote, proprio para o torno electrico, o qual abreviaria o acertamento dos dentes e o acabamento das chapas.

Tabella de signaes de abreviatura de schema da bocca

C^1	carie de 1º gráo.
C^2	carie de 2º gráo.
C^3	carie de 3º gráo.
C^4	carie de 4º gráo.
Abc	abcesso dentario.
F	fistula dentaria.
WW	tartaro.
X	falta ou ausencia de dentes.
?	extracções de dentes ou raizes e tartaro.
V	raiz.
Py	pyorrhea alveolar.
Ci	obturação a cimento, exophosphato ou exochlorureto de zinco.
Sy	obturação (synthetica) a salicilato.
O	obturação a ouro.
A	amalgama de prata.
P	dentes a pivot.

Brw trabalhos de ponte.
Co corôa de ouro.
Cp corôa de porcellana.
Dv dentadura vulcanite.
Do dentadura de ouro.
Dc dentadura de celluloyde.
L limpeza da bocca.
Ob obturação.

O dente ou a face que está affectada ou que apresenta o trabalho anteriormente feito, será designado por uma flexa.

Quando o dente está affectado os signaes de abreviatura serão assignalados sobre a flexa e quando concluidos, na extremidade da mesma.

Quando o trabalho é anteriormente feito, o signal será assignalado na extremidade da flexa.

A bocca considera-se dividida ao meio por uma linha horizontal, que passa pela face da conclusão e outra, perpendicular, que passa pela linha média.

Exemplo :

Mandibula superior D	Mandibula superior E
Mandibula inferior D	Mandibula inferior E

Os dentes permanentes são denominados pelos numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, a partir dos incisivos centraes, de cada lado, aos cisos, do mesmo lado.

Os dentes temporarios são denominados pelos algarismos romanos de de I até X seguindo a mesma ordem que os permanentes.

Exemplo :

1º. Extrahido primeiro grosso molar superior direito, escreve-se

? 6	

2º. Obturação a amalgama do canino inferior esquerdo, escreve-se

Oba A	
	3

3º. Extracção do segundo molar temporario direito, excreve-se

? IV	

Limpeza, escreve-se centro de schema.

As anomalias e outras affecções serão assignaladas nas casas destinadas ás observações.

AVISO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918 — N. 216.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensivo aos atiradores das sociedades de tiro o emprego da caderneta

adoptada para os soldados de infantaria do exercito, substituindo-se na primeira pagina os dizeres relativos a regimento, batalhão e companhia, pela indicação da sociedade a que o atirador pertencer.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918 — N. 29.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 1º regimento de cavallaria consulta, em officio n. 94, de 21 de janeiro findo, se os animaes dos corpos devem ter as crinas tosadas.

Em solução, declaro-vos, para conhecimento do mesmo commandante, que os cavallos e eguas de montaria devem conservar os topetes, sendo tosadas duas terças partes da crina, a partir da nuca e em fórma de arco e tendo na sua maior altura 0m,05, aparada a cauda a 0m,05 abaixo do curvilhão.

Os cavallos e eguas de tracção, bem como os muares, devem ter sua crina completamente cortada e tambem em arco, obedecendo ás mesmas dimensões. A tosa das patas deverá ser feita de maneira que não fiquem desprotegidos a raiz do casco e o couro.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918 — N. 2.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O capitão do 10º regimento de infantaria Antonio Julio Pacheco de Assis consulta, se no caso de férias, de que trata o art. 54 do regulamento para instrucção o serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, o commandante do regimento, tendo de deixar o commando, por dever assumir outro mais elevado, passará aquelle ao fiscal, estando este no gozo de férias, ou ao official mais graduado que estiver prompto no serviço, e nesta hypothese, quem perceberá a gratificação de commando.

Em solução, declaro-vos:

que as férias alludidas no citado artigo implicam para quem entra no seu goso interrupção de commando ou da funcção que exerce;

que, sendo assim, não póde quem estiver gozando férias substituir seu superior no commando ou funcção que vagar na vigencia destas, caso se apresentar, desistindo dellas;

que cabe ao official que assumir o commando do regimento a differença entre a gratificação de commandante e a de fiscal, por achar-se este no gozo de férias.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918 — N. 223.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o aviso de 28 de junho de 1915, expedido de accôrdo com o Supremo Tribunal Militar, declarado que os auditores de guerra podem usar o uniforme correspondente aos postos de que têm honras, e tendo a lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno concedido aos membros togados daquelle tribunal a graduação honorifica de general de divisão, podem esses membros usar o uniforme do posto de que têm graduação, por ser essa da mesma natureza da concedida

aos auditores, conforme a resolução de 30 de janeiro de 1824; esse uniforme será usado com os distinctivos estabelecidos para os referidos auditores.

Fica, portanto, sem effeito o aviso que vos enviei a 31 do mez findo, sob n. 171, tratando deste assumpto.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

TELEGRAMMA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918 — Telegramma

Commandante região—Porto Alegre—Diaria sorteados convocados trata art. 100 regulamento approvado decreto n. 12.790, de 2 mez findo, fixada em valor identico ao estabelecido etapa guarnição mais proxima. Resposta vosso telegramma, 12 corrente — Marechal *Faria.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — N. 11.

Sr. Commandante da 2ª divisão do exercito e da 4ª região militar — Em officio n. 120, de 5 do corrente, submetteis á minha consideração a consulta feita pelo commandante do 58º batalhão de caçadores sobre o caso de saber se deve ser submettido a conselho de guerra um sorteado insubmisso, em cuja inspecção medica se verificou soffrer de ausencia de acuidade visional resultante de catarata traumatica do olho direito e phymatose pulmonar, além de apresentar symptomas de imbecilidade.

Em solução, declaro-vos:

Que o crime de insubmissão é perfeito desde que chamado, o sorteado ou convocado deixa de apresentar-se no prazo que lhe foi determinado;

Que a imbecilidade exclue toda possibilidade de crime, como se vê do art. 20 do codigo penal da armada em vigor no exercito.

Que, no caso em questão, deve o sorteado baixar ao hospital, para ser observado, sendo que verificada a imbecibilidade, se effetuará sua exclusão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — N. 224.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que todos os officiaes reformados que actualmente percebem a gratificação de 100$000 passam a ter a de 150$000, de accôrdo com o disposto na consignação «diversos serviços» da verba 8ª do orçamento vigente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918 — N. 43.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — Tendo em vista o disposto nas alineas *e* e *f* do art. 2º do regulamento dessa directoria e afim de dar á revista *O Tiro de Guerra* a mais facil e larga circulação, declaro-vos que:

1º, a mesma revista terá 32 paginas, além da capa e das paginas destinadas a annuncios;

2º, poderá tambem ser vendida avulsamente nesta Capital e nos Estados, fazendo-se o abatimento de 40 % no preço de venda aos encarregados de vendel-a;

3º, a tiragem provisoriamente não poderá exceder de tres mil exemplares;

4º, a impressão do proximo numero, devido a escassez do tempo, poderá ser feita independente de concurrencia, a qual deverá ser aberta immediatamente para a feitura dos numeros seguintes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918 — N. 239.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto-Grosso mandando dar baixa do serviço aos voluntarios e sorteados que concluiram o tempo, devendo ser excluidos á proporção que os conscriptos se apresentarem, de sorte que a 15 de março proximo, o mais tardar, deve estar restituido á vida civil todo contingente de voluntarios e sorteados do anno proximo passado, com excepção apenas dos que se engajaram e dos que, por disposições legaes, não possam ter baixa.

Essa medida estende-se tambem aos voluntarios e sorteados de dous annos que queiram aproveitar-se della.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1918 — N. 240.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aos sorteados que tiverem de viajar dentro dos Estados de cada uma das regiões militares e do da circumscripção militar de Matto-Grosso, para reunirem-se a suas unidades, mando abonar uma diaria correspondente á maior etapa nessas regiões e circumscripção, sendo que ora expeço circular neste sentido aos commandantes destas, ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos Estados e á directoria de contabilidade da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918 — N. 243.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — A visita que hontem fiz á fabrica de polvora da Estrella causou-me optima impressão; os melhoramentos que encontrei, entre os quaes deve salientar-se o serviço de electricidade, o meticuloso asseio dos machinismos, edificios e estradas, patenteiam o zelo, dedicação e interesse do director capitão Raymundo Borges e seus auxiliares, e por isso mando, nesta data, louval-os nominalmente, do que vos dou conhecimento para a respectiva publicação em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918 — N. 15.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — De posse do vosso officio n. 125, de 15 do corrente, em que consultaes se a concessão do art. 94 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, é extensiva a candidatos á matricula nesse collegio, netos de officiaes do exercito com serviço de campanha do Paraguay, declaro-vos que o citado artigo dispõe estenderem-se aos netos de officiaes honorarios com o dito serviço as vantagens do art. 75, paragrapho unico, do regulamento para os collegios militares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1918 — N. 35.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 1º batalhão de engenharia, em vista do art. 72 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito e do quadro do effectivo normal do dito corpo, consulta em officio n. 841, de 26 do mez findo:

1º, se, não havendo terceiros sargentos combatentes, habilitados ao preenchimento da vaga de segundo sargento de saude, póde tornar-se extensivo a esse preenchimento o disposto no art. 70 do citado regulamento;

2º, se, no caso affirmativo, os graduados e praças que a ella concorrerem, uma vez habilitados no concurso, podem preencher a vaga por promoção, como está determinado para o posto de terceiro sargento.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos que se deverá:

Effectuar concurso para 3º sargento de saude entre as praças que o desejarem;

Promover a este posto a praça classificada em primeiro logar;

Preencher com elle a vaga de segundo sargento de saude, existente, observadas as disposições do referido regulamento.

Este procedimento decorre da doutrina relativa ao concurso para terceiro sargento, no qual entram anspeçadas e soldados, na falta de cabos concurrentes ou no caso de inhabilitação dos que entrarem em concurso, doutrina firmada pelos arts. 72 e 7º do regulamento em questão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1918 — N. 45.

Sr. Director da Administração da Guerra — Em vista do officio n. 49, de 16 do mez findo, do commandante do 1º batalhão de engenharia, officio que submettestes á minha consideração, declaro-vos que concedo a autorização que elle pede para mandar fornecer ás praças que aguardam exclusão por conclusão de tempo, calçado e outras peças de fardamento necessarias para manter uniformidade, porquanto, estando suspensas as baixas em consequencia do estado de guerra, taes praças não estão propriamente nas condições do aviso n. 259, de 29 de dezembro de 1915, restringindo esse fornecimento ao que fôr indispensavel.

Outrosim, vos declaro que esta providencia é extensiva aos demais corpos do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1918 — N. 55. Sr. Director geral do Tiro de Guerra — Tendo o presidente do tiro de guerra n. 189, pedido autorização para, nos termos das disposições em vigor, organizal-o em companhia de caçadores, vos declaro que a licença para a organização de companhias ou batalhões das sociedades de tiro incorporadas deverá ficar adiada para depois do concurso a realisar-se em junho vindouro para officiaes das unidades de atiradores, ouvidos a respeito os inspectores de tiro e instrucção militar, aos quaes estiverem subordinados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918 — N. 37. Sr. Commandante da 5ª região militar — O 2º tenente ajudante do 1º regimento de artilharia montada Silvino da Silva Campos consulta, em vista do art. 431, alinea *a*, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropas do exercito:

1º, se no caso de exercer o official commandante funcções de commando e administrativas ou sómente estas, deve passar a seu substituto a carga pela qual é responsavel;

2º, se no caso negativo, deve ser responsabilizado pela carga sobre a qual se achou privado de exercer fiscalização em razão de estar preso.

3º, se em face do aviso n. 71, de 16 de julho de 1917, segundo o qual a prisão disciplinar é motivo para a substituição do official que funcciona como juiz em conselho de guerra, deve o official perder a gratificação de funcção relativa ao tempo da prisão;

4º, estando marcada uma sessão do conselho para ser effectuada na vigencia do periodo da prisão do official, como se deverá proceder em relação ao seu comparecimento a essa sessão.

Em solução á consulta supra, que submettestes á minha consideração, declaro-vos:

1º, que deve passar a carga pela qual é responsavel;

2º, prejudicado;

3º, que não perde a gratificação no dia em que funccionar como juiz;

4º, que comparece á sessão do conselho em que fôr juiz com a mesma liberdade dos seu pares, uniformizado, armado e sem ser acompanhado por outro official de patente igual ou superior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

TELEGRAMMA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918 — Telegramma.

Commandante região — Recife. — De posse vosso telegramma 27 do corrente congratulo-me facto haver governador Estado decretado funcionarios estaduaes sorteados estão garantidos seus ordenados, cargos e antiguidade — Marechal *Faria.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918 — N. 264.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que em vista do que pede o director do *Aldridge College*, em carta de 21 do corrente, permitto aos professores internos deste Amilcar de Campos Ribeiro, Ezequiel

de Souza e Alvaro Simonetti receberem instrucção militar, juntamente com os alumnos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918 — N. 12.

Sr. Chefe do Departamento Central — O commandante do asylo de invalidos da patria, em officio n. 21, de 14 do mez findo, consulta :

1°. Se a etapa fixada em 1$500 é geral para as praças asyladas, isto é, aquarteladas e licenciadas nesta Capital e nos diversos Estados da Republica, ou si se refere sómente ás praças aquarteladas e arranchadas, continuando a vigorar para as demais praças o valor fixado em 1$000 ;

2°. Se as praças asyladas, aquarteladas e arranchadas, no caso de ser geral o valor da etapa em 1$500, perceberão tambem essa etapa ou a de 1$600, fixada para a guarnição desta Capital ;

3°. Se as praças asyladas e arranchadas se continuará a abonar o extraordinario, nos dias de festa nacional, e, no caso affirmativo, qual o seu valor ;

4°. Se aos inferiores asylados, no caso do ser geral o valor da etapa em 1$500, se deverá abonar a etapa no dobro deste valor ou sómente 2$000, dobro da de 1$000, fixado até então, como estabelece o art. 68 da lei da despeza para o actual orçamento.

E no officio n. 42, de 24 do mesmo mez, consulta se os musicos de 1ª classe asylados percebem igualmente a etapa fixada para os demais inferiores, visto estarem equiparados aos 3° sargentos pela tabella C, que acompanha a lei de vencimentos n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, isso tendo em vista determinar o art. 68 daquella lei que a etapa para os inferiores asylados fica fixada em 2$000.

Em solução a estas consultas, vos declaro :

1°. Quanto aos 1° e 2° *itens* do primeiro dos mencionados officios, que as praças arranchadas e aquarteladas deverão receber a respectiva etapa regulada pelo valor de 1$500, constante do aviso n. 12, de 9 do mez passado, não podendo, porém, ir além de 1$000 a das desarranchadas e com residencia fóra do estabelecimento, de accôrdo com a fixação feita pelo Congresso Nacional e assignalada na tabella explicativa do orçamento deste ministerio.

2°. Quanto ao 3° *item*, que fica arbitrado para as praças arranchadas no asylo o mesmo quantitativo para extraordinarios que percebem as praças da 5ª região, na Capital.

Relativamente ao que se refere o segundo officio, vos declaro que os inferiores, bem como os musicos de 1ª classe, a elles equiparados pela referida tabella C, deverão receber, de accôrdo com o art. 68 do orçamento vigente, a etapa de 2$000 diarios, nella arbitrada pelo Congresso Nacional.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de março de 1918 — N. 3.

Sr. Inspector do Ensino Militar — O conselho superior de ensino acceitou unanimemente o parecer que vae junto, por cópia, dando interpretação ás palavras — curso particular — que figuram no art. 90 e seu paragrapho do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. E como o assumpto interessa tambem aos estabelecimentos de ensino militar, declaro-vos que aquella interpretação deve ser adoptada desde já naquelles estabelecimentos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CÓPIA DO PARECER A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

«Commissão de legislação e recursos :

Parecer — A commissão, tendo examinado o objecto da consulta do Dr. Carlos de Laet para ser dada uma interpretação cabal ás palavras «curso particular», que figuram no art. 90 e seu paragrapho do decreto n. 11.530, disposição tornada extensiva aos professores dos institutos de ensino secundario pelo art. 8º, lettra *c*, do decreto n. 3.454 :

Considerando que os citados art. 90 e seu paragrapho dispõem :

«O docente do instituto superior que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos da academia, não fará parte da commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até o 2º gráo civil» ;

Considerando mais que o referido art. 8º, lettra *c*, estatue que : «a providencia do art. 90 estende-se a todos os institutos secundarios, superiores ou artisticos officiaes ou equiparados, a estes nada importando que os alumnos do curso particular frequentem ou não as aulas do estabelecimento official» ;

Considerando ainda que o intuito do decreto da reorganização do ensino e o da disposição extensiva da lei do orçamento vigente foi o de prohibir que o docente tendo curso particular das materias que officialmente ensina, faça parte da commissão examinadora ; a commissão é de parecer que nenhum docente póde fazer parte de commissão examinadora das materias que officialmente ensina, desde que leccione particularmente as referidas materias.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918 — A commissão — *Paulo de Frontin* — *Aloysio de Castro*.

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1918 — N. 282.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 18, de 22 do mez findo, do director do gabinete de identificação da guerra, officio que submettestes á minha consideração, declaro-vos que approvo a proposta por elle feita quanto á suppressão, no serviço de alistamento, baixa, engajamento e reforma, da photographia, continuando esta no serviço de carteira de identidade, pelo menos emquanto durar a guerra.

Outrosim, vos declaro que, não cobrindo o preço actual de cada carteira de identidade a despeza com o material, é elle elevado de 1$200 a 2$000.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

AVISO DE 8 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de março de 1918 — N. 291.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella, organizada no collegio militar do Rio de Janeiro, de distribuição de fardamento e enxoval aos alumnos dos collegios militares na occasião da matricula e durante o anno, tabella que deverá ser publicada em boletim do exercito, sendo fixada em 408$395 a quantia a despender com o fardamento de cada alumno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

Tabella de distribuição de peças de fardamento e enxoval aos alumnos dos collegios militares na occasião da matricula e durante o anno, com os respectivos tempos de duração

Tempo de duração	Peças de fardamento e enxoval	Quantidade
Quatro mezes	Botinas de couro preto	2
	Escovas para dentes	1
Seis mezes	Collarinhos	9
	Lenços brancos	6
	Meias (pares)	9
	Punhos (pares)	5
Um anno	Blusas de brim kaki	4
	Camisas de dia	6
	Camisas de dormir	3
	Ceroulas de cretone	6
	Calças de brim kaki	4
	Calção para banho	1
	Fronhas lisas	3
	Gorros de brim kaki	4
	Guardanapos	3
	Pentes de alisar	1
	Pente fino	1
	Toalhas felpudas para banho	2
Dois annos	Almofadas	1
	Calça de panno garance	1
	Chinellos de couro amarello (pares)	1
	Colchas brancas	2
	Collete de flanella com mangas	1
	Kepi	1
	Lenções de cretonne	3
	Pelerine	1
	Sacco de zuarte para roupa	1
	Toalhas felpudas para rosto	3
	Tunica de panno marron	1
Tres annos	Cinto para gymnastica	1
	Cobertores de lã encarnado	1
	Colchão	1
Indeterminado	Perneiras	1

Observações — As peças que na época da distribuição estiverem em condições de servir só mais tarde serão substituidas.

Os alumnos gratuitos não orphãos indemnizarão as peças de enxoval que lhes forem fornecidas, bem como as de fardamento que receberem a mais do consignado na tabella.

Além do fardamento consignado nesta tabella, a arrecadação geral terá para serem usadas em 1º e 2º uniformes as peças constantes da seguinte especificação:

Os alumnos, quando em 1º uniforme, usarão: os officiaes, pennachos de pennas e dragonas e os demais alumnos pennachos de lã e charlateiras, de accôrdo com o respectivo modelo. O 2º uniforme será igual ao 1º, com excepção apenas do pennacho. Os alumnos, quando em formatura, usarão luvas e polainas brancas.

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1918 — N. 7.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O 2º tenente intendende Argentino Indio do Brazil Salgado, servindo no 11º regimento de cavallaria, consulta se é extensiva aos corpos de cavallaria dessa região a disposição do art. 52 do regulamente approvado por decreto n. 7.693, de 12 de dezembro de 1909.

Em solução, declaro-vos, para conhecimento do dito intendente, que á citada disposição não póde prejudicar os cavallos do Estado em proveito dos particulares; só, portanto, será applicada, quando por falta de animaes do Estado, os officiaes sejam forçados a usar em serviço os de sua propriedade.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1918 — N. 5.

Sr. Commandante de 3ª região militar — O commandante do 41º batalhão de caçadores consulta em officio n. 15, de 10 de janeiro ultimo, se aos medicos reformados compete, quando em juntas de inspeção de saude, a gratificação de 150$, de que trata o aviso n. 907, de 27 de novembro anterior,

ou se continuam a perceber apenas as vantagens previstas no art. 3º, § 6º, das instrucções approvadas por portaria de 16 de outubro de 1915.

Em solução, declaro-vos, para conhecimenro do referido commandante, que taes medicos continuam a receber, de accôrdo com as instrucções supra, vencimentos de medico adjunto nos dias de effectivo trabalho nas alludidas juntas, visto se referir a gratificação mencionada no citado aviso a funcções de natureza permanente, em cargos de repartições militares deixados por officiaes effectivos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1918 — 14.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo o Supremo Tribunal Militar consignado nas provisões de reforma das praças reformadas que contam mais de 25 annos de serviço, além do soldo e 2 °/₀ sobre o mesmo soldo de cada anno que excede de 25 de serviço, a porcentagem, sem, entretanto, mencionar o modo de ser ella calculada, e não cogitando de tal porcentagem o art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extensivo ás praças pelo art. 27, corroborado pelo aviso n. 1.008, de 3 de julho de 1915, o qual tornou patente que esse abono de vantagens não se entende com os reformados, consultaes em officio n. 5, de 14 de janeiro ultimo :

Se deve esse departamento continuar não consignando nas provisões o abono de tal vantagem ou se deve abonal-a e neste caso se calculará esta sobre o soldo da reforma, sómente, ou sobre o total dos vencimentos ;

No caso affirmativo, como proceder com as praças que se reformam tendo mais de vinte annos ; e, por ultimo, qual das porcentagens vigorará, se a de 10 ou a de 15.

Em solução a esta consulta, declaro-vos que, nos casos figurados, têm as praças direito aos accrescimos de 10 e 15°/₀, segundo contem 10 e 15 annos de serviço, calculados tão sómente sobre o respectivo soldo, sendo de 15°/₀ a taxa do augmento das que tiverem mais de 20 annos de serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1918 — N. 45.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante do 52º batalhão de caçadores, tratando, em officio n. 301, de 22 do mez findo, do voluntario especial João Montezano, alistado na vigencia do art. 67 do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, o qual foi sorteado para o serviço militar no corrente anno, consulta :

1º, se elle deve ser considerado como sorteado servindo um anno ;

2º, se, no caso contrario, deverá ser submettido á prova de habilitação de que trata o art. 65, § 2º, do citado regulamento, embora não cogite de taes voluntarios o que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo ;

3º, se, no caso negativo, deverão os voluntarios especiaes ser excluidos ;

4º, se poderão ser considerados voluntarios por quatro mezes, embora se tenham alistado sem satisfazer as exigencias do art. 35. § 2º, alineas *a* e *b* deste ultimo regulamento.

Em solução a essa consulta, declaro-vos :

Que a situação juridica do voluntario especial está claramente definida no art. 61, § 3º, daquelle regulamento.

Que, por essa definição legal, voluntarios especiaes são os menores de 21 annos e maiores de 17, que, desejando servir no exercito menos tempo que o fixado para os sorteados, se antecipam ao sorteio ;

Que, respeitado o principio da não retroactividade da lei, o voluntario acima mencionado e os que estiverem em condições identicas devem preencher seu tempo de praça nas condições em que se obrigaram.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1918 — N. 309.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que a distribuição gratuita de alvos ás sociedades de tiro incorporadas e aos institutos de ensino e associações que tenham instructor militar, no corrente anno, será feita conforme propoz o director geral do tiro de guerra, do modo seguinte:

alvos circulares de doze zonas com silhuetas, dous para cada dez atiradores;

idem sem silhuetas, quatro para cada cincoenta atiradores;

idem de vinte e quatro zonas, para concurso, quatro;

alvos de quatrocentos metros, quatro para cada cincoenta atiradores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1918 — N. 119.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 97, de 12 do corrente, relativo á tabella de fixação dos valores de araçoamento da força federal, em 1918, na qual se diz, em observação final, que, para as guarnições de novas unidades, não contempladas na mesma tabella, vigorará o valor da etapa da guarnição mais proxima, declaro-vos que a citada observação se refere á guarnição mais proxima, dentro ou fóra da região ou Estado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1918 — N. 21.

Sr. Commandante da 4ª região — Em resposta ao vosso officio n. 181, de 9 do corrente, declaro-vos, de accôrdo com o final do citado officio, que os instructores militares das sociedades de tiro e institutos de ensino não pódem exigir dos presidentes daquellas e directores destes gratificações, não existindo, no emtanto, impecilho, mesmo moral, que os inhiba de receber remunerações com que os directores dos collegios queiram recompensar o natural excesso de serviço na instrucção de meninos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de março de 1918 — N. 326.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a tabella seguinte, de diarias para os officiaes, quando no desempenho de funcções technicas ou em serviço fóra das respectivas sédes:

Generaes	10$000
Officiaes superiores	8$000
Capitães	7$000
Subalternos	6$000

Outrosim vos declaro:

que as diarias dos officiaes em serviços de obras devem correr pelas verbas a ellas distinadas e as demais pela verba 8ª do orçamento deste ministerio, relativo ao exercicio actual;

que o abono de diarias só será feito mediante ordem especial deste ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1918 — N. 16.

Sr. Chefe do Departamento Central — O commandante do 11º regimento de infantaria, em officio n. 68, de 20 de janeiro ultimo, dirigido ao da 3ª região militar, consulta se os musicos de 1ª classe incluidos no asylo de invalidos da patria, na vigencia da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, devem gozar das vantagens do art. 68 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, em face do que dispõem o art. 25 e a tabella C daquella lei.

Em solução a esta consulta, vos declaro que aos musicos de 1ª classe asylados é applicavel, por serem equiparados aos inferiores do mesmo asylo, o que determina o referido art. 68, que arbitra em 2$ a diaria para estes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1918 — N. 35.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — De posse de vosso officio n. 209, de 12 do corrente, relativo á proposta que, no de n. 36, de 6 de fevereiro findo, faz o commandante da 4ª brigada de cavallaria, de um modelo de caderneta de tiro para ser adoptado nos corpos de cavallaria, declaro-vos que approvo as indicações do referido commandante para a organização das cadernetas de tiro para aquella arma, devendo, porém, ficar como na infantaria, em poder das praças que, a qualquer momento, poderão estudar as noções de tiro.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1918 — N. 76.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso — De posse de vosso officio n. 102, de 11 do corrente, declaro-vos que ao commandante da região compete superintender todo o serviço de recrutamento; que lhe cabe mandar fazer averiguações e inqueritos para apurar as irregularidades praticadas pelas juntas e, verificada a existencia de responsabilidade, applicar as multas e entender-se com o procurador seccional para processar os responsaveis.

Outrosim vos declaro que do inquerito póde ser encarregado qualquer official de patente, pois o dito encarregado é agente de confiança do commandante, que age em seu nome e por delegação sua e não profere julgamento, mas apenas relata as diligencias.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 28.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Havendo a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 67, creado o gabinete de identificação da guerra, tendo sido este inaugurado e passado a pertencer ao departamento da guerra, hoje departamento do pessoal da guerra, por aviso de 11 de janeiro de 1916, sendo, portanto, a sua existencia perfeitamente legal e servindo as carteiras de identidade do mesmo gabinete de documento para provas em todas as repartições deste ministerio, venho rogar a V. Ex. providencias para que sejam ellas acceitas na dos correios, nesta Capital, e suas agencias, nos Estados, para identicos fins.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 63.

Sr. Director da Administração da Guerra — Declaro-vos, em vista do requerimento apresentado pelo 1º sargento amanuense Orlando José da Costa Pereira, em serviço no departamento do pessoal da guerra, que deverão ser-lhe abonadas perneiras, porquanto o 2º *item* do aviso n. 857, de 10 de novembro de 1917, tem caracter geral e o de n. 138, de 26 de janeiro findo, mandando que no fornecimento de brim kaki se distribuirá a cada homem numero igual de calças e culotes, não exceptúa os sargentos amanuenses, os quaes, por isso, não poderão deixar de receber perneiras, complemento indespensavel de culotes.

Outrosim vos declaro que é fixado em quatro annos o tempo de duração para as perneiras distribuidas aos ditos sargentos, attendendo a que as funcções destes garantem maior durabilidade á referida peça, o que não se dá com os inferiores arregimentados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 4.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Restituindo o incluso requerimento, que acompanhou o vosso officio n. 237, de 15 do corrente, e no qual o sorteado Antonio Vitalino de Mello, requer isenção do serviço militar, por motivo de crenças religiosas, declaro-vos que a primeira allegação do peticionario, isto é, ter de ordenar-se em 1918, e ficar impedido de fazel-o, caso tenha de prestar serviços militares, não tem valor, não se refere á crença religiosa, não justificaria a dispensa de incorporação.

Quanto á segunda allegação, relativa aos principios religiosos, segundo os quaes só em casos extremos poderia tomar armas, não basta allegar, mas torna-se necessario declarar quaes esses principios.

Demais, é no serviço do exercito que o requerente vai aprender a servir-se das armas para utilizar-se dellas nos casos de defesa da patria e das instituições, que são sempre casos extremos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 23.

Sr. Commandante da 6ª região militar — De posse de vosso officio n. 140, de 20 do corrente, ao qual acompanharam os inclusos papeis em que José

Esteves de Andrade Junqueira, alistado pela junta respectiva, em Franca, Estado de S. Paulo, pede dispensa desse alistamento, por ser filho unico e arrimo de sua mãe, declaro-vos que não tem cabimento o requerimento.

O art. 115 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a que se apega o requerente, não autoriza o deferimento.

O que diz o citado artigo é que o conscripto o qual incorporado, adquirir o direito á isenção, será dispensado por este ministerio.

Dahi se conclue que só quando esse direito nasce durante o periodo da incorporação é que cabe a este ministerio delle conhecer.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 350.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data são approvados os modelos de alvos organizados pelo estado-maior do exercito, em substituição aos actualmente em uso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 352.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito, os accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 26 abril e de 13 de outubro do anno findo, cujas cópias a este acompanham, relativos: o primeiro, a um recurso de *habeas-corpus* a favor do sorteado Felinto da Silva Brazil, e o segundo, a um recurso criminal em que foram denunciados Luiz Fernandes de Vasconcellos e outros, por não se terem reunido, no prazo legal, para a organização do recenseamento dos individuos aptos para o serviço do exercito.

Tal publicação é destinada especialmente para o conhecimento dos commandantes de regiões e outras autoridades que tenham immediata ingerencia no assumpto, servindo de elucidação para a facil execução do serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE MARÇO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1918 — N. 353.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª companhia de infantaria, referindo-se ao facto de haver o Supremo Tribunal Militar julgado nullos, por incompetencia das autoridades convocantes, os conselhos de investigação e de guerra a que responderam o anspeçada Porphirio Corrêa da Silva e o soldado Antonio José de Oliveira, da dita companhia, consulta, em officio n. 108, de 7 do mez findo, como deverá proceder, attendendo a que está no exercicio das attribuições legaes inherentes ao commando de uma unidade independente e se julgou amparado, ao convocar os referidos conselhos, nas attribuições conferidas aos commandantes dos corpos arregimentados do exercito pela alinea *h*, do art. 2º do regulamento processual criminal militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que aquelle commandante deve continuar a exercer as funcções de autoridade convocante, fazendo constar do officio de convocação a qualidade de unidade independente da sua companhia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918 — N. 361.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicae em boletim do exercito que, não convindo organizar, por emquanto, a companhia isolada de topographos de que trata a lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e sendo o fim dessa autorização evitar que o contingente á disposição da commissão geral da carta do Brazil soffra continuas modificações pelo recolhimento de praças aos corpos, resolvo que as praças destacadas naquella commissão passem a formar um contingente isolado, sendo excluidas dos corpos a que pertencem.

Fica fixado em 150 o numero de praças do contingente, devendo o chefe da commissão completar as faltas que existam com o alistamento de voluntarios.

Os engajamentos dessas praças serão feitos como os dos artifices, e ellas terão vencimentos e fardamento como de infantaria.

Ao chefe da commissão compete mandar dar ás praças do contingente a instrucção militar compativel com os serviços de que estiverem encarregadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1918

O ministro de estado dos negocios da guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as presentes instrucções para admissão ao concurso de 3º official da directoria de saude da guerra.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918 — *José Caetano de Faria.*

— —

Instrucções para admissão ao concurso de 3º official da directoria de saude da guerra

Art. 1º. Os logares de 3º official serão preenchidos por concurso, que será valido durante um anno, a contar da data da approvação pelo ministro da guerra.

Art. 2º. Quando se verifique a vaga, o director da saude da guerra fará annunciar a inscripção para o concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do edital, que será publicado tres vezes por semana no *Diario Official*.

Paragrapho unico. O director de saude da guerra designará um funccionario da directoria para secretario da commissão de exame, o qual terá por incumbencia a redacção dos editaes, que serão feitos em nome do director de saude da guerra, das actas e dos trabalhos relativos ao concurso.

Art. 3º. A inscripção para o concurso será feita mediante requerimento do candidato, dirigido ao presidente do concurso, devendo satisfazer as seguintes exigencias:

a) ser maior de 18 e menor de 30 annos;

b) ter bom comportamento moral e civil;

c) ser reservista do exercito ou da armada;

d) não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo este requisito comprovado em inspecção de saude.

§ 1º. E' obrigatoria a apresentação da carteira de identidade.

§ 2º. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

Art. 4º. Terminado o prazo para a inscripção, o secretario da commissão de exame organizará a lista dos candidatos inscriptos e apresental-a-á ao presidente do concurso, que designará o dia e a hora para começo das provas, fazendo annunciar com antecedencia no *Diario Official*.

Art. 5º. A mesa examinadora será constituida por tres membros, docentes dos institutos militares de ensino, designados pelo ministro da guerra.

Art. 6º. O concurso versará sobre :

a) portuguez ;
b) francez (theorico e pratico) ;
c) arithmetica, algebra e geometria elementar ;
d) chorographia e historia do Brazil ;
e) redacção official e calligraphia ;
f) dactylographia.

Art. 7º. Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do exercito, de exemplar conducta, os quaes em egualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para nomeação.

Art. 8º. O concurso constará de provas escriptas, oraes e praticas, e durante as mesmas o candidato não poderá fazer uso de notas ou apontamentos.

Paragrapho unico. O candidato que infringir este preceito será excluido do concurso e bem assim aquelles que, por qualquer motivo, se retirarem depois de começadas as provas ou assignarem prova em branco.

Art. 9º. Os pontos para as provas escriptas serão organizados em cada dia pela commissão examinadora em numero de cinco para cada materia ; consistindo a de portuguez em uma composição, que não poderá occupar espaço menor que vinte linhas de papel almasso, e na analyse lexicologica e syntatica de trecho dictado ; a de francez na traducção de um trecho, nunca inferior a vinte linhas impressas, de escriptor francez e na versão de um pequeno trecho de portuguez e na analyse lexicologica e syntatica ; a de arithmetica, algebra e geometria elementar, na resolução de duas questões de cada uma dessas materias ; a de chorographia e historia do Brazil, no desenvolvimento do ponto.

§ 1º. A prova de calligraphia será sómente pratica e julgada na de redacção official.

§ 2º. A prova de redacção official consistirá na redacção de tres officios : os dous primeiros de autoridade inferior para superior e vice-versa e o terceiro, de uma autoridade para outra de igual categoria, indicando a commissão o assumpto de cada officio.

§ 3º. A prova de dactylographia versará sobre o exame de machina de escrever, um dictado, feito em machina, de dez linhas impressas, e na cópia de um trecho manuscripto ; tendo em vista a commissão sobre cada candidato, o conhecimento revelado sobre machina de escrever, a correcção do ditado e da cópia e o tempo despendido na execução.

§ 4º. Os pontos para todas estas provas, communs aos examinandos, serão tirados á sorte na occasião.

§ 5º. As provas escriptas serão realizadas em dias successivos e serão feitas em papel rubricado pela commissão examinadora.

Art. 10. Em cada dia serão encerradas as provas escriptas em um envoltorio lacrado e rubricado por todos os membros da commissão examinadora e, depois de concluidas as de todas as materias, terá começo o julgamento. Cada examinador, depois de lêr as provas, lançará em cada uma destas a nota que merecer. As notas são : optima, — 5 ; boa, — 4 e 3 ; soffrivel, — 2 e 1, e má, — 0.

§ 1º. Será inhabilitado o candidato que tiver grão zero em qualquer materia.

§ 2º. O grão de uma prova é expresso pela média dos pontos dados pelos examinadores.

§ 3º. Concluido o julgamento das provas escriptas, terão começo as provas oraes, que serão publicas e realizadas em dias consecutivos.

Art. 11. A commissão examinadora, em cada dia, organizará uma relação dos pontos em numero igual ao dos candidatos chamados e mais dous, tirando cada candidato á sorte o ponto sobre que deverá ser arguido. Na prova oral não poderá ser incluido ponto que já tenha sido sorteado na escripta.

A' proporção que fôr examinando irá cada examinador lançando, logo abaixo das notas que houver dado na prova escripta, as que o examinando tenha merecido na prova oral, e, em seguida, assignará.

Art. 13. O tempo concedido para a prova escripta será de tres horas; na prova oral, cada examinador arguirá o candidato por espaço de dez minutos. A prova pratica durará o tempo julgado necessario pela commissão examinadora.

Art. 14. Cada prova escripta se realizará ao mesmo tempo para todos os candidatos, sendo sómente admissivel o exame por turmas nas provas oral e pratica, de accôrdo com o numero de concurrentes e com as exigencias do artigo anterior.

Art. 15. Terminados os exames, o secretario organizará um mappa com o nome dos candidatos, as materias constantes do concurso (provas escripta, pratica e oral) e em frente a cada nome, correspondente á columna de cada materia, escreverá o gráo obtido em cada prova, e, em outra columna, o total dos gráos ou pontos.

§ 1º. Não serão classificados os candidatos que obtiverem numero inferior a 28 pontos.

§ 2º. Não haverá segunda chamada.

Art. 16. O secretario lavrará cada dia uma acta mencionando todas as occurrencias dos exames, os pontos organizados e os que forem sorteados, os candidatos que houverem comparecido, etc. Concluidos os trabalhos do concurso serão remettidos ao ministro da guerra o mappa das notas e a respectiva classificação.

Paragrapho unico. As actas serão assignadas por todos os membros da commissão examinadora e secretario, e ficarão archivadas na directoria de saude da guerra.

AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918 — N. 372.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta feita pelo presidente da sociedade de tiro n. 249, de Jacarepaguá, em officio n. 5, de 17 do mez findo, declaro-vos, de accôrdo com o que nesta data scientifico ao commandante da 5ª região militar:

Que os reservistas feitos nas linhas de tiro juram bandeira no acto do recebimento das respectivas cadernetas, sendo a fórmula para o juramento a prescripta no art. 3º do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, substituindo-se a phrase inicial — «incorporando-me ao exercito» pela seguinte: «alistando-me reservista do exercito de 1ª linha»;

Que esse acto deve revestir-se das mesmas formalidades exigidas no citado artigo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918 — N. 373.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o disposto no art. 49 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, resolvo fixar, como abaixo se vê, o numero dos officiaes subalternos reformados e sargentos da activa ou da reserva da 1ª linha que deverão ser empregados no serviço de recrutamento de cada Estado:

Primeira região

Amazonas — 1 official e 2 sargentos;
Pará — 2 officiaes e 3 sargentos;

Maranhão — 1 official e 2 sargentos;
Piauhy — 1 official e 2 sargentos.

Segunda região

Ceará — 1 official e 3 sargentos;
Rio Grande do Norte — 1 official e 2 sargentos;
Parahyba — 1 official e 2 sargentos;
Pernambuco — 2 officiaes e 3 sargentos.

Terceira região

Alagôas — 1 official e 2 sargentos;
Sergipe — 1 official e 2 sargentos;
Bahia — 2 officiaes e 3 sargentos.

Quarta região

Espirito Santo — 1 official e 2 sargentos;
Rio de Janeiro — 2 officiaes e 3 sargentos;
Minas Geraes — 2 officiaes e 3 sargentos.

Quinta região

Districto Federal — 2 officiaes e 4 sargentos.

Sexta região

S. Paulo — 2 officiaes e 3 sargentos;
Paraná — 1 official e 2 sargentos;
Santa Catharina — 1 official e 2 sargentos;
Goyaz — 1 official e 2 sargentos;
Matto-Grosso — 1 official e 2 sargentos.

Setima região

Rio Grande do Sul — 3 officiaes e 4 sargentos.

Os sargentos da activa que forem nomeados devem ficar aggregados aos respectivos corpos, preenchendo-se as vagas que ahi deixarem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 6 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918 — Circular aos commandantes de regiões com excepção do da quinta.

Sr. Commandante da...região militar — Em confirmação ao telegramma desta data, declaro-vos que deveis communicar, em nome deste ministerio, aos chefes do executivo de cada municipio dos estados que compõem essa região que, nos termos da lettra *d* do art. 56 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, lhes cabe a presidencia das juntas de alistamento militar, indicando a época de funccionamento e enviando as instrucções que julgardes convenientes, de accôrdo com o citado decreto.

Deveis tambem fazer chegar ao conhecimento dos encarregados do registro civil que têm de tomar parte na composição das referidas juntas, bem como indicar por telegramma os nomes dos officiaes reformados ou da 2ª linha que devem ser nomeados para o cargo de secretario, nos termos da lettra *a* do citado artigo 56.

Outrosim, que convém desde já ir tomando as providencias que forem precisas, afim de que as juntas possam funccionar com a maxima regularidade, no intuito de obter-se bom alistamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1918

O ministro de estado dos negocios da guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918—*José Caetano de Faria.*

Instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra

CAPITULO I

DAS SOCIEDADES E SEUS FINS

Art. 1º. As sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra têm um caracter civico-militar e se destinam a propagar a instrucção militar no meio civil, e dar aos seus membros a instrucção necessaria aos reservistas do exercito, visando principalmente a preparação dos de segunda categoria.

Art. 2º. Para a realização do seu objectivo, ellas se obrigam a manter uma linha de tiro com a extensão de 400 metros por 20 metros de largura e a proporcionar aos seus socios, por intermedio de instructor nomeado pelo commandante da região militar a que pertencerem, a instrucção de tiro e exercicios militares, de accôrdo com os regulamentos do exercito.

Art. 3º. A instrucção comprehende:

a) escola de soldados;

b) escola de quadros.

§ 1º. A escola de soldados comprehende:

a) instrucção individual;

b) instruccão de esquadra;

c) instrucção de pelotão;

d) instrucção de companhia,

podendo haver mais de uma escola da mesma categoria, conforme o numero e o adeantamento dos socios.

§ 2º. As escolas de quadros comprehendem:

a) escola de cabos e sargentos;

b) escola de officiaes.

Art. 4º. Afim de receberem melhor instrucção, as sociedades poderão, mediante proposta do director geral ao ministro da guerra e prévia licença deste, organizar-se de modo analogo ás companhias ou batalhões de caçadores do exercito, desde que possam apresentar em fórma 126 ou 432 atiradores, respectivamente, sendo os officiaes para essas unidades designados pelo ministro da guerra, dentre os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha (decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, art. 2º, alinea *c)*, sob proposta da directoria geral, ouvida a sociedade, de accôrdo com o art. 46 do regulamento da mesma directoria, e os sargentos e cabos recrutados pela fórma estabelecida no paragrapho unico do art. 75 destas instrucções.

§ 1º. Fica entendido que a organização de que trata este artigo é só para o tempo de paz, cessando de todo no caso de mobilização do exercito.

CAPITULO II

DOS DEVERES, REGALIAS E CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO INCORPORADAS

Art. 5º. São deveres da sociedade incorporada:

a) ficar, sob o ponto de vista technico, subordinada á directoria geral do tiro de guerra, e sob o ponto de vista disciplinar, ao commando da região militar a que pertencer a séde da sociedade;

b) só se entender com a directoria, ou o commando da região, por intermedio do inspector de tiro e nunca directamente;

c) ter como unico responsavel por toda a instrucção militar da sociedade o official ou sargento para esse fim nomeado pelo commandante da região;

d) só fazer exercicios com armas adoptadas no exercito, salvo o caso de lhes serem fornecidas outras pela directoria do material bellico;

e) franquear a sua linha de tiro, sem prejuizo da sua instrucção, ás forças federaes de terra e mar e suas reservas, aos alumnos dos institutos de ensino onde fôr obrigatoria a instrucção militar e associações que tenham instructor militar nomeado pelo commandante da região, ás forças estaduaes e municipaes que forem auxiliares do exercito;

f) cumprir rigorosamente o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, estas instrucções e as ordens e instrucções emanadas da mesma directoria e do commando da região;

g) adoptar nos exercicios e instrucção de tiro os regulamentos e modelos de alvos da infantaria do exercito;

h) submetter á approvação da directoria, por intermedio do inspector de tiro da região, os projectos e orçamentos de linhas de tiro a construir;

i) não cobrar dos socios joia superior a 20$000 nem mensalidade superior a 5$000;

j) auxiliar o trabalho do alistamento militar no municipio da sua séde, communicando especialmente ás respectivas juntas, com os dados exigidos, os nomes dos seus socios em condições de ser alistados;

k) manter com a directoria geral, commandos de região e demais autoridades superiores do exercito, as relações de dependencia estatuidas no regulamento da mesma directoria;

l) construir no prazo de quatro mezes, a contar da data de sua incorporação, a linha de tiro projectada, com as modificações indicadas pela directoria geral, salvo se utilizar para os seus exercicios qualquer outra linha que permitta execução dos exercicios de tiro regulamentares.

Art. 6º. São regalias das sociedades de tiro incorporadas:

a) dispensa de incorporação ao exercito activo, quando sorteados, para os socios que nellas tiverem obtido a caderneta de reservistas, ficando elles apenas com a obrigação de servirem até tres mezes por occasião das manobras;

b) desapropriar os terrenos necessarios á construcção de suas linhas de tiro, de accôrdo com as leis em vigôr;

c) receber gratuitamente munição e alvos regulamentares em quantidade proposta annualmente pelo director geral e approvada pelo ministro da guerra, de accôrdo com as normas estabelecidas no capitulo destas instrucções concernente ao assumpto, podendo obter, pelo preço do custo, os mesmos artigos excedentes ás quantidades fixadas;

d) receber armamento e correame por emprestimo, podendo o correame ser cedido por indemnização pelo preço do custo;

e) utilizar para os seus exercicios as linhas de tiro e os campos de instrucção do exercito, mediante prévio accôrdo com as autoridades competentes.

Art. 7º. As sociedades incorporadas serão classificadas pela directoria geral do seguinte modo:

na 1ª categoria — as que tiverem 300 ou mais socios contribuintes;
na 2ª categoria — as que tiverem de 200 a 299 socios contribuintes;
na 3ª categoria — as que tiverem de 100 a 199 socios contribuintes.

Art. 8º. Quando uma sociedade se julgar em condições de subir de categoria, apresentará ao inspector de tiro da região um requerimento dirigido ao director geral, juntando os seguintes documentos:

a) lista nominal dos socios contribuintes, com a indicação da idade, naturalidade, filiação, estado e residencia de cada um;

b) cópia, assignada por todos os socios presentes, da acta da assembléa geral em que se resolveu pedir a elevação de categoria.

Art. 9º. O inspector de tiro, de posse do requerimento a que se refere o artigo anterior, remettel-o-á ao director geral, devidamente informado; se a sociedade satisfizer as condições exigidas para a elevação de categoria, esta

será determinada pelo director, o qual communicará ao ministro da guerra e ao commando da região.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 10. Haverá tres classes de socios: effectivos, benemeritos e remidos.

Art. 11. A sociedade incorporada só admittirá na qualidade de socios effectivos:

a) os brazileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, residentes no municipio;.

b) os jovens de 17 a 21 annos, de nacionalidade brazileira, se tiverem autorização escripta de seus paes ou tutores.

Art. 12. A pessoa que desejar fazer parte da sociedade, como socio effectivo, será proposta por escripto, por tres consocios que attestem a veracidade de suas declarações, mencionando-se por extenso, nessa proposta, o nome, naturalidade, idade, filiação, estado, profissão e domicilio do candidato, que tambem a assignará.

§ 1º. O conselho deliberativo resolverá em sessão sobre essa proposta.

§ 2º. O candidato recusado pelo conselho deliberativo poderá appellar para o commandante da região, por intermedio do inspector de tiro, apresentando, por escripto, suas razões dentro do prazo de um mez a contar da data da recusa. O presidente da sociedade enviará ao mesmo inspector um relatorio circumstanciado sobre o facto e o commandante da região, de posse desses papeis, devidamente informados pelo inspector, resolverá definitivamente o caso.

Art. 13. Será conferido o titulo de socio benemerito ao cidadão que fizer á sociedade um donativo em dinheiro ou titulos da divida publica nunca inferior a um conto de réis, ou doar um terreno que se preste á construcção de uma linha de tiro que tenha no minimo 400 metros de comprimento por 20 de largura.

A sociedade poderá conferir o titulo de socio remido ao cidadão que fizer á sociedade um donativo inferior a um conto de réis e superior a 200$000.

Paragrapho unico. Ao conselho deliberativo compete decidir a respeito de qualquer donativo feito á sociedade e conceder os titulos de socio benemerito e remido.

Art. 14. Em qualquer das classes de socios, não se admittirá o candidato:

a) que estiver privado dos direitos de cidadão brazileiro, na fórma das leis em vigor;

b) que houver soffrido condemnação por crime que affecte á honra individual;

c) que por seu procedimento incorrecto ou notoria falta de patriotismo, demonstre não possuir os predicados moraes exigiveis aos membros de uma sociedade, cujo fim principal é a defesa da patria;

d) que estiver respondendo a processo;

e) que tenha sido excluido a bem da disciplina ou moralidade, de outra sociedade incorporada;

f) que tenha sido eliminado de qualquer sociedade incorporada por falta de pagamento, salvo se provar haver satisfeito o seu debito na sociedade de origem;

g) que houver sido excluido a bem da disciplina ou moralidade das corporações armadas federaes, estaduaes ou municipaes e suas reservas, ou nellas houver commettido faltas de natureza grave.

Art. 15. O socio será inscripto nos livros de registro, onde tomará um numero de ordem, que acompanhará sempre seu nome em toda a escripturação da sociedade.

Paragrapho unico. A numeração dos socios será mudada de cinco em cinco annos, tomando-se por criterio a antiguidade dos mesmos na sociedade.

Art. 16. São deveres do socio effectivo :

a) pagar a joia logo que fôr admittido e, adeantadamente, a mensalidade estipulada ;

b) desempenhar com zelo e dedicação todos os cargos e commissões para que fôr eleito ou designado ;

c) concorrer por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da sociedade ;

d) participar ao conselho deliberativo qualquer acto irregular praticado por algum socio e que o torne indigno de continuar na sociedade ;

e) comparecer ás assembléas geraes ordinarias e extraordinarias ;

f) comparecer ás solemnidades realizadas pela sociedade ;

g) communicar por escripto á secretaria sua mudança de residencia ;

h) manter na séde social e na linha de tiro a maior compostura, tratando aos demais socios e empregados com cortezia e urbanidade ;

i) alistar-se dentro do anno em que completar 21 annos de idade, se ainda não tiver obtido a caderneta de reservista (art. 53 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918) ;

j) auxiliar os trabalhos do alistamento militar da localidade em que residir e fazer constante propaganda das vantagens da preparação militar do Brazil;

k) auxiliar a propaganda patriotica da liga da defesa nacional, liga contra o analphabetismo e associações de escoteiros ;

l) não pertencer a outra sociedade incorporada ;

m) cumprir rigorosamente todas as disposições do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, as destas instrucções e as ordens, instrucções etc., emanadas da mesma directoria e do commando da região.

Art. 17. São direitos do socio effectivo :

a) receber instrucção militar nos cursos de tiro e exercicios militares de que trata o artigo 3º ;

b) receber a caderneta de reservista, quando approvado no exame da escola de soldados ; sendo dispensado da incorporação ao exercito activo, quando sorteado e ficando apenas com a obrigação de servir até tres mezes por occasião das manobras ;

c) ser, quando reservista, promovido a cabo ou sargento para a companhia ou batalhão de atiradores da sociedade, uma vez approvado no exame respectivo e havendo vaga nas mesmas unidades ;

d) ser nomeado aspirante a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha, se satisfizer as condições estipuladas nos arts. 13, alinea *d*, e 16 do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918 ;

e) tomar parte nos concursos de tiro organizados pelas sociedades encorporadas ; no concurso realizado a 7 de setembro na séde de sua região militar, entre os atiradores das sociedades de tiro a ella pertencentes que obtiverem melhor classificação no concurso realizado em 24 de maio pela sociedade, e no campeonato que terá logar a 15 de novembro na Capital da Republica ;

f) ter passagem, alimentação e alojamento, por conta do governo, quando se inscrever no concurso de 7 de setembro e campeonato de 15 de novembro ;

g) tomar parte nas assembléas geraes, se fôr maior de 21 annos, podendo votar e ser votado ;

h) representar, por escripto, ao presidente, contra as irregularidades que observar na sociedade.

Art. 18. Aos socios benemeritos e remidos, cabem os mesmos direitos e deveres dos effectivos, com excepção do designado na alinea *a* do art. 16.

Art. 19. O socio poderá ser eliminado da sociedade por acto do conselho deliberativo ou por ordem do commando da região.

Art. 20. O conselho deliberativo eliminará o socio:

a) que não pagar a joia de admissão ;

b) que, durante tres mezes consecutivos, sem motivo justificado perante o mesmo conselho, não pagar a mensalidade estabelecida;

c) que incorrer em qualquer das alineas do art. 14 ou que nellas tenha incorrido e haja occultado o facto ao ser admittido ;

d) que, infringindo o compromisso de que trata o art. 28, estiver incurso no § 1º do mesmo artigo ;

e) que por seu máo procedimento, prejudicar os creditos da sociedade ;

f) que criminosamente extraviar valores pertencentes á sociedade ;

g) que procurar desviar a sociedade dos seus fins patrioticos, levando para o seu seio questões politicas ou religiosas, ou outras quaesquer estranhas aos fins da sociedade ;

h) que fôr remisso no cumprimento dos seus deveres ou reincidente em faltas observadas pelo conselho deliberativo ou pelo instructor, tendo soffridos as penas regulamentares correspondentes.

Art. 21. O commandante da região, ouvido o inspector do tiro de guerra e instrucção militar, poderá determinar a eliminação do socio que tiver incorrido em qualquer das alineas do artigo anterior e não tenha sido excluido pelo conselho deliberativo.

Art. 22. O socio eliminado pelo conselho deliberativo poderá appellar para o commandante da região, apresentando, por intermedio do inspector regional, a sua defesa escripta dentro do prazo de um mez, a contar da data da exclusão.

Paragrapho unico. O commandante da região, julgará em ultima instancia e no caso de confirmar o acto do conselho deliberativo, ou se não houver appellação, communicará ao director geral do tiro de guerra para que sejam publicados na revista *O Tiro de Guerra* o nome do socio excluido e os motivos da exclusão.

Art. 23. O socio eliminado de uma sociedade só poderá ser readmittido ou admittido em outra incorporada :

a) se tiver incorrido nas alineas *a* ou *b* do art. 20, satisfazendo o seu debito e pagando joia dobrada.

Art. 24. O socio que desejar demittir-se da sociedade, só poderá fazel-o se estiver em dia com o pagamento de suas contribuições devendo fazer por escripto o seu pedido ao presidente.

Art. 25. O socio demissionario que desejar voltar á sociedade ou pertencer á outra incorporada ficará sujeito ás condições estabelecidas nos arts. 11 e 12 e pagará nova joia de admissão.

Art. 26. O socio que se retirar da localidade por tempo maior de tres mezes será considerado ausente, desde que préviamente avise, por escripto, ao presidente, ficando neste caso isento do pagamento das mensalidades emquanto durar a ausencia.

CAPITULO IV

DOS ATIRADORES

Art. 27. Serão considerados atiradores e exclusivamente terão direito ao uso do uniforme estabelecido para as sociedades de tiro, os socios matriculados nos cursos de tiro e exercicios militares, de que trata o art. 3º destas instrucções e os socios que, sendo reservistas, continuam na sociedade para aperfeiçoar a sua instrucção de tiro e cumprir o disposto na alinea *c* do art. 18 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Art. 28. Os atiradores que por este regulamento têm direito de usar fardamento, tomarão perante o conselho deliberativo o compromisso solemne de se conduzirem na rua e em sociedade, de accôrdo com os regulamentos do exercito, e com os preceitos de honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1º. A infracção desse compromisso determinará, por ordem do conselho deliberativo, a prohibição ao socio do uso do uniforme e mesmo a sua expulsão da sociedade, se a falta acarretar descredito para a instituição ou infringir qualquer preceito de disciplina e honra militares.

§ 2º. Os inspectores e instructores militares velarão pelo estricto cumprimento das disposições deste artigo, communicando á autoridade militar competente, por via hierarchica, qualquer inobservancia dos seus preceitos.

Art. 29. Haverá duas categorias de atiradores : *candidatos a reservistas* e *reservistas*.

A' primeira pertencem os socios civis matriculados na escola de soldados, e á segunda os socios reservistas matriculados nas escolas de quadros, que desejam ser cabos, sargentos ou officiaes da reserva do exercito, de accôrdo com as leis em vigor, e os de que trata a ultima parte do art. 27.

Art. 30. Além dos deveres consignados no art. 16, o atirador tem mais os seguintes:

a) ficar, quando incorporado a qualquer unidade do exercito para manobras ou qualquer outro serviço, sujeito ás leis, regulamentos e penas disciplinares adoptados no exercito;

b) pautar a sua conducta, quando fardado ou durante a instrucção, pelos preceitos disciplinares adoptados no exercito, e ficar sujeito ás penas consignadas nestas instrucções.

Art. 31. Perderá a qualidade de atirador, ao criterio do instructor, o socio que faltar a cinco exercicios consecutivos ou tiver 10 faltas durante o mez na escola em que estiver matriculado, sem causa justificada, caso não se trate de reservista que frequente a escola de soldados.

Art. 32. Em geral, constituem transgressão da disciplina militar:

a) todas as faltas especificadas no regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, approvado pelo decreto n. 12.008, de 29 de março de 1916 (R. I. S. G.);

b) todas as faltas não especificadas neste regulamento, nem qualificadas como crimes nas leis penaes militares, commettidas contra os preceitos de subordinação e regras de serviço, estabelecidas nos diversos regulamentos e nas determinações das autoridades superiores competentes;

c) todas as faltas especificadas nestas instrucções.

Art. 33. São penas disciplinares para os atiradores comprehendidos na alinea *a* do art. 30, as constantes dos art. 424 a 442 do R. I. S. G.

Art. 34. São penas disciplinares para os atiradores comprehendidos na alinea *b* do mesmo artigo:

a) reprehensão em particular pelo presidente ou instructor;

b) reprehensão pelo presidente em presença do conselho deliberativo;

c) reprehensão pela instructor em frente á unidade de atiradores em fórma;

d) reprehensão, por escripto, pelo presidente, affixada na séde social e averbada nos assentamentos do atirador;

e) suspensão imposta pelo presidente até 15 dias;

f) suspensão imposta pelo conselho deliberativo até 30 dias;

g) prohibição do uso do uniforme, de accôrdo com o § 1º do artigo 28;

h) exclusão da sociedade, imposta pelo conselho deliberativo e com appellação para o commando da região, por incapacidade moral e com inhabilitação para pertencer a qualquer sociedade incorporada;

i) exclusão da sociedade, imposta pelo commando da região, nas condições da alinea anterior e sem appellação.

CAPITULO V

DA DIRECÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 35. A sociedade será dirigida por um conselho deliberativo que se comporá do chefe do executivo municipal como presidente honorario, do instructor como director da instrucção militar, e mais dos seguintes membros eleitos por um anno, dentre os socios maiores de 21 annos, cujas contribuições estiverem pagas em dia:

1 presidente;
1 vice-presidente;
1 thesoureiro;
1 secretario.

Paragrapho unico. Terão voto no conselho deliberativo todos os membros eleitos e o director da instrucção militar.

Art. 36. Ao conselho deliberativo compete:

a) cumprir e fazer cumprir o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, as presentes instrucções, todas as ordens expedidas pelas autori-

dades competentes e as deliberações das assembléas geraes que não collidirem com as disposições legaes em vigôr ;

b) resolver todos os assumptos de caracter urgente dando sciencia á assembléa geral em sua sessão ordinaria ou convocal-a extraordinariamente, quando julgar que o assumpto escapa á sua competencia ;

c) examinar a receita e autorizar a despeza ;

d) determinar em que banco ou caixa economica deverá o thesoureiro depositar as quantias a seu cargo, sempre que excederem de 200$000 ;

e) determinar o numero de funccionarios remunerados ;

f) fixar, de accôrdo com as condições financeiras da sociedade, os ordenados do pessoal remunerado, os quaes só poderão ser alterados pela assembléa geral e por proposta do mesmo conselho ;

g) demittir, por indicação do presidente, os funccionarios que commetterem faltas que os tornem incapazes de exercer os seus empregos ou que sejam negligentes no cumprimento dos seus deveres.

Art. 37. O conselho deliberativo só funccionará em sessão quando estiver presente mais de metade de seus membros, lavrando-se em livro especial uma acta de cada sessão.

§ 1º. As resoluções do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes e no caso de empate, o presidente terá o voto de Minerva.

§ 2º. As convocações serão feitas, por escripto, pelo presidente, 24 horas, pelo menos, antes das sessões, e todas as vezes que julgar conveniente.

§ 3º. Haverá mensalmente uma reunião obrigatoria em dia e hora marcados pelo presidente para se tratar dos interesses da sociedade e da sua vida administrativa.

Art. 38. Os instructores e seus auxiliares não poderão acceitar cargos electivos na sociedade.

Art. 39. Os membros do conselho deliberativo são reelegiveis.

Art. 40. As substituições no conselho deliberativo obedecerão ás seguinter regras :

a) no caso de um membro do conselho deixar o cargo por qualquer motivo, será substituido, por indicação do presidente, por outro, que accumulará as funcções do novo cargo com as suas ;

b) quando houver duas vagas, o presidente convocará, dentro de cinco dias, a assembléa geral para o preenchimento das mesmas ;

c) no caso do presidente deixar definitivamente o cargo, o vice-presidente o substituirá e terminará o seu mandato ;

d) se o vice-presidente deixar tambem definitivamente o cargo, será substituido pelo secretario, que procederá de accôrdo com a alinea *b* ;

e) no caso de renuncia de todo o conselho deliberativo, o instructor assumirá a direcção da sociedade, marcará dentro de cinco dias a reunião da assembléa geral para a eleição, e de tudo dará conhecimento ao inspector regional.

Art. 41. Serão considerados definitivamente vagos os cargos do conselho deliberativo :

a) quando o socio eleito deixar de comparecer, sem motivo justificado, á sessão de posse, que se realizará de 1º a 10 de janeiro ;

b) quando não exercer o cargo durante dois mezes consecutivos, salvo o caso de molestia comprovada.

Art. 42. Ao presidente compete :

a) representar a sociedade em suas relações com as autoridades e sempre que se torne necessario, podendo, em assumpto juridico, delegar poderes a pessoa idonea ;

b) convocar, presidir as assembléas geraes e suspendel-as, quando necessario fôr ;

c) convocar extraordinariamente o conselho deliberativo, sempre que julgar conveniente ;

d) providenciar sobre qualquer negocio urgente, submettendo á approvação do conselho as medidas que tomar, quando não forem de sua alçada ;

e) devolver á região militar os cunhetes, estojos vasios e carregadores do penultimo fornecimento feito á sociedade ;

f) estabelecer, de accôrdo com o instructor, o horario das escolas de soldados e de quadros;

g) promover o reconhecimento da sociedade como pessoa juridica;

h) prohibir terminantemente qualquer manifestação de caracter politico ou religioso e, bem assim, jogo ou aposta no seio da corporação, no recinto da sociedade ou em suas dependencias;

i) facilitar ao inspector regional ou ao seu auxiliar e ao instructor os meios para desempenhar as funcções que lhes competem, e fornecer-lhes todos os dados relativos á sociedade;

j) designar os socios necessarios para auxiliar gratuitamente os trabalhos do conselho deliberativo e para representar a sociedade em solemnidades, cerimonias funebres, festas patrioticas, etc.;

k) inspeccionar todos os serviços administrativos da sociedade, tomando as providencias que julgar necessarias;

l) nomear e suspender os empregados da sociedade;

m) propôr ao conselho deliberativo a demissão dos empregados incursos na alinea *g* do artigo 36;

n) promover, na séde social ou em logares publicos, conferencias sobre assumptos que se relacionem com a organização da defesa nacional.

Art. 43. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos, cabendo-lhe as mesmas attribuições.

Art. 44. Ao instructor, que será o director da instrucção militar da sociedade e que ficará directamente subordinado ao inspector regional, compete:

a) cumprir estrictamente os regulamentos e programmas de instrucção adoptados no exercito;

b) ter em dia toda a escripturação relativa á instrucção dos atiradores e frequencia á linha de tiro;

c) organizar os pedidos de armamento, munições, alvos e correame, de accôrdo com as disposições vigentes e modelos annexos;

d) fiscalizar a conservação do armamento e o consumo util da munição, communicando immediatamente ao inspector qualquer falta ou irregularidade que notar;

e) esforçar-se, como membro do conselho deliberativo da sociedade, para que esta não se desvie dos seus fins patrioticos e dos solemnes compromissos assumidos com a sua incorporação á directoria geral do tiro de guerra;

f) communicar ao inspector regional toda e qualquer irregularidade que notar no funccionamento da sociedade;

g) assumir a direcção da sociedade, no caso de renuncia do conselho deliberativo, até nova eleição, communicando immediatamente ao inspector;

h) acautelar, em todos os sentidos, os interesses da Fazenda Nacional, no caso de dissolução da sociedade, communicando immediatamente ao inspector;

i) fazer applicar as medidas necessarias para garantir a policia e a segurança da linha de tiro, suas dependencias e circumvizinhanças, de accôrdo com o regulamento de tiro para a infantaria;

j) distribuir trabalhos aos seus auxiliares e fiscalizal-os;

k) fazer a classificação dos atiradores, de accôrdo com as disposições regulamentares;

l) mencionar nas cadernetas dos reservistas que se apresentarem para atirar, de conformidade com a alinea *c* do art. 18 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os exercicios feitos e os resultados obtidos;

m) apresentar á commissão de exame nomeada pelo commando da região, a turma de examinandos, com as cadernetas de tiro comprovando a classificação dos atiradores;

n) apresentar á commissão examinadora para serem submettidos a exames, os socios reservistas que elle julgar aptos para os postos de cabos e sargentos, bem como os que tenham concluido o curso para officiaes reservistas.

Art. 45. Para auxiliar a instrucção, o presidente da sociedade, por proposta do director da instrucção militar, poderá nomear socios reservistas com as devidas habilitações; os auxiliares de instrucção poderão ser tambem sargentos, graduados ou praças do exercito, nomeados pelo commandante

da região, por proposta do instructor, em virtude de resolução do conselho deliberativo.

Paragrapho unico. O conselho deliberativo fixará uma gratificação para esses auxiliares, que sejam socios ou praças do exercito.

Art. 46. Ao thesoureiro compete:

a) arrecadar os dinheiros da sociedade e pagar as despezas autorizadas pelo presidente, desde que os documentos estejam visados pelo mesmo;

b) ter sob sua responsabilidade os dinheiros e titulos pertencentes á sociedade, collocando no banco ou caixa economica designada pelo conselho deliberativo as quantias que excederem a 200$000;

c) trazer em dia e em ordem a escripturação concernente á contabilidade, tendo um livro onde lançará em ordem chronologica a receita e despesa;

d) organizar no fim de cada trimestre um balancete, que será visado pelo presidente e remettido ao inspector regional com as segundas vias das contas pagas;

e) fazer no fim do anno social um balancete geral para ser apresentado com o relatorio do conselho deliberativo á assembléa geral ordinaria;

f) prestar em qualquer occasião as informações solicitadas pelo presidente e pelo conselho fiscal, franqueando-lhes o exame dos livros, documentos e saldos existentes;

g) effectuar mensalmente o pagamento dos funccionarios remunerados, de accôrdo com as folhas organizadas pelo director da instrucção militar e secretario, e visadas pelo presidente;

h) apresentar ao conselho deliberativo em sua sessão mensal a lista dos socios em debito;

i) dirigir o serviço de cobrança das joias de admissão e mensalidades;

j) receber mediante balanço os livros e caixa quando assumir o exercicio do cargo e entregal-os nas mesmas condições ao seu substituto ou successor.

Art. 47. Ao secretario compete:

a) lavrar as actas das sessões do conselho deliberativo e das assembléas geraes, registrando-as nos livros competentes;

b) convocar, por ordem do presidente, os membros do conselho para as suas sessões extraordinarias e os socios para as assembléas geraes;

c) preparar e expedir a correspondencia da sociedade;

d) ter a seu cargo o archivo da sociedade:

e) escripturar o livro de registro dos socios em ordem chronologica de inscripção;

f) communicar ao director de instrucção militar e ao thesoureiro a admissão e exclusão de socios.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 48. O conselho fiscal composto de tres membros e eleito na mesma occasião que o conselho deliberativo, é o orgão de fiscalização da sociedade, sob o ponto de vista financeiro.

Art. 49. Ao conselho fiscal compete:

a) examinar trimensalmente e sempre que julgar necessario a thesouraria, a sua escripturação e todos os documentos de receita e despeza, levando ao conhecimento do conselho deliberativo as irregularidades e faltas que porventura encontrar;

b) emittir parecer por escripto sobre o balanço annual e balancetes trimensaes e sobre as consultas submettidas ao seu estudo pelo presidente.

Art. 50. Conjuntamente com os membros do conselho fiscal serão eleitos tres supplentes para o preenchimento das vagas que nelle se derem, observando-se a ordem de precedencia estabelecida pela votação.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 51. A assembléa geral será convocada ordinariamente pelo presidente, uma vez por anno, para a segunda quinzena de dezembro e, extraordinariamente, em qualquer época do anno, nos casos previstos por estas instrucções.

Art. 52. A' assembléa geral ordinaria compete:

a) tomar conhecimento do relatorio annual apresentado pelo conselho deliberativo;

b) discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do anno:

c) eleger o conselho deliberativo, os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 53. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita pelos jornaes de maior circulação, com oito dias de antecedencia, e na primeira convocação só poderá funccionar achando-se presente mais da metade dos socios maiores de 21 annos e que estiverem quites com a sociedade.

Paragrapho unico. Não havendo este numero, se fará segunda convocação e se deliberará com o numero de socios que comparecer meia hora depois da marcada para a sua abertura.

Art. 54. No processo de eleição não será admittido o escrutinio secreto, devendo por isso serem as cedulas assignadas pelos socios ou seus procuradores e serão observadas as seguintes regras:

a) as procurações serão validas por um anno e cada socio não poderá representar mais de um outro;

b) serão proclamados eleitos os socios que tiverem obtido maioria de votos;

c) quando o socio eleito recusar o cargo ou sem justo motivo deixar de comparecer á sessão de posse, considerar-se-á escolhido o immediato em votos;

d) se da recusa de socios eleitos ou falta de comparecimento á sessão de posse, resultarem os casos previstos no art. 40, proceder-se-á de accôrdo com o mesmo artigo;

e) não será apurada a votação que recahir em socios inelegiveis segundo os preceitos destas instrucções.

Art. 55. A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer época do anno, com antecedencia de cinco dias e nos seguintes casos;

a) pelo conselho deliberativo, para tratar de assumptos urgentes e que não estejam em sua alçada resolver;

b) a requerimento de 50 socios, pelo menos, declarando qual o fim da reunião;

c) pelo instructor, e na falta deste pelo inspector regional ou seu auxiliar, no caso previsto na alinea *e* do art. 40.

§ 1º. No caso da alinea *b* o prazo para a convocação da assembléa geral será contado da data da apresentação do requerimento ao presidente, que delle dará recibo na occasião.

§ 2º. Em qualquer dos casos, na primeira convocação, as assembléas geraes extraordinarias só poderão deliberar com a presença minima de dois terços (2/3) dos socios elegiveis, e na segunda convocaçao, feita com tres dias pelo menos de antecedencia, funccionarão, porém, com qualquer numero de socios.

Art. 56. Todas as propostas apresentadas nas assembléas geraes serão feitas por escripto.

Art. 57. Na assembléa geral ordinaria não se poderá tratar de assumptos differentes dos mencionados no art. 52, unicos que são de sua competencia e as assembléas geraes extraordinarias só poderão resolver sobre os assumptos que motivaram a convocação.

Art. 58. Nenhum membro do conselho deliberativo terá voto nas assembléas geraes reunidas para julgar actos seus ou de qualquer de seus membros.

Art. 59. Qualquer resolução das assembléas geraes tomada em desaccôrdo com os preceitos destas instrucções, com as disposições do regulamento da directoria geral do tiro de guerra ou com actos emanados das autoridades militares competentes, é de effeito nullo e irrito, cabendo ao conselho deliberativo não lhe dar andamento ou impedir-lhe a execução pelos meios legaes, dando de tudo sciencia ao commando da região e director geral do tiro de guerra, por intermedio do inspector regional.

CAPITULO VIII

DA VIDA ECONOMICA DAS SOCIEDADES

Art. 60. Constitue receita das sociedades:

a) contribuições de admissão e mensalidades;

b) donativos e contribuições de qualquer natureza, de socios, de particulares ou de sociedades nacionaes;

c) venda de publicações editadas pela sociedade;

d) taxas de inscripção para concurso, a juizo do conselho deliberativo.

Art. 61. A receita das sociedades será applicada:

a) na construcção, conservação e melhoramentos da linha de tiro e suas dependencias;

b) no pagamento dos vencimentos dos empregados e dos auxiliares da instrucção;

c) na acquisição de munição, alvos e outros artigos para a instrucção, de accôrdo com as disposições em vigôr;

d) na compra de artigos para limpeza e conservação do armamento;

e) na compra de livros de escripturação e artigos de expediente;

f) na acquisição de regulamentos e outras publicações militares e assignaturas de revistas technicas;

g) na publicação de livros e revistas concernentes á instrucção militar e propaganda das vantagens do preparo do cidadão para cooperar na defesa da patria.

h) na compra de premios para concurso;

i) na acquisição de fardamento para atiradores reconhecidamente pobres;

j) na recepção de membros de outras sociedades incorporadas, representação da sociedade, realização de festas de caracter civico e exercicios longe da séde social.

CAPITULO IX

DA INSTRUCÇÃO NAS SOCIEDADES

Art. 62. A instrucção militar nas sociedades é dada nos cursos de tiro e exercicios militares, de que trata o art. 3º e que comprehendem a escola de soldados e as escolas de quadros.

Art. 63. As escolas são destinadas:

a) a de soldados aos socios civis que desejarem obter a caderneta de reservistas, ficando dispensados da incorporação ao exercito activo, quando sorteados e tendo apenas a obrigação de servirem até tres mezes por occasião das manobras, na fórma da lettra *a* do art. 26 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra;

b) as de quadros, aos socios civis já reservistas que desejarem ser cabos, sargentos ou officiaes reservistas do exercito, de accôrdo com o regulamento acima citado e leis em vigor, só podendo fazer o curso para officiaes reservistas os socios que já tiverem exame para sargentos.

Art. 64. A instrucção será dada de accôrdo com os regulamentos do exercito, exceptuando a parte relativa ao curso para officiaes reservistas,

cujo programma será organizado triennalmente pelo estado-maior e publicado no boletim do exercito e na revista *O Tiro de Guerra*.

Art. 65. A duração do curso na escola de soldados será de 20 semanas; na de cabos e sargentos, 10 semanas, e na de officiaes reservistas, o numero de semanas que o estado-maior do exercito determinar.

Art. 66. Os atiradores que, ao terminarem o curso da escola de soldados, não estiverem habilitados para exame ou forem reprovados neste, poderão frequentar de novo o mesmo curso, mas sem direito a receber gratuitamente a munição para os exercicios de tiro ao alvo.

Art. 67. A matricula nas escolas de quadros não é obrigatoria, mas aquelles que quizerem effectual-a, deverão ter o curso da escola immediatamente inferior.

Art. 68. O anno de instrucção será dividido em dois periodos, havendo exames no fim de cada um delles; o primeiro periodo começará no primeiro dia util de janeiro e encerrar-se-á em junho com o exame e o segundo terá inicio no primeiro dia util de julho e encerrar-se-á em dezembro com o exame.

Art. 69. Os dias comprehendidos entre a terminação dos exames de um periodo de instrucção e o inicio de outro, serão consagrados a férias.

Art. 70. Até o dia 5 de maio e 5 de novembro de cada anno, o instructor da sociedade apresentará ao presidente desta a lista dos socios que elle julgar preparados para exame.

Art. 71. Os exames terão logar duas vezes por anno, nos mezes de junho e dezembro, perante commissões de tres officiaes nomeados pelo commandante da região, mediante pedido do presidente da sociedade, por intermedio do inspector regional.

Art. 72. Nenhum socio poderá ser proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias do regulamento da directoria geral do tiro de guerra e destas instrucções e satisfeito, no minimo, as condições da 2ª classe de tiro.

Art. 73. O instructor militar apresentará á commissão a turma para exames, com as cadernetas de tiro comprovando a classificação dos atiradores.

Art. 74. A commissão, terminados os exames, lavrará em livro especial uma acta, assignada tambem pelo instructor, da qual se tirarão duas cópias, sendo uma enviada ao commando da região e outra ao director geral do tiro, ficando o original archivado na sociedade.

Paragrapho unico. No dia seguinte áquelle em que terminarem os exames para soldado, os socios approvados receberão cadernetas de reservistas, assignadas pela commissão examinadora de conformidade com a legislação sobre o alistamento e sorteio militar.

Art. 75. O instructor poderá apresentar á commissão examinadora para serem submettidos a exames, os socios reservistas que elle julgar aptos para os postos de cabos e sargentos, bem como os que tenham concluido o curso para officiaes reservistas.

Paragrapho unico. Approvados taes socios nesses exames, serão declarados na acta e na caderneta — aptos para cabos e sargentos, só podendo, porém, ser promovidos para companhia ou batalhão de atiradores da sociedade, respeitado os effectivos adoptados no exercito para essas unidades.

Art. 76. Os programmas para todos os exames de que trata o presente capitulo serão organizados triennalmente pelo estado-maior e publicados no boletim do exercito e revista da directoria.

CAPITULO X

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATIRADORES E DOS CONCURSOS DE TIRO

Art. 77. Os atiradores da sociedade serão classificados de accôrdo com o R. T. I. e da seguinte fórma:

a) pertencem á 2ª classe, os atiradores matriculados pela primeira vez na escola de soldados e os que já tendo frequentado esta escola não conseguiram satisfazer as condições dessa classe de tiro;

b) pertencem á 1ª classe, os atiradores matriculados pela primeira vez nas escolas de quadros; os que já tendo frequentado uma destas escolas não conseguiram preencher as condições dessa classe de tiro; os que, embora pertencendo á escola de soldados conseguiram antes de terminar o periodo de instrucção satisfazer as condições da 2ª classe ou preencheram estas condições, sendo reprovados nos exames da mesma escola e os que, sendo reservistas, desejam aperfeiçoar sua instrucção de tiro independente de matricula nas escolas de quadros;

c) pertencem á classe especial todos os atiradores que houverem satisfeito todas as condições da 1ª classe de tiro.

Art. 78. Terá o titulo de compeão e receberá o diploma correspondente passado pela directoria geral do tiro de guerra o atirador que vencer o campeonato que se realizará na Capital da Republica a 15 de novembro.

Paragrapho unico. O diploma de campeão dará o direito de ser nomeado para representar o Brazil nos concursos internacionaes.

Art. 79. Os campeões e os atiradores que tiverem satisfeito todas as condições da classe especial repetirão annualmente os tiros dessa classe.

Art. 80. Os atiradores terão o direito de usar no antebraço esquerdo, cerca de 0m,25 da borda inferior da manga, como distinctivo, um escudo de prata ou metal branco, conforme o desenho annexo, com 0m,03 de comprimento por 0m,025 de largura, tendo no centro duas carabinas cruzadas e sobre este cruzamento um alvo circular. Por cima do emblema assim formado o algarismo 1 para os atiradores de 1ª classe, a letra *E* para os atiradores de classe especial e uma estrella para os campeões.

Art. 81. Os atiradores são obrigados a possuir a caderneta de tiro mandada adoptar pelo aviso n. 42, de 15 de fevereiro de 1918.

Art 82. Os atiradores que tenham recebido instrucção de tiro no exercito, em sociedades de tiro, institutos de ensino e associações dependentes da directoria geral do tiro de guerra, serão considerados com a classificação ali obtida, comprovada com a respectiva caderneta de tiro.

Art. 83. Os concursos de tiro serão individuaes e collectivos e realizados entre atiradores e unidades de atiradores de 1ª ou 2ª classe, da classe especial e campeões.

Os alvos empregados nos concursos deverão ser os estabelecidos no R. T. I.

Paragrapho unico. Nos exercicios para concursos internacionaes serão adoptados os alvos com os quaes deverão ser realizadas as provas.

Art. 84. Será obrigatoria a realização de dois concursos annuaes de tiro e um campeonato, tambem annual.

Paragrapho unico. O primeiro concurso terá logar a 24 de maio e se realizará nas sociedades de tiro, entre os respectivos socios; o segundo terá logar a 7 de setembro, na séde de cada região militar, entre os atiradores das sociedades de tiro della que obtiverem melhor classificação no primeiro concurso; o campeonato terá logar na Capital da Republica a 15 de novembro, e será disputado não só entre os atiradores que obtiveram classificação no segundo concurso, mas tambem delegações de corpos de tropa do exercito e armada, forças estaduaes, estabelecimentos de ensino e associações onde se ministrar a instrucção militar.

Art. 85. Para os dois concursos e o campeonato, a directoria geral do tiro organizará as instrucções necessarias.

Art. 86. Para o primeiro concurso, o governo fornecerá as munições; para o segundo e o compeonato, o governo fornecerá além das munições, os premios, os diplomas, medalhas, passagens, alimentação e alojamento para os concurrentes.

Art. 87. No concurso de 24 de maio, disputado entre os atiradores da sociedade, será obrigatoria uma prova que obedecerá as seguintes condições:

a) o tiro será feito á distancia de 150 metros, na posição de atirador deitado com a arma livre; o alvo a empregar será o de zonas circulares com 24 zonas e cada atirador fará tres tiros;

b) para classificar os atiradores, tomar-se-á por base o numero total de pontos obtidos. Quando dois ou mais atiradores tiverem obtido o mesmo re-

sultado, far-se-á a classificação segundo o valor do ultimo tiro; se o resultado deste ainda fôr o mesmo, pelo do penultimo, e assim por diante. Se o resultado dos tres tiros fôr o mesmo, far-se-á um quarto tiro para desempate.

Art. 88. Os atiradores que obtiverem melhor classificação nesta prova poderão se inscrever no concurso que se realizará na séde da região.

Art. 89. Poderão ser realizadas outras provas extra-regulamentares, isto é, executadas com certa liberdade, de modo a desenvolver o gosto pelo tiro, podendo-se empregar alvos especiaes e se atirar com fuzil, revólver, pistola, etc., assim como provas de tiro rapido a varias distancias.

Art. 90. No concurso de 7 de setembro realizado entre os atiradores das sociedades de tiro da região que obtiveram melhor classificação no concurso de maio, será obrigatoria uma prova que obedecerá ás seguintes condições:

a) alvo empregado — Z. C. com 24 zonas,
distancia — 150 metros,
numero de tiros — 7,
posição de tiro — os tres primeiros tiros serão feitos na posição de atirador deitado com a *arma apoiada* e os quatro ultimos na posição de atirador deitado com a *arma livre*;

b) os atiradores têm direito a um cartucho para executarem um tiro de ensaio;

c) para esta prova haverá um *premio de honra*, que será conferido ao melhor atirador dentre os que tiverem obtido no minimo 140 pontos. Quando dois ou mais atiradores tiverem obtido o mesmo numero de pontos, elles serão classificados segundo o resultado do ultimo tiro; se este ainda fôr igual, ao penultimo, e assim por diante;

d) o premio de honra será remettido pelo director geral ao commando da região e a sua entrega será feita com toda solemnidade;

e) sómente poderão se inscrever no campeonato que se realizará a 15 de novembro na Capital da Republica, os atiradores que tiverem obtido no minimo 140 pontos.

Art. 91. A este concurso se applicam as disposições do artigo 89.

Art. 92. Nos concursos e campeonato, a distribuição de premios em dinheiro é expressamente prohibida, e sempre que fôr possivel, os premios de tiro terão uma inscripção allusiva.

CAPITULO XI

DAS LINHAS DE TIRO E DEPENDENCIAS

Art. 93. A construcção das linhas de tiro das sociedades obedecerá rigorosamente ao projecto approvado pela directoria geral do tiro de guerra, com as modificações por ella feitas.

Paragrapho unico. Uma cópia deste projecto será affixada em quadro no *stand*, afim de que os inspectores regionaes, seus auxiliares, ou quaesquer outras autoridades militares possam verificar o cumprimento exacto desta disposição.

Art. 94. As linhas de tiro só funccionarão depois da declaração do inspector regional, do seu auxiliar ou do instructor, de que ellas offerecem sufficientes garantias de segurança.

Art. 95. A utilização e funccionamento das linhas de tiro obedecerão ás seguintes regras:

a) a linha e suas dependencias estarão abertas á disposição dos socios nos dias e horas determinados pelo conselho deliberativo;

b) será franqueada, sem prejuizo da instrucção da sociedade, ás forças federaes de terra e mar e suas reservas, aos alumnos dos institutos de ensino e membros de associações que tenham instructores militares, ás forças estaduaes e municipaes que forem auxiliares do exercito, em dias e horas designados pelo presidente. Durante essas horas, a linha de tiro ficará sob a responsabilidade dos instructores destas forças ou associações, sendo as armas, munições e marcadores fornecidos pelas mesmas;

c) a sociedade terá sempre a sua linha de tiro e dependencias francas ás autoridades policiaes, judiciarias e sanitarias, de accôrdo com as leis em vigor;

d) na linha de tiro e suas dependencias é expressamente prohibido exercer qualquer acção de jogo ou aposta ou suscitar discussões de caracter politico ou religioso;

e) é expressamente vedado o ingresso na linha ás pessoas estranhas á sociedade, salvo nos dias e horas designados pelo presidente, cabendo ao mesmo o direito de vedar a entrada ou fazer retirar do recinto qualquer visitante, cuja presença julgue inconveniente;

f) no *stand* e linha de tiro da sociedade serão observadas todas disposições do R. T. I. e das instrucções do *stand* do tiro nacional que ahi tiverem applicação.

CAPITULO XII

DO FORNECIMENTO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO, ALVOS E FARDAMENTO, E DO USO DO MESMO

Art. 96. Logo que o instructor assumir o seu cargo, o presidente enviará ao commando da região, por intermedio do inspector regional, os pedidos de armamento, munição, correame e alvos para instrucção e exercicios de seus socios, organizados pelo mesmo instructor.

Paragrapho unico. O pedido de armamento e munição é feito á directoria do material bellico; o de correame ao departamento de administração; o de alvos, á directoria geral do tiro de guerra, e o de fardamento a indemnizar á intendencia da guerra, sendo todos feitos em duas vias e de accôrdo com os modelos annexos.

Art. 97. A munição para exercicios será fornecida gratuitamente, na proporção de 100 cartuchos de guerra, 50 de festim e 5 de tiro reduzido por socio que pela primeira vez frequente o curso de uma das escolas de que trata o artigo 3º destas instrucções; ao socio reservista, que não estiver matriculado nas escolas de quadros, serão fornecidos gratuitamente 50 cartuchos, no maximo, por anno.

Fóra desses limites, toda e qualquer munição só será fornecida mediante indemnização, pelo preço do custo e ao criterio da directoria do material bellico.

§ 1º. Para os socios pela primeira vez matriculados nas diversas escolas, a munição será pedida trimestralmente, nos mezes de janeiro e abril para o primeiro periodo annual de instrucção e nos de julho e outubro para o segundo, na proporção de 50 cartuchos de guerra e 25 de festim por socio: os cinco cartuchos de tiro reduzido a que tem direito cada socio, de accôrdo com este artigo, serão incluidos nos pedidos de janeiro e julho.

O primeiro pedido de munição para as sociedades, porém, será feito logo após á apresentação do respectivo instructor, proporcionalmente ao numero de mezes que faltarem para completar o trimestre em que tiver logar a apresentação.

§ 2º. O primeiro pedido de munição para as sociedades e os pedidos feitos em janeiro e julho, devem ser acompanhados da relação nominal dos socios pela primeira vez matriculados em qualquer das escolas.

§ 3º. Os instructores deverão registrar em livro os nomes dos socios inscriptos nas differentes escolas, com indicação dos que forem repetentes, dando conhecimento do numero total delles e do numero de repetentes ao inspector regional de tiro.

Art. 98. A sociedade, ouvido o instructor, poderá ceder aos reservistas do exercito que, devidamente autorizados pela sua directoria, frequentarem a sua linha de tiro, 50 cartuchos, no maximo, por homem, annualmente.

§ 1º. Para ser indemnizada, a sociedade fará, por intermedio do inspector regional, pedido da munição consumida ao commando da região, acompanhado esse pedido da cópia dos boletins de tiro dos mesmos reservistas.

§ 2º. Quando a sociedade não dispuzer de munição necessaria para aquelle fornecimento, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

Art. 99. A munição para praças do exercito, alumnos dos institutos de ensino e membros das associações que fizerem exercicios de tiro na linha da sociedade, será trazida pelas turmas de atiradores.

Art. 100. Para os concursos, a munição será tambem gratuita, devendo os pedidos ter por base o numero dos socios que praticam effectivamente o tiro.

Art. 101. Nenhum pedido de munição poderá ser encaminhado á directoria do material bellico, sem que tenham sido devolvidos os cunhetes, estojos vasios e carregadores do penultimo fornecimento, o que será attestado pelo inspector regional.

Paragrapho unico. No caso de haver extravio total ou parcial desses artigos, o pedido só será enviado áquella directoria depois que a sociedade provar ao inspector regional haver indemnizado á Fazenda Nacional das faltas encontradas.

Art. 102. Os pedidos de munição a indemnizar deverão ser enviados aos inspectores regionaes acompanhados das quantias necessarias ao seu pagamento, importancias estas que serão pelos mesmos remettidas á directoria do material bellico.

Paragrapho unico. Ainda neste caso, a sociedade é obrigada a devolver os cunhetes, estojos vasios e carregadores e indemnizar á Fazenda Nacional das faltas encontradas.

Art. 103. Aos socios incursos no art. 66 ou aos que quizerem gastar na sua instrucção maior numero de cartuchos do que o estabelecido pelo art. 97, a sociedade fornecerá a munição pelo preço do custo.

Art. 104. A directoria do material bellico poderá fornecer por emprestimo ás sociedades, 300 cartuchos de manejo, que ficarão sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 105. Para os exercicios de tiro ao alvo, a directoria do material bellico fornecerá ás sociedades, a titulo de emprestimo, fuzis Mauser 1895, na proporção de 1 para 10 atiradores; desde porém que este fornecimento attinja a 20 fuzis, ficará ao criterio do respectivo director o fornecimento de maior quantidade.

Art. 106. Para os outros exercicios a mesma directoria fornecerá tambem a titulo de emprestimo 60 fuzis descalibrados e 60 sabres e um fuzil Mauser 1908, completo, para o ensino de nomenclatura e funccionamento da arma.

Paragrapho unico. O fornecimento de armamento em numero superior ao fixado acima será resolvido pela directoria do material bellico, como lhe parecer mais conveniente, requisitando da directoria de administração os cinturões em numero correspondentes ao de fuzis accrescidos.

Art. 107. Para os outros exercicios de que trata o art. 3º, o departamento da administração fornecerá á sociedade, a titulo de emprestimo, 60 cinturões completos.

Art. 108. A sociedade restituirá immediatamente o armamento, o correame e os cartuchos de manejo recebidos por emprestimo, desde que lhe seja determinado pelo commandante da região, indemnizando á Fazenda Nacional das peças extraviadas.

Art. 109. As peças de armamento e correame cedidas á sociedade, a titulo de emprestimo, quando inutilizadas ou estragadas, serão devolvidas ao commando da região, afim de serem substituidas ou concertadas.

Art. 110. A substituição ou concerto sem prévia indemnização só se fará quando, pelas informações prestadas pelo inspector regional, ouvido o instructor, ficar plenamente comprovado o motivo de força maior, de modo a excluir, por completo, a responsabilidade dos que tinham o material em uso.

§ 1º. Caso taes informações não sejam satisfactorias, o commando da região promoverá a responsabilidade da sociedade, exigindo a indemnização correspondente.

§ 2º. A recusa da sociedade em realizar a indemnização, determinará logo a suspensão da incorporação independentemente do processo exigido pelo caso.

Art. 111. O numero de alvos regulamentares que as sociedades receberão gratuitamente será fixado annualmente pelo ministro da guerra e o seu fornecimento será feito pela directoria geral do tiro de guerra.

Art. 112. Os atiradores são obrigados a comparecer uniformizados ás formaturas e exercicios.

§ 1º. Esse uniforme será feito de accôrdo com o plano do uniforme kaki regulamentar para a arma de infantaria do exercito; no bonnet desse fardamento usarão os atiradores para se distinguirem das forças de infantaria do exercito activo, além de dois fuzis cruzados, o disco esmaltado com as cores nacionaes; na gola da tunica, usarão o numero da sociedade em metal dourado, e em volta das passadeiras um vivo branco; quando reservistas, usarão mais o vivo branco ao longo da passadeira, mandado adoptar pelo aviso do ministerio da guerra n. 302, de 2 de abril de 1917.

§ 2º. Fóra de fórma e dos exercicios, o uso do uniforme é facultativo para os atiradores, não podendo elles, porém, usar nem o sabre nem o cinturão.

§ 3º. As despezas com esse uniforme correrão por conta dos atiradores.

Art. 113. De accôrdo com o aviso do ministro da guerra n. 489, de 12 de junho de 1917, a sociedade poderá adquirir o fardamento para os seus socios na intendencia da guerra, satisfazendo as seguintes condições:

a) os pedidos de fardamento serão enviados pelo presidente ao inspector regional, acompanhados da quantia necessaria ao pagamento;

b) os preços do fardamento de brim kaki fornecido pela intendencia da guerra variam com as oscillações da praça, sendo publicados em boletim do exercito e no *O Tiro de Guerra;*

c) o encaixotamento e o transporte correm por conta da sociedade.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 114. A sociedade incorporada poderá ser dissolvida desde que uma assembléa geral composta de tres quartas partes, pelo menos, do total dos seus socios o resolva.

Art. 115. No caso da dissolução da sociedade, o instructor procurará acautelar em todos os sentidos os interesses da Fazenda Nacional, arrecadando o armamento, correame, munições, alvos, etc. e communicará immediatamente ao inspector regional.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 116. Sempre que o commandante da região e o director geral entenderem, poderão inspeccionar as sociedades por si ou pelos inspectores regionaes ou seus auxiliares, sendo os presidentes obrigados a facultar o exame de toda escripturação, documentos de receita e despeza, etc., e a dar todas as informações solicitadas; a inspecção abrangerá igualmente o estado da instrucção, cumprindo ao instructor e atiradores executar os exercicios determinados para tal fim.

Art. 117. Uma vez fixadas a joia e a mensalidade, só poderão ser augmentadas pela assembléa geral e com a approvação da directoria geral do tiro de guerra.

Art. 118. A sociedade será denominada pelo numero com que fôr incorporada, antepondo-se a designação de *Tiro de Guerra*, sendo expressamente vedada adopção de nomes individuaes, que, no entretanto, poderão ser adoptados nos *stands*.

Paragrapho unico. As sociedades incorporadas que, na data da publicação destas instrucções, já tenham adoptado nomes de cidadãos fallecidos, poderão continuar a usal-os.

Art. 119. No cabeçalho dos papeis destinados á correspondencia official, deverão ser mencionados o numero da sociedade, o nome da localidade e o do Estado, assim como o numero da circumscripção de recrutamento. Exemplo : Tiro de Guerra 52 — Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes — 14ª circumscripção de recrutamento.

Art. 120. As companhias ou batalhões de caçadores das sociedades incorporadas não poderão organizar formaturas externas em que conduzam o pavilhão nacional, sem prévia licença do commando da região, excepto no caso de exercicio.

Art. 121. O presidente da sociedade enviará trimestralmente á directoria geral e ao inspector regional um boletim contendo os seguintes dados estatisticos:

a) numero de socios ;
b) inclusões e exclusões no trimestre ;
c) numero de socios reservistas que, não sendo alumnos das escolas de quadros, pertencem á sociedade, para cumprir o disposto na alinea *c* do art. 18 do decrecto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 ;
d) numero de socios matriculados nas escolas de soldados e de quadros;
e) relação nominal de officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha pertencentes á sociedade.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. As sociedades incorporadas de accôrdo com o regulamento da extincta confederação do tiro brazileiro serão classificadas de conformidade com o art. 7º destas instrucções, sendo consideradas de 3ª categoria as que tiverem menos de 100 socios.

Paragrapho unico. Estas sociedades ficam obrigadas a cumprir o prescripto na alinea *b* do art. 21 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, dentro do prazo de dois mezes, a contar da data da publicação destas intrucções e a construir ou modificar as suas linhas de tiro, de accôrdo com as indicações da mesma directoria, dentro do prazo de cinco mezes a partir da data em que tiver sido approvado o respectivo projecto ou planta.

Incorrerá no art. 66 do referido regulamento a sociedade que não der cumprimento a estas prescripções, á excepção das que se utilizam para os seus exercicios de linhas de tiro federaes, estaduaes ou municipaes, desde que nellas se possam executar os tiros de instrucção prescriptos no R. T. I.

Art. 123. São mantidas as classificações de atiradores já feitas de accôrdo com o art. 33 dos estatutos para as sociedades de tiro incorporadas á extincta confederação do tiro brazileiro, menos quanto á 3ª classe que fica abolida, mas os accessos de classe serão feitos de accôrdo com o R. T. I.

Art. 124. Em caso de dissolução da sociedade que houver recebido, em todo ou em parte, o subsidio em dinheiro constante da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, ou construido sua linha de tiro com o auxilio do governo federal, passará para o dominio da Fazenda Nacional o acervo constituido por todos os seus bens moveis e immoveis, devidamente inventariados.

Paragrapho unico. Se a sociedade tiver, de conformidade com a alinea *a* do art. 48 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.083, de 25 de junho de 1910, indemnizado á Fazenda Nacional, da importanaia total em dinheiro que della houver recebido, esta nenhum direito terá aos bens moveis ou immoveis da sociedade, em caso de dissolução.

Art. 125. Os conselhos directores eleitos para o anno social de 1918, de accôrdo com o art. 14 dos antigos estatutos, concluirão o seu mandato, á excepção dos vogaes e director de tiro, cargos ora extinctos, passando as funcções do ultimo, ampliadas por estas instrucções, a serem exercidas pelo director da instrucção militar.

§ 1º. A's actuaes commissões de contas caberão as attribuições consignadas para o conselho fiscal.

ANNEXOS

Modelo n. 1 — Titulo dos livros da sociedade (primeiras paginas).
» n. 2 — Livro de registro dos socios.
» n. 3 — Livro de registro dos socios matriculados nas diversas escolas.
» n. 4 — Livro de registro de assentamentos dos atiradores.
» n. 5 — Livro de contribuição de admissão e das mensalidades dos socios.
» n. 6 — Livro de registro em ordem chronologica da receita e despeza.
» n. 7 — Livro de registro dos balancetes trimestraes enviados ao inspector regional e do balancete geral apresentado á assembléa geral ordinaria.
» n. 8 — Livro de actas do conselho deliberativo.
» n. 9 — Livro de actas das assembléas geraes.
» n. 10 — Livro de actas dos exames das diversas escolas.
» n. 11 — Livro de tiro.
» n. 12 — Mappa demonstrativo dos exercicios de tiro e da munição consumida.
» n. 13 — Folha de tiro.
» n. 14 — Relatorio de tiro.
» n. 15 — Boletim trimestral.
» n. 16 — Pedidos de armamento, munição e correame.
» n. 17 — Pedido de alvos.
» n. 18 — Pedido de fardamento a indemnizar.
» n. 19 — Guia de recolhimento de cunhetes, estojos e carregadores vazios.

Distinctivos para os atiradores das sociedades incorporadas.
Divisão militar do territorio da Republica.
Disposições relativas á incorporação das sociedades de tiro á directoria geral do tiro de guerra.
Indicações para a construcção das linhas de tiro.

MODELO N. 1

Titulo dos livros das sociedades (1ª pagina)

Tiro de Guerra..
Cidade de..
Estado de..

...circumscripção de recrutamento.

Livro de...

Teve começo em.......de..........................de 19....

MODELO N. 2

Livro de registro dos socios

NUMERO	NOME	NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO			FILIAÇÃO	PROFISSÃO	DATA DE ADMISSÃO			ESTADO CIVIL	RESIDENCIA	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno			Dia	Mez	Anno			

Formato: 0m,45 × 0m,33. 100 folhas.

MODELO N. 3

Livro de registro dos socios matriculados na escola de..................

NUMERO DE ORDEM	NOMES	DATA DA MATRICULA	OBSERVAÇÕES
1	F.............................	3-1-918	A 8 de março passou para a 1ª classe de tiro; a 12 de junho foi approvado plenamente gráo 6, no exame, concluindo o curso desta escola.
2	F............................. Etc.............................		

Formato: 0m,22 × 0m,33. 100 folhas.

MODELO N. 4

Livro de registro de assentamentos dos atiradores

N........

Nome..

FILIAÇÃO, IDADE, NATURALIDADE E ESTADO	SIGNAES CARACTERISTICOS		SAHIDAS
Filho de.........	Altura	Profissão......	1919 — Fevereiro. Excluido a 22 por ter pedido demissão da sociedade.
	Barba..........	Olhos	
Nasceu em......	Bocca.........	Rosto	
Natural de......	Côr	Signaes particulares	
	Cabellos.......		
Estado civil.....	Nariz	Vaccinado ?....	

HISTORICO DA VIDA DO ATIRADOR

1918 — Foi matriculado na escola de soldados a 2 de janeiro. Reprehendido pelo conselho deliberativo a 3 de abril por ter se apresentado desuniformizado para o exercicio. Tomou parte no concurso de 24 de maio, sendo classificado em 4° logar na prova de que trata o art. 87 das instrucções das sociedades incorporadas. Passou para a 1ª classe de tiro em 29 de maio. Foi approvado plenamente, gráo 7, no exame da escola de soldados a 10 e recebeu a caderneta de reservista a 11 de junho. Matriculou-se na escola de cabos a 3 de junho. Passou para a classe especial de tiro a 26 de agosto. Fez exame para o posto de cabo a 18, sendo approvado plenamente, gráo 8, e a 29 de dezembro foi promovido para a 3ª companhia do batalhão de caçadores da sociedade. 1919 — Foi matriculado na escola de sargentos a 3 de janeiro. Foi approvado simplesmente, gráo 5, no exame para o posto de sargento a 9 de junho e a 10 foi promovido a 3° sargento para a 2ª companhia do batalhão de caçadores da sociedade. A 3 de julho matriculou-se na escola de officiaes, etc.

Observações — Os livros terão 200 folhas de 0m,42 de altura por 0m,28 de largura e no fim de cada livro ficarão tres folhas em branco para o indice alphabetico.

MODELO N. 5

Livro de contribuição de admissão e das mensalidades dos socios

NUMERO DE MATRICULA	NOME	DATA DE ADMISSÃO			CONTRIBUIÇÃO DE ADMISSÃO	DATA DO RECEBIMENTO DA MENSALIDADE												OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	Anno		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

Formato: $0^m,40 \times 0^m,26$. 100 folhas.

MODELO N. 6

Livro para registro em ordem chronologica da receita e despeza da sociedade

			DEVE	HAVER
Janeiro	15	Mensalidades		
		Recebido mensalidades socios ns. 11, 21, 34.............	6$000	
		Donativos		
		Recebido do socio remido F..	200$000	
		Moveis e utensilios		
		Pago pela compra de 1 cadeira....................	....	20$000
	16	Mensalidades		
		Recebido mensalidades socios 36, 39, 40 e 50 a 80........	68$000	
	»	Conservação do «stand»		
		Pago a Amaral & Pimentel..	....	150$000
	17	Donativos		
		Recebido do socio benemerito F	1:000$000	
	»	Artigos para instrucção		
		Pago a Gomes & C., mesas para pontaria............	....	150$000
	31	Saldo que passa para fevereiro.	....	954$000
			1:274$000	1:274$000
Fevereiro	1	Saldo do mez p. p............	954$000	
	5	Mensalidades		
		Recebido dos socios 11, 29 e 50......................	6$000	
		Joias		
		Recebida a do socio 88......	15$000	
	8	Expediente		
		Pago a Villas Boas & C......	....	120$000
		Etc.		

Formato: 0m,40 × 0m,26. 100 folhas.

MODELO N. 7

Livro de registro dos balancetes trimestraes enviados ao inspector regional e dos balancetes annuaes apresentados á assembléa geral ordinaria

Balancete da receita e despeza desta sociedade no .... trimestre de 19....

NUMERO DOS DOCUMENTOS	DISCRIMINAÇÃO	RECEITA	DESPEZA
	Saldo que passou do trimestre anterior		
1	Importancia das joias de.... socios admittidos durante o trimestre......		
2	Importancia das mensalidades dos socios................................		
3	Importancia do donativo do socio remido F...........................		
4	Importancia das taxas de inscripção para o concurso realizado a.........		
5	Importancia paga a F.......pelos trabalhos realizados para melhorar a linha de tiro.......................		
6	Importancia remettida á directoria do material bellico para pagamento de um cunhete de cartuchos de guerra..		
7	Etc..............		
	Somma....................................		
	Saldo....................................		

Cidade de........ ...., em.... de............ de 19..

F..............................
Thesoureiro.

Formato: 0m,50 × 0m,35. 100 folhas.

N. B. — Os balancetes trimestraes que devem ser enviados ao inspector regional obedecem a este modelo, tendo no cabeçalho os dizeres determinados pelo art. 119 destas instrucções e o *visto* do presidente.

MODELO N. 8

Livro de actas do conselho deliberativo

Formato: 0m,22 × 0m,33. 50 folhas.

MODELO N. 9

Livro de actas das assembléas geraes

Formato: 0m,22 × 0m,33. 50 folhas.

MODELO N. 10

Livro de actas dos exames das diversas escolas

Formato: 0m,22 × 0m,33, 50 folhas.

MODELO N. 11

Livro de tiro das sociedades

Formato: $0^m,40 \times 0^m,26$. 100 folhas.

O livro de tiro da sociedade conterá:

1º — uma lista em ordem alphabetica de todos os atiradores da sociedade (instructor, 1ºs e 2ºs tenentes da 2ª classe da reserva da 2ª linha, designados para servir na unidade organizada pela mesma, atiradores matriculados nas diversas escolas, socios reservistas que não frequentam estas escolas e reservistas que, não sendo socios, têm permissão para fazer exercicios na linha de tiro da sociedade);

2º — um registro das armas destinadas aos exercicios de tiro ao alvo, por ordem numerica, com a indicação das paginas do livro onde estão registrados os resultados dos seus tiros e uma columna de observações;

3º — um mappa indicando os dias de tiro e as munições consumidas (modelo n. 12);

4º — as folhas de tiro de todos os atiradores da sociedade, por posto e por ordem alphabetica (modelo n. 13);

5º — a cópia do relatorio de tiro do instructor (modelo n. 14).

O livro de tiro da sociedade deve sempre se achar em dia e será escripturado pelo instructor ou por um auxiliar por elle designado; será renovado, se fôr necessario, no fim de cada periodo de instrucção e as suas folhas rubricadas pelo instructor.

O atirador deve sempre fazer exercicio com a mesma arma, sendo designada uma para cada grupo de 10 atiradores.

Os livros de tiro serão conservados nas sociedades durante tres annos.

MODELO N. 12

Mappa demonstrativo dos exercicios de tiro e da munição consumida

Numero de ordem	DATA DO TIRO			Numero de atiradores	MUNIÇÃO CONSUMIDA															Falhas	Cartuchos inutilizaveis	OBSERVAÇÕES
						Exercicios especiaes			*Tiros de combate*													
	Dia	Mez	Anno		Tiros de instrucção	Tiros de officiaes	Exercicios especiaes determinados pelo instructor	Exercicios especiaes determinados pelas autoridades superiores	Tiros de preparação	Tiros de esquadra	Tiros de pelotão	Tiros de companhia	Tiros de exame	Tiros de applicação	Concurso de tiro	Tiros de verificação	Tiros de prova	Somma de cartuchos			

Será enviada ao inspector regional semestralmente e após os exames de cada periodo de instrucção, cópia deste mappa, assignada pelo instructor e tendo no cabeçalho os dizeres determinados pelo art. 119 destas instrucções.

Supprimem-se nessa cópia as casas que não tiverem sido utilisadas no mappa, por não se terem realizado as occurrencias ou casos nelle previstos.

MODELO N. 13

Folha de tiro n.....

Atirador da.... classe N. da arma......

Nome. ....

NUMERO DE ORDEM	DATA DO EXERCICIO	NATUREZA DO EXERCICIO	RESULTADO DOS TIROS	TOTAL DE TIROS	OBSERVAÇÕES
			Exercicios prévios		
1 2 3 Etc.					
	Total de tiros nos exercicios prévios...........				
			Exercicios principaes		
1 2 3 Etc.					
	Total de tiros nos exercicios principaes........				
			Exercicios especiaes determinados pelo instructor		
1 2 3 Etc.					
	Total dos tiros.......				
			Exercicios especiaes determinados pelas autoridades superiores		
1 2 3 Etc.					
	Total dos tiros.........................				
	Total dos tiros de instrucção........				

(Verso da folha de tiro)

(1) A — Tomou parte:

a) nos tiros de preparação em..............................

b) nos tiros de esquadra em..............................

c) nos tiros de pelotão em..............................

d) nos tiros de companhia em..............................

e) nos tiros de exame em..............................

(2) — Passou para a classe superior em........................

(3) — Recebeu recompensas de tiro.

MODELO N. 14

Relatorio de tiro

Tiro de guerra............

Cidade de.................

Estado de.................

.... circumscripção de recrutamento.

	Instructor	Officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha	Matriculados nas escolas	Reservistas não matriculados	Reservistas não socios	CLASSES DE TIRO											
						Especial				*Primeira*				*Segunda*			
						Officiaes	Matriculados	Reservistas não matriculados	Reservistas não socios	Officiaes	Matriculados	Reservistas não matriculados	Reservistas não socios	Officiaes	Matriculados	Reservistas não matriculados	Reservistas não socios
1. Effectivo no inicio do ..... (*) periodo de instrucção																	
2. Ganhos — Matriculados, socios reservistas não matriculados e reservistas não socios que fizeram exercicios na linha de tiro depois do inicio do periodo de instrucção.																	
Total......................																	
3. Perdas — Não iniciaram os exercicios de tiro por terem sido: *a)* eliminados																	
b) transferidos																	
Interromperam os exercicios de tiro por terem sido: *a)* eliminados																	
b) transferidos																	
c) doentes																	
Total......................																	
4. Deviam executar todos os tiros de instrucção.																	
5. Do effectivo mencionado no n. 4 — Executaram todos os tiros de instrucção a distancias reaes e satisfizeram as condicões exigidas.																	
Executaram todos os tiros de instrucção a distancias reaes mas não satisfizeram as condições exigidas.																	
Executaram todos os tiros de instrucção a distancias reduzidas por insufficiencia de vista.																	
6. Do n. 5 passaram para a classe mais elevada																	

(*) 1º ou 2º periodo. Na rubrica — *classes de tiro*, será aberta uma casa para o instructor, conforme a sua classe.

(VERSO DO RELATORIO DE TIRO)

I — *Esclarecimentos*

Numero 2: Ganhos.

1°. O atirador F........matriculou-se na escola de soldados em...........

2º. O reservista G.............entrou como socio em......

3º. O reservista H.. ....teve permissão para fazer exercicios na linha em.............

Numero 3: Perdas.

Não iniciaram os exercicios de tiro:

1°. O atirador J...... excluido da sociedade.............

2º. O 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha K...... transferido pelo Sr. Ministro para o tiro de guerra.........., em.......... etc.

Interromperam os exercicios de tiro:

1º. O socio reservista L............, não matriculado na escola de quadros, eliminado em..............

2°. O reservista não socio M............, por ter mudado de residencia em.................

3º. O atirador N.. .... que apresentou parte de doente em............

Etc.

II — *Datas dos tiros de combate*

Tiros de preparação..................

Tiros de esquadra...................

Tiros de pelotão.....................

Tiros de companhia.................

Cidade de.............................de...................de 19.. F..........., 2º sargento instructor.

OBSERVAÇÕES

Foram supprimidos os dizeres relativos aos distinctivos de tiro do modelo do R. T. I., porque todos os atiradores de 1ª classe e classe especial usam o distinctivo de tiro estabelecido no art. 80 destas instrucções.

Será enviada ao inspector regional, semestralmente e após os exames de cada periodo de instrucção, cópia deste relatorio, sendo supprimidos os dizeres do verso que não forem utilizados, por não terem se realizado as occurrencias ou casos nelle previstos.

MODELO N. 15

Boletim trimestral

Tiro de Guerra..
Cidade de...
Estado de...
....circumscripção de recrutamento.
Boletim do 2º trimestre de 19...

Socios existentes em 31 de março..................	
Eliminados..	
Admittidos..	
Socios existentes em 30 de junho....................	
Socios matriculados na escola de soldados...........	
Socios matriculados na escola de cabos..............	
Socios matriculados na escola de sargentos..........	
Socios matriculados na escola de officiaes..........	
Socios reservistas não matriculados nas escolas de quadros....................................	
Reservistas não socios que fazem exercicios na linha de tiro....................................	

Movimento da linha de tiro

CLASSES DE TIRO	NATUREZA DOS EXERCICIOS	MATRICULADOS NAS ESCOLAS	SOCIOS RESERVISTAS NÃO MATRICULADOS	RESERVISTAS NÃO SOCIOS
2ª classe.	Exercicios prévios... Exercicios principaes.			
1ª classe.	Exercicios prévios... Exercicios principaes.			
Classe especial.	Exercicios prévios... Exercicios principaes.			

Relação nominal dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha pertencentes a esta sociedade

GRADUAÇÕES	NOMES	OBSERVAÇÕES
1º tenente	F. .... Etc.	Incluido em...de........ ....de........ de 19...

Cidade de................, ... de............... de 19...

F.......................

Presidente.

MODELO N. 16

Pedidos de armamento, munição e correame

Tiro de guerra..............................
Cidade de..................................
Estado de..................................
.... circumscripção de recrutamento.
Precisa-se que a directoria do material bellico forneça, por emprestimo, a esta sociedade, os artigos abaixo mencionados.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE NESTA DATA	QUANTIDADE PEDIDA	OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser 1908..............	......	1	Para o ensino de nomenclatura e funccionamento da arma.
Fuzil Mauser 1895..............	......	10	Para exercicios de tiro ao alvo, de 100 atiradores matriculados nas diversas escolas.
Fuzis descalibrados..............	......	60	Para outros exercicios.
Sabres..............................	......	60	Idem.

VISTO

F..............

Capitão, inspector regional

Cidade de..................de.................
.... de 19...

F..........................

2º sargento instructor.

N. B. — Este pedido é feito em duas vias e remettido ao inspector regional.

O pedido de correame é dirigido ao departamento de administração. Nos pedidos de munição deve-se declarar a data em que foram devolvidos os cunhetes vazios, estojos e carregadores do penultimo fornecimento e nos pedidos de munição a indemnizar, a data, e como foi remettido o dinheiro (pelo correio, sob o registo n.....; entregue pessoalmente ao inspector regional, etc.).

MODELO N. 17

Pedidos de alvos

	Tiro de guerra.............................. Cidade de............................... Estado de............................... .... circumscripção de recrutamento. Precisa-se que a directoria geral do tiro de guerra forneça a esta sociedade, os alvos abaixo mencionados.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE NESTA DATA	QUANTIDADE PEDIDA	OBSERVAÇÕES
Alvos de zonas circulares com silhueta.....................	.. ...	30	Para 150 atiradores.
Alvos de zonas circulares sem silhueta......................	......	12	
Alvos para tiros de instrucção a 400 metros................	......	12	
Alvos de zonas circulares com 24 zonas para concurso.........	......	12	

VISTO F .... Capitão, inspector regional	Cidade de..........., ... de................ .... de 19... F.........................., 2º tenente instructor.

N. B. — Este pedido é feito em duas vias e remettido ao inspector regional.

No numero de atiradores deve-se incluir os socios reservistas que não frequentam as escolas de quadros e os reservistas que, não sendo socios, fazem exercicios de tiro na sua linha, de accôrdo com o art. 98 destas instrucções.

MODELO N. 18

Pedidos de fardamentos a indemnizar

Tiro de Guerra.............................
Cidade de..................................
Estado de..................................
....circumscripção de recrutamento.
Precisa-se que a intendencia da guerra forneça a esta sociedade, mediante indemnização, o fardamento abaixo mencionado.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE PEDIDA	OBSERVAÇÕES
Tunicas de brim kaki n. 1............		A .. do corrente mez foi enviada ao inspector regional, sob registro n.... a quantia de..... ..para indemnização do presente pedido.
Tunicas de brim kaki n. 2............		
Tunicas de brim kaki n. 3............		
Calças de brim kaki n. 1............		
Calças de brim kaki n. 2............		
Calças de brim kaki n. 3		
Bonnets completos n. 52............		
Bonnets completos n. 54............		
Bonnets completos n. 54 1/2............		
Bonnets completos n. 56............		
Etc.		

VISTO

F ....

Capitão, inspector regional

Cidade de..........de..........de 19..

F....................

Presidente.

MODELO N. 19

Guia de recolhimento de cunhetes, estojos e carregadores vasios

	Tiro de guerra............... .... Cidade de....................................... Estado de.. ..... circumscripção de recrutamento. Guia de recolhimento á directoria do material bellico, dos artigos abaixo mencionados.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Estojos de cartuchos de guerra........ Estojos de cartuchos de carga reduzida............................. Carregadores de cartuchos de guerra Carregadores de cartuchos de carga reduzida........................... Cunhetes.............................		Estes artigos correspondem ao.... trimestre e foram enviados á fabrica de cartuchos do Realengo, a... do corrente mez, com o conhecimento n....

VISTO F............. Capitão, inspector regional	Cidade de..................de................. .... de 19... F..........................., Presidente.

Distinctivos para os atiradores das sociedades de tiro incorporadas de que trata o art. 80 destas instrucções

1ª Classe

Classe especial

Campeões

GRANDEZA DE EXECUÇÃO

DIVISÃO MILITAR DO TERRITORIO DA REPUBLICA

O territorio do Brazil é dividido em 7 regiões militares, a saber:

1ª região, comprehendendo: Amazonas e territorio do Acre, Pará, Maranhão e Piauhy. Séde — *Belém*.

2ª região, comprehendendo: Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco. Séde — *Recife*.

3ª região, comprehendendo: Alagôas, Sergipe e Bahia. Séde — *S. Salvador*.

4ª região, comprehendendo: Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes. Séde — *Nictheroy*.

5ª região, comprehendendo: Districto Federal. Séde — *Capital Federal*.

6ª região, comprehendendo: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto-Grosso. Séde — *S. Paulo*.

7ª região, comprehendendo: Rio Grande do Sul. Séde — *Porto Alegre*.

Circumscripção Militar do Paraná. Séde — *Curityba*.

Circumscripção Militar de Matto-Grosso. Séde — *Corumbá*.

Estas circumscripções militares, estão subordinadas á 6ª região, estando, porém, a de Matto-Grosso provisoriamente independente.

Cada *região militar*, exceptuando a 5ª, fica dividida em tantas *circumscripções de recrutamento*, quantos os estados que as constituem; o Districto Federal, que por si só constitue uma região, será tambem uma dessas circumscripções.

CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO

1ª região: 1ª — Amazonas e Acre; 2ª — Pará; 3ª — Maranhão; 4ª — Piauhy.

2ª região: 5ª — Ceará; 6ª — Rio Grande do Norte; 7ª — Parahyba; 8ª — Pernambuco.

3ª região: 9ª — Alagôas; 10ª — Sergipe; 11ª — Bahia.

4ª região: 12ª — Espirito Santo; 13ª — Rio de Janeiro; 14ª — Minas Geraes.

5ª região: 15ª — Districto Federal.

6ª região: 16ª — S. Paulo; 17ª — Paraná; 18ª — Santa Catharina; 19ª — Goyaz; 20ª — Matto-Grosso.

7ª região: 21ª — Rio Grande do Sul.

As *circumscripções de recrutamento* subdividem-se em *districtos de alistamento*. Cada *municipio* do Brazil fórma um desses *districtos*.

Os *districtos municipaes* do Districto Federal serão considerados *municipios*.

(Decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.)

DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO Á DIRECTORIA GERAL DO TIRO DE GUERRA

DA INCORPORAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO

Art. 21. Quando uma sociedade de tiro, pela maioria da sua assembléa geral, resolver incorporar-se á directoria geral do tiro de guerra, o seu presidente apresentará ao inspector do tiro da região um requerimento dirigido ao director, pedindo a incorporação, baseado nos seguintes documentos:

a) lista nominal dos socios contribuintes, com a indicação da idade, naturalidade, filiação, estado e residencia de cada um;

b) projecto e orçamento da linha de tiro que pretender construir, ou planta da que já pertencer á sociedade;

c) cópia assignada por todos os socios presentes, da acta da assembléa geral em que se resolveu a incorporação, devendo a acta conter a declaração de que a sociedade se compromette a cumprir todas as disposições de lei e regulamentos que lhe disserem respeito.

Art. 22. O inspector das sociedades de tiro, de posse do requerimento a que se refere o artigo anterior, remettel-o-á ao director, devidamente informado; se a sociedade satisfizer as condições exigidas para a incorporação, esta será determinada pelo director, o qual dará numero á sociedade, communicando tudo immediatamente ao ministro da guerra, a quem pedirá as providencias necessarias para que, pelo commando da região, seja nomeado um instructor militar para a sociedade.

Art. 23. Os documentos que servirem de base á incorporação, ficarão archivados na directoria.

Art. 24. A directoria classificará as sociedades incorporadas do seguinte modo:

de 1ª categoria — as que tiverem 300 ou mais socios contribuintes;
de 2ª categoria — as que tiverem 200 a 299;
de 3ª categoria — as que tiverem de 100 a 199.

(Capitulo IX do regulamento approvado pelo decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917.)

Observações

Todos os documentos deverão ser sellados com $600 de sello federal por meia folha ou fracção de meia folha escripta e assignada por todos os membros da directoria com firmas reconhecidas, sendo que a cópia da acta deverá conter tambem as assignaturas de proprio punho de todos os socios que estiverem presentes á reunião, sendo estas dispensadas de reconhecimento.

A acta da assembléa geral em que se resolver a incorporação, a lista nominal dos socios contribuintes, o officio dirigido ao inspector do tiro de guerra e instrucção militar e o requerimento dirigido ao director geral do tiro de guerra deverão obedecer aos seguintes modelos:

MODELO DA ACTA

Acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade de tiro de......... .....Estado de.........................

Aos......dias do mez de............do anno de.....no salão de...... ......presentes.........socios desta sociedade, representando a maioria da mesma, foi pelos referidos socios acclamado presidente da assembléa o Sr................que declarando aberta a sessão, convidou para seu secretario *ad-hoc* o Sr................e deu a palavra ao Sr................que disse ter a reunião por fim tratar da incorporação da sociedade á directoria geral do tiro de guera, sendo para isso necessario que a mesma assembléa se compromettesse a acceitar o regulamento da mesma directoria e as instrucções para as sociedades incorporadas, e a eleger, de accôrdo com as

referidas instrucções, o conselho deliberativo, que deverá cumprir e fazer cumprir o regulamento e instrucções acceitos, e, de accôrdo com os mesmos providenciar para a incorporação da sociedade, cujos documentos devem levar a assignatura de todos os seus membros, o que foi unanimemente approvado.

Procedendo-se em seguida á eleição do conselho deliberativo, ficou o mesmo assim constituido : presidente, F........ ; vice-presidente, G........ ; thesoureiro, H........ ; secretario, L........ ; conselho fiscal : M........ ; N....., P......, e supplentes, Q......., R........ e S........

E nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente, encerrada a sessão, cuja acta vae pelos presentes assignada.

SOCIEDADE DE TIRO

Cidade de...

Estado de...

Lista nominal dos socios

NUMERO	NOME DOS SOCIOS	NATURALIDADE	IDADE	FILIAÇÃO	PROFISSÃO	DATA DA ADMISSÃO	DOMICILIO	ESTADO CIVIL	OBSERVAÇÕES
1	Alvaro Martins...	Sergipe.....	28	Antonio Martins.........	Artista.....	24 de janeiro de 19.....	Rua n...	Solteiro.	
2	Manoel da Silva Filho............	Pernambuco	18	Manoel da Silva Filho........	Estudante...	3 de março de 19.....	Rua n...	Solteiro.	Com consentimento dos paes.
3	Edmundo Gonçalves............	Bahia......	21	Amaro Gonçalves.........	Advogado.	8 de março de 19.....	Rua n...	Casado.	
4	Carlos Brandi....	Italia.......	30	Domingos Brandi...........	Operario....	10 de abril..	Rua n...	Casado..	Naturalizado.
5									

TIRO DE GUERRA DE...............

Estado de...............

Em....de.........................de 19...

Sr. inspector do tiro de guerra e instrucção militar da .... região militar.

Nos termos do artigo n. 21, capitulo IX, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917, e para que possaes cumprir as formalidades a que se refere o artigo 22 do mesmo capitulo do citado regulamento, junto vos remetto os documentos com que esta sociedade se apresenta para ser incorporada á directoria geral do tiro de guerra.

Saude e fraternidade

O presidente..................

TIRO DE GUERRA DE...............

Estado de......... .....

Sr. director do tiro de guerra.

Com este, e por intermedio do Sr. inspector do tiro de guerra e instrucção militar desta região, apresento-vos os documentos a que se refere o art. 21, lettras a, b, *e* c, *do regulamento approvado pelo decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917, solicitando-vos as necessarias providencias para que esta sociedade seja incorporada á directoria geral do tiro de guerra.*

Em...de..($600 de sello federal)..de 19..

O presidente................

Nas cidades de menos de doze mil habitantes só póde haver uma sociedade de tiro incorporada á directoria geral do tiro de guerra.

(Aviso n. 76, de 16 de janeiro de 1918.)

INDICAÇÕES PARA A CONSTRUCÇÃO DAS LINHAS DE TIRO

1) A linha deve ter a largura de 20 metros, no minimo, e uma extensão sufficiente para permittir o tiro á distancia regulamentar de 400 metros.

2) Sua construcção será tanto mais simples, rapida e economica, quanto mais intelligente fôr a escolha do terreno.

3) Esse deverá exigir o menor trabalho de movimento de terras e estará situado em local afastado dos centros habitados, onde não haja transito ou que este seja tão pequeno que possa ser facilmente interrompido durante as horas dos exercicios.

4) Quando o local não offereça sufficientes condições de segurança, serão construidas obras especiaes para a defesa da zona adjacente.

5) A linha terá em sua extremidade um parabalas, natural ou artificial, de altura nunca inferior a 6 ms, junto ao qual será installado o alvo com um abrigo para o marcador.

6) Esse abrigo constará de uma pequena trincheira, com as dimensões do desenho annexo, revestida internamente com paredes de alvenaria e dispondo de meios que facilitem o escoamento das aguas pluviaes.

7) Para occupar as posições correspondentes ás diversas distancias do tiro, o atirador se deslocará ao longo da linha, estabelecendo seu posto successivamente a 150, 200 e 300 metros do alvo, ao ar livre ou protegido por qualquer cobertura portatil.

8) Quando não fôr possivel o deslocamento do atirador, o alvo occupará, então, posições intermediarias.

Nesse caso o custo da linha será onerado pela construcção de outros abrigos e mais obras de defesa contra os desvios dos projectis (parabalas lateraes).

9) O *stand* será construido no ponto inicial da linha e constará de um simples posto de tiro ou terá mais dependencias, conforme as necessidades e recursos de cada sociedade.

10) Uma pequena installação telephonica com emprego de apparelhos portateis, estabelecerá o melhor meio de communicação entre o marcador e o posto de atiradores.

11) A linha será de preferencia orientada de modo que o tiro se faça na direcção NS afim de que o alvo receba uniformemente a luz solar.

12) A arborisação dos lados da linha, concorrendo para o seu embellezamento, augmenta a segurança da zona adjacente, constituindo, muitas vezes, um obstaculo ao desvio dos projectis.

13) O presente projecto, organizado para o caso de um terreno plano e horizontal, servirá de typo. Nelle estão indicadas as partes essenciaes que devem constituir uma linha de tiro. Em cada caso particular a configuração e natureza do terreno aconselharão as modificações que lhe serão introduzidas, com o intuito de tornar mais facil e menos dispendiosa a sua execução.

AVISO DE 9 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918 — N. 376.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data autorizo o chefe do estado-maior do exercito a organizar um contingente de 25 praças para o serviço geographico militar, em condições identicas ao de que trata o aviso n. 361, de 2 do corrente, a esse departamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918 — N. 378.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o façaes publicar em boletim do exercito, que os instructores de tiro de collegios ou de quaesquer associações e estabelecimentos, quando officiaes reformados do exercito, têm direito á gratificação de 150$000 mensaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918 — N. 382.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 9º batalhão de infantaria, em officio de 22 do mez findo, ao do 3º regimento da dita arma, consultou, em vista do exposto no art. 10, paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e attendendo a que a incorporação official foi prorogada de 1 para 31 de março ultimo, se os sorteados já incluidos como effectivos continuam a perceber a etapa ou se têm tambem direito ao soldo, á contar do referido dia 1.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que o abono de soldo aos sorteados deve começar da data da incorporação,—1 de abril, portanto, no corrente anno, e á vista da transferencia que foi determinada.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918 — N. 22.

Sr. Director de Saude da Guerra — De posse do officio n. 111, de 22 de fevereiro ultimo, em que consultaes ao director de contabilidade da guerra se o civil Esmeraldo Olympio Mafra, no exercicio interino de porteiro do deposito do material sanitario do exercito, percebendo vencimentos de accôrdo com a disposição do decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901, está comprehendido no que determina o aviso deste ministerio, n. 79, de 18 daquelle mez, vos declaro que este aviso só se refere a officiaes reformados, dando-se-lhe a gratificação mensal de 150$000 quando no exercicio de funcções que não são propriamente militares; como, porém, no caso em questão, trata-se de um funccionario civil, tem elle direito, de accôrdo com o actual orçamento, a vencimentos na importancia de 1:200$000 por anno, sendo 720$000 de ordenado e 480$000 de gratificação.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918 — N. 386.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não possuindo ainda as unidades do exercito os livros necessarios para a escripturação por partidas dobradas, de que trata o regulamento approvado por decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917, e como esse regulamento traz sensivel modificação na escripturação e alterações diversas na parte administrativa, demandando, assim, um prévio estudo para a sua segura execução, accrescendo que os officiaes intendentes, em sua maioria, não estão ainda affeitos ao referido systema de escripturação, declaro-vos, para os fins convenientes, que os corpos e estabelecimentos militares só deverão adoptar essa escripturação a partir de 1 de janeiro de 1919, conforme propoz o intendente da guerra, em officio n. 748, de 25 de março findo, ao director de administração da guerra, vigorando, desde já, as outras disposições do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918 — N. 390.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os sorteados convocados têm direito a uma diaria correspondente á etapa maxima da região, desde o dia da partida de suas residencias á data da inspecção, e bem assim, que aos licenciados, por qualquer motivo, se fará igual abono para a viagem de volta.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918 — N. 26.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O commandante do 2º batalhão de engenharia consulta, em officio n. 102, de 4 do mez findo, se as praças alistadas anteriormente ao regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 e que, por motivos alheios aos seus interesses, na occasião occultaram seu estado de casados, é permittido, para os effeitos dos direitos constantes da parte final do art. 34 do mesmo regulamento e mais beneficios legaes concedidos as suas familias, apresentarem certidões de registro civil de seu casamento e de nascimento de seus descendentes, e outros documentos de caracter legal referentes a sua viuvez e aos seus ascendentes.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o assumpto em questão se acha resolvido pelo aviso n. 30, de 30 de maio de 1917, ao commandante da 7ª região militar, publicado no *Diario Official*, de 8 de junho seguinte.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1918 — N. 83.

Sr. Director Geral do Tiro de Guerra — De posse de vosso officio n. 490, de 23 de fevereiro findo, do qual consta a consulta feita pelo presidente do tiro de guerra n. 204, quanto á questão de saber se, na falta de official ou sargento do exercito, póde servir como instructor da mesma sociedade um official da companhia regional do Alto Purús, declaro-vos que autorizo nesta data o commandante da 1ª região militar a nomear instructores dentre os officiaes das companhias regionaes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918 — N. 27.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O 2º tenente do 4º corpo de trem Humberto da Cruz Cordeiro, considerando que existem terceiros sargentos intendentes nas companhias e esquadrões incorporados; que não consta do quadro do effectivo normal dos corpos de trem essa classe de sargentos nos dous esquadrões do corpo respectivo e sim dous terceiros sargentos combatentes em cada esquadrão; que não consta do mesmo quadro haver no estado-menor 3º sargento veterinario e 1º sargento archivista, conforme prevêm o referido quadro e regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropas do exercito; que existe apenas um 2º sargento archivista e cabem ao 1º sargento archivista funcções analogas ás dos primeiros sargentos das companhias ou esquadrões, segundo determina o artigo 115 do citado regulamento, consulta a quem compete desempenhar nos corpos de trem as funcções especiaes, attribuidas a essas tres classes de sargentos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos caber ao commandante do corpo, desde que não ha sargento especialmente destinado para os serviços mencionados nella, distribuir esses serviços pelos sargentos que possue o corpo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918 — N. 395.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o major medico do exercito dr. Arthur Lobo da Silva pedido que se mandem averbar na sua fé de officio, não só a sua viagem ao sanatorio militar de Lavrinhas, em março de 1915, como tambem a sua participação na mesa examinadora do concurso para medicos militares, em março e abril de 1916, declaro-vos que só deve ser averbada a ida do requerente a Lavrinhas, para o que deveis requisitar da directoria do hospital central do exercito, onde serve elle como chefe de clinica, a competente alteração.

Outrosim vos declaro que, quanto á commissão de exame e elogio em relatorio, não são assumptos de fé de officio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918 — N. 90.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso — Em confirmação ao meu telegramma desta data, declaro-vos que, sendo os medicos da força publica estadual estranhos ao exercito, como os medicos civis, pelo que não são obrigados a servir em juntas militares de saude, cabem áquelles, a exemplo do que se dá com estes, os vencimentos de medico adjunto do exercito, correspondentes aos dias de effectivo serviço, quando chamados a completar as juntas de inspecção, de accordo com o art. 3º, § 6º, das instrucções sobre inspecção de saude neste ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918 — N. 61.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Tendo o commandante do 13º regimento de cavallaria participado, em officio n. 264, de 1 do corrente, submettido por esse commando á consideração deste ministerio, que tomou a de-

liberação de mandar escalar para os differentes serviços internos do corpo sob seu commando os recrutas que verificaram praça voluntariamente e que contam tres, quatro e cinco mezes de praça, declaro-vos que o art. 32 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, prohibindo escalar recrutas para o serviço, explica o motivo—porque sua instrucção não pode ser interrompida. Portanto, o recruta póde fazer serviços que não prejudiquem sua instruccão, quando houver casos de forças maior como na situação actual.

Não póde, porém, ser escalado para guarda ou outro serviço de duração prolongada, para o qual não está preparado e que prejudicaria a instrucção.

Saude e fraternidade—*José Ceetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918—N. 400.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que todas as vezes que o commandante de uma região ou esse departamento mandar um official ajustar contas, afim de seguir para outra região, deve communicar esse facto, por telegramma, á região de destino.

O commandante desta, quando notar que ha demora na apresentação do official, communicará esse facto a este ministerio.

Depois de ajustar contas para seguir, o official só poderá receber vencimentos no logar de seu destino.

O transito de 30 dias deve ser contado desde o dia em que fôr desligado do corpo ou repartição em que estiver servindo, até sua apresentação ao novo destino.

O official demorado em uma guarnição, por estar funccionando em um conselho, deve ser considerado desembaraçado, desde que o conselho encerre seus trabalhos; caso o processo baixe de instancia superior, para qualquer diligencia, não se deve fazer voltar o official, que será substituido.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918—N. 403.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que nesta data providencio para que ao brigada reformado do exercito Marcilio Carvalho, instructor da sociedade de tiro confederada sob n. 416, se abone a diaria de 3$ a que allude a circular deste ministerio de 21 de novembro ultimo, a partir desta mesma data, além da vantagem a que tem direito como reformado.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1918—N. 27.

Sr. Commandante da Escola Militar—Em officio n. 677, de 25 do mez findo, consultaes:

1º, se é licito a um candidato requerer simultaneamente exame vestibular na escola polytechnica e nesse instituto;

2º, se reprovado um candidato na escola polytechnica, será valida para a matricula a approvação na escola militar dentro da mesma época;

3º, se póde ser acceito o attestado de matricula naquella escola do candidato que, na mesma época tenha sido reprovado no exame de admissão a esse instituto.

Em solução, declaro-vos que essa consulta se resolve affirmativamente quanto ao 1º e 2º quesitos e negativamente quanto ao 3º.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918 — N. 412.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para conhecimento de todo o exercito mandae transcrever no respectivo boletim o accórdão n. 2.770, de 12 de dezembro de de 1917, do supremo tribunal militar, negando provimento á appellação interposta pelo major graduado Nero Alvim Borges, da sentença do juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul que julgou improcedente a acção que este propoz contra a União, para tornar-se nullo o decreto de 14 de janeiro de 1913, que o reformou compulsoriamente, actos esses publcados ás pags. 5.313 e 5.314, do exemplar n. 86 do *Diario Official* de 17 do corrente, que a este acompanha.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918 — N. 417.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito a inclusa relação, por cópia, das circumscripções de recrutamento e seus districtos de alistamento, relação da qual constam as quotas para occorrer ao serviço de alistamento e sorteio militar, no corrente anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

RELAÇÃO DAS CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO E SEUS DISTRICTOS DE ALISTAMENTO

Circumscripções	*Districtos*	*Quotas para cada circumscripção*
1ª Amazonas	29	2:236$000
2ª Pará	55	4:312$000
3ª Maranhão	56	4:312$000
4ª Piauhy	40	2:954$000
5ª Ceará	83	6:628$000
6ª Rio Grande do Norte	37	2:954$000
7ª Parahyba	39	3:114$000
8ª Pernambuco	61	4:712$000
9ª Alagôas	36	2:774$000
10ª Sergipe	35	2:714$000
11ª Bahia	140	9:751$000
12ª Espirito Santo	35	2:476$000
13ª Rio de Janeiro	49	3:912$000
14ª Minas Geraes	180	14:056$000
15ª Districto Federal	26	2:000$000
16ª S. Paulo	194	14:767$000
17ª Paraná	50	3:674$000
18ª Santa Catharina	29	2:236$000
19ª Goyaz	48	3:594$000
20ª Matto-Grosso	21	1:474$000
21ª Rio Grande do Sul	70	5:350$000
Somma	1.313	100:000$000

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918 — N. 418.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito a inclusa tabella, que approvo, dos preços de fardamento de brim kaki, pelos quaes póde a intendencia da guerra actualmente fornecer ás sociedades de tiro, de accôrdo com o custo da materia prima.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

INTENDENCIA DA GUERRA — REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Resumo dos orçamentos para confecção, sem medida, do fardamento de brim kaki, abaixo discriminado, para as sociedades de tiro, de accôrdo com as disposições constantes do boletim do exercito n. 100, de 15 de junho do anno findo:

N. de ordem	*Discriminação*	*Importancia*
1.	Armação de bonnet	5$500
2.	Capa e accessorios	2$800
3.	Calça	7$200
4.	Tunica	9$000
	Somma	24$500
1.	Armação de bonnet	5$500
2.	Capa e accessorios	2$800
3.	Calção	8$300
4.	Tunica	9$000
	Somma	25$600

Observações — As peças de fardamento discriminadas no presente resumo estão sujeitas ás alterações, de accôrdo com a oscillação do mercado, e os preços acima referidos deverão ser accrescidos de 20 %, quando preferidos sob medida.

AVISO DE 22 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1918 — N. 36.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O 1º tenente do 2º regimento de artilharia montada Catullo Piá de Andrade, consulta:

1º, se uma praça, convidada por uma familia ou sociedade para um baile ou saráu, póde dançar em presença de officiaes igualmente convidados e conjuntamente com estes, uma vez pedida permissão para isso ao official mais graduado presente;

2º, se, pedida essa licença, póde o official a quem é solicitada, negal-a, sem que para isso concorra a circumstancia de estar a praça mal fardada, de ter máo procedimento habitual ou de não estar procedendo com a correcção de maneiras e de linguagem necessaria;

3º, se, chegando um official a um salão onde se dance e encontrando uma praça dançando, deve elle ou a praça retirar-se, no caso em que esta não possa dançar na presença daquelle.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos que, em uma casa de familia ou em uma sociedade particular, só o dono daquella ou a directoria desta, pódem estabelecer regras para suas festas.

Desde que não convenha a qualquer convidado sujeitar-se a ellas, o seu dever é retirar-se.

Se uma praça é julgada digna de um convite para uma festa nas condições acima, não ha razão para que um official, tambem convidado, se julgue melindrado pela presença daquella; seria preciso consideral-a em nivel inferior ao dos civis presentes.

Em um exercito nacional, o soldado é apenas um cidadão que interrompe suas occupações civis para vir aprender a defender a patria; e o cumprimento desse dever civico não póde diminuil-o.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918 — N. 429.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a publicação em boletim do exercito, que, segundo communica o ministerio da viação e obras publicas, em aviso n. 218, de 17 do corrente, a directoria geral dos correios foi autorizada a providenciar no sentido de serem acceitas, como provas de identidade, as carteiras passadas pelo gabinete de identificação da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

OFFICIO DE 29 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Directoria do Expediente — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1918 — N. 532.

Sr. Presidente do tiro de guerra n. 235 — De posse do officio n. 2, de 7 do corrente, em que consultaes se um estudante estrangeiro domiciliado no Brazil ha mais de dezesete annos póde, em virtude do disposto no decreto n. 6.947, de 8 de março de 1908, ser admittido como socio desse tiro, o Sr. ministro de estado da guerra me incumbe de communicar-vos que o art. 11 das instrucções para as sociedades incorporadas determina que só podem ser admittidos na qualidade de socios effectivos os brazileiros natos ou naturalizados maiores de 21 annos e os jovens de 17 a 21 annos, de nacionalidade brazileira, se tiverem autorização escripta de seus paes ou tutores, sendo que igual disposição existia no art. 4º dos estatutos das sociedades de tiro incorporadas á extincta confederação do tiro brazileiro.

Saude e fraternidade — *Francisco José Alvares da Fonseca.*

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1918 — N. 21.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O commandante do 4º regimento de artilharia montada, consulta:

1º, se póde ser estendida a concessão de diaria a um instructor de collegio ou associação particular, onde não é ministrada a instrucção de tiro;

2º, se convém dar instructor militar, com vantagens identicas ás do instructor de sociedade de tiro ou estabelecimento de ensino militar, a uma associação particular que o solicite, mas não tenha pessoal a instruir, de 16 annos de idade, pelo menos, ou não o tenha, no minimo, em numero de 20;

3º, se, ainda que a guarnição forneça um instructor militar de meninos (estes de idade inferior a 16 annos), deve o instructor ser dispensado de comparecer ás instrucções de infantaria e de tiro, no corpo a que pertence ou onde serve addido.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que não ha conveniencia em adoptar o que propõe o citado commandante.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Exmo. Sr. presidente da Republica transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional relativamente á fixação das forças de terra para o exercicio de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Em cumprimento ao preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1919, constarão:

§ 1º. Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pelas leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e 2.232, de 6 de janeiro de 1910, com alteterações do decreto n. 11.518, de 10 de março de 1915.

§ 2º. Dos aspirantes a official.

§ 3º. Dos alumnos das escolas militares.

§ 4º. Dos amanuenses do exercito em numero de 260.

§ 5º. De 52.237 praças de pret, distribuidas pelas unidades do exercito, de accôrdo com os quadros do effectivo normal, approvados por decreto n. 12.739, de 7 de dezembro do anno findo.

§ 6º. O effectivo em praças de pret, de que trata o paragrapho anterior, poderá ser elevado ao maximo, de accôrdo com a letra *a* do art. 2º do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, no caso de mobilização.

Art. 2º. Os claros das differentes unidades do exercito serão preenchidos por voluntarios ou, na falta destes, por cidadãos sorteados nos Estados onde os corpos de tropa tiverem a sua séde.

Paragrapho unico. No Districto Federal uma parte do contingente será fornecida por pessoal trazido de todos os Estados que constituem as seis primeiras regiões militares.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

AVISO DE 4 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1918 — N. 26.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Declaro-vos que ao 2º sargento do 17º grupo de artilharia a cavallo Francisco de Paula Medeiros, o qual esteve preso disciplinarmente, sem prejuizo dos serviços de escala, em maio, agosto e novembro de 1913, soffrendo descontos em seu soldo e gratificação nos ditos mezes, deverá restituir-se a importancia respectiva.

Outrosim, vos declaro que de accôrdo com os avisos ns. 266, de 6 de março de 1915, ao departamento do pessoal da guerra, e 111, de 11 de agosto de 1916, ao commando da 6ª região militar, é sem justificativa a imposição da perda de taes vantagens ás praças, quando presas disciplinarmente, fazendo serviço.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1918 — N. 72.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio n. 195, de 29 de janeiro ultimo, do commandante do 52º batalhão de caçadores ao da

6ª brigada de infantaria, por vós submettido á minha consideração, declaro-vos, para que o façaes constar áquelle commandante, que as praças voluntarias, ora engajadas, bem como as reengajadas, não têm direito á gratificação, visto estabelecer a lei de fixação de forças para o corrente anno, n. 3.414, de 12 de dezembro anterior, sómente o pagamento de soldo para praças voluntarias ou sorteadas, accrescendo que as leis dos annos de 1916 e 1917, tambem limitaram ao soldo o pagamento de taes praças, não perdendo estas a sua qualidade de voluntarios, pelo facto de obterem engajamento ou reengajamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918 — N. 474.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, que na composição das divisões, publicada no boletim do exercito n. 162, de 25 de abril ultimo, sahiu, por engano, o 20º grupo de montanha addido á 3ª brigada de artilharia, quando deve ser considerado addido á 3ª divisão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1918 — N. 47.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Declaro-vos, em solução ao officio n. 329, que em 19 de abril findo vos dirigiu o chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção, que as reclamações e os pedidos sobre isenção do serviço militar devem ser feitos antes do sorteio, só sendo acceitas depois deste, as que se referem á sua apuração, pelo que não está comprehendida neste caso, a questão de que trata o mesmo officio, de pertencerem sorteados a esta ou áquella classe.

Perde, pois, o direito á reclamação o cidadão que não a houver feito no prazo legal, conforme está estabelecido no regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e segundo a jurisprudencia que sobre o caso vem mantendo o supremo tribunal militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918 — N. 77.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O inspector regional de tiro de guerra e instrucção militar dessa região, alludindo ao aviso n. 372, de 6 do mez findo, sobre juramento da bandeira pelos reservistas das linhas de tiro incorporadas, consulta, em officio n. 235, de 1 do corrente, como se deverá proceder ácerca de caso identico em relação aos reservistas dos estabelecimentos de ensino, associações e outras corporações, onde se ministra a instrucção militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que a disposição do citado aviso é extensiva a estes ultimos reservistas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 11 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918 — Circular ás regiões.

Sr. Commandante da ... região militar — Havendo se verificado que as juntas de revisão e sorteio militar têm recebido e despachado recursos apre-

sentados fóra do prazo legal, chamae a attenção das mesmas juntas para esse facto, declarando-se-lhes que os pedidos de isenção e reclamações sobre o alistamento só podem ser apresentados até 15 de novembro, e que sómente serão acceitas depois do sorteio as reclamações que versarem ácerca do mesmo e não do alistamento.

Por esta occasião vos declaro que por esse motivo deverá promover-se a responsabilidade das referidas juntas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 11 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918 — Circular ás regiões.

Sr. Commandante da ... região militar — Providenciae para que, sempre que os delegados fiscaes do thesouro nacional nos Estados tiverem necessidade de designar medicos militares para as juntas de inspecção de funccionarios civis, seja enviada aos mesmos delegados, por esse commando, a relação do medico ou medicos disponiveis, isto é, em condições de ter aquella designação.

Por esta occasião transmitto-vos o incluso aviso, por cópia, dirigido sobre este assumpto ao ministerio da fazenda.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO A QUE SE REFERE A CIRCULAR SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 da maio de 1918—N. 783.

Exmo. Sr Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 61, de 29 do mez proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex., que já providenciei no sentido de, sempre que os delegados fiscaes do thesouro nacional nos Estados tiverem necessidade de designar medicos militares para as juntas de inspecção de funccionarios civis, seja enviada a esses delegados, pelos commandantes de região ou circumscripção, a relação do medico ou medicos disponiveis, isto é, em condições de ter aquella designação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus prostestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918 — N. 71.

Sr. Director do Material Bellico—Os accidentes occorridos nestes ultimos tempos no polygono de tiro do Realengo mostram a necessidade de cessar seu funccionamento; por esse motivo, e attendendo ás suas dimensões, bem como á sua topographia, resolvi transformal-o em campo de aviação.

Aproveitando a proximidade da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra e os recursos das suas officinas fica aquelle campo subordinado á direcção da fabrica, até que sejam organizados definitivamente os serviços de aviação.

A directoria da fabrica mandará levantar a planta dos terrenos do polygono e os adjacentes pertencentes ao ministerio da guerra e cercal-os a arame.

Mandae tambem projectar e orçar as construcções e adaptações que forem necessarias, bem como os trabalhos de campo.

Para alli serão transferidos o galpão e apparelhos de aviação que se acham nos campos de Santa Cruz.

O director technico do campo será o capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior e seu auxiliar o 1º tenente Raul Vieira de Mello, piloto aviador.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1918 — N. 500.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Publicae em boletim do exercito, o seguinte:

Recommendo aos commandantes de região e directores de serviços o cumprimento do determinado no aviso de 31 de dezembro de 1914, sob n. 1.071, devendo as informações prestadas pelos corpos e estabelecimentos conter tambem o juizo das autoridades superiores — commandantes de brigadas, de divisões, chefes ou directores de serviços — quando estas entenderem necessario completar ou rectificar as citadas informações.

Fica prorogado até 1 de julho o prazo estabelecido naquelle aviso para a remessa daquelles documentos, relativos ao anno proximo passado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918—N. 512.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data expeço telegramma circular aos commandantes das regiões militares, determinando-lhes que providenciem para que, no fim de cada mez, os corpos, repartições e estabelecimentos militares, communiquem, por telegramma, á directoria de administração, o numero de animaes das respectivas cargas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918 — N. 515.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que o communiqueis aos commandos das regiões militares e mandeis publicar em boletim do exercito, declaro-vos que as praças, sem graduação, alistadas antes de 1916, continuam a ter direito á gratificação de 6$, como voluntarios.

Todas as praças, sem graduação, que são engajadas, têm direito á gratificação de 2$, conforme a lei do orçamento vigente.

Portanto, os voluntarios, sem graduação, alistados antes de 1916, e actualmente servindo por effeito de engajamento, têm direito ás duas gratificações acima.

Todas as praças graduadas têm direito ás gratificações marcadas na lei do orçamento vigente.

Fica assim explicado o aviso n. 72, de 7 do corrente, ao commandante da 5ª região militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1918 — N. 531.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo duvidas sobre a idade dos individuos que devem ser alistados, determinei aos com-

mandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto-Grosso, por telegramma circular, que scientificassem ás juntas de alistamento que se fará esse alistamento em relação a todos os cidadãos que completarem vinte e um annos no anno anterior áquelle em que tiverem de ser incorporados, o que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918 — N. 195.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Mandae pagar ao 1º tenente do exercito Firmo Freire do Nascimento, deputado á assembléa legislativa de Sergipe, o soldo a que tem direito durante o funccionamento das respectivas sessões, conforme requereu, visto assim haver resolvido o ministerio da fazenda, decisão publicada no *Diario Official*, de 22 de dezembro do anno proximo passado, e que incluiu os officiaes effectivos, quando em funcções electivas, na classe dos funccionarios em disponibilidade, aos quaes aproveita a revogação do art. 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918 — N. 546.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para evitar duvidas no espirito dos atiradores candidatos a officiaes de reserva, deverá esse departamento tornar publico que a expressão — candidatos a officiaes reservistas — ou outra equivalente, usada no regulamento da directoria geral do tiro de guerra e nas instrucções das sociedades incorporadas, será entendida de accôrdo com as prescripções do regulamento approvado por decreto n. 12.923, de 20 de março findo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918 — N. 547.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, de accôrdo com o que nesta data scientifico, por telegramma, aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto-Grosso, que os officiaes da activa ou reserva, reformados ou honorarios, os funccionarios civis, federaes ou estaduaes, e quaesquer cidadãos, nenhuma remuneração perceberão pelo facto de servirem em juntas de alistamento militar, revisão e sorteio, como se vê do art. 186 do regulamento approvado por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918 — N. 197.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, em vista da decisão do ministerio da fazenda, contida na ordem da directoria do gabinete do thesouro nacional, de 21 de dezembro de 1917, decisão que incluiu os officiaes effectivos do exercito, quando em funcções electivas, na classe dos funccionarios em disponibilidade, aos quaes aproveita a revogação do art. 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, é deferido o requerimento em que o major do exercito João Vespucio de Abreu e Silva pede pagmento do soldo de sua patente, correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, em que funccionou como deputado ao Congresso Nacional.

Outrosim, vos declaro que deverá proceder-se de modo identico em relação aos officiaes que estão ou estiveram em disponibilidade, por exercerem cargos electivos, em virtude da decisão supra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918 — N. 81.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em vista do exposto pelo chefe do serviço de recrutamento da 13ª circumscripção, em officio n. 106, de 30 de março findo, relativo á impossibilidade de se constituirem as juntas permanentes de alistamento militar no Districto Federal pela fórma estabelecida no art. 56, alinea 6, do regulamento approvado por decreto n. 12.790 de 2 de janeiro ultimo, declaro-vos :

Que, de accôrdo com o citado regulamento, os representantes do prefeito exercem a presidencia das juntas ;

Que ao ministerio da guerra cabe alterar a composição das juntas, mas essa alteração se refere aos funccionarios que dellas fazem parte e assim podem organizar-se as juntas sem representantes do prefeito ou sem o escrivão do registro, mas não se póde mudar o funccionario que o referido regulamento designa como presidente, seja secretario ou vogal ;

Que, quanto ás juntas para que não existe escrivão, é alterada sua composição, nomeando-se substituto para ella.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918 — N. 571.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Afim de tornar uniforme em todos os corpos de tropa a cerimonia do juramento á bandeira, dando-se uma interpretação unica ao prescripto no art. 3º do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, declaro-vos que :

1º, durante a prestação do juramento, deverão os recrutas manter o braço direito destendido á frente do corpo e na posição horizontal, tomando essa posição á voz de *apresentar armas*, a que se refere o citado artigo 3º;

2º, durante o desfile em frente á bandeira, por que se encerra a cerimonia, os recrutas farão a continencia individual do soldado desarmado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918 — N. 79.

Sr. Director do Material Bellico — Recommendo-vos as providencias necessarias afim de que sejam satisfeitos, com a maior urgencia, os pedidos de armamento das sociedades de tiro.

Quando esses pedidos vierem com falta de alguma formalidade, não essencial, deveis enviar o armamento, do qual o instructor passará o recibo, corrigindo-se em seguida o pedido.

Sempre que o armamento fôr enviado, a sociedade será avisada por telegramma.

Quando na região houver o armamento pedido por uma sociedade de tiro, o chefe do material bellico da região, verificada a exactidão do pedido, o fornecerá, fazendo-vos logo communicação.

Providenciae tambem para que as sociedades não sejam prejudicadas na instrucção por falta de munição, o que impedirá a obtenção de cadernetas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918 — N. 60.

Sr. Commandante da 4ª região militar — O 2º tenente do 57º batalhão de caçadores João Affonso de Medeiros e Albuquerque consulta como se deve proceder na escripturação das cadernetas de officiaes e praças do exercito, após a ultima alteração averbada, isto é, se deve subscrevel-as o secretario, de accôrdo com o art. 106, n. 3, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito ou si se fará de conformidade com as instrucções para a escripturação dos corpos arregimentados, publicadas em boletim do exercito n. 307, de 21 de outubro de 1913.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos :

Que, na escripturação das cadernetas de officiaes e praças, a intervenção do secretario consiste em fiscalizar e ter em dia essa escripturação, apresentando ao commandante, para asignatura deste, as cadernetas correctamente escripturadas ;

que as fés de officio de officiaes e as certidões de assentamentos de praças, passadas de conformidade com a legislação em vigor, bem como os papeis do mesmo genero ou especie, extrahidos das cadernetas, de livros ou de outros documentos officiaes, são os documentos que deverão ser subscriptos pelo secretario.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918 — N. 574.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo ser publicadas em boletim do exercito, as inclusas directivas para os exames em escolas de soldados e quadros de sociedades de tiro pertencentes á directoria geral do tiro de guerra, de accôrdo com o que preceituam os arts. 28 e seus paragraphos do regulamento da mesma directoria, e 63 das instrucções para as sociedades incorporadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Directivas para os exames de reservista dos tiros de guerra

(Artigo 47 do R. dós T. G.)

«Sendo o fim das sociedades de tiro incorporadas propagar a instrucção militar no meio civil, devem ellas procurar dar aos seus associados o preparo necessario para que possam ser considerados reservistas do exercito...».

(Artigo 27 do R. T. G.)

Aos instructores das sociedades de tiro compete : *a)* cumprir estrictamente os regulamentos e programmas de instrucção adoptados no exercito».

(Artigo 39)

PROGRAMMA TRIENNAL (1918/20) PARA OS EXAMES DE RESERVISTAS DOS TIROS DE GUERRA

(Capitulo XIII do R. dos T. G.... de 9-11-17)

INDICAÇÕES GERAES

1º. Os exames dos candidatos a reservistas das tres escolas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 29 do R. D. G. do T. G., serão actos solemnes a

que comparecerá o general inspector da região militar ou um representante seu, official, de seu quartel-general.

E' licito a qualquer official e ás praças de qualquer das corporações armadas assistirem aos exames ; quanto á assistencia de civis fica ao criterio do presidente da commissão examinadora.

2º. Os inspectores regionaes de tiro comparecerão aos exames do maior numero possivel das sociedades que lhes estão affectas ; ordenerão a seus auxiliares o comparecimento áquellas onde não possam ir.

3º. No fim da primeira semana de junho e de dezembro, o inspector de tiro, de posse de todas as solicitações de commissão de exames, apresentará ao general inspector da região um plano de divisão do tempo para os exames, organizado de modo a permittir a observancia do numero precedente. Para cada sociedade serão previstos pelo menos dous dias ; mais um para os exames das escolas do § 2º do artigo 28.

No mesmo plano será indicado o numero de officiaes a nomear para as commissões examinadoras, de accôrdo com o artigo seguinte.

4º. A commissão examinadora é constituida de tres officiaes de tropa (corpo ou quartel-general), presidida pelo mais graduado, que será official superior ou capitão.

5º. A commissão examinadora é a mesma para todas as sociedades da mesma guarnição, ou que devam ser examinadas por officiaes da mesma guarnição mais proxima.

6º. Onde houver infantaria a commissão será tirada desta arma ; onde não houver, a commissão será de qualquer arma e se no logar não existirem corpos de mais de uma (menos de infantaria) ella poderá ser constituida por officiaes de armas differentes.

7º. Depois de approvado o plano de exames pelo inspector da região, o inspector de tiro communicará ás sociadades qual o primeiro dia do respectivo exame.

Os exames começam no primeiro dia util da segunda semana de junho e de dezembro.

Se a commissão concordar, os domingos e dias feriados serão aproveitados para exame. Quanto ás horas hão de ser attendidas as conveniencias dos examinandos, communicadas ao presidente da commissão pelo da sociedade ; quando fôr possivel, será examinado mesmo a noite.

8º. Nos pontos de exame individual nenhum examinador (nem instructor ou auxiliar) corrigirá os erros commettidos ; examinados todos os candidatos em um ponto, a commissão lhes fará então as observações e corrigendas sobre os erros observados. Esta critica começará pelo mais moderno ou menos graduado dos membros da commissão examinadora.

9º. Nos pontos de exame collectivo será feita na mesma ordem do numero precedente a critica dos trabalhos, no fim de cada um, ou após alguns.

10. Todos os assumptos serão examinados sem preocupação de brevidade e sem inutil fadiga para os homens (R. I. S. G., 26).

11. Nos exames da escola de soldado as perguntas e os commandos serão feitos pelo instructor da sociedade ou por seu auxiliar que tenha ministrado o ensino em determinados pontos. Os membros da commissão examinadora, na ordem préviamente assentada pelo seu presidente, poderão fazer outras perguntas e commandos, depois que o instructor se der por prompto, ou intervir quando houver da parte do instructor ou auxiliar infracção das prescripções deste programma.

12. A acta de que trata o art. 44 do R. dos T. G. terá as seguintes partes :

1ª, relação de todos os candidatos apresentados para exame, com a filiação, edade, naturalidade ;

2ª, quadro da classificação, discriminando os pontos de exame, nota de julgamento de cada um, approvação final ou reprovação ;

3ª, critica da commissão examinadora, inclusive sobre a inspecção das cadernetas de que trata o art. 43 do R. dos T. G.

Observação — As notas de julgamento serão *zero* (reprovado), *um* (soffrivel), *dous* (bom) e *tres* (muito bom).

Pontos de exame para a escola de soldados

N. 1 — Instrucção moral: amor da patria e da bandeira; o compromisso do reservista; seus deveres: obediencia e subordinação, respeito, dedicação á instrucção militar; a disciplina; virtudes militares exemplificadas.

N. 2 — Noções de organização: organização geral do exercito e do serviço militar; hierarchia militar no exercito e correspondente na armada; uniformes e distinctivos, modo de usal-os e obrigação e respeito; principaes toques de corneta.

N. 3 — Conducta do soldado: no quartel, na rua, nos estabelecimentos publicos, etc.; em casos especiaes como doença, licença, destacamento, guarda, plantão, patrulha, ordenança, testemunha; perante pessoas e autoridade civis em viagem; em caso de ordens, pedidos, requerimentos, partes, queixas; para com os prisioneiros e feridos; como reservista.

N. 4 — Continencias: interrogatorio sobre os diversos pontos do respectivo regulamento nos tres primeiros capitulos; execução da continencia individual pelo examinando.

N. 5 — Noções de hygiene e primeiros soccorros: principios geraes de hygiene individual; limpeza dos alojamentos, camas, fardamento, dependencias do quartel, etc.; emprego do pacote de curativo individual, etc.

N. 6 — Noções rudimentares de geographia e historia patria e militar.

N. 7 — Nomeclatura summaria do fuzil e da munição; cuidados em sua limpeza; noções de tiro; noções sobre o combate de infantaria até a companhia; nomenclatura e emprego da ferramenta portatil de sapa.

N. 8 — Gymnastica sem arma, a commando; idem com arma.

N. 9 — Gymnastica applicada.

N. 10 — Esgrima preparatoria; idem de combate.

N. 11 — Manejo d'arma inclusivel com os falsos cartuchos; voltas a pé firme; posições do atirador.

N. 12 — Ordem unida: evoluções de pelotão a pé firme e em marcha; ensarilhar e desensarilhar armas, entrada rapida em fórma, tomando qualquer formação com qualquer frente.

N. 13 — Ordem aberta: desenvolvimento do pelotão em atiradores, de diversos modos e em diversas direcções; commando á voz e a gesto; movimento de linha de atiradores; transmissão de ordem na linha; cerrar, unir, retomar os logares.

Observações

1ª. Não é obrigatorio observar para o exame a ordem desta enumeração dos pontos. A ordem préviamente estabelecida pela commissão examinadora deve ter em vista evitar perda de tempo nas mudanças de pontos.

2ª. O exame abrangerá todos os pontos destas directivas (1 a 13). Se algumas das partes de um ponto (dos que estão subdivididos) deixar de ser examinada, a commissão fará na acta de axame a exposição da justificativa que lhe tenha sido dada. Ao general inspector da região competirá, nesse caso, decidir se póde ser dada a caderneta de reservista.

3ª. Nos pontos 1 a 5 comparecem de uma vez todos os examinandos chamados para o dia; são chamados a exame na ordem da lista apresentada á commissão. Durante o exame de cada um os outros ficam fóra de fórma, á vontade, assistindo ao exame, sem perturbar. Não é preciso examinar cada homem sobre todas as partes do ponto; porém, sobre mais de uma.

No ponto 6 cada homem é examinado em geographia e em historia.

No ponto 7 serão reduzidas ao minimo as perguntas sobre nomenclatura; importa dar preferencia ás questões de modo de carregar, conducta em caso de falha, desarmar o apparelho de repetição; cada homem será examinado em todas as partes do ponto. Formatura nos pontos seis e sete como nos de um a cinco.

Nos pontos 8, 10 e 11 fórma a escola por turmas que não excedam de vinte, em duas fileiras, estendidos na fórma do R. G. I.; no 11 a turma trabalha primeiramente em conjunto, depois dous a dous, commandando um de

cada par, cada um por sua vez; no 8, ha só trabalho em conjunto ; no 10, só trabalho dous a dous.

No ponto 9 formam de uma vez todos os candidatos chamados no dia, armados e equipados; os obstaculos naturaes (artificiaes) serão escolhidos (dispostos) de maneira a poderem ser atacados simultaneamente por grande numero de homens (pistas de obstaculos).

Nos pontos 12 a 13 os examinandos formam uma companhia, um pelotão, secção ou uma esquadra, (§ 1º do art. 28 do R. dos T. G.) conforme seu numero.

Pontos do exame para as escolas de cabos e sargentos

Ns. 1 a 13 — Os da escola de soldado.

N. 14 — O commandante da patulha de infantaria. Leitura de cartas.

N. 15 — O cabo ou sargento como instructor no ensino da pontaria (arts. 27 a 55 do R. T. I).

N. 16 — Signaleiros. Para os cabos: conhecimento dos grupos de letras e numeros e dos cinco signaes do art. 21 do R. E. I. Para os sargentos: o mesmo, mais signaes de serviço, noções sobre a escolha das bandeirolas, a installação dos postos, seu funccionamento, enchimento das folhas de aviso.

N. 17 — Orientação e avaliação de distancias.

N. 18 — Só para sargentos : um thema de exploração; respectiva parte verbal ou escripta ; esboço topographico correspondente.

Observações

1ª. A commissão examinadora é a mesma da escola de soldado (art. 45 do regulamento do R. dos T. G.) ; o exame das escolas de cabos e sargentos póde ser feito ou não no mesmo dia da de soldados, porém, no primeiro caso, para cada classe separadamente, em cada ponto,

2ª. O resultado deste exame figurará na mesma acta do de soldados, em cada uma das suas tres partes, separado o que diz respeito a cada classe.

3ª. O julgamento é feito pelo mesmo processo do exame de soldados. Na caderneta a commissão fará a declaração : «apto para cabo» ou «apto para sargento», (paragrapho unico do art. 45 do R. dos T. G.) A promoção a este posto será feita pelo general inspector da região.

Não havendo vagas para todos os «aptos», respeitar-se-á na promoção a nota de approvação e a antiguidade desta.

4ª. O exame nos pontos communs á escola de soldado deve ser feito com maior desenvolvimento, crescente com a classe ; igual criterio se applica nos pontos communs, a cabos e sargentos.

5ª. O exame é successivo, isto é, não póde o candidato apresentar-se para uma classe sem estar apto ou approvado na inferior. Na mesma época não póde o candidato apresentar-se a exame de mais de uma classe.

Exame da escola de official

1ª. A designação «escola de official», nos tiros de guerra, é apenas uma abreviatura; o ensino desta escola tem por fim ampliar o preparo que o alumno já recebeu nas escolas inferiores, de fórma a habilital-o para candidato a official da reserva da 2ª classe da primeira linha, na conformidade da letra *d* do art. 17 do R. de 20 de março de 1918.

O programma de ensino desta escola é definido pelos seguintes :

Ponto de exame

N. 1 — Nomenclatura detalhada do armamento, funccionamento, montagem e desmontagem dos seus apparelhos e mecanismos.

N. 2 — Nocões fundamentaes sobre o tiro de combate ; efficacia do fogo collectivo, sua direcção (R. T. I., 110 a 140).

N. 3 — Topographia militar, levantamentos expeditos de caminhos e de posições, á bussola e podometro, estimação das alturas e rampas (accessibi-

lidade ás differentes armas); idem sem podometro, avaliando as distancias por estimação ou pelo relogio (aferição do passo; idem e das andaduras do cavallo).

N. 4 — O serviço diario nos corpos de tropa no quartel, em acantonamento e em bivac; funcções do subalterno de serviço.

N. 5. — Escripturação da companhia.

N. 6. — Commando de companhia em ordem unida.

Idem de pelotão em ordem aberta. (R. E. I., 186 a 238).

N. 7 — Noções fundamentaes sobre a tactica da infantaria (R. E. I.), o combate.

N. 8 — Noções sobre o serviço de segurança em marcha e em estacionamento; patrulhas de official de infantaria.

N. 9 — Exercicios tacticos de quadro e com tropa (marcha, combate estacionamento).

Observações

1ª. Sobre os pontos 1, 2, 4, 5, 7, e 8 o exame é oral, e nos pontos 1 e 8 cada alumno é arguido sobre todas as partes.

Os pontos 3, 6 e 9 são objectos de exame pratico.

Para o ponto 3 todos os examinandos recebem thema identico; sendo identicas as direcções em que devem ser executados os trabalhos, estes começarão com os necessarios intervallos para que cada qual trabalhe só; no ponto 6 a prova é dado sem thema, com o objectivo de verificar a competencia do examinando na parte formal da tactica da arma e sua segurança no commando da tropa; no ponto 9 a prova de exame será feita com tropa (do Tiro), por grupos de examinandos (3 ou 4), distribuidos pelos pelotões e em missão especial (basta um pelotão real, os outros dous figurados), o instructor da escola figurando de commandante da companhia e um dos examinadores de director de manobra.

2ª. O julgamento é feito como nas escolas precedentes e o resultado final é resumido pela nota «approvado» ou «reprovado».

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918 — N. 85.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Tendo o commandante do 3º regimento de infantaria consultado em officio n. 404, de 28 de fevereiro findo, se, em vista do art. 5º, § 2º, da lei n. 3.414, de 12 de dezembro de 1917 e da verba 9ª do orçamento deste ministerio para o exercicio actual, se deve mandar abonar a gratificação de mais 2$000, a contar de 1 de janeiro de 1918, ás praças engajadas e não graduadas que continuaram a servir, em virtude de terem sido suspensas as baixas do serviço do exercito, e mais 2$000 ás que se engajaram, declaro-vos que o assumpto dessa consulta já foi resolvido por aviso n. 515, de 20 do mez findo, ao departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918 — N. 97.

Sr. Director de Administração da Guerra — Tendo o commandante do 20º grupo de artilharia montada consultado, em officio que submettestes á minha consideração, sobre o modo de proceder, em face da substituição, no dito grupo, dos mosquetões Mauser por espadas, visto importarem estas o uso de luvas, declaro-vos que deverão as luvas ser distribuidas, não obstante a tabella de fardamento não consignar o fornecimento respectivo para as praças a pé.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918 — N. 90.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Encerrando-se neste mez os trabalhos do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria, relativos ao segundo semestre do corrente anno, conto empenhareis toda vossa solicitude para que tenham rapido andamento os pedidos de matricula dos sargentos que a requererem, interessando-vos junto dos commandantes de corpos daquella arma para que expliquem aos sargentos as vantagens que resultam de seu aperfeiçoamento no referido curso, o que certamente augmentará o numero de candidatos. Isto é tanto mais necessario quanto, existindo actualmente cerca de 600 sociedades de tiro, e não permittindo a situação desviar officiaes para a sua instrucção, são os sargentos habilitados no curso a fonte unica a que se póde recorrer. Se os pedidos de matricula não attingirem o fixado no regulamento, providenciae para que sejam escalados sargentos que satisfaçam as condições nelle exigidas e, na falta de sargentos, cabos approvados no concurso para este posto. Todos o candidatos deverão apresentar-se ao estabelecimento entre 20 e 31 de julho proximo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918 — N. 590.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Estando proxima uma nova edição do regulamento de tiro de infantaria e não tendo sido os relatorios de tiro acompanhados das observações necessarias a aquilatar, com segurança e criterio, do gráo de instrucção da tropa, declaro-vos para a publicação em boletim do exercito, que deverá observar-se o seguinte, como indica o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 364, de 23 do mez findo:

a) os commandantes de unidades terão em vista nas — observações geraes — todos os esclarecimentos que permittam as autoridades superiores formar juizo seguro sobre o gráo de instrucção de cada unidade de tropa; observarão estrictamente as prescripções exaradas na columna — observação — do modelo regulamentar; na curta apreciação da organização do tiro e no parecer sobre a instrucção de combate de companhia, como exige o citado regulamento, precisarão detalhadamente o thema, a execução do thema, a conducta da tropa, registrando a critica feita, isto é, em ultima analyse, o resumo da effectuada no circulo dos officiaes;

b) os commandantes de divisões e brigadas, sempre que assistirem a taes exercicios, emittirão, com maxima franqueza, suas impressões, deixando-as registradas em folhas, em separado, mas fazendo parte integrante do relatorio de tiro;

c) respeitados os modelos regulamentares, nada obsta a que os commandantes de unidades prestem, embora resumidamente, nas — observações — todos os esclarecimentos precisos ao fim collimado, isto é, á facilitação do exame das autoridades superiores na apreciação desses exercicios.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918 — N. 592.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal na Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o art. 11 do decreto n. 13.040, de 29 maio proximo passado, fica creado o departamento da 2ª linha do exercito, o qual funccionará provisoriamente no predio occupado pelo commando superior da guarda nacional.

Emquanto não forem feitas as nomeações do pessoal, continuarão a servir os mesmos funccionarios daquelle commando superior.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918 — N. 31.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução ao officio n. 395, que em 11 do mez findo vos dirigiu o commandante da 9ª brigada de infantaria, sobre a intrepretação a dar á expressão — fóra de serviço — do decreto n. 11.899, de 19 de janeiro de 1916, que altera o plano de uniformes do exercito, relativamente a algumas de suas peças, expressão empregada na parte em que se permitte aos officiaes a *pelerine* ou *mac-farlan* de côr azul ferrete, declaro-vos que essa expressão deve ser entendida—na rua, em passeio ou em actos particulares, e nunca no comparecimento diario ao quartel, nem em reunião de officiaes, officialmente ordenada.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918 — N. 214.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — O secretario da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, addido a essa directoria, Francisco Pinto Seidl consulta, se em vista da legislação em vigor, perde direito ás vantagens em cujo gozo se achar o funccionario civil ou militar que, licenciado, acceitar cargo remunerado, embora estadual, convindo, no caso affirmativo, ser suspenso o pagamento de soldo ao 1º tenente João Propicio Carneiro da Fontoura e fazer-se-lhe carga das importancias recebidas a partir de 13 de agosto ultimo, em que tomou posse do cargo de prefeito da capital do Estado da Bahia.

Em solução, declaro-vos que deverá fazer-se carga ao dito official da quantia respectiva, mediante desconto em seus vencimentos dentro do corrente anno, de accôrdo com o aviso n. 79, de 31 de maio findo, do ministerio da fazenda.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918 — N. 7.

Sr. Inspector do Ensino Militar — Declaro-vos que approvo a proposta por vós apresentada no officio n. 44, de 17 do mez findo, de ficarem os directores dos collegios militares com liberdade de adoptar a distribuição de aulas que melhor convenha aos respectivos docentes, sem que os alumnos sejam sobrecarregados com o accrescimo de mais de tres aulas diariamente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918 — N. 613.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo toda a conveniencia para a completa instrucção da tropa que os capitães das companhias de infantaria sejam montados a cavallo, como prescreve o regulamento para o exercicio de infantaria, deverão os commandantes de corpos

dessa arma fazer pedido ao commandante da região, das montadas necessarias aos capitães de suas companhias, as quaes receberão a forragem marcada nas respectivas guarnições para os animaes estabulados.

A directoria de administração da guerra deverá fornecer aos corpos de infantaria os arreiamentos para essas montadas, que constituirão carga das companhias.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1918

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instrucções, que com esta baixam, para o serviço nos depositos e paiões de material bellico.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para o serviço nos depositos de material bellico

ORGANIZAÇÃO, FINS E SUBORDINAÇÃO DOS DEPOSITOS

1. E' confiada aos depositos a arrecadação, bôa guarda e conservação de todo o material bellico que aos mesmos fôr remettido ou recolhido com destino ao exercito, ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos de ensino.

2. A applicação desse material será regulada pelas presentes instrucções e por ordens ulteriores do ministro da guerra, expedidas por intermedio da directoria do material bellico.

3. Os depositos são assim classificados :

a) deposito central, na Capital Federal;

b) depositos regionaes, nas sédes das regiões militares ;

c) depositos auxiliares, onde se tornarem necessarios, devido a difficuldades de abastecimento pelos outros depositos.

4. São considerados como dependencias dos depositos correspondentes os paiões que existam nas regiões e circumscripções militares e que não sejam privativamente destinados a estabelecimentos, fortificações ou corpos.

5. Annexos aos depositos das sédes das I, II e III regiões militares e aos depositos auxiliares, existirão pequenos laboratorios para os exames de conservação de polvoras e explosivos.

6. Nas restantes regiões esses exames serão, respectivamente, realizados nas fabricas militares do Realengo, da Estrella e do Piquete e nos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e de Porto Alegre.

7. Opportunamente, nas regiões onde não existam arsenaes de guerra, serão organizadas pequenas officinas, dependentes dos depositos, destinadas a concertos e reparações de armamento e viaturas e acondicionamento de artigos. Tambem o deposito central terá uma pequena officina de encaixotamento.

8. Os depositos deverão dispôr do material necessario aos serviços de transporte, embarque e desembarque, de que forem incumbidos.

9. Os depositos têm subordinação directa ao director do material bellico, sem cuja autorização nada será por elles fornecido ou nelles recolhido além do que estiver fixado em tabellas e ordens vigentes.

10. Exceptuam-se os casos de urgencia em que o commandante da região (ou circumscripção) militar poderá determinar o fornecimento ou recolhimento, por meio de ordem escripta especial, ao deposito respectivo.

11. Os depositos serão inspeccionados, em épocas indeterminadas, pelo director do material bellico ou por official delegado para esse fim por elle, com autorização do ministro da guerra. Nesta inspecção serão julgados o estado de conservação dos edificios, instrumentos, apparelhos e material armazenado e será examinada a escripturação em geral.

DO PESSOAL DOS DEPOSITOS

12. O deposito central ficará sob a direcção de um major ou capitão, com o curso de artilharia, immediatamente subordinado ao director do material bellico e por este proposto ao ministro da guerra.

13. O chefe do serviço neste deposito será auxiliado directamente por um capitão ou 1º tenente com o curso de artilharia.

14. Os depositos regionaes serão dirigidos pelos officiaes que desempenharem o cargo de chefe do serviço de material bellico, nos quarteis-generaes dos commandos de regiões militares.

15. Os depositos auxiliares terão como directores officiaes subalternos com o curso de artilharia, propostos ao ministro da guerra pelo director do material bellico, com prévio conhecimento dos respectivos commandantes de região (ou circumscripção) militar.

16. Cada deposito terá, para attender ao serviço, o numero sufficiente de encarregados, guardas, operarios e serventes, sendo esse numero proposto pelo director do material bellico ao ministro da guerra.

17. Servirão como encarregados dos depositos central e regionaes officiaes reformados, preferindo-se aquelles que tiverem o curso de artilharia.

18. As suas nomeações serão feitas pelo ministro da guerra, sob proposta do director do material bellico, e perceberão as gratificações que recebem os demais reformados em casos semelhantes.

19. Os encarregados dos depositos auxiliares serão os mesmos officiaes subalternos acima referidos.

20. A escolha dos guardas deverá ser feita entre os ex-sargentos do exercito, com mais de cinco annos de bons serviços, preferidos os que tenham bem desempenhado as funcções de sargento do material bellico.

21. Serão nomeados pelo director do material bellico, sob proposta do encarregado do deposito, informada pelo respectivo chefe do serviço, e receberão os vencimentos que lhes forem opportunamente marcados.

22. Os operarios e serventes devem ser reservistas do exercito, de optima conducta, preferidos, dada a igualdade de outras condições naturalmente indicadas, os de melhores serviços constatados por seus assentamentos de praça.

23. Serão admittidos pelo encarregado do deposito, com approvação do chefe do serviço e receberão as diarias que opportunamente lhes forem arbitradas.

DOS DEVERES DO PESSOAL

24. Aos chefes do serviço do deposito central e do serviço do material bellico nas regiões militares compete, além de outras obrigações dos seus cargos consignadas em regulamentos e ordens em vigor :

a) inspeccionar todos os serviços a cargo do deposito, inclusive a escripturação e contabilidade, certificando-se, por occasião do encerramento annual destas (ou em outra occasião, se julgar necessario), que ha exacta concordancia entre o material existente e o consignado na carga;

b) providenciar para que o deposito esteja provido, requisitando, com a precisa antecipação e pelos tramites regulamentares, das fabricas militares e arsenaes de guerra (e tambem do deposito central, quando a requisição partir do chefe do serviço do material bellico) o material necessario ;

c) assistir ao recebimento do material fornecido ao deposito ou a este recolhido, fazendo proceder, nessa occasião, ao seu exame, para verificação do peso, qualidade, quantidade e estado do referido material ;

d) fazer classificar o material recolhido ;

e) autorizar a entrega ou remessa de artigos pedidos, ou o recebimento de artigos recolhidos, de accôrdo com o disposto nestas instrucções, expedindo, para esse fim, as necessarias ordens ;

f) enviar á directoria do material bellico, devidamente informados e pelos tramites regulamentares, os pedidos feitos por corpos, sociedades ou institutos de ensino, que devam ser fornecidos de material por outro deposito, nas condições previstas em o n. 40 ;

g) fiscalizar, sempre que lhes fôr possivel, a sahida dos artigos fornecidos pelo deposito, providenciando para que os fornecimentos sejam realizados com a maior promptidão e regularidade ;

h) enviar, mensalmente, á directoria do material bellico, dois mappas das entradas e sahidas de material no deposito e suas dependencias, constando de um desses mappas sómente o que concernir a munições e do outro o que fôr relativo ao armamento, viaturas e demais artigos ;

i) prestar ao director do material bellico e ao commandante da região militar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos;

j) presidir á commissão de exame de conservação de polvoras e explosivos, quando tiver laboratorio annexo ao deposito, tendo em vista as instrucções approvadas pela portaria de 6 de fevereiro de 1913 e as publicadas em 1889 pelo então coronel Francisco Carlos da Luz ;

k) requisitar esses exames das fabricas ou arsenaes correspondentes, quando não tiver aquelle laboratorio ;

l) assistir ou dirigir as visitas de verificação do material depositado, sempre que fôr necessario ;

m) solicitar do director do material bellico as providencias que forem precisas para o bom funccionamento do deposito, communicando á mesma autoridade qualquer occurrencia extraordinaria sobre que não esteja em sua alçada providenciar ;

n) solicitar do commandante da região militar as providencias que deste dependerem ;

o) referir-se circumstanciadamente, em seu relatorio annual, á marcha dos serviços do deposito.

25. Ao chefe do serviço no deposito auxiliar competem, não só as obrigações acima discriminadas e que lhe forem cabiveis, como as que são attribuidas aos encarregados dos depositos, conjugando-as criteriosamente.

26. Quando o deposito auxiliar não pertencer á circumscripção militar independente, todas as suas communicações e pedidos deverão transitar pelo serviço de material bellico da região militar respectiva, do qual receberá, outrosim, instrucções relativas á marcha do serviço.

27. O official auxiliar do chefe do serviço no deposito central substituirá este chefe em seus impedimentos e executará as ordens que do mesmo receber, concernentes aos serviços que a elle competem.

28. Ao encarregado do deposito incumbe :

a) zelar pelos interesses da fazenda nacional como responsavel pela guarda e conservação de todo o material existente no deposito e em suas dependencias ;

b) encarregar-se da escripturação e contabilidade, relativas a dinheiro e materiaes, tendo-as em dia e com a precisa exactidão ;

c) fazer os pagamentos e entregas autorizadas, apresentando ao chefe do serviço os recibos ou quitações;

d) providenciar sobre o acondicionamento, recolhimento ou expedição, embarque ou desembarque de artigos fornecidos pelo deposito ou a este enviados ;

e) conferir e arrecadar todo o material fornecido ou recolhido ao deposito, obedecendo ás prescripções existentes sobre esse assumpto ;

f) satisfazer com presteza os pedidos devidamente autorizados ;

g) propôr ao chefe do serviço as medidas que pareçam necessarias á bôa guarda e conservação do material a seu cargo ;

h) prestar ao mesmo chefe todas as informações de que este necessitar, e para isto deverá conhecer todos os typos, modelos, especies, marcas, etc., do material armazenado, logar em que se acha, sua quantidade, estado, etc. ;

i) ter sob a sua direcção a officina e sob a sua guarda o laboratorio, que forem annexados ao deposito ;

j) fiscalizar os serviços dos guardas, operarios e serventes, propondo ao chefe do serviço a demissão dos mesmos e a nomeação de outros, quando os que se acharem em exercicio desmerecerem da sua confiança, ou forem remissos no cumprimento das obrigações que lhes competem, ou tiverem impedimento prolongado ;

k) proceder escrupulosamente a todas as visitas de verificação do material armazenado, sendo dirigido nos casos especiaes pelo chefe do serviço, e sempre auxiliado pelo pessoal empregado no deposito.

29. O encarregado do deposito será substituido, nos seus impedimentos transitorios, por um guarda de indicação sua. Se o impedimento fôr prolongado, será nomeado um substituto.

30. Aos guardas incumbe :

a) contar, medir e pesar os artigos que entrarem ou sahirem do deposito, cumprindo fielmente as ordens recebidas do encarregado deste ;

b) a arrumação dos objectos arrecadados e a execução da escripturação que lhes fôr determinada ;

c) a vigilancia e a guarda dos depositos e dependencias que lhes forem confiados ;

d) fiscalisar o serviço dos operarios e serventes, segundo as instrucções que receberem do encarregado ;

e) auxiliar o encarregado em todas as visitas de verificação a que este proceder.

31. O guarda será substituido, no seu impedimento transitorio, por um servente escalado pelo encarregado.

32. Aos operarios cumpre :

a) executar o que em relação aos serviços da sua profissão lhes fôr determinado pelo encarregado directamente ou por intermedio dos guardas ;

b) fazer o seu trabalho com o maior zelo e economia de materiaes e ferramentas ;

c) não trabalhar em serviços ou obras que não sejam os que lhes fôrem ordenados, ficando responsaveis pelo material em geral, que lhes fôr confiado.

33. Os serventes cumprirão as ordens que o encarregado lhes der, directamente ou por intermedio dos guardas, e concernentes aos serviços de transporte, conservação, arrumação e vigilancia a cargo do deposito.

34. O tempo de trabalho diario, para todo o pessoal empregado no deposito e suas dependencias, será de oito horas, salvo os casos extraordinarios.

As horas de entrada e sahida, serão convenientemente fixadas pelos chefes do serviço.

DO FORNECIMENTO

35. O deposito central será abastecido pelos arsenaes de guerra e fabricas militares nacionaes. Poderá tambem receber directamente o material adquirido na industria civil ou no estrangeiro.

36. Os depositos regionaes e auxiliares serão abastecidos pelo deposito central, ou, directamente, pelos arsenaes e fabricas militares nacionaes, conforme houver maior conveniencia e fôr determinado pelo director do material bellico.

37. O deposito auxiliar poderá ser, outrosim, fornecido pelo regional correspondente.

38. As quantidades das varias especies de material bellico que deverão existir nos depositos para ser attendido o fornecimento necessario aos exercicios, manobras, segurança e mobilização das unidades, sociedades, etc., serão fixadas annualmente pelo ministro da guerra.

39. As quantidades do mesmo material, que podem ser distribuidas a cada unidade, sociedade, etc., serão discriminadas em tabellas approvadas pelo mesmo ministro.

40. Desta distribuição deve ser incumbido o deposito mais proximo ou de mais facil communicação com a unidade, sociedade, etc.

41. Quando o deposito não estiver afastado mais de 20 kilometros, as unidades, estabelecimentos militares, sociedades de tiro, etc., se encarregarão do transporte do material que pedirem ou recolherem ; se essa distancia fôr excedida, o transporte e a emballagem serão feitos por conta do ministerio da guerra.

42. Todos os pedidos das unidades, etc., devem transitar pelo chefe do respectivo serviço (na directoria do material bellico, ou nas regiões e circumscripções militares) o qual autorizará a entrega dos fornecimentos determinados nas tabellas e ordens especiaes que forem mandadas observar.

43. Quer os pedidos, quer as guias de recolhimento obedecerão aos modelos existentes e sua exactidão será verificada pelo chefe do serviço, que os confrontará com os regulamentos, tabellas, ordens, etc., nelles referidos.

44. No caso de ser encontrado algum erro ou divergencia, o mesmo chefe de serviço prevenirá officiosamente ao remettente, pedindo-lhe a regularização dos documentos. Se não fôr attendido, fará a necessaria communicação á autoridade sob cujas ordens está.

45. Os pedidos e guias e bem assim cópias das outras ordens que tenham motivado carga ou descarga e não constem dos boletins da directoria do material bellico, acompanharão, documentando-o, o mappa geral do fornecimento de material, que será enviado ao director do material bellico em janeiro de cada anno.

46. O pedido de munição para indemnizar a fornecida a reservistas pelas sociedades de tiro será acompanhado de cópias dos boletins de tiro dos mesmos reservistas. Quando a sociedade não dispuzer de munição para tal fim, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

47. Circumstancias extraordinarias podem exigir a entrega de material sem o preenchimento das formalidades acima citadas. Será ella feita, então, mediante ordem escripta do director do material bellico ou do commandante da região (ou circumscripção) militar.

48. Esta ordem constituirá uma cautela resgatavel por pedido regularmente feito e entregue com a possivel urgencia.

49. As munições pedidas normalmente em janeiro pelas unidades e estabelecimentos militares, poderão ser fornecidas parcelladamente em épocas que os commandantes de regiões (ou circumscripção) militares julgarem mais convenientes.

50. Todo o fornecimento de munições ás sociedades de tiro e institutos civis de ensino será feito por trimestres e depois de haver o interessado recolhido os estojos vasios, carregadores, etc., relativos ao penultimo fornecimento que tiver recebido. Se fôr muito grande a quantidade da munição pedida, ficará ao criterio do director do material bellico mandar fornecel-a de uma só vez ou parcelladamente.

51. Os fornecimentos dos pedidos para as sociedades e institutos referidos obedecerão ás seguintes normas:

a) se o pedido chegar retardado de mais de 15 dias, será feito o fornecimento da munição correspondente a dois mezes;

b) se o retardamento fôr maior de 45 dias, o fornecimento corresponderá a um mez;

c) se fôr maior de 60 dias, será fornecida toda a munição pedida, porém, para consumo no trimestre seguinte.

52. Deixando de ser entregue, por qualquer motivo, no decorrer do anno, alguma quantidade do material pedido pela unidade, sociedade, etc., não será mais fornecida. Devem ser feitos novos pedidos para o anno entrante.

53. Quando existir na unidade, sociedade, etc., ao terminar o anno (ou trimestre) um excesso de munição, será este deduzido nos pedidos a fazer para o anno (ou trimestre) seguinte.

54. As unidades, etc., que tiverem, por qualquer motivo, armamento excedente ao que lhes é attribuido, devem solicitar autorização para recolher este excesso ao deposito que lhes corresponde.

55. Quando uma unidade mudar de região (ou circumscripção) militar póde ser autorizada pelo commandante desta a recolher ao deposito parte da munição a seu cargo, indo receber a de que necessitar em outro deposito de que se fôr avisinhar.

56. Quando fôr supprimida a instrucção em alguma sociedade de tiro, ou em algum instituto civil de ensino, o material bellico a seu cargo deverá ser mandado recolher immediatamente ao deposito fornecedor.

57. As unidades, etc., são obrigadas a recolher ao deposito os caixões, cunhetes, caixas, cylindros, etc., esvasiados e o material proveniente da munição consumida, balas, estojos, etc., sempre que seja possivel arrecadal-a, mesmo tratando-se de munição fornecida mediante indemnização.

58. Na falta de cumprimento deste dever o chefe de serviço fará a necessaria reclamação e, não attendida esta, communicará o occorrido á autoridade a que está subordinado directamente.

59. O interessado que tiver recolhido ao deposito cunhetes em bom estado e que lhe tenham sido entregues mediante indemnização, ficará com o direito de receber gratuitamente igual numero para acondicionamento da munição que tornar a pedir, ainda para indemnização.

60. Todos os envolucros e material mencionados neste artigo serão opportunamente remettidos pelos depositos ás fabricas nacionaes de procedencia, para alli serem aproveitados.

61. Todo o consumo indevido de munição recae, pecuniariamente, sobre quem o determinou ou permittiu.

62. Em caso de necessidade, as munições de segurança podem ser completadas com as de exercicios, pedindo-se, então, a substituição destas. Ao contrario, as munições de segurança não podem ser distrahidas deste fim especial sem ordem do commandante da região (ou circumscripção) militar e as de mobilização sem ordem do ministro da guerra.

63. Nas remessas de material a parte remettente é responsavel pela quantidade, qualidade, estado dos objectos enviados e pelo seu conveniente acondicionamento.

64. E' expressamente prohibido entregar ou empregar qualquer especie de munição mais recente, havendo no deposito da mesma qualidade e marca e de fabricação mais antiga, salvo ordem escripta da autoridade competente.

DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

65. Desde que seja recebido material bellico de qualquer procedencia, o chefe de serviço providenciará para a constituição da commissão que deve examinal-o e conferil-o com a respectiva guia.

66. Esta commissão será presidida pelo mesmo chefe (ou pelo seu auxiliar, no deposito central) e os dois outros membros serão dois encarregados de deposito ou um encarregado e um official requisitado da autoridade competente para aquelle fim. No caso do deposito auxiliar, serão requisitados dois officiaes.

67. O recolhimento de quaesquer volumes ao deposito será consignado no *diario* do mesmo, declarando-se o numero de volumes entrados, sua procedencia, a embarcação, estrada de ferro, etc., que os transportou, e a estação de que foram recebidos.

68. O exame acima referido será feito, na fórma regulamentar, pela commissão reunida e todas as circumstancias observadas serão minuciosamente consignadas no *diario* pelo encarregado do deposito e subscriptas por toda a commissão.

69. Desde então os artigos examinados ficam considerados entregues e sob a responsabilidade do encarregado do respectivo deposito.

70. Quando o exame de todos os volumes não possa ser feito em um só dia, o serviço será regulado de modo que nunca fique de um dia para outro volume algum que tenha sido aberto e não completamente examinado.

71. Quando os artigos a examinar forem inflammaveis, explosivos ou corrosivos, a commissão procederá ao exame externo dos volumes, só abrindo e examinando internamente aquelles que apresentarem indicios de já terem sido abertos e violados, ou signaes que façam suspeitar de achar-se o seu conteúdo avariado ou damnificado.

72. Mencionar-se-á no *diario*, quanto á qualidade, quantidade e estado dos volumes não abertos, o que constar das guias de remessa.

73. Quando o encarregado posteriormente tiver necessidade de abrir um desses volumes deverá fazel-o na presença de duas testemunhas, conferindo o conteúdo e assignalando no *diario* as differenças que encontrar, sendo esta nota tambem assignada pelas duas testemunhas e constituindo elemento para pedido de descarga.

74. Os termos de exame, que devem ser remettidos ás autoridades competentes, depois de verificados todos os volumes como acima foi dito, serão feitos em conformidade com as notas lançadas no *diario*.

75. O armamento e a munição recolhidos pelas unidades, etc., serão minuciosamente examinados, na fórma regulamentar.

76. Os depositos disporão, em numero sufficiente, dos diversos calibradores e de outros apparelhos de exame. Quando se tornar necessario, esses instrumentos serão remettidos ao estabelecimento que os forneceu, para serem verificados.

77. A constatação dos concertos necessarios no armamento recolhido será feito em termo escripto pelo encarregado do deposito, na presença do chefe do serviço e tambem, sempre que fôr possivel, de um perito e de um official, ou representante da unidade, etc., que fez o recolhimento.

78. As notas correspondentes ao termo ficarão consignadas no *diario* e subscriptas por todos.

79. Os preços destes concertos serão calculados pelo chefe do serviço, conforme as tabellas vigentes na occasião, e pagos pela unidade, etc., caso não sejam justificados os estragos, perante o director do material bellico ou o commandante da região (ou circumscripção) militar.

80. Devem ser recebidas como bôas, para os effeitos do artigo anterior, as armas que estiverem em estado de conservação tal que possam, sem concertos, fazer bom serviço nas mãos dos soldados.

81. Os concertos ou transformações de que precisar o material recebido ou existente no deposito para ficar em estado de servir, devem ser effectuados, sempre que fôr possivel, na officina respectiva.

82. No caso de insufficiencia dessa officina, os trabalhos serão confiados aos arsenaes e fabricas militares.

83. Tambem poderão ser empregados extraordinariamente, operarios civis, especialmente para determinadas obras, mediante prévia autorização do director do material bellico, e os serviços assim confiados podem ser executados dentro ou fóra da officina do deposito, sempre, porém, sob as vistas do encarregado deste ou do chefe do serviço.

84. Antes da remessa de qualquer material para ser concertado ou transformado, é necessario verificar se as despezas de transporte e de mão de obra não excedem o custo do material novo.

85. Se alguma munição recolhida estiver inutilizada ou damnificada, o chefe do serviço avaliará as despezas precisas para substituil-a ou beneficial-a; communicará o resultado á autoridade a que estiver subordinado, para que, após syndicancias, sejam aquellas despezas pagas pelo responsavel, se não fôr justificado o estrago.

86. O material recolhido será separado em quatro classes, conforme os termos de exame, e constituidas cada uma:

a) do que estiver em bom estado;
b) do que é susceptivel de concerto;
c) do que permitte o aproveitamento de materia prima;
d) do completamente inservivel.

87. Só o material comprehendido nas duas primeiras classes será incluido na carga do deposito. Quanto ao das outras duas, o chefe do serviço providenciará para que seja dado em consumo, tendo o conveniente destino a materia prima aproveitada.

88. Os artigos adquiridos no estrangeiro e recolhidos no deposito central serão examinados por uma commissão especial nomeada pelo director do material bellico e da qual fará parte o chefe do serviço do deposito.

89. Os demais artigos para o serviço interno do deposito, adquiridos por compras autorizadas, serão examinados pelo chefe do serviço e pelo encarregado, que os conferirá com as contas apresentadas.

90. Coincidindo as quantidades recebidas com as discriminadas nas referidas contas, estando conforme ás condições do contracto ou do ajuste, o encarregado fará a necessaria declaração em cada uma das vias das mesmas contas (que serão rubricadas pelo chefe do serviço) e fará o lançamento no *diario*, especificando tambem o preço de cada unidade e nome do fornecedor.

91. Antes de acceitas as materias lubrificantes e as protectoras contra a oxydação, deve ser verificado se contêm acidos. Para isso serão tocadas durante um minuto com o papel azul de tournesol e rejeitadas se este papel mudar a côr azul para a vermelha.

92. O official que fôr designado para receber material em qualquer deposito ou estabelecimento fabril, deverá examinar cuidadosamente cada objecto a receber, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer deficiencia ou gasto que se possa encontrar no material, depois de recebido e antes de entregue.

93. Qualquer divergencia relativa ao material a receber deve ser mencionada na occasião, afim de ser resolvida convenientemente pela autoridade a que isso competir e serem evitadas reclamações ou duvidas futuras.

DA CONSERVAÇÃO DO MATERIAL

94. Cada deposito deve dispôr (além dos paiós de polvora e depositos de munição carregada, que satisfaçam os requisitos regulamentares) de edificios convenientemente situados, seccos, ventilados, defendidos por para-raios, com sufficiente capacidade, permittindo a segura e facil conservação do material nelles armazenado.

95. O bom estado desses armazens deve ser verificado repetidamente. O seu interior deve ser conservado rigorosamente limpo; os conductos para escoamento, tambem limpos e desentupidos; os passeios circumdantes completamente desobstruidos mesmo de vegetações. E' preciso, sobretudo, evitar a propagação do bolor, do limo e outras manifestações de humidade ou da falta de arejamento.

96. As fortes correntes de ar devem ser evitadas para impedir que a poeira e a areia penetrem nos mesmos. As janellas, portás, etc., não serão abertas do lado exposto ao vento nem de fórma a permittir que os raios do sol vão tocar directamente as partes de madeira, de couro, ou de borracha do material.

97. Sempre que se estiver lubrificando ou engraxando material, deve ser evitado nas proximidades todo e qualquer serviço que possa promover poeira.

98. As varias especies de lubrificantes, preservativos etc., utilisaveis na limpeza e conservação do material estão quasi todas relacionadas nas instrucções approvadas por aviso de 6 de agosto de 1909.

99. Os objectos de madeira *bichados* serão retirados do meio dos demais e se possivel, do armazem, fazendo-se a sua substituição por outros em perfeito estado. Os objectos da mesma especie que lhes estavam proximos devem ser limpos por todos os lados com escova bem dura.

100. O uso do esmeril, das lixas e do pó de tijolo só póde ter logar em casos muito especiaes e mediante prévia autorização do encarregado, que pessoalmente fiscalizará a sua applicação. Deve haver a maior vigilancia para que o pessoal empregado não introduza estes artigos no deposito e delles se utilize clandestinamente.

101. O armamento portatil será conservado normalmente bem lubrificado nos caixões em que é recebido. Em cada caixão será collocado um lettreiro explicativo da qualidade, quantidade, procedencia e data do recebimento das armas que contém.

102. Estes caixões serão empilhados em lotes, por especies, modelos, etc., sendo estes caracteristicos escriptos com clareza em uma taboleta correspondente e bem visivel.

103. A primeira fiada não deve repousar directamente sobre o solo e sim descançar sobre dormentes de madeira, de tamanho e qualidade convenientes.

104. As pilhas ficarão afastadas das paredes e conservarão entre si as passagens necessarias ao serviço e limpeza.

105. Existirão tambem cabides adequados, geralmente de face dupla, em numero sufficiente, para ahi serem collocadas, provisoriamente, as armas que precisem de exame, concerto, lubrificação, etc. Nesses cabides os encaixes para os canos devem ser revestidos de feltro ou sola.

106. O armamento completamente novo deve estar separado do que já foi utilizado e do que já recebeu concertos.

107. Por occasião do exame annual, todo o armamento, inclusive as armas brancas, deve ser limpo e novamente lubrificado e o mesmo deve ser feito a todo que sahir, fornecido pelo deposito.

108. O exame de cada especie de armamento e os cuidados especiaes a ter com a sua limpeza e conservação, são ensinados nas instrucções que lhes correspondem.

109. De maneira geral, o exame passado nas armas de fogo é relativo ao estado de conservação, tanto externa como internamente, ao funccionamento do seu mecanismo de culatra, á facilidade do manejo de seus orgãos de pontaria, verificação das dimensões mais importantes do cano, etc.

110. Em certas condições será necessario submetter as armas a um tiro de verificação, que será feito como determinam as instrucções especiaes a respeito.

111. Quanto ás armas brancas, além do exame do seu estado geral de conservação, inclusive as respectivas bainhas, será verificada a perfeita ligação do punho á lamina.

112. Os meios a empregar para o exame, limpeza e conservação do material de artilharia e das diversas viaturas, são objecto de instrucções particulares para cada caso. Este material será visitado pelo menos uma vez por mez.

113. As prescripções de ordem geral a respeito estão reunidas nas instrucções mandadas observar pelo aviso de 6 de agosto de 1909.

114. Quando se tiver de examinar este material será feita methodica e successivamente:

a) verificação de carregamento, segundo as instrucções que lhe correspondem;

b) verificação dos concertos, substituições ou outras providencias que se tornem necessarias, escrevendo-se as observações em uma papeleta.

115. Nos locaes muito seccos onde estiverem guardadas viaturas, é preciso pôr vasilhas com agua, durante a estação quente, e borrifar o solo por occasião das limpezas, evitando molhar o material.

116. Os accessorios, ferramentas de sapa, instrumentos, devem estar perfeitamente dispostos em prateleiras, abertas ou fechadas com portas.

117. Os objectos de couro, borracha e madeira, serão preservados cuidadosamente do sol e da humidade, e principalmente desta, os artigos de metal.

118. As cordagens novas serão bem espichadas antes de armazenadas e é conveniente impregnal-as de petroleo refinado e sem acidos, quando houver receio de destruição pelas traças, etc.

119. Este mesmo preservativo deve ser applicado a todos os objectos que possam soffrer a referida destruição. E' conveniente tambem guardal-os em locaes bem arejados e expol-os ao sol nos dias quentes de verão, batendo-os em seguida.

120. As peças dos arreiamentos de tracção e de carga serão conservadas em compartimento bem arejado, porém, não demasiado secco, e bem guardadas em prateleiras ou suspensas verticalmente.

121. O couro e as ferragens não ficarão em contacto com as paredes ou com o solo. O couro será engraxado e nunca dobrado.

122. As sellas, cangalhas, etc., ficarão empilhadas por especies. Os alforges, mantas, etc., são reunidos, com lettreiros explicativos.

123. Os arreiamentos devem estar grupados em lotes, por unidades a que se destinam, tendo taboletas esclarecedoras de sua quantidade e qualidade.

124. Nos depositos da munição e nos paióes de polvoras devem existir armações fixas, dispostas parallelamente, tendo cada uma duas faces, afim

de arrumarem-se os volumes em duplas fiadas, com as marcas voltadas para as passagens. As dimensões de cada prateleira serão fixadas de accôrdo com as dimensões, peso e quantidade dos volumes que deverão receber.

125. Quaesquer dispositivos destinados á arrumação dos volumes e mesmo o soalho quando sobre elle se fizer o empilhamento, precisam ser revestidos de estopa ou feltro, preferivel este.

126. As passagens entre as armações e entre estas e as paredes lateraes serão sufficientemente largas, afim de permittirem não só a movimentação do pessoal e dos volumes, como os cuidados de limpeza.

127. Todos os volumes serão arrumados cuidadosamente em lotes conforme o seu conteúdo, por especies, marcas, annos de fabricação etc., no intuito de tornar facil o seu reconhecimento e contagem. Se fôr necessario, serão empregados calços de madeira para garantir maior estabilidade.

128. Em cada divisão, prateleira, pilha ou fiada (conforme o caso), haverá uma pequena taboleta, posta em logar bem visivel á leitura, indicando a qualidade, quantidade, data do fabrico, marca, etc., da munição alli collocada, tudo escripto de modo que não possa haver confusão alguma.

129. Os paióes destinados á polvora sem fumaça devem exclusivamente conter essa especie de explosivo.

130. A dynamite, o algodão polvora e outras substancias susceptiveis de explosão expontanea, serão sempre guardados nas respectivas caixas, separadas entre si por meio de sarrafos, em depositos especialmente a isto destinados.

131. As espoletas, estopilhas e outros artefactos de tiro serão acondicionados da mesma fórma, tambem em depositos especiaes.

132. Os artefactos de signaes e semelhantes serão conservados em separado, convenientemente protegidos e empilhados de modo a permittir ampla ventilação.

133. Os volumes com envolucros de ferro serão guardados separadamente e calçados de fórma a se tornar impossivel qualquer choque.

134. Quando forem encontrados volumes contendo polvora ou explosivo, cuja identidade não possa ser reconhecida, porque tenham desapparecido as marcas e signaes, marcar-se-ão com o lettreiro «lote desconhecido», e immediatas providencias serão solicitadas para exame e classificação do conteúdo.

Esses volumes ficarão em logares seguros e isolados.

135. Os lotes de munição, em geral, submettidos a provas serão marcados com a lettra «P» seguida da data da prova.

136. Os exames para verificar o estado de conservação do material podem ser feitos em qualquer época, se assim o exigirem circumstancias occasionaes. No caso normal, o exame do armamento portatil será realizado nos mezes de março e abril; o da munição, em geral, em maio e junho; o de material de artilharia, viaturas e accessorios, em julho e agosto.

DO POLICIAMENTO E VIGILANCIA

137. E' prohibida a entrada nos depositos, sem permissão do encarregado, a pessoas estranhas aos mesmos, salvo as autoridades superiores do exercito, ou a quem tiver licença do ministro da guerra, do director do material bellico, ou do commandante da região (ou circumscripção) militar.

138. Mesmo aquellas autoridades e os visitantes permittidos serão sempre acompanhados pelo encarregado ou, no absoluto impedimento deste, pelo respectivo guarda e sujeitar-se-ão integralmente ás prescripções impostas para a segurança do estabelecimento.

139. As visitas, assim como as inspecções mandadas fazer, devem ter logar quando o permittam as condições do tempo, de modo a não ser prejudicada a conservação do material armazenado, principalmente das polvoras e explosivos.

140. Serão zelosamente cumpridas as instrucções mandadas observar pelo aviso de 15 de julho de 1884 e pela portaria de 6 de fevereiro de 1913.

141. O encarregado tomará, com approvação do chefe do serviço, as demais medidas que se tornarem precisas para o policiamento do deposito e de suas dependencias pelo pessoal de que dispõe.

142. Para o mesmo fim e quando circumstancias especiaes assim o exigirem, o chefe do serviço solicitará da autoridade superior o auxilio de praças do exercito.

143. Todos os depositos e paióes serão providos de thermometros de maxima e minima, e de hygrometros, em numero conveniente, e que devem ser aferidos mensalmente.

144. O transporte de polvora mecanica obedecerá ás instrucções já citadas e publicadas em 1889 pelo então coronel Francisco Carlos da Luz. O transporte de polvora sem fumaça está regulamentado, quanto ao percurso em estradas de ferro, no boletim do exercito n. 44, de 5 de abril de 1910.

Quanto ao percurso, em vias fluviaes e maritimas, será observado o que prescrevem os regulamentos de bordo a respeito de inflammaveis e explosivos.

DA ESCRIPTURAÇÃO

145. A escripturação dos depositos, além da estabelecida em modelos geraes já existentes, comprehenderá:

a) a do *diario* e das *folhas avulsas* correspondentes;

b) a dos *mappas* e *relações* que, em épocas determinadas, têm de ser enviados ás autoridades superiores;

c) a das *folhas* e *férias* dos empregados e dos quantitativos distribuidos ao deposito;

d) a dos *registros das observações* diariamente feitas nos depositos de munição e nos paióes de polvora.

146. O *diario* será um livro do formato de $0^m,42 \times 0^m,28$, contendo 150 folhas, numeradas e rubricadas pelo chefe do serviço.

147. A escripta desse livro será feita seguidamente, sem linhas em branco, deixando-se margens de $0^m,02$. Nella será discriminado, dia por dia, todo o movimento do deposito e mais occurrencias. Quando não houver alteração alguma, isto mesmo será declarado no lançamento do dia. Serão mencionados os empregados que faltarem ao serviço e depois encerrado o lançamento com a assignatura do encarregado do deposito.

148. Quando se dér algum engano no lançamento, o encarregado fará a rectificação, ao mais tardar, no dia seguinte e antes de encerrar o lançamento deste dia, declarando qual foi o engano e qual é a correcção.

149. As *folhas avulsas*, consistirão em meias folhas de papel almasso, destinada cada uma a determinada especie dos objectos que figurem na carga do deposito. Serão riscadas como indica o modelo annexo a estas instrucções.

150. Todos os lançamentos de entrada e sahida de artigos, que se fizerem no *diario*, devem ser no dia seguinte averbados nas respectivas folhas avulsas.

Estas ficam guardadas em capas adequadas e pela ordem alphabetica dos nomes dos artigos, de modo a facilitarem-se as buscas.

151. As folhas de cada artigo terão numeração seguida. A folha cheia, cuja somma tiver sido transportada para outra, será retirada da capa e archivada separadamente por artigo.

152. Estas folhas e o *diario* permittem a organização de todos os mappas de material.

153. Os registros das observações realizadas nos depositos de munições carregadas e nos paióes de polvora serão feitos em livros apropriados em que se mencionará: a hora da visita; as temperaturas maxima e minima; o gráo de humidade; as condições de limpeza; o estado de conservação do edificio, interna e externamente; as condições dos pára-raios; o estado dos artigos guardados; o estado dos accessorios e instrumentos; o tempo em que os edificios estiveram abertos á ventilação, e quaesquer outras observações que o encarregado julgar conveniente consignar.

154. Mensalmente, será enviado á directoria do material bellico um mappa resumindo essas annotações diarias.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

155. Os commandantes de região (ou circumscripção) militar, logo que entrem em vigor estas instrucções, mandarão proceder a um inventario minucioso de todo o material que se acha nos depositos já existentes e do que fôr recolhido, por sua ordem, aos novos depositos agora estabelecidos.

156. O original deste inventario constituirá a base da carga do deposito e neste ficará archivado. Uma cópia será enviada á directoria do material bellico.

157. As varias quantidades de material destinadas ao abastecimento inicial dos depositos serão arbitradas pelo director do material bellico, com approvação do ministro da guerra. Serão tomadas providencias immediatas para que este abastecimento seja feito ou completado.

158. Emquanto não fôr installado o deposito da 5ª região militar, o fornecimento a esta continuará a ser feito pelo deposito central.

159. Emquanto não estiverem providos, pela fórma indicada (ns. 20 a 23), os empregos de guardas e serventes, serão designados pelos commandantes de região (ou circumscripção) militar, por solicitação dos chefes do serviço, as praças necessarias, indicadas nominalmente pelos commandantes de corpos, para occuparem provisoriamente aquelles empregos.

160. Deverão tambem ser conservados os guardas e serventes que actualmente sirvam com assiduidade e zelo nos depositos já existentes.

161. Nas mesmas condições do n. 160, a officina annexa ao deposito será attendida pelos artifices das unidades estacionadas na séde do deposito. Estes operarios serão solicitados pelo chefe do serviço ao commandante da região (ou circumscripção) militar; comparecerão ao trabalho sómente nos dias em que se tornarem necessarios e mediante prévio aviso do mesmo chefe do serviço ás unidades correspondentes.

162. O chefe do serviço, no deposito central, e os chefes do serviço do material bellico, nas regiões militares, proporão, no decorrer do mez de março de 1919, as modificações aconselhadas pela pratica das presentes instrucções.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

FUZIL MAUSER Modelo 1908 Fl. 1

ENTRADAS			SAHIDAS		
DATA	*Quantidade*	PROCEDENCIA	DATA	*Quantidade*	DESTINO
1918					
Maio, 8	140	Inventario.			
» 15	300	Arsenal do Rio de Janeiro..	Junho, 15	20	Arsenal do Rio de Janeiro.
Junho, 10	25	58º B/C	Junho, 18	1	Sociedade de Tiro n. 424.
....	....	....	....	....	....
....	....	....	....	....	....
Somma.	465		Somma.	21	

Differença a transportar — 444 (para o verso ou para a folha seguinte)

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Tabella do armamento que póde ser distribuido ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos civis de ensino

ARMAMENTO	Sociedades de tiro	Estabelecimentos civis de ensino	OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser 1895...............	20	20	Para o tiro. Pedidos na proporção de 1 para cada grupo de 10 atiradores, ou de 10 alumnos maiores de 16 annos.
Fuzil Mauser 1908...............	1	1	Para nomenclatura.
Fuzis ou mosquetões de qualquer systema, descalibrados........	60	30	Para manejo e evoluções.

OBSERVAÇÕES GERAES — O fornecimento de armas em quantidade superior á fixada na presente tabella será resolvido, em cada caso particular, pelo director do material bellico, a quem caberá requisitar da directoria de administração os cinturões em numero correspondente áquelle excesso.

Só serão satisfeitos os pedidos em que o inspector regional de tiro informe estarem de accôrdo com as disposições em vigor.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Tabella da munição que póde ser distribuida ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos civis de ensino

MUNIÇÃO	Sociedades de tiro	Estabelecimentos civis de ensino	OBSERVAÇÕES
Cartuchos de manejos...........	150	50	Fornecidos de uma só vez; ficam a cargo do instructor.
Cartuchos de carga reduzida......	5	5	Fornecidos de uma só vez para cada novo socio ou alumno que frequentar a instrucção.
Cartuchos de festim para fuzil...	50	....	Para cada socio que frequentar a instrucção de tiro, no anno.
Cartuchos de guerra Mauser 1895	100	84	Idem e para cada alumno maior de 16 annos, nas mesmas condições.
Cartuchos de guerra Mauser 1895	50	....	Para cada reservista que frequentar a linha de tiro, no anno.

OBSERVAÇÕES GERAES — O fornecimento de munições em quantidade superior á fixada na presente tabella (e o de cartuchos de festim para estabelecimentos de ensino) poderá ser feito mediante indemnização, de accôrdo com o regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

Os pedidos de munição para os concursos, a que se referem os arts. 48 e 50 do citado regulamento, deverão ter por base o numero de socios que praticam effectivamente o tiro.

O pedido de munição para indemnizar a fornecida a reservistas será acompanhado de cópias dos boletins de tiro dos mesmos reservistas; quando a sociedade não dispuzer de munição para tal fim, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

Só serão satisfeitos os pedidos em que o inspector regional de tiro informe estarem de accôrdo com as disposições em vigor.

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918 — N. 619.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o serviço de inspectores dos districtos de artilharia de costa é considerado arregimentado, para os effeitos do art. 1º da lei n. 3.175, de 11 de outubro de 1916.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918 — N. 62.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 347, de 11 do mez findo, que approvo a organização do contingente para o serviço geographico militar, segundo o quadro que acompanhou o citado officio, com a modificação proposta no final da informação do chefe da 1ª secção.

Outrosim, vos declaro que, quanto á etapa, será a da guarnição, augmentada nos dias em que estiverem no serviço de campo até o maximo de 2$; nesses dias as praças vencerão tambem uma diaria, que será fixada por este ministerio.

Mandae fazer as correcções indicadas e enviar, por cópia, ao departamento do pessoal da guerra, para ser publicada em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918 — N. 86.

Sr. Director do Material Bellico — Autorizae o director do arsenal de guerra de Porto Alegre a mandar fornecer fardamento para officiaes nas mesmas condições por que é fornecido pela intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918 — N. 64.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Approximando-se o centenario da nossa independencia, convém que para aquella data seja organizado um livro contendo a evolução do exercito durante o seculo e os serviços por elle prestados, quer em guerras externas, quer na ordem interna.

Providenciae, pois, para a escolha de ama commissão que se encarregue desse commettimento, a qual terá á sua disposição os archivos e documentos das diversas repartições deste ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1918

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam para o *stand* do tiro nacional.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para o «stand» do tiro nacional

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS DO «STAND»

Art. 1º. O *stand* do tiro nacional, directamente subordinado á directoria geral do tiro de guerra, de conformidade com a letra *g* do art. 2º do respectivo regulamento, destina-se aos exercicios de tiro de instrucção com armas portateis e concursos de tiro das forças do exercito e armada, guarda nacional, brigada policial, corpo de bombeiros, sociedades de tiro incorporadas, institutos de ensino e associações em geral que tenham instructor militar nomeado pelo commandante da região, e dos reservistas de 1ª e 2ª categorias que não pertençam a nenhuma sociedade de tiro, instituto de ensino ou associação nas condições acima.

Art. 2º. Para esse fim o *stand* será franqueado nas condições estatuidas nestas instrucções, nos dias uteis das 6 ás 9 horas e das 11 ás 18, no verão; das 7 ás 10 e das 12 ás 17 horas, no inverno, e aos domingos e feriados nacionaes, exclusivamente á guarda nacional, sociedades de tiro, institutos de ensino, associações, reservistas e officiaes não arregimentados, das 7 ás 12 horas.

Paragrapho unico. A's quartas-feiras e sabbados uteis, o *stand* sómente será franqueado pela manhã, ás horas designadas; no tempo restante o respectivo pessoal será occupado nos diversos serviços de limpeza, concertos, etc.

Art. 3º. Os exercicios correrão inteiramente sob a responsabilidade dos respectivos instructores ou officiaes, excepto os dos reservistas de que trata o art. 1º e officiaes não arregimentados, que serão dirigidos por um dos officiaes do *stand*.

§ 1º. Os instructores que dirigirem os exercicios de tiro, são responsaveis pela ordem e disciplina de seus atiradores e marcadores e pelo asseio e bôa conservação dos locaes em que elles se acharem.

§ 2º. Os damnos causados ao material do *stand* ou suas installações, serão indemnizados de accôrdo com as disposições vigentes no exercito e armada, quando se tratar de suas forças, ou directamente pelas demais corporações e reservistas, devendo os officiaes ou instructores participar esses damnos ao encarregado do *stand* e os seus respectivos commandantes ou ás directorias das corporações.

§ 3º. Em todas as sessões de tiro, é indispensavel a presença de um official ou do instructor da corporação, o qual é responsavel pela execução das medidas de segurança e ordem.

Art. 4º. Os sargentos que conduzirem forças ao *stand* entregarão ao guarda-portão uma nota com o numero dos atiradores de cada distancia e com os nomes das praças escaladas para a marcação, afim de ser feita a designação dos locaes de tiro e dos alvos para os exercicios.

§ 1º. Designado o local de tiro, a força será conduzida para o «local de espera» proximo, onde se procederá ao exame das armas e das cartucheiras e á limpeza de que tratam os arts. 75 e 76 do R. T. I. Ahi aguardarão os homens a occasião de atirar.

§ 2º. Terminado um exercicio, o instructor mandará os atiradores para o «local de espera» correspondente ao outro local de tiro em que tiver de atirar, e communicará pelo telephone ao encarregado dos alvos a terminação do exercicio.

Art. 5º. As ordens para a substituição dos alvos, exigida pela natureza do exercicio, serão dadas pelo instructor, pelo telephone, ao marcador.

Art. 6º. Salvo os exercicios dos officiaes não arregimentados e dos reservistas, que se utilizarão do armamento e munição do *stand*, todos os demais serão feitos com o armamento e munição das proprias corporações.

§ 1º. Para aquelle fim o *stand* terá na sua carga 48 fuzis Mauser completos, 24 equipamentos propriamente ditos e os utensilios individuaes de acampamento correspondentes, oito pistolas «Parabellum» e a munição necessaria, calculada de accôrdo com o numero provavel de atiradores.

§ 2º. E' permittido nos exercicios e concursos o uso de armas regulamentares de propriedade particular.

Art. 7º. As diversas corporações mencionadas nestas instrucções entender-se-ão préviamente com o encarregado do *stand*, que marcará os dias e horas para os respectivos exercicios, de accôrdo com as conveniencias de todas, em geral, do serviço, e de cada uma em particular. Da combinação feita, o encarregado dará sciencia á directoria geral do tiro de guerra. Elle poderá exigir que lhe seja feita, com a devida antecedencia, a communicação do numero provavel de atiradores e das distancias a que devem atirar.

§ 1º. Os officiaes não arregimentados, e os reservistas que se apresentarem ao estabelecimento e comprovarem a sua qualidade mediante exhibição da respectiva caderneta, serão préviamente inscriptos em registros separados e o encarregado do *stand* igualmente lhes marcará dia e hora para os seus exercicios. Desses exercicios será feita no estabelecimento a escripturação, de accôrdo com os modelos vigentes no exercito, salvo as modificações que a natureza especial delles possa acarretar.

§ 2º. Os atiradores de que trata o paragrapho anterior apresentarão as suas cadernetas de tiro, do modelo adoptado, e nella serão registrados os exercicios por quem os dirigir, logo que terminarem.

§ 3º. Mensalmente serão communicados ao commandante da 5ª região militar, por intermenio do director geral do tiro de guerra, os nomes e residencias dos reservistas inscriptos que houverem faltado a todos os exercicios no mez anterior (alinea *c* do art. 18 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918).

Art. 8º. Se o serviço o permittir, a directoria geral do tiro de guerra poderá autorizar o encarregado do *stand* a dar instrucção de tiro, de accôrdo com os regulamentos do exercito, aos reservistas de 3ª categoria que se apresentarem para esse fim, os quaes serão tambem inscriptos em um registro, mediante exhibição do certificado de alistamento passado pela junta de alistamento .

Dos exercicios realizados será feita tambem a respectiva escripturação, da fórma já mencionada.

CAPITULO II

MEDIDAS DE SEGURANÇA E ORDEM

Art. 9º. O transito entre as fracções que atiram ou entre estas e a trincheira dos alvos, sómente póde ser feito pelos caminhos de accesso especialmente designados para esse fim.

Art. 10. E' terminantemente prohibido qualquer grito durante os exercicios. Em hypothese alguma será permittida a communicação com os marcadores por esse meio.

Para poupar tempo, nas communicações com os marcadores, de preferencia se fará uso do telephone ou dos signaes com a campainha electrica. O numero de signaes feitos por esse meio deve ser muito limitado. Na trincheira dos alvos devem ser affixados quadros em numero sufficiente, com indicação dos signaes adoptados.

Sómente por ordem do instructor podem ser feitas communicações telephonicas ou signaes da fracção que atira para os marcadores.

Art. 11. Se na trincheira dos alvos houver urgente necessidade de ser suspenso o tiro, o marcador collocará o disco com a haste encostada na coberta do abrigo, em frente ao alvo, e participará o motivo ao instructor pelo telephone. Na falta deste, aguardará até que chegue á trincheira uma praça enviada pelo instructor.

Art. 12. Todos os fuzis que se acharem nos diversos locaes de tiro devem estar com a culatra aberta, com excepção dos que estiverem sendo utilizados.

Os fuzis carregados, —mesmo que estejam travados—, não devem sahir das mãos dos atiradores.

Antes de serem depostos em qualquer logar, serão descarregados, ficando com a culatra aberta. Qualquer homem que passar a outro um fuzil carregado ou com a culatra aberta, mas com cartuchos no deposito, deve prevenir: *está carregado.*

Analogas disposições se applicam a quaesquer outras armas.

Art. 13. Em cada local de tiro, emquanto se atira, não se devem fazer exercicios de pontaria nem de posições de tiro.

Art. 14. Emquanto os atiradores estiverem nos seus postos de tiro não é permittido apanhar os carregadores e estojos que se acham no chão.

Art. 15. Os officiaes ou instructores que dirigirem os exercicios, combinarão com o encarregado do *stand* ou seus auxiliares quaesquer outras medidas de segurança e ordem julgadas por estes necessarias (collocação de sentinellas, interrupção de passagens, etc.). Em cada local de tiro será affixada em quadro a cópia das prescripções sobre medidas de segurança e de outras especiaes que, porventura, se tornem necessarias.

Art. 16. E' prohibido fumar na trincheira dos alvos e nos locaes de tiro, durante o correr do tiro, e bem assim, nos ultimos, commentar o resultado dos tiros ou fazer observações, sem ter autoridade para isso.

CAPITULO III

VIGILANCIA DO TIRO

Art. 17. No local de tiro onde se realizar a instrucção, é necessario o seguinte pessoal para a vigilancia do tiro:

Um official (ou instructor da corporação) para dirigir o tiro.

Um auxiliar para observar o atirador.

Um auxiliar para registrar o tiro.

Esse pessoal de vigilancia deve ser, quando possivel, substituido depois de duas horas de serviço.

Nos exercicios das sociedades de tiro, institutos de ensino, associações, etc., e nos dirigidos pelos officiaes do proprio estabelecimento. esse pessoal será constituido por atiradores da confiança dos instructores, dentre os presentes ao exercicio, ou, nos ultimos, tambem por empregados habilitados do *stand.*

Art. 18. Ao instructor incumbe especialmente, durante o tiro, dirigir o atirador e fiscalizar o registro do tiro e o serviço dos marcadores.

Art. 19. Terminado o tiro ou nas pausas delle o official ou o instructor, se assim julgar necessario, compara os impactos no alvo com as annotações do caderno borrão de tiro.

Para facilitar a revisão dos impactos, não se devem empregar alvos muito usados.

Art. 20. O auxiliar que está perto do atirador observa a execução dos movimentos de carregar e descarregar, travar e destravar; além disso observa os signaes dos marcadores.

Se o instructor está occupado com a fiscalização do registro de tiro, sem que haja ordenado a interrupção do tiro, compete ao auxiliar a vigilancia de todos os movimentos do atirador.

Art. 21. O auxiliar que tem a seu cargo o registro de tiro, senta-se junto á mesa do respectivo posto de tiro, observa os signaes do marcador com cuidado e annota cada tiro a tinta ou lapis-tinta no borrador de tiro e na caderneta do atirador, depois de accusado o resultado pelo proprio atirador. Ao fazel-o, repete em voz alta o nome do atirador e o impacto registrado. As divergencias entre o resultado accusado pelo atirador e a marcação, serão immediatamente communicadas ao official.

Art. 22. Em cada local de tiro, os homens que vão atirar virão do local de espera correspondente e procederão de accôrdo com os artigos 78 e seguintes do R. T. I., sendo prohibido aos outros estacionar nas immediações do local do tiro.

CAPITULO IV

SERVIÇO DOS ALVOS

Art. 23. Para o serviço de cada alvo haverá um marcador, o qual é responsavel pela exacta determinação dos impactos e marcação correspondente e pela cuidadosa collocação das obreias sobre os orificios dos impactos. Os marcadores serão fornecidos pela facção que vae e receberão dos respectivos encarregados o material do estabelecimento necessario para o serviço (discos, caixas de marcação, etc.), pelo qual são responsaveis. Terminado o serviço entregarão esse material aos mesmos encarregados, que annotarão em sua presença seus nomes e respectivas unidades ou corporoções.

§ 1°. Nos exercicios dos officiaes não arregimentados e nos dos reservistas serão empregados marcadores do *stand*. O official que dirigir o exercicio poderá empregar como marcadores reservistas que lhe mereçam confiança.

§ 2°. Quando os marcadores forem estranhos, serão destacados para a trincheira empregados do *stand* em numero sufficiente, encarregados de fiscalizar o serviço, entregar e receber o material dos grupos de alvos que lhes forem designados.

Art. 24. O resultado do tiro será marcado collocando-se primeiramente o disco sobre o impacto com o lado branco voltado para o alvo e em seguida o logar (ou logares), fazendo a somma do alvo que corresponde ao numero de pontos. Se um impacto estiver situado na linha de separação de duas zonas ou faixas, dá-se-lhe o maior valor correspondente; de fórma analoga se procede quando o impacto estiver situado no limite das zonas. Os tiros que não attingirem o alvo e os impactos fóra das zonas serão annunciados agitando o disco na frente do alvo, de um lado para outro; para os ultimos, indica-se ainda com o disco o logar do impacto. Os recochetes são annunciados sómente pela collocação do disco sobre o impacto.

A marcação será feita com o disco de 0m,15 de raio adaptado a uma haste, pintado de um lado de branco, e do outro de preto. Nos alvos de 12 zonas a marcação de 1 a 8 será feita voltando para o alvo o lado branco do disco e collocando-o sobre o canto superior esquerdo do alvo (á esquerda do marcador voltado para o alvo), meio da borda superior, canto direito, meio da bórda direita, canto inferior direito, meio da bórda inferior, canto inferior esquerdo, meio da bórda esquerda, respectivamente. De 9 a 12 a marcação será feita voltando para o alvo o lado preto do disco e collocando-o nos cantos superior esquerdo, superior direito, inferior direito e inferior esquerdo, respectivamente. Para facilitar a marcação nos referidos logares dos alvos serão estampados os numeros correspondentes, sendo os de 9 a 12 entre parenthesis. Nos alvos de 24 zonas a marcação será feita até 12 como se acha indicado, e dahi por deante, por somma, mediante duas marcações successivas, uma correspondente a 12 e a outra correspondente ao numero necessario para completar a primeira.

Nos alvos de 400 metros, a marcação será igualmente regulada por estas indicações. Logo depois de marcar o tiro, o marcador levará o disco ao lado do alvo para indicar que está feita a marcação; em seguida o disco deve ser recolhido á trincheira e encostado nos trilhos, de fórma a não ser visto do local do tiro. Occulto o disco, o marcador fará descer completamente o alvo e cobrirá o impacto com uma obreia circular, da mesma côr da parte do alvo onde elle se tiver produzido. Terminado o exercicio, as obreias circulares serão cobertas por outras quadradas, pelo proprio pessoal do estabelecimento.

Art. 25. Para indicar que o exercicio de tiro póde ser iniciado, os marcadores farão signal da trincheira, agitando o disco na frente do alvo de um para outro lado.

Art. 26. Salvo ordem em contrario, dada pelo instructor, a marcação será feita depois de cada disparo.

Art. 27. A substituição dos alvos, pedida dos locaes de tiro, será feita pelo empregado do *stand* que se acha na trincheira, auxiliado pelos marcadores.

Art. 28. Terminado o tiro em um local de tiro, transmitte-se essa communicação ao respectivo empregado do *stand*, que se acha na trincheira.

CAPITULO V

DO PESSOAL DO «STAND»

Art. 29. O pessoal do *stand* comprehende :

a) um encarregado, 1º tenente combatente de infantaria, com o curso da arma;

b) um auxiliar, 2º tenente combatente com o curso da arma ou aspirante, de infantaria;

c) um sargento, encarregado da fiscalização dos marcadores ;

d) um amanuense, sargento ou praça habilitada ;

e) um guarda geral ;

f) um guarda-portão ;

g) um carpinteiro ;

h) dous encarregados dos locaes de tiro ;

i) cinco marcadores-serventes ;

j) dous guardas ;

k) dous jardineiros ;

l) um soldado ordenança.

Paragrapho unico. O pessoal designado nas lettras *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j* e *k* será civil e, de conformidade com o art. 81 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, só serão nomeados individuos que já tenham obtido caderneta de reservista.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 30. Ao encarregado do *stand* compete :

a) superintender todos os serviços do *stand*, dar as ordens necessarias para a bôa execução delles pelo respectivo pessoal ;

b) velar pela execução das presentes instrucções e das ordens que receber das autoridades competentes ;

c) dirigir ou designar o auxiliar para os exercicios de tiro dos officiaes não arregimentados e dos reservistas que se apresentarem isoladamente ao *stand* ;

d) exercer a policia do estabelecimento e manter a disciplina e ordem ;

e) fazer observar durante os exercicios as prescripções de policia e segurança ;

f) receber, mandar arrecadar e distribuir o armamento, munição, equipamento e material destinado ao serviço ;

g) requisitar do director geral do tiro de guerra as providencias que julgar necessarias ao bom funccionamento dos serviços a seu cargo, os reparos, substituições do material, etc. ;

h) assignar os pedidos de armamento, munição, material, etc. ;

i) enviar annualmente, até 31 de janeiro, um relatorio detalhado dos serviços do *stand*, e até o quinto dia util de cada mez, um mappa dos exercicios de tiro realizados no mez anterior ;

j) propôr ao director geral do tiro de guerra a nomeação do guarda geral e do guarda-portão, e nomear os outros empregados civis ;

k) enviar mensalmente ao director geral do tiro de guerra a folha para o pagamento do pessoal civil, receber a quantia correspondente e effectuar o pagamento ou mandar effectual-o pelo auxiliar ;

l) conceder aos empregados dispensa do serviço até 48 horas, sem que dahi resulte prejuizo para o serviço ;

m) competem ainda ao encarregado do *stand* as attribuições de membro do conselho administrativo da directoria geral do tiro de guerra.

Art. 31. Ao auxiliar compete:

a) cumprir as ordens do serviço que, de accôrdo com a natureza do seu cargo, lhe forem dadas pelo encarregado do *stand* ;

b) substituir este no seu impedimento e sempre que não se achar no estabelecimento ;

c) fiscalizar, de accôrdo com as instrucções do encarregado do *stand*, a execução das ordens dadas por este;

d) ter sob sua guarda o material a carga do *stand*, sendo responsavel por elle.

e) dirigir a escripturação, mantendo-a sempre em dia.

Art. 32. Ao sargento encarregado da fiscalização dos marcadores compete manter a ordem na trincheira dos alvos, observar o serviço dos marcadores e velar para que a marcação seja cuidadosamente feita e o material não seja damnificado.

Art. 33. Ao amanuense compete:

a) executar todo o trabalho de escripta determinado pelo encarregado do *stand* ou pelo seu auxiliar;

b) ter sob sua guarda o archivo e o material de escripturação e cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papeis archivados, tendo em dia o expediente e os livros de registro;

c) registrar os tiros feitos sob a direcção dos officiaes do estabelecimento.

Art. 34. Ao guarda geral compete:

a) cuidar da guarda, arranjo e conservação dos apparelhos, alvos, armamento, munição e equipamento e demais material, distribuir o armamento, munição, etc., antes dos exercicios e recolhel-os depois, bem como os estojos vasios, carregadores, etc.;

b) designar o pessoal para as fachinas;

c) apontar as faltas de comparecimento do pessoal civil e fiscalizar particularmente o serviço dos encarregados dos locaes de tiro, guardas e jardineiros, communicando immediatamente ao auxiliar, e na falta delle, directamente ao encarregado do *stand*, qualquer irregularidade;

d) dirigir o serviço de fachina do estabelecimento.

Art. 35. Compete ao guarda-portão:

a) dar ingresso no estabelecimento ás pessoas ou força que se apresentarem;

b) designar os locaes do tiro para os exercicios das forças que se apresentarem, de accôrdo com as ordens recebidas e com as notas do numero de atiradores e distancias a que devem atirar, que lhe serão fornecidas pelos sargentos dessas forças.

Art. 36. O carpinteiro terá a seu cargo os serviços relativos ao seu officio e será o encarregado geral dos alvos; cumpre-lhe examinal-os diariamente e communicar ao encarregado do *stand* ou ao seu auxiliar os concertos que se tornarem necessarios.

Art. 37. Os encarregados dos locaes de tiro zelarão pela conservação e asseio dos que estiverem sob sua guarda e suas immediações; farão a entrega e recolhimento do armamento e munição e dos estojos, carregadores, etc., de accôrdo com as ordens do guarda geral; encarregar-se-ão da limpeza, conservação e arranjo do armamento, munição e demais material, sob as vistas do guarda geral.

Art. 38. Aos marcadores, além do seu serviço especial junto aos alvos, compete o serviço de fachina que lhes fôr determinado.

Art. 39. Os guardas terão a seu cargo o serviço de vigilancia e policia nocturna em todo o recinto do estabelecimento.

Art. 40. Os jardineiros zelarão pela conservação do ajardinamento e arborização existente e se encarregarão de outros trabalhos dessa nutureza, conforme lhes fôr determinado.

CAPITULO VII

DAS NOMEAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E DESTITUIÇÕES

Art. 41. Serão nomeados: por portaria do ministro, o encarregado e o auxiliar do *stand*, sobre proposta do director geral do tiro de guerra. O guarda geral e o guarda-portão serão nomeados pelo director geral do tiro de guerra, sob proposta do encarregado do *stand*; o pessoal restante será admittido por este.

Paragrapho unico. O amanuense, o sargento encarregado da fiscalização dos marcadores e o ordenança serão requisitados ao departamento do pessoal da guerra pelo director geral do tiro de guerra.

Art. 42. O encarregado do *stand* será substituido pelo auxiliar; quanto ás outras substituições, o encarregado do *stand* ordenará o modo de as fazer, tendo em vista a bôa marcha do serviço.

Art. 43. Do pessoal civil, o guarda geral e o guarda-portão serão demittidos pelo director geral do tiro de guerra, por proposta do encarregado do *stand*; o pessoal restante será por este demittido.

CAPITULO VIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 44. O pessoal militar terá os vencimentos da lei. Os empregados civis vencerão as seguintes diarias: guarda geral e carpinteiro, 4$; guarda-portão e encarregados de locaes de tiro, 3$; marcadores, guardas e jardineiros, 2$500.

Art. 45. O pessoal civil usará o uniforme que lhe será fornecido pelo ministerio da guerra, de accôrdo com as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918 — N. 658.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo ser publicada em boletim do exercito, a inclusa tabella de preços de productos chimicos organizada pela directoria da fabrica de polvora sem fumaça, os quaes podem ser vendidos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

TABELLA DE PREÇOS DE PRODUCTOS CHIMICOS, ORGANIZADA PELO DIRECTOR DA FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

Classificação — Peso — Preço

Acido nitrico a 42° B, kilogrammo	3$100
Acido nitrico a 41° B, kilogrammo	3$000
Acido nitrico a 40° B, kilogrammo	2$900
Acido nitrico a 39°, kilogrammo	2$800
Acido nitrico a 38°, kilogrammo	2$200
Acido nitrico a 37°, kilogrammo	2$100
Acido nitrico a 36°, kilogrammo	2$000
Acido sulfurico fumegante, kilogrammo	1$100
Acido sulfurico commercial a 66° B, kilogrammo	$600
Acido sulfurico commercial a 59° B, kilogrammo	$400
Acido sulfurico purificado, kilogrammo	5$000
Acido sulfurico purissimo, kilogrammo	12$500
Acido chloridrico a 20° B, kilogrammo	1$200
Acido chloridrico a 19° B, kilogrammo	1$100
Acido chloridrico a 18° B, kilogrammo	1$100
Acido chloridrico a 17° B, kilogrammo	1$000
Acido chloridrico a 16° B, kilogrammo	$900
Algodão polvora, kilogrammo	9$800
Algodão collodio, kilogrammo	6$800
Ether sulfurico, kilogrammo	3$300
Polvarins com 250 grammas de polvora de caça, marca «Piquete» um	3$800

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918 — N. 663.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao aviso n. 613 que vos dirigi a 13 do corrente, tratando das montadas necessarias aos capitães commandantes de companhias, vos declaro que nesta data providencio para que os arreiamentos de que precisarem essas montadas sejam fornecidos tanto ás unidades de infantaria como ás de engenharia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1918

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instrucções, que a esta acompanham, para os concursos de apontadores na artilharia de montanha.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para os concursos de apontadores

GENERALIDADES

São applicaveis os artigos seguintes do R. E. A. C. (modificação n. 1) — Primeiro, segundo, terceiro (supprimidas as palavras que não se entendam com a a. de m.), quarto, quinto, sexto, setimo, substituir millesimo por «vigesimo de gráo», oitavo, nono, decimo, undecimo e duodecimo.

PRIMEIRO CONCURSO

E' applicavel o artigo decimo terceiro das «Instrucções» do R. E. A.

Art. 14. O primeiro concurso comprehende seis provas, a saber:

1ª, pontaria sobre um alvo acerca de 400 metros;

2ª, série de derivas;

3ª, pontaria directa e referencia;

4ª, a partir da 3ª: medir o angulo de elevação;

5ª, medir um afastamento angular;

6ª, registro de commandos para o tiro indirecto.

Art. 15. Os commandos são dados pelo subalterno da bateria, membro da commissão examinadora.

Art. 16. Nas provas 1ª, 3ª e 5ª, designado o ponto de visada, os apontadores conteiram suas peças de modo que a pontaria em direcção possa ser ultimada sómente pelo respectivo volante. Feito o conteiramento voltam a occupar seu logar atrás do leme e só então é completado o commando.

Art. 17. *Erros* (7º). Para cada erro de direcção ou de altura, graduação ou leitura do tambor do goniometro ou do sitometro marcam-se cinco pontos; para erro de graduação do prato do goniometro ou do sitometro, 10 pontos; erro de apprehensão do ponto de pontaria ou objectivos, 20 pontos.

Erro de nivelamento é erro de altura; erro de referencia é erro de direcção ou de altura.

Art. 18. *Primeira prova* — Installam-se...(vid. R. E. A.)

Supprimir o «Não se cala o nivel das rodas».

Art. 19. *Segunda prova* — Commando: *Deriva, mais (menos) tanto! já!* Com intervallos de 20 segundos commandam-se tres alterações de derivas, não todas no mesmo sentido, e de modo a não sahir dos limites da cruzeta.

Art. 20. *Terceira prova* — O objectivo...(vid. R. E. A.)

Supprimir desde o «verifica-se».

Art. 21. *Quarta prova* — Commando: *Angulo de elevação!*

A commissão sommando... algebricamente o angulo de sitio ao de tiro, ambos da prova anterior, terá o de elevação, que o apontador medirá directamente, collocando a alça a 200 metros (angulo de tiro 0) e calando a bolha do apparelho de sitio.

Art. 22. *Quinta prova* — O examinador designará, á frente da bateria, dous pontos bem distinctos, cujo afastamento angular seja menor de 60 milesimos e ambos approximadamente com o mesmo sitio. Exp. de commando: *Enfrente, a porta da egreja á esquerda a arvore isolada! Quantos milesimos?*

Art. 23. *Sexta prova* — Cada peça terá plantada a 100 metros, para a frente, uma balisa, sobre a qual os examinandos farão as pontarias. Exp. de commando: *Pontaria á balisa! Sitio tal! Alça tal! Deriva tal!*

Art. 24. O «23» do R. E .A. Em logar de seis «quatro».

SEGUNDO CONCURSO

Art. 25. O «24» do R. E. A., supprimindo o final desde «e dar a alça».

Art. 26. O segundo concurso comprehenderá seis provas, a saber:

1ª, pontaria sobre clarões ou fumaça de tiro;
2ª, pontaria directa com deriva sobre alvos moveis;
3ª, pontaria directa com repartição de objectivos;
4ª, uma ceifa simples;
5ª, uma ceifa dupla;
6ª, determinação de espaço morto.

Art. 27. O «26» do R. E. A.

Art. 28. Nas provas 1ª a 4ª, o objectivo deve ser tomado a mais de 2.000 metros

Arts. 29 a 31. Os «28 a 30» do R. E. A.

Art. 32. Figurarão o objectivo os cargueiros descarregados da peça que deu o clarão, marchando em columna por cargueiros: a um signal... (31 do R. E. A.) em logar de «viatura» seja — a peça.

Art. 33. *Terceira prova* — O «34» do R. E. A.

Art. 34. *Quarta prova* — Concluida a verificação da 3ª prova segue-se o commando; por exemplo: *Alça 24! Ceifante! Quatro grupos!*

Interroga-se o apontador e verifica-se a pontaria reconduzindo-a ao ponto de visada.

Erro no volante de direcção: tres pontos, 1/4 de volta.

Art. 35. *Quinta prova* — Designa-se primeiramente um objectivo acerca de 1.000 metros. Em seguida ao «prompto» faz-se um commando de ceifa dupla. Na verificação procede-se como no caso anterior, considerando por partes tambem a execução do commando relativo ao objectivo.

Erro no volante de direcção: seis pontos por meia volta.

Art. 36. *Sexta prova* — Voltadas as peças á retaguarda faz-se o commando: *Pontaria á balisa! Sitio tanto, tanto! Deriva mais (menos) tanto, «Espaço morto?»*

O apontador registra o angulo de sitio commandado, toma a alça correspondente ao angulo de tiro 0 (200 metros) e visa accionando o volante de elevação até rasar a crista ou cobertura: em seguida, movendo o botão serrilhado da alça, cala a bolha do nivel do apparelho de sitio, lê a divisão marcada na alça e tem o espaço morto.

Art. 37. Premios (37 do R. E. A.).

Art. 38. (38 do R. E. A.).

TERCEIRO CONCURSO

Campeonato de pontaria

Art. 39. Tomam parte no campeonato obrigatoriamente os apontadores classificados em primeiro logar no segundo concurso em todas as baterias do grupo e tambem o campeão do ultimo anno (se não for sargento), cada um com um auxiliar de sua escolha.

Art. 40. Do R. E. A.

Art. 41. Do R. E. A.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1918

Gabinete do ministro — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1918 — N. 659.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito as instrucções que com este baixam, adoptadas para concurso de docentes na escola militar e nos collegios militares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para concurso de docentes na escola militar e nos collegios militares

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Logo que o ministro da guerra tiver conhecimento official da existencia de uma ou mais vagas que devam ser preenchidas por concurso, determinará a abertura da inscripção na secretaria do estabelecimento, mandando que por este se annuncie no *Diario Official* o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, o qual será de 30 dias uteis, a partir da data do annuncio, e, durante esses dias, reproduzido tres vezes por semana.

Paragrapho unico. Nesses annuncios, que serão reproduzidos no boletim do exercito, deverão vir especificadas as condições exigidas para a inscripção dos candidatos.

Art. 2º. A inscripção do candidato constará da assignatura do seu nome em livro especial na secretaria do estabelecimento, havendo para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante ou director.

Art. 3º. A inscripção poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

Art. 4º. Findo o prazo dá inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

Art. 5º. Uma vez fechada a inscripção, o commandante ou director marcará dentro do prazo de oito dias, aquelle em que os candidatos deverão comparecer á respectiva secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

Art. 6º. As provas do concurso consistirão:

1º, em these e sua defesa;

2º, em dissertação escripta e prova graphica;

3º, em prova didactica.

Art. 7º. Uma commissão de membros do conselho de instrucção, por este escolhida, organizará o programma dos pontos para as theses, as dissertações escriptas e as provas didacticas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da cadeira ou secção.

§ 1º. Os pontos para a these, em numero de 20, no minimo, serão submettidos á approvação do conselho de instrucção no 1º dia util seguinte ao do encerramento da inscripção, sendo publicados em edital affixado na secretaria do estabelecimento, no dia immediato.

§ 2º. Os pontos para as demais provas, tambem em numero de 20, no minimo, para cada uma dellas, serão submettidos á approvação do conselho de instrucção, no primeiro dia util que se seguir áquelle em que terminar a defesa de these, e serão tambem publicados em edital affixado na secretaria, no dia immediato.

Art. 8º. Os pontos para as differentes provas, exceptuando a didactica, serão tirados na secretaria do estabelecimento pelo candidato inscripto em primeiro logar, presentes o commandante ou director, um professor, o secretario e os outros candidatos.

§ 1º. No caso de faltar o candidato inscripto em primeiro logar, os pontos serão tirados pelo que se lhe seguir na ordem da inscripção. O can-

didato que não puder comparecer para dar cumprimento á exigencia do artigo anterior, justificará a sua falta perante o commandante ou director, dando-se os pontos com a presença dos outros candidatos.

§ 2°. Terminado o acto do sorteio do ponto, o secretario lavrará immediatamente um termo especial, assignado pelo commandante ou director, o professor, o proprio secretario e os candidatos presentes.

§ 3°. Para a prova didactica, os candidatos tirarão, cada um, o seu ponto, com as mesmas formalidades acima.

Art. 9°. Em todos os actos relativos aos concursos, farão parte do conselho de instrucção o commandante ou director, como presidente, os professores vitalicios e os adjuntos vitalicios, bem como o secretario do estabelecimento, este exclusivamente para os serviços peculiares a seu cargo.

Paragrapho unico. Tambem farão parte do conselho de instrucção os docentes não pertencentes ao estabelecimento e os militares não docentes, aos quaes se refere o art. 33 das presentes instrucções.

Art. 10. O conselho de instrucção designará dia e hora para se tirarem os pontos da dissertação escripta, da prova graphica e da didactica.

Paragrapho unico. O commandante ou director mandará annunciar, pelos jornaes de maior circulação da localidade em que se realizar o concurso e com antecedencia, o dia e hora designados.

Art. 11. As provas do concurso serão publicas, excepto a escripta e a graphica, as quaes se realizarão em presença sómente da commissão nomeada pelo conselho de instrucção.

Art. 12. Antes de dar cumprimento ao disposto no § 1° do art. 7°, e na mesma sessão, o conselho de instrucção ouvirá a leitura feita pelo secretario, dos nomes dos candidatos inscriptos e documentos respectivos, e decidirá por maioria absoluta, se os concurrentes preenchem todas as condições exigidas ; em seguida, o secretario lavrará o termo de encerramento da inscripção, o qual será assignado pelo commandante ou director.

Art. 13. O commandante ou director providenciará para a publicação dos nomes dos candidatos habilitados pelo conselho de instrucção, enviando uma relação delles ao ministerio da guerra.

CAPITULO II

DAS PROVAS DO CONCURSO

I — These

Art. 14. A these constará de duas partes :

1ª, dissertação sobre um ponto tirado á sorte, dentre os que forem formulados pelo conselho de instrucção, na fórma do art. 7°, ponto esse que será o mesmo para todos os candidatos ;

2ª, tres proposições sobre cada uma das partes da cadeira ou materias componentes da secção, exceptuando aquella que forneceu o ponto para a these.

Art. 15. No dia util seguinte áquelle em que terminar o prazo de setenta e cinco dias a que se refere o art. 5°, cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento os exemplares de sua these que forem necessarios para a distribuição immediata pelos membros do conselho de instrucção e pelos outros candidatos, e cinco especialmente destinados á bibliotheca do estabelecimento.

Paragrapho unico. No dia da entrega das theses o secretario lavrará um termo, que o commandante ou director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 16. Serão excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 17. Oito dias uteis depois da entrega das theses na secretaria, começará a defesa das mesmas, de modo que não sejam arguidos mais de tres candidatos por dia.

Paragapho unico. Para a defesa das theses os candidatos serão chamados perante o conselho de instrucção, segundo a ordem em que foram inscriptos, fazendo a arguição uma commissão de tres membros do conselho por elle designados.

Art. 18. Cada examinador arguirá o cadidato no maximo quarenta minutos.

II — Dissertação escripta e prova graphica

Art. 19. Quando o concurso versar sobre materias que envolvam desenho, haverá, além da dissertação escriptas, uma prova graphica.

§ 1º. A dissertação escripta e a prova graphica, que terão logar dentro de oito dias depois da defesa de these, versarão sobre pontos tirados á sorte, não se permittindo que os candidatos consultem livros ou notas.

§ 2º. Tirado o ponto que será o mesmo para todos os candidatos, recolher-se-ão estes, 24 horas depois, a uma sala onde farão a prova, tendo para isso o prazo de cinco horas.

§ 3º. A commissão a que se refere o art. 11 será composta de cinco membros do conselho de instrucção, afim de fazerem observar o silencio necessario, impedindo que qualquer dos concurrentes recorra a livros, papeis ou outro meio auxiliar, e que tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 20. Todas as folhas de papel que servirem para a dissertação escripta e prova graphica de cada candidato, serão rubricadas por aquelles que constituirem a commissão dos cinco e pelos outros candidatos; para isso, o candidato escreverá sómente na primeira pagina de cada meia folha, sendo a outra pagina destinada ás rubricas.

Paragrapho unico. Terminado o prazo de cinco horas, as provas serão emmaçadas e lacradas sendo o envoltorio, depois de rubricado, pelos cinco da commisão e pelos candidatos, entregue na secretaria do estabelecimento.

III — Prova didactica

Art. 21. A prova didactica é oral, comprehendendo trabalhos experimentaes ou praticos nas materias que os comportarem ; neste caso, será de hora e meia a sua duração, sendo de uma hora quando a materia fôr sómente de doutrina, isto é, sem trabalhos experimentaes ou praticos.

§ 1º. A prova didactica começará no quarto dia util depois da dissertação escripta e prova graphica ; será assistida por todo o conselho de instrucção, não podendo ser chamados mais de quatro candidatos quando não houver trabalhos experimentaes ou praticos e mais de tres, quando os houver ;

§ 2º. Os pontos para prova didactica serão tirados de accôrdo com o estabelecido no § 3º do art. 8º, com a antecedencia de 24 horas ;

§ 3º. A chamada dos candidatos será feita segundo a ordem da inscripção.

CAPITULO III

JULGAMENTO E PROPOSTA

Art. 22. Terminada a prova didactica, o conselho de instrucção se reunirá logo no primeiro dia util, afim de proceder ao julgamento das provas, começando pela dissertação escripta e prova graphica. em uma ou mais sessões consecutivas ;

§ 1º. As provas serão julgadas por gráos de 0 a 10, sendo o grão da these distincto do da sua defesa, e o da prova graphica distincto do do dissertação escripta, de modo a se terem sempre quatro ou cinco parcellas, conforme houver ou não prova graphica ;

§ 2º. Terminado o julgamento da dissertação escripta, o conselho se reunirá logo no dia util seguinte, para proceder ao julgamento final dos candidatos, apresentando cada um de seus membros, excepto o presidente, por escripto, com a sua assignatura, a relação dos gráos da these, da defesa, da

dissertação escripta, da prova graphica (quando houver) e da prova didactica, e a média arithmetica relativa a cada candidato — média essa que será o gráo dado a esse candidato pelo membro do conselho; sommados todos os gráos assim obtidos para cada candidato e dividida a somma pelo numero dos membros do conselho que tomaram parte na votação, o quociente dará a approvação final do candidato ;

§ 3º. A fracção $^1/_2$ ou superior será sempre contada como a unidade, no gráo de approvação final do candidato, não sendo tomada em consideração a fracção inferior a $^1/_2$. Só serão classificados os candidatos que obtiverem 6 ou mais para gráo final de approvação.

§ 4º. Os candidatos que obtiverem o mesmo gráo final formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

§ 5º. Para a proposta dos que devam ser nomeados, o conselho escolherá os de mais elevado gráo, em numero igual ao de vagas a preencher, tendo preferencia, em cada grupo, os candidatos que estiverem leccionando no estabelecimento materia da cadeira ou secção sobre que se realizar o concurso ; no caso de haver, no mesmo grupo, mais de um desses candidatos, terá preferencia o mais antigo de magisterio, e quando a antiguidade seja a mesma, a sorte decidirá, prevalecendo esse ultimo criterio tambem quando, num mesmo grupo, não houver candidato docente.

Art. 23. Não poderão tomar parte no julgamento os membros do conselho de instrucção que não tiverem assistido á defesa de these e á prova didactica de qualquer dos candidatos, ou os que forem parentes, até o segundo gráo, de qualquer delles.

Art. 24. Findo o julgamento, o secretario lavrará immediatamente uma acta, referindo todas as circumstancias occorridas, a qual será approvada no primeiro dia util seguinte, quando isso não possa ter logar no mesmo dia.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O candidato que, seja qual fôr o motivo, deixar de comparecer para tirar ponto da prova didactica, ou fazer qualquer das provas, será eliminado do numero dos concurrentes.

Art. 26. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do concurso.

Art. 27. Nas cadeiras ou secções que tiverem adjuntos, as vagas de professor serão providas por promoção daquelles, se forem vitalicios, obedecendo-se á ordem de antiguidade no cargo de adjunto em primeiro logar, no magisterio em segundo, recorrendo-se finalmente á sorte ; feita essa promoção, abrir-se-á concurso para o logar de adjunto.

§ 1º. Nas cadeiras que não tiverem adjunto, a vaga de professor dará logar a concurso para este ultimo cargo ;

§ 2º. Quando, nas cadeiras ou secções que tiverem adjunto, houver vagas de professor e de um ou mais adjuntos, o concurso será aberto para essas vagas, sendo nomeado professor o candidado classificado em primeiro logar e adjuntos os seguintes, por ordem de merecimento, observado o disposto nestas instrucções ; quando a vaga fôr sómente de professor, o concurso será para esse cargo, se não houver adjunto vitalicio com direito á promoção ; quando houver sómente vaga de adjunto, abrir-se-á concurso para esse cargo.

Art. 28. O concurso de linguas nos collegios militares obedecerá ás normas estabelecidas nestas instrucções para o concurso das outras materias, tendo as mesmas provas, uma vez que o ensino é ao mesmo tempo theorico e pratico ; na escola militar, porém, o concurso de linguas não terá these, sendo as provas unicamente a dissertação escripta e a prova didactica — a primeira feita na lingua que fôr tirada á sorte, dentre as tres, e a segunda nas duas outras, de modo a ficar meia hora para cada uma.

Paragrapho unico. Para as demais disposições relativas ao concurso, as tres linguas estudadas na escola militar serão consideradas como se constituissem uma cadeira.

Art. 29. Em todos os casos mencionados nestas instrucções — seja para o provimento do logar de professor ou adjunto — o concurso versará sob todo o conjunto da cadeira ou secção.

Art. 30. Seja qual fôr a materia do concurso, não haverá *questões formuladas* para a dissertação escripta, escrevendo cada candidato livremente sobre o ponto tirado á sorte; na prova didactica, o candidato não será, sob hypothese alguma, interrompido, expondo a materia como se estivesse no logar de professor.

Art. 31. Só poderão inscrever-se para o concurso os candidatos que forem brazileiros natos e que apresentarem documentos de onde se possa concluir a sua capacidade moral; além disso, deverão os que forem militares pertencer á activa e ter, pelo menos, o curso da arma; e os civis ser diplomados em engenharia, medicina ou direito, por uma faculdade official ou equiparada, conforme as materias do concurso, exceptuando as linguas e no caso de serem estes na escola militar; nos concursos dos collegios militares e no de linguas para docente da escola militar, basta que os civis tenham exames das materias respectivas, mantida a exigencia do curso da arma para os militares.

Paragrapho unico. Para o concurso das cadeiras 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 12ª, 13ª e 16ª só se poderão inscrever militares, nas condições já estabelecidas.

Art. 32. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, deverá ser dobrado o prazo da inscripção; se durante esse novo prazo ninguem se inscrever, ou não for classificado nenhum dos candidatos inscriptos, o governo preencherá o logar interinamente; um anno depois, abrirá novo concurso, e assim por diante, mantendo sempre a interinidade do logar, até que este seja preenchido definitivamente.

Art. 33. O ministro da guerra, no caso de necessidade, poderá nomear docentes estranhos ao estabelecimento para tomarem parte nos actos do concurso, ou mesmo militares da activa que não sejam docentes, precedendo neste ultimo caso indicação do estado-maior.

Art. 34. O commandante ou director providenciará para que o conselho de instrucção se reuna em tempo e as vezes necessarias afim de que seja fielmente cumprido o disposto nestas instrucções, attendendo principalmente aos prazos nella estabelecidos.

Art. 35. No caso de haver vaga em numero consideravel, de modo a difficultar a realização simultanea de diversos concursos, o ministro da guerra poderá mandar proceder a estes, separadamente, conforme as circumstancias o exigirem.

Art. 36. Verificada qualquer preterição de uma ou mais formalidades essenciaes nos actos do concurso, o ministro da guerra tem o poder de o annullar.

Capital Federal, 19 de junho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918 — N. 674.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo ás observações feitas na pratica dos exercicios da arma de cavallaria, determino que se façam as seguintes alterações no regulamento em vigor:

1°, a distancia entre as duas fileiras, nas formações em batalha, a cavallo, será de 1m,50; essa distancia se reduzirá á metade (0m,75) nas columnas por dous ou por quatro;

2°, a suppressão do — abrir fileiras — não modifica as regras para montar e apear;

3°, a passagem da formatura em duas fileiras para uma, far-se-á, quer a pé, quer a cavallo, entrando os cerra-filas na esquerda do chefe de fila.

O que vos declaro, para a necessaria publicação em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 21 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918 — N. 227.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, a não serem as consignações feitas pelos officiaes a suas familias, todas as outras só serão pagas depois de realizados todos os pagamentos de prets de praças e dos vencimentos de empregados subalternos dos estabelecimentos do exercito, assim como, dentre estas ultimas consignações, terão sempre preferencia absoluta as estabelecidas ao club militar, á cooperativa militar, ao club dos funccionarios publicos civis, á associação dos funccionarios publicos civis e a quaesquer outras associações de classe, importando a inobservancia destas determinações na suspensão do funccionario responsavel.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918 — N. 686.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 114, de 25 do mez findo, o chefe da 8ª divisão desse departamento, em vista de estarem sendo encaminhadas á mesma, pelos commandantes de regiões militares, relações nominaes de reservistas do exercito, as quaes o são tambem pelos commandantes de unidades, lembra a conveniencia de esclarecer-se o art. 125 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, por quanto lhe parece que taes relações devem ser enviadas aos chefes do serviço de recrutamento.

Em solução declaro-vos, de accôrdo com o resolvido em aviso desta data ao commandande da 7ª região militar :

Que o art. 124 do citado regulamento determina expressamente a organização, na divisão de que se trata, de um registro militar para a escripturação resumida e succinta dos serviços dos reservistas desde o alistamento até a passagem para a 2ª linha ;

Que assim cabe á mesma divisão receber as alterações e relações enviadas pelos commandantes de tropa e chefes do serviço de recrutamento e organizar os registros ;

Que a estes chefes compete apenas ter em dia a escripturação resumida dos serviços respectivos e não o registro ;

Que o art. 123 determina expressamente o encerramento da escripturação dos actuaes registros e assim não cabe a este ministerio ou a outra qualquer autoridade mandar que taes escripturações não sejam encerradas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918 — N. 16.

Sr. Commandante da 3ª região militar — Em vista do officio n. 219, de 7 do corrente, do chefe do serviço de recrutamento da 11ª circumscripção, sobre a conveniencia de serem as relações enviadas pelas juntas de alistamento militar, e de que trata o art. 77 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, lançadas por classes tão sómente nos livros da secção de recrutamento, declaro-vos :

Que o citado regulamento só póde ser alterado ou modificado em virtude de acto do poder legislativo ;

Que desse modo o serviço deve ser feito de accôrdo com as suas disposições, não podendo ser acceitas indicações que importem sua alteração ;

Que aquelle artigo se refere ao sorteio e determina sejam transcriptas, em livros rubricados e abertos pelo presidente, as actas das sessões da junta de revisão e sorteio, não dizendo respeito as relações dos sorteados ás enviadas pelos municipios, com as quaes se deve proceder de accôrdo com o art. 89.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918 — N. 35.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo sido o tenente-coronel graduado Deocleciano de Senna Dias, reformado compulsoriamente no posto de coronel, com a graduação de general de brigada, e constando da respectiva carta patente contar elle 41 annos, 11 mezes e 25 dias de serviço e competir-lhe o soldo de coronel, com os vencimentos de accôrdo com a legislação vigente, consultaes, em officio n. 131, de 31 de janeiro findo, como proceder no caso actual, visto que o soldo de coronel é maior que os vencimentos de major em effectividade.

Em solução, declaro-vos que deverão ser abonados os vencimentos que lhe competirem de accôrdo com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, *in-fine*, neste caso e nos similares, emquanto não fôr a disposição do citado artigo revogada.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1918 — N. 40.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em officio n. 344, de 7 do corrente, consultaes em face do art. 26, paragrapho unico, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, se a chamada ao serviço á qual se refere o citado artigo é feita por meio de sorteio militar ou independentemente delle, qual a autoridade a quem cabe fazel-a, quando o fará e qual o seu tempo de duração.

Em solução, declaro-vos :

Que, de accôrdo com o art. 6º, n. 3, o cidadão serve na 1ª linha até completar 30 annos, passando depois para a 2ª linha ;

Que assim o que aquelle artigo determina é que o reservista, que não attende ao chamado para manobras ou não cumpre as obrigações estabelecidas nas lettras *c* e *d* do art. 18, não passa para a 2ª linha ao completar 30 annos, mas se conserva na 1ª até completar 37.

A permanencia na 1ª linha não importa a incorporação ao exercito activo, mas a possibilidade de ser chamado a serviço na 1ª linha, por determinação do governo e nos casos de necessidade.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918 — N. 693.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 536, de 8 do mez findo, o commandante do 52º batalhão de caçadores, participando ter sido designado o dito corpo para receber o reservista Antonio Ferreira dos Santos Junior, candidato a official de reserva, e alludindo ao art. 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.923, de 20 de março ultimo, artigo que manda servir por um anno, arregimentado, sem especificar as condições, os individuos como o de que se trata, consulta se elles devem ser incluidos como soldados effectivos ou como aggregados, e neste caso:

a) se percebem soldo, etapa e fardamento como os demais, ou sómente etapa e fardamento ou simplesmente etapa ;

b) se lhes é applicavel, quanto ao tempo de serviço, o determinado no art. 9º, § 1º, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno ;

c) se concorrem no serviço como soldados promptos ;

d) qual a especie de instrucção a que estão sujeitos, se esta deve ser de simples soldado até a escola de sargento, e neste caso se lhes serão administradas as partes theorica e pratica, ou sómente a pratica, ou se devem ter

uma instrucção especial por um official designado pelo commando do corpo para esse fim ;

e) se no tiro fazem todos os exercicios a que estão sujeitos os da sua classe de tiro ;

f) se estão sujeitos ás mesmas penalidades que os demais, para que se lhes possa bem aquilatar a moral.

Em solução, declara-se, nesta data, ao commandante da 5ª região militar, que os aspirantes a officiaes de reserva, designados para um corpo ou estabelecimento, devem :

a) ser incluidos como aggregados, alistando-se como as demais praças voluntarias ;

b) prestar os serviços sem onus para o Estado, abonando-se-lhes sómente a etapa nos dias em que os exercicios ou serviços determinarem essa providencia ;

c) concorrer aos serviços internos de praça prompta, no segundo e terceiro mezes depois de sua incorporação ; nos de cabo de esquadra durante o quarto mez, e nos de 2º e 3º sargentos até o termo do primeiro semestre, secundando ainda o primeiro sargento na escripturação da companhia ;

d) receber, até nova deliberação, a instrucção ministrada por um official designado pelo commandante do corpo, segundo o que prescreve o art. 16 daquelle regulamento ;

e) fazer os exercicios de tiro quando se pedem aos officiaes subalternos, e mais, simultaneamente, com a pratica do tiro de fuzil, dez sessões de cinco tiros cada uma, de pistola regulamenlar ;

f) ficar sujeito ás mesmas penalidades que se impõem ás praças simples nos tres primeiros mezes de incorporação e as que se impõem aos sargentos no tempo restante do serviço.

Do que vos dou conhecimento para que mandeis publical-o em boletim do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918 — N. 694.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Attendendo á falta de medicos para os serviços dos corpos, declaro-vos que fica, até segunda ordem, dispensado o estagio que tinham de fazer no hospital central do exercito os que obtêm nomeação para o corpo de saude, conforme determinou o o aviso de 17 de novembro de 1916 a esse departamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918 — N. 703.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o commandante da 6ª região militar consultado em telegramma de 21 do corrente se a doutrina do art. 68 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, se estende aos cidadãos não alistados no anno findo, ou só será cumprida de ora em deante, declaro-vos, para os devidos effeitos que, conforme scientifiquei áquelle commandante, a disposição do citado artigo importa uma pena imposta ao cidadão que não cumpre as obrigações estatuidas no art. 53 do referido regulamento, pelo que, sendo o actual o primeiro alistamento a que se procede, depois de estabelecidas taes obrigações, só aos que não se alistarem no anno vigente poderá ser applicado o art. 68.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918 — N. 235.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que permitto aos operarios do ministerio da guerra consignarem nas folhas de pagamento de seus vencimentos as importancias dos premios de contractos de seguros que contrahirem com a companhia de seguros terrestres, maritimos e de vida «A Mundial», conforme pede a mesma companhia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 1 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1918 — N. 708.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo os quadros juntos de livros e talões para o primeiro estabelecimento das unidades do exercito, de accôrdo com os modelos de escripturação em vigor, sendo que o de n. 1 indica a despeza relativa a cada especie de unidade e o de n. 2 menciona o numero de unidades novas e a despeza total a fazer-se e correndo esta pela verba 14ª — material — n. 20, do orçamento deste ministerio referente ao exercicio actual

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Livros e talões para o primeiro estabelecimento das unidades abaixo mencionadas, com declaração de preços

QUADRO N. 1

CLASSIFICAÇÃO	PREÇOS										QUANTITATIVO TOTAL
	28$000	25$000	20$000	21$000	13$000	16$000	5$000	18$000	18$000	18$000	
	Livros com 250 fls. 0,50×0,35	Livros com 200 fls. 0,50×0,35	Livros com 200 fls. 0,42×0,28	Livros com 150 fls. 0,50×0,35	Livros com 100 fls. 0,42×0,28	Livros com 150 fls. 0,42×0,28	Livros com 100 fls. 0,20×0,25	Talões com 3 vias tendo cada uma 0,35×0,24	Talões modelos diversos 0,48×0,35	Talões modelo 24 0,35×0,48	
Regimento de infantaria	4	2	11	4	10	1	1	4	40	1	1:427$
Batalhão de caçadores	4	2	5	4	4	1	1	4	16	1	797$
Companhia de metralhadoras	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543$
Regimento de cavallaria	4	2	6	4	5	1	1	4	20	1	902$
Corpo de trem	4	2	4	4	3	—	1	4	12	1	676$
Regimento de artilharia	4	2	8	4	7	1	1	4	28	1	1:112$
Grupo de artilharia	4	2	5	4	4	—	1	4	16	1	781$
Bateria de artilharia	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543$
Batalhão de engenharia	4	2	6	4	5	1	1	4	20	1	902$
Companhia ferro-viaria	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543$
3os batalhões dos regimentos de infantaria	—	—	—	—	3	—	—	—	12	—	255$
Grupo do 2º regimento de artilharia	—	—	—	—	3	—	—	—	12	—	255$
SOMMA	37	20	54	40	50	5	10	40	200	10	8:736$

QUADRO N. 2

CLASSIFICAÇÃO	PREÇOS										Quantitativo para cada unidade	TOTAL
	28$000	25$000	20$000	21$000	13$000	16$000	5$000	18$000	18$000	18$000		
	Livros com 250 fls. 0,50×0,35	Livros com 200 fls. 0,50×0,35	Livros com 200 fls. 0,42×0,28	Livros com 150 fls. 0,50×0,35	Livros com 100 fls. 0,42×0,28	Livros com 150 fls. 0,42×0,28	Livros com 100 fls. 0,20×0,25	Talões com 3 vias, tendo cada uma 0,35×0,24	Talões modelos diversos 0,48×0,35	Talões modelos 24 0,35×0,48		
3 regimentos de infantaria (6º, 11º e 12º)	12	6	33	12	30	3	3	12	120	3	1:427$000	4:281$000
10 batalhões de caçadores 40º a 45º, 50º, 57º, 59º e 60º)......	40	20	50	40	40	10	10	40	160	10	797$000	7:970$000
7 3ºs batalhões dos regimentos (4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 13º)	—	—	—	—	21	—	—	—	84	—	255$000	1:785$000
5 companhias de metralhadoras (da 6ª a 10ª).	15	10	15	20	10	—	5	20	40	5	543$000	2:715$000
4 regimentos de cavallaria (4º, 7º, 10º e 14º)...	16	8	24	16	20	4	4	16	80	4	902$000	3:608$000
2 corpos de trem (2º e 4º)	8	4	8	8	6	—	2	8	24	2	676$000	1:352$000
6 regimentos de artilharia (3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º)	24	12	48	24	42	6	6	24	168	6	1:112$000	6:672$000
6 grupos de artilharia (1º, 2º e 4º de obuzes-19º de montanha-1º e 2º de costa)...........	24	12	30	24	24	—	6	24	96	6	781$000	4:686$000
1 bateria de artilharia (em Paranaguá).......	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543$000	543$000
4 batalhões de engenharia (3º, 4º, 5º e 6º ferroviario)..	16	8	24	16	20	4	4	16	80	4	902$000	3:608$000
1 companhia ferro-viaria	3	2	3	4	2	—	1	4	8	1	543$000	543$000
1 grupo do 2º regimento de artilharia.........	—	—	—	—	3	—	—	—	12	—	255$000	255$000
SOMMA	161	84	238	168	217	27	42	168	880	42	8:736$000	38:018$000

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1918 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deverá ser abonada a diaria de 6$000 a todos os intendentes ou funccionarios, civis ou militares, que no principio de cada mez seguirem para as sédes de repartições pagadoras distantes das localidades de seus corpos, ou estabelecimentos, afim de receber os vencimentos do respectivo pessoal, a contar do dia em que se apresentarem ás mesmas repartições até áquelle em que se effectuar o pagamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918 — N. 730.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a todos os officiaes e praças que fizeram parte das expedições do Amazonas e

Matto-Grosso, por occasião da questão do Acre, inclusive aos que serviram nas forças organizadas em previsão de guerra naquelle Estado, deverá ser contado pelo dobro o tempo respectivo.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918 — N. 753.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista a recente organização da 1ª companhia ferro-viaria e a falta de material apropriado para a instrucção de engenharia, o qual só agora está sendo adquirido pela mesma companhia, declaro-vos que o exame de sargentos e cabos de que trata o art. 76 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito e que tem de ser ali realizado, fica adiado para a época do de recrutas, conforme pede o respectivo commandante, em officio dirigido ao da 5ª região militar, em 21 de junho findo, sob n. 31, tornando-se essa permissão extensiva a todas as unidades que se acham em situação identica.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1918 — N. 754.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo-se prorogado por varias vezes o periodo para acceitação de conscriptos, o que deu logar a ter o 43º batalhão de caçadores, recebido até meiados de maio ultimo, diversos conscriptos, e sendo por isso grande o numero dos que ainda não têm recebido a instrucção completa das 1ª e 2ª partes do art. 94 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, especialmente a de ordem aberta, porque ainda não completaram as doze semanas estatuidas no mesmo regulamento, declaro-vos que, conforme pede e commandante do dito corpo, em officio dirigido ao da 6ª região militar, em 17 de junho findo, sob n. 581, ficam adiados para a segunda quinzena do corrente mez, os exames de recrutas de que trata a letra A do Capitulo I, das directivas para os de instrucção e que têm de se realizar no referido batalhão, tornando-se essa permissão extensiva a todas as unidades que se acham em situação identica.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918 — N. 46.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Declaro-vos que resolveu este ministerio estabelecer, segundo scientifico nesta data ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul :

1º, que, quanto á orientação da instrucção e ás relações com outras autoridades, fiquem os officiaes do exercito, instructores da brigada militar do dito Estado, subordinados ao mais graduado ou mais antigo de entre elles ;

2º, que este official seja responsavel, perante o estado-maior do exercito, por intermedio desse commando, pela instrucção ministrada ás forças de accôrdo com os regulamentos adoptados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918 — N. 758.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito as instrucções que com este baixam, adoptadas para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da escola militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria*.

Instrucções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da escola militar

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Logo que o ministro da guerra tiver conhecimento official da existencia de uma ou mais vagas de instructor ou de auxiliar de instructor na escola militar, determinará que seja aberta, no estado-maior do exercito, inscripção para a prova pratica a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento daquella escola, e que seja annunciado no *Diario Official* o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, o qual será de 30 dias uteis, a partir da data do annuncio.

Paragrapho unico. Esse annuncio será reproduzido no boletim do exercito, e pelo estado-maior transmittido telegraphicamente aos commandantes de região, para que chegue ao conhecimento dos officiaes interessados.

Art. 2º. Os candidatos apresentarão, por escripto, aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do estado-maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Art. 3º. Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Art. 4º. Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no estado-maior do exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do estado-maior.

Art. 5º. Uma vez fechada a inscripção, o chefe do estado-maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido acceita.

Art. 6º. A prova pratica constará das seguintes partes :

a) programma de instrucção e sua justificação ;

b) exposição oral de um ponto do programma ;

c) commando de tropa.

Art. 7º. Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do estado-maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do estado-maior.

Art. 8º. A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Paragrapho unico. Esses officiaes, que deverão pertencer ao estado-maior do exercito ou servir nesta capital, ficarão á disposição do chefe do estado-maior.

Art. 9º. O chefe do estado-maior requisitará do commandante da região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

CAPITULO II

DA PROVA PRATICA

I — Programma de instrucção e sua justificação

Art. 10. No dia marcado para o inicio das provas, os candidatos ao logar de instructor receberão da commissão examinadora, reunida em sessão no estado-maior do exercito, o horario da escola militar e demais informações escriptas para servirem de base á organização do programma de instrucção — programma que deverá abranger todas as partes desta.

§ 1º. Quando se tratar de candidatos a auxiliares de instructor, a mesma commissão fará tirar á sorte, pelo candidato mais graduado, o ponto que deverá constituir o assumpto do programa.

§ 2º. Terminado o acto do sorteio do ponto ou da entrega do horario e demais informações escriptas, o secretario da commissão lavrará immediatamente um termo especial, que será assignado por toda a commissão e por todos os candidatos presentes.

Art. 11. Quinze dias uteis depois daquelle em que tiver sido feita a entrega do horario e informações ou o sorteio do ponto, a commissão se reunirá novamente no estado-maior do exercito, afim de receber os programmas de instrucção com a respectiva justificação por escripto, lavrando-se desse acto um termo, do qual constarão os nomes dos candidatos que os apresentaram, termo esse assignado por toda a commissão e lavrado pelo secretario.

Art. 12. Serão excluidos da prova os candidatos que não apresentarem os programmas e justificações no dia marcado.

II — Exposição oral de um ponto do programma

Art. 13. A prova oral, que terá logar dentro de oito dias depois da entrega dos programmas, versará sobre pontos tirados á sorte, não se permittindo que os candidatos consultem livros ou notas.

§ 1º. Essa prova durará, para cada candidato, uma hora no maximo e deverá ser assistida por toda a commissão, não podendo ser chamados mais de quatro candidatos por dia.

§ 2º. Cada candidato tirará o seu ponto com duas horas de antecedencia, fazendo-se a chamada pela ordem da inscripção.

Art. 14. Terminada a arguição dos candidatos chamados, será lavrada uma acta dos trabalhos, assignada por toda a commissão.

III — Commando de tropa

Art. 15. A prova de commando constará de duas partes:

1ª, movimentos formaes relativos á arma, para unidade correspondente ao posto do candidato;

2ª, resolução de um thema tactico no terreno.

Paragrapho unico. Esse prova terá inicio dentro de oito dias após a conclusão da prova oral de todos os candidatos.

Art. 16. O chefe do estado-maior designará o local em que a prova de commando se deverá realizar, requisitando do commandante da região a tropa que fôr necessaria.

Art. 17. Para a primeira parte da prova, a commissão determinará os movimentos que devem ser feitos e, para a segunda parte, cada candidato resolverá um thema tirado á sorte dentre tres organizados no momento pela commissão.

Art. 18. A chamada dos candidatos será feita segundo a ordem da inscripção, não podendo no mesmo dia ser chamados mais de quatro.

CAPITULO III

JULGAMENTO E PROPOSTA

Art. 19. Terminada a parte relativa ao commando de tropa, a commissão se reunirá no estado-maior do exercito, logo no primeiro dia util, afim de proceder ao julgamento da prova, começando pela parte do programma de instrucção, em uma ou mais sessões consecutivas.

§ 1°. As diversas partes da prova serão julgadas por gráos de 0 a 10, sendo o gráo do programma de instrucção distincto do da exposição oral e do commando de tropa, de modo a se terem sempre tres parcellas.

§ 2°. Terminado o julgamento do programma de instrucção, a commissão se reunirá logo no dia util seguinte, para proceder ao julgamento final dos candidatos, apresentando cada um de seus membros, inclusive o presidente, por escripto, com a sua assignatura, a relação dos gráos do programma de instrucção, da exposição oral e do commando de tropa, e a média arithmetica relativa a cada candidato, média essa que será o gráo dado a esse candidato pelo membro da commissão; sommados todos os gráos assim obtidos, por cada candidato, e dividida a somma pelo numero dos membros da commissão que tomarem parte na votação, o quociente dará a approvação final do candidato.

§ 3°. A fracção 1/2 ou superior será sempre contada como a unidade, no gráo de approvação final do candidado, não sendo tomada em consideração a fracção inferior a 1/2. Só serão classificados os candidatos que tiverem 6 ou mais para gráo final da approvação.

§ 4°. Os candidatos que obtiverem o mesmo gráo final formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

§ 5°. Para a proposta dos que devam ser nomeados, a commissão escolherá os de mais elevado gráo, em numero igual ao de vagas a preencher. No caso de haver no mesmo grupo mais de um desses candidatos, a sorte decidirá.

§ 6°. Essa proposta será remettida pelo chefe do estado-maior ao ministro.

Art. 20. Não poderão tomar parte no julgamento os membros da commissão que não tiverem assistido á exposição oral e á parte relativa ao commando de tropa, de qualquer dos candidatos, ou os que forem parentes, até o segundo gráo, de qualquer delles.

Art. 21. Findo o julgamento, lavrar-se-á immediatamente uma acta, referindo todas as circumstancias occorridas, a qual será approvada no primeiro dia util seguinte, quando isso não possa ter logar no mesmo dia.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. O candidato que, seja qual fôr o motivo, deixar de comparecer para tirar ponto da exposição oral ou prestar qualquer parte da prova, será eliminado do numero dos concurrentes.

Art. 23. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer parte da prova, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do numero dos concorrentes.

Art. 24. Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor e, como subalterno, para auxiliar de instructor.

Paragrapho unico. O chefe do estado-maior requisitará do departamento da guerra os documentos necessarios ao julgamento da conducta dos candidatos, excluindo da lista de inscripção os que não satisfizerem as exigencias das presentes instrucções.

Art. 25. Na falta de candidatos para a prova, deverá ser dobrado o prazo para a inscripção; se, durante esse novo prazo, ninguem se inscrever, ou não fôr classificado nenhum dos candidatos inscriptos, o estado-maior proporá um official para preencher interinamente o logar; um anno depois, abrirá nova inscripção, e assim por deante, mantendo sempre a interinidade do logar, até que este seja preenchido definitivamente.

Art. 26. O provimento dos logares será feito:

a) para os instructores, por cinco annos;

b) para os auxiliares de instructor, por tres annos, salvo o caso previsto no artigo seguinte.

Art. 27. Os instructores, quando promovidos a major, e os primeiros tenentes, quando promovidos a capitão, deixarão os seus cargos, mesmo que não tenham terminado os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 28. O presidente da commissão de que trata o art. 7º providenciará para que esta se reuna em tempo e as vezes necessarias, afim de que sejam resolvidos os detalhes da realização da prova.

Paragrapho unico. Servirá de secretario nas reuniões da commissão o official mais moderno.

Art. 29. No caso de haver vagas em diversas unidades da escola, de modo a difficultar a realização simultanea da prova, o ministro da guerra poderá mandar abrir a inscripção separadamente para cada arma.

Art. 30. Verificada qualquer preterição de uma ou mais formalidades nos actos da prova, o ministro da guerra, tem o poder de a annullar.

Capital Federal, 15 de julho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918 — N. 97.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 462, de 6 do corrente, em que pedis autorização para fornecer espadins com bainha de couro á 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª regiões militares e 1º districto de artilharia de costa e aos sargentos de cavallaria e artilharia de campanha, em vez de espadas para inferiores, visto não existirem estas em deposito, devendo as dos referidos sargentos ser substituidas, logo que existam espadas com bainha de metal, declaro-vos que concedo essa autorização, menos para os inferiores dos corpos montados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1918

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve mandar adoptar as seguintes instrucções para a commissão de organização das forças do exercito de 2ª linha, a que se refere o art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918:

1. A commissão se compõe dos officiaes que exerciam os cargos de commandante superior, chefe do estado-maior e secretario geral da guarda nacional, e um official da 1ª linha, nomeado pelo ministerio da guerra (art. 1º das disposições transitorias do decreto citado).

2. A chefia da commissão será exercida pelo mais graduado dos seus membros; o secretario geral da antiga guarda nacional desempenhará as funcções de secretario e os dous outros officiaes serão considerados vogaes, tendo, ainda, o official de 1ª linha o caracter de consultor technico.

3. O serviço na commissão e nas suas delegacias é considerado serviço militar (art. 6º do decreto n. 13.040), para os effeitos disciplinares.

4. O chefe da commissão, que é o chefe do departamento de 2ª linha (D. G. II), em relação ao pessoal pertencente ou subordinado á commissão

e ao D. G. II, tem attribuições disciplinares, policiaes e judiciarias, identicas ás do chefe do D. G. sobre o pessoal da 1ª linha.

5. A commissão orientará os seus trabalhos e os distribuirá entre os seus membros, de modo a deixar, desde já, esboçada a discriminação dos serviços a cargo do futuro departamento de 2ª linha.

6. A commissão tem a seu cargo:

a) elaborar o inventario dos artigos pertencentes á fazenda nacional, que se achavam a cargo da guarda nacional (G. N.) nesta capital e nos estados;

b) organizar a relação dos officiaes devidamente empossados e a dos guardas qualificados nas circumscripções de recrutamento, com as precisas especificações, de modo a bem carecterizar a situação de cada um delles;

c) organizar o D. G. II, que funccionará, provisoriamente, no predio da praça da Republica n. 197, onde funccionava o commando superior da G. N., e as suas delegacias;

d) methodizar a primitiva installação de modo a não haver falta de continuidade nos serviços, snbmettendo ao M. G. as duvidas que vierem occorrer na passagem dos serviços do ministerio da justiça para aquelle;

e) receber a escripturação dos registros da G. N., até agora existentes no ministerio da justiça, para o departamento da 2ª linha;

f) entregar cópias das relações do pessoal e do material da G. N., ao D. G., para os fins do serviço referente á 2ª linha;

g) suggerir as demais medidas necessarias ao immediato funccionamento da 2ª linha;

h) verificar quaes os inferiores, nesta capital e nos estados, que estão legalmente em serviço e mandal-os submetter a exames, solicitando do alto commando a indicação de officiaes da 1ª linha para presidentes das respectivas mesas, procedendo-se identicamente nos estados, por iniciativa das respectivas delegacias, que farão iguaes pedidos aos commandos das regiões militares;

i) chamar os officiaes da G. N., que estiverem em transito illegalmente nesta capital e nas sédes das delegacias da 2ª linha, para serem relacionados e verificada a sua situação na G. N.;

j) preparar as resalvas que serão entregues a esses officiaes, emquanto estiverem sendo examinadas as respectivas patentes;

k) delegar, excepto os casos do art. 15, aos officiaes da G. N., que exerciam nos estados, na data do decreto n. 13.040, (29 de maio), os cargos de commandante superior, chefe do estado-maior e secretario geral, as attribuições de que está investida, para que venham delles as relações e os inventarios como acima.

7. Em todos os assumptos de ordem technico-militar a commissão é subordinada ao estado-maior do exercito e quanto aos de ordem administativa e disciplinar ao ministerio da guerra.

8. A commissão subordinará todos os seus trabalhos ás regras e preceitos usuaes no exercito de 1ª linha.

9. Para desempenho dos seus encargos, a commissão, por intermedio do seu chefe, se communicará com todas as autoridades civis e militares, excepto os ministros de Estado, presidentes das duas casas do Congresso Federal e do Supremo Tribunal Federal, aos quaes se dirigirá, quando fôr preciso, por intermedio do ministerio da guerra.

10. A jurisdicção da commissão se estende aos serviços da guarda nacional, existentes em todo o territorio nacional, nos estados por intermedio das respectivas delegacias, constituidas pelos officiaes da guarda nacional que exerciam os cargos de commandante superior, chefe de estado-maior e secretario geral.

11. A jurisdicção de cada delegacia é limitada á circumscripção de recrutamento onde está a sua séde; e as suas attribuições, quando outras não lhe forem explicitamente delegadas, são as seguintes:

a) organizar e remetter á commissão, para ser sujeita ao julgamento desta, a relação de todos os officiaes legalmente empossados, acompanhada dos documentos apresentados por cada um;

b) dar a cada um desses officiaes, em troca das patentes e documentos apresentados, uma resalva, que será resgatada quando forem restituidos taes documentos e patentes;

c) organizar o inventario do material pertencente á fazenda nacional e a cargo da guarda nacional, de accôrdo com as relações parciaes que lhe forem fornecidas pelos responsaveis e verificar a exactidão dessas relações;

d) organizar a relação nominal dos sargentos da guarda nacional, cuja situação, quanto ao seu aspecto legal, não der logar a duvidas, afim de poderem ser sujeitos aos exames regulamentares, e, assim, confirmados no exercito de 2ª linha;

e) submetter ao julgamento da commissão de organização todos os assumptos cuja solução escapar á sua alçada e, devidamente informados, todos os recursos apresentados contra os seus proprios actos ou deliberações;

f) servir de vehiculo, para a commissão, em todos os assumptos relativos á G.N., dentro da circumscripção de recrutamento em que funccionar, salvo nos casos de reclamação contra actos seus.

12. A commissão tornará publicas as suas deliberações por meio de boletins, organizados de modo identico aos do D. G., os quaes, tambem conterão todos os actos das autoridades superiores que interessem ao serviço de 2ª linha, assim como quaesquer actos officiaes relacionados com esses serviços.

Os autographos desses boletins serão assignados por toda a commissão e recolhidos ao archivo, onde constituirão collecção especial.

13. Os boletins (cópias ou exemplares impressos) serão distribuidos ás delegacias, a todos os funccionarios subordinados á commissão e a outros a quem possam interessar os serviços de 2ª linha. Tambem serão enviados ao D. G., repartição do estado-maior do exercito e commandantes de regiões militares, em numero sufficiente, para que por aquellas repartições, sejam distribuidos ás suas dependencias, interessadas, directa ou indirectamente, na execução dos serviços de 2ª linha.

14. Por toda a duração de seus trabalhos a commissão terá os auxiliares que o M. G. autorizar, sendo condição indispensavel, para a nomeação, pertencerem os nomeados ao exercito de 2ª linha ou ao de primeira, neste caso reformados.

15. Nas circumscripções de recrutamento onde não fôr possivel organizar immediatamente as delegacias, porque faltem ou se excusem ou não convenham ao serviço os officiaes que exerciam os cargos de commandante superior, chefe de estado-maior e secretario geral, serão elles substituidos da seguinte forma:

a) por officiaes superiores da G. N., com serviços de guerra;

b) na falta destes, por officiaes superiores de 1ª linha, reformados, indicados á commissão pelo commandante da região militar. Em qualquer dos casos a nomeação será feita pelo M. G.

16. A commissão directamente (na capital federal) ou por intermedio das delegacias (nas outras circumscripções de recrutamento) attribuirá aos depositarios do material pertencente á fazenda nacional a responsabilidade da guarda e conservação desse material, até que, verificada a sua exactidão e organizado o respectivo inventario, possa ser recolhido ás estações competentes.

a) A providencia inicial para que seja recolhido o material será a requisição aos chefes de serviços e commandantes de unidades, dissolvidos por força do decreto n. 13.040, de todos os documentos relativos á entrada e sahida do material e a relação do existente. Esta relação conterá especificadamente a quantidade, estado (bom ou máo), procedencia, modo e data de acquisição e todos os outros esclarecimentos que o responsavel quizer prestar além daquelles.

b) Cada relação será feita em tres vias, uma para ser restituida, com recibo, ao responsavel, quando este fizer a entrega do material.

c) Organizado o inventario, serão remettidas pelo D. G. II duas cópias authenticas ao D. G., com a solicitação para que seja recolhido á estação competente, o material desnecessario aos serviços da 2ª linha.

17. A commissão (na capital federal) e as delegacias (nas outras circumscripções de recrutamento) providenciarão tambem para que, com a possivel urgencia, sejam recolhidos ás respectivas sédes todos os documentos que constituem os archivos das unidades e serviços dissolvidos. A cada um dos responsaveis será dada a necessaria quitação.

18. A commissão commetterá ás delegacias, além das attribuições a estas conferidas no n. 11 destas instrucções, mais as que forem necessarias para que ellas a auxiliem na organização do serviço de 2ª linha.

19. As delegacias nos estados terão o mesmo numero que a respectiva circumscripção de recrutamento, a saber:

1ª região militar
- 1ª — Amazonas e Acre.
- 2ª — Pará.
- 3ª — Maranhão.
- 4ª — Piauhy.

2ª região militar
- 5ª — Ceará.
- 6ª — Rio Grande do Norte.
- 7ª — Parahyba.
- 8ª — Pernambuco.

3ª região militar
- 9ª — Alagôas.
- 10ª — Sergipe.
- 11ª — Bahia.

4ª região militar
- 12ª — Espirito Santo.
- 13ª — Rio de Janeiro.
- 14ª — Minas Geraes.

6ª região militar
- 16ª — S. Paulo.
- 17ª — Paraná.
- 18ª — Santa Catharina.
- 19ª — Goyaz.
- 20ª — Matto-Grosso.

7ª região militar — 21ª — Rio Grande do Sul.

20. O julgamento definitivo da situação dos officiaes da guarda nacional, quanto á legalidade da sua situação, é attributo da commissão de organização das forças de 2ª linha;

a) para fazel-o, a commissão (delegacias nos estados) os chamará por editaes pelo prazo de 30 dias, na capital federal e 40 dias, nos estados, a exhibirem as respectivas patentes, que ficarão depositadas para o exame, recebendo os seus portadores, em troca, uma resalva (n. 6, alinea *j)*;

b) é licito ás delegacias designar nas localidades distantes das suas sédes pessoas idoneas (officiaes da G. N.) para encaminhar as patentes e mais documentos ao exame. Isso não implica que possam deixar de ser acceitos os documentos enviados directamente;

c) a apresentação da patente e mais documentos á commissão (delegacias nos estados) póde ser feita por meio de procurador;

d) em caso de duvida a commissão (delegacias nos estados) póde exigir prova de identidade.

A identidade na hypothese de procuração considera-se provada pela propria procuração:

e) quando se tratar de naturalizados, a commissão (delegacias nos estados) exigirá a carta de naturalização ou documento reconhecido pela lei como de igual valor.

21. A commissão, tendo em vista as patentes e outros documentos que lhe forem presentes, poderá propôr ao governo federal a privação de posto dos officiaes nos seguintes casos:

a) se os nomeados ou promovidos não tiverem solicitado as suas patentes até a data da publicação do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

b) quando os nomeados ou promovidos não tenham tomado posse dentro do prazo legal;

c) quando os nomeados ou promovidos, chamados por editaes, deixarem de apresentar, dentro do prazo de 30 dias (contados da data dos mesmos editaes), os documentos necessarios á perfeita verificação da sua situação e seja averiguada, pela fórma que mais conveniente fôr, a ausencia, sem licença ou mudança, para fóra da circumscripção de recrutamento, sem a respectiva guia de mudança, por mais de seis mezes.

22. Os officiaes de que trata a disposição anterior (alinea *c* do n. 21) poderão apresentar seus documentos á commissão de organização das forças de 2ª linha, nesta capital, ou ás respectivas delegacias nos estados, onde actualmente se acharem em transito ou residindo.

23. A commissão poderá igualmente propôr ao governo federal a privação do posto, a annullação da nomeaaão e subsequentes promoções ou a exclusão do quadro, dos officiaes, conforme a situação do official:

a) quando ficar averiguado que o official foi condemnado por sentença passada em julgado nos tribunaes competentes, pelos crimes previstos no art. 66, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, ou á prisão por dous ou mais annos;

b) quando ficar averiguado que o official, anteriormente á sua nomeação, fôra expulso de qualquer corporação armada por motivo degradante;

c) quando o official, não sendo brazileiro nato, deixar de exhibir, dentro do prazo razoavel, nunca maior de 30 dias, titulo declaratorio de ser cidadão brazileiro ou documento de igual valor.

24. De conformidade com o preceito do art. 22, § 1º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, os officiaes que houverem pago o competente imposto do sello de suas patentes ou recebido as mesmas revestidas das formalidades legaes, antes da publicação do citado decreto, continuam no gozo dos privilegios e regalias por elle garantidos, mas esses privilegios e garantias poderão ser suspensos, desde que o official, chamado por editaes, deixar de apresentar documentos exigidos para a execução da medida prevista no art. 1º, n. 9, das disposições provisorias do citado decreto, como garantidora desses privilegios e regalias, por já se achar o official suspenso do exercicio do seu posto por effeito de dispositivo legal.

25. Dentre os officiaes relacionados nos termos dos arts. 1º e 9º das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, serão excluidos aquelles que posteriormente foram privados dos postos ou mandados excluir dos quadros dos officiaes.

26. Do mesmo modo procederá a commissão sempre que, pelos meios regulares, verificar que qualquer dos relacionados tenha sido anteriormente privado do posto, achando-se, entretanto, de posse da respectiva patente.

27. A commissão empregará todos os esforços para que em outubro vindouro (1ª quinzena) se realizem os primeiros exames para os officiaes da G. N., que desejem ser aproveitados no serviço da 2ª linha.

28. De 1 de agosto a 31 de outubro, a commissão (delegacias nos Estados) organizará, sem prejuizo dos seus outros trabalhos, o alistamento de todos os cidadãos obrigados ao serviço na 2ª linha.

29. De 1 de agosto a 31 de outubro, a commissão funccionará, independentemente dos outros trabalhos a seu cargo, no alistamento dos nascidos entre 31 de dezembro de 1874 e 1 de janeiro de 1887, de modo que em 31 de dezembro de 1918 se achem registrados todos os cidadãos pertencentes ás 14 classes.

30. A commissão requisitará das autoridades competentes as providencias necessarias para que o serviço do registro civil de nascimento e obitos lhe communique immediatamente os nomes dos mortos cujo nascimento esteja comprehendido entre os annos de 1875 e 1888, para que se possa fazer a exclusão nos livros respectivos.

31. Semanalmente a commissão affixará na sua séde, em logar ao alcance do publico, e publicará no jornal official ou, em falta deste, em um outro de grande circulação, a relação dos alistados na semana anterior.

32. O alistamento se fará :

a) por apresentação voluntaria, acceitando-se os documentos necessarios ou as declarações do interessado, desde que sejam attestadas por duas testemunhas idoneas, conhecidas de qualquer dos membros da commissão, devendo estas circumstancias figurar no registro ;

b) pelos dados colhidos nas listas de recenseamento da população civil, nos registros de estado civil, no alistamento eleitoral e em quaesquer outros documentos de caracter legal ;

c) pelas informações prestadas nas listas que a commissão enviar aos directores de repartições e estabelecimentos publicos federaes, estaduaes e municipaes, chefes e directores de estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, aos ministros de qualquer religião, ás autoridades policiaes, e sobre os cidadãos que trabalhem sob a direcção desses chefes ou autoridades, e tenham nascido depois de 31 de dezembro de 1874

d) por quaesquer outros documentos ou informações dignas de fé.

33. Os elementos indispensaveis para o registro são os seguintes : nome, filiação, profissão, estado civil, residencia, anno de nascimento, logar do nascimento (estado e municipio, pelo menos).

34. O inicio dos trabalhos de alistamento será annunciado por editaes affixados nos logares mais publicos e, se possivel, divulgados pela imprensa, convidando os cidadãos maiores de 30 annos, que não tenham sido alistados para o serviço na 1ª linha, a se apresentarem.

35. Durante os seus trabalhos de alistamento, e, ainda 30 dias depois, a commissão receberá todas as reclamações dos interessados e as julgará.

36. Das decisões da commissão, em materia de alistamento, ha recurso voluntario para o ministerio da guerra.

37. A commissão tem competencia para isentar do alistamento os individuos de notoria e incontestavel incapacidade physica (aleijados, paralyticos, loucos, cegos, etc.). Aquelles que allegarem incapacidade physica, e esta não fôr visivel, só serão attendidos quando a incapacidade fôr attestada por profissional de reconhecida idoneidade, ficando livre á commissão prestar ou deixar de prestar fé ao attestado, mas obrigada, no ultimo caso, a promover os meios de verificar a allegação.

38. Não serão alistados por lhes faltar capacidade moral :

a) os individuos privados dos direitos de cidadão brazileiro, na fórma das leis em vigor, emquanto durar essa privação ;

b) os que, antes da idade legal para o alistamento, houverem sido condemnados por crime previsto no paragrapho unico do artigo 46 do codigo penal militar.

39. Não serão tambem alistados :

a) os cidadãos em idade de o serem, mas que ainda estejam incorporados ao exercito de 1ª linha, á marinha, brigada policial e corpo de bombeiros da capital federal :

b) os em effectivo serviço nas forças publicas dos estados, quando estas forem consideradas forças auxiliares do exercito de 1ª linha.

40. A commissão funccionará, em materia de alistamento, desde que se ache presente a maioria absoluta dos seus membros e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos presentes.

O presidente, além do seu, terá o voto de qualidade.

41. Terminado o trabalho de alistamento do corrente anno e esgotados os prazos dos recursos ou resolvidos estes, a commissão iniciará a organização das unidades de 2ª linha.

42. As delegacias, no desempenho dos encargos que lhes pertencem por força de decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e dos que lhes forem attribuidos por delegação da commissão de organização, farão todo o possivel por applicar as regras aqui estabelecidas para o funccionamento da referida commissão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1918

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as instrucções, que a esta acompanham, para preparação militar nas associações em geral.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para preparação militar nas associações em geral

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. De conformidade com o § 2º do art. 68 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, approvado pelo decreto n. 12.708, de 9 de novembro de 1917, as associações particulares de ensino, educação ou de outra qualquer natureza, poderão ministrar a instrucção militar aos seus associados, pedindo para isso instructores e os elementos necessarios, por intermedio do inspector regional, ao commandante da região, que os concederá a seu criterio.

Art. 2º. Poderão inscrever-se para receber essa instrucção todos os socios no gozo dos seus direitos, brazileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, ou os jovens de 17 a 21 annos, de nacionalidade brazileira, se tiverem autorisação escripta dos seus paes ou tutores, mediante o pagamento da contribuição de que trata o art. 38, feito adiantadamente na thesouraria da associação.

Art. 3º. O officio pedindo a nomeação do instructor será acompanhado da relação nominal dos associados inscriptos para receber instrucção militar, com as respectivas datas de nascimento, naturalidade, filiação, profissão e residencia, e nelle o presidente declarará que se sujeita ás obrigações impostas pelo regulamento da directoria geral do tiro de guerra e por estas instrucções.

§ 1º. No mesmo officio poderão os presidentes indicar os nomes dos officiaes ou sargentos que desejam para instructores, ficando ao criterio do commandante da região attender ou não a esta indicação.

§ 2º. Um mesmo official ou sargento poderá ser nomeado instructor de mais de uma associação, ou conjuntamente de associações e sociedades de tiro ou estabelecimentos de ensino, desde que estejam situados no mesmo municipio e não fique prejudicada a regularidade da instrucção.

Art. 4º. Os inspectores regionaes communicarão á directoria geral do tiro de guerra, o nome das associações que requererem e obtiverem instructor e os elementos necessarios á instrucção militar.

Art. 5º. Se o numero de socios inscriptos para receber instrucção militar fôr inferior a 126, a associação manterá um pelotão; se houver 126 ou mais, manterá uma companhia.

§ 1º. Esta unidade de atiradores será sempre commandada pelo instructor, que nomeará, annualmente, os commandantes de secções, esquadras e pelotões, no caso de fazer organização de companhia, dentre os associados mais assiduos á instrucção e que melhor aptidão militar revelarem; as vagas que occorrerem serão, pelo mesmo criterio, preenchidas, immediatamente, e compete ao instructor destituir das suas funcções aquelles que mal servirem, dando de tudo sciencia ao representante da directoria.

§ 2º. O uniforme será o mesmo para todos, tendo o do commandante de pelotões, como unico distinctivo, o uso da espada; os de secções e esquadras se distinguirão pela sua collocação em fórma.

Art. 6º. A instrucção militar ficará sob a inteira responsabilidade do instructor nomeado pelo commandante da região; a directoria da associação, porém, designará um dos seus membros para represental-a junto á unidade de atiradores, cuidar dos interesses desta em combinação com os da associação e servir de intermediario entre uma e outra.

Art. 7º. Uma vez inscripto na unidade de atiradores, o associado só poderá ser excluido:

a) quando eliminado da associação;

b) a seu pedido;

c) por falta de pagamento de tres contribuições mensaes;

d) por faltas aos exercicios, na fórma do paragrapho unico do art. 13;

e) como castigo disciplinar, de conformidade com a alinea *g* do art. 34.

Art. 8º. O atirador excluido, por esses motivos, com excepção do ultimo, póde, a seu pedido, ser readmittido, voltando novamente á associação, satisfazendo o debito relativo á contribuição mensal de instrucção ou no anno seguinte, se a exclusão tiver sido feita de accôrdo com a alinea *d* do artigo anterior.

CAPITULO II

DOS DEVERES DOS PRESIDENTES E DAS REGALIAS DAS ASSOCIAÇÕES QUE RECEBEM INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 9º. São deveres do presidente:

a) só se entender com a directoria geral do tiro de guerra ou o commando da região, por intermedio do inspector de tiro e nunca directamente;

b) ter como unico responsavel por toda a instrucção militar da associação o instructor (official ou sargento) para esse fim nomeado pelo commandante da região;

c) fazer cumprir rigorosamente o regulamento da directoria geral do tiro de guerra, estas instrucções e as ordens e instrucções emanadas da mesma directoria e do commando da região;

d) construir, no prazo de quatro mezes, á contar da data da apresentação do instructor, uma linha de tiro, em que se possam executar os tiros de instrucção prescriptos no R. T. I., salvo o caso de utilização para os exercicios dos associados de qualquer outra linha que permitta a execução dos mesmos;

e) submetter á approvação da directoria geral do tiro de guerra, por intermedio do inspector de tiro da região, o projecto e orçamento da linha de tiro que pretender construir;

f) auxiliar o trabalho do alistamento militar no municipio da séde da associação, fazendo com que os socios e empregados se alistem dentro do anno em que completarem 21 annos de idade, como preceitúa o art. 53 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

g) enviar até 30 de junho, de conformidade com o art. 57 do mesmo decreto, á junta permanente de alistamento militar do municipio, uma lista com o nome, filiação, profissão, residencia e anno do nascimento dos socios e empregados que, tendo completado 21 annos de idade no anno anterior, não cumpriram a obrigação prescripta na alinea precedente;

h) estabelecer, de accôrdo com a directoria da associação, um uniforme para os socios que frequentam a instrucção militar ou adoptar o que fôr decretado pelo governo;

i) enviar ao commando da região, por intermedio do inspector regional, os pedidos de armamento, munição, correiame e alvos, organizados pelo mesmo instructor;

j) facilitar ao inspector regional ou ao seu auxiliar e ao instructor, os meios para desempenharem as funcções que lhes competem e fornecer-lhes todos os dados relativos á instrucção militar da associação.

Art. 10. São regalias da associação:

a) dispensa de incorporação, ao exercito activo quando sorteados, para os socios que nellas tiverem obtido a caderneta de reservista, ficando elles apenas com as obrigações estatuidas para os reservistas pelo art. 18 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918;

b) desapropriar os terrenos necessarios á construcção de suas linhas de tiro, de accôrdo com as leis em vigor;

c) receber, gratuitamente, munição e alvos regulamentares, em quantidade proposta annualmente pelo director geral e approvada pelo ministro da guerra, de accôrdo com as normas estabelecidas no capitulo destas instrucções, concernente ao assumpto, podendo obter, pelo preço do custo, os mesmos artigos excedentes ás quantidades fixadas;

d) receber armamento e correiame por emprestimo, podendo o correiame ser cedido por indemnização pelo preço do custo;

e) utilizar para os seus exercicios, as linhas de tiro e os campos de instrucção do exercito, mediante prévio accôrdo com as autoridades competentes;

f) utilizar para os mesmos exercicios, mediante prévio accôrdo com as directorias, as linhas de tiro das sociedades incorporadas, sem prejuizo da instrucção das mesmas.

CAPITULO III

DO PLANO DA INSTRUCÇÃO MILITAR

Art. 11. A instrucção militar nas associações particulares de ensino, educação, ou de outra qualquer natureza, comprehende:

a) instrucção individual;

b) instrucção de esquadra;

c) instrucção de pelotão;

d) instrucção de companhia.

Art. 12. A instrucção será dada de accôrdo com os regulamentos do exercito; começará no primeiro dia util de janeiro e terminará com o exame de reservistas em dezembro.

Art. 13. Os exercicios se realizarão nos locaes, dias e horas préviamente marcados pelo instructor, de accôrdo com o representante da directoria junto á unidade de atiradores.

Paragrapho unico. Ao criterio do instructor perderá o direito de receber instrucção no periodo annual em que occorrer a falta, o socio que deixar de comparecer a cinco exercicios consecutivos ou a dez, durante o mez.

Art. 14. Até o dia 5 de novembro de cada anno, o instructor da associação apresentará á directoria desta, por intermedio do seu representante junto á unidade de atiradores, a lista dos associados que elle julgar preparados para exames.

Art. 15. O exame será feito perante uma commissão de tres officiaes, nomeados pelo commandante da região, mediante pedido do presidente da associação, por intermedio do inspector regional.

Art. 16. Nenhum associado poderá ser proposto para fazer exame sem que tenha preenchido todas as exigencias do regulamento da directoria geral do tiro de guerra e destas instrucções, e satisfeito, no minimo, as condições da segunda classe do tiro.

Art. 17. O instructor militar apresentará á commissão a turma para exames, com as cadernetas de tiro comprovando a classificação dos atiradores.

Art. 18. A commissão, terminados os exames, lavrará em livro especial uma acta, assignada tambem pelo instructor, da qual serão tiradas duas cópias, — uma, para ser enviada ao commando da região e a outra, ao director geral, ficando o original archivado na associação.

Paragrapho unico. No dia seguinte áquelle em que terminarem os exames, os socios approvados receberão cadernetas de reservistas, assignadas pela commissão examinadora, de conformidade com a legislação sobre o alistamento e sorteio militar.

Art. 19. No acto do recebimento das respectivas cadernetas, os novos reservistas juram bandeira.

Esta cerimonia, assistida pela commissão examinadora, deve ser feita com toda a solemnidade e será realizada do seguinte modo:

O instructor mandará formar todos os atiradores, collocando a bandeira a 20 passos, em frente ao centro, ficando elle á sua esquerda, a 2 passos de intervallo; os novos reservistas em uma ou mais fileiras, conforme o seu

numero, serão collocados entre a tropa e a bandeira a 10 passos desta e voltados para ella.

O instructor dará as vozes de *sentido* e *apresentar-armas*; a esta voz, os novos reservistas levarão o braço direito distendido á frente do corpo e na horizontal, pronunciando então o instructor a formula seguinte que irão repetindo em voz alta e pausada:

«Alistando-me reservista do exercito de 1ª linha, tomo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que receber das autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os superiores hierarchicos, de tratar com affeição os irmãos de armas e com bondade os subordinados, de dedicar-me inteiramente ao serviço da patria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida.»

Terminado esse compromisso, o instructor mandará *hombro-armas*; os novos reservistas levarão o braço direito á posição de *sentido*, volverão á direita e, contra-marchando á esquerda, desfilarão em frente á bandeira, fazendo a continencia individual do soldado desarmado, indo incorporar-se á tropa.

Art. 20. Os programmas para o exame de reservistas serão organizados triennalmente pelo estado-maior e publicados no boletim do exercito e revista da directoria geral do tiro de guerra.

Art. 21. Os associados que, ao terminarem o anno de instrucção, não estiverem habilitados para exame ou forem reprovados neste, poderão frequentar de novo a instrucção militar, mas sem direito a receber gratuitamente a munição para os exercicios de tiro ao alvo.

Art. 22. Os socios reservistas poderão continuar a pertencer á unidade de atiradores, sendo obrigados a fazer, mensalmente, pelo menos um exercicio de tiro ao alvo, que será attestado pelo instructor e a comparecer aos exercicios especiaes e formaturas determinadas por este.

Art. 23. Se assim fôr julgado conveniente pela directoria da associação e pelo instructor, e com prévia licença do commmando da região, poderão ser organizadas escolas de quadro para socios já reservistas, de accôrdo com o regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

CAPITULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATIRADORES E DOS CONCURSOS DE TIRO

Art. 24. Os membros das associações que receberem instrucção militar serão classificados como atiradores, de accôrdo com a R. T. I.

Art. 25. Uma vez classificados como atiradores de primeira classe ou de classe especial, terão direito de usar no ante-braço esquerdo, cerca de 0m,25 da borda inferior da manga, como distinctivo, um escudo de prata ou metal branco, conforme o desenho annexo, com 0m,03 de comprimento por 0m,025 de largura, tendo no centro duas carabinas cruzadas e sobre este cruzamento um alvo circular. Por cima do emblema, assim formado, o numero 1 — para os primeiros e a letra E — para os segundos.

Art. 26. Os socios são obrigados a possuir a caderneta de tiro mandada adoptar pelo aviso n. 42, de 15 de fevereiro de 1918, para os atiradores das sociedades de tiro incorporadas.

Art. 27. Os socios que tenham recebido instrucção de tiro no exercito, em sociedades de tiro, institutos de ensino e outras associações, dependentes da directoria geral do tiro de guerra, serão considerados com a classificação alli obtida, comprovada com a respectiva caderneta de tiro.

Art. 28. Será obrigatoria a realização de um concurso annual de tiro nas associações, para o qual o governo fornecerá as munições.

Art. 29. Nesse concurso, que será realizado no primeiro domingo de junho e disputado entre os atiradores da associação, será obrigatoria uma prova que obedecerá as seguintes condições:

a) o tiro será feito á distancia de 150 metros, na posição de atirador deitado, com a arma livre; o alvo a empregar será o de zonas circulares, com 24 zonas, e cada atirador fará tres tiros;

b) para classificar os atiradores, tomar-se-á por base o numero total de pontos obtidos. Quando dois ou mais atiradores tiverem obtido o mesmo resultado, far-se-á a classificação segundo o valor do ultimo tiro; se o resultado deste ainda fôr o mesmo, pelo do penultimo, e assim por diante. Se o resultado dos tres tiros fôr o mesmo, far-se-á um quarto tiro para desempate.

Art. 30. Poderão ser realizadas outras provas extra-regulamentares, isto é, executadas com certa liberdade, de modo a desenvolver o gosto pelo tiro, podendo-se empregar alvos especiaes e se atirar com fuzil, revolver, pistola, etc., assim como provas de tiro rapido a varias distancias.

Art. 31. As associações poderão realizar outros concursos durante o anno, indemnizando a munição consumida pelo preço do custo.

Art. 32. Sempre que o governo julgar conveniente, poderá realizar na séde de cada região militar, em dia designado com a necessaria antecedencia, um concurso de tiro entre os atiradores das associações da região que obtiveram melhor classificação no concurso de junho.

Esse concurso obedecerá ás condições estatuidas pelos arts. 90 e 91 das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas, approvadas pela portaria de 8 de abril de 1918, e o governo fornecerá, além das munições, os premios, diplomas, medalhas, passagens, alimentação e alojamento para os concurrentes.

CAPITULO V

DO REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 33. Os atiradores da associação são obrigados a pautar a sua conducta, quando fardados ou durante a instrucção, pelos preceitos disciplinares adoptados no exercito, sendo as transgressões punidas de accôrdo com a sua gravidade.

Art. 34. São penas disciplinares para os atiradores das associações :

a) reprehensão, em particular, pelo instructor ou representante da directoria ;

b) reprehensão, pelo presidente, em presença da directoria ;

c) reprehensão, pelo instructor, em frente á unidade de atiradores em fórma ;

d) reprehensão, por escripto, pelo presidente, affixada na séde social e averbada na matricula do socio ;

e) suspensão imposta pelo presidente, até 15 dias ;

f) suspensão imposta pela directoria, até 30 dias ;

g) eliminação da unidade de atiradores, determinada pela directoria, á requisição assignada pelo instructor e pelo representante da directoria junto á mesma unidade ;

h) exclusão, da associação, imposta de accôrdo com o regulamento da associação e com o recurso estabelecido pelo mesmo.

CAPITULO VI

DO INSTRUCTOR

Art. 35. Ao instructor, que ficará directamente subordinado ao inspector regional, compete :

a) cumprir estrictamente os regulamentos e programmas de instrucção adoptados no exercito ;

b) ter em dia toda a escripturação relativa á instrucção dos atiradores e frequencia á linha de tiro ;

c) organizar os pedidos de armamento, munições, alvos e correiame, de accôrdo com as disposições vigentes e modelos annexos ;

d) dar a instrucção militar nos dias e horas designados, de accôrdo com o representante da directoria ;

e) fiscalizar a conservação do armamento e o consumo util da munição, communicando immediatamente ao inspector qualquer falta ou irregularidade que notar ;

f) levar ao conhecimento do representante da directoria junto á unidade de atiradores tudo que possa perturbar a sua acção e prejudicar a instrucção militar da associação, e communicar ao inspector regional, caso não sejam dadas as providencias necessarias ;

g) acautelar, em todos os sentidos, os interesses da fazenda nacional, no caso de se dissolver a associação ou de ser suspensa a instrucção militar, communicando immediatamente ao inspector ;

h) velar, de accôrdo com o representante da directoria, pela execução das medidas necessarias á garantia de policia e segurança da linha de tiro, suas dependencias e circumvisinhanças, de conformidade com os regulamentos de tiro e do *stand* do tiro nacional ;

i) fazer a classificação dos atiradores, de accôrdo com as disposições regulamentares ;

j) mencionar nas cadernetas dos socios reservistas de que trata o art. 22 destas instrucções e nas dos demais reservistas que se apresentarem para atirar, de conformidade com a alinea *c* do art. 18 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os exercicios feitos e resultados obtidos ;

k) apresentar á commissão de exame, nomeada pelo commandante da região, a turma de examinandos, com as cadernetas de tiro comprovando a classificação dos atiradores ;

l) proporcionar aos associados a acquisição dos regulamentos do exercito, revistas technicas e outras publicações do ministerio da guerra, pelo preço do custo ;

m) propôr ao representante da directoria, com a devida justificação, a compra do material necessario á instrucção, que não possa ser fornecido pelo ministerio da guerra ;

n) encaminhar ao ministerio da guerra todas as questões relativas ás obrigações do serviço militar dos associados ;

o) remetter trimensalmente á directoria geral e ao inspector regional um boletim contendo os seguintes dados estatisticos ;

I, numero de associados que recebem instrucção militar ;

II, inclusões e exclusões no trimestre ;

III, numero de socios reservistas ;

IV, numero de reservistas não socios que fazem exercicios na linha de tiro da associação ;

V, movimento da linha de tiro ;

p) enviar até 31 de janeiro á directoria geral, por intermedio do inspector regional, um relatorio sobre á instrucção ministrada durante o anno, acompanhado da relação de armamento e correiame a cargo da associação, mappa demonstrativo dos exercicios de tiro e da munição consumida, relatorio de tiro, relação nominal dos socios que receberam caderneta de reservistas, com a filiação, data do nascimento, naturalidade, estado civil, signaes caracteristicos e quaesquer outros esclarecimentos que possam interessar ao alistamento militar.

Art. 36. Para auxiliar a instrucção, o presidente, por proposta do instructor, poderá nomear reservistas do exercito com as devidas habilitações ou solicitar do commandante da região a nomeação de sargentos, graduados ou praças do exercito.

CAPITULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 37. Os socios que se inscreverem para receber a instrucção militar, independente da mensalidade da associação pagarão adeantadamente uma contribuição mensal que não poderá exceder de 5$000, para fazer face ás despesas com a limpeza e conservação do armamento, exercicios longe da séde da associação, gratificação dos auxiliares de instrucção e outras que se tornarem necessarias.

§ 1º. As quantias recebidas, que não poderão ser desviadas para outros fins, serão lançadas nos livros geraes da escripturação, de fórma que se pos-

sam verificar com clareza e brevidade as importancias recebidas e dispendidas.

§ 2º. As associações poderão dispensar essa contribuição, desde que se compromettam a custear, pelos seus cofres sociaes, as despesas com a instrucção militar.

CAPITULO VIII

DO FORNECIMENTO DO ARMAMENTO, MUNIÇÃO, CORREIAME, ALVOS E DO USO DO FARDAMENTO

Art. 38. Logo que o instructor assumir o seu cargo, o presidente da associação enviará ao commando da região, por intermedio do inspector regional, os pedidos de armamento, munição, correiame e alvos para a instrucção e exercicios de seus socios, organisados pelo mesmo instructor.

Paragrapho unico. O pedido de armamento e munição é feito ao deposito regional do material bellico, o de correiame, á directoria de administração e o de alvos, á directoria geral do tiro de guerra, sendo todos feitos em duas vias e de accôrdo com os modelos annexos.

Art. 39. A munição para exercicios será fornecida gratuitamente na proporção de 100 cartuchos de guerra, 50 de festim e 5 de carga reduzida, por socio que pela primeira vez frequente a instrucção militar; ao socio reservista, que fizer parte da unidade de atiradores, serão fornecidos, gratuitamente, 50 cartuchos de guerra, no maximo, por anno. Fóra desses limites, toda e qualquer munição só será fornecida mediante indemnisação, pelo preço do custo e ao criterio da directoria do material bellico.

§ 1º. A munição será pedida por trimestre, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, sendo incluidos, no primeiro pedido, os cinco cartuchos de carga reduzida a que tem direito cada socio. O primeiro pedido de munição para as associações, porém, será feito logo após á apresentação do respectivo instructor, proporcionalmente ao numero de mezes que faltarem para completar o trimestre em que tiver logar a apresentação.

§ 2º. O primeiro pedido de munição e o feito em janeiro devem ser acompanhados da relação nominal dos associados inscriptos pela primeira vez na unidade de atiradores e dos associados reservistas que fazem parte da mesma.

§ 3º. Se fôr muito grande a quantidade de munição pedida ficará ao criterio do director do material bellico mandar fornecel-a de uma só vez ou parcelladamente.

Art. 40. Quando a associação tiver organizado escola de quadros, de accôrdo com o art. 23, aos socios reservistas nella matriculados pela primeira vez, a munição será fornecida gratuitamente na proporção de 100 cartuchos de guerra, 50 de festim e 5 de carga reduzida.

Art. 41. Se a associação tiver linha de tiro propria, poderá, ouvido o instructor, ceder aos reservistas do exercito que, devidamente autorizados pela sua directoria, frequentarem a mesma linha, 50 cartuchos de guerra, no maximo, por homem, annualmente.

§ 1º. Para ser indemnizada, a associação fará, por intermedio do inspector regional, pedido da munição consumida ao commandante da região, acompanhado esse pedido da cópia dos boletins de tiro dos mesmos reservistas.

§ 2º. Quando a associação não dispuzer da munição necessaria para aquelle fornecimento, poderá fazer pedido della, juntando a relação nominal dos reservistas a que se destina.

Art. 42. Para o concurso de que trata o art. 28 destas instrucções, a munição será tambem gratuita, devendo os pedidos ter por base o numero de socios inscriptos e o de cartuchos para cada prova e ser acompanhados do respectivo programma.

Art. 43. Nenhum pedido de munição poderá ser encaminhado ao deposito regional do material bellico, sem que tenham sido devolvidos os cunhetes, estojos vazios e carregadores do penultimo fornecimento, o que será attestado pelo inspector regional.

Paragrapho unico. No caso de haver extravio total ou parcial desses artigos, o pedido só será enviado áquelle deposito, depois que a associação provar ao inspector regional haver indemnizado a fazenda nacional das faltas encontradas.

Art. 44. Os pedidos de munição a indemnizar deverão ser enviados ao inspector regional, acompanhados das quantias necessarias ao seu pagamento, importancias essas que serão pelo mesmo remettidas ao chefe de serviço do material bellico da região militar.

§ 1o. Ainda neste caso, a associação é obrigada a devolver os cunhetes, estojos vazios e carregadores e indemnizar a fazenda nacional das faltas encontradas.

§ 2o. Se os cunhetes da munição fornecida mediante indemnização forem devolvidos em bom estado, no fornecimento da nova munição para indemnizar, a associação será dispensada de pagar um numero de cunhetes igual ao dos que forem devolvidos.

Art. 45. Aos socios que repetirem a instrucção militar ou aos que quizerem gastar na sua instrucção maior numero de cartuchos do que o estabelecido pelos arts. 39 e 40, a associação fornecerá a munição pelo preço do custo.

Art. 46. O fornecimento dos pedidos para as associações obedecerá ás seguintes normas:

a) se o pedido chegar retardado de mais de 15 dias, será feito o fornecimento da munição correspondente a dois mezes;

b) se o retardamento fôr maior de 45 dias, o fornecimento corresponderá a um mez;

c) se fôr maior de 60 dias, será fornecida toda munição pedida, porém para consumo no trimestre seguinte.

Art. 47. Quando existir na associação, ao terminar o anno (ou trimestre) um excesso de munição, será este deduzido nos pedidos a fazer para o anno ou trimestre seguinte.

Art. 48. Todo consumo indevido de munição recae, pecuniariamente, sobre quem o determinou ou permittiu.

Art. 49. E' expressamente prohibido empregar qualquer especie de munição mais recente, havendo em deposito da mesma qualidade e marca e de fabricação mais antiga, salvo ordem escripta da autoridade competente.

Art. 50. O deposito regional do material bellico poderá fornecer de uma só vez ás associações 150 cartuchos de manejo que ficarão a cargo do instructor.

Art. 51. Para os exercicios de tiro ao alvo o deposito fornecerá ás associações, a titulo de emprestimo, fuzis Mauser 1895, na proporção de um para dez atiradores; desde porém, que este fornecimento attinja a 20 fuzis, ficará ao criterio do director do material bellico o fornecimento de maior quantidade.

Art. 52. Para os outros exercicios, o mesmo deposito fornecerá, tambem a titulo de emprestimo, 60 fuzis de qualquer systema, descalibrados, e sabres em numero correspondente, e um fuzil Mauser 1908, completo, para o ensino da nomenclatura e funccionamento da arma.

Paragrapho unico. O fornecimento de armamento, em numero superior ao fixado acima, será resolvido pela directoria do material bellico, como lhe parecer mais conveniente, requisitando da directoria de administração os cinturões em numero correspondente ao de fuzis accrescidos.

Art. 53. Para os outros exercicios, a directoria de administração fornecerá á associação, a titulo de emprestimo, 60 cinturões completos.

Art. 54. Deixando de ser entregue, por qualquer motivo, no decorrer do anno, alguma quantidade do material pedido pela associação, não será mais fornecida. Devem ser feitos novos pedidos para o anno entrante.

Art. 55. Só serão satisfeitos os pedidos de armamento ou munição depois que o inspector regional de tiro informar estarem de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 56. Quando o deposito não estiver afastado mais de 20 kilometros, as associações se encarregarão do transporte do material que pedirem ou recolherem; se essa distancia fôr excedida, o transporte e a embalagem serão feitos por conta do ministerio da guerra.

Art. 57. Os instructores das associações situadas em logares afastados dos pontos de desembarque e estações de estrada de ferro, indicarão em seus pedidos o ponto ou estação para onde deve ser despachado o respectivo material, correndo por conta da associação o transporte dahi em deante e as despesas de armazenagem provenientes da demora em ser o mesmo material procurado.

Art. 58. O armamento e o correiame fornecidos por emprestimo ás associações ficam sob a responsabilidade das directorias e sob a fiscalização dos instructores.

Art. 59. As associações que tiverem, por qualquer motivo, armamento excedente ao que lhes é attribuido, devem solicitar autorização para recolher este excesso ao deposito que lhes corresponde.

Art. 60. A associação restituirá immediatamente o armamento, o correiame e os cartuchos de manejo recebidos, desde que lhe seja determinado pelo commandante da região, indemnizando a fazenda nacional das peças extraviadas.

Art. 61. As peças de armamento e correiame cedidas á associação a titulo de emprestimo, quando inutilizadas ou estragadas, serão devolvidas ao commando da região afim de serem substituidas ou concertadas.

Art. 62. A substituição ou concerto sem prévia indemnização só se fará quando pelas informações prestadas pelo inspector regional, ouvido o instructor, ficar plenamente comprovado o motivo de força maior de modo a excluir por completo a responsabilidade dos que tinham o material em uso.

§ 1°. Caso taes informações não sejam satisfatorias, o commando da região promoverá a responsabilidade da associação, exigindo a indemnização correspondente.

§ 2°. A recusa da associação em realizar a indemnização, determinará logo a retirada do instructor e o recolhimento do armamento e correiame.

Art. 63. O associado que extraviar ou inutilizar qualquer peça de armamento ou de equipamento ou qualquer artigo de instrucção pertencente á associação, indemnizará a fazenda nacional, de accôrdo com as tabellas em vigor no exercito, ou á associação, pelo preço do custo, quando se tratar de artigo comprado pela mesma.

Art. 64. Nas remessas de material, a parte remettente é responsavel pela quantidade, qualidade, estado dos objectos enviados e pelo seu conveniente acondicionamento.

Art. 65. O numero de alvos regulamentares que as associações receberão gratuitamente será fixado annualmente pelo ministro da guerra e o seu fornecimento será feito pela directoria geral do tiro de guerra.

Art. 66. Os atiradores são obrigados a comparecer aos exercicios e formaturas com o uniforme estabelecido pela associação.

§ 1°. Este uniforme será de livre escolha da associação, mas deverá ser confeccionado de modo tal que se não confunda facilmente com os do exercito ou de quaesquer outras corporações e não tolha os movimentos dos atiradores nos diversos exercicios ; o bonnet deverá ter os dois fuzis cruzados, usados como distinctivo da infantaria e o disco esmaltado com as côres nacionaes ; na gola da tunica usarão o distinctivo da associação em metal branco ou amarello ; quando reservistas, usarão um vivo branco ao longo das passadeiras.

§ 2°. Fóra de fórma ou de exercicios, o uso do uniforme será regulado pela associação, não podendo os atiradores, porém, usar o sabre nem o cinturão.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. O associado que receber instrucção militar será inscripto em um livro de registro, onde tomará o numero de ordem, que acompanhará sempre o seu nome em toda a escripturação relativa á mesma instrucção.

Paragrapho unico. Esta numeração será mudada de cinco em cinco annos, tomando-se por criterio a antiguidade dos mesmos na associação.

Art. 68. Os auxiliares de instrucção e os empregados nas linhas de tiro e na conservação do armamento ficarão directamente subordinados ao instructor, do qual receberão ordens relativas ao serviço especial de que estão encarregados.

Art. 69. As unidades de atiradores das associações, onde se der officialmante a instrucção militar, não podem organizar formaturas externas em que conduzam o pavilhão nacional, sem prévia licença do commando da região, excepto nos casos de exercicio.

Art. 70. Sempre que o commandante da região e o director geral entenderem, poderão inspeccionar a instrucção militar das associações por si ou pelos inspectores regionaes ou seus auxiliares, sendo os presidentes obrigados a facultar o exame da escripturação relativa á mesma, inclusive a receita e despeza das contribuições e a dar todas as informações solicitadas, e os instructores e alumnos a executar os exercicios determinados para tal fim.

ANNEXOS

Modelo n. 1 — Livro de registro de assentamentos dos associados inscriptos na instrucção militar.

Modelo n. 2 — Livro de registro da instrucção dada.

Modelo n. 3 — Livro de actas dos exames.

Modelo n. 4 — Boletim trimestral.

Modelo n. 5 — Pedidos de armamento, munição e correame.

Modelo n. 6 — Pedidos de alvos.

Modelo n. 7 — Guia de recolhimento de cunhetes, estojos e carregadores vazios.

Distinctivos para os atiradores das associações.

Divisão militar do territorio da Republica.

MODELO N. 1

Livro de registro de assentamentos dos associados inscriptos na instrucção militar

N........

Nome..

FILIAÇÃO, IDADE, NATURALIDADE E ESTADO CIVIL	SIGNAES CARACTERISTICOS		SAHIDAS
Filho de........	Altura	Profissão......	1919 — Dezembro. Excluido, a seu pedido, da unidade de atiradores, a 28.
	Barba		
Nasceu em......	Bocca	Rosto	
	Côr	Signaes particulares	
Natural de......	Cabellos.......		
Estado civil.....	Nariz		
	Olhos	Vaccinado ?....	

HISTORICO DA VIDA DO ATIRADOR

Em 1918 — Janeiro: Inscreveu-se a dois na instrucção militar. Junho: Tomou parte no concurso de.......sendo classificado em primeiro logar na prova de que trata o art. n.....das instrucções para a preparação militar das associações em geral. Setembro: A vinte e cinco passou para a primeira classe de tiro. Dezembro: A quinze foi approvado com grão 3 no exame para reservista. A dezeseis recebeu caderneta de reservista e jurou bandeira. Em 1919 — Junho: A dezenove passou para a classe especial de tiro. Dezembro: A vinte e oito foi excluido, a seu pedido.

Observações — Os livros terão 200 folhas de 0m,42 de altura por 0m,28 de largura e no fim de cada livro ficarão tres folhas em branco para o indice alphabetico.

MODELO N. 2

Livro de registro da instrucção dada

Formato: 0m,22 × 0m,33 — 100 folhas.

MODELO N. 3

Livros de actas dos exames

Formato: 0m,22 × 0m,33 — 50 folhas.

MODELO N. 4

Boletim trimestral

Associação ....
Cidade de..
Estado de...
....circumscripção de recrutamento.
Boletim do 2º trimestre de 19...

Recrutas inscriptos na instrucção militar em 31 de março.
Eliminados...
Admittidos ....
Reservistas inscriptos na instrucção militar em 31 de março...
Eliminados...
Admittidos ....
Recrutas inscriptos na instrucção militar em 30 de junho.
Reservistas inscriptos na instrucção militar em 30 de junho ....
Reservistas não inscriptos que fizeram exercicios na linha de tiro...

Movimento da linha de tiro

CLASSES DE TIRO	NATUREZA DOS EXERCICIOS	RECRUTAS INSCRIPTOS	RESERVISTAS INSCRIPTOS	RESERVISTAS NÃO INSCRIPTOS
2ª classe.	Exercicios prévios... Exercicios principaes.			
1ª classe.	Exercicios prévios... Exercicios principaes.			
Classe especial.	Exercicios prévios... Exercicios principaes.			

Cidade de..............., ... de............... de 19...

T.........................

Instructor.

MODELO N. 15

Pedidos de armamento, munição e correame

Associação.................................
Cidade de..................................
Estado de..................................
.... circumscripção de recrutamento.
Precisa-se que o deposito regional do material bellico forneça, por emprestimo, a esta associação, os artigos abaixo mencionados.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE NESTA DATA	QUANTIDADE PEDIDA	OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser 1908............	......	1	Para o ensino de nomenclatura e funccionamento da arma.
Fuzil Mauser 1895............	......	10	Para exercicios de tiro ao alvo, de 100 atiradores matriculados nas diversas escolas.
Fuzis descalibrados..........	......	60	Para outros exercicios.
Sabres......................	......	60	Idem.

VISTO

F..............

Capitão, inspector regional

Cidade de............., ...de................
.... de 19...

F..........................

2º sargento instructor.

N. B. — Este pedido é feito em duas vias e remettido ao inspector regional.

O pedido de correiame é dirigido á directoria de administração. Nos pedidos de munição deve-se declarar a data em que foram devolvidos os cunhetes vazios, estojos e carregadores do penultimo fornecimento e nos pedidos de munição a indemnizar, a data, e como foi remettido o dinheiro (pelo correio, sob o registro n.....; entregue pessoalmente ao inspector regional, etc.).

MODELO N. 6

Pedidos de alvos

	Associação .... Cidade de................................ Estado de................................ .... circumscripção de recrutamento. Precisa-se que a directoria geral do tiro de guerra forneça a esta associação, os alvos abaixo mencionados.		
CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE NESTA DATA	QUANTIDADE PEDIDA	OBSERVAÇÕES
Alvos de zonas circulares com silhueta....................	......	30	Para 150 atiradores.
Alvos de zonas circulares sem silhueta......................	......	12	
Alvos para tiros de instrucção a 400 metros.................	......	12	
Alvos de zonas circulares com 24 zonas para concurso........	......	12	

Visto F .... Capitão, inspector regional	Cidade de..........., ... de................. .... de 19... F.........................., 2º tenente instructor.

N. B. — Este pedido é feito em duas vias e remettido ao inspector regional.

No numero de atiradores deve-se incluir os reservistas que, não sendo socios, fazem exercicios de tiro na linha da associação, de accôrdo com o art. 41 destas instrucções.

MODELO N. 7

Guia de recolhimento de cunhetes, estojos e carregadores vazios

Associação..................................
Cidade de...................................
Estado de...................................
..... circumscripção de recrutamento.

Guia de recolhimento ao deposito regional do material bellico, dos artigos abaixo mencionados.

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Estojos de cartuchos de guerra........		Estes artigos correspondem ao.... trimestre e foram enviados á fabrica de cartuchos do Realengo, a... do corrente mez, com o conhecimento n....
Estojos de cartuchos de carga reduzida...........................		
Carregadores de cartuchos de guerra		
Carregadores de cartuchos de carga reduzida.........................		
Cunhetes.............................		

Visto

F.............

Capitão, inspector regional

Cidade de............, ...de.................................. de 19...

F..........................,

Presidente.

Distinctivos para os atiradores das associações de que trata o art. 25 destas instrucções

1ª Classe — Classe especial

GRANDEZA DE EXECUÇÃO

DIVISÃO MILITAR DO TERRITORIO DA REPUBLICA

O territorio do Brazil é dividido em 7 regiões militares, a saber:

1ª região, comprehendendo: Amazonas e territorio do Acre, Pará, Maranhão e Piauhy. Séde — *Belém*.

2ª região, comprehendendo: Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco. Séde — *Recife*.

3ª região, comprehendendo: Alagôas, Sergipe e Bahia. Séde — *S. Salvador*.

4ª região, comprehendendo: Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes. Séde — *Nictheroy*.

5ª região, comprehendendo: Districto Federal. Séde — *Capital Federal*.

6ª região, comprehendendo: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto-Grosso. Séde — *S. Paulo*.

7ª região, comprehendendo: Rio Grande do Sul. Séde — *Porto Alegre*.

Circumscripção militar do Paraná. Séde — *Curityba*.

Circumscripção militar de Matto-Grosso. Séde — *Corumbá*.

Estas circumscripções militares, são subordinadas á 6ª região, estando, porém, a de Matto-Grosso provisoriamente independente.

Cada *região militar*, exceptuando a 5ª, fica dividida em tantas *circumscripções de recrutamento*, quantos os estados que as constituem; o Districto Federal, que por si só constitue uma região, será tambem uma dessas circumscripções.

CIRCUMSCRIPÇÕES DE RECRUTAMENTO

1ª região: 1ª—Amazonas e Acre; 2ª—Pará; 3ª—Maranhão; 4ª—Piauhy.

2ª região: 5ª — Ceará; 6ª — Rio Grande do Norte; 7ª — Parahyba; 8ª — Pernambuco.

3ª região: 9ª — Alagôas; 10ª — Sergipe; 11ª — Bahia.

4ª região: 12ª — Espirito Santo; 13ª — Rio de Janeiro; 14ª — Minas Geraes.

5ª região: 15ª — Districto Federal.

6ª região: 16ª — S. Paulo; 17ª — Paraná; 18ª — Santa Catharina; 19ª — Goyaz; 20ª — Matto-Grosso.

7ª região: 21ª — Rio Grande do Sul.

As *circumscripções de recrutamento* subdividem-se em *districtos de alistamento*. Cada *municipio* do Brazil fórma um desses *districtos*.

Os *districtos municipaes* do Districto Federal serão considerados *municipios*.

(Decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.)

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918 — N. 778.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que em solução a uma consulta dirigida ao commando da 7ª região militar, pelo commandante da 9ª brigada de infantaria, sobre a interpretação a dar á expressão — fóra do serviço — do decreto n. 11.899, de 19 de janeiro de 1916, que altera o plano de uniformes do exercito, expressão empregada na parte em que permitte aos officiaes a *pelerine* ou *mac-farlan* de côr azul ferrete, scientifiquei ao mesmo commando em aviso n. 31, de 7 do mez findo, que o uso da *pelerine* pelos officiaes só não é permittido nas formaturas e nas reuniões de officiaes, officialmente determinadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918 — N. 152.

Exm. Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes — De posse do officio de V. Ex. de 18 de junho findo, relativo á consulta que faz o commandante do 2º batalhão da força publica desse estado, sobre as vantagens que têm os officiaes com a equiparação desta á categoria de auxiliar do exercito de 1ª linha e se lhes é extensiva a concessão de matricula gratuita ou com abatimento nos collegios militares, para seus filhos, communico-lhe que a base 7ª do accôrdo celebrado com esse estado deve ser entendida com as restricções da 14ª e de conformidade com o art. 9º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, isto é, os officiaes e praças das forças que forem incorporadas ao exercito nacional, quando esta incorporação tiver sido determinada por motivo de guerra externa, ficarão, para todos os effeitos, na situação dos «reservistas do mesmo posto ou graduação chamados ao serviço activo».

Fóra desta ultima base, a vantagem auferida pelos ditos officiaes e praças consiste na isenção das exigencias do sorteio militar (art. 7º da lei citada) ou, melhor, na isenção de prestarem serviços no exercito activo ou na 1ª linha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918 — N. 821.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que, até 31 de outubro vindouro, devem todos os commandantes de unidades e chefes de repartições enviar directamente ao director dos serviços administrativos informação detalhada sobre as alterações que julgarem necessarias no regulamento dos serviços administrativos. Recebidas essas informações aquelle director proporá a nomeação de uma commissão para fazer a revisão.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918 — N. 4.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso — Confirmando meu telegramma desta data, em resposta ao vosso de 23 do corrente, em que consultaes se é permittido a um capitão medico da força publica do

estado de Matto-Grosso comparecer a juntas medicas militares á paisana, declaro-vos que sim, uma vez que não pertence ao exercito.

Saude fraternirade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 31 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica sem effeito a circular que vos enviei a 8 de outubro de 1917, determinando que, respeitados os contractos ou ajustes feitos, não deveriam ser acceitas por essa repartição contas para pagamento em moeda estrangeira.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918 — N. 833.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 52º batalhão de caçadores consultou, em officio n. 678, de 21 do corrente, que submettestes á minha consideração, se o soldado do dito batalhão José Francisco de Mello, condemnado a dous annos de prisão com trabalho, deve ser excluido das fileiras do exercito, em face do disposto no art. 3º, alinea 6, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, ou se não deve sel-o, em vista do art. 5º, alinea 6, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo.

Em solução à essa consulta, declaro-vos:

Que o citado regulamento foi baixado em virtude de autorização legislativa e assim tem força de lei, de modo que estão por elle revogadas as disposições da referida lei que lhe são contrarias;

Que, nestas condições, não mais vigoram os arts. 3º e 4º daquella lei, sendo o caso regulado pelos arts. 4º e 5º deste regulamento;

Que, de accôrdo com o art. 5º deste regulamento, para que a praça seja excluida, é necessario que a pena seja maior de dous annos e assim, se o soldado em questão foi condemnado a dous annos de prisão, não está nos casos previstos pelo artigo, não póde ser desligado.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 1 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918 — N 840.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitto ao 1º sargento amanuense desse departamento Raul Moreira Gasse, consignar mensalmente á sociedade cooperativa de responsabilidade limitada «O Credito Popular», dous terços do respectivo soldo, tornando-se esta providencia extensiva aos demais sargentos amanuenses.

Outrosim, vos declaro que aos inferiores do exercito é permittido consignar áquella sociedade, de accôrdo com o art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, sendo os respectivos descontos feitos pelas secretarias dos corpos a que elles pertencerem, onde a mesma sociedade deverá receber as importancias das consignações estabelecidas, que não deverão exceder de dois terços do mencionado soldo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1918 — N. 1.

Em solução á consulta do delegado fiscal do thesouro nacional no Maranhão, contida em telegramma de 29 do mez findo, á directoria de contabilidade da guerra, manda o Sr. Presidente da Republica declarar ao mesmo sr. delegado que aos medicos civis, encarregados de inspecções de saude de sorteados, nenhuma vantagem poderá ser abonada, por ser gratuito e obrigatorio esse serviço, nos termos do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, não lhes sendo applicaveis as portarias de 23 e 27 de janeiro de 1912, por tratarem de trabalhos cuja remuneração não se póde recusar, não havendo, contrariamente ao que se dá com aquelles, lei que os torne obrigatorios e gratuitos — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918 — N. 50.

Sr. commandante da 7ª região militar — Em confirmação ao meu telegramma desta data declaro-vos, resolvendo a consulta que fazeis no de 31 do mez findo, que o abono de diarias deve attingir os medicos que sahem da séde da guarnição a que pertencem para inspeccionar sorteados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918 — N. 849.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito a acta junta, por cópia, da sessão de 24 do mez findo, do Supremo Tribunal Militar, annexa ao officio n. 284, de 29 do mez findo, do presidente do dito tribunal, na parte que diz respeito a uma indicação apresentada e resolvida, ácerca do immediato cumprimento da sentença absolutoria, na fórma do disposto no art. 315 do regulamento processual criminal militar.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918 — N. 73.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Em solução ao aviso de V. Ex. n. 2.695, de 18 de junho findo, scientificando terem sido sorteados para o serviço militar obrigatorio operarios dos arsenaes de marinha, remadores de capitanias e outros empregados, aos quaes não tem sido abonado vencimento, por não haver ainda solução sobre isso, emanada do Congresso Nacional, e consultado como se deverá proceder neste particular, tenho a honra de communicar a V. Ex.:

Que é indiscutivel o direito delles á percepção de seus vencimentos, pois cumprem um dever que lhes é imperiosamente determinado por lei, tornando-se absurdo admittir que a lei obriga o cidadão, sob pena de prisão, a cumprir o dever militar e, ao mesmo tempo, lhe impõe a pena de perda de vencimentos, no caso de cumprir esse dever;

Que a falta de disposição de lei que taxativamente regule o assumpto, falta devida a uma situação nova, não prevista pelo legislador, não autoriza a recusa de vencimentos, antes, leva a acceitar a interpretação mais benevola, principalmente quando essa interpretação está de accôrdo com a bôa razão e os principios juridicos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918 — N. 187.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — O instructor do tiro de guerra n. 468, em officio a que se refere essa directoria no de n. 1.017, de 20 do mez findo, consulta se a instrucção militar deve ser ministrada de accôrdo com os regulamentos de cavallaria, visto ser a dita sociedade desta arma, observando-se o disposto no aviso n. 555, de 6 de junho de 1917, ou se deve seguir-se o programma commummente seguido nas demais sociedades de tiro; e bem assim se, no primeiro caso, póde promover a organização de um esquadrão.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que o regulamento da directoria a vosso cargo não cogita de instrucção de cavallaria nos tiros de guerra, mas a creação de sociedade desse genero não parece contraria ao espirito delle;

Que, desde que as sociedades adquiriram, por conta propria, cavallos e arreiamento, não ha inconveniente em se organizarem como tropa de cavallaria;

Que, funccionando associações que preparem reservistas de cavallaria, do genero dos tiros de guerra, sua instrucção e os exames correspondentes obedecerão ás directivas para os exames dos reservistas de taes tiros, com as modificações decorrentes de differença de armas, constantes do parecer junto, por cópia n. 147, de 5 do citado mez, da 1ª secção da repartição do estado-maior do exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Cópia — N. 147 — Ao Sr. chefe da 1ª secção — Parecer sobre a consulta do tiro de guerra 468 (Tupaceretan).

Independente da autorização em tempo concedida pelo Sr. ministro, parece de toda conveniencia o funccionamento de associações que preparem reservistas de cavallaria, do genero dos tiros de guerra.

Sua instrucção e os exames correspondentes obedecerão ás «directivas para os exames de reservistas dos tiros de guerra» com as modificações decorrentes da differença de armas.

Modificações nos pontos da escola de soldados:

Ponto 7 — Nomenclatura summaria do mosquetão e da munição; cuidados em sua limpeza; noções de tiro. Noções sobre o combate de cavallaria (a pé e a cavallo) até ao esquadrão.

Ponto 10 — Nomenclatura da lança e da espada; emprego destas armas a cavallo.

Ponto 12 — Ordem unida: evoluções do pelotão, a pé firme e em marcha; a pé e a cavallo; entrada rapida em fórma, tomando qualquer formação com qualquer frente, a pé e a cavallo.

Modificação nos pontos da escola de cabos e sargentos:

N. 14 — O commandante de patrulha de cavallaria. Leitura de cartas.

Modificações nos pontos da escola de officiaes:

N. 5 — Escripturação do esquadrão.

N. 6 — Commando de esquadrão em ordem unida.

Idem de pelotão em ordem aberta (R. E. I., 186 a 238).

N. 7 — Noções fundamentaes sobre a tactica da cavallaria.

N. 8 — Noções sobre o serviço de segurança em marcha e em estacionamento; patrulhas de official de cavallaria.

Quanto ao segundo ponto da consulta (organização de esquadrão) está inseparavelmente ligado ao precedente: se fôr permittido o funccionamento de tiros de guerra de cavallaria ha de ser permittida a sua organização em esquadrões, na conformidade do art. 29 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

A solução para o 3° posto (distinctivo) será simplesmente substituir as carabinas do distinctivo da arma por lanças; nenhuma outra distincção deve haver, á semelhança do que succede nas diversas armas do exercito activo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918 — Capitão *Klinger*, adjunto.

Ao Sr. sub-chefe do estado-maior do exercito. Concordo. Em 5 de julho de 1918 — Tenente-coronel *Nestor Passos*, chefe da 1ª secção.

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918 — N. 138.

Sr. Director da Administração da Guerra — Segundo consta do telegramma do commandante da 2ª região militar, de 11 do corrente, a essa directoria, o da 1ª bateria do 3º districto de artilharia de costa, consulta:

1º, se, em relação ao conselho administrativo deverá proceder conforme estatue o art. 21 do regulamento dos serviços administrativos, independente do que estabelece o paragrapho unico do dito artigo;

2º, se, no caso affirmativo, o commandante accumulará as funcções de todos os membros do conselho e lavrará mensalmente no livro de registro de deliberações, a acta a que se refere o art. 17, modificando a redacção, de accôrdo com as circumstancias.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1º, que, desde que na bateria não exista o numero regulamentar de officiaes, o conselho não poderá funccionar;

2º, que o commandante terá as attribuições estabelecidas no art. 21, que se refere sómente aos conselhos constituidos, cuja reunião, ás vezes, deixa de effectuar-se por falta de comparecimento da maioria de seus membros em virtude de força maior, no que não se acha enquadrado o caso presente, e bem assim as obrigações do paragrapho unico do citado artigo e a de communicar immediatamente ao commandante da região qualquer deliberação que tenha tomado, remettendo a este cópia da acta.

3º, que o commandante fica autorizado a lavrar no livro acima mencionado a acta a que se refere o primeiro dos artigos citados, modificando a redacção de accôrdo com as circumstancias, pois de outro modo ficam os commandantes de pequenas unidades embaraçados para administral-as.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918 — N. 891.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 840, de 1 do corrente, declaro-vos que os «dous terços do respectivo soldo», a que allude o citado aviso, são calculados, tendo por base o soldo que em cada mez venha a perceber o sargento consignante, sem que haja nenhuma responsabilidade por parte do estado ou do corpo, relativamente á transacção havida e á pontualidade do pagamento, devendo entretanto os descontos ser effectuados pelo serviço de intendencia da repartição ou corpo, onde sirva o consignante.

Saude e e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918 — N. 894.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito que approvo as «Regras» a este annexas, «para as

andaduras a empregar nas evoluções a cavallo», das unidades de cavallaria, ficando sem effeito as disposições do regulamento dessa arma que estiverem em contrario com as ditas regras.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918 — N. 895.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para a devida publicação em boletim do exercito, transmitto-vos a inclusa cópia do aviso que nesta data dirijo á directoria do material bellico, sobre fornecimentos a estabelecimentos militares, unidades do exercito e armada, forças policiaes e de bombeiros e officiaes e praças, pelo arsenal de guerra desta capital, de artigos de manufactura nelle correntes e aos mesmos estabelecimentos e repartições publicas, de producções de varias officinas daquelle arsenal.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CÓPIA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918 — N. 114.

Sr. Director do Material Bellico — De accôrdo com a vossa informação, de 2 do corrente, exarada no officio n. 839, de 30 do mez findo, do director do arsenal de guerra desta capital, declaro-vos que deverá essa directoria expedir ordem no sentido de ficar o mesmo arsenal autorizado a fornecer artigos de manufactura nelle correntes, como sejam esporas, freios, estribos, *bridons*, apparelhos telegraphicos e telephonicos, pilhas, prismas de contrôle de pontaria, peças de armamento portatil e outros, aos estabelecimentos militares, ás unidades do exercito e da armada, ás forças policiaes e de bombeiros e aos officiaes e praças.

Esses artigo serão vendidos por preços determinados em tabellas organizadas pelo conselho administrativo e por este modificadas, sempre que as condições do mercado o exigirem.

As encommendas serão feitas directamente ao mesmo arsenal e só se entregarão mediante pagamento á vista do thesoureiro do referido conselho, dando-se ao comprador o competente recibo.

As importancias recebidas serão pelo thesoureiro entregues ao mencionado conselho, que as applicará á acquisição de materia prima, pagamento a operarios extraordinarios e melhoramento das officinas.

Além da venda dos artigos supra, o arsenal poderá fornecer a estabelecimentos militares e repartições publicas producções das officinas de fundição, machinas, serralheiros, ferreiros, segeiros, latoeiros, corrieiros, armas portateis, galvanoplastia e obras brancas, mediante prévia indemnização, de conformidade com as normas acima estatuidas.

Esses trabalhos só serão executados, sem prejuizo dos do arsenal e iniciados depois de prévio orçamento, mediante accôrdo com as repartições interessadas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1918 — N. 911.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo o Supremo Tribunal Federal julgado, por accórdão n. 2.414, de 8 de novembro de 1916, que ao militar não é licito pedir alteração da idade com que verificou praça, não deve esse departamento encaminhar petições em que forem pedidas alterações daquella natureza.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918 — N. 916.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente Ernani Augusto Corrêa, que faz parte do serviço de estado-maior do quartel-general do commando da 5ª região militar, considerando que nenhuma determinação existe que positive certas duvidas sobre a condição do serviço arregimentado; que as funcções de assistente e ajudante de ordens se confundem perfeitamente com as de secretario e ajudante dos corpos; que os officiaes do serviço de estado-maior, ordens e outros dos commandos de divisão e brigada no exercicio de suas funcções tomam parte nas manobras, paradas e todas as formaturas da tropa; que, por aviso n. 52, de 18 de janeiro de 1917 se mandou contar aos officiaes de engenharia e do corpo de saude, para os effeitos do decreto n. 3.175, de 11 de outubro de 1916, o tempo de serviço em que estiverem exercendo cargo inherentes á sua technica, consulta se o dos officiaes de estado-maior, ordens e outros nos grandes commandos deve ser considerado como arregimentado.

Em solução á essa consulta, que submetestes á minha consideração, declaro-vos que o tempo de serviço dos officiaes do estado-maior, de ordens e mais serviços nos grandes commandos. não póde ser considerado arregimentado, porque não tem os caracteristicos deste, isto é, official não vive em contacto com as praças, não as instrúe e não as commanda.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918 — N. 916 A.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que nesta data determino a entrega, por adeantamento, ao encarregado do serviço geographico militar, da quantia de cinco contos de réis, destinada ao preparo de alvos.

Declaro-vos outrosim :

Que approvo a venda de alvos, nesta capital, pela intendencia do estado-maior ; e nos estados, pela dos commandos das regiões, que remetterão ao dito estado-maior as respectivas importancias ;

Que approvo igualmente os seguintes paragraphos da proposta constante do officio n. 357, de 18 de maio ultimo, do chefe do estado-maior do exercito :

2º—O producto da venda reverterá em beneficio do serviço geographico militar de modo a poder melhorar e ampliar suas installações.

4º—A intendencia da guerra, recolherá ao mesmo serviço geographico o *stock* de alvos que possue, para que elles possam ser convenientemente modificados.

5º, E' approvada a tabella junta para a venda dos referidos alvos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Tabella de alvos a que se refere o aviso junto

TYPOS		PREÇOS ACTUAES	
		Grosso— mais de 100 folhas	*Varejo— menos de 100 folhas*
(Z. C. 12 a 24)	Zonas circulares 12 e 24 zonas:		
	Folha	90	100
	Alvo (2 folhas)	180	200
	Silhuetas (4 em uma folha)	150	200
Z.C.S.	Zonas circulares com silhuetas	330	400

TYPOS	PREÇOS ACTUAES Grosso — mais de 100 folhas	Varejo — menos de 100 folhas
(T.I. 400) Tiro de instrucção:		
Folha	100	140
Alvo (3 folhas)	300	400
Q. (Quadriculado):		
Folha	80	100
Alvo (2 folhas)	160	200
(T. V. m. T. V. f.) Espelhos de alvos para tiros de verificação:		
Folha	200	300
D. (Diagramma):		
Folhas com diversos	200	300

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1918 — N. 133.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao vossso officio n. 263, de 19 do mez findo, relativo a inconvenientes que emanam do exercicio de cargos electivos nas sociedades de tiro por officiaes do exercito, por acontecer, muitas vezes, serem instructores dellas sargentos, na falta de officiaes, e terem assim de tomar parte nos respectivos conselhos deliberativos sobre os quaes exercem funcções fiscalizadoras, declaro-vos que o sentimento da hierarchia e disciplina impõe a todo official o afastamento expontaneo em taes casos, cumprindo á autoridade superior intervir, quando excepcionalmente aquelle se esquecer do respeito que deve a si proprio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918 — N. 925.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 912, de 13 do corrente, transmitto-vos, para ser publicada em boletim do exercito, a consolidação, approvada, das disposições sobre fardamento, organizada pelo capitão do exercito Bertholdo Klinger, com as modificações introduzidas pela directoria de administração da guerra, consolidação que a este acompanha.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 agosto de 1918 — N. 930.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente do 1º regimento de artilharia Annibal Benevolo consulta, em face do aviso n. 1.167, de 5 de agosto de 1915:

1º, se devem ser selladas as queixas para acção criminal militar e as denuncias, as quaes, segundo o art. 463 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito, obedecerão ao regulamento processual criminal militar, dispondo que serão sellados os documentos que os officiaes e praças do exercito apresentarem em sua defesa para serem annexos aos autos dos conselhos de investigação e de guerra;

2°, se estão sujeitos ao imposto do sello as partes, queixas e representações de que tratam os arts. 398, 401 e 403 daquelle regulamento, ou se estão delle isentas, visto não constituirem documento expresso de defesa em juizo militar.

Em solução a essa consulta, declaro-vos para que mandeis publical-o em boletim do exercito, que só estão isentas de sello as partes dadas em caracter official por autoridade competente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1918 — N. 101.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Tendo o gerente da companhia «Morro da Viuva», em Queluz, scientificado, em officio que dirigiu ao presidente da respectiva junta de alistamento militar e a que se refere a vossa informação n. 116, de 27 do mez findo, não ter autoridade nem funcções legaes para obrigar seus empregados ao cumprimento do dever civico, como alistandos para o sorteio militar, declaro-vos, para conhecimento do mesmo gerente, que se deverá fazer-lhe sentir não haver a junta em questão solicitado a sua intervenção para obrigar qualquer um empregado ou operario a esse cumprimento, mas simplesmente requisitado a lista delles, e isto nos termos ou sob as penas estabelecidas no regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918 — N. 124.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 635, de 7 do corrente, do director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, declaro-vos que, tendo baixado ao hospital central do exercito o operario da mesma fabrica Hermann Ururahy Peixoto, por motivo de ferimento grave recebido em serviço, deverá ser feito por conta do cofre do conselho administrativo o pagamento de despesas com o seu tratamento no dito hospital.

Outrosim vos declaro que deverá proceder-se de modo identico em casos futuros e em igualdade de condições.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1918 — N. 946.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar em boletim do exercito o programma junto, para exame dos candidatos ao primeiro posto de official da 2ª classe da reserva da 1ª linha, organizado pelo estado-maior do exercito, de accôrdo com o art. 17 do regulamento approvado por decreto n. 12.923, de 20 de março findo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1918

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve approvar as seguintes instrucções para distribuição dos medicos do exercito pelas differentes commissões :

Art. 1º. Nos corpos de tropa só devem servir medicos dos postos de capitão e 1º tenente, de accôrdo com os quadros dos effectivos das differentes armas e demais ordens em vigor.

Art. 2º. Só nos casos de falta absoluta de medicos militares desses postos nas regiões, será permittida a designação de medicos adjuntos para os corpos, sendo considerado o contracto de medicos civis para esse serviço um recurso extremo, visto como esses civis não pódem satisfazer, no momento actual, as exigencias dos preparativos de um serviço de saude regimental em campanha, tal como elle deve ser feito.

Art. 3º. Nos estabelecimentos militares e de ensino, fabricas ou arsenaes, devem servir, de preferencia, medicos adjuntos, reformados, chamados a serviço ou civis contractados, podendo nos dirigidos por coroneis servir majores medicos. Devem ser retirados, desde já, desses estabelecimentos os capitães ou 1ºs tenentes medicos que ainda sirvam ahi, afim de serem distribuidos pelos corpos.

Art. 4º. Nos estabelecimentos sanitarios, hospitaes ou laboratorios só poderão continuar a servir medicos dos postos de capitão ou 1º tenente, cuja capacidade de especialista os tornem indispensaveis á bôa marcha dos respectivos serviços desses estabelecimentos a juizo da autoridade technica superior competente.

Art. 5º. Designar para os logares de chefe das enfermarias militares autonomas majores medicos, de modo a serem aproveitados nos corpos os capitães ou 1ºs tenentes que presentemente occupam esses cargos.

Art. 6º. Nos hospitaes de 2ª classe só devem ser providos os logares de chefes de clinica medica e cirurgica, quando nesses hospitaes estiverem funccionando mais de cinco enfermarias.

Art. 7º. Os chefes de clinica nos hospitaes de 1ª e 2ª classes terão tambem a seu cargo o serviço clinico de uma enfermaria.

Art. 8º. A G.6 deve fazer as propostas de accôrdo com o criterio adoptado por essas prescripções e os commandantes das regiões devem observar esse mesmo criterio na distribuição dos medicos pelas diversas commissões, dentro das respectivas regiões.

Art. 9º. Os medicos civis só serão contractados e os reformados só serão chamados ao serviço mediante inspecção de saude e desde que não excedam a idade para a reforma compulsoria dos majores medicos, nos casos de serem designados para o serviço dos corpos, e a dos coroneis medicos para o serviço de saude nos estabelecimentos militares.

Art. 10. Quando houver necessidade de contractar medicos, esse contracto será feito na guarnição onde houver essa necessidade e preferidos os que tiverem obtido approvação em concurso, ainda em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1918 — N. 109.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Em vista do officio de 1 do corrente do presidente da junta permanente de alistamento militar de Ayuroca, no Estado de Minas Geraes, consultando se devem expedir-se certificados de alistamento aos maiores de 21 annos de idade, que se apresentarem espontaneamente á mesma junta, declaro-vos que, pelo espirito da lei, passados os 21 annos de idade, a ninguem assiste o direito de reclamar taes certificados.

Considerando, porém, que, quanto a alistamento militar, é este o primeiro anno de applicação da lei e que mesmo em absoluto é a primeira vez que elle se faz no referido municipio, pelo que não foi possivel aos residentes alli cumprir anteriormente o determinado no art. 53 do regulamento respectivo, póde aquelle presidente, como os de outras juntas, passar os certificados em questão no corrente anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 26 de agosto de 1918 — N. 962.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em additamento ao meu aviso n. 870, de 7 do corrente, declaro-vos, para a respectiva publicação em boletim do exercito:

Que, tendo sido elevado para 10 mezes, o prazo para a indemnização dos uniformes preparados na directoria de administração da guerra, o pagamento em 10 prestações, se refere a quantia superior a 200$000.

Que é eliminada a restricção estabelecida nas instrucções approvadas por aviso n. 934, de 12 de setembro de 1916 e concernente ao pagamento dentro do proprio exercicio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918 — N. 23.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — O projecto n. 81, deste anno, que tive a honra de receber para sobre elle prestar esclarecimentos, em virtude de requisição da illustre commissão de marinha e guerra, conforme o officio do digno Sr. 1° secretario, sob n. 218, de 29 do mez proximo passado, tem por fim desligar o estado-maior do exercito de sua subordinação ao ministro, devendo aquelle submetter directamente á approvação do presidente da Republica todas as providencias que adoptar (§ 2°, art. 2°), ficando ao ministro o encargo de auxiliar o presidente na execução das medidas e meios a empregar para satisfazer as necessidades da tropa, e a fiscalização da applicação das verbas orçamentarias (§ 1°, art. 3°).

Na Europa, onde incontestavelmente ha os exercitos de melhor organização, só um paiz adoptou o systema de tornar o estado-maior independente do ministro, ficando directamente subordinado ao chefe do estado: esse paiz é a Allemanha. Mas alli o kaiser tem uma educação militar, commanda realmente o seu exercito e dá suas ordens ao estado-maior e a todos os orgãos da administração e do commando; entretanto, mesmo assim, o kaiser tem junto a si um gabinete militar com diversas secções, dirigido por um general, para o estudo das questões militares. Para se ter um juizo certo sobre o modo pelo qual na Allemanha se encara a dependencia directa do exercito para com o imperador, basta transcrever alguns trechos de um discurso do ministro da guerra, por occasião da discussão do orçamento de 1910-1911: «O art. 46 da constituição fixa as relçaões do soberano e do exercito prussiano; elle dá ao rei da Prussia o direito de dispor de todos os logares do exercito. Nos termos de um outro artigo o rei tem o commando supremo. A constituição do imperio nada mudou na constituição prussiana. Se quereis modificar esse estado de cousas, de modo a dar ao parlamento influencia sobre as questões do pessoal do exercito, é preciso primeiro modificar a propria constituição. Será isso uma alteração que eu não posso apoiar, pois as relações pessoaes e directas entre sua majestade e seus officiaes são o firme sustentaculo e fazem a força do exercito... A situação do official no Estado é inteiramente differente da do funccionario, e a razão é simples: *é que o official não presta juramento sobre a constituição do imperio, mas directamente ao chefe supremo do exercito.*

Esta situação simples e clara fez já a salvação da patria em muitos momentos difficeis».

Em todos os outros paizes europeus, ha a subordinação do chefe do estado-maior ao ministro.

Estamos em plena guerra, e o systema allemão não está provando, na hora actual, ser o melhor. O estado-maior francez cujo chefe é subordinado ao ministro, não tem demonstrado inferioridade em relação ao allemão. Nada, pois, aconselharia essa mudança de situação entre nós, principalmente

no momento actual, em que os dous methodos estão em conflicto e a nossa doutrina é a dos nossos alliados.

E' opportuno completar a opinião de Lopez Garcia (autor hespanhol), citada em um dos *considerandа* do projecto. Em seus *Estudos sobre a arte de guerra*, elle diz que muito se tem discutido sobre a conveniencia de se empregar um ou outro systema, por mais que no terreno militar todas as razões estejam a favor da separação das funcções. Accrescenta, porém, na mesma pagina, que nos paizes constitucionaes é impossivel aquella separação com autonomia e independencia absolutas, porque o regimen politico exige que á frente de cada departamento do estado exista um ministro.

Eis aqui, em rapido resumo, o modo porque o assumpto é encarado em diversos paizes europeus:

Na Allemanha, o chefe do estado-maior é directamente subordinado ao soberano o qual tem um gabinete militar (não comparavel á casa militar do presidente da Republica) comprehendendo: um general-tenente como chefe, um general-major, um tenente-coronel e seis majores. Aquelle chefe apresenta ao soberano todas as questões militares, e organiza todo o trabalho de promoções, mutações, selecções e reformas relativas aos officiaes. Apezar da organização militar daquelle paiz têm surgido criticas violentas sobre a autoridade do chefe do gabinete, tendo sido mesmo necessario, em certa occasião, que o jornal official do imperio declarasse que aquelle chefe não tem autoridade para os decisões que dependem do ministro da guerra. Esse ministro representa, na Allemanha, a mais alta autoridade militar, depois do soberano, mas sob o ponto de vista administrativo: recrutamento, armamento, fardamento, alimentação, soldo, construcção de fortificações e mobilização. Não se deve concluir disso que o commando fique entregue ao estado-maior, pois elle fica inteiramente na mão do soberano, auxiliado pelo seu gabinete. O chefe do estado-maior depende directamente do soberano, a quem apresenta as conclusões dos estudos de seu serviço relativos á organização, instrucção, effectivos e mobilização, mas só intervém no que concerne ás manobras, movimento de tropa, serviço militar dos caminhos de ferro e trabalhos technicos de sua alçada. Além do chefe do estado-maior, — e como prova de que o soberano guarda para si o commando effectivo do exercito — os commandantes de corpos do exercito tambem depende directamente delle.

Nenhum outro paiz tem essa organização. A propria Austria só permitte que em casos especiaes o chefe do estado-maior se communique directamente com o da nação. Na França, o estado-maior é subordinado ao ministro. Na Inglaterra, elle é um departamento do ministerio.

Na Belgica, a primeira das seis direcções do ministerio corresponde ao estado-maior. Na Hespanha e na Italia, elle depende do ministro. Na Russia, constitue uma das oito grandes divisões do ministerio. Na Suissa, o departamento militar federal, isto é, o ministerio da guerra, comprehende uma secção de estado-maior. Na Turquia, o estado-maior constitue a primeira direcção do ministerio. e o chefe do estado-maior é officialmente o proprio ministro.

Quando mesmo não houvesse as razões acima para a não acceitação da idéa do projecto, parece que a Constituição Federal não o permitte.

O artigo 48, definindo as attribuições do presidente da Republica, só trata especialmente de commando de forças em caso de guerra (§ 3°); empregando no § 4° o termo generico — administrar — é evidente, pois que a constituição não fez distincção entre commandar e administrar o exercito, porque realmente essas funcções não podem ser exercidas separadamente.

O art. 49 diz que cade ministro preside a um dos ministerios em que se dividir a *administração federal*; e se no artigo precedente a administração do exercito comprehende o commando, o vocabulo não pode ter significação mais restricta no artigo seguinte.

A constituição repartiu o serviço executivo em ministerios, presididos por agentes superiores da administração publica, da confiança do presidente. E claro, portanto, que nenhum acto do serviço executivo póde escapar á autoridade do ministro respectivo.

Reduzido o ministro, pelo projecto, a executor do orçamento, passariam todos os actos de commando, que elle actualmente exerce, para o estado-maior, o qual accumularia, assim, as funcções attribuidas na Allemanha ao estado-maior e ao gabinete militar do imperador. Até certo ponto, isso importaria em retrogradarmos, pois parte dessas funcções — como licenças, classificações, transferencias, etc., — já esteve entregue ao nosso estado maior, até que, tendo-se reconhecido a inconveniencia disso, passou para o departamento da guerra, na reorganização de 1908.

Nem se póde allegar em favor da idéa do projecto a maior estabilidade do chefe do estado-maior, por ser de natureza politica o cargo de ministro. Seria uma razão em paiz de regimen parlamentar, mas não no nosso, em que o ministro depende exclusivamente do presidente. E a prova está em que, desde 1899, quando foi inaugurada a repartição do estado-maior, até hoje, tem havido 13 chefes daquella repartição para 12 ministros.

A' vista, pois, das considerações expendidas, sou de parecer que o art. 1º do projecto não póde ser approvado, pois elle tem unicamente por fim supprimir o ministro da guerra do numero dos orgãos do alto commando, o que offende a constituição, e está, diga-se de passagem, em desaccôrdo com o que se pratica nos exercitos europeus, com excepção apenas da Allemanha.

Na França, o decreto de 1912, que organizou o conselho superior da guerra, diz no art. 1º: «O conselho superior da guerra, *presidido* pelo ministro da guerra, é especialmente encarregado das questões que se ligam á preparação para a guerra».

Pelas mesmas razões, não devem ser acceitos os art. 2º e 3º, ficando, portanto, prejudicado o art. 4º. Manda este que o estado-maior regulamente as attribuições do ministro, e esse regulamento seria submettido directamente pelo chefe daquella repartição á approvação do presidente (art. 2º, § 2º), ficando ao ministro apenas o papel de subscrever o acto.

Eis o que tenho a dizer sobre o projecto n. 81, do corrente anno, Sr. presidente da Camara dos Deputados, fallando mais como soldado e brazileiro do que mesmo como ministro da guerra — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918 — N. 78.

Sr. Ministro da Marinha — Em additamento ao meu aviso n. 73, de 6 do corrente, communico a V. Ex. que, em vez de vencimentos, como, por equivoco, se mencionou no citado aviso, as vantagens aos funccionarios sorteados, aos quaes este se refere, devem ser constituidas pelo respectivo ordenado, soldo, etapa e gratificação de praça de pret.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida conconsideração e especial apreço — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918 — N. 63.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — De posse de vosso officio n. 163, de 16 do mez findo, declaro-vos que, estando o inspector interino de 2ª classe Horacio Guimarães substituindo o de igual categoria, effectivo, Andy Cesar Fernandes Dias, sorteado e incorporado ao exercito, deverá abonar-se áquelle a gratificação que este deixa de perceber, de accôrdo com a doutrina contida em aviso da presente data ao ministerio da marinha, segundo o qual, as vantagens ao empregado sorteado são constituidas pelo ordenado, soldo, etapa e gratificação de praça de pret.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918 — N. 137.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em vista do officio n. 1.493, de 8 do mez findo, do commandante do 3º regimento de infantaria, officio que submettestes á minha consideração, participando que se permittiu ao sorteado insubmisso Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro ir diariamente ao tribunal de contas, onde é 4º escripturario, para o serviço de expediente, e voltar depois ao respectivo quartel, e consultando se, tendo sido este absolvido pelo supremo tribunal militar e sendo actualmente praça do dito corpo, deve attender áquelle serviço, declaro-vos que, uma vez terminado o processo e difinitivamente incorporado ao exercito, o sorteado deve gozar os mesmos direitos e regalias e supportar os mesmos deveres e obrigações que outra qualquer praça.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918 — N. 966.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que mandeis publical-o em boletim do exercito, declaro-vos que, conforme se scientificou por portaria n. 1, de 2 do corrente, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, aos medicos civis, encarregados de inspeccões de saude de sorteados, nenhuma vantagem poderá ser abonada, por ser gratuito e obrigatorio esse serviço, nos termos do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, não lhes sendo applicaveis as portarias de 23 e 27 de janeiro de 1912, por tratarem de trabalhos cuja remuneração não se póde recusar, não havendo, contrariamente ao que se dá com aquelles, lei que os torne obrigatorios e gratuitos.

Outrosim, vos declaro que, pelo motivo acima exposto, é nesta data indeferido o requerimento em que o capitão medico da força publica de Minas Geraes Dr. João de Miranda Lima pede pagamento de honorarios por ter servido em inspecções de saude a sorteados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — N. 971.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 4ª região militar consultou em officio n. 471, de 24 de julho findo, em face do art. 96, § 65, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito :

1º, se não será conveniente effectuar-se a substituição, após as manobras, de todos os actuaes secretarios e ajudantes dos corpos de exercito ;

2º, se não será conveniente fixar de vez um dia determinado, depois das manobras, em cada biennio, para as substituições de secretarios e ajudantes dos ditos corpos.

Em solução, declaro-vos, para que mandeis publical-o em boletim do exercito que, conforme a opinião do chefe do estado-maior do exercito, com a qual estou de accôrdo, as substituições de officiaes, tanto dos alludidos na consulta, como de quaesquer outros, salvo caso de força maior insuperavel, devem ser subordinadas á instrucção, de modo a poder ser apurada a responsabilidade de cada um no periodo em que lhe coube dirigir sua tropa.

Assim, sem grande inconveniente, podem ser feitas antes do inicio do anno de instrucção as substituições de todos os officiaes. E fóra dessa época, as dos tenentes, depois dos exames de recrutas ; as dos capitães, depois dos exames de companhias, esquadrões ou baterias.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918 — N. 980.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria Manoel Verissimo da Costa, consulta:

1º, onde devem collocar-se os ajudantes dos batalhões na formação para desfilar, visto não estar essa collocação contemplada na figura 11 e não constar do n. 531 do regulamento para exercicios de infantaria;

2º, se a bandeira do batalhão incorporado póde ser conduzida pelo sargento-ajudante, para não desfalcar o commando de um pelotão, desde que não tenha aspirante a official no batalhão, visto parecer só tratar o n. 511 do mesmo regulamento, do batalhão de caçadores.

Em solução a essa consulta, declaro-vos para a devida publicação em boletim do exercito:

Que nas formaturas para o desfilar das tropas, os ajudantes dos batalhões incorporados aos regimentos de infantaria devem collocar-se á esquerda e á retaguarda do commandante do respectivo batalhão (á distancia de meio corpo de cavallo), fixando-se, porém, a distancia de cinco passos entre a linha occupada por esses ajudantes e a dos commandantes de companhias;

Que deve a bandeira ser sempre conduzida pelo official mais moderno do batalhão, desde que se não disponha de um aspirante a official e nunca pelo sargento-ajudante, respeitando-se, assim, não só o que já se acha consignado em nossa legislação militar, mas tambem a tradição historica de que o alferes, hoje 2º tenente, foi sempre o porta-bandeira de todos os exercitos, quer antigos, quer modernos;

Que em campanha e mesmo em manobras, o regimento de infantaria deve conduzir apenas uma unica bandeira, *ad-instar* do que occorre no exercito francez.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918 — N. 130.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução á consulta feita a essa directoria pela da fabrica de polvora sem fumaça, em officio n. 447, de 15 do corrente, declaro-vos que o ponto falcultativo é para todas as repartições federaes, sempre que não haja restricções na ordem, e bem assim, que os chefes das diversas repartições, uma vez sabedores disso, devem dar logo conhecimento pelo telegrapho ás repartições subordinadas ás suas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1918 — N. 143.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio dirigido a esse commando pelo da 5ª brigada de infantaria, em 21 do corrente, sob n. 253 e por vós submettido á minha consideração, officio ao qual acompanharam tabellas de distribuição de generos ás unidades da mesma brigada, organizadas em virtude do augmento de 30 %, no preço dos generos a adquirir, pelos motivos constantes do citado officio, declaro-vos que autorizo os conselhos administrativos a fazer substituições na tabella de distribuição de generos, para o rancho, trocando aquelles cujo preço tenha augmentado, por outros mais baratos, e mesmo a reduzil-os de modo, porém, que não prejudique a saude das praças, para o que deve ser sempre ouvido o facultativo do corpo ou serviço de saude da região.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918 — N. 4.

O Sr. presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas, que tendo o tenente da guarda nacional, no territorio do Acre, Horacio Gomes da Silveira, o qual serviu, em 1913 e 1914, como vogal em um conselho de guerra a que respondeu o cabo de esquadra da companhia regional do Alto Acre, Bernardino Barros da Silva, pedido pagamento de 7:233$932, por esse facto, deverão ser pagos vencimentos de seu posto quanto ao tempo em que funccionou o dito conselho, nos termos do despacho deste ministerio, de 19 de junho de 1912, a que se refere a portaria a essa delegacia, n. 14, de 28 deste ultimo mez e anno, procedendo-se de modo identico quanto aos casos occorridos antes do citado despacho.

Outrosim, manda o mesmo Sr. presidente declarar á referida delegacia que, de ora em deante, tratando-se de assumpto identico, o pagamento será limitado aos dias de sessão do conselho — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918 — N. 146.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O 1º tenente intendente Livio Borges Castello Branco, auxiliar do serviço de administração de vosso quartel-general, consulta se, em face dos arts. 53 e 54 do regulamento da escola militar, o requisito de tres mezes de praça e effectivo serviço no exercito é exigido ao candidato ao apresentar requerimento pedindo licença para matricular-se ou no dia em que elle effectua matricula.

Em solução, declaro-vos que a exigencia de tres mezes, é para a matricula e não para requerel-a.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918 — N. 999.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para ser publicado em boletim do exercito, que por circular desta data aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto-Grosso, autorizo os conselhos administrativos a fazer substituições na tabella de distribuição de generos para o rancho, trocando os de preço augmentado por outros mais baratos, e mesmo fazendo reducções, de modo, porém, que não prejudique a saude das praças, para o que devê sempre ser ouvido o facultativo do corpo ou o serviço de saude competente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1918 — N. 1.000.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação em boletim do exercito, que são extensivos, em todos os seus termos, aos diaristas e operarios deste ministerio, os avisos ns. 840, de 1 e 891, de 10 do mez findo, a esse departamento, relativos a consignações de inferiores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918 — N. 148.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução á consulta do commandante do 52º batalhão de caçadores, em officio n. 755, de 24 de julho ultimo, submettido á minha consideração com vosso parecer de 16 de agosto seguinte, relativamente ao modo de engajamento dos sargentos de mais de dez annos de serviço, declaro-vos que sobre semelhante assumpto se deverá proceder de accôrdo com o disposto no decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918 — N. 60.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em solução á consulta do commandante do 10º regimento de infantaria, em officio n. 1.163, de 13 de julho findo, relativamente ao deposito no cofre do conselho administrativo dos vencimentos das praças que deixarem de comparecer á formatura, declaro-vos, de accôrdo com o vosso parecer e com o do director de administração da guerra, que nada ha que difficulte a observancia do n. 14 do art. 33 do regulamento approvado por decreto n. 12.768, de 27 de dezembro de 1917, bastando que, de conformidade com as conveniencias occasionaes, sejam determinados dia e hora para abertura do cofre, afim de retirar o numerario destinado ao pagamento das praças, naturalmente em pequeno numero, que não compareçam ao pagamento geral.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1918 — N. 165.

Sr. Director da Administração da Guerra — O commandante da 1ª companhia do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, consulta:

1º, se com as peças de uniformes, que, tendo terminado o tempo minimo de duração e não estando em condições de continuar a ser usadas no serviço externo, forem substituidas de accôrdo com o numero 5 do aviso n. 501, de 15 de abril de 1916, sè deverá proceder conforme a doutrina do art. 83 do regulamento dos serviços administrativos nos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, ou segundo o estabelecido nos ns. 7 e 8 do alludido aviso; e, no primeiro caso, quaes as peças de uniforme que se devem dar ás praças para execução do serviço de que trata o mencionado n. 7; no segundo caso, se as peças de uniforme devem ser eliminadas immediatamente da relação carga, ou se nellas continuam até ser procedido exame identico ao de que trata o n. 13 do já citado aviso;

2º, se deve ser arrecadada da praça excluida com baixa do serviço a armação do *bonnet* americano, por isso que o n. 10 do aviso n. 501, já referido, apenas trata de um uniforme de brim kaki.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 1.178, de 24 de julho ultimo, do commandante do 2º regimento de infantaria e que o da 5ª região submetteu á vossa consideração, declaro-vos:

Que, embora seja generica a expressão — material — usada constantemente no citado regulamento, não é applicavel ao fardamento o art. 83, por não ser razoavel que se recolham ao deposito ou almoxarifado peças de uniforme que, tendo terminado o tempo minimo de duração, não estão em condições de continuar em uso no serviço externo, sendo muito mais natural que a taes peças seja applicado o n. 7 do aviso n. 501, ou o final do n. 13, quando as referidas peças estiverem sem serventia;

Que, quanto á maneira de ser feita a escripturação das peças do uniforme em questão, devem ser excluidas da relação carga, para figurar no caderno á parte, visado pelo fiscal;

Que, sendo o *bonnet* uma peça do uniforme, tem plena applicação ao mesmo o n. 10 daquelle aviso.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918 — N. 26.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em solução ao vosso telegramma de 4 do corrente, declaro-vos, confirmando o que nesta data vos dirijo, que as actas de que trata a ultima parte do art. 70 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, são as mesmas a que allude o art. 64, em que se consignam as reuniões da junta permanente de alistamento militar e que são lavradas em ordem chronologica e assignadas por todos os membros.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 10 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918 — N. 1.010.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o chefe do estado-maior do exercito, deve nos futuros concursos para medicos do exercito exigir-se a caderneta de reservista e limitar-se a idade a 30 annos, que é o limite da idade na 1ª linha.

Para isso se prorogará a validade do concurso em vigor até 31 de dezembro de 1919, afim de dar tempo aos candidatos a se habilitarem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1918

O ministro do Estado de Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve mandar adoptar as instrucções juntas para os exames de officiaes e candidatos a officiaes do exercito de 2ª linha.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

Instrucções para os exames dos officiaes e candidatos a officiaes do exercito de 2ª linha

TITULO I

Dos exames dos candidatos ao primeiro posto de official das quatro armas

(Infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia)

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os candidatos ao primeiro posto de official do exercito de 2ª linha serão submettidos, nos termos do § 1º do art. 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, a um exame, observadas as disposições que se seguem.

Paragrapho unico. Esses exames terão logar em dezembro de cada anno, tanto na capital como nos estados.

Art. 2º. Os exames serão feitos perante commissões de cinco officiaes: quatro do exercito activo e combatentes, e um da 2ª linha, nomeados pelo chefe do estado-maior do exercito; os do exercito activo, mediante indicação dos commandantes das regiões, e o da 2ª linha, por indicação do chefe do departamento dessa linha.

§ 1º. Dos quatro officiaes do exercito activo, um deverá pertencer ao serviço de estado-maior, e os demais, escolhidos de modo que fiquem representadas as armas a que se destinam os candidatos.

§ 2º. Quando nas regiões não houver officiaes da activa nas condições acima, os commandantes dellas darão sciencia ao chefe do estado-maior, que o requisitará ao ministro.

§ 3º. Só poderá fazer parte da commissão official do exercito de 2ª linha que não esteja em disponibilidade.

§ 4º. Na falta de official do exercito de 2ª linha nas condições do paragrapho anterior, completar-se-á a commissão com official do exercito activo.

§ 5º. Presidirá a commissão o membro mais graduado ou mais antigo.

Art. 3º. Os candidatos a exame deverão requerer a inscripção por via hierarchica durante o mez de outubro: na capital, ao chefe do departamento da 2ª linha, e nos estados, aos chefes das delegacias.

§ 1º. Os requerimentos deverão ser instruidos:

a) com a caderneta de reservista, perfeitamente authenticada, contendo o registro dos serviços prestados pelo candidato no exercito activo e sua reserva, nos termos do art. 7º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918;

b) com a certidão de assentamentos do candidato;

c) com a folha corrida passada pela autoridade policial da circumscripção onde o candidato residir;

d) com o attestado medico provando que o candidato está apto para o serviço.

Art. 4º. Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do departamento da 2ª linha, na capital, e pelos chefes das delegacias, nos estados.

Art. 5º. No primeiro dia util de dezembro, o chefe do departamento da 2ª linha, na capital, e os chefes das delegacias, nos estados, enviarão aos commandantes das respectivas regiões a relação dos candidatos acceitos.

Art. 6º. Para a realização desses exames, o presidente da commissão examinadora requisitará ao commandante da região o que fôr necessario.

Paragrapho unico. Oito dias depois de haver recebido a relação a que se refere o art. 5º, os commandantes de regiões marcarão o dia para o inicio das provas.

CAPITULO II

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 7º. A prova escripta, que será realizada no dia marcado para o inicio das provas, na séde do departamento da 2ª linha e nas das delegacias, ou em locaes adequados, indicados pelos chefes destas aos commandantes de região — versará sobre questões formuladas pelas commissões examinadoras sobre um ponto tirado á sorte dentre os constantes do programma organizado triennalmente pelo estado-maior do exercito, não se permittindo que os candidatos consultem livros ou notas, nem que recebam auxilio de qualquer especie.

§ 1º. O tempo para a solução das questões da prova escripta será de tres horas, devendo esta realizar-se no mesmo compartimento para todos os candidatos, perante toda a commissão examinadora, sem que seja permittida a permanencia de pessôas estranhas.

§ 2º. O papel para a prova será rubricado por toda a commissão.

§ 3º. Findo o tempo concedido, os candidatos entregarão as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo após a ultima linha.

Art. 8º. Será considerado reprovado o candidato que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado, ou, terminado o prazo

para a prova, não tiver dado inicio á solução das questões. Desses factos o presidente da commissão examinadora dará sciencia ao commandante da região.

Art. 9º. As provas serão julgadas por graus de 0 a 10, sendo o grau da prova a média dos graus conferidos pelos membros da commissão examinadora, graus esses que serão lançados á margem da prova com a assignatura de quem os tiver conferido.

Paragrapho unico. O candidato que tiver média 0 na prova escripta será considerado reprovado, não podendo, portanto, proseguir nos exames.

Art. 10. Terminada a prova escripta, serão as provas envolvidas em uma capa lacrada e rubricada por todos os membros da commissão, ficando em poder do presidente.

Art. 11. Quarenta e oito horas depois de terminada a prova, a commissão se reunirá para o julgamento, lavrando-se uma acta que será assignada por toda ella.

CAPITULO III

DA PROVA ORAL

Art. 12. A prova oral, que terá logar 48 horas depois de concluido o julgamento da prova escripta, versará sobre pontos tirados á sorte dentre os formulados no programma organizado triennalmente pelo estado-maior do exercito, não se permittindo que os candidatos consultem livros ou notas, nem que tenham auxilio de qualquer especie.

§ 1º. Essa prova durará, para cada candidato, quarenta e cinco minutos, no maximo, e deverá ser assistida por toda a commissão, não podendo ser chamados mais de nove candidatos por dia.

§ 2º. Cada candidato tirará o seu ponto com duas horas de antecedencia, fazendo-se a chamada pela ordem de inscripção.

Art. 13. Cada candidato será arguido, no maximo, por tres dos officiaes do exercito activo, membros da commissão, designados pelo presidente, revezando-se elles na arguição.

Art. 14. Terminada a arguição dos candidatos chamados, a commissão procederá ao julgamento, ao qual se adaptará o que está prescripto no art. 9º e seu paragrapho, sendo considerado reprovado o candidato que faltar á prova ou della se retirar antes de terminada a sua arguição.

Art. 15. Findo os trabalhos relativos á prova oral de cada dia, será lavrada, em livro especial, uma acta, assignada por toda a commissão.

CAPITULO IV

DA PROVA PRATICA

Art. 16. A prova pratica consistirá num exercicio com tropa da arma a que se destina o candidato, de accôrdo com o programma organizado triennalmente pelo estado-maior do exercito.

Paragrapho unico. Essa prova terá inicio dentro de oito dias após a conclusão da prova oral de todos os candidatos.

Art. 17. O presidente da commissão designará o local em que a prova pratica se deverá realizar, requisitando do commandante da região, ou da autoridade por elle designada, a tropa que fôr necessaria.

Art. 18. A chamada dos candidatos será feita segundo a ordem da inscripção, não podendo, no mesmo dia, ser chamados mais de nove.

Art. 19. Tem applicação a esta prova o disposto no art. 9º e seus paragraphos 13 e 15.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Terminada a prova pratica de todos os condidatos, a commissão se reunirá logo no primeiro dia util seguinte, afim de proceder ao julgamento do exame.

§ 1º. Esse julgamento será feito tomando-se a média dos graus obtidos pelo candidato nas tres provas realizadas.

§ 2º. A fração 1/2 ou superior será sempre contada como a unidade no grau de approvação final do candidato, não sendo tomada em considereção a fracção inferior a 1/2. Só serão considerados approvados os candidatos que tiverem, no minimo, 3 1/2 para grau final no julgamento.

§ 3º. Em livro especial, que ficará archivado na séde da delegacia ou do departamento de 2ª linha, será lavrada uma acta do resultado dos exames, a qual será assignada por toda a commissão, tirando-se uma cópia para ser enviada ao chefe do estado-maior do exercito.

Art. 21. Os candidatos approvados serão classificados por ordem decrescente dos graus de approvação, sendo a relação delles enviada ao chefe do estado-maior do exercito e ao do departamento de 2ª linha, por intermedio do commandante da região.

TITULO II

Do exame dos candidatos ao corpo de saúde e de intendencia

CAPITULO VI

Art. 22. Os candidatos ao primeiro posto do corpo de saúde do exercito de 2ª linha prestarão um exame oral, na mesma época e perante a mesma commissão de que trata o art. 2º, substituindo-se dois dos officiaes combatentes do exercito activo por medicos do corpo de saúde do mesmo exercito.

Art. 23. Esse exame versará sobre organização geral do exercito de 1ª e de 2ª linha, serviços geraes nos corpos de tropa que se relacionem com os de saúde, e sobre organização detalhada do serviço sanitario, no tempo de paz e de guerra, conforme programmas triennaes organizados pelo estado-maior do exercito.

Paragrapho unico. Não se incluirá no exame dos candidatos a pharmaceuticos da 2ª linha a parte relativa a serviços geraes nos corpos de tropa.

Art. 24. A inscripção dos candidatos será feita de accôrdo com os arts. 3º e 4º, instruidos os requerimentos com os seguintes documentos:

a) caderneta de reservista;

b) diploma de medico, pharmaceutico ou veterinario (ou documento equivalente), conforme o quadro a que se destinar o candidato, passado por estabelecimento official ou reconhecido;

c) folha corrida, passada pela autoridade policial da circumscripção em que residir o candidato;

d) attestado medico provando que o candidato está apto para o serviço.

Art. 25. Os candidatos ao corpo de intendentes prestarão, na mesma época e perante a mesma commissão, um exame que constará de prova escripta e oral, de accôrdo com os programmas triennaes organizados pelo estado-maior do exercito.

Art. 26. Applica-se a esses exames o disposto no art. 24, menos a exigencia do diploma.

TITULO III

Do exame para os postos de capitão e major

CAPITULO VII

Art. 27. De accôrdo com o § 2º, art. 8º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, as promoções aos postos de capitão e major do exercito de 2ª linha, exigem a approvação em exame pratico identico ao que prestam os 1ºs tenentes e capitães da 1ª linha que não têm o curso de sua arma. Esses exames obedecerão a programmas organizados triennalmente pelo estado-maior do exercito.

Art. 28. Os exames de que trata o artigo anterior terão logar uma vez terminados os exames dos candidatos ao primeiro posto, e serão prestados perante a mesma commissão.

Art. 29. Na realização desses exames, serão observadas todas as disposições prescriptas nestas instrucções, que lhes forem applicaveis.

Art. 30. Para os effeitos de promoção, ficam dispensados de novo exame os membros do corpo de saude e de intendencia.

TITULO IV

Disposições especiaes relativas aos officiaes da guarda nacional

CAPITULO VIII

Art. 31. Os officiaes da guarda nacional, postos em disponibilidade por força das disposições do § 3º do art. 22 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que desejarem servir nas unidades do exercito de 2ª linha, nos postos que ora occupam, até os de major inclusive, fazendo jús a accesso, devem sujeitar-se a um exame de habilitação, exceptuados os que tiverem serviço de guerra.

Paragrapho unico. A esses officiaes é permittida escolha da arma em que desejam ser aproveitados, sob a condição, porém, de prestarem o exame correspondente.

Art. 32. Os officiaes subalternos farão o mesmo exame dos candidatos ao primeiro posto; os capitães e majores farão os exames exigidos para as promoções aos postos de capitão e major, respectivamente; os membros do corpo de saude, diplomados em medicina por estabelecimento official ou reconhecido, prestarão o exame de que trata o art. 23.

Art. 33. De accôrdo com o paragrapho 4º do art. 22 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, os tenentes-coroneis da guarda nacional, sem serviço de guerra, para serem aproveitados no exercito de 2ª linha, devem dar provas de capacidade de commando, de conformidade com o programma organizado pelo estado-maior do exercito.

Art. 34. O exame de que trata a primeira parte do art. 32, antecederá aos dos candidatos ao primeiro posto, devendo ter inicio no primeiro dia util da segunda quinzena do mez de novembro; o exame de que trata a segunda parte do mesmo artigo, effectuar-se-á juntamente com o dos candidatos á promoção aos postos de capitão e major. Após esses exames, terão logar os dos membros dos corpo de saude.

Art. 35. Todos esses exames serão feitos perante as commissões de que trata o art. 2º, observadas as disposições estabelecidas nestas instucções, que lhes forem applicaveis, inclusive o determinado na parte final do art. 22.

Art. 36. A prova de capacidade de commando de que trata o art. 33, terá logar nas regiões, por occasião das manobras, e será prestada perante uma commissão composta do commandante da região, do seu chefe do estado-maior e de tres officiaes nomeados pelo chefe do estado-maior do exercito, mediante proposta do mesmo commandante.

Art. 37. Os candidatos a essa prova serão inscriptos mediante requerimento dirigido ao commandante da região em que tiverem residencia: na capital, por intermedio do chefe do departamento da 2ª linha, e nos estados, por intermedio dos chefes das respectivas delegacias.

Art. 38. O resultado da prova será expresso pela nota «habilitado» ou «inhabilitado», e delle será lavrada uma acta, que, depois de assignada por toda a commissão, será enviada ao chefe do estado-maior do exercito, para que tome conhecimento, enviando-a, em seguida, ao do departamento da 2ª linha.

Art. 39. O chefe do departamento da 2ª linha, na capital, e os das delegacias, nos estados, nomearão annualmente uma commissão de syndicancia, composta de tres officiaes da 2ª linha, não em disponibilidade, e de sua inteira confiança, para, em caracter reservado, averiguar se os candidatos a exame e provas de commando, possuem a necessaria idoneidade moral, e dar a respeito um parecer escripto, com aquelle mesmo caracter, que será entregue antes do inicio das provas.

§ 1º. Não serão submettidos a exame os candidatos cuja idoneidade moral não fôr julgada sufficiente.

§ 2º. Do resultado da syndicancia, as autoridades nomeantes das commissões darão conhecimento aos interessados, podendo estes, dentro do prazo de oito dias, recorrer para o commado da região, que decidirá afinal.

TITULO V

Disposições diversas

CAPITULO IX

Art. 40. Os exames prestados na escola tactica e de tiro da guarda nacional da capital federal, bem como em outras escolas da mesma natureza, officialmente reconhecidas, serão validos para os fins de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, desde que sejam assistidos por dois delegados do estado-maior do exercito.

Paragrapho unico. Esses delegados darão ao chefe do estado-maior todas as informações sobre os exames realizados.

Art. 41. Os pontos para os exames de que trata o artigo anterior serão submettidos á approvação do chefe do estado-maior do exercito.

Art. 42. Os programmas triennaes para os exames dos officiaes da 2ª linha, organizados pelo estado-maior do exercito, deverão ser publicados no *Diario Official* e no boletim do exercito.

Capital Federal, 11 de setembro de 1918 – *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 13 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918 — N. 9.

Sr. Commandante da circumscripção militar de Matto-Grosso — Confirmando meu telegramma desta data, em solução ao que me dirigistes em 5 do corrente, declaro-vos que tendo de funccionar em Corumbá a junta de revisão e sorteio e não existindo juiz federal para substituir o respectivo procurador da Republica, deverá applicar-se ao caso o art. 72 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918 — N. 1.028.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução a uma consulta feita pelo commandante da 3ª região militar, em telegramma de 30 do mez findo, declaro-vos, para que mandeis publical-o em boletim do exercito, que nesta data scientifico áquelle commandante que á inscripção relativa ao concurso a realizar-se em 5 de outubro vindouro, para preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes, sómente poderão concorrer os sargentos-ajudantes e 1ºs sargentos, porque a lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo apenas alterou a idade e o tempo de serviço, não cogitando de graduações, o que importa dizer que subsiste o art. 15 do regulamento approvado por decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918 — N. 54.

Sr. Commandante da Escola Militar — Attendendo a que a mudança de regulamento dessa escola causou este anno alguma perturbação nos tra-

balhos escolares, não tendo sido possivel completar-se rigorosamente o primeiro periodo de ensino, resolvo ampliar para dous o numero de disciplinas de que trata o art. 48, ficando entendido que essa concessão é feita sómente aos alumnos que acabam de prestar exames do 1º anno e que, portanto, fica para elles alterado o art. 176.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918 — N. 230.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — Declaro-vos que, em vista do que pede o director do Lycée Franco-Anglais, permitto aos funccionarios do mesmo collegio receberem instrucção militar juntamente com os alumnos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918 — N. 1.032.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal de Guerra — Declaro-vos que é extensiva aos pharmaceuticos a disposição do aviso n. 1.010, de 10 do corrente, a esse departamento, mandando exigir a caderneta de reservista nos concursos para medicos do exercito, limitando a idade e prorogando a validade do concurso em vigor até 31 de dezembro de 1919.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918 — N. 1.033.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para o effeito do estabelecimento de consignações, por parte dos sargentos, deverá proceder-se de accôrdo com o disposto no aviso n. 891, de 10 de agosto findo, a esse departamento, respeitadas as consignações feitas na vigencia do de n. 840, de 1 do dito mez, cujos pagamentos, entretanto, serão effectuados pelo serviço de intendencia das repartições e corpos.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918 — N. 144.

Sr. Director do Material Bellico — Em relação ao officio n. 445, de 15 do mez findo, do director da fabrica de polvora sem fumaça, declaro-vos, para que disso tenha sciencia o mesmo director, que não só ao enfermeiro como tambem ao pratico de pharmacia, cabem os novos vencimentos, pois, fixando-os, revogou implicitamente o decreto legislativo n. 3.497, de 24 janeiro ultimo, na parte que lhes diz respeito, a tabella B do regulamento da dita fabrica. Outrosim vos declaro que o enfermeiro do mesmo estabelecimento deve ser considerado 2º sargento, como está no almanak do ministerio da guerra, visto gozarem dessa graduação os enfermeiros, nos termos do disposto no decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 19 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918— N.1.039.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a publicação respectiva em boletim do exercito, que as escolas que se vierem a fundar com o fim de ministrar instrucção militar aos candidatos a officiaes da 2ª linha do exercito, inclusive aos que já são officiaes da guarda nacional, para serem officialmente reconhecidas e terem validos os seus exames, de accôrdo com o art. 40 das instrucções mandadas adoptar por portaria de 12 do corrente, deverão satisfazer as seguintes condições:

a) submetterem os seus regulamentos e programmas de ensino á approvação do chefe do estado-maior do exercito;

b) terem licença do ministro da guerra para sua installação, depois de approvadas pelo estado-maior do exercito as propostas de nomeações dos instructores;

c) terem um delegado do estado-maior, no caracter de fiscal, responsável pelo ensino.

Outrosim vos declaro que a escola tactica e de tiro da guarda nacional da capital federal, cujo regulamento foi approvado pelo aviso n. 1.518, de 27 de dezembro de 1917, deve daqui por deante, sujeitar-se ás condições *a* e *c* e parte final da *b*, acima estabelecidas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1918

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve mandar adoptar as seguintes instrucções para a admissão ao concurso de 3º official dos estabelecimentos militares do ensino, determinado pelo decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918:

Art. 1º. As vagas de 3º official serão preenchidas por concurso, valido durante 12 mezes, a contar da data da approvação pelo ministro da guerra.

Art. 2º. Quando uma ou mais vagas desta categoria occorrerem no estabelecimento, o respectivo director fará publicar edital, marcando-se o prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, para a inscripção dos candidatos. O edital será publicado, durante esse prazo, em dias alternados, no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação.

Art. 3º. Será considerado inscripto o candidato que, mediante petição do proprio punho e devidamente sellada, dirigida ao director do estabelecimento, instruir o requerimento, provando:

a) ser brazileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;

b) ter bôa conducta;

c) ser vaccinado ou revaccinado;

d) não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) ser sargento effectivo do exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Para satisfação das condições acima, serão exigidos os seguintes documentos:

a) certidão do registro civil ou justificação na fórma da lei;

b) para os reservistas, attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessôas de reconhecida respeitabilidade. Para os sargentos, attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servirem;

c) attestado medico, competentemente legalizado;

d) certidão de inspecção de saude a que se submetterá o candidato;

e) documentos que, na fórma da lei, provem a qualidade de reservista.

§ 2º. Os reservistas, além desses documentos, serão obrigados a apresentar a caderneta de indentidade.

Art. 4º. O candidato, impedido por motivo de força maior, poderá ser inscripto mediante procuração.

Art. 5º. Ficam dispensados dos limites de idade, a que se refere a alinea *a)* do art. 3º, os sargentos effectivos do exercito, os ex-alumnos dos collegios militares com o curso integral destes e os funccionarios que, antes da publicação destas instrucções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, ficando igualmente estes isentos da condição de reservista do exercito.

Art. 6º. Findo o prazo de 30 dias, que será improrogavel, determinado no edital, nenhum candidato mais será admittido.

Paragrapho unico. O secretario do concurso apresentará no dia em que findar o prazo acima, a relação dos candidatos inscriptos ao director do estabelecimento, que designará o dia e hora para o começo das provas, fazendo publicar immediatamente outro edital, em que tambem constará o resultado da inscripção.

Art. 7º. O concurso constará de:

a) portuguez;

b) arithmetica, até proporções inclusive;

c) redacção official e dactylographia.

Art. 8º. As provas do concurso serão de tres especies: escriptas, oraes e praticas.

§ 1º. As provas escriptas de cada materia realizar-se-ão, para todos os candidatos, ao mesmo tempo, em dias uteis consecutivos. Terminadas e julgadas estas, começarão as provas oraes por turmas de 12 a 15 candidatos tambem em dias uteis consecutivos. As provas praticas terão logar após a conclusão das oraes.

§ 2º. Será de tres horas o tempo concedido para a prova escripta. Findo o prazo os concurrentes serão obrigados a entregar as provas, assignando-as com o nome por extenso em seguida á ultima linha escripta.

§ 3º. As provas escriptas serão realizadas na seguinte ordem:

1ª, portuguez; 2ª, arithmetica. As oraes obedecerão á mesma ordem.

Art. 9º. A prova escripta de portuguez constará de um trecho que será lido em voz alta por um dos examinadores, sem indicar a pontuação, extraido de uma pagina sorteada no acto do exame. O trecho não poderá ter menos de 10 linhas impressas, de livro e typo medios e será analyzado sob o ponto de vista lexicologico e syntaxico.

A prova escripta de arithmetica constará de tres questões praticas.

Art. 10. A prova oral de portuguez constará de leitura e analyse lexicologica e syntaxica, de um trecho de autor nacional, sorteada a pagina no acto do exame do candidato.

A prova oral de arithmetica constará de arguição theorico-pratica.

Art. 11. Os pontos para as provas escriptas serão organizados na occasião pela mesa examinadora.

Paragrapho unico. Igualmente, serão diariamente organizados pela mesa os pontos para os exames oraes.

Art. 12. Será tirado á sorte, pelo candidato que fôr na occasião sorteado para tal fim, o ponto para a prova escripta. Para a prova oral o examinando tirará á sorte o ponto.

Art. 13. Nenhum candidato poderá levantar-se de seu logar na prova escripta, salvo com a permissão do presidente para dirigir-se a elle ou á mesa examinadora.

§ 1º. O candidato que infringir este preceito será admoestado pelo presidente, e, se reincidir na falta, será eliminado do concurso.

§ 2º. Será igualmente eliminado o concurrente que não se portar, com qualquer dos examinadores ou o secretario do concurso, com a devida consideração, ou que fôr apanhado commettendo fraude em qualquer das provas.

Art. 14. O candidato que faltar a uma das provas, e o que deixar de concluir qualquer dellas, seja qual fôr o motivo, perderá o direito de proseguir no concurso.

Art. 15. O director do estabelecimento será o presidente do concurso.

§ 1º. Serão por elle propostos ao ministerio da guerra tres docentes para compôr a mesa de exame, bem como o empregado idoneo, que servirá de secretario.

§ 2º. O secretario será proposto e designado antes da abertura do concurso e os docentes em seguida á conclusão dos trabalhos referentes a inscripção.

Art. 16. Deve se dar logo por suspeito o presidente do concurso, o examinador ou o secretario que tiver qualquer parentesco, proximo ou remoto, com um dos concurrentes.

Paragrapho unico. Averbada a suspeição, se fôr da parte do presidente, passará este a presidencia a seu substituto legal, como si se tratasse de passagem do cargo. Se fôr um dos examinadores ou o secretario, o presidente providenciará incontinente sobre sua substituição.

Art. 17. O secretario lavrará a respectiva acta dos trabalhos diarios, na qual serão consignados os nomes dos candidatos a examinar, os pontos da prova escripta e da oral, a média dos gráos das provas, a respectiva somma, bem como toda e qualquer occurrencia que possa interessar para o julgamento final.

§ 1º. Esta acta será assignada pelo presidente, pelos tres examinadores e subscripta pelo pelo secretario.

§. 2º. Do resultado final do concurso será tambem lavrada uma acta, igualmente assignada pelo presidente, pela banca examinadora, subscripta pelo secretario.

Art. 18. Terminadas as provas escriptas, em uma ou mais reuniões antes de começarem as oraes, o presidente convocará a commissão examinadora. com a presença do secretario, para julgamento das provas.

§ 1º. Cada examinador registrará á margem da primeira pagina o gráo da prova escripta datando e assignando. O presidente assignará em seguida ao ultimo examinador.

§ 2º. A média da prova escripta será obtida sommando os tres gráos e dividindo por tres.

Art. 19. Com a mesma formalidade, os gráos das provas oraes serão pelos tres examinadores registrados á margem da prova escripta do candidato, lançados em seguida aos gráos da escripta. O mesmo procedimento em relação aos gráos da prova pratica.

Art. 20. A nota final do exame do candidato será a média das notas dadas ás provas escripta, oral e pratica.

Art. 21. Serão as notas avaliadas por gráos 0 a 10.

Art. 22. Será considerado inhabilitado, e, portanto, não podendo proseguir, o concurrente que assignar em branco, ou o que tiver gráo *zero* em uma qualquer das provas escriptas.

Art. 23. Terá gráo 10 a prova em que não houver erro, omissão ou engano.

Paragrapho unico. Os demais gráos serão conferidos proporcionalmente.

Art. 24. Terminada a ultima prova pratica, o presidente, em presença de todos os examinadores e do secretario, procederá á classificação de todos os candidatos, de modo a ficarem no mesmo grupo os que tiverem obtido a mesma somma total de gráos.

Paragrapho unico. Terão preferencia em igualdade de condições os candidatos que forem funccionarios dos institutos militares do ensino (art. n. 7 da lei n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918), seguindo-se os sargentos do exercito.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Os requerimentos de inscripção serão despachados pelo presidente, depois de informados pelo secretario do concurso.

Art. 26. O candidato poderá instruir sua petição de documentos referentes a serviços prestados e ás suas habilitações.

Art. 27. Será vedada a entrada a pessôas estranhas na sala onde se estiverem realizando as provas escriptas.

Art. 28. E' expressamente prohibido aos concurrentes utilizarem-se de notas ou apontamentos.

Paragrapho unico. Será eliminado do concurso o candidato que infringir essa determinação, bem como o que se retirar depois do começo das provas.

Art. 29. Os concursos se realizarão em dependencia do estabelecimento, começando os trabalhos ás 11 horas.

Art. 30. O papel para as provas escriptas será rubricado pelo presidente e pelos tres examinadores.

Art. 31. Terminadas as provas escriptas de cada materia o presidente as envolverá em uma capa lacrada, rubricando-a com os tres examinadores. Essas provas serão guardadas em logar conveniente, debaixo de chave.

Paragrapho unico. Dahi só serão retiradas pelo presidente nos dias em que se realizarem as provas oraes, voltando novamente a ser guardadas com as mesmas formalidades.

Art. 32 Por edital serão os candidatos chamados, com antecedencia, para os exames oraes.

Art. 33. O resultado da classificação geral dos concurrentes será publicado em edital, nos mesmos orgãos da imprensa em que forem os editaes da inscripção.

Art. 34. Dos actos do presidente relativos á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro da guerra, interposto dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do edital referente á inscripção ou classificação, sendo encaminhado, pelo presidente do concurso, instruidos dos documentos e esclarecimentos julgados necessarios.

§ 1°. Não serão encaminhados os recursos considerados peremptos.

§ 2°. Da decisão do ministro da guerra será dado conhecimento ao presidente do concurso, para os devidos fins.

Art. 35. O presidente do concurso, como responsavel pela bôa marcha do mesmo, fará fielmente executar as presentes instrucções, propondo as medidas de caracter urgente necessarias á completa regularidade dos trabalhos.

Art. 36. Após a conclusão de todos os trabalhos, o presidente do concurso apresentará ao ministro da guerra um relatorio abreviado annexando-lhe um mappa contendo os nomes dos concurrentes classificados, as sommas dos gráos de cada um, com as observações que forem julgadas necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918 — N. 28.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Confirmando meu telegramma desta data, com relação ao que me dirigistes em 14 do corrente, e no qual submetteis á minha consideração a consulta que faz o chefe do serviço de recrutamento da 8ª circumscripção, sobre o caso de saber se, além de cópias de actas, as juntas permanentes de alistamento militar devem remetter ao dito chefe os livros em que se registram taes actas, declaro-vos que não ha livros, nem cópias de actas; estas são lavradas chronologicamente e depois enviadas áquelle chefe, segundo o art. 70 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918 — N. 137.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Tendo Antonio Hygino da Silva, presidente da junta de alistamento militar de Villa Gomes, em Minas Geraes, consultado no officio que em 8 de junho findo dirigiu ao chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscripção, se nessa qualidade podia elle servir na

dita junta da qual é escrivão o seu genro, declaro-vos, para que o façaes constar ao referido presidente, que poderá servir, visto não haver incompatibilidade.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918 — N. 138.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Em solução ao vosso officio n. 546, de 10 do corrente, declaro-vos que os serviços auxiliares a que se refere o decreto n. 13.040, de 29 de maio findo, que organiza o exercito nacional de 2ª linha, na sua parte final, no § 5º do art. 22 e no § 2º do art. 13, só podem ser os mesmos de que trata o § 3º do art. 11 do de n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, que remodela o exercito nacional.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 23 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918 — N. 1.049.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista da disposição do art. 110, alinea *f*, do regulamento da escola militar, segundo o qual esta terá soldados e conductores, musicos, corneteiros e clarins, em numero sufficiente, é fixado em 24 o numero de conductores para o serviço de viaturas, cavallariças, conducção de animaes ás aulas praticas, transporte, tracção de artilharia, cargueiros de metralhadoras e artilharia de montanha, incluindo nesse numero um cabo conductor chefe, conforme propõe o commandante da mesma escola em officio n. 1.575, de 16 do corrente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918 — N. 140.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Em radiotelegramma de 14 do mez findo consultaes se continúa em vigor, em face do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, o aviso n. 824, de 31 de outubro anterior, que manda excluir do exercito, applicando-se o disposto no art. 21 do regulamento para o alistamento e sorteio militar, então em vigor, o sorteado absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, do crime de insubordinação.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, confirmando meu telegramma desta data:

Que nem aquelle regulamento, nem a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, autoriza a exclusão de insubmisso absolvido pelo dito tribunal;

Que, uma vez absolvido, deve o sorteado ser incorporado, contando-se seu tempo de serviço de accôrdo com o art. 9º, §§ 1º e 2º daquelle regulamento, salvo quando da sentença resultar a nullidade ou insubsistencia do sorteio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918 — N. 56.

Sr. Commandante da Escola Militar — De posse do vosso officio n. 1.439, de 2 do mez findo, do qual consta que, em virtude do art. 190, n. 1. do regu-

lamento vigente, os alumnos matriculados no 2º anno fundamental estão obrigados a cursar a 2ª aula do 1º anno, não estando nos dois periodos incluidas as 1ª e 2ª partes da 18ª cadeira, materia que era estudada nesse anno pelo regulamento de 1913, declaro-vos que, para não se matricularem os alumnos nos cursos especiaes, sem o devido estudo della e approvação dos exames respectivos, deverão frequentar no proximo 2º periodo a 5ª aula dos 1º e 2º periodos do 1º anno fundamental, a despeito da obrigação de proseguir no estudo da referida 2ª aula.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 24 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918 — N. 48.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos, em vista do exposto em vosso officio n. 542, de 6 do corrente, que approvo a providencia que indicaes no sentido de constituir-se uma commissão que superintenda o serviço de prophylaxia dos quarteis e estabelecimentos militares da qual farão parte os majores medicos drs. João Muniz Barreto de Aragão e Manoel de Marsillac Motta e os capitães medicos drs. Carlos Eugenio Guimarães, Mario de Castro Pinheiro Bittencourt e Murillo de Souza Campos.

Outrosim, vos declaro que nesta data mando publicar em boletim do exercito o citado officio, que justifica a creação e indica os seus fins geraes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918 — N. 146.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo sido incorporados á 10ª companhia de metralhadoras dous aprendizes e tres serventes da fabrica de polvora sem fumaça e havendo o respectivo director consultado, em officio n. 449, de 15 do mez findo, se deverá ser tirada por este estabelecimento ou por aquelle corpo a importancia da differença entre a diaria e os vencimentos de praça, em face do aviso n. 73, de 6 de agosto ultimo, ao ministerio da marinha, declaro-vos que, não tratando o citado aviso de operarios diaristas, é limitado a dous terços da diaria o vencimento a abonar-se-lhes, além das vantagens militares, emquanto se conservarem no corpo em que foram incluidos; e bem assim, que os referidos dous terços continuarão, por conveniencia da escripturação, a ser tirados pela dita fabrica, ficando a cargo do corpo as vantagens militares como praças.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918 — N...

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em solução ao officio n. 440, de 10 de julho findo, do chefe do serviço de recrutamento da 14ª circumscripção, pedindo esclarecimentos sobre um ponto duvidoso, visto que o art. 53 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, na parte relativa aos certificados de alistamento aos nascidos em 1897 e que se alistarem espontaneamente, collide com o art. 128, que parece ter tido em conta o fornecimento de taes certificados aos individuos de 21 a 28 annos de idade, alistados espontaneamente, declaro-vos que não ha collisão entre os artigos citados.

A junta é obrigada a fornecer a todo cidadão que se apresentar ao alistamento, ao completar 21 annos de idade, um attestado de alistamento, como

estabelece aquelle artigo, o que não quer dizer que não deva ella fornecer certidão ou attestado de alistamento aos que, não se tendo apresentado, estejam alistados e requeiram taes certidões ou attestados.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918 — N. 1.067.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que é deferido o requerimento do presidente da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada «Banco de Credito e Economia», pedindo que, a exemplo do que se procedeu no ministerio da fazenda, onde se fez á dita sociedade concessão para emprestar aos funccionarios publicos civis até dous terços de seus vencimentos, se permitta igual favor com relação aos officiaes do exercito e funccionarios deste ministerio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 27 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1918 — N. 1.068.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o aviso n. 980, de 30 do mez findo, estabelecido que, em campanha, e mesmo em manobras, o regimento de infantaria deve conduzir apenas uma bandeira, declaro-vos que, como complemento a essa disposição, são adoptadas as seguintes providencias, de accôrdo com o que indica o chefe do estado-maior do exercito, em officio n. 614, de 18 do corrente:

1ª, o regimento conduzirá a bandeira de um dos batalhões incorporados;

2ª, as cerimonias de recepção e retirada da bandeira serão praticadas, estando a tropa em formação para a revista, de ordem do commando do regimento, que mandará fazer os toques numeros 127 e 131 da ordenança, prestando em seguida todos os batalhões ao mesmo tempo e sob o commando dos respectivos commandantes, as continencias do estylo, comportando-se neste acto o porta-bandeira consoante as regras prescriptas no regulamento para exercicios de infantaria;

3ª, no caso de desarticulação do regimento ou do engajamento successivo dos batalhões, a bandeira permanecerá com a ultima fracção do regimento a ser lançada na linha de fogo, ou com a unidade onde fixar o commando, não se substituindo, nestas condições, o official porta-bandeira, nem a guarda que a defende;

4ª, nos estacionamentos ou aquartelamentos de qualquer natureza, a bandeira ficará no local em que se fixar o commando do regimento, onde virão buscal-a o official porta-bandeira e respectiva guarda, á hora marcada para a reunião da unidade.

Outrosim vos declaro que a disposição contida no citado aviso, acima mencionado, e estas providencias, são extensivas aos regimentos de cavallaria e artilharia.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 28 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918 — N. 147.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 467, de 21 de agosto findo, do director da fabrica de polvora sem fumaça, declaro-

vos que o decreto legislativo n. 3.497, de 24 de janeiro do corrente anno, revogou os regulamentos, na parte que attribuia aos chefes dos estabelecimentos a nomeação dos operarios, ora considerados funccionarios publicos.

Outrosim, vos declaro que por portarias desta data são feitas as nomeações dos mestres de 1ª e 2ª classes dessa fabrica, constantes da relação annexa ao citado officio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918 — N. 1.079.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, estando uma bateria do exercito estacionada em Fernando de Noronha, é considerado como de campanha o serviço respectivo.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918 — N. 101.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o commandante da 6ª região militar participado, no incluso telegramma a essa repartição, que o regulamento approvado por decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915, no art. 15, alinea *a*, estabelece cinco annos de praça para os candidatos ao primeiro posto de official intendente, ao passo que a lei de fixação de forças de terra para 1918 apenas exige um anno, e consultado por qual dessas disposições se deve reger, declaro-vos, em solução, que o art. 65 desta lei revogou, pelo menos durante o anno de 1918, a exigencia da alinea *a* do art. 15 daquelle regulamento, devendo os referidos candidatos ter um anno de praça e 18 a 35 annos de idade.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918 — N. 1.090.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão desse departamento consultou, em officio n. 68, que dirigiu ao da mesma divisão em 25 de setembro findo, se o tempo mandado contar ao auxiliar de auditor de guerra bacharel Thomaz Francisco de Madureira Pará, constante do boletim do exercito n. 190, de 15 do dito mez, deverá ser computado só para aposentadoria ou para todos os effeitos.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que a contagem do mesmo tempo é para todos os effeitos legaes, nos termos do parecer do consultor geral da Republica.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 4 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918 — N. 250.

Sr. Chefe do Departamento de 2ª Linha do Exercito — Em solução ao vosso officio n. 304, de 26 de setembro findo, declaro-vos que ficam prorogados até 15 de novembro do corrente anno os prazos a que allude a lettra *a*

do n. 20 das instrucções de 16 de julho ultimo, dentro dos quaes deverão apresentar as suas patentes os officiaes da guarda nacional extincta, residentes nesta capital e nos estados da União, attendendo a que têm conhecimento de taes prazos mui tardiamento os officiaes das comarcas do interior dos ditos estados, o que os impossibilita de attender ás determinações nellas contidas.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 5 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918 — N. 145.

Sr. Commandante da 4ª região militar — O 2º tenente do 14º regimento de cavallaria José Carlos de Senna Vasconcellos, em vista do aviso n. 555, de 6 de julho de 1917, que manda adoptar, para o combate a pé na cavallaria, o estipulado na ordem aberta (pelotão) do regulamento para exercicios de infantaria, consulta:

1º, não tendo a esquadra na cavallaria a mesma composição que na infantaria, como formar o esqueleto da linha de atiradores de que falla o art. 196 do citado regulamento;

2º, não existindo a secção, na cavallaria, como proceder quando se quizer «para frente estender», estando o pelotão em linha (batalha) ou «pelos flancos», quando o pelotão estiver em columna de esquadra (por quatro).

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 362, de 17 de julho findo, do commandante do mesmo regimento, declaro-vos, em vista dos regulamentos para exercicios de infantaria e de cavallaria:

1º, que a differença de composição da esquadra, aliás muito pequena, não obsta que, no combate a pé do pelotão de cavallaria, seja observado o estabelecido naquelle regulamento para a constituição do esqueleto da linha de atiradores: a collocação dos commandantes de esquadra (cabos, ou, na falta destes, anspeçadas) nas filas de quatro, visto que no combate todo o pelotão deve apear, excepto as filas quatro, que recebem os cavallos dos outros (pags. 86 e 87 do R. E. C.), salvo se o commandante do pelotão mandar apear por filas alternadas ou designe préviamente homens que quer fazer entrar em fogo;

2º, o regulamento para exercicios de cavallaria não exige que os commandantes de esquadra se colloquem á esquerda (fila quatro) daquella a que pertencem, apenas determina que o cabo mais antigo deve ficar á esquerda do pelotão como *guia*, mas nessa situação não entra elle na numeração das filas (pag. 63). Assim não existe a menor difficuldade em tornar-se regulamentar a collocação dos commandantes de esquadra á direita das respectivas esquadras como chefes de fila «um», sendo o cabo mais antigo substituido, na funcção de guia do flanco esquerdo do pelotão pelo anspeçada da ultima esquadra (3º no effectivo normal, 4º, no de guerra).

Quanto á esquadra que deve servir de base para a formação da linha de atiradores para a frente ou quando, estando em columna por quatro, se queira estendel-a pelos flancos, não importando o facto de não existir a secção na cavallaria, deverá observar-se o seguinte:

a) estando o pelotão de cavallaria em batalha e devendo estender em atiradores para a frente, se a base fôr designada antes ou depois da voz de commando (n. 194 do R. E. I.), a esquadra a considerar como tal deve ser a do centro (2) no pelotão de tres esquadras (effectivo normal); a terceira no pelotão de quatro esquadras (effectivo de guerra);

b) achando-se o pelotão de cavallaria em columna por quatro e tendo de estender em atiradores pelos flancos, a segunda esquadra deve estender para a direita da base e a terceira para a esquerda, sendo que no effectivo de guerra a quarta deve igualmente estender.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918 — N. 1.101.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que o publiqueis em boletim do exercito, que são considerados serviços de campanha os que estão prestando no «front», na actual guerra da Europa, os officiaes que fazem parte da commissão de estudos e operações de guerra e acquisição de material na França.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1918 — N. 30.

Sr. Commandante da 2ª região militar — O 1º tenente do 3º regimento de artilharia Raul de Lima Tavares da Silva, consulta:

1º, se officiaes incorporados e armados devem comprimentar um governador de Estado, em dias que não sejam de festa nacional;

2º, se o official póde disso eximir-se, sendo o convite feito pelo commandante da região ou circumscripção a que esteja directamente subordinado;

3º, se constitue falta disciplinar a não acceitação de um convite dessa natureza.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 724, de 12 de agosto findo, do commandante do referido regimento a esse commando, declaro-vos que, não tendo os governadores e presidentes de Estado a menor jurisdicção sobre as tropas federaes, não são os officiaes obrigados a ir incorporados e armados comprimental-os em dias quaesquer, pois se trata de mera questão de troca de gentileza e de educação civica, entre as autoridades federaes e estadoaes, em retribuil-as ou não.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918 — N. 7.

O sr. presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em Alagôas que, não estando no caso de ser deferido o requerimento do tenente-coronel graduado reformado do exercito Joaquim Alves de Araujo Rego, pedindo abono de vantagens de major effectivo, por servir como chefe do serviço de recrutamento da 9ª circumscripção, visto ser de natureza gratuita esse serviço, deverá fazer-se-lhe carga da importancia da gratificação que recebeu, na razão de 150$ por mez, de abril a junho findos, como consta dos papeis que acompanharam o officio n. 9, de 30 de agosto ultimo, da dita delegacia.

Outrosim, manda o mesmo Sr. presidente declarar á referida delegacia que esta providencia é extensiva ao 2º tenente que serve de auxiliar do referido chefe, uma vez verificada a allegação do peticionario de estar igualmente este no gozo da referida gratificação — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918 — N. 1.112.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, estando terminada a construcção do forte de S. Luiz, segundo consta do

officio n. 715, de 30 do mez findo, do director de engenharia, autorizei por despacho de 5 do corrente, a entrega do mesmo forte ao commandante do 1º districto de artilharia de costa, restando apenas fazer o assentamento dos periscopios e a collocação de corôas graduadas e circulos verticaes.

Outrosim, declaro-vos que deverá ser elogiado, em boletim do exercito, o tenente-coronel João Baptista da Conceição Monte, encarregado das obras respectivas, pela competencia, solicitude e afanosa actividade com que o dito official chegou ao termo de sua commissão, dando-lhe o mais cabal desempenho.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918 — N. 1.114.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a directoria de saude da guerra proposto, em officio de 12 de agosto findo, a retirada dos dentistas militares que servem na mesma directoria, nos collegios militares, fabricas e outros estabelecimentos e a diminuição do numero dos da polyclinica militar, villa militar, 1º districto de artilharia de costa e escola militar, ficando elles assim distribuidos: hospital central do exercito, 3; polyclinica militar, 2; posto medico da villa militar, 2; escola militar, 1; hospitaes de 2ª classe, 6; enfermarias autonomas, 9 e 1º districto de artilharia de costa, 1, declaro-vos que approvo essa proposta, menos quanto á retirada dos que estão nos collegios militares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918 — N. 155.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 967, de 26 de agosto findo, do director do arsenal de guerra desta capital, relativo á necessidade de uniformizar-se o vestuario dos operarios do mesmo arsenal, declaro-vos que, segundo informa a directoria de administração da guerra, a intendencia da guerra poderá ceder áquelle estabelecimento seiscentos uniformes de algodão mescla (calças e blusas), ao preço de dez mil reis cada um, não convindo, por emquanto, augmentar o preparo de uniformes por medida.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918 — N. 1.119.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 3ª região militar communica-me, em telegramma de 4 do corrente, que o commandante do 41º batalhão de caçadores lhe participou que o voluntario especial Newel Prado de Almeida houvera assentado praça no corpo de marinheiros nacionaes, segundo participação recebida do capitão do porto de Aracajú, e pediu-me que deliberasse a respeito.

Em solução, vos declaro que o chamado dos voluntarios a manobras, como a diffusão da instrucção militar, têm por fim preparar o cidadão para, no momento preciso, estar apto a ser incorporado ás forças. Ora, como praça do batalhão naval, está elle recebendo instrucção e, o que é mais, prestando serviço militar; por conseguinte, em nada prejudica á instrucção militar sua continuação nas fileiras do batalhão naval.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1918 — N. 362.

Sr. Director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao aviso que vos enviei a 27 do mez findo, sob n. 347, que a consignação a que ahi me refiro, terá como maximo dous terços do ordenado ou soldo e não dos vencimentos, como por equivoco foi determinado, de accôrdo, aliás, com as disposiçõesde leis e actos administrativos que regem o assumpto.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1918

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. presidente da Republica, resolve mandar adoptar as seguintes instrucções para o serviço de prophylaxia dos quarteis e estabelecimentos militares :

1º. Isolamento de qualquer pessôa atacada da molestia, com o fim de cortar todas as vias susceptiveis de servirem para a sua disseminação.

2º. Isolamento dos individuos apresentando casos frustos, symptomas do periodo inicial da molestia e até mesmo simples corysa, bronchite ou perturbações gastricas.

3º. Fiscalização medica rigorosa dos visinhos de leito e dos que estiverem em contacto durante as 24 ou 48 horas que precederem ás manifestações dos casos contidos nos dous *itens* anteriores.

4º. Vigilancia medica nas unidades em que se tiver apresentado algum caso do mal, observada com a maxima attenção.

5º. Para a execução do artigo anterior, o commando ou a chefia do estabelecimento ,providenciará para que todos os empregados no quartel, escola ou collegio, qualquer que seja a categoria, se apresentem á visita medica.

6º. A duração desses isolamentos é determinada de accôrdo com a duração da incubação do mal (tres dias na média).

O isolamento dos doentes se fará :

7º. Nas enfermarias regimentaes e nos logares escolhidos e propostos pelo medico da unidade ou estabelecimento, ao commandante ou director, tendo sempre em vista não consentir o accumulo dos doentes, afim de evitar o augmento da virulencia, e da gravidade da infecção.

8º. A proporção que o mal se fôr propagando aos diversos alojamentos, irão sendo separados os homens são (observados os *itens* 2 e 3), afim de serem destruidos pela desinfecção aquelles focos.

Desinfecção — Tendo esta por fim destruir todo e qualquer agente responsavel pela infecção, espalhado por todas as superficies, nos objectos que estiverem em contacto com o doente, nas suas secreções, etc., e que possam servir de vehiculo para a sua disseminação, convém que as medidas sejam latas e abranjam todos os meios.

9º. Serão tratados com todo o rigor antiseptico os alojamentos, objectos de cama, esta mesma, roupas, etc., de uso individual do doente ou que com este tenham estado em contacto.

10. Será feito o tratamento bactericida das excreções dos doentes (fezes, escarros e urinas (pelo leite de cal), um kilo de cal viva para quatro litros de agua) ou por uma solução de sulphato de cobre a 5 °/₀, observando-se os mesmos cuidados em relação aos mictorios, latrinas, etc.

11. As roupas de uso dos doentes serão desinfectadas, antes de serem entregues á lavagem, mediante a passagem na estufa ou, na falta desta, pela ebulição.

12. A caiação dos alojamentos, onde houver casos da epidemia, será uma medida complementar indispensavel ; assim como a desinfecção das portas e janellas, dos forros e assoalhos, por uma solução de creolina ou de sublimado a um por 1.000.

A prophylaxia individual consistirá:

13. Na distribuição systematica de quinino, salvo contra-indicação, (sulfato chlorhydrato, bichlorhydrato) por occasião da visita medica, a titulo de preventivo e da seguinte maneira: 50 centigrammos em uma capsula, em cada tres dias consecutivos, precedidos de um purgativo de calomelanos ou oleo de ricino, nos individuos portadores de prisão de ventre, e 25 centigrammos diarios dos referidos saes, depois da dóse anterior, emquanto durar na cidade a «grippe» de fórma epidemica.

14. Na desinfecção systematica das fossas nazaes do rhyno-pharinge, pelo uso de duas vezes por dia da seguinte pomada:

Resorcina	0,35	centigrammos
Acido borico	0,50	»
Menthol	0,10	»
Vaselina	30	grammos

15. Na desinfecção systematica da bocca com as seguintes soluções: Agua de Labarraque (10 grs. para um litro dagua esterilizada), agua oxygenada a 12 volumes (50 grs. para um litro dagua), borax (20 grs. para um litro dagua fervida).

16. Na fiscalização do regimen alimentar e dietetico.

17. Na fiscalização da agua potavel, que deverá ser distribuida ás praças depois de esterilizada em filtro Chamberland, ou em sua falta pela ebulição.

18. Evitar por todos os meios o contacto com os accomettidos de «grippe», excessos de qualquer natureza, fadigas, resfriamentos, suspendendo os exercicios militares emquanto durar o mal.

19. Para melhor efficiencia das presentes instrucções os medicos dos corpos serão auxiliados pela commissão de prophylaxia, que se entenderá directamente com o director de saude da guerra.

20. Essa commissão fará a verificação da execução das medidas ordenadas nas presentes instrucções, em os quarteis e demais estabelecimentos militares, para o que os respectivos chefes lhe facilitarão todos os meios necessarios.

21. Os medicos, membros da commissão de prophylaxia, ficarão dispensados dos serviços de escala, emquanto durar a epidemia reinante.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918 — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918 — N. 156.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 804, de 25 do mez findo, do director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, declaro-vos que o referido director deve sempre ser substituido, em seus impedimentos, pelo official mais graduado da mesma fabrica, conforme preceitúa o art. 59 do respectivo regulamento, e o fiscal pelo chefe do grupo mais antigo, sendo esta resolução tanto mais justificavel quanto é certo não existir dependencia entre o fiscal e o director technico.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918 — N. 1.121.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a organização abaixo indicada, feita na repartição do estado-maior do exercito, para o contingente em serviço na carta geral da Republica, afim

de que possam ser constituidas as turmas para a proxima campanha, conforme solicitou o chefe da mesma carta, em telegramma enviado ao chefe da dita repartição a 18 do mez findo, ficando consignado que a diaria de que trata o art. 9º deverá correr pela verba da referida carta :

1º. A commissão da carta geral do Brazil, disporá para a execução de seus trabalhos de 150 praças que constituirão um contingente sob o commando de um official subalterno.

2º. A composição deste contingente é a do quadro A.

3º. Tem por fim o contingente incorporar o pessoal destinado a auxiliar a execução dos trabalhos da carta, ministrar-lhe a instrucção militar prescripta pelos regulamentos em vigor e a technica, conforme instrucções especiaes, organizadas pelo chefe da commissão.

4º. Tratando-se de uma missão technica, só serão acceitos e incorporados ao contingente os individuos que, além das condições exigidas em lei para as demais praças, revelarem aptidão para o serviço.

5º. Durante os trabalhos de campo o pessoal do contingente dá as turmas que ficam subordinadas aos respectivos chefes.

6º. O recrutamento do pessoal será feito :

a) pelo alistamento voluntario de civis admittidos nos diversos grupos do serviço da commissão ;

b) pela transferencia das praças de outras unidades do exercito, quando trouxer vantagens para o serviço ;

c) pelo engajamento e reengajamento, emquanto bem servirem, das praças do contingente ou de outras unidades do exercito.

7º. A instrucção do pessoal será ministrada, em sua parte geral, de accôrdo com o prescripto no R. I. S. G. para todas as armas.

Em relação aos outros ramos de instrucção, o chefe da carta submetterá á approvação do chefe do estado-maior o programma que organizar.

8º. O armamento será o mosquetão Mauser e o equipamento e fardamento os mesmos da infantaria.

9º. Além de seus vencimentos, as praças terão, quando em serviço de campo, diaria fixada pelo ministerio da guerra.

No arbitramento dessa diaria serão attendidos o preparo technico crescente, a natureza e importancia dos serviços prestados e a dedicação pelos interesses do Estado.

10. Quando em serviço de campo, attento o pequeno effectivo das turmas, o que eleva o custo de cada ração, e, ainda mais, o preço elevado dos generos alimenticios indispensaveis ao preparo da alimentação, será a etapa do contingente augmentada de 500 réis por praça sobre o valor da etapa da guarnição. Fóra disso a etapa será a da guarnição.

QUADRO A

Designação	*Official subalterno*	*1º sargento*	*2ºs sargentos*	*3ºs sargentos*	*3º sargento intendente*	*Cabos*	*Soldados artifices*	*Corneteiros*	*Total*
Contingente..................	1	1	3	3	1	18	122	2	151

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918 — N. 1.128.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme pede o presidente da assistencia judiciaria militar do Brazil, em officio de 8 do corrente, permitto á respectiva directoria realizar mensalmente, em cada unidade do exercito, uma prelecção instructiva referente á legislação penal militar e sobre assumpto que diga respeito á disciplina e aos deveres moraes e civicos dos soldados para com seus superiores hierarchicos e para com a ordem social, prelecções que serão diurnas e em dias feriados ou domingos.

Outrosim vos declaro que nesta data dou conhecimento desta permissão aos commandantes das 4ª e 5ª regiões militares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 15 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1918 — N. 1.129.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publical-as em boletim de exercito, que approvo as inclusas listas de preço, que acompanharam o officio n. 746, de 3 do corrente, da directoria do material bellico, das peças componentes do armamento de infantaria e cavallaria e respectiva munição, e dos artefactos manufacturados na fabrica de cartuchos e artefactos de guerra.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Lista dos preços das peças componentes do armamento de infantaria e cavallaria e respectiva munição.

Fuzil

Especificação :

Especificação	Preço
Annel do extractor	$300
Annel de maça de mira	$600
Bainha para sabre-punhal	3$000
Bandoleira sem os pertences	$900
Batente da vareta	$150
Botão duplo	$150
Braçadeira inferior	$600
Braçadeira superior	1$800
Caixa da culatra	10$000
Cano	13$000
Cobre-mira	2$000
Cão	$800
Colchete da bandoleira	$150
Contra-parafuso do parafuso da cauda do deposito	$100
Coronha	10$000
Corpo do gatilho	$800
Cursor	2$000
Cylindro	5$000
Deposito	5$000
Detentor do cursor	$700
Ejector	$100
Escudete do fuste	2$000

Extractor	$800
Fivela da bandoleira	$200
Fundo do deposito	1$000
Grampo da bandoleira	1$100
Guarda-fecho	4$500
Lamina movel da alça	2$000
Maça de mira	$300
Mola da alça	$500
Mola da braçadeira inferior	$500
Mola da braçadeira superior	$500
Mola dupla	$500
Mola de percursor	$160
Mola do retem receptor-guia do cão	$100
Mola do transportador	$160
Parachoque da coronha com porca	$500
Parafuso do annel da maça de mira	$100
Parafuso de mola da telha	$100
Parafuso da placa da inscripção	$100
Parafuso da cauda do deposito	$150
Parafuso de retem do ferrolho	$100
Parafuso da chapa da soleira	$100
Parafuso do supporte da alça	$100
Parafuso da ponta do deposito	§150
Pé do grampo da bandoleira	$400
Percursor	$800
Pino de segurança do retem do fundo do deposito	$100
Pino do escudete do fuste	$100
Pino de segurança	$100
Pino da tecla	$100
Pino do corpo do gatilho	$100
Placa de inscripção	$100
Receptor-guia do cão	2$500
Registro de segurança	$800
Retém do ferrolho	$900
Retém do fundo do deposito	$100
Retém do receptor-guia do cão	$400
Sabre-punhal	7$000
Soleira	$800
Supporte da alça de mira	3$000
Tecla	$400
Transportador	$600
Tubo do parafuso da cauda do deposito	$100
Vareta	$900
Mola dos detentores do cursor	$100
Mola do gatilho	$100
Mola do retém do fundo do deposito	$100
Mola da telha	$100

Mosquetão

Bandoleira (sem os pertences; estes são iguaes aos do fuzil)	$900
Cano	12$000
Coronha	8$000
Cursor	1$800
Cylindro	5$200
Detentor do cursor	$700
Lamina movel da alça de mira	1$500
Mola da alça de mira	$500
Supporte da alça de mira	2$700
Telha	$600
Fuzil m. 1895, com sabre-punhal, bandoleira, cobre-mira e guarda-fecho	100$000

Mosquetão Mauser, nas mesmas condições (sem sabre-punhal)..... 90$000
Preço do cunhete com 1.500 cartuchos de guerra, m. 1895........ 266$000
Preço do fuzil Mauser 1908, com cobre-mira, guarda-fecho, sabre-punhal e bandoleira.. 98$000
Idem do mosquetão com os mesmos pertences.................... 98$000
Idem do cunhete com 1.500 cartuchos de guerra m. 1908 «B», bala gr.. 250$000

Lista da munição de infantaria :

Um cartucho de guerra m. 1895 (elementos estrangeiros).......... $100
Um idem de guerra m. 1908 (elementos estrangeiros)............. $100
Um idem de festim para fuzil Mauser.......................... $080
Um idem de festim para fuzil Mauser, com estojo nacional......... $170
Uma carga reduzida para fuzil Mauser.......................... $120
Um cartucho de carga reduzida com estojo nacional............... $260
Um estojo Mauser nacional.................................... $130
Uma caixeta de papelão para munição Mauser.................... $150
Um cunhete de madeira forrado de zinco.......................... 15$200
Um cartucho de festim para metralhadoras Maxim................. $360
Uma caixeta de papelão para cartuchos de metralhadoras Maxim.. $360
Um cunhete benificiado para munição de fuzil e metralhadora...... 3$700
Um cunhete novo para munição de guerra para metralhadora ...... 15$200
Uma capsula carregada para cartucho Mauser..................... $620
Uma bala «p» allemã.. $030
Uma bala de chumbo para cartucho de carga reduzida............ $020
Um cartucho de festim para fuzil Mauser, com estojo estrangeiro aproveitado.. $050
Um cartucho de manejo.. $130
Um cunhete de madeira nova, com zinco aproveitado, para munição Mauser.. 10$180
Um carregador Mauser... $010
Um estojo Mauser, estrangeiro................................ $030
Um cunhete do novo typo...................................... 7$300
Uma maleta do novo typo...................................... 4$100
Uma caixeta do novo typo..................................... $320

Listas dos preços de diversos artefactos manufacturados na fabrica de cartuchos do Realengo :

Um facho de signal (azul)..................................... 5$230
Um facho de signal (verde) .... 4$710
Um facho de signal (branco)................................... 2$270
Um facho de signal (amarello)................................. 5$370
Um facho de signal (vermelho) .... 5$000
Um cunhete de madeira forrado de estopilha de 48 m/m........... 8$220
Uma estopilha de fricção de 48 m/m........................... $800
Uma caixa de papelão beneficiada............................. $070
Uma espoleta de percussão de 25 m/m.......................... 6$080
Um cunhete de madeira, forrado de zinco, para espoletas de 25 m/m 12$780
Um capitel para espoleta de 17''.............................. 5$560
Uma estopilha de percussão para C. K. 75 m/m, recarregado e recalibrada... 1$200
Um cunhete de madeira para fachos............................ 12$300
Um cartucho «Nagant» beneficiado.............................. $230
Um cunhete de madeira, forrado de zinco, para cartuchos «Nagant» beneficiados.. 2$980
Cartuchos para revolver Gerard, beneficiados................... $050
Cunhete de madeira para munição Gerard........................ 7$580
Estopilhas de percussão para Krupp 75, C. 28 T A Fabricação..... 2$480
Beneficiamento pelo processo antigo............................ 1$010
Idem pela solda autogenia..................................... $700

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918 — N. 112.

Sr. Commandante da 6ª região militar — O chefe do serviço de recrutamento da 16ª circumscripção, considerando que o aviso n. 109, de 26 de agosto findo, a esse commando, acceita a faculdade de serem alistados maiores de 21 annos, consulta em officio n. 1.675, de 24 de setembro, o seguinte:

1º, se deve solicitar dos municipios que já os tinham registrados os nomes dos individuos comprehendidos na disposição do citado aviso e que por determinação do mesmo chefe foram mandados retirar das relações;

2º, se aquelles que, apezar dessa determinação, vierem nas relações, devem presentemente ser relacionados pela junta de revisão e sorteio;

3º, se não obstante os termos do citado aviso, convém que esta junta apure exclusivamente a classe de 1897, em vista do encaminhamento tomado no alistamento desde o inicio.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que chegue ao conhecimento do mesmo chefe:

Que a resolução a que elle se refere não autoriza o não alistamento dos maiores de 21 annos de idade, mas o destes cidadãos nas respectivas classes;

Que se deverão pedir ás juntas as relações dos cidadãos maiores de 21 annos, que ainda não haviam sido alistados, para incluil-os nas respectivas classes;

Que a obrigação, imposta ao cidadão, de se alistar, começa a vigorar no presente alistamento; por conseguinte, os que se apresentarem, os que as juntas souberem que não estão alistados, devem ser incluidos nas respectivas classes;

Que no alistamento vindouro começará a vigorar o art. 68 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e assim, as juntas incluirão na relação a sortear os cidadãos não alistados no corrente anno;

Que, para dar numero a esses novos alistados de classes anteriores e aquelles que, em virtude de accordãos do supremo tribunal federal ou por outro qualquer motivo tiverem de mudar de classe, dever-se-á proceder a um sorteio supplementar, collocando na urna tantas espheras quantos alistados se tenham de sortear e começando do ultimo numero attingido pelos já sorteados da classe.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918 — N. 113.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Em solução ao officio n. 391, de 25 do mez findo, em que pedis ao director do material bellico esclarecimentos para conciliar o consignado na tabella publicada nas instrucções para o serviço nos depositos de material bellico, sobre distribuição de munição aos estabelecimentos de ensino, com o disposto nos arts. 39 e 52 das instrucções para a preparação militar, nas associações em geral, vos declaro que estas instrucções equiparam as associações ás sociedades de tiro; e, como são posteriores ás dos serviços nos depositos de material bellico, devem estas ser modificadas de accôrdo com o consignado naquellas, tudo nos termos do que, a respeito, informa a 2ª divisão da directoria do material bellico, a 5 do corrente, sob n. 580.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918 — N. 267.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — De posse do vosso officio n. 1.347, de 26 de setembro findo, do qual consta que o presidente do tiro de guerra n. 11 consulta sobre a possibilidade da matricula, sómente no curso de tiro da mesma sociedade, dos socios que, devido a idade e outras circumstancias, não podem ser candidatos a reservistas do exercito, mas desejam aperfeiçoar-se no tiro de guerra, declaro-vos que não ha propriamente no regulamento dessa directoria disposição contraria; apenas pelas disposições vigentes, esses socios não poderão receber munição gratuitamente e, como é natural, deverão seguir na instrucção o regulamento do tiro de infantaria.

Quanto á representação do Brazil nos concursos internacionaes, é ella regulada pelo art. 78, paragrapho unico, das instrucções para as sociedades de tiro: terão direito a representar o Brazil os campeões.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1918 — N. 1.135.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que ratifico os actos deste ministerio, mandando abonar os vencimentos de 2º tenente do exercito aos medicos civis contractados ou chamados ou ajustados para prestar serviços de sua profissão no mesmo exercito.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1918 — N. 32.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em telegramma de 8 do corrente, participaes que algumas repartições publicas, por motivos justificados, apresentaram relações concernentes ao alistamento militar depois de encerrados os trabalhos da respectiva junta, que as enviou a de revisão e sorteio; e que esta resolveu incluir os relacionados no alistamento dos respectivos municipios, por considerar que o processo de alistamento fica completo depois de terminados os trabalhos de revisão; e consultaes se este acto é contrario ao art. 61 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Em solução, declaro-vos, confirmando meu telegramma desta data:

Que não se podem incluir entre os cidadãos a sortear os constantes de listas apresentadas fóra do prazo;

Que não se podem receber listas fóra do prazo fixado em lei;

Que os cidadãos incluidos naquellas listas, se forem sorteados terão o direito de allegar que o governo violou o seu direito de recurso;

Que taes cidadãos devem ser considerados como não alistados para se lhes applicar no futuro alistamento a doutrina do art. 68 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1918 — N. 1.152.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso mappa, que será publicado em boletim do exercito, do

contingente que os estados e o districto federal deverão fornecer para preenchimento dos claros do exercito em 1919, mappa organizado nesse departamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

Contingente que os estados e o districto federal devem fornecer para preenchimento dos claros do exercito, em 1919

Regiões	Circumscripções de recrutamento	ESTADOS	Voluntarios e, na falta delles, sorteados para unidades do proprio Estado	Voluntarios e, na falta delles, sorteados para unidades com séde no Districto Federal	Para cada Estado	Para cada região
1ª	1ª	Amazonas e Acre	312	85	397	
»	2ª	Pará	222	136	358	
»	3ª	Maranhão	276	134	410	
»	4ª	Piauhy	277	95	372	1.537
2ª	5ª	Ceará	893	212	1.105	
»	6ª	Rio Grande do Norte	380	66	446	
»	7ª	Parahyba	231	123	354	
»	8ª	Pernambuco	1.170	313	1.483	3.388
3ª	9ª	Alagôas	328	188	516	
»	10ª	Sergipe	349	99	448	
»	11ª	Bahia	619	548	1.167	2.131
4ª	12ª	Espirito Santo	369	71	440	
»	13ª	Rio de Janeiro	1.682	232	1.914	
»	14ª	Minas Geraes	2.533	957	3.490	5.844
5ª	15ª	Districto Federal	728	—	728	728
6ª	16ª	São Paulo	3.040	825	3.865	
»	17ª	Paraná	869	98	967	
»	18ª	Santa Catharina	397	84	481	
»	19ª	Goyaz	375	66	441	
»	20ª	Matto-Grosso	1.724	34	1.758	7.512
7ª	21ª	Rio Grande do Sul	6.220	—	6.220	6.220

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918 — N. 161.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo o contra-mestre electricista da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra Francisco Privitera Soldano, engenheiro electricista pela Universidade de Liège, consultado como consta do officio do respectivo director, n. 800, de 24 do mez findo, se á semelhança do que fazem os medicos, póde ter consultorio technico particular; se sem prejuizo de suas funcções, no referido estabelecimento, póde ser consultor technico de uma firma ou sob qualquer titulo, empregado da mesma; e se tambem, sem prejuizo de taes funcções, póde exercer sua profissão particularmente, declaro-vos, para que tenha sciencia o interessado, que essa consulta se resolve affirmativamente, pois o caso é identico ao dos medicos, engenheiros, etc.

Outrosim vos declaro, quanto á duvida suscitada pelo mesmo director, em relação ao segundo item, concernente á possibilidade de fazer-se a fiscalização na entrada de artigos de electricidade, pelo consultante, no caso de ser con-

sultor tehnico commercial, compete áquelle director providenciar para que o material fornecido no caso citado seja examinado por pessoas que não tenham interesses ligados á casa fornecedora.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 31 DE OUTUBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de janeiro, 31 de outubro de 1918 — Circular aos directores dos collegios militares.

Sr............. — De accôrdo com o parecer do inspector do ensino militar, declaro-vos que deverão ministrar-se, no corrente anno, aos alumnos do 1° anno do curso, apenas as 61 primeiras lições do programma de arithmetica, guardando-se para o 2º, em 1919, as restantes do dito programma, sendo que esta providencia transitoria é tomada em razão da mudança do regulamento dos collegios militares e dos motivos expostos pela directoria do collegio militar do Rio de Janeiro, em officio n. 174, de 7 do corrente.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918 — N. 166.

Sr. Director do Material Bellico — Providenciae sobre o fornecimento ao tiro de guerra n. 18, com séde em Natal, das armas destinadas ao exercicio de tiro.

Por esta occasião declaro-vos que juigo indispensavel que os fornecimentos dessa natureza, sejam satisfeitos pelos depositos das regiões onde essa directoria tem representantes.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918 — N. 279.

Sr. Director Geral do Tiro de Guerra — Providenciae para que os inspectores regionaes de tiro procurem conhecer das necessidades das sociedades e se esforcem pela prompta satisfação dos pedidos dentro dos limites regulamentares.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918 — N. 280.

Sr. Director geral do Tiro de Guerra — Declaro-vos que, como opina o director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, em officio n. 869, de 11 do mez findo, deverá essa directoria expedir as necessarias ordens, de modo que as sociedades de tiro despachem, por conta deste ministerio e não com fretes a pagar por aquella fabrica, os cunhetes com estojos Mauser e caixetas vasias e carregadores, por ellas remettidos ao mesmo estabelecimento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918 — N. 192.

Sr. Director da Administração da Guerra — De accôrdo com o relatorio que me enviastes sobre uma viagem á 7ª região militar, autorizo a venda,

em hasta publica, das eguas imprestaveis para o serviço, que existem em Saycan.

No estabelecimento dessa localidade deve-se distinguir a coudelaria e o deposito de remonta.

O fim da coudelaria é auxiliar a criação do cavallo, facilitando aos particulares a cobertura de eguas de raça ou seleccionados pelos reproductores puros; para obter esses reproductores, além dos adquiridos por compra, a coudelaria deve manter um grupo de eguas puras para augmentar-se o seu numero.

Nenhum producto da coudelaria deve ser, porém, vendido, porque isso seria fazer concurrencia á industria particular.

Os productos da coudelaria que, por qualquer defeito ou outra causa, não convierem á reproducção, devem passar para o deposito de remonta, para serem distribuidos aos corpos.

O deposito de remonta tem os fins indicados no regulamento respectivo, podendo-se conservar as eguas reputadas bôas e os reproductores mestiços, que forem necessarios, de modo a obter productos que tenham, pelo menos um quarte de sangue.

Quanto aos animaes existentes em Saycan que, pelo seu pequeno tamanho, não podem servir para as armas montadas, devem ser distribuidos pelos corpos, para serviços compativeis com seu tamanho ou ainda vendidos em hasta publica.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918—N. 1.198.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, a exemplo do que já foi feito com o regulamento do tiro de infantaria e pelas mesmas razões que prevaleceram com relação a este, são alterados os arts. 56, 57 e 58 do tiro de cavallaria, e substituidos pelos arts. 57, 58 e 59 daquelle regulamento.

Saude e fraternidade—*José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 9 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista da epidemia reinante, que paralysou completamente os exercicios durante um largo periodo e perturba ainda a sua realização regular, ficam transferidos para o mez de janeiro proximo, os exames de que tratam os arts. 71 das instrucções para as sociedades de tiro incorporadas á directoria geral do tiro de guerra e 12 das instrucções para a preparação militar nas associações em geral.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 9 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918 — Circular.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que deverão passar, desde já a gratuitos os alumnos contribuintes, cujos paes falleceram victimados pela actual epidemia de grippe ; e que as vagas de gratuitos deverão ser por elles preenchidas á medida que forem occorrendo.

Saude e fraternidade —*José Caetano de Faria.*

AVISO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918 — N. 181.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Autorizae o commandante das unidades a excluirem antecipadamente as praças que terminarem o tempo de serviço em 31 de de dezembro vindouro, desde que tenham concluido a instrucção de tiro e que as condições do serviço o permittirem.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Havendo o procurador da Republica na secção do Estado do Pará pedido instrucções ao procurador geral da Republica para providenciar quanto ao facto de não ter podido obter testemunhas e documentos que o habilitem a denunciar os membros das juntas de alistamento militar que se não reuniram ou não funccionaram, constantes da relação nominal que recebera, vos declaro que, em casos identicos, juntamente com essa relação, devem ser enviados aos procuradores da Republica nos respectivos Estados documentos que provem:

1º, terem sido os relacionados nomeados membros das juntas e se lhes ter dado conhecimento de taes nomeações;

2º, não se terem reunido nem funcionado ou haver burlado ou fraudado o alistamento, e bem assim o rol de tres testemunhas para cada junta.

Tratando-se de cobrança de multa, além desses, deverá ser enviado outro documento que prove a intimação ou sciencia de ter sido ella applicada; sendo que nos casos concretos devereis fornecer os documentos pedidos pelo procurador seccional da Republica, communicando ao procurador geral da Republica.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

CIRCULAR DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — Circular ás regiões militares.

Sr...... — Declaro-vos que nas regiões em que a epidemia de grippe fez interromper ou impediu a realização dos exercicios finaes, deve ser considerado como terminado o anno de instrucção.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — N. 1.200.

Sr. Capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior — De posse de vossa carta de 12 do corrente, cabe-me agradecer-vos o offerecimento que na mesma carta fazeis ao governo, dos privilegios provisorios que vos foram concedidos do aeroplano e da helice de vossa invenção e aperfeiçoamento.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — N. 173.

Sr. Director do Material Bellico — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do exposto no officio n. 890, que em 2 de setembro ultimo, o chefe do serviço do material bellico dirigiu ao commandante da 7ª região militar, autorizo a venda da polvora em hasta publica e bem assim que approvo o quadro do pessoal para o dito serviço, com suppressão dos guardas vigias.

Outrosim vos declaro que com o producto dequella venda serão concertados os guindastes e feitas as outras despezas de que trata o citado officio.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — N. 186.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Declaro-vos, em additamento ao aviso que vos enviei a 12 do corrente, sob n. 181, que a data para a exclusão das praças, a que se refere o mesmo aviso, é fixada para o 1º dia util de fevereiro vindouro e não como alli se menciona.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — N. 34.

Sr. Commandante da 2ª região militar — O commandante do 49º batalhão de caçadores, no officio que vos dirigiu a 16 de agosto ultimo, sob n. 639, consulta se os sorteados, que menciona, pertencentes ao seu corpo, postos em liberdade a 31 de julho anterior e naquella data, por terem sido absolvidos nos conselhos de guerra a que responderam pele crime de insubmissão e os que aguardam decisão do supremo tribunal militar das absolvições que tiveram nos conselhos a que responderam pelo mesmo crime, devem ou não contar tempo de serviço de janeiro do anno proximo vindouro, como se procede com os que se alistam ou engajam no segundo semestre.

Em solução a essa consulta, vos declaro que a praça absolvida definitivamente em processo não póde soffrer prejuizo algum por motivo daquelle; assim, o seu tempo de serviço deve ser contado como se não tivesse estado presa.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — N. 184.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Em solução ao officio n. 1.623, de 7 do corrente, em que o commandante do 2º regimento de infantaria pede providencias ao da 5ª brigada da mesma arma, no sentido de serem mandados excluir do dito regimento 23 sorteados insubmissos de 1917, que alli se acham aggregados, visto esse facto pezar sobre a escripturação do citado corpo, sem que haja possibilidade dessa apresentação ou captura, vos declaro que estou de accôrdo com esse alvitre, procedendo-se a respeito como se faz para com os desertores.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918 — N. 1.439.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae contar como tempo de serviço, pelo dobro, aos officiaes e ás praças que fizeram parte das diversas expedições do Contestado, os periodos abaixo mencionados :

De 25 de outubro a 20 de novembro de 1912, — expedição commandada pelo coronel Antonio Sebastião Basilio Pyrrho ;

De 13 de dezembro de 1913 a 3 de janeiro de 1914, — commandada pelo capitão Adalberto Gonçalves de Menezes ;

De 3 de janeiro a 16 de fevereiro de 1914,—commandada pelo tenente-coronel Duarte de Alleluia Pires ;

De 16 de fevereiro a 24 de março de 1914,—commandada pelo tenente-coronel José Capitulino Freire Gameiro ;

De 24 de março a 16 de abril de 1914,—commandada pelo tenente-coronel Adolpho José de Carvalho ;

De 16 de abril a 28 de maio de 1914,—commandada pelo general Carlos Frederico de Mesquita ;

De 28 de maio a 18 de setembro de 1914, (16º batalhão do 6º regimento de infantaria) — commandado por diversos officiaes :

De 18 de setembro de 1914 a 15 de maio de 1915,—commandada pelo general Fernando Setembrino de Carvalho ;

De 4 de agosto a 13 de outubro de 1917,—commandada pelo general João Emygdio Ramalho.

Saude e fraternidade — *José Caetano de Faria.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918 — N. 1.455.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido publicadas com incorrecções as tabellas ns. 1 e 3 de distribuição de fardamento ás praças do asylo de invalidos da patria e ás das secções de enfermeiros, providenciae para que seja de novo publicada a de n. 3, com as devidas correcções e feita a corrigenda relativa á de n. 1, de accôrdo com os papeis que a este acompanham.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918 — Circular.

Sr......... — Providenciae para que até 31 de janeiro proximo vindouro, sejam apresentadas á directoria do expediente da guerra informações que sirvam de base para o relatorio que opportunamente terei de apresentar ao Exmo. Sr. presidente da Republica.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918 — Circular ás regiões.

Sr. Commandante da ... região militar — Estatuindo o art. 88 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno, que o sorteio militar deve se

realizar no ultimo domingo do mez de dezembro proximo e, ligando o governo a maior importancia a essa operação, bem como ás subsequentes providencias relativas á concentração dos conscriptos, competente inspecção de saude e final incorporação do contingente fixado para preenchimento dos claros do exercito no anno de 1919, conto com o vosso valioso concurso na superintendencia de tão importante serviço nessa região, de fórma que as circumscripções de recrutamento, subordinadas ao vosso commando, apresentem o rendimento que é licito esperar-se do patriotismo das respectivas juntas de alistamento e de revisão e da perfeita exacção com que seus membros cumprem os deveres que a lei lhes attribue.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918 — N. 1.461.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 3º regimento de infantaria Raul da Veiga Machado, tendo em vista o art. 154 do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa do exercito e seu paragrapho unico, consulta sobre a substituição do capitão de companhia, quando accidentalmente se ache elle impedido de exercer suas funcções.

Em solução a essa consulta, dirigida ao commandante do mesmo regimento, em requerimento de 6 de setembro ultimo, vos declaro que, girando em torno do vocabulo *accidentalmente*, de que trata o dito paragrapho, não tem ella razão de ser, porquanto esse vocabulo é ahi tomado na accepção de fortuito, casual, imprevisto.

E nestas condições, toda a vez que o capitão commandante de companhia deixa de exercer suas funcções por circumstancias previstas ou accidentaes, é substituido pelo 1º tenente mais antigo do batalhão, como taxativamente dizem os mencionados artigo e paragrapho.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918 — N. 1.463.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos fins, que o serviço de aviação militar fica subordinado á repartição do estado-maior do exercito, competindo-lhe, portanto, organizar, com urgencia, esse serviço e bem assim o regulamento da escola de aviação, cujo material acaba de chegar da Europa; sendo que ambos esses trabalhos deverão ser feitos de accôrdo com a missão franceza, para esse fim contractada, á qual caberá a direcção technica da referida escola.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918 — N. 48.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. vice-presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente dessa Camara, devolvendo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 469, de 19 do corrente, da resolução do Congresso Nacional, que torna extensivo a officiaes voluntarios da patria, sobreviventes, o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de de-

zembro de 1910, e dá outras providencias, resolução á qual negou sancção, pelos motivos constantes da exposição junta áquella mensagem.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dois dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 469, de 19 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que torna extensivo a varios officiaes voluntarios da patria, sobreviventes, o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e dá outras providencias, resolução á qual neguei sancção, pelos motivos constantes da exposição junta.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

MOTIVOS DO VÉTO

Sem duvida é altamente louvavel a preoccupação dos poderes publicos, procurando amparar, com favores excepcionaes, aquelles que marcaram, indelevelmente, com sacrificios de sangue, seu devotamento á nacionalidade, defendendo-a na guerra contra o estrangeiro, offensor de sua honra e violador de seu territorio.

Todavia, a presente resolução, embora bem evidentes os elevados intuitos que a inspiraram, não attinge de modo cabal aquelle desideratum e sobrepuja, em muito, as possibilidades actuaes do paiz.

De feito, tornando extensivo aos officiaes voluntarios da patria, sobreviventes e não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo da tabella A da referida lei, isto é, aquelles que não haviam ficado inutilizados por ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, o faz de modo incompleto já no art. 1º, visto se não referir aos inferiores, aliás contemplados tambem no artigo citado da lei n. 2.290, e cujos favores a elles deveriam estender, equitativamente. E' verdade que logo abaixo, o § 1º do artigo em exame considera no gozo de taes favores não sómente os citados inferiores, mas tambem os graduados e soldados. O art. 5º, porém, que poderia desfazer quaesquer duvidas que forçosamente sobrevirão na execução desse decreto legislativo, vem ao contrario aggraval-as, supprimindo de entre os favorecidos pelo mencionado § 1º do art. 1º, os graduados incluidos naquelle paragrapho.

De sorte que desapparecendo a iniquidade acima notada, veiu substituil-a a confusão, mais accentuada ainda, pela inapplicabilidade da tabella A, como prescreve a resolução, ás praças de pret de qualquer graduação, a qual marca vencimentos de officiaes e não de praças que são os estipulados nas tabellas C e D, annexas á referida lei de 13 de dezembro de 1910. De outro modo resultará para os voluntarios sobreviventes, praças de pret, o direito ao soldo de alferes alumno, por ser o menos elevado da tabella A.

Cumpre observar, entretanto, que esse acto acarretará forçosamente consideravel augmento na dotação da verba destinada ás classes inactivas do orçamento da guerra, attendendo a que sómente cabos de esquadra, anspeçadas e soldados, existem habilitados á percepção do soldo vitalicio — 2.369, os quaes passarão a vencer 3:600$, anualmente, já não fallando nos inferiores e officiaes até o posto de coronel, favorecidos todos com um augmento de vencimentos que, pelo menos actualmente, não é opportuno.

Finalmente, o preceito que faculta ás praças de pret a assistencia do asylo de invalidos, torna-se superfluo em face das instrucções de 21 de abril de 1867, as quaes regulam, de modo completo, a admissão dessas praças no citado estabelecimento.

Por estes motivos e de accôrdo com o § 1º do art. 37 da Constituição da Republica, deixo de sanccionar a resolução que torna extensivo aos volunta-

rios da patria, officiaes e praças, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo da tabella A da referida lei.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918 — N. 1.493.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do officio n. 823, de 13 de setembro findo, do commandante do 4º regimento de artilharia, officio a que acompanhou a notação musical do toque para peça, organizada pelo 3º sargento clarim do mesmo regimento Luiz Napoleão de Azambuja, para introduzir-se na ordenança dos toques de cornetas e clarins do exercito, declaro-vos, que a creação proposta repugna á tendencia racional de reduzir, tanto quanto possivel, essa ordenança e de observar nas diversas armas a uniformidade nos assumptos identicos ou correspondentes, bastando convencionar que na artilharia o toque n. 28 (esquadra) significa «peça».

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918 — N. 114.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em vista do officio n. 167, de 7 de agosto findo, do commandante da 3ª companhia de metralhadoras, officio que o da 7ª região militar submetteu á vossa consideração, declaro-vos, de accôrdo com o parecer da 1ª secção dessa repartição, que a acceitação da caderneta individual de tiro de metralhadora, segundo o modelo organizado por aquelle commandante, importa na modificação do regulamento de tiro de metralhadoras, sendo mais conveniente levar o dito regulamento á pratica e só depois disso alteral-o, conforme as indicações que forem obtidas.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918 — Circular aos commandos das regiões militares e da circumscripção de Matto-Grosso.

Sr.... — Recommendo-vos a conveniencia de se observar estrictamente o disposto no art. 2º, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915, sobre a remessa directa ao chefe do estado-maior do exercito, de todos os papeis concernentes á instrucção da tropa, os quaes aliás não pódem ser resolvidos por este ministerio sem audiencia prévia daquella autoridade: pelo que a observancia daquelle preceito regulamentar terá ainda a vantagem de simplificar o processo de taes papeis, accelerando, como se faz mister, a solução dos assumptos de que tratam.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1918 — N. 66.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 761, de 18 do corrente, que, pelas razões expostas, as quaes encontram fundamento no regulamento approvado por decreto n. 11.853 A, de 31 de dezembro de 1915, são extensivas ao concurso para preenchimento de vaga de 4° official do hospital central do exercito as instrucções para o concurso de 3° official dessa directoria, approvadas por portaria de 4 de abril findo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918 — N. 1.512.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo surgido duvidas a respeito da interpretação que se deve dar aos termos do aviso n. 186, de 14 de novembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, dando-se conhecimento disso aos commandantes das regiões militares, que a data fixada no citado aviso obedece ás prescripções estabelecidas pelo art. 106 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, vos declaro que, tendo cessado os motivos que determinaram a suspensão de baixas das praças voluntarias e engajadas, a exclusão destas deve ser feita d'ora avante, de accôrdo com as disposições em vigor.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1918 — N. 1.518.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, tendo-se providenciado, em aviso n. 1.439, de 14 de novembro findo (boletim do exercito n. 203) sobre a contagem, pelo dobro, do tempo de serviço de guerra no ex-contestado, não deverão ter andamento requerimentos dirigidos nesse sentido quanto a serviços prestados nas forças que alli operaram, salvo tratando-se de petições sobre as quaes houve duvidas relativas áquelles serviços.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1918

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. vice-presidente da Republica, em exercicio, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para os exames de admissão á matricula nos collegios militares.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Instrucções especiaes para os exames de admissão á matricula nos collegios militares, a que se refere a portaria desta data

DA ADMISSÃO AO 1° ANNO

Art. 1°. Para admissão ao 1° anno do curso, os candidatos serão submettidos a um exame que constará de prova escripta e oral.

Art. 2°. Os candidatos serão divididos em tantas turmas quantas as commissões examinadoras.

Art. 3°. A prova escripta, que se realizará ao mesmo tempo nas differentes turmas, versará sobre um dictado de um trecho unico para todas ellas, e sobre o qual estejam accórdes as commissões examinadoras.

Nesta prova serão apreciadas a calligraphia e a ortographia.

Art. 4°. O julgamento da prova escripta de cada turma será feito pela commissão respectiva no primeiro dia util posterior á prova.

Art. 5°. A prova oral começará depois de julgadas todas as provas escriptas.

Art. 6°. Não poderão entrar em prova oral mais de doze candidatos por dia.

Art. 7°. Na prova oral, os candidatos de cada turma serão examinados pela commissão que dirigiu os trabalhos da prova escripta, salvo caso de molestia ou impedimento legal.

Art. 8°. Nessa prova, cada candidato será arguido successivamente em portuguez, arithmetica pratica e rudimentos de historia e geographia do Brazil, dentro dos limites dos programmas annexos ao regulamento vigente, não podendo ser examinados dous ou mais simultaneamente.

Art. 9°. As commissões examinadoras das provas escripta e oral serão constituidas, tanto quanto possivel, por tres docentes, que, segundo o art. 112 do regulamento vigente, devem leccionar as materias do 1° anno aos candidatos que obtiverem a matricula.

Art. 10. A prova escripta e a oral para cada candidato durarão o tempo julgado necessario pela commissão examinadora (regulamento, art. 62, § 1°).

Art. 11. Na prova oral, cada examinador dará um gráo que correspondendo ao conjunto das materias que constituem esta prova, revele o preparo do candidato para frequentar o 1° anno do curso do collegio.

DA ADMISSÃO AO 2° OU 3° ANNO

Art. 12. Os exames de admissão ao 2° ou 3° anno serão regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do art. 59, isto é, constarão de prova escripta e oral do mesmo modo que para os alumnos reprovados, devendo ser feitos juntamente com os destes alumnos, caso os haja.

Art. 13. Nestes exames funccionarão as mesmas commissões que examinaram respectivamente os alumnos do 1° e 2° annos do curso do collegio, salvo caso de molestia ou impedimento legal.

Art. 14. A's provas de admissão em qualquer desses annos serão applicadas as disposições que lhes convierem dentre as que foram estabelecidas no capitulo 3° do regulamento em vigor (regulamento, art. 62, § 4°).

Art. 15. O candidato inhabilitado no exame de admissão ao 2° ou 3° anno, poderá fazer exame de admissão ao 1° ou 2° anno, satisfeitas as exigencias do art. 69 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 10 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918 — Circular aos commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto-Grosso.

Sr..... — Reiterando as ordens em vigor, declaro-vos que aos medicos civis chamados ou contractados para prestarem serviços profissionaes em estabelecimentos militares ou unidades do exercito, competem os vencimentos de 2° tenente medico adjunto.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918 — N. 1.529.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 3º regimento de artilharia montada Raul de Lima Tavares da Silva, em papeis enviados ao ministerio da guerra pelo commandante da 2ª região militar, com o officio n. 887, de 10 de outubro ultimo, consulta :

Se, quando dois commandantes de unidades aquarteladas no mesmo edificio, sendo um de patente inferior á do outro, entrarem juntos no quartel, cabe ao corneteiro dar signal de commando e á sentinella dar aviso para que a guarda forme para prestar continencia ao menos graduado, mesmo quando a guarda fôr dada pela unidade commandada pela official de patente superior.

Se a praça ao entrar em um bond, carro de estrada de ferro, restaurant, etc., onde estejam já inferiores, deve pedir-lhes licença para sentar-se.

Se um official exercendo as funcções de general tem direito a que as praças do pret parem para lhe fazer a continencia, como estabelece o art. 14 do regulamento das continencias.

Em solução a essas consultas declaro-vos :

Que, quando dois corpos aquartelarem no mesmo edificio, o commandante menos graduado só terá direito ao que estabelece o art. 30 do citado regulamento e ao estatuido no ultimo periodo do art. 32. quando o corneteiro e guarda do quartel forem dados por unidade a que pertence o commandante mais graduado ; no caso do commandante approximar-se de uma guarda, em companhia de um official mais graduado, a este deve ser feita a devida continencia, conforme os preceitos de precedencia inherentes á hierarchia militar, sem preterição do disposto no mencionado art. 30 ;

Que o assumpto está resolvido pelo disposto no art. 17 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do exercito na parte relativa aos officiaes, devendo, *mutatis mutandis,* applicar-se aos inferiores ;

Que a segunda parte do art. 14 daquelle regulamento não é extensiva aos officiaes que transitoriamente desempenham funcções privativas dos officiaes generaes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerrra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918 — N. 1.533.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tomando por base a data de 1 de fevereiro do anno proximo vindouro, a que se refere o aviso n. 186, de 14 de novembro ultimo, declaro-vos que o licenciamento do contingente incorporado, inclusive engajados e reengajados, deve começar naquella data e terminar, no maximo em abril, de accôrdo com a doutrina do art. 11 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, substituindo-se aquelle contingente pelo novo, gradativa e methodicamente, de modo a não perturbar o serviço dos corpos de tropa pela crise de pessoal, que resultará, forçosamente, da baixa simultanea de um grande numero de praças no inicio do anno, e tornar possivel a realização do plano a que faz referencia o art. 107 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918 — N. 1.543.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo de realizar-se, no ultimo domingo do corrente mez, o sorteio do contingente que deve incor-

porar-se ao exercito no anno de instrucção de 1919 e convindo harmonizar, quanto possivel, a acção das autoridades militares, relativamente a essa importante operação, recommendo a observancia das seguintes disposições:

1ª, o contingente a incorporar em cada circumscripção de recrutamento, excepto na 15ª e 21ª, uma vez dividido nos dous grupos ou partes a que se refere o art. 99 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno, não poderá ser alterado, quanto á composição desses grupos, pela transferencia de conscriptos de um delle para o outro;

2ª, ultimada que seja a operação do sorteio, os conscriptos que se apresentarem á autoridade militar mais proxima ou ao presidente da junta de alistamento de seu districto, serão encaminhados, munidos dos competentes certificados de apresentação, para os pontos de concentração que tiverem sido préviamente estabelecidos ou para a séde da circumscripção de recrutamento, onde serão inspeccionados de saude;

3ª, os conscriptos julgados aptos para o serviço do exercito serão mandados apresentar á autoridade competente, para terem o conveniente destino, conforme o grupo a que pertencerem pelo sorteio;

4ª, as marchas effectuadas pelos referidos conscriptos até sua definitiva incorporação, serão a expensas da União, vencendo a importancia de 2$, por dia de marcha, até serem inspeccionados de saude, descontados, porém, os dias passados a bordo;

5ª, os que forem julgados incapazes, provisoria ou definitivamente, receberão do chefe do serviço do recrutamento os respectivos certificados de licenciamento e terão direito, na viagem de regresso a seus lares, á diaria e passagens mencionadas no numero anterior;

6ª, quando a incapacidade physica, tida como provisoria, fôr attribuida a enfermidade cujo tratamento exija até o maximo de tres mezes, o conscripto será incorporado á unidade para que tiver sido designado, baixando ao hospital ou enfermaria da guarnição a que pertencer;

7ª, aquelle sorteado, porém, cujo tratamento exija prazo maior de tres mezes, será licenciado por um anno, devendo ser incorporado com a classe seguinte, se em nova inspecção de saude fôr julgado apto para o serviço do exercito;

8ª, a incorporação official dos sorteados será feita como a dos voluntarios, no dia 1 de fevereiro; o processo dessa incorporação, porém, iniciar-se-á logo após o sorteio, ficando os conscriptos que se apresentarem antes do dia mencionado encostados ás unidades pelas quaes transitarem ou para que tiverem sido designados, recebendo naquellas, apenas etapa e, nestas, etapa e o fardamento indispensavel;

9ª, os conscriptos que se apresentarem depois do dia 1 de fevereiro e antes da terminação desse mez, ficarão sujeitos ao processo disciplinar de que trata o art. 128, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1909;

10ª, os que não se apresentarem até o ultimo dia do citado mez, serão declarados insubmissos pelo chefe do serviço de recrutamento, o qual, fazendo lavrar o competente termo, o remetterá ao commandante da região, para os fins do art. 101 do decreto n. 12.790, já citado;

11ª, constatada a insufficiencia do resultado colhido pelo sorteio para supprir o contingente annual, por motivo dos licenciamentos legaes ou insubmissão, o chefe do serviço de recrutamento, em cada circumscripção mandará proceder á chamada do contingente supplementar, afim de completar o primeiro;

12ª, os conscriptos chamados para o fim do numero anterior sómente deverão ser declarados insubmissos, depois de decorridos trinta dias, contados da publicação do respectivo edital;

13ª, a ultima convocação para preencher faltas do contingente annual será feita em 1 de março.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918 — Circular aos commandantes de regiões e da circumscripção de Matto Grosso.

Sr...... — De accôrdo com o que propõe o estado-maior do exercito, ficais autorizado, no anno vindouro, a publicar 30 dias antes do inicio do periodo de instrucção da companhia, esquadrão e bateria, editaes abrindo o alistamento, pelo prazo de 30 dias, de reservistas candidatos a officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, limitando seu numero ao prescripto no regulamento n. 63 para as unidades sob vosso commando, augmentado de um terço.

Nesses editaes deveis fazer resaltar as vantagens que proporciona aos candidatos esse meio de recrutamento dos officiaes da reserva; e bem assim que o governo, além da etapa nos dias em que a instrucção ou o serviço exigirem essa providencia, nenhuma outra despesa terá a fazer.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918 — N. 72.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 765, de 18 de novembro findo, declaro-vos que os documentos justificativos de capacidade profissional a serem exigidos para inscripção no proximo concurso ao primeiro posto de quadro de veterinarios, devem ser os diplomas expedidos pelas escolas federaes respectivas, tendo preferencia os passados pelo curso pratico de veterinaria militar e sendo sómente admittidos outros, na falta absoluta de candidatos regularmente titulados.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918 — N. 74.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em solução ao officio que em 3 de corrente vos dirigiu o director do curso pratico de veterinaria, sob n. 139, e por vós submettido á minha consideração, declaro-vos que fica extensivo a todos os alumnos do dito curso, que prestaram exames da unica materia das aulas do 1º periodo, que lhes faltava e frequentaram como ouvintes as do 2º periodo, o favor concedido, por despacho de 13 de dezembro de 1917, publicado no boletim de exercito n. 136, de 15 do referido mez, a um alumno que achando-se nas condições acima mencionadas, teve licença para prestar os exames do 2º periodo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918 — N. 1.548.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, como propõe o chefe do estado-maior do exercito, ficam autorizados, no anno vindouro, os commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto-Grosso, a publicar 30 dias antes do inicio do periodo de instrucção de companhia, esquadrão e bateria, editaes abrindo o alistamento pelo prazo de 30 dias, de reservistas candidatos a officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, limitando seu numero ao prescripto no regulamento n. 63, para as unidades sob seu commando, augmentado em um terço.

Nesses editaes se farão resaltar as vantagens que proporciona aos candidatos esse meio de recrutamento dos officiaes da reserva ; e bem assim que o governo, além da etapa nos dias em que a instrucção ou serviço exigirem essa providencia, nenhuma outra despesa terá a fazer.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918 — N. 1.549.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciae de modo que não mais sejam encaminhados a este ministerio, salvo casos especiaes não previstos na legislação em vigor, requerimentos de praças, pedindo exclusão do serviço activo do exercito, uma vez que taes exclusões devem ser ordenadas *ex-officio* pelo commandante de unidade, segundo os planos dos estados-maiores das regiões militares, como preceituam o art. 107 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, e o aviso n. 1.512, de 6 do corrente.

Por esta occasião vos declaro que nesta data expeço telegramma neste, sentido, aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918 — N. 68.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em obediencia ao decreto legislativo n. 3.605, de 11 do corrente, que declara promovidos ao anno ou série immediatamente superior, todos os alumnos das escolas superiores officiaes e collegios, tanto civis como militares, considerae encerrados os trabalhos lectivos do corrente anno, ordenando as providencias consequentes ao mesmo decreto, inclusive a de considerar desde já iniciadas as ferias correspondentes ao segundo periodo, excepto para os aspirantes que terminaram os cursos de engenharia e artilharia, para os officiaes que concluirem os mesmos cursos e desejarem transferencia para essas armas e, finalmente, para os alumnos dos terceiros annos de infantaria e cavallaria que devam ser declarados aspirantes e desligados afim de seguirem a seus destinos — todos os quaes, de accôrdo com o que propõe o chefe do estado-maior do exercito, serão submettidos a um periodo de pratica intensiva, com a duração de 45 dias e que terminará a 31 de janeiro proximo vindouro, sem prejuizo de todas as vantagens que lhes possam advir do referido decreto sobre dispensa de exames.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro. 16 de dezembro de 1918 — N. 1.560.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, de accôrdo com o exposto em officio n. 449, de 13 do corrente, do director da administração da guerra, que autorizo nesta data a eliminação, fornecendo-se em substituição mais um par de borzeguins, do par de botinas constante da tabella n. 1 de fardamento que vencem as praças dos corpos e demais unidades arregimentadas, annexa á consolidação approvada por aviso de 17 de agosto findo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918 — N. 1.562.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que approvo, de accôrdo com a informação do chefe do estado-maior do exercito, os modelos de que trata o commandante da 5ª região militar, em officio n. 398, de 22 de novembro findo, sendo um de certificado de apresentação dos sorteados militares, certificado de que trata o § 1º do art. 96 do regulamento approvado pelo decreto n. 12.790, de 1918, e os outros de certificados de alistamento e licenciamento dos ditos sorteados.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918 — N. 88.

Sr. Commandante da 7ª região militar — O regulamento approvado pelo decreto n. 11.540, de 7 de abril de 1915, estabelecendo a competencia dos commandos das regiões e divisões, deu-lhes, quanto ás transferencias de praças, a faculdadade de effectuar as que se restringissem á mesma arma ou serviço. O contingente da carta geral da Republica pertence a um serviço especial dependente da repartição do estado-maior do exercito; de sorte que os requerimentos de praças, pedindo transferencia desse contingente para qualquer unidade e vice-versa, devem ser encaminhados á este ministerio, para o competente despacho.

Fica assim respondida a consulta constante do vosso telegramma n. 2.189.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918 — N. 223.

Sr. Director da Administração da Guerra — O capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho, em requerimento que dirigiu a este ministerio, com data de 14 de outubro, tendo em vista o disposto no art. 23 da «Consolidação das disposições sobre fardamento», consulta:

1º, se, sendo variavel o effectivo orçamentario, se deve tomar por base o do anno corrente ou o do anno subsequente;

2º, sendo tomado o effectivo orçamentario do anno subsequente, como deve proceder um regimento quando, na primeira semana do ultimo trimestre, fôr ainda o orçamento desconhecido.

Em solução a esta consulta, declaro-vos, para os devidos fins, que não sendo normalmente conhecido o effectivo orçamentario para o anno seguinte, ao tempo em que são organizados os pedidos annuaes de fardamento, deverão os mesmos ser sempre calculados tomando-se por base o effectivo orçamentario do anno corrente e recorrer-se a um pedido supplementar se, porventura, verificar-se que foi inferior ao do anno subsequente, ou descontar-se, no pedido seguinte, o excesso de fardamento constatado, na hypothese contraria.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918 — N. 71.

Sr Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta feita em vosso officio n. 1.883, de 16 do corrente, resolvo que, para applicar o decreto sobre exames por promoção aos alumnos dependentes de mais de uma materia do primeiro periodo, não se lhes deve levar em conta esse periodo e sim todo o anno lectivo.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918 — N. 1.588.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. vice-presidente da Republica, em exercicio, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 5 de agosto ultimo e com as informações prestadas, relativamente ao requerimento em que o major medico reformado dr. Alfredo de Mello Mattos, julgando-se comprehendido na disposição do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pediu que a sua reforma fosse considerada no posto de tenente-coronel, visto ter mais de 30 annos de serviço effectivo, resolveu em 17 do corrente indeferir o mesmo requerimento, porquanto: ha inquestionavel correlação entre os dispositivos dos arts. 52, n. 28, e 55, da lei do orçamento n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno;

Não só do confronto ou comparação desses textos legislativos, sinão tambem do exame historico de ambos na elaboração legislativa, resulta que a modificação das vantagens de reforma que o art. 55 introduziu no regimen geral vigorante, concerne apenas aos officiaes que constituem as armas combatentes do exercito nacional;

Ao primeiro fundamento a correlação necessaria ou o nexo logico entre os dois dispositivos não é possivel negal o, embora não estejam elles associados no mesmo artigo ou um delles se subsiga immediatamente ao outro na ordem numerica ou chronologica.

O facto de estarem taes dispositivos separados na relação da lei citada póde apenas indicar vicio ou deturpação de bôas praticas legislativas, mas não milita favor da dissociação delles.

A cicumstancia de ser o decreto legislativo n. 3.454, onde se contém aquellas disposições, uma lei orçamentaria ou de meios, não póde produzir por si só, o effeito de as tornar autonomas e independentes entre si.

Quanto ao segundo fundamento—o elemento historico desses dispositivos —é patente a vontade do legislador de particularizar ou restringir o favor do art. 55 aos officiaes das armas combatentes, tanto que não só os propositores da medida compendiada neste artigo a justificaram como uma compensação aos das armas combatentes, que viam reduzida de dois annos a idade para a reforma compulsoria nos termos do n. 28 do art. 52, como a commissão de finanças do Senado, adoptando esse fundamento, aconselhou a sua approvação sob tal aspecto e accrescentou que a medida completava o disposto da anterior (a do art. 52, n. 28) como se póde verificar no *Diario do Congresso*, de 23 de dezembro de 1917, pags. 5.309 e 5.310.

Ainda no sentido de se apurar aquella vontade legislativa ha o facto de ter a referida commissão de finanças rejeitado as iniciativas dos senadores Paulo de Frontin e Erico Coelho, a do primeiro estendendo o favor aos engenheiros machinistas navaes e a do segundo ampliando-o aos medicos, tendo sido fundamento dessa resolução a inconveniencia de incluir na concessão compensatoria membros de outras classes annexas e accessorias, cujos serviços não são propriamente militares (*Diario do Congresso* citado, pag. 5.310, de 25 de dezembro do mesmo anno, pag. 5.359).

A intelligencia dada a esses dispositivos pelo poder executivo, não prejudicará o requerente, porque, se erronea ella fosse, cabe ao poder legislativo

interpretar authénticamente a sua vontade expressa no predito decreto n. 3.454 e ao poder judiciario fixar o verdadeiro pensamento do legislador, reparando em um e em outro caso as consequencias de uma exegese rigorosa e menos acertada.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Acompanhado do aviso do ministerio da guerra n. 68, de 28 de maio proximo passado, enviastes a este tribunal o requerimento em que o major medico do exercito Alfredo de Mello Mattos, pede que sua reforma seja no posto immediato, por julgar-se comprehendido na disposição do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, visto ter mais de 30 annos de serviço effectivo.

Este requerimento está apenas instruido pela informação do D. C., que diz não ter sido o peticionario attingido pela lei citada, em virtude do que não póde gozar das suas vantagens, estabelecidas unicamente para os officiaes combatentes; accrescentando ainda que aquelle artigo não deve ser estudado isoladamente, pois que, quando duvida possa resultar da applicação de um texto de lei isolado, deve ser entendido em confronto com as disposições que com elle se relacionem.

O supremo tribunal militar, em face da questão posta nestes termos, passa a emittir seu parecer.

Ao ser reformado compulsoriamente, por decreto de 4 de maio do corrente anno, exercia o requerente o posto de major medico, contando 56 annos de idade e mais de 31 annos de serviço effectivo, tendo-lhe sido applicado o limite de idade estabelecido no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por não ter sido extensiva aos officiaes não combatentes a disposição do art. 52, n. 28, da lei n. 3.354, de 6 de janeiro deste anno, que reduziu de dois annos as idades dos officiaes combatentes do exercito, para os effeitos da reforma compulsoria.

O decreto que reformou o requerente diz, textualmente, que a sua reforma é de accôrdo com o disposto no art. 1 do decreto n. 193 A citado, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Na conformidade destes dizeres, foi por este tribunal expedida a sua carta patente de reforma.

O direito invocado pelo major medico do exercito dr. Alfredo de Mello Mattos, com assento no art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno fluente, afigura-se entretanto ao tribunal liquido, certo como está que este dispositivo deve ter sua intelligencia firmada pelo exame isolado dos seus proprios termos e não, como se pretende, de accôrdo com o disposto no art. 52, n. 28, da mesma lei, que não póde nem deve ser utilizado como elemento de interpretação.

O art. 55 citado reza o seguinte: «A reforma compulsoria dos officiaes do exercito e da armada, que contarem mais de 30 annos de effectivo serviço, será feita com a patente e o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente».

Argumenta-se que esse preceito legal obedeceu a uma medida de equidade, qual a de dar uma compensação aos officiaes que, pelo mencionado art. 52, n. 28, ficaram com o tempo para a sua reforma compulsoria reduzido de dois annos, quando, nesse periodo, ainda tinham probabilidades de melhoria na sua condição militar.

Adoptada essa argumentação, naturalmente chegar-se-á á conclusão de que apenas os officiaes *combatentes* gozam da regalia conferida pelo art. 55.

Mas a verdade é que o fundamento dessa providencia da lei não está na razão que acima se invoca, porém no facto de contarem os officiaes, que cahem na compulsoria, mais de 30 annos de effectivo serviço, circumstancia que os torna merecedores de vantagens ou regalias que não devem gozar os

officiaes que attingem a identica situação legal com inferior numero de annos de serviço effectivo.

Essa razão, aliás, é a unica que se compadece com a letra e espirito do dispositivo, que repellem, formalmente, a tal compensação oriunda da reducção do prazo da compulsoria, pois, se essa fôra realmente a causa geradora, sem nenhum cabimento se antolharia a condição imposta de mais de 30 annos de effectivo serviço.

Nada importa que a interpretação que dá o tribunal collida com o elemento historico, já que não póde esse prevalecer sobre o que bem claramente está escripto na lei, aquelle que resulta manifesta, positivamente do seu exame literal e logico, a cujo resultado se não ajusta outra intelligencia sinão a que promana do facto da posse de mais de 30 annos de serviço effectivo, condição, como já se disse, exclusiva, absoluta, para o fim do art. 55.

Dest'arte, evidente como é, que só por um *raciocinio contradictorio* se poderia dar como fundamento legal a circumstancia da reducção do prazo da compulsoria, não se deve ter escrupulo juridico em acceitar os textos legaes tal qual elles se nos revelam, pela significação grammatical dos seus termos e associação logica das idéas que condensam, recursos esses de hermeneutica que *precipuamente* devem ser utilizados, servindo o elemento historico *subsidiariamente*, para os casos em que aquelles, por si mesmos, não salvam as difficuldades porventura occorridas no trabalho de interpretação.

Prescindindo, pois, do elemento historico, passa a examinar o tribunal o ultimo recurso de hermeneutica, que ainda possa restar, qual o da interpretação pelo conjunto dos textos, já que se pretende que entre os arts. 55 e 52, n. 28, existe laço de subordinação.

Antes de entrar na indagação desse ponto, no sentido de provar que esse laço de subordinação não existe, nem poderia existir, é necessario, preliminarmente, attender a que as leis de orçamento, por sua indole, desconhecem a coordenação do texto, a sua unidade de conjunto, principalmente na parte em que cogitam das autorizações, na qual se acha incluida uma das disposições ora em estudo.

Isso vem patentear, que, quando duas ou mais disposições não se succedem em ordem a determinar a sua visivel correlação, devem, *nas leis de meios*, ser interpretadas *isoladamente*, a não ser na hypothese de uma fazer allusão ou referencia expressa a outra, ou da sua letra se defluir desde logo a sua interdependencia ou subordinação, o que sómente póde dar quando os dispositivos se identificam ou, pelo menos, se assemelham, quanto ao fim que têm em vista realizar.

Ora, nada disso se verifica no caso sujeito, em que as disposições, uma se acha incluida na parte das autorizações ao presidente da Republica e outra fóra della; por outro lado, nenhuma referencia faz uma a outra, quer tacita, quer expressamente, nem se conciliam ou harmonizam seus fins.

Se não ha, pois, a menor connexão logica, entre os arts. 55 e 52, n. 28, da lei orçamentaria para o exercicio corrente, como querer-se que entre os mesmos exista relação juridica ?!

De tudo isso se collige que o direito do peticionario, com assento no art. 55 citado, não póde ser posto em duvida pela evidencia mesma do texto que não distingue entre officiaes combatentes e não combatentes, como fez o art. 52, n. 28, distincção que, restricta como é, não é applicavel a um dispositivo que, como ficou demonstrado, goza de plena autonomia juridica no corpo da lei.

Para que pudesse, pois, ter fundamento de direito semelhante discrimen, mister seria que outra tivesse sido a redacção do art. 55; necessario fôra que se declarasse de modo expresso que os officiaes, a que se refere, são os de que cogita o art. 52, n. 28, ou, então pospondo a palavra — *combatentes* ao vocabulo —*officiaes*, o que, além de facil, era até exigivel á clareza do texto, pelas razões apontadas de que os artigos citados acham-se distantes e em partes distinctas da lei, cujas disposições não guardam, em these, a menor coordenação.

Vem a pêlo aqui mostrar que o argumento constante do voto separado, de que se a lei quizesse teria, como é de praxe, explicitamente comprehen-

dido os officiaes das classes annexas, não tem procedencia, porquanto as leis, em regra, adoptam criterio differente do que ahi se indica.

Assim, quando ellas querem excluir, fazem-n'o expressamente, e quando, ao contrario, visam incluir, utilizam-se da fórmula geral. Só em casos mui especiaes, em que duvidas possiveis possam ser suscitadas, os legisladores, por prudencia, affastam-se dessa norma, que constitue uma velha e uniforme praxe nos parlamentos.

Além desses argumentos expendidos, que de si bastariam para ser julgada attendivel a pretenção do requerente, ainda existem mais dois outros que, decisivos como são, fazem luz completa sobre o objecto da consulta.

O primeiro é que a natureza dos dois dispositivos em estudo é diversa, pois o art. 52, n. 28, se acha incluido entre os que dependem da iniciativa do chefe da nação, revestido como está da forma de *autorização* e, conseguintemente, de caracter *facultativo*; e a disposição do art. 55, ao contrario, é de cunho *imperativo* e, portanto, de feição *obrigatoria*.

O segundo argumento, ainda mais valioso, é que o art. 52, n. 28, consagra providencia apenas relativa ao *exercito*, reduzindo de dous annos em cada posto, nas armas combatentes, desde *tenente* a *marechal*, a edade para a reforma compulsoria, ao passo que o art. 55 applica o que dispõe o seu texto indifferentemente aos dois grandes ramos em que se dividem as forças militares federaes da nação — o exercito e a armada.

A' vista do exposto, é o supremo tribunal militar de parecer que o peticionario, como official da classe annexa, tem, pela generalidade do art. 55 da lei orçamentaria para o anno fluente, direito a reforma compulsoria com a patente e o soldo do posto immediatamente superior, nos termos da legislação vigente, devendo, assim, lhe ser expedida nova carta patente de reforma, que lhe assegure as vantagens que o alludido artigo lhe confere.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918 — *F. J. Teixeira Junior* — *Carlos Eugenio* — *L. Medeiros* — *Olympio Fonseca* — *Marques Porto* — *Vespasiano de Albuquerque* — Revisor, *Acyndino Vicente de Magalhães* — Relator, *E. de Arrochellas Galvão.*

VOTO SEPARADO

O disposto no art. 55 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, invocado pelo requerente major medico do exercito, dr. Alfredo de Mello Mattos, ao contrario do voto da illustre maioria, não póde furtar-se á regra decorrente do principio do L. Incivile — 24 de leg. I. 1° t. 4 — e que consubstanciado no alvará de 18 de fevereiro de 1766 — constitue o espirito da lei.

Para ser entendido, portanto, o alludido art. 55, que veio alterar, em parte, o que até então, de modo geral, estava regulado pelas leis anteriores, necessario se faz confrontal-o com o texto que com elle se relaciona.

Dispondo o citado artigo: «A reforma compulsoria dos officiaes do exercito e da armada que contarem mais de trinta annos de effectivo serviço será feita com a patente e o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente» o fez, depois de ter no art. 52, n. 28, autorizado o poder executivo — «A reduzir de dous annos, em cada posto, desde 2° tenente a marechal nas *armas combatentes* a idade para a reforma compulsoria dos officiaes do exercito nacional.

Revogando-se, assim, em nome do rejuvenescimento declarado indispensavel á efficiencia dos quadros combatentes, preceitos que asseguravam aos respectivos officiaes a permanencia na effectividade por mais dois annos — periodo para todos de varias probabilidades na sua carreira militar e, em ultima analyse, para muitos necessario a uma melhor situação pecuniaria na inactividade — foi apresentada uma proposta que approvada constitue o referido art. 55.

Os que assignaram a proposta alludida — justificando-a, além das considerações acima quanto ás consequencias da reducção e da referencia á exigencia legal de 35 annos de serviço para a reforma — com a patente e o soldo immediatamente superior — textualmente disseram — «Uma compensação se lhes deve, pois, e esta não póde ser sinão a de reduzir tambem o

tempo de serviço para que possam ser reformados com a patente e o soldo do posto immediatamente superior.

Presente a proposta, a commissão de finanças a conselhou a sua acceitação pelo Senado, declarando — «Como uma justa compensação, esta emenda *completa o disposto na anterior* poupando prejuizos que esta determinaria em relação a muitos officiaes.» (*Diario do Congresso* de 23 de dezembro de 1917, pags. 5.309 e 5.310). Estatuido, portanto, de modo positivo no art. 52, n. 28, que só aos combatentes se referia a providenciad a diminuição da idade — nenhuma duvida restando siquer quanto ao pensamento que a dictou — não conseguindo o senador Paulo de Frontin estendel-a aos engenheiros machinistas navaes — sendo rejeitada no seio da propria commissão de finanças a proposta do senador Erico Coelho ampliando-a aos medicos — declarando o relator do orçamento da guerra — que «só não concordou que a classe de machinistas da armada fosse incluida porque neste caso seriam incluidas todas as outras classes annexas e accessorias, cujos serviços não são propriamente militares» (*Diario do Congresso*, citado, pag. 5.310 e de 25 de dezembro, pag. 5.359), a unica conclusão logica e juridica a tirar é que o art. 55 só aos alcançados pela reforma alludida se applica.

Eis porque não podemos concordar com o parecer da illustre maioria, quando declara que o «o disposivo do art. 55 deve ter a sua intelligencia firmada pelo exame dos seus proprios termos e não de accôrdo com o disposto no art. 52, n. 28, que não póde nem deve ser utilizado como elemento de «interpretação», por isso que a «lettra e o espirito do art. 55 repellem formalmente a tal compensação oriunda da reducção do prazo da compulsoria, pois se essa fôra realmente a causa geradora o seu nenhum cabimento se antolharia á condição imposta de mais de 30 annos de effectivo serviço», e que «só por um raciocinio contradictorio» se póde chegar á exclusão das classes annexas.

Fundamentando esse seu modo de ver, a illustrada maioria negando qualquer laço de subordinação entre os dispositivos invocados, depois de estatuir diversos principios necessarios á interpretação — chega ao de que — nas *leis de meios* tudo deve ser interpretado isoladamente a não ser na hypothese de um texto fazer allusão ou referencia expressa a outro ou da sua letra defluir, desde logo, a sua interdependencia ou subordinação, o que sómente se póde dar quando os dispositivos se identificam ou, pelo menos, se assemelham quanto ao fim que têm em vista».

Nada mais subordinado do que estão os alludidos dispositivos, ante os principios da citada lei, e o elemento historico que se encontra no modo por que foram propostas e justificadas as suas approvações. Elles se completam assemelhando-se os fins que o legislador teve em vista.

Negar a coordenação dos dois artigos, porque ellas não se succedem em ordem — seria antes de tudo subordinar o nexo logico ao simples facto material da collocação de artigos.

E essa collocação — antes levada á conta de mera redacção da lei da despesa — sem effeito outro que não o da inclusão dos pontos acceitos na sua confecção, não póde mesmo alterar o pensamento e o nexo logico, por isso que até na proposta — do actual art. 55 — se a chamou de additivo ao n. 28 do art. 52 — como porque a commissão de finanças, aconselhando a sua approvação, disse em seu parecer que elle completava o seu disposto.

O requerente que não foi nem podia ser alcançado pela reducção determinada no n. 28 — que só teve a sua reforma ao completar a idade para a sua classe estatuida, não tem direito de ver a sua situação regulada por um dispositivo que só se explica pela compensação aos que tiveram de retirar-se da actividade ante a alludida reducção.

Assim a petição do requerente não está nos casos de ser deferida — *F. Argollo*, presidente — *Julio de Noronha* — *Julio Almeida* — *Vicente Neiva.*

RESOLUÇÃO

Examinados detidamente o requerimento do major medico dr. Alfredo de Mello Mattos, reformado compulsoriamente, as informações do ministerio

da guerra, e os pareceres da maioria e da minoria do supremo tribunal militar e do consultor geral da Republica e tendo em vista :

1º, que ha inquestionavel correlação entre os dispositivos dos arts. 52, n. 28, e 55 do decreto legislativo n. 3.454, de 5 de janeiro do corrente anno ;

2º, que não só do confronto ou comparação destes textos legislativos, senão tambem do exame do historico de ambos na elaboração legislativa, resulta que a modificação das vantagens de reforma que o art. 55 introduziu no regimen geral vigorante concerne apenas aos officiaes que constituem as armas combatentes do exercito nacional ;

3º, que, quanto ao primeiro fundamento, a correlação necessaria ou o nexo logico entre os dous dispositivos não é possivel negal-o embora não estejam elles associados no mesmo artigo ou um delles se subsiga immediatamente ao outro na ordem numerica ou chronologica ;

4º, que o facto de estarem taes dispositivos separados na redacção da lei citada póde apenas indicar vicio ou deturpação de boas praticas legislativas, mas não milita a favor da dissociação delles ;

5º, que a circumstancia de ser o decreto legislativo n. 3.454, onde se contém aquellas disposições, uma lei orçamentaria ou de meios, não póde produzir, por si só, o effeito de as tornar autonomas e independentes entre si ;

6º, que, quanto ao segundo fundamento — o elemento historico desses dispositivos — é patente a vontade do legislador de particularizar ou restringir o favor do art. 55 aos officiaes das armas combatentes, tanto que não só os propositores da medida compendiada neste artigo a justificaram como uma compensação aos officiaes das armas combatentes que viam reduzida de dous annos a idade para a reforma compulsoria, nos termos do n. 28 do art. 52, como a commissão de finanças do Senado, adoptando esse fundamento, aconselhou a sua approvação sob tal aspecto e accrescentou que a medida completava o disposto da anterior (a do art. 52, n. 28), como se póde verificar no *Diario do Congresso* de 23 de dezembro de 1917, pags. 5.309 e 5.310 ;

7º, que ainda no sentido de se apurar aquella vontade legislativa ha o facto de ter a referida commissão de finanças rejeitado as iniciativas dos senadores Paulo de Frontin e Erico Coelho, a do primeiro estendendo o favor aos engenheiros machinistas navaes e a do segundo ampliando-o aos medicos, tendo sido fundamento dessa resolução a inconveniencia de incluir na concessão compensatoria membros de outras classe annexas e accessorias, cujos serviços não são propriamente militares (*Diario do Congresso* citado, pag. 5.310 e de 25 de dezembro do mesmo anno, pag. 5.359) ;

8º, que a intelligencia dada a esses dispositivos pelo poder executivo não prejudicará o requerente, porque, se erronea ella fosse, cabe ao poder legislativo interpretar authenticamente a sua vontade expressa no predito decreto n. 3.454 e ao poder judiciario fixar o verdadeiro pensamento do legislador, reparando em um e em outro caso as consequencias e uma exegese rigorosa e menos acertada :

Indefiro o pedido do supplicante dr. Alfredo de Mello Mattos, conformando-me com o parecer da minoria do supremo tribunal militar e com as informações do ministerio da guerra.

Rio, 17 de dezembro de 1918.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

AVISO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918 — N. 1.589.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito que não devem ser encaminhados á autoridade superior requerimentos de estabelecimentos ou renovações de consignações que já

excedam dos dous terços do soldo ou ordenado dos funccionarios militares e civis deste ministerio, bem como os de abono de vencimentos cujo desconto para indemnização venha, no computo geral de desconto, ultrapassar aquelle limite.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de janeiro, 21 de dezembro de 1918 — N. 177.

Sr. Commandante da 4ª região militar — Em solução ao vosso officio n. 664, de 27 do mez findo, pedindo providencias para que sejam examinados objectos da carga da 2ª divisão sob vosso commando, porquanto o art. 84 do regulamento dos serviços administrativos especifica as autoridades que podem nomear commissões de exame de artigos julgados sem serventia e o § 1º do dito artigo estabelece que os presidentes dessas commissões sejam mais graduados ou mais antigos que os commandantes de corpos ou chefes de repartições militares que solicitarem a nomeação dellas, declaro-vos que, no caso em questão, essa nomeação cabe ao commandante da região, sendo designado para servir como presidente um official de patente igual ou superior á do chefe do serviço de administração.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918 — N. 196.

Sr. Director do Material Bellico — Em vista do officio n. 720, de 6 do corrente do director da fabrica de polvora sem fumaça declaro-vos que, havendo no regulamento da mesma fabrica omissão sobre o modo de se fazer a justificação de faltas ao serviço por motivo de molestia, deverá neste caso observar-se o seguinte:

1º, a justificação será feita com o attestado medico, que poderá, entretanto, ser dispensado pelo director, quando as faltas não excederem de tres, no mez;

2º, além de 15 faltas seguidas ou de 45 interpoladas, dentro do mesmo anno, tratando de funccionarios; de oito faltas seguidas ou de 16 interpoladas, em identico periodo, tratando-se dos diaristas, só será concedido abono de ordenado ou de dous terços da diaria, se o empregado obtiver licença para tratamento de saude.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918 — N. 342.

Sr. Director Geral do Tiro de Guerra — Declaro-vos que as requisições pelas sociedades de tiro, na estrada de ferro central do Brazil, de cunhetes com estojos Mauser e cartuchos vasios e carregadores destinados á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, na fórma do aviso n. 280 que vos dirigiu este ministerio em 7 do mez findo, devem ser visados pelos instructores de taes sociedades, quando estes forem officiaes e pelo inspector regional, quando forem sargentos.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918 — N. 225.

Sr. Director da Administração da Guerra — O major João Manoel de Souza Castro, fiscal do 46º batalhão de caçadores, julgando que o art. 23 da

«consolidação das disposições sobre fardamento» impede a execução do disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da mesma consolidação, consulta:

1º, se não seria melhor redigir o referido art. 23 pelo modo que indica;

2º, qual o modelo de uniforme branco a ser usado por 2ºˢ e 3ºˢ sargentos e qual o calçado que todos os sargentos devem usar com esse uniforme.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que a redacção do art. 23 da «consolidação das disposições sobre fardamento» não impede de modo algum a economia de fardamento nem a formação dos *stocks* de guerra, objectivos perfeitamente assegurados pelos preceitos dos arts. 4º, 5º e 6º da citada consolidação;

2º, que, estando estabelecido pelas disposições em vigôr competir sómente aos sargentos-ajudantes e 1ºˢ-sargentos o uso de uniforme identico ao do official, o modelo do de brim branco facultado aos 2ºˢ e 3ºˢ sargentos deve ser semelhante ao adoptado para o de brim kaki, sendo o calçado, correspondente a esse uniforme, de lona branca.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de de Janeiro, 26 de dezembro de 1918 — N. 209.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Tendo o inspector de tiro de guerra e instrucção militar dessa região participado que as directivas para exames de candidatos a reservistas de 2ª categoria, approvadas por aviso de 4 de junho de 1918, se referem apenas aos tiros de guerra, e nada dizem sobre os candidatos pertencentes ás associações e estabelecimentos de ensino onde se ministra a instrucção militar, e pedido, em officio n. 623, de 3 do corrente, que submettestes á minha consideração, se esclareça se taes directivas são extensivas a estas associações e estabelecimentos, declaro-vos que, não havendo motivos que justifiquem modos differentes de apurar reservistas de 2ª categoria, as referidas directivas se estendem a estes.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918 — N. 91.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Declaro-vos que approvo o alvitre indicado por esse commando quanto á remessa, por intermedio dos bancos, de numerario para os corpos dessa região, em vista da economia que disso advirá para os cofres publicos e do acautelamento contra extravios de dinheiros.

Outrosim, vos declaro que o processo deverá ser feito como medida de experiencia a contar de 1 de janeiro de 1919, pondo-se á vossa disposição e por adiantamento, para pagamento de commissão aos bancos a quantia de 1:500$000 mensaes pela verba 14ª — material — n. 20 do orçamento deste ministerio para o exercicio actual e prestando-se as contas na respectiva delegacia fiscal por occasião de cada recebimento.

Por ultimo vos scientifico que nesta data determino ao chefe do departamento do pessoal da guerra que indique um official subalterno do quadro de intendentes para, sob a superintendencia do chefe do serviço de administração de vosso quartel-general, incumbir-se do serviço de que se trata.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1918 — N. 92.

Sr. Commandante da 7ª região militar — Em officio n. 498, de 30 de outubro findo, que submettestes á minha consideração, consulta o comman-

dante do 5º regimento de cavallaria, estacionado em S. Luiz Gonzaga, como deverá proceder, na qualidade de commandante da força federal em guarnição na dita cidade, em caso identico ao que se deu, de ter sido hasteada á meia haste a bandeira nacional na fachada do edificio da intendencia municipal e na do club politico Venancio Ayres, em consequencia do fallecimento do tenente-coronel da antiga guarda nacional Januario Pereira Machado.

Em solução a essa consulta, declaro-vos que o assumpto merece realmente a attenção do poder legislativo, não cabendo, em todo o caso, a intervenção ou *contrôle* das autoridades militares da União sobre os actos praticados pelos governos municipaes ou pelos cidadãos, sujeitos, normalmente, á jurisdicção civil.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1918 — N. 38.

Sr. Commandante da 2ª região militar — Em solução ao vosso telegramma de 19 do corrente, declaro-vos que a consulta constante do mesmo está perfeitamente respondida pelo aviso n. 703, de 28 de junho ultimo a que vos referis, no topico que diz «.....a disposição do citado artigo (68 do decreto n. 12.790) importa uma pena imposta ao cidadão que não cumpre as obrigações estatuidas no art. 53 do referido regulamento, pelo que, sendo o actual o primeiro alistamento a que se procede, depois de estabelecidas taes obrigações, só aos que não se alistarem no anno vigente poderá ser applicado o art. 68». Isto quer dizer que sómente no anno proximo entrará em plena execução a disposição do mencionado art. 68.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918 — N. 1.618.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, de accôrdo com o que propõe o chefe do estado-maior do exercito, que no proximo periodo de instrucção do curso de aperfeiçoamento, que se inicia em 1 de fevereiro de 1919, deverão ser matriculadas unicamente praças com a graduação de cabos de esquadra, na razão de quatro por batalhão dos regimentos (sendo um de cada companhia e um por escolha exclusiva do batalhão), quatro por batalhão de caçadores na mesma proporção e um por companhia de metralhadoras.

Essas praças que deverão ter concurso para sargentos ou obtido um dos tres primeiros logares no concurso do seu posto, regressarão, depois de obtido o curso de aperfeiçoamento, ás suas respectivas unidades.

Se porventura houver no proximo anno ainda necessidade de instructores para as linhas de tiro e estabelecimentos em que é ministrada a instrucção militar, estes serão designados dentre os citados cabos de esquadra, de accôrdo com as melhores notas obtidas no referido curso, e depois de terem como sargentos servido pelo menos tres mezes nos respectivos corpos.

Outrosim vos declaro que nesta data expeço telegramma aos commandantes de região e da circumscripção militar de Matto-Grosso, dando-lhes sciencia desta resolução, em cumprimento da qual deverão apresentar, até 20 de janeiro proximo, ao director do curso de aperfeiçoamento, na villa militar, as praças daquella graduação em condições de nelle effectuarem matricula, mediante prévia proposta do mesmo director, approvada pelo chefe do estado-maior.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1918 — N. 1.622.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo se modificado o estado de guerra reconhecido e proclamado pelo decreto n. 3.361, de 26 de outubro do anno findo, e, convindo attender as possibilidades financeiras do paiz, que não comportam a manutenção dos effectivos constantes dos quadros approvados pelo decreto n. 12.739, de 7 de dezembro do mesmo anno,—torna-se necessario e urgente que mandeis estudar na repartição a vosso cargo um plano que, reduzindo esses effectivos sob a base de um total maximo de 39.555 homens, não traga, entretanto, prejuizo á instrucção regular da tropa e permita conserval-a em situação de real efficiencia, dentro dos recursos orçamentarios de que poderemos dispôr no proximo exercicio.

A suppressão dos effectivos correspondentes a um batalhão de cada regimento, dos dez estacionados fóra desta Capital e de duas companhias de metralhadoras, é medida aconselhavel no momento, para chegar-se a uma solução conveniente do problema de que se trata quanto á arma de infantaria; assim como, na de artilharia, parece judiciosa a eliminação dos effectivos de dous regimentos de artilharia montada e de um grupo de obuzes, e finalmente, na de engenharia, a de um dos seus batalhões, voltando o que tem actualmente o n. 6, sob a organização de ferro-viario, a ter o n. 1.

Os officiaes das unidades sem effectivo devem ser aproveitados nas repartições militares existentes e serviços do exercito, estabelecendo-se rotação entre elles e os classificados em unidades com effectivos, de modo que nenhum perca os habitos de commando e se conserve afastado da tropa.

Os sargentos, graduados e demais praças das referidas unidades serão transferidos para as dotadas de effectivos, nos termos da lei, por fórma a manterem-se todos estes, em estado completo, como é mister.

Além disso, deveis ter muito em vista o grande inconveniente que sempre trará para uma possivel mobilização o facto de permanecerem destacadas em certas regiões, unidades pertencentes a divisões que guarnecem outras e em cuja composição legal entram como elementos, de accôrdo com o decreto n. 12.978, de 24 de abril ultimo.

A elaboração do plano em questão deverá ser enviada a este ministerio para a devida approvação, com a possivel brevidade, juntamente com os novos quadros dos effectivos das unidades de todas as armas, imprescindivel revisão do mencionado decreto n. 12.978, tendo em vista uma possivel modificação na distribuição das unidades que compõem as divisões do exercito e indicação de todas as demais providencias que julgardes acertadas para o fim que se tem em vista.

Saude e fraternidade —*Alberto Cardoso de Aguiar.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918—N. 129.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos que, de accôrdo com o que propondes em officio n. 803, de 20 do corrente, as aulas do curso de aperfeiçoamento da instrucção de infantaria deverão ser encerradas a 31 do corrente, sendo dispensados dos exames e considerados com o curso tão sómente aquelles que, a juizo do director, ouvidos os instructores, forem dignos dessa selecção, regressando os demais aos respectivos corpos de origem onde poderão prestar serviços á instrucção no proximo periodo de recrutas.

Outrosim vos declaro que, no vindouro periodo de instrucção — 1 de fevereiro a 30 de junho de 1919—, deverão ser matriculados na fórma do aviso n. 894, de 23 de novembro de 1917, unicamente cabos, na razão de quatro por batalhão dos regimentos (um de cada companhia e um por escolha exclusiva do batalhão) quatro por batalhão de caçadores, na mesma proporção, e um por companhia de metralhadoras.

Esses cabos, de accôrdo com o citado aviso, devem ter concurso para sargentos ou ter obtido um dos tres primeiros logares do concurso para cabos, ser robustos e de bom procedimento militar e civil exemplares.

Saude e fraternidade — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

CIRCULAR DE 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918 — Circular ás delegacias fiscaes.

O Sr. presidente da Republica manda, por este ministerio, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em............., que aos officiaes reformados chefes e auxiliares do serviço de recrutamento (alistamento, revisão e sorteio) de que tratam os arts. 48 e 49 do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro findo, assiste direito ás vantagens integraes de seus postos, continuando, entretanto, gratuitas as demais funcções previstas no regulamento citado e no que baixou com o de n. 6.947, de 8 de maio de 1908 — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

C

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1918

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	CORPORAÇÕES — Exercito		Armada		Brigada Policial		Br. Pol. São Paulo		Total	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS — Em 1ª instancia							Total	Em 2ª instancia												Total
	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças		Absolvidos	Adiado o julgamento	Condemnados	Expulsos	Incompetencia de fôro	Mandado archivar	Nullos		Absolvidos	Adiado o julgamento	Condemnados	Declaração de embargos	Diligencias	Expulsos	Extincta a acção penal	Mandado devolver para cumprir o accordão	Mandados proseguir	Não tomaram conhecimento	Nullos	Reformas	
Abandono do posto		1							1			1					1			1										1
Abuso de autoridade	2	1					2		5	5							5	2		1								2		5
Commercio illicito		5							5		1	4					5			3		1						1		5
Corrupção		2							2	1		1					2					1						1		2
Diffamação e injurias				1			1		2			2					2	1									1			2
Deserção		377		39		10		10	436	71		362				3	436	74		314		16		6		1	11	14		436
Destruição		1							1			1					1	1												1
Falsidade administrativa	5	2	1						8	2		6					8	4		1		2						1		8
Furto		10		1					11	5		4		1			11	1		1		7					1	1		11
Homicidio		8		1					9	2		7					9	3		3								3		9
Homicidio involuntario		2							2			2					2			1		1								2
Inobservancia do dever militar				1					1			1					1					1								1
Insubmissão		386							386	357	7	13				9	386	352	3	2		9						20		386
Insubordinação		9		8		1		3	21	6		14				1	21	4		10		1				1	3	2		21
Irregularidade de conducta				1					1			1					1				1									1
Lesões corporaes		10		3		1			14	2		11				1	14	2		9		3								14
Resistencia		1		2					3			2				1	3			2								1		3
Roubo		1							1			1					1					1								1
Tentativa de homicidio		3							3	2		1					3	1										2		3
SOMMA	14	819	1	57		12	3	10	912	453	8	434		1		16	912	445	3	448	1	43		6		2	16	48		912

D

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	Sédes	Estados
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	Avenida Mem de Sá	Districto Federal.
6	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
8	Belém	Pará.
9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
22	Pirassinunga	S. Paulo.
23	Franca	S. Paulo.
24	Friburgo	Rio de Janeiro
25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
28	Maceió	Alagôas.
29	Campos	Rio de Janeiro.
30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
32	Palmares	Pernambuco.
33	Itapetininga	S. Paulo.
34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
40	Florianopolis	Santa Catharina.
41	Nazareth	Pernambuco.
42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
43	Victoria	Espirito Santo.
44	S. Bento	Pernambuco.
45	Garanhuns	Pernambuco.
46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
47	S. Luiz	Maranhão.
48	Quixeramobim	Ceará.
49	Santarem	Pará.
50	Bemtevi	Pernambuco.
51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
52	Bello Horisonte	Minas Geraes.
53	Quixadá	Ceará.
54	Escada	Pernambuco.

Ns.	Sédes	Estados
55	Agua Preta	Pernambuco.
56	S. Fidelis	Rio de Janeiro.
57	Campo Largo de Sorocaba	S. Paulo.
58	S. Roque	S. Paulo.
59	Barreiros	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima	Minas Geraes.
61	Villa Isabel	Districto Federal.
62	Palmyra	Minas Geraes.
63	Itapecerica	Minas Geraes.
64	Maranguape	Ceará.
65	Lavras	Minas Geraes.
66	Araras	S. Paulo.
67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
68	Iguassú	Rio de Janeiro.
69	Mendes	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
71	Pirapora	Ceará.
72	Caxambú	Minas Geraes.
73	Canindé	Ceará.
74	Miracema	Rio de Janeiro.
75	Sorocaba	S. Paulo.
76	Affuá	Pará.
77	Bangú	Districto Federal.
78	Patrocinio de Sapucahy	S. Paulo.
79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto	S. Paulo.
81	Barbacena	Minas Geraes.
82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
83	Cotia	S. Paulo.
84	S. Luiz Gonzaga	Rio Grande do Sul.
85	Avaré	S. Paulo.
86	S. Salvador	Bahia.
87	S. João de Montenegro	Rio Grande do Sul.
88	Bello Jardim	Pernambuco.
89	Jahú	S. Paulo.
90	Tieté	S. Paulo.
91	Campina Grande	Parahyba.
92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
93	Labréa	Amazonas.
94	Mathias Barbosa	Minas Geraes.
95	Bezerros	Pernambuco.
96	Pavuna	Districto Federal.
97	Riáchuelo	Districto Federal.
98	Bom Conselho	Pernambuco.
99	Paranaguá	Paraná.
100	Inhaúma	Districto Federal.
101	Gamelleira	Pernambuco.
102	Realengo	Districto Federal.
103	Cruz Alta	Rio Grande do Sul.
104	Amparo	S. Paulo.
105	Ilha do Governador	Districto Federal.
106	Salto Grande do Paranápanema	S. Paulo.
107	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
108	Gravatá	Pernambuco.
109	Rio Novo	Minas Geraes.
110	Alemquer	Pará.

Ns.	Sédes	Estados
111	Estancia	Sergipe.
112	Piracicaba	S. Paulo.
113	Victoria	Pernambuco.
114	Caruarú	Pernambuco.
115	S. Christovão	Districto Federal.
116	Jundiahy	S. Paulo.
117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
118	Crato	Ceará.
119	Sabará	Minas Geraes.
120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
121	Magé	Rio de Janeiro.
122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
125	Itabayana	Parahyba.
126	Recife	Pernambuco.
127	Santos	S. Paulo.
128	Barreiros	Bahia.
129	Pederneiras	S. Paulo.
130	Cajazeiras	Parahyba.
131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
133	Joazeiros	Bahia.
134	S. João	Pernambuco.
135	Tatuhy	S. Paulo.
136	Aracajú	Sergipe.
137	Laguna	Santa Catharina.
138	Itacoatiara	Amazonas.
139	Itú	S. Paulo.
140	Irajá	Districto Federal.
141	Catende	Pernambuco.
142	Lagôa de Gattos	Pernambuco.
143	Macahyba	Rio Grande do Norte
144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
145	Altinho	Pernambuco.
146	Além Parahyba	Minas Geraes.
147	Parnahyba	Piauhy.
148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
149	Lavras	Ceará.
150	Triumpho	Pernambuco.
151	Pedra	Pernambuco.
152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaqui	Rio Grande do Sul.
154	Faxina	S. Paulo.
155	Caxias	Maranhão.
156	S. Paulo	Sergipe.
157	Madre de Deus	Minas Geraes.
158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
160	Sallesopolis	S. Paulo.
161	Tamboril	Ceará.
162	Sobral	Ceará.
163	Sant'Anna	Ceará.
164	Alfenas	Minas Geraes.
165	Goyana	Pernambuco.
166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	Sédes	Estados
167	Salto	S. Paulo.
168	Uberaba	Minas Geraes.
169	Vassouras	Rio de Janeiro.
170	Santa Cruz	Districto Federal.
171	Alagôa Grande	Parahyba.
172	Meyer	Districto Federal.
173	Itaberá	S. Paulo.
174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
178	Tahuá	Ceará.
179	....	Districto Federal.
180	Lorena	S. Paulo.
181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
182	Ouro Fino	Minas Geraes.
183	S. José dos Campos	S. Paulo.
184	Cachoeira	Bahia.
185	Quipapá	Pernambuco.
186	Antonina	Paraná.
187	Jaboatão	Pernambuco.
188	Caçapava	S. Paulo.
189	Ouro Preto	Minas Geraes.
190	Parahybuna	S. Paulo.
191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
192	Guarabira	Parahyba.
193	S. Francisco	Santa Catharina.
194	Jaqueira	Pernambuco.
195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
196	S. José do Seregy	Pernambuco.
197	Rio Preto	S. Paulo.
198	Guaratinguetá	S. Paulo.
199	Itabayana	Sergipe.
200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
201	Ibertioga	Minas Geraes.
202	Crateús	Ceará.
203	Apiahy	S. Paulo.
204	Alto Purús	Amazonas.
205	Camaragibe	Pernambuco.
206	Viçosa	Alagôas.
207	Amarantina	Piauhy.
208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
209	Camaragibe	Pernambuco.
210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
211	Floriano	Piauhy.
212	Corumbá	Matto Grosso.
213	Camocim	Ceará.
214	Itapepoca	Ceará.
215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande de Sul.
220	Macahé	Rio de Janeiro.
221	Taquara	Rio Grande do Sul.
222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	Sédes	Estados
223	Alfredo Chaves	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo	Rio Grande do Sul.
226	Joinville	Santa Catharina.
227	Estrella	Rio Grande do Sul.
228	Ponte Nova	Minas Geraes.
229	Ubá	Minas Geraes.
230	General Osorio	Rio Grande do Sul.
231	Rio Pardo	Rio Grande do Sul.
232	Araguary	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy	Rio Grande do Sul.
234	Itapetininga	S. Paulo.
235	Pouso Alegre	Minas Geraes.
236	Lageado	Rio Grande do Sul.
237	S. Lourenço	Rio Grande do Sul.
238	Arroio do Meio	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara	Rio Grande do Sul.
240	Ilha do Governador	Districto Federal.
241	Cataguazes	Minas Geraes.
242	Lapa	Paraná.
243	Uberabinha	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá	Districto Federal.
246	Lavras	Minas Geraes.
247	S. Gabriel	Rio Grande do Sul.
248	Caxias	Rio Grande do Sul.
249	Jacarépaguá	Districto Federal.
250	Alagoinhas	Pernambuco.
251	Nova Hamburgo	Rio Grande do Sul.
252	Timbaúba	Pernambuco.
253	S. Lourenço	Pernambuco.
254	Cachoeira	Rio Grande do Sul.
255	Varginha	Minas Geraes.
256	Tres Corações do Rio Verde	Minas Geraes.
257	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
258	Peçanha	Minas Geraes.
259	Bagé	Rio Grande do Sul.
260	S. Borja	Rio Grande do Sul.
261	Cabedello	Parahyba.
262	Pará	Minas Geraes.
263	Alegrete	Rio Grande do Sul.
264	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
265	Meyer	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul	Rio de Janeiro.
267	Formiga	Minas Geraes.
268	Espirito Santo do Pinhal	S. Paulo.
269	Encruzilhada	Rio Grande do Sul.
270	Santa Rita	Parahyba.
271	Tres Ilhas	Minas Geraes.
272	Bomfim de Palmyra	Minas Geraes.
273	Villa de Perdões	Minas Geraes.
274	Miracema	Rio de Janeiro.
275	Baurú	S. Paulo.
276	Venancio Ayres	Rio Grande do Sul.
277	Pinheiro Machado	Rio Grande do Sul.
278	Rosario	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
282	Tubarão	Santa Catharina.
283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
285	Itajubá	Minas Geraes.
286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
287	Alfenas	Minas Geraes.
288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
293	Lavrinhas	S. Paulo.
294	Santa Quiteria	S. Paulo.
295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
296	Campo Bello	Minas Geraes.
297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
301	Itajahy	Santa Catharina.
302	Petropolis	Rio de Janeiro.
303	Bananal	S. Paulo.
304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
305	Passa Quatro	Minas Geraes.
306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
308	Propriá	Sergipe.
309	Fortaleza	Ceará.
310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
312	Santa Luzia	Minas Geraes.
313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
321	Novo Trento	Santa Catharina.
322	Espirito Santo	Parahyba.
323	Goyaz	Goyaz.
324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
325	Alvinopolis	Minas Geraes.
326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
327	Oliveira	Minas Geraes.
328	Tres Pontas	Minas Geraes.
329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
332	Pojuca	Bahia.
333	Recife	Pernambuco.
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
335	S. José da Lage	Alagôas.
336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
338	Crato	Ceará.
339	Alagoinhas	Bahia.
340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
341	Missão Velha	Ceará.
342	Senador Pompeu	Ceará.
343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
347	Cruz das Almas	Bahia.
348	Braz	Minas Geraes.
349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
358	Maracás	Bahia.
359	Sorocaba	S. Paulo.
360	Jahú	S. Paulo.
361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
362	Araxá	Minas Geraes.
363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
364	Villa Bella	Pernambuco.
365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
368	Barbalho	Ceará.
369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
370	Machado Portella	Bahia.
371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
376	Aymoré	Minas Geraes.
377	S. Bento	Santa Catharina.
378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
379	Palmas	Paraná.
380	Iguatú	Ceará.
381	Carangola	Minas Geraes.
382	Matta de S. João	Bahia.
383	S. João da Bocaina	S. Paulo.
384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
385	Riachão	Ceará.
386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
389	Itapemerim	Espirito Santo.
390	Cachoeira de Santa Leopoldina	Espirito Santo.

Ns.	Sédes	Estados
391	Maragogipe	Bahia.
392	Santo Antonio do Machado	Minas Geraes.
393	S. Paulo	S. Paulo.
394	S. Miguel dos Campos	Alagôas.
395	Carlos Barbosa	Rio Grande do Sul.
396	Mococa	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo	Rio Grande do Sul.
399	Barra do Ribeiro	Rio Grande do Sul.
400	Cametá	Pará.
401	Quarahy	Rio Grande do Sul.
402	S. Simão	S. Paulo.
403	Campanha	Minas Geraes.
404	Vaccaria	Rio Grande do Sul.
405	Queluz	Minas Geraes.
406	Camboriu	Santa Catharina.
407	Catalão	Goyaz.
408	Lima Duarte	Minas Geraes.
409	Cascavel	Ceará.
410	S. José	Santa Catharina.
411	Jacaréhy	S. Paulo.
412	Taquara	Rio Grande do Sul.
413	S. José do Campo Bom	Rio Grande do Sul.
414	Corumbá	Goyaz.
415	Araucaria	Paraná.
416	S. Jeronymo	Rio Grande do Sul.
417	Paraty	Rio de Janeiro.
418	Ibitinga	S. Paulo.
419	S. João de Muquy	Espirito Santo.
420	Araraguá	Santa Catharina.
421	Brejo dos Santos	Ceará.
422	Irará	Bahia.
423	S. Manoel	S. Paulo.
424	Nictheroy	Rio de Janeiro.
425	Quissaman	Rio de Janeiro.
426	Turvo	Minas Geraes.
427	Christiana	Minas Geraes.
428	Pirapóra	Minas Geraes.
429	Baturité	Ceará.
430	Desterro do Mello	Minas Geraes.
431	Rio Verde	Goyaz.
432	Cachoeira	S. Paulo.
433	Lages	Santa Catharina.
434	Marianna	Minas Geraes.
435	Mogy-Mirim	S. Paulo.
436	Formigueiro	Rio Grande do Sul.
437	Pesqueira	Pernambuco.
438	S. Marcos	Rio Grande do Sul.
439	Rio da Ilha	Rio Grande do Sul.
440	Paraisopolis	Minas Geraes.
441	Turvo	Minas Geraes.
442	Bomfim	Bahia.
443	Serra Negra	S. Paulo.
444	Bomfim	Goyaz.
445	Taubaté	S. Paulo.
446	Itibaia	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
447	Castro Alves	Bahia.
448	Nazareth	Bahia.
449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
450	Caçapava	S. Paulo.
451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
452	Rio Preto	Minas Geraes.
453	Campo Alegre	Santa Catharina.
454	Iguape	S. Paulo.
455	São Leopoldo	Rio Grande do Sul.
456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
457	Januaria	Minas Geraes.
458	Angatuba	S. Paulo.
459	Rio Brànco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
461	Mecêjana	Ceará.
462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
464	Bragança	S. Paulo.
465	Jacutinga	Minas Geraes.
466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
467	Pyrenopolis	Goyaz.
468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
469	Itatiba	S. Paulo.
470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
472	Guarapuava	Paraná.
473	Itabuna	Bahia.
474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
475	Blumenau	Santa Catharina.
476	Montes Claros	Minas Geraes.
477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
478	São Roque	S. Paulo.
479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
480	Coração de Maria	Bahia.
481	Cravinhos	S. Paulo.
482	Sarapuhy	S. Paulo.
483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
484	Paraguassú	Minas Geraes
485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
486	Maria da Fé	Minas Geraes.
487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
488	Coité	Ceará.
489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
492	Campestre	Minas Geraes.
493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
494	Palhoças	Santa Catharina.
495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
497	Cajurú	S. Paulo.
498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
500	Ilhéo	Bahia.
501	Villa Bella — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
502	S. Sebastião do Paraiso	Minas Geraes.

Ns.	Sédes	Estados
503	Palmeira	Rio Grande do Sul.
504	Santo Antonio de Carangola	Rio de Janeiro.
505	Bicas	Minas Geraes.
506	Pomba	Minas Geraes.
507	Guarany	Minas Geraes.
508	Amargosa	Bahia.
509	Guaraná	Minas Geraes.
510	Aracoyaba	Ceará.
511	Tijucas	Santa Catharina.
512	Barretos	S. Paulo.
513	Bom Successo	S. Paulo.
514	Pedra Branca	Minas Geraes.
515	S. Jeronymo	Paraná.
516	Paracatú	Minas Geraes.
517	Arassuahy	Minas Geraes.
518	Itaperuna	Rio de Janeiro.
519	Affonso Penna	Bahia.
520	....	Districto Federal.
521	Deodoro	Districto Federal.
522	Urussanga	Santa Catharina.
523	Botucatú	S. Paulo.
524	Pederneiras	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor	Districto Federal.
526	Caçapava	Rio Grande do Sul.
527	Conde	Bahia.
528	Guanhães	Minas Geraes.
529	Barro (8º districto de Passo Fundo)	Rio Grande do Sul.
530	Macahubas	Bahia.
531	Santa Cruz	Goyaz.
532	Orlandia	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
534	Cambuquira	Minas Geraes.
535	S. Bento de Sapucahy	S. Paulo.
536	Quartel-General do Exercito	Districto Federal.
537	Bom Successo	Minas Geraes.
538	Villa do Rió José Pedro	Minas Geraes.
539	Pindamonhangaba	S. Paulo.
540	Munhuassú	Minas Geraes.
541	Cabo Verde	Minas Geraes.
542	Piracicaba	S. Paulo.
543	Guaxupé	Minas Geraes.
544	Ramos	Districto Federal.
545	S. José dos Campos	S. Paulo.
546	Districto de Braz	S. Paulo.
547	Pirajú	S. Paulo.
548	S. Paulo	S. Paulo.
549	Porto Feliz	S. Paulo.
550	Monte-Alto	S. Paulo.
551	Valença	Rio de Janeiro.
552	Iraty	Paraná.
553	Santo Antonio de Padua	Rio de Janeiro.
554	Cidade de Dois Corregos	S. Paulo.
555	S. Gonçalo	Rio de Janeiro.
556	Tremembé	S. Paulo.
557	Limeira	S. Paulo.
558	Monte-Azul	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
559	Bariry	S. Paulo.
560	Capão Bonito de Paranapanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
562	Santa Branca	S. Paulo.
563	Dores de Indayá	Minas Geraes.
564	Belem	Pará.
565	Rio das Pedras	S. Paulo.
566	Itapolis	S. Paulo.
567	Jaboticabal	S. Paulo.
568	Campos Novos de Paranapanema	S. Paulo.
569	São João de Curralinho	S. Paulo.
570	Muzambinho	Minas Geraes.
571	Itapagipe	Bahia.
572	Igarapava	S. Paulo.
573	Xiririca	S. Paulo.
574	Santa Rosa	S. Paulo.
575	Aquiraz	Ceará.
576	Tombos de Carangola	Minas Geraes.
577	Bambuhy	Minas Geraes.
578	Mattão	S. Paulo.
579	Sertãozinho	S. Paulo.
580	Nazareth	Pernambuco.
581	Soure	Pará.
582	S. Luiz Missões	Rio Grande do Sul.
583	Pedregulho	S. Paulo.
584	Oleo	S. Paulo.
585	Conceição do Serro	Minas Geraes.
586	Itararé	S. Paulo.
587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
588	S. Thomaz de Aquino	Minas Geraes.
589	Prados	Minas Geraes.
590	Bebedouro	S. Paulo.
591	Torrinha	S. Paulo.
592	Bica da Pedra	S. Paulo.
593	Ayuruoca	Minas Geraes.
594	Igarapé-Assú	Pará.
595	Belmonte	Bahia.
596	Bragança	Pará.
597	Paty	Rio de Janeiro.
598	Santos	S. Paulo.
599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
600	Novo Horizonte	S. Paulo.
601	Tieté	S. Paulo.
602	Ituverava	S. Paulo.
603	Capivary	S. Paulo.
604	Soccorro	S. Paulo.
605	Monte Santo	Minas Geraes.
606	Acary	Rio Grande do Norte.
607	Raiz da Serra	Rio de Janeiro.
608	Porto Real	Minas Geraes,
609	Brotas	S. Paulo.
610	Araraquara	S. Paulo.
611	Villa de Rezende Costa	Minas Geraes.
612	Caravellas	Bahia.
613	Abbadia	Minas Geraes.
614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.

Ns.	Sédes	Estados
615	T. 15 de Novembro — S. Paulo......	S. Paulo.
616	Passa Tempo........................	Minas Geraes.
617	Itinga..............................	Minas Geraes.
618	Serranos de Ayuruoca..............	Minas Geraes.
619	Arcos..............................	Minas Geraes.
620	Palmeiras..........................	S. Paulo.
621	Cangussú...........................	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte....................	Minas Geraes.
623	Cuyabá.............................	Matto Grosso.
624	Braço do Norte.....................	Santa Catharina.
625	Valença............................	Bahia.
626	Affonso Claudio....................	Espirito Santo.
627	Monte Mór..........................	S. Paulo.
628	São Salvador.......................	Bahia.
629	Abaeté.............................	Minas Geraes.
630	Porto Bello........................	Santa Catharina.
631	S. Benedicto.......................	Ceará.
632	Jaguary............................	Minas Geraes.
633	Colonia de Jaguary.................	Rio Grande do Sul.
634	Caetité............................	Bahia.
635	Aracaty............................	Ceará.
636	Pedra..............................	Alagoas.
637	Maceió.............................	Alagoas.

E

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1918

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1918

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Damião Balbino da-Piedade, cabo voluntario	1	Soldo vitalicio	1909	182$500
Waldemar Souto de Oliveira, 2º tenente	2	Gratificação de posto	1915	880$646
Henrique Luiz Malheiros, 2º sargento reformado	3	Differença de soldo	1898 a 1913	2:883$000
Manoel Erico de Almeida Pires, 2º sargento	4	Vencimentos	1912	278$604
Angelino dos Santos Madeira, sargento-ajudante reformado	5	Gratificação addicional	1911	198$000
Julio Nunes Monteiro, 1º sargento	6	Vencimentos	1912	315$028
Manoel da Cunha Mesquita, 2º sargento	7	Idem	1912	293$620
Osorio Francisco Dias, 2º sargento	8	Idem	1912	148$189
Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente	9	Vencimentos e ajuda de custo	1914	1:172$539
Pedro da Costa Leite, major reformado	10	Differença de gratificação addicional	1912 a 1916	2:519$996
B. Levy & C.	11	Passagens	1916	6:696$000
Antonio Gonçalves de Lima, 3º sargento clarim	12	Gratificação addicional	1914 e 1915	82$567
Antonio Joaquim Guedes de Miranda, major reformado	13	Vencimentos	1916	1:650$000
Antonio Garcia de Miranda, capitão reformado	14	Idem	1916	5:000$000
Antonio José Leite, 1º tenente reformado	15	Idem	1916	459$999
Francisco Baptista Torres de Mello, major reformado	16	Idem	1916	979$998
Francisco Manoel Vellasco, capitão reformado	17	Idem	1916	610$000
Francisco Vieira Moniz Telles, 2º tenente reformado	18	Idem	1916	900$000
Francisco Freire Barreto, 2º tenente reformado	19	Idem	1916	900$000
João Alexandre Seixas, general medico reformado	20	Idem	1916	4:559$994
Joaquim Maria de Sant'Anna, major reformado	21	Idem	1916	1:545$330
Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, capitão reformado	22	Idem	1916	386$666
Victoriano Soares de Almeida, soldado voluntario	23	Soldo vitalicio	1916	131$760
Ignacio Luiz da Silva Brandão, capitão reformado	24	Vencimentos	1916	440$000
Julio Rodrigues da Motta Teixeira, 1º tenente	25	Ajuda de custo	1916	150$000
Constancio Deschamps Cavalcanti, major	26	Differença de vencimentos	1916	571$631
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brèsil	27	Passagens	1916	30$200
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	28	Passagens e fretes	1916	71$200
João Baptista Xavier, major reformado	29	Consignações	1916	408$000
Joaquim Vicente Paes de Barros, alferes voluntario	30	Soldo vitalicio	1916	120$000
Agripino Ribeiro Pontes, coronel reformado	31	Soldo	1915	410$000
Sabino Monteiro de Mello, alferes voluntario	32	Soldo vitalicio	1916	480$000
Francisco de Paula Freire (Dr.) major medico reformado	33	Vencimentos	1916	1:500$000
Joel Alves de Oliveira, 2º tenente reformado	34	Consignação	1915 e 1916	240$000
Bento Luiz da Gama, general reformado	35	Vencimentos	1916	3:379$328
José Antonio dos Santos, 1º sargento reformado	36	Soldo vitalicio	1916	191$250
Aristides Napoleão de Carvalho, 2º tenente reformado	37	Vencimentos	1916	316$800
Hugo de Alencar Mattos, 2º tenente	38	Consignação	1915	200$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Corrêa de Araujo, Evaristo Manoel Corrêa e Victalina M. da Conceição	39	Soldo vitalicio do fallecido voluntario da patria Manoel C. de Araujo	1915	88$560
Antonio Pinheiro de Mattos, 1º tenente	40	Gratificação de posto	1916	1:641$947
Accacio Gonçalves da Silva, 2º tenente	41	Idem	1915 e 1916	1:526$935
João Martins Penna, 1º tenente pharmaceutico reformado	42	Vencimentos	1916	750$750
Francisco Pedro dos Santos, capitão reformado	43 e 44	Idem	1916	2:400$000
Arnaldo Damasceno Vieira, 1º tenente	45	Consignação	1916	77$700
Orozimbo Martins Pereira, 1º tenente	46	Gratificação de posto	1916	1:285$000
Thomaz Augusto Martins, major reformado	47	Differença de soldo	1910	194$796
Sebastiana de Mello Pedrosa	48	Enterramento do fallecido capitão voluntario José S. de A. Pedrosa	1916	300$000
Companhia Hydraulica Rio Grandense	49	Agua potavel aos quarteis da cidade do Rio Grande	1916	330$000
Silverio de Araujo, 2º tenente reformado	50	Vencimentos	1915 e 1916	3:099$200
Rodrigo Vianna	51	Fornecimentos á intendencia da guerra	1916	10:179$950
Rodrigo Vianna	52	Idem	1916	10:788$200
Joaquim Dutra de Mendonça, 2º sargento voluntario	53	Soldo vitalicio	1907 a 1914	2:687$000
Eloy Martins dos Santos Jacome, major honorario	54	Consignação	1916	55$326
Chaves & Almeida	55	Fornecimento ao arsenal de guerrade Porto Alegre	1916	5:137$426
João Marques da Rosa, sargento quartel-mestre voluntario	56	Soldo vitalicio	1913 a 1916	2:922$000
Pompeu de Souza Ararigboia, major reformado	57	Vencimentos	1916	1:160$000
Antonio José Ribeiro, major reformado	58	Idem	1916	1:680$000
Remigio Ribeiro de Alboim, 2º tenente reformado	59	Idem	1916	[illegible]28$000
Soares & Maia	60	Consignação	1916	150$000
Raul Mendes de Paiva, 1º tenente	61 e 62	Gratificação de posto	1915 e 1916	1:415$000
Arthur Rodrigues Tito, 1º tenente	63	Idem	1915 e 1916	1:612$472
Antonio de Mattos Hora, 2º sargento	64	Gratificação addicional	1910 a 1916	657$019
Cicero Monteiro, tenente-coronel reformado	65	Vencimentos	1915	1:008$000
Themistocles Paes de Souza Brazil, 1º tenente	66	Gratificação de posto	1915	117$473
Arthur Fernandes & C.	67	Material para encanamento d'agua no 3º corpo de trem	1916	586$900
Borlido Maia & C.	68	Fornecimento de oleo á intendencia da guerra	1916	950$000
José Maria Serpa, 1º tenente	69	Gratificação de posto	1913 a 1915	1:810$571
Raul Eugenio dos Santos Lima, capitão	70	Idem	1915 e 1916	1:800$000
Augusto Feliciano Pereira Pinto, capitão	71	Idem	1916	394$621
Leopoldo Frederico Teixeira Campos, 1º tenente	72	Idem	1915 e 1916	282$297
Astorico de Queiroz, 1º tenente	73	Idem	1916	1:667$502
Pedro Augusto de Souza Mendes, major reformado	74	Vencimentos	1916	772$665
João Augusto Ribeiro	75	Consignação	1916	250$000
Sebastião Augusto de Medeiros, 1º sargento asylado	76	Gratificação addicional	1914	49$200
Vicente Lopes de Medeiros, capitão voluntario	77	Soldo vitalicio	1916	1:000$000
Francisco Pedro de Alcantara, 2º sargento voluntario	78	Idem	1916	122$000
Ramiro José de Oliveira, 2º sargento voluntario	79	Idem	1916	153$000
João Nepomuceno da Rocha, cabo voluntario	80	Idem	1916	76$500
Gabriel Alves Torres, cabo voluntario	81	Idem	1916	92$000
Venancio José dos Santos, anspeçada voluntario	82	Idem	1916	85$600
José Celestino dos Santos, soldado voluntario	83	Idem	1916	33$120
Estevam de Lima Curvelo, soldado voluntario	84	Idem	1916	66$240

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Benedicto José dos Reis, soldado voluntario	85	Soldo vitalicio	1916	43$920
Manoel Joaquim de Sant'Anna, soldado voluntario	86	Idem	1916	55$080
Francisco Serafim da Costa, soldado voluntario	87	Idem	1916	55$080
José Eduardo dos Santos, soldado voluntario	88	Idem	1916	55$080
Miguel dos Anjos, soldado voluntario	89	Idem	1916	88$200
Domingos Francisco Batalha, soldado voluntario	90	Idem	1916	99$000
Constantino José de Alcantara, soldado voluntario	91	Idem	1916	131$760
Samuel Lima, alferes reformado	92	Soldo	1916	273$600
José Manoel Joaquim, soldado reformado	93	Idem	1916	10$980
Olavo Gonçalves da Cruz, alferes reformado	94	Idem	1916	360$000
Octaviano de Oliveira Mesquita, alferes reformado	95	Idem	1916	158$400
Antonio Fontes Pitanga, 2º tenente reformado	96	Idem	1916	900$009
Francisco Belgarbo Ferreira Lima, 2º tenente reformado	97	Idem	1916	230$400
João Baptista de Lima, 2º tenente reformado	98	Idem	1916	900$000
Antonio Freire de Carvalho, capitão reformado	99	Idem	1916	456$000
Manoel de Andrade Mello, capitão	100	Idem	1916	497$000
Alvaro Telles de Menezes (Dr.) major medico reformado	101	Idem	1916	600$000
José Francisco da Silva Mello (Dr.), major medico reformado	102	Idem	1916	705$600
Manoel de Carvalho Nobre (Dr.) major medico	103	Idem	1916	633$333
Manoel Domingues Porto, major reformado	104	Idem	1916	2:249$979
Marcellino José Jorge, major reformado	105	Idem	1916	1:039$998
Elisa Pinto de Carvalho	106	Consignação	1916	50$000
Misael de Mendonça, 2º tenente	107	Vencimentos	1916	447$000
Malaquias Martins da Costa, sargento reformado	108	Soldo	1916	900$000
Luiz Antonio da Silva, sargento reformado	109	Idem	1916	900$000
Raymundo Irinêo de Araujo, capitão graduado reformado	110	Vencimentos	1916	1:264$998
Damião da Costa Leitão, coronel graduado reformado	111	Idem	1916	1:840$000
Guilherme Pereira de Araujo, cabo reformado	112	Soldo	1916	30$600
João Dantas Ferreira Lima (Monsenhor), tenente capellão reformado	113	Idem	1916	315$000
Rogerio Baptista Pereira, ex-praça	114	Meia etapa de campanha	1914	28$520
Antonio Baptista Segundo, anspeçada	115	Idem	1915	133$927
João de Mattos Nogueira, major graduado reformado	116	Soldo	1916	699$999
José Luiz Godolphim, 2º tenente	117	Consignação	1916	260$000
Adolpho Fernandes Monteiro, major reformado	118	Vencimentos	1915	366$666
José Maria de Campos Sarat, alferes voluntario	119	Soldo vitalicio	1916	120$000
Leopoldino Rondon de Arruda, musico voluntario	120 e 121	Idem	1915 e 1916	731$080
Heitor Cabral de Ulyssêa, 2º tenente	122	Vencimentos	1916	360$666
Joaquim Francisco de Lyra, cabo reformado	123	Soldo	1915	15$500
Joaquim José da Silva, forriel voluntario	124	Soldo vitalicio	1911 a 1914	845$500
Joaquim de Campos Ferraz, cabo voluntario	125	Idem	1911 a 1914	563$500

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Antonio Pereira de Oliveira Filho, 2º tenente pharmaceutico	126	Ajuda de custo	1915	100$000
Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada, 3º official aposentado da Intendencia da Guerra	127	Gratificação de exercicio	1916	604$333
Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, capitão reformado	128	Soldo	1916	1:440$000
Telephone Company of Pernambuco Limited	129	Serviço telephonico	1916	60$000
Maraco Pinon & C.	130	Passagens	1916	346$500
José Cesar Antunes, 1º tenente	131	Ajuda de custo	1916	200$000
Carlos Meyer	132	Artigos para uma lancha do Ministerio da Guerra em Florianopolis	1916	32$000
Pedro da Silva Marques, 2º tenente reformado	133	Ajuda de custo	1915	100$000
Manoel Pereira dos Santos, soldado voluntario	134	Soldo vitalicio	1907 a 1913	835$920
Israel Bezerra de Menezes, tenente-coronel honorario voluntario	135	Idem	1916	1:266$666
José Alexandre Nunes de Mello, major honorario voluntario	136	Idem	1916	600$000
Francisco Benevolo, general de brigada reformado	137	Idem	1916	4:863$993
Gentil Pedreira (Dr.) capitão medico reformado	138	Idem	1916	450$000
Manoel Ferreira Bomfim e Silva, major	139	Vantagem de campanha	1915 e 1916	387$096
Antonio Pereira Lima, sargento ajudante reformado	140	Soldo	1912 e 1913	1:350$193
Guilherme Ribeiro Dutra, 1º sargento reformado	141	Idem	1915 e 1916	632$438
Antonio Leal de Miranda, alferes voluntario	142	Soldo vitalicio	1916	900$000
Pedro de Araujo Sampaio, tenente voluntario	143	Idem e meia etapa de asylado	1916	709$800
Antonio Mendes Carneiro da Silva, sargento ajudante	144	Gratificação de posto	1916	46$272
João Ferreira dos Santos, anspeçada voluntario	145	Soldo vitalicio	1916	85$600
Thomaz Pompeu de Souza Brazil (Dr.), tente em disponibilidade	146	Gratificação addicional	1912	990$000
Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft	147	Assignaturas de apparelhos telephonicos	1914 a 1916	806$563
Manoel Gonzaga, 1º sargento	148	Gratificação addicional	1916	97$606
Francisco Borges Fortes de Oliveira, 1º tenente	149	Gratificação de posto	1916	309$676
Manoel Baptista da Silva, cabo voluntario	150	Soldo vitalicio	1915 e 1916	365$500
The Amazon River Steam Obrigation Company (1911) Limited	151	Passagens e fretes	1916	16:484$830
Joaquim Vieira da Silva, anspeçada reformado	152	Soldo	1911	11$590
João Ignacio Ferreira, anspeçada voluntario	153	Idem	1907 a 1912	782$800
Manoel Alves de Lima, 2º sargento	154	Vencimentos	1914	326$760
Francisco Fausto de Castro Figueiredo, 2º sargento	155	Gratificação de enfermeiro-mór	1911	150$000
João Elias Palm, 2º sargento	156	Idem	1911	123$380
Nicolaus & C.	157	Passagens	1916	3:714$360
Pedro Celestino dos Santos, soldado voluntario	158	Soldo vitalicio	1916	43$920
João Verissimo Machado, 3º sargento corneteiro	159	Vencimentos	1912	281$398
Tancredo de Mello Carvalho, 1º tenente	160	Desconto a maior em seus vencimentos	1916	50$000
Antonio Alves de Menezes	161 e 162	Fornecimentos de caixões funebres	1915 e 1916	110$000
Joaquim de Souza e Oliveira, soldado voluntario	163	Soldo vitalicio	1916	131$400
Verissimo Fernandes, soldado voluntario	164	Idem	1915	131$400
João Capistrano da Costa Garcia, soldado voluntario	165	Idem	1915	131$400
Vicente Mendes de Oliveira, 2º sargento voluntario	166	Idem	1915	365$000
Manoel da Silva Godinho, ex-praça	167	Soldo	1915	24$000
Manoel Corrêa de Macedo, cabo reformado	168	Idem	1916	42$240
Joaquim Euclydes de Freitas, major reformado	169	Vencimentos	1916	739$998
Pedro Rodrigues de Lima, soldado voluntario	170	Soldo vitalicio	1916	43$920
Viriato Nunes de Mello, 2º tenente reformado	171	Soldo	1916	900$000
Antonio Manoel de Oliveira, cabo voluntario	172	Soldo vitalicio	1916	122$500

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Albino José de Farias, tenente reformado	173	Vencimentos	1916	735$966
João Calixto Amóra, tenente voluntario	174	Soldo vitalicio	1916	420$000
Domingos da Cunha Linhares, anspeçada reformado	175	Soldo	1916	17$480
Clemente José Mariano, soldado voluntario	176	Soldo vitalicio	1907 a 1916	1:230$480
João Samuel Mundim, capitão	177	Vantagens de professor	1914 e 1915	1:470$000
O Paiz	178	Publicação de editaes	1914 e 1915	202$000
Leão Eugenio da Silva, soldado asylado	179	Etapas	1916	74$200
Vicente Miguel de Arruda, cabo voluntario	180	Soldo vitalicio	1907 a 1916	1:709$000
Galdino Evaristo da Silva Leite, major reformado	181	Vencimentos	1916	253$333
D. Angelina Dias Barbosa e D. Laura Barbosa de Oliveira	182	Differença de vencimentos de seu fallecido pae 2º tenente reformado Antonio José Barbosa	1916	896$757
A Federação	183 a 185	Publicação de editaes	1916	588$200
Joaquim Sigmaringa da Costa, 2º tenente dentista	186	Gratificação de posto	1916	525$000
João Odilon Gomes Pinto, 2º tenente reformado	187 e 188	Vencimentos	1915 e 1916	918$000
Correio da Manhã	189	Publicação de editaes	1914 e 1915	314$000
Graciliano de Abreu Gonçalves, 1º sargento	190	Vencimentos	1912	329$520
Manoel Joaquim Domingues Moreira, 1º tenente reformado	191	Idem	1916	1:533$332
D. Maria Julia Lucena Monteiro	192	Quantitativo para enterramento de seu marido 1º tenente Francisco das Chagas Pinto Monteiro	1915	300$000
Luiz Romão da Luz, 1º tenente reformado	193	Differença de gratificação addicional	1916	439$957
Lourenço Honorio Duarte	194	Vencimentos	1912	350$012
Candido Borges Castello Branco, coronel reformado	195	Desconto a maior que soffreu em seus vencimentos	1916	94$202
Antonio José Corrêa, soldado voluntario	196	Soldo vitalicio	1907 a 1912	704$520
Florentino Fagundes do Amaral, soldado voluntario	197	Idem	1916	131$760
Collatino Marques, capitão	198	Ajuda de custo	1916	200$000
José Pedro Alves Leite, cabo voluntario	199	Soldo vitalicio	1912, 1913 a 1916	442$000
Antonio Mendes Carneiro da Silva, sargento ajudante	200	Vencimentos	1912	392$012
D. Gemim Camara Campos	201	Soldo de seu fallecido marido sargento-ajudante reformado Cyreno Campos	1916	631$253
Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria	202	Fóros de terrenos em S. Christovão, occupados por quarteis	1916	160$000
The Leopoldina Railway Company Limited	203	Passagens e cargas	1916	1:679$500
Penitenciaria do Estado do Paraná	204	Trabalhos de imprensa para a circumscripção militar	1914 e 1915	1:085$000
D. Enedina Tavora de Lima	205	Soldo vitalicio	1916	1:916$665
Rodolpho José de Almeida, cabo de esquadra	206	Vencimentos	1914	128$120
Mentor Machado da Silveira, cabo reformado	207	Differença de soldo	1909 a 1916	1:582$646
Oscar de Campos, ex-praça	208	Vantagens de campanha	1914 a 1916	73$281
Antonio de Araujo Lins, capitão reformado	209	Consignação	1915 e 1916	110$000
Antonio Francisco de Jesus, cabo voluntario	210	Soldo vitalicio	1907 a 1915	1:526$000
Luiz Macedo	211	Fornecimento de expediente	1914 e 1915	1:917$000
José Viegas	212	Transporte em embarcações de sua propriedade	1916	5:100$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
João José Vieira	213	Vencimento	1915	44$134
Augusto Craveiro de Sá, sargento ajudante reformado	214	Differença de soldo	1916	366$000
Companhia Port of Pará	215	Capatazias e armazenagens	1913	84$680
Nunes & Rondon	216	Artigos para o vapor *Matto Grosso*	1914	5:233$750
Francisco Juvenal de Medeiros Chagas, 1º tenente	217 e 218	Vencimentos	1915 e 1916	1:172$997
Generosa Lisboa dos Santos Lopes	219	Idem que deixou de receber o fallecido major reformado Antonio José Lopes	1916	706$666
Apparicio Rodrigues Avila, 1º sargento	220	Gratificação addicional	1915	90$642
Estevam da Fontoura Costa	221	Soldo vitalicio do fallecido forriel voluntario Crescencio Manoel Carneiro da Fontoura	1907 a 1910	708$750
José Mariano Ribeiro, alferes voluntario	222	Soldo vitalicio	1916	1:440$000
Manoel Ignacio Pereira de Moraes Junior, capitão graduado reformado	223	Vencimentos	1915	186$666
Raymundo Martins Nunes, major graduado reformado	224	Idem	1916	780$000
Antonio Leite Barbosa, capitão voluntario	225	Soldo vitalicio	1616	1:20[illegible]$000
Valeriano Gomes de Meirelles, capitão reformado	226	Vencimentos	1915	630$000
D. Francisca Ribeiro Sarmento	227	Idem do seu fallecido marido 1º tenente reformado Arthur Sarmento	1916	383$333
Benjamin da Costa Ribeiro, 1º tenente	228	Ajudas de custo e terço de campanha	1915	500$000
Manoel Francisco Lopes	229	Transportes	1916	6:136$800
D. Maria Póvoa	230	Vencimentos de seu fallecido marido alferes reformado Joaquim Artiaga	1916	1:152$000
Florindo Pinto da Penha, cabo voluntario	231	Soldo vitalicio	1907 a 1916	1:709$000
D. Agostinha Pereira da Rosa	232	Soldo vitalicio do seu fallecido marido anspeçada voluntario Joaquim José Leonardo	1915	146$000
Hypolito Daniel de Carvalho, 1º tenente	233	Gratificação de posto	1915	513$330
Antonio Carlos Vianna, soldado voluntario	234	Soldo vitalicio	1907 a 1916	1:230$480
Jeronymo Rodrigues de Moraes (Dr.)	235	Serviços medicos	1915	1:163$709
Manoel Bueno da Silva, 2º sargento voluntario	236	Soldo vitalicio	1910 a 1914	14:535$483
Jeronymo Rodrigues de Moraes (Dr.)	237	Serviços medicos	1916	133$100
Lloyd Brazileiro	238	Passagens	1914	4:779$050
The Leopoldina Railway Company Limited	239	Transmissão de telegrammas	1915 e 1916	24$158
José Agostinho dos Santos, 1º tenente	240	Gratificação de posto	1916	1:372$583
Samuel Jacintho de Oliveira, ex-praça	241	Vencimentos	1914	92$120
Alcides Alves da Silveira, ex-2º sargento	242	Idem	1914	326$760
Carlos Cavalcanti de Albuquerque, coronel	243	Soldo	1916	1:489$655
Apparicio Rodrigues d'Avila, 1º sargento	244	Gratificação addicional	1916	108$000
Pedro Ramos de Almeida, soldado voluntario	245	Soldo vitalicio	1915 e 1916	263$160
Abrahão José da Maya, tenente reformado	246 e 247	Soldo	1915 e 1916	420$000
Pedro Francisco da Luz, 2º tenente reformado	248 e 249	Soldo	1915 e 1916	331$200
Companhia de Navegação a vapor no Rio Parnahyba	250	Passagens	1916	1:012$950
Luiz Alves da Costa Garcia, 1º sargento voluntario	251	Soldo vitalicio	1916	230$000
Cypriano Lopes, 1º sargento voluntario	252	Idem	1907 a 1913	2:902$500
Constantino Rodrigues da Rosa, cabo voluntario	253	Idem	1907 a 1912	978$500
Bento Gonçalves da Silva Pereira, soldado voluntario	254	Idem	1907 a 1912	704$520
Francisco Teixeira Sobrinho, 2º sargento voluntario	255	Idem	1907 a 1912	1:957$000
Arthur Ribeiro, 1º tenente	256	Soldo	1916	754$301
Pedro Augusto Borges (Dr.) general de divisão reformado	257	Vencimentos	1916	12:767$984

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Apollinario Gomes Martins, 2º tenente reformado	258	Quota annual	1903 a 1910	638$916
Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileiras—Rêde Sul Mineira	259	Passagens, cargas e telegrammas	1914 á 1917	12:554$800
Francisco Joaquim Ferreira Nina, (Dr.) major medico reformado	260	Vencimentos	1916	3:360$000
Lycerio Augusto Pereira, capitão voluntario	261 e 262	Soldo vitalicio	1915 e 1916	600$000
Luiz Soares dos Santos, coronel graduado	263	Soldo	1916	6:348$387
Milton Cruz	264	Gratificação addicional	1912 a 1916	1:225$000
Emygdio Dantas Barreto, marechal reformado	265	Soldo	1916	7:049$997
Alberto de Medeiros, 1º tenente	266	Gratificação de posto	1916	319$444
Lloyd Brazileiro	267	Passagens e cargas	1916	66:479$120
Antonio da Costa Araujo Filho, capitão	268	Soldo	1916	983$334
Balduino do Couto Ramos, major	269	Ajuda de custo	1916	526$000
Horacio Catta Preta, alferes voluntario	270	Soldo vitalicio	1915	1:440$000
José Nunes Sardenberg, 1º tenente	271	Soldo	1916 e 1917	1:609$999
Alberto Ferreira de Abreu, general de divisão	272	Idem	1916	12.432$266
José Jacintho de Moraes Botelho	273	Fornecimentos em Matto Grosso	1910	2:030$526
Companhia União	274	Fornecimento de agua potavel	1916	2:100$000
Marçal Lopes de Vargas, soldado voluntario	275	Soldo vitalicio	1907 a 1914	967$320
Gastão Pinto da Silveira, capitão	276	Soldo	1916 e 1917	3:000$000
Augusto da Costa Leite, capitão reformado	277	Vencimentos	1916	579$999
Lloyd Brazileiro	278	Passagens e cargas	1914	6:357$050
Porfirio Cruz	279	Passagens	1916	1:829$500
Joaquim da Silva Gomes (Dr.)	280	Gratificação addicional	1914	118$548
Amorim Irmãos	281	Artigos de illuminação	1916	296$200
Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba	282	Passagens e cargas	1911	2:530$500
Benjamin Liberato Barroso, general de brigada reformado	283	Soldo	1916	6:143$086
Cesario Corrêa de Arruda (Dr.) capitão medico	284	Idem	1916	1:716$666
The Great Western of Brazil Railway Company Limited	285	Passagens e cargas	1912	1:810$370
Carlos Braga Pereira, 2º tenente	286	Ajuda de custo	1916	200$000
Sebastião Martins de Souza, ex-praça	287	Vencimento	1914	128$100
Armando Ramires Marques, ex-praça	288	Idem	1914	92$120
Getulio Florentino dos Santos, (Dr.) capitão medico	289	Soldo	1916	4:500$000
Fortunato Assumpção Borges, cabo de esquadra	290	Vencimentos	1914	92$120
Herculano Manoel Gamarra, ex-praça	291	Idem	1914	92$120
Empreza de Navegação Hoepcke	292	Passagens e cargas	1917	5:697$650
Alberto Lavenère Wanderley, major	293	Vencimentos	1913	920$000
Luiz de Argollo Mendes (Dr.) 1º tenente medico	294	Soldo	1916	383$333
Liberalino Lindolpho de Vellasco, 1º tenente reformado	295 e 296	Vencimentos	1915 e 1916	439$998
Antonio Ferreira Machado, ex-praça	297	Idem	1914	128$120
Lloyd Brazileiro	298	Passagens e cargas	1916	124:897$600
Monaco & C.	299	Passagens	1916	980$600

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Geminiano Cordeiro de Santa Barbara, cabo voluntario	300	Soldo vitalicio	1916	76$500
Julio Nobrega, Oscar Saldanha, Manoel Florencio Coimbra, Octavio Dutra da Silva, João Christiano da Rocha, Ermelino Rodrigues da Silva, Antonio Alves Ribeiro, Eduardo Francisco Siqueira, Wenceslau Rodrigues da Costa, Amaro Henrique dos Santos, Gabriel Larangeira, Raymundo Eduardo Seixas, Antonio Ferreira Lima, Jovino Monteiro, Manoel dos Santos Nascimento, Tito Francisco dos Santos, Francisco Basilio Ferreira e Laudelino P. Vasconcellos	301	Vencimentos como funccionarios do hospital militar de Curityba	1915	1:987$582
Valentim Ribeiro de Souza, 1º sargento intendente	302	Vencimentos	1909 e 1910	134$797
José Ferreira das Neves, 3º sargento	303	Etapas	1916	9$660
Lydio Francisco da Costa	304	Vencimentos de remador em Florianopolis	1916	58$544
Correio de Campinas	305	Publicação de editaes	1916	1:323$000
Mario Hermes da Fonseca, 1º tenente	306	Soldo	1916	3:066$664
Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, major	307	Consignação	1916	300$000
J. L. Costa & Comp	308	Fornecimento ao Departamento da Guerra	1915	112$000
Francisca Irinéa da Paixão	309	Soldo vitalicio de seu fallecido marido soldado voluntario Constantino L. Ribeiro	1907 a 1914 e 1916	1:032$840
Antonio Vieira de Souza, soldado voluntario	310	Soldo vitalicio	1913, 1915 e 1916	329$400
Ildefonso Soares Pinto, capitão	311	Soldo	1917	3:041$933
João da Cruz Zany, capitão	312	Idem	1916 e 1917	3:032$260
Joaquim Ferreira Prestes Junior, major	313	Gratificação de posto	1917	56$451
Maximino Barreto, major	314 e 315	Soldo	1917	3:166$665
Manoel de Andrade Mello, capitão	316	Idem	1916 e 1917	3:291$310
Virgilio Pereira da Silva, 1º tenente pharmaceutico adjuncto	317	Idem	1917	1:533$332
Francisco Rodrigues de Carvalho, musico reformado	318	Gratificação addicional	1914 a 1916	80$995
Benedicto Silvado Martins, ex-praça	319	Gratificação de praça	1917	80$000
Manoel Pinto dos Reis, corneteiro reformado	320	Gratificação addicional	1914 a 1916	94$210
Manoel Martins de Souza, cabo reformado	321	Idem	1915 a 1917	96$270
Francisco Lourenço de Souza Rego, tenente-coronel reformado	322	Vencimentos	1916	1:952$800
Antonio Pereira de Oliveira Filho, 2º tenente pharmaceutico	323	Soldo	1916 e 1917	1:190$321
José dos Santos, 2º sargento	224	Vencimentos	1912	296$012
Octacilio Nunes de Quadros, 2º sargento	325	Idem	1912	296$012
Alexandre Padilha, 1º sargento	326	Idem	1912	350$012
Romulo de Albuquerque Prazeres, inventariante dos bens de Augusto da Silva	327	Artigos fornecidos por Augusto da Silva	1915	1:639$970
Hilario Olegario Dias, 2º sargento reformado	328	Gratificação addicional	1915 a 1917	205$516
Severino José Ferreira, ex-praça	329	Gratificação de praça	1917	67$733
Alcibiades Miranda, capitão	330	Ajuda de custo	1917	140$000
Carlos Alberto Kiehl, 1º tenente	331	Idem	1917	100$000
Guilherme Baêta de Faria, capitão	332	Idem	1917	100$000
Kyval da Cunha Medeiros, 2º tenente	333	Idem	1917	50$000
Lauriano Constancio Pereira, capitão	334	Idem	1917	104$000
Olegario de Andrade Vasconcellos (Dr.) capitão medico	335	Idem	1917	140$000
Plinio Alves Monteiro Tourinho, 1º tenente	336	Idem	1917	100$000
Sebastião Pinto da Silva, capitão	337	Idem	1917	140$000

CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DAS DIVIDAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Miguel Liebmann	338	Fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	1917	510$000
Manoel Pereira da Cruz, cabo voluntario	339	Soldo vitalicio	1917	137$500
Benedicto José das Neves, tenente voluntario	340 e 341	Idem	1915 e 1916	420$000
José Calasancio Pereira, 2º sargento voluntario	342	Idem	1915	61$000
Leocadio Baptista Teixeira, alferes voluntario	343	Idem	1915	240$000
Manoel Pulcherio dos Santos, alferes voluntario	344	Idem	1915	600$000
Severino Lino dos Santos, ex-cabo de esquadra	345	Vencimentos e meias etapas	1914 e 1915	130$010
Luiz de Macedo Carvalho, major honorario	346	Etapas de asylado	1917	130$200
José Pereira de Vasconcellos, major reformado	347	Desconto a maior em seus vencimentos	1917	540$000
Antonio Simões Pires, 2º sargento	348	Vencimentos	1914	312$360
João Porcino Rodrigues, ex anspeçada	349	Meias etapas	1914	56$120
Leocadio Baptista Teixeira, alferes voluntario	350	Soldo vitalicio	1916	120$000
Tolentino Melchiades Ferreira Lobo, sargento-ajudante reformado	351	Soldo	1915 a 1917	1:788$387
Miguel Archanjo de Mello, sargento ajudante reformado	352	Gratificação addicional	1915 a 1917	302$400
Saturnino Ezequiel de Figueiredo, 2º tenente reformado	353 e 354	Soldo	1915 e 1916	302$400
João da Costa e Oliveira, 2º tenente reformado	355	Idem	1916 e 1917	1:958$000
Francisco Pedro dos Santos, capitão reformado	356	Differença de gratificaçao de posto	1917	750$000
Humberto Martins Ribeiro (Dr.) medico civil	357	Serviços profissionaes	1917	146$612
João Goelten Sobrinho	358	Vencimentos do piquete civil no Contestado	1914 e 1915	15:049$000
Antonio Bonifacio Massaneiro	359	Idem	1915	3:680$000
Jorge Schimmelppeng	360	Forragem	1914	2:534$430
Francisco Camargo	361	Fornecimento de 17 muares ás praças no Contestado	1915	2:720$000
Jacintho de Rocco	362	Idem de alimentação e camas ás praças no Contestado	1914	424$200
Jornal da Tarde	363	Editaes publicados em Barbacena	1917	597$120
Adelino Thomaz da Silva, sargento-ajudante reformado	364	Gratificação addicional	1916	109$428
José Cardoso de Menezes, 2º sargento reformado	365	Idem	1916 e 1917	117$838
João Jeronymo da Silva, 2º sargento reformado	366	Idem	1913 a 1916	302$400
Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, 1º tenente	367	Terço de campanha	1914	100$000
D. Manoela Loisaga Pinheiro	368	Soldo vitalicio do seu fallecido marido capitão voluntario Manoel de Castro Pinheiro	1911	2:400$000
Francisco Rodrigues Teixeira de Assis, 3º sargento	369	Vencimentos	1914	276$360
Manáos Harbour Limited	370	Capatazias	1915 e 1916	221$200
Lauro Severiano Müller, general de brigada	371	Soldo	1916	15:200$000
Joaquim Marinho Ferreira, cabo reformado	372	Gratificação addicional	1913 a 1917	171$230
Carlos Roberto da Silva, cabo reformado	373	Idem	1914 a 1916	88$704
João Augusto Pereira, capitão	374	Ajuda de custo	1917	200$000
Gustavo Lebon Regis, major	375	Soldo	1916 e 1917	9:246$876
Augusto Josquim de Sant'Anna	376	Gratificação addicional	1913 a 1917	173$729
Manoel Antonio de Oliveira, cabo reformado	377	Idem	1914 a 1916	117$960
Manoel Romero, ex-praça	378	Vencimentos e vantagens	1914 e 1915	100$400
Marcollino Antonio dos Santos, coronel reformado	379	Accrescimo de mais uma quota sobre o seu soldo	1911 a 1917	1:567$843
Zeferino da Silveira Pereira, cabo reformado	380	Gratificação addicional	1913 a 1916	120$960
Thomaz dos Santos Almeida, major graduado reformado	381 e 382	Vencimentos	1915 e 1916	720$000
Domingos Francisco de Paula Machado, musico reformado	383	Gratificação addicional	1914 a 1916	147$571
Antonio Ferreira da Silva, soldado voluntario	384	Soldo vitalicio	1907 a 1916	1:230$480
Antonio Pedro Gonçalves de França	385	Idem	1916	120$000
Antonio da Silva Pamplona, corneteiro-mór reformado	386	Idem	1916	31$000
Antonio Porfirio da Silva, 2º sargento reformado	387	Idem	1916	31$000
Domingos de Azevedo, 2º sargento voluntario	388	Idem	1916	31$000
Francisco Antonio Pereira, sargento quartel-mestre voluntario	389	Idem	1916	62$000
Francisco Pereira das Dores, alferes voluntario	390	Idem	1916	120$000
João Paulo dos Santos, 2º sargento voluntario	391	Idem	1916	31$000
João Paulo Rodrigues Ferreira e Costa, sargento quartel-mestre voluntario	392	Idem	1916	62$000
José Maria Pereira, alferes voluntario	393	Idem	1916	120$000
Manoel José da Cruz, sargento quartel-mestre voluntario	394	Idem	1916	62$000
Manoel José dos Santos, 2º sargento voluntario	395	Idem	1916	31$000
Silvestre Sabino de Faria, 1º sargento voluntario	396	Idem	1916	38$750
Manoel Canuto dos Santos, 2º sargento corneteiro reformado	397	Gratificação addicional	1914 a 1916	186$754
José Francisco dos Santos, anspeçada reformado	398	Idem	1016 e 1917	38$932
Companhia Brazileira de Energia Electrica	399	Fornecimento de energia electrica	1917	3:416$000
João Odilon Gomes Pinto, 2º tenente reformado	400	Vencimentos	1916	621$869
SOMMA				651:311$291

F

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Director	Coronel Francisco José Alvares da Fonseca.	Addido á Secretaria da Guerra em 31 de janeiro de 1874. Praticante em 12 de maio de 1875. Amanuense em 12 de maio de 1882. 2º official em 22 de março de 1884. 1º official em 29 de dezembro de 1890. Chefe de secção em 27 de dezembro de 1897. Director em 7 de outubro de 1909.	Addido á Repartição Fiscal de Guerra de 7 de janeiro de 1873 a 31 de janeiro de 1874. Director Geral da Contabilidade da Guerra, de 16 de agosto de 1907 a 7 de outubro de 1909.	46 annos, 2 mezes e 24 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Prudencio Cotegipe Milanez.	Amanuense em 20 de janeiro de 1891. 2º official em 21 de março de 1893. 1º official em 26 de julho de 1905. Chefe de secção em 26 de novembro de 1907.		28 annos, 2 mezes e 11 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	30 annos, 5 mezes e 29 dias.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		45 annos, 3 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Laurenio Lago	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na armada de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1905.	30 annos, 8 mezes e 14 dias
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		29 annos, 2 mezes e 8 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	29 annos, 8 mezes e 27 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		18 annos, 5 mezes e 25 dias.
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	21 annos, 3 mezes e 17 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	20 annos, 5 mezes e 13 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	18 annos, 9 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	17 annos, 10 mezes e 25 dias.
2º official	Capitão honorario Alonso de Niemeyer.	Amanuense em 21 de março de 1893. 2º official em 25 de janeiro de 1895. Exonerado em 6 de julho de 1900. Readmittido em 14 de novembro de 1914.	Serviu na Contadoria da Guerra de 17 de setembro de 1886 a 20 de março de 1893.	18 annos, 2 mezes e 6 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	15 annos, 9 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	19 annos, 2 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito de 6 de de setembro de 1893 a 13 março de 1894.	10 annos, 6 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		8 annos, 9 mezes e 14 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu no Exercito de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brazil de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	17 annos, 6 mezes e 17 dias.
3º official	1º tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	32 annos, 1 mez e 8 dias.
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	23 annos, 8 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	24 annos, 5 mezes e 10 dias.

CATEGORIAS	NOMES	Na repartição	Fóra da repartição	TEMPO DE SERVIÇO
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	18 annos, 2 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Mario Leal Netto dos Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Intendencia da Guerra de 11 de novembro de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	4 annos, 4 mezes e 20 dias.
3º official	1º tenente graduado Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	12 annos, 3 mezes e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	23 annos e 3 mezes.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		24 annos, 2 mezes e 29 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1919
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Continuo	Fernando José Alves.	Continuo em 7 de novembro de 1885. Demittido em 2 de julho de 1900. Readmittido em 17 de novembro de 1902.		31 annos e 19 dias.
Continuo	Luiz Antonio da Conceição Medeiros.	Continuo em 15 de outubro de 1895.	Serviu no Exercito de 24 de outubro de 1879 a 24 de fevereiro de 1887.	30 annos, 9 mezes e 16 dias.
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		1 anno, 6 mezes e 12 dias.
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	5 annos, 8 mezes e 22 dias.